SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 19 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1666

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, faço saber que no dia 02 de janeiro de 2018, às 15h em 1ª convocação com 2/3, e em 2ª convocação as 16h com qualquer número, na sede desta Entidade, localizada a Rua Teotônio Freire nº 1296 – JK – CEP: 59.380-000 em Currais Novos - RN, será realizada Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de promover a Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, ficando aberto o prazo de 05 dias antes desta data designada, qual seja, dia 26 de dezembro de 2017, para apresentação das chapas de candidatura dos interessados. A Secretaria Executiva desta Entidade funcionará no horário normal de expediente das 07h às 13h, para receber os Registros das Chapas e outros esclarecimentos quanto ao processo eleitoral; A impugnação de Candidaturas deverá ser feita por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia, conforme artigo 25 do Estatuto. O prazo para contrarrazões é de até 24h antes da eleição, conforme artigo 26 do estatuto. A decisão acerca da impugnação será definida antes do início da eleição conforme artigo 27 do estatuto. O Processo Eleitoral será regido pelo ESTATUTO nos seus artigos 19 a 27. O edital encontra-se na sede do CIS/AMSO.

Currais Novos-RN, 15 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:08A5C42B

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL 030/2017

PROCESSO Nº 170915002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial nº 030/2017
Objeto: contratação parcelada de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários dos serviços de saúde bucal desenvolvidos pelo Município de Acari RN.
Recorrente: Laboratório Dental Júnior Ltda-ME .
Recorrida: Pregoeira do Município de Acari/RN.
.

DECISÃO:

LABORATÓRIO DENTAL JÚNIOR LTDA-ME, CNPJ Nº 02.062.801/0001-07, já devidamente qualificada nos autos do Procedimento Licitatório acima nominado e na qualidade de licitante, apresentou tempestivamente Recurso Administrativo com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, contra decisão da Pregoeira do Município que em sessão pública do dia 16 de outubro de 2017, habilitou a empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME**, **CNPJ nº 01.595.403/0001-93**, mesmo diante da impugnação da empresa recorrente que alegou o não cumprimento dos itens 10.1.3.3 e 10.1.4.1.1 do Edital de Pregão Presencial nº 030/2017.
Em análise prévia a fim de que fosse avaliado um possível juízo de reconsideração a Pregoeira manteve a decisão anteriormente proferida na sessão pública do dia 16 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

"(...)
Pelo que foi exposto, mantenho a Decisão Recorrida nos exatos termos do que ficou assentado na Ata da sessão pública do dia 16 de outubro de 2017, mantendo-se, por via de consequência, a ***habilitação*** *da empresa* **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME, CNPJ nº 01.595.403/0001-93**, *no certame referente ao Pregão Presencial nº 030/2017.*
(...)"

No entanto, com base no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 utilizado subsidiariamente no presente caso, cabe a autoridade superior (Prefeito Municipal), decidir sobre o recurso administrativo interposto pela empresa **LABORATÓRIO DENTAL JÚNIOR LTDA-ME,** acerca da habilitação da empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME** no certame referente em epígrafe.

Por tais razões, é forçoso admitir que o Recurso Administrativo merece ser conhecido e apreciado pela autoridade competente visto que foi interposto dentro do prazo legal, sendo o mesmo tempestivo.
Ultrapassando a fase da admissibilidade recursal a análise agora recai sobre o mérito do recurso que é o pedido de reforma da Decisão que habilitou a empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME**.
Nesse contexto, a análise recai sobre os argumentos trazidos nas razões recursais da empresa recorrente e os argumentos rebatidos pela empresa recorrida, bem como os argumentos expostos pela Pregoeira para a manutenção da sua decisão quando analisou em juízo de reconsideração ao presente recurso.
Feita essa análise, independentemente da transcrição tanto dos argumentos recursais, quanto dos argumentos da própria Pregoeira conclui-se pela manutenção da decisão proferida nos exatos termos do que argumentou a Pregoeira do Município quando da análise das razões recursais.
Frise-se, portanto, que os documentos apresentados pela empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME**, **CNPJ nº 01.595.403/0001-93**, na fase de habilitação, atendeu aos ditames do Edital de Pregão Presencial nº 030/2017, não tendo como ser acatado o recurso em epígrafe visto que seus argumentos não encontram guarida na legislação de regência nem tampouco na Jurisprudência que combate o formalismo.
ISTO POSTO, usando as razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo manejado pela empresa: **LABORATÓRIO DENTAL JÚNIOR LTDA-ME, CNPJ Nº 02.062.801/0001-07,** para no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a DECISÃO da Pregoeira que **HABILITOU** a empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME**, **CNPJ nº 01.595.403/0001-93** no presente certame.

Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de intimação.

Retorne os autos para fins dos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Acari/RN, 18 de dezembro de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:8491AFC1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1710300001/2017
LICITAÇÃO N.º 008/2017 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

DESPACHO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização da **Tomada de Preços nº 008/2017** que teve como objeto a contratação de empresa de construção civil para a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial das ruas João Solon de Medeiros Filho, Tomaz de Araújo e Manoel Lúcio Neto (Trecho 2) no Município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo n° 1710300001/2017** (Tomada de Preços n° 008/2017),**HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame e**ADJUDICO**o seu objeto, em favor da empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** com sede na Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46 – bairro Santa Rita - Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº **08.838.881/0001-26**, pelo valor total de **R$ 130.952,66 (Cento e trinta mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.
Fica a vencedora intimada para no prazo estipulado no item 11.3 do Edital supracitado, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência

Acari/RN, 18 de Dezembro de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:43B6734C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Presidente, **JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente,
CONSIDERANDO que os candidatos convocados pelo Edital de Convocação nº 001/2017 não compareceram no prazo estipulado pelo Edital de Prorrogação nº 001/2017,
RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados e aprovados no concurso público concernente ao Edital nº 01/2016 para comparecerem, **no período de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018**, das 08h às 12h, na Diretoria Geral da Câmara, na Rua Tomaz de Araújo, nº 05, Centro, Acari/RN, e efetuarem a entrega da documentação exigida no Capítulo XV, item 4, do referido edital.

ALVARO RAMON SOUTO OLIVEIRA – ASSESSOR JURÍDICO – CLASSIFICAÇÃO: 2º
LEIDEANE PINHEIRO MEDEIROS – RECEPCIONISTA – CLASSIFICAÇÃO: 2º

A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito a nomeação do candidato aprovado.
O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.
Os candidatos aptos serão nomeados no dia 21 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:880EBBF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.
PROCESSO Nº: 057/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Afonso Bezerra.
CONTRATADA: M VICTOR A SOUZA - ME
CNPJ: 09.162.408/0001-34
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUS para esta casa legislativa para atender as necessidades da mesma.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.890,00 (Sete mil oitenta e noventa reais) **Fonte**: 100 – Recursos ordinários; **Órgão:** 01–Câmara Municipal, **Unidade Orçamentária:** 001 – Câmara Municipal, **Função:** 01 - Legislativo, **Sub-Função**: 031 – Ação Legislativa, **Programa:** 002 **–** Modernização e Gestão de Qualidade, **Projeto Atividade**: 2.001 – Processo Legislativo, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Afonso Bezerra /RN, 18 de Dezembro de 2017.

GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
Código Identificador:699D213E

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
CONTRATO Nº 027/2017

PROCESSO Nº 058/2017
EMPENHO Nº 121801/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.
CONTRATADO: M VICTOR A SOUZA - ME
CNPJ: 09.162.408/0001-34
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUS para esta casa legislativa para atender as necessidades da mesma.
VALOR GLOBAL: R$ 7.890,00 (Sete mil oitenta e noventa reais).
VIGÊNCIA: 18/12/2017 á 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Programa; 0002 – Modernização e Gestão de Qualidade; Projeto/Atividade: 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; na fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Assinado 18/12/2017

ASSINATURAS
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

Matheus Victor Agostinho Souza
Pela Contratada

Publicado por:
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
Código Identificador:2DA5AA2C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 192/2017(LICITAÇÃO Nº 071/2017 – TOMADA DE PREÇOS)

EXTRATO DE CONTRATO N° 192/2017 (Licitação nº 071/2017 – Tomada de Preços) CONTRATANTE: Município de Afonso Bezerra/RN. CONTRATADA: CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. VALOR GLOBAL: R$ 290.592,67 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.010.15.451.0015.1087-449051, FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do município, consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017. Pela Contratante: Francisco das Chagas Félix Bertuleza, Prefeito Municipal, Pela Contratada: Pedro Travessa de Souza, CPF: 807.244.264-34.

Publicado por:
Jerivam Ferreira de Lima
Código Identificador:51760853

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0005/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
Aviso de Chamamento Publico nº 0005/2017
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da documentação apresentada pelo licitante: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALEXANDRIA – APAMI (HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ), inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 08.021.123/0001-10, localizada A Rua Governador Dix-Sept Rosado, 130 Estação - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Informamos que a licitante acima apresentou a documentação correspondente ao solicitado no edital estando aptas a proxima fase do chamamento publico nº 005/2017 – cujo objeto o credenciamento para contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços. Tendo esta apresentado credenciamento para o item:

Item	Especificação	Média até 12 meses	Unitário	Total
ESPECIALIDADE				
1	Tratamento Cirúrgico de Ptérigio	**360**	**139,70**	**50.292,00**

Alexandria/RN, 14 de dezembro de 2017.

DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA
Presidente.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C41DEECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2017. OBJETO: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (Exames de imagens e complementares e tratamento oftalmológicos), conforme quadro constante do TERMO DE REFERENCIA, Anexo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 004/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 14/12/2017.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:FE6970E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2017. OBJETO: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando

as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 005/2017. FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 14/12/2017.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A1996881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2017. OBJETO: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 005/2017. FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 15/12/2017.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D13BA872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2017. OBJETO: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 005/2017. FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 18/12/2017.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:1929A53B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2017, que objetiva: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (Exames de imagens e complementares e tratamento oftalmológicos), conforme quadro constante do TERMO DE REFERENCIA, Anexo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 004/2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: - CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 10.140.324/0001-89, localizada neste Município de Alexandria/RN, mais precisamente a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais) - R$ 10.800,00.

Alexandria - RN, 14 de Dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:77919B4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2017, que objetiva: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 005/2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALEXANDRIA – APAMI (HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ), inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 08.021.123/0001-10, localizada A Rua Governador Dix-Sept Rosado, 130 Estação - CEP 59965-000 - Alexandria/RN - R$ 50.292,00(cinquenta mil duzentos e noventa e dois reais).

Alexandria - RN, 18 de Dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:89F13A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2017, que objetiva: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 005/2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES, Inscrito no CNPJ sob o n°08.020.950/0001-90, situado a Rua Xavier Fernandes, 317 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN - R$ 50.292,00(cinquenta mil duzentos e noventa e dois reais).

Alexandria - RN, 15 de Dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:CFB0D926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2017, que objetiva: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, os quais se apresentaram para credenciamento quando do CHAMAMENTO PUBLICO nº 005/2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CIED - - CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 10.140.324/0001-89, localizada neste Município de Alexandria/RN, mais precisamente a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R$ 50.292,00(cinquenta mil duzentos e noventa e dois reais).

Alexandria - RN, 14 de Dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A0C7AF4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 00056/2017

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00056/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção e hidráulico para atender a demanda das secretarias do município de Alexandria/RN, Registro de Preço por um período de 12(doze) meses., ocorrido em 13/12/2017 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.519.899/0001-00, com endereço a Av. Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 – Centro – Alexandria/RN. Vencedora do(s) Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 11 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 23 - 26 - 29 - 30 - 33 - 35 - 37 - 40 - 42 - 43 - 44 - 46 - 49 - 54 - 55 - 58 - 62 - 63 - 66 - 68 - 72 - 77 - 78 - 80 - 83 - 85 - 88 - 89 - 95 - 97 - 99 - 101 - 102 - 104 - 108 - 110 - 114 - 118 - 121 - 123 - 125 - 128 - 131 - 133 - 135 - 137 - 139 - 141 - 142 - 145 - 146 - 147 - 149 - 150 - 153 - 157 - 160 - 161 - 164 - 166 - 168. Com o valor global de R$ 131.455,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais); **ANTÔNIO MOREIRA PIRES EPP**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.019.150/0001-59, com endereço a Rua Luiz Maniçoba, 229 – Centro – Alexandria/RN. Vencedora do(s) Item(s):): 3 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 15 - 21 - 22 - 25 - 27 - 28 - 31 - 32 - 34 - 38 - 39 - 41 - 45 - 48 - 51 - 52 - 53 - 57 - 59 - 64 - 65 - 70 - 71 - 73 - 74 - 75 - 76 - 79 - 82 - 84 - 90 - 91 - 92 - 93 - 96 - 98 - 103 - 105 - 106 - 107 - 109 - 111 - 112 - 113 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 122 - 124 - 127 - 129 - 130 - 132 - 134 - 136 - 140 - 143 - 144 - 148 - 151 - 154 - 156 - 158 - 162 - 165 - 167. Com o valor global de R$ 76.338,00 (setenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais) e **BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor do(s) Item(s): 20 - 24 - 36 - 47 - 50 - 56 - 60 - 61 - 67 - 69 - 81 - 86 - 87 - 94 - 100 - 126 - 138 - 152 - 155 - 159 - 163. Com o valor de R$ 54.539,80 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Alexandria/RN, 13 de dezembro de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:99C71386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 00057/2017

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00057/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de kit bebê composto por 11(onze) itens cada para distribuição as gestantes, deste município de Alexandria/RN, Registro de Preço por um período de 12(doze) meses., ocorrido em 13/12/2017 às 12h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: **BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor do(s) Item(s): 1. Com o valor de R$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Alexandria/RN, 13 de dezembro de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:97680BFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Denomina de Largo Zé Newton o pátio do Terminal Rodoviário, situado no bairro Cascalho, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Alexandria, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **LARGO ZÉ NEWTON** o pátio do Terminal Rodoviário de Alexandria/RN, situado no bairro Cascalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de dezembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 87º da Emancipação.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:10786D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 835, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FRANCISCA NEILMA BATISTA**, Matrícula n.º 097, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS

ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2016 a 12/09/2017, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de dezembro de 2017

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:40FDB6B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **LUIS GUSTAVO RODRIGUES TAVARES**, Matrícula n.º 1.723, ocupante do cargo de Leiturista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 16/03/2017, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6EB2E5F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO,** Matrícula nº 1.430, ocupante do cargo de Subsecretária, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Riacho da Cruz/RN, a importância de R$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 22.906-7, referente à diária no período do dia 15 de dezembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Reunião ordinária do Fórum de gestores e Coordenadores do Programa Bolsa Família do Alto Oeste, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de dezembro de 2017.

.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BC7857E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 838, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **FRANCISCA TELES DOS SANTOS,** Matrícula nº 1.439, ocupante do cargo de Coordenadora do CADUNICO e Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Riacho da Cruz/RN, a importância de R$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente à diária no período do dia 15 de dezembro de 2017, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.497-6, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade - Reunião ordinária do Fórum de gestores e Coordenadores do Programa Bolsa Família do Alto Oeste, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C78468A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA ASSIST. SOCIAL - AGOSTO/2017

Contrato de Pessoal n°. 24/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.070/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Valeria Marcia Cavalcanti Medeiros de Souza.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Cargo: Visitador(a) do Programa Criança Feliz.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 07/08/2017
Vigência: 07/08/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 4.528,83 (Quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contrato de Pessoal n°. 25/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.070/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Luciana Poliana de Oliveira.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Cargo: Visitador(a) do Programa Criança Feliz.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 07/08/2017
Vigência: 07/08/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 4.528,83 (Quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:564DC6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/2017

Contrato de Pessoal n°. 61/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Maria do Céu da Cunha.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.807,80 (Oito mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos).

Contrato de Pessoal n°. 62/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Marilene Pereira de Araujo.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.807,80 (Oito mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos).

Contrato de Pessoal n°. 63/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Luiz Salustino Jota da Silva.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Vigia
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 21/03/2017
Vigência: 21/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:2221302E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: produção de material gráfico, para atender as atividades das secretarias do Município, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2017. DOTAÇÃO: Recursos Federal e Próprios do Município de Antonio Martins: FMS, FMAS, FPM, ICMS, DIVERSOS, FUS, FUNDEB 40% E OUTROS. 02.000 - PODER EXECUTIVO 02002 - GABINETE CIVIL 04.122.002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE CIVIL FICHA - 000021 - 33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 100 02003 - SECRETRIA MUNUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO SECRETRIA MUNUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FICHA - 000042-33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 100 02003 - SECRETRIA MUNUNICIPAL FINANCIAS 04.123.005.2007 - MANUTENÇÃO SECRETRIA MUNUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO FICHA - 000071-33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 100 02005 - SECRETRIA MUN. AGRICULTURA 20.606.007.2009 - MANUTENÇÃO SECRETRIA DE AGRICULTURA FICHA - 000095-33903000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 100 02006 - SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.008.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FICHA - 000126 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 12.361.008.2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 FICHA - 000148 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 018 02007 - SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.017.2039- MANUTENÇÃO SECRETRIA DE SAÚDE FICHA - 000244 - 3903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 002 02008 - SECRETRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.122.020.2045 - MANUTENÇÃO SECRETRIA DE AÇÃO SOCIAL FICHA - 000271 - 33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE- 100 02008 - SECRETRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.030.2073 - MANUTENÇÃO SECRETRIA DE PLANEJAMENTO FICHA - 000434 - 33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE- 100 02014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.017.2123 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA - 000499 - 33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 002 02015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2124 - MANUTENÇÃO FUNDA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICHA - 000555 - 33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 100. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00057/2017 - 18.12.17 - MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 - R$ 75.865,00; CT Nº 0057A/2017 - 18.12.17 - WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - R$ 92.698,30.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:2CA0BD4F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO

MEDICINAL, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2017. DOTAÇÃO: Recursos Federal e Próprios do Município de Antonio Martins: FPM, ICMS, DIVERSOS, FUS E FMS. 02.000 - PODER EXECUTIVO 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.017.2039- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE FICHA - 000244 - 3903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 002 02014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.017.2123 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA - 000499 - 33903000- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 002. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00058/2017 - 18.12.17 - EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME - R$ 96.900,00

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:2F9FA675

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 072/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **no dia 05 de janeiro de 2018, às 09h:00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2017 – Tem como objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de um caminhão de carga, O km, ano/modelo de fabricação 2017/2018, cabine simples, pneus 215/75 R/17, motor 4 cilindros, para uso futuro nos serviços de atendimento odontológico na zona rural e urbana do município de Apodi, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min. E na home Page do site: http://www.apodi.rn.gov.br/ outras publicações.
.

Apodi/RN**,** 18 de dezembro de 2017.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:83D4F980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0632/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Raimundo Alves de Castro,** portador de Matrícula 1638 – GNO, **Auxiliar de Infraestrutura/Gari**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Licença especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 14/12/2017 à 13/03/2018, referente ao período aquisitivo de 22/09/2006 à 22/09/2011.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de dezembro de 2017.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1D6DE255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0633/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Antonia Moreira de Oliveira,** portadora de Matrícula 9796 – GNO-A, **Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 15/12/2017 à 14/03/2018, referente ao período aquisitivo de 15/06/2008 à 15/06/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de dezembro de 2017.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:024DE7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0634/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **CDP – Conselho Deliberativo Participativo/Programa AABB Comunidade** que serão compostos pelos seguintes membros:

Composições NATAS:
1 – Gerente da Agencia do Banco do Brasil:
Titular: Wilton de Oliveira Souza
Suplente: Francisco de Oliveira Souza

2 – Presidente da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil:
Titular: ìtalo Bruno de Oliveira Leite
Suplente: José de Arimateia Bandeira e Souza

3 – Representante Parceiro Local, (Assistência Social):
Titular: **Isiany Aliny de Medeiros Nogueira**;
Suplente: Margarete Débora Gurgel.

4 – Coordenador Pedagógico do Programa AABB Comunidade:
Titular: Ualson de Paiva Cristino;
Suplente: Valdinês Jales de Oliveira.

Composição Indicação/Voto:
5 – Representante dos Educadores do Programa AABB Comunidade:
Titular: Kédima Midian da Silva;
Suplente: Manoel Régis Pinto.

6 – Representantes Educandos (Crianças/Adolescentes) Inscritos no Programa AABB Comunidade:
Titulares: Antônio Jônatas da Silva Souza/ Antoniia Ramonieli Crisóstomo de Morais
Suplentes: Rogério Soares Resende Filho/ Wilemberg Jales de Oliveira

7 – Representantes das Famílias/Pais/Responsáveis dos Educandos:
Titular: Vanúzia Maria da Silva Souza;
Suplente: Sandra Pereira de Paiva .

8 – Funcionários da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil:
Titular: Sebastião Alexandro Ferreira;
Suplente: Francisco Lailson Freire da Silveira.

9 – Escolas Envolvidas no Programa AABB Comunidade:

Escola Municipal Alcivan Pinto:
Titular: Jorge Luís Tôrres
Suplente: Damiana Leite Fernandes

Escola Municipal 12 de Outubro:
Titular: Elane Cristina Nunes de Lima
Suplente: Maria Magnólia de Almeida Lopes Fernandes

Escola Municipal Lindaura Silva:
Titular: Aline Fabrícia Alves Ferreira ;
Suplente: Maria Albaneide Pinto de Lima.

Escola Municipal Professora Lourdes Mota:
Titular: Jassuélio Leite de Morais
Suplente: José Ribamar Reinaldo de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de dezembro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CF7EF3BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato do Convite n° 002/2017, com a D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, inscrita no ***CNPJ: 19.206.823/0001-04***, Localizada Rua Francisco Gomes, nº 252, Centro – Vera Cruz/RN, com a finalidade na ***Contratação DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA E PINTURA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL JÕAO GUIÓ.*** Unidade Orçamentária: 02.006 – Sec. Mun. de Infraestrutura/ Proj.Ativ.: 1.125 – Const. Ampl. e reforma para a pratica de educação física/ Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações. **Vigência de 22/12/2017 à 21/06/2018**. Fundamento Legal: Art. nº 57, II da Lei Federal 8.666/93. Os termos e condições do aditivo são os existentes e fixados conforme contrato acostado no Convite n° 002/2017. Maiores informações na CPL Arez/RN.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:37177611

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOSHUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no caput e §1º do art. 122 e após constatado o cumprimento da Lei Municipal n. 134, de 17 de maio de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

CONSIDERANDO ainda, o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, emitido nos autos da presente instrução processual.

RESOLVE:

CONCEDER, Licença sem vencimentos por até 2 (dois) anos, ao servidor(a) **EUMENDES FERNANDES CARLOS**, matrícula n.º **9563-1** ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na **PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vigência de **01/03/2017 a 28/02/2019.**

Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, 18 de dezembro de 2017.

ANDÉRCIO FABRÍCIO BARBOZA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:0775C277

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28110001/17 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

TIPO: Menor Preço por lote

OBJETO: Aquisição de equipamentos e utensílios de uso hospitalar (condicionadores de ar, mobiliário, equipamentos informática, hospitalar e odontológico), conforme proposta de nº 12290.707000/1150-01 firmado entre o munícipio de Barcelona/RN e Ministério da Saúde/FNS, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência**.**
VALOR TOTAL: Lote 01 – R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); Lote 02 – R$ 8.000,00 (Oito mil reais); Lote 03 – R$ 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais); Lote 04 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); Lote 05 - R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais); e Lote 06 – R$ 3.000,00 (Três mil reais).
FONTE DE RECURSO: Proposta de nº 12290.707000/1150-01 MS/FNS.
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
LICITANTES VENCEDORAS:MARCO A. B. DE MELO – ME – CNPJ: 03.911.717/0001-83 e JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72
LOTES HOMOLOGADOS: **Lote 01**– **Vencedora** – JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); **b) Lote 2 - Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 8.000,00 (Oito mil reais); **c) Lote 03 – Vencedora –** MARCO A. B. DE MELO – ME – CNPJ: 03.911.717/0001-83 – R$ 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais); **d) Lote 04 - Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); **e) Lote 05 - Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) e **f) Lote 06 – Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 3.000,00 (Três mil reais);
VALOR HOMOLOGADO: R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).
HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal precluso e abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação aos licitantes vencedores pelo Pregoeiro, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93; ficando convocadas as licitantes acima citadas, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Barcelona/RN, em 18 de dezembro de 2017**.**

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:3E21D6EF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª (PRIMEIRA) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BARCELONA/RN

O Comitê Executivo e o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Barcelona/RN, considerando a lei 11.445 de 05 de janeiro de 2017 que preconiza a participação social nas atividades de elaboração e consolidação do plano, considerando ainda, a Reunião deste Comitê Executivo e do Conselho Municipal de Saneamento Básico – PMSB, que determinam a participação de todos os agentes no processo de aprovação do PMSB.
CONVOCA por este presente Edital Público, toda a população de Barcelona e demais agentes públicos para participarem da 1ª (primeira) CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SANEAMENTO BÁSICO a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2017, às 09:00h na Câmara Municipal de Barcelona à Rua Major Arthur, S/N.
ORDEM DO DIA:

1 - Discussão e deliberação do documento sobre o PMSB;
2 - Balanço das atividades que foram elaboradas;
4 - Eleição de delegados à 1ª (primeira); e
5- Consolidação do PMSB.

Barcelona/RN, 13 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO MAFRA PAULA
Coordenador do Comitê de Coordenação

JORDÂNIA BEZERRA MAFRA
Coordenadora do Comitê Executivo

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:339D91BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos da Lei Municipal 352/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barcelona para o biênio de 2017 a 2019.

I – Representantes dos Usuários
Titular: Eduardo Jorge Silva Simão
Suplente: José André Gomes dos Santos

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Maria Edilene Câmara
Suplente: Nathalia Cruz de Almeida

III – Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Obras e Viação
Titular: Maria Missilene da Silva Medeiros
Suplente: Jonas Cassiano da Silva

IV – Representantes da Câmara Municipal de Barcelona
Titular: Francisco Ferreira Filho
Suplente: José Leonardo da Silva

V – Representantes da Igreja
Titular: Jerdiane Kelles da Silva Cruz
Suplente: José Edson de Lira

VI – Representantes das Associações Comunitárias do Município de Barcelona
Titular: Francisco Canindé Mota
Suplente: Francisco Sales Celestino Dias

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Titular: Wanderson Batista de Araújo
Suplente: Dalvanira Santos da Silva

VIII – Representantes do Sindicato (SINTRAF)
Titular: Jorge da Silva Soares
Suplente: Javanira Soares Alves

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre – se, publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 13 de dezembro de 2017

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:886F8595

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25070004/17 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 033/2017. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-06; **EMPRESA REGISTRADA:** DANILO BEZERRA ARAUJO - ME (CNPJ: 19.686.025/0001-49) vencedora do item 01 com o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria e apoio operacional às ações do CadÚnico, Programa Bolsa Família e Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002. **VIGÊNCIA:** 28 de novembro de 2017 a 28 de novembro de 2018. **ASSINATURA DA ATA:** 28 de novembro de 2017. **DAS ASSINATURAS:** Maria Edice Francisco e Félix - pelo Órgão Gerenciador; Daniele Bezerra de Araújo - pela Empresa Registrada.

Boa Saúde/RN, 28 de novembro de 2017.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:40758A70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25070004/17- Pregão Presencial n° 033/2017 - **CONTRATO N°** 20172027– **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** DANILO BEZERRA ARAÚJO-ME, situada à Rua: Senador José Bernardo, nº 806, apto 301 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000; CNPJ: 19.686.025/0001-19.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria e apoio operacional às ações do CadÚnico, Programa Bolsa Família e Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **VALOR MENSAL:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 01/12/2017 à 31/12/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante, a Srª. Maria Edice Francisco e Félix, CPF n° 188.429.334-49, Prefeita Municipal e Pela Contratada, a Srª. Daniele Bezerra de Araújo, CPF n° 037.528.644-60. **TESTEMUNHAS:** assinatura no termo de contrato.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:5BE5AFF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15020005/17 - Pregão Presencial n° 007/2017 - **CONTRATO N°** 20170096– **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** R. M. LOPES ASSESSORIA, situada à Rua Ângelo Varela, nº 1127 - Sala 102, Tirol, Natal-RN, CEP 59015-010; CNPJ: 11.801.158/0001-87. **OBJETO:** Contratação de jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria sob os aspectos econômico-financeiros visando viabilizar as contratações de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos equivalentes, firmados com os Ministérios e operacionalizados através da Caixa Econômica Federal. **VIGÊNCIA:** 02/05/2017 à 01/05/2018. **DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante, a Srª. Maria Edice Francisco e Félix, CPF n° 188.429.334-49, Prefeita Municipal e Pela Contratada, a Srª. Vera Lúcia Duvoisen Bulik, CPF n°013.137.958-52. **TESTEMUNHAS:** assinatura no termo de contrato.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:C9643505

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO TP 04/2016

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 000004/2016

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** G S C CONSTURTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o n°. 14.055.950/0001-28) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN – **VIGÊNCIA:** 02/06/2017 a 02/10/2017– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Infra Estrutura – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1°, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93.

Brejinho/RN , 02 de JUNHO de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:6B535B73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO TP 04/2016

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 000004/2016

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** G S C CONSTURTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o n°. 14.055.950/0001-28) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN – **VIGÊNCIA:** 02/10/2017 a 02/02/2018– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Infra Estrutura – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1°, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93.

Brejinho/RN , 02 de OUTUBRO de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:887B0854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 048/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) JOSE INACIO DE LIMA, referente à LOCAÇÃO DE TERRENO ONDE FUNCIONA POÇO TUBULAR DO CONJUNTO PAPUÇU, NA ZONA RURAL DE BREJINHO-RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). HELTON LUIZ DA SILVA DIAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BREJINHO - RN, 01 de Dezembro de 2017

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:9A3AF86E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 280/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Iamar da Silva Santiago, portador do CPF: 665.061.234-00, para o Cargo Comissionado de Assessor de Política Especial, junto ao Gabinete**,** desta Prefeitura.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de Dezembro 2017.

Publique-se.
Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 18 de Dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:996A77E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 164/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: DAMIANA APARECIDA BARBOSA. CPF: 011.816.244-60.
OBJETO: Prestação do serviço de Buffet, que será servido na entrega de certificados dos Cursos de Costura Industrial e Mecânico de Máquina de Costura.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante no orçamento.
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:BA03A7B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 163/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: DAMIANA APARECIDA BARBOSA. CPF: 011.816.244-60.
OBJETO: prestação dos serviços de decoração e estrutura de ornamentação para o evento de encerramento das oficinas de Inclusão Digital, Economia Solidária e Orientação para o Mundo do Trabalho.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:484578F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 165/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA.

EXTRATO DE DISPENSA Nº 165/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: DAMIÃO BORGES DA SILVA. CPF: 012.491.064.
OBJETO: Prestação do serviço de locação de som que será utilizado no evento de entrega de certificados dos Cursos de Costura Industrial e Mecânico de Máquina de Costura.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 250,00 (duzentos e cinquentas reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:260AC0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 166/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA E RECURSOS FINANCEIROS.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: INAFONTE COSTA PEREIRA DA SILVA. CPF: 072.279.694-36.
OBJETO: Prestação do serviço de instrutor de oficina de artesanato, que será executado com o Grupo de Mulheres e Idosos do CRAS, no mês de dezembro.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: PBF – Piso Básico Fixo (Bloco de Proteção Social Básica).
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:035C9176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 047/2017.
ADJUDICO o vencedor do Pregão Presencial nº 047/2017, realizado em 04 de dezembro de 2017, que tem por objeto a aquisição de veículos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo/RN. A saber: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de n° 02.365.912/0001-92, saiu vencedora nos itens: 01 e 02; totalizando o valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

Campo Redondo/RN, em 04 de dezembro de 2017

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:012CF635

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 047/2017.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Sr. Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 047/2017 com início 20 de novembro de 2017, realizada em 04 de dezembro de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de n° 02.365.912/0001-92, saiu vencedora nos itens: 01 e 02; totalizando o valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

Campo Redondo/RN, 15 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1AB42C00

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.
CONTRATADA: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.365.912/0001-92.
OBJETO: Aquisição de veículos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município De Campo Redondo/RN.
VALOR: R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária:	03 .001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1113 - Aquisição de Veículos
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0021 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde
Região:	0001 - Campo Redondo

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Convênio n° 003/2014 – Secretária de Estado da Saúde Pública e contrapartida do FMS, ICMS e Receita Própria Tributária
DATA: 18 de dezembro de 2017.
ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:02C20EBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria os Cargos de Provimento em Comissão de Coordenador e de Visitador do Programa Criança Feliz com base no Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências..

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU,** em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 26, III, c/c 49, V, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz, com suas atribuições vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, devendo ser provido por pessoa com escolaridade de nível superior completo.

§ 1º É vedado a nomeação para exercício **o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz** pessoas que tenha sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas do Estado.

II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III – os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

§ 2º Fica vedado ao ocupante do **cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz** o recebimento das seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício de função de confiança;
II – horas extras;
III – adicional por tempo de serviço;

Art. 2º O subsídio, a quantidade de vagas e a carga horária do cargo de provimento em comissão **de Coordenador do Programa Criança Feliz** são aqueles que constam no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º As atribuições do referido cargo de provimento em comissão **de Coordenador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 4º Fica criado, para atuação exclusiva no âmbito do Programa Criança Feliz, o **Cargo de Visitador**, cujo salário, quantidade de vagas e respectivas cargas horárias constam no **Anexo III** desta Lei.

Art. 5º As atribuições do referido cargo de **Visitador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **anexo IV** da presente Lei.

Art. 6º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente na função Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente, Programa: 254 – Assistência a Criança, Projeto/Atividade: 1.184 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas decorrentes da implementação do Programa Criança Feliz na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 7º O provimento dos cargos a que aludem esta lei, bem como o dispêndio remuneratório a eles relativos durarão enquanto permanecer válidas as transferências federais do respectivo programa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", em 18 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

ANEXO I

NOMECLATURA	SUBSÍDIO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	**R$ 1.500,00**	**01**	**30 H**

ANEXO II

CARGO: Coordenador do Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar procedimento para regulamentação do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Campo Redondo/RN; Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário; Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços; Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando à implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município; Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização; Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias; Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;
Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional; Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário; Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa; Articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União; Apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores; Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente; Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias; Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção as famílias.

ANEXO III

NOMECLATURA	SUBSÍDIO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VISITADOR	**R$ 940,00**	**04**	**40 H**

ANEXO IV

CARGO: Visitador do Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do Coordenador.

ATRIBUIÇÕES:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas em formulário próprio; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:B157D463

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2017

Abre Crédito Suplementar a Lei Orçamentária nº 444/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 444/2016, de 20 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	**2.001**	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
NATUREZA DA DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1.300,00
NATUREZA DA DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
TOTAL			**6.500,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	**2001**	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	339014	DIÁRIAS CÍVIL	2.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
	339036	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.100,00
TOTAL			**6.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se; e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:5BAAFDA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área institucional localizada entre as Ruas Ipê Verde e Ipê Branco, Loteamento Vila dos Ipês, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 11, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada entre as Ruas Ipê Verde e Ipê Branco, Loteamento Vila dos Ipês, neste município, nomeada como área Institucional 02 "Q5", medindo 2.754,54m², inscrita no cadastro imobiliário sob a matrícula nº 4.362, se confrontando e limitando ao Norte com 44,23m, limitando-se com os lotes 05 e 18 da quadra 05, ao sul com 47,57m, limitando-se com os lotes 04 e 19 da quadra 05, ao leste com 60,10m, limitando-se com a Rua Ipê Branco e ao oeste com 60,00m, limitando-se com a Rua Ipê Verde.
Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, órgão público estadual, para implantação das novas instalações do Fórum Municipal.
Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação do Fórum Municipal.
Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Fórum, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.
Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.
Art. 6° - A presente doação deverá ser reduzida a termo, através do competente instrumento contratual.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 18 de dezembro de 2017.

MARIA DA FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Felipe de Medeiros
Código Identificador:8859A274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.713 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Fabio Costa dos Santos** do cargo comissionado de Encarregado da Seção de Limpeza (ES), junto a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:ECF40A12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.701 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Enéas Lopes Marinho Neto** para ocupar o cargo de Encarregado da Seção de Limpeza, junta á Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:75B76541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.702 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Denilson Paiva de Oliveira** para ocupar o cargo de Gestor da Divisão de Saúde Bucal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:9AD181B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.695 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA n.º 1.695 de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Aldo Nicácio de Lima** do cargo de Gestor do Departamento de Regularização Fundiária, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:D9787A1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.696 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Dênis de Farias Chagas** para ocupar o cargo de Gestor do Departamento de Regularização Fundiária , junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:2262A86A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.697 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Tiago José da Costa Garcia** para ocupar o cargo de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:EFFA1398

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.698 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Mariluce Santos de Araújo** para ocupar o cargo de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:0155B95F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Joyce Ribeiro de Oliveira** para ocupar o cargo de Encarregado da Seção de Digitação, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:064D9DEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.700 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Wydlene Pereira de Lima** para ocupar o cargo de Gestora da Divisão de Gestão e Coordenação do PAR, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:2C77906C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.706 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Vânia Miranda de Macedo** para ocupar o cargo de Gestora do Centro de Referência de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:B6203731

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.707 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Lázaro José Palhares de Lima** para ocupar o cargo de Gestor do Departamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:32415FEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.703 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Nomear o Senhor **João Gonçalves Dias Neto** para ocupar o cargo de Gestor de Departamento do Programa Bolsa Família, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:6735DF05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.704 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Aldo Nicácio de Lima** para ocupar o cargo de Gestor do Departamento de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017.

Publique-se,

Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:17D864F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 1.705 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Robson Santos de Araújo** para ocupar o cargo de Secretário Adjunto de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:63FBB6F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.440, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos municipais, multas e preços públicos, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo - Taxa de Lixo, da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP sobre imóveis não edificados para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam atualizados monetariamente a base de cálculo de todos os tributos, multas e preços públicos para o exercício de 2018, em dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento (2,56%), equivalentes a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Ficam atualizadas monetariamente, em conformidade com o artigo 1º, as seguintes Tabelas, com as suas respectivas alterações legislativas, todas integrantes do Anexo Único do Código Tributário Municipal/2013:

I - Tabela I: planta genérica de valores de terrenos;

II - Tabela V: valor de m² de preços de construção;

III - Tabela IX: taxa de fiscalização para localização e funcionamento de atividades;
IV - Tabela XI: taxa de fiscalização para utilização dos meios de publicidade;

V - Tabela XIII: taxa de expediente e serviços diversos;

VI - Tabela XIV: taxa de turismo.

Art. 3º - Os relatórios de lançamento emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, com os valores de metro quadrado de terrenos, por face de quadra, de metro quadrado de construção e fatores de correção ficam expostas no prédio da Secretaria Municipal de Tributação, em local de livre acesso ao público.
Art. 4º - Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), **Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo)** e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública (COSIP) podem ser realizados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º - Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, Taxa de Lixo e COSIP, bem como, da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – é equivalente a quinze reais (R$ 15,00), para o exercício de 2018.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os contribuintes possuidores de mais de um (01) imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º - O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, Taxa de Lixo, COSIP, Taxa de Expediente e Serviços Diversos, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R$ 15,00).

Art. 7º - Fica concedido desconto de vinte por cento (20%) no IPTU para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento.

Art. 8º - Ficam os limites máximos das alíquotas do IPTU, para o exercício de 2018, fixados em:

I - um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a hum mil metros quadrados (1.000 m²);

II - seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados;

III - um por cento (1%) para os imóveis não edificados.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto, através de Portaria.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, em 07 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:539DF4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 059/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO A RUA JOÃO XAVIER PEREIRA SOBRAL, 947, PLANALTO, CEARÁ-MIRIM, CEP 59570-000, PARA ABRIGR A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DESTA, NESTE MUNICÍPIO,** de propriedade da **Sra. Marcelina Moreira Cavalcante Bezerra,** no importe de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, pelo período de 20 de dezembro de 2017 à 20 de dezembro de 2018, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 18 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:9B79AA6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **"PRAXIS CONSTRUTOTA LTDA - EPP" (CNPJ nº 17.784.837/0001-71),** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS/HABILITADOS NA ÁREA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM,** no importe de **R$ 118.510,14 (Cento e dezoito mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 21 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:11E5D061

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PROCESSO Nº 13.647/2017 DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 030/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): "PRAXIS CONSTRUTOTA LTDA - EPP" (CNPJ nº 17.784.837/0001-71).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS/HABILITADOS NA ÁREA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM.

Valor global: R$ 181.510,14 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos).

Vigência do Contrato: 22/11/2017 à 22/12/2017.

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:
Pelo Contratado, **JAIR DE MEDEIROS RODRIGUES**
Pelo Contratante, **MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:7B1456DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 – PROCESSO Nº. 18120001/17.

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria Nº 046/2017-GP, de 17 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que realizará Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras, localizada na Zona Rural do município de Cerro Cora/RN; nos termos do Convenio Nº. 028/2017 - SIN. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta de preços serão entregues até às 09h00min do dia 04 de janeiro de 2018, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do publico, podendo somente ser retirado no endereço acima citado. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3488-2478/2398/2409 e pelo e-mail:
cpl.pmcerrocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 18 de dezembro de 2017

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:85239F33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Resumo Geral da Receita				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Natureza da Receita			Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1	Receitas Correntes		24.313.450	24.313.450	0
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.548.990	1.548.990	0
		Fiscal	1.548.990	1.548.990	0
1.2	Contribuições		1.747.000	1.747.000	0
		Fiscal	1.747.000	1.747.000	0
1.3	Receita Patrimonial		751.950	751.950	0
		Fiscal	731.950	731.950	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
1.6	Receita de Serviços		20.610	20.610	0
		Fiscal	20.610	20.610	0
1.7	Transferências Correntes		20.137.900	20.137.900	0
		Fiscal	17.716.400	17.716.400	0
		Seguridade	2.421.500	2.421.500	0
1.9	Outras Receitas Correntes		107.000	107.000	0
		Fiscal	107.000	107.000	0
2	Receitas de Capital		3.136.550	3.136.550	0
2.2	Alienação de Bens		200.000	200.000	0
		Fiscal	200.000	200.000	0
2.4	Transferências de Capital		2.936.550	2.936.550	0
		Fiscal	2.786.550	2.786.550	0
		Seguridade	150.000	150.000	0
7	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		1.350.000	1.350.000	0
7.2	Contribuições		1.350.000	1.350.000	0
		Fiscal	1.350.000	1.350.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal			26.208.500	0	26.208.500
Seguridade			2.591.500	0	2.591.500

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:CACD0541

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso			Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Fonte de Recurso	Tesouro/ Outras Fontes	Intra Orçamentária	Redução FUNDEB	Valor
0100000000 - Recursos Ordinários	Outras Fontes	0	-2.636.600	12.449.000
0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Outras Fontes	0	0	310.000
0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico- CIDE	Outras Fontes	0	0	10.000
0101700000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	0	0	357.000
0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%	Outras Fontes	0	0	3.666.000
0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%	Outras Fontes	0	0	2.444.000
0102200000 - Transferências de Convênios - Educação	Outras Fontes	0	0	20.000
0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde	Outras Fontes	0	0	150.000
0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	Outras Fontes	0	0	2.847.000
0102600000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Outras Fontes	0	0	10.000
0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Outras Fontes	0	0	467.000
0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência(RPPS)	Outras Fontes	1.350.000	0	3.425.500
0105800000 - Transferência Do Salário-Educação	Outras Fontes	0	0	200.000
0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Outras Fontes	0	0	50.000
0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Outras Fontes	0	0	120.000
0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE	Outras Fontes	0	0	120.000
0106400000 - Atenção Básica	Outras Fontes	0	0	1.675.000
0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outras Fontes	0	0	180.000
0106600000 - Vigilância em Saúde	Outras Fontes	0	0	72.000
0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica	Outras Fontes	0	0	37.500
0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	Outras Fontes	0	0	190.000
Total:		1.350.000	-2.636.600	28.800.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0CE867E1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte	Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Órgão	Tesouro/Outras Fontes	Valor
05 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		22.783.000
0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Outras Fontes	10.000
0101700000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	357.000
0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	Outras Fontes	2.847.000
Educação/Saúde/Assist. Social)		
0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	Outras Fontes	190.000
0100000000 - Recursos Ordinários	Outras Fontes	12.449.000
0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Outras Fontes	310.000
0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%	Outras Fontes	3.666.000
0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%	Outras Fontes	2.444.000
0102200000 - Transferências de Convênios - Educação	Outras Fontes	20.000
0105800000 - Transferência Do Salário-Educação	Outras Fontes	200.000
0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Outras Fontes	50.000
0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Outras Fontes	120.000
0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Outras Fontes	120.000
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		2.124.500
0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde	Outras Fontes	150.000
0106400000 - Atenção Básica	Outras Fontes	1.675.000
0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outras Fontes	180.000
0106600000 - Vigilância em Saúde	Outras Fontes	72.000
0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica	Outras Fontes	37.500
0102600000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Outras Fontes	10.000
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		467.000
0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Outras Fontes	467.000
12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		3.425.500
0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Outras Fontes	3.425.500
Total:		28.800.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8A608EFC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Evolução da Receita do Tesouro				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Exercício:2018 - Em R$ 1,00					
	Receita Arrecadada			Receita Orçada	
RECEITA	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	463.308,58	637.300,00	1.548.990,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	2.284.899,50	1.007.200,00	1.747.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	617.445,96	530.716,00	751.950,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	8.200,00	20.610,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	14.316.165,03	21.790.011,00	20.137.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	191.800,00	107.000,00
TOTAL	0,00	0,00	17.681.819,07	24.165.227,00	24.313.450,00
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	116.400,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.566.800,00	2.936.550,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.683.200,00	3.136.550,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
CORRENTES					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.350.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.350.000,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	17.681.819,07	27.348.427,00	28.800.000,00

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3557C799

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Resumo Geral da Despesa			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
			Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Categoria Grupo	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes		20.661.300	20.661.300	0
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.419.700	13.419.700	0
	Fiscal	11.767.100	11.767.100	0
	Seguridade	1.652.600	1.652.600	0
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.221.600	7.221.600	0
	Fiscal	4.137.100	4.137.100	0
	Seguridade	3.084.500	3.084.500	0
4 Despesas de Capital		7.331.700	7.331.700	0
4 INVESTIMENTO		7.239.700	7.239.700	0
	Fiscal	4.046.050	4.046.050	0
	Seguridade	3.193.650	3.193.650	0
5 INVERSÕES FINANCEIRAS		28.000	28.000	0
	Fiscal	18.000	18.000	0
	Seguridade	10.000	10.000	0
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		64.000	64.000	0
	Fiscal	64.000	64.000	0
9 Reserva de Contigência		807.000	807.000	0
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		807.000	807.000	0
	Fiscal	807.000	807.000	0
Total		28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:		20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:		7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:964FB2B4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Função				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Função		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01	LEGISLATIVA		875.000	875.000	0
		Fiscal	875.000	875.000	0
04	ADMINISTRAÇÃO		4.240.700	4.240.700	0
		Fiscal	4.240.700	4.240.700	0
06	SEGURANÇA PÚBLICA		60.750	60.750	0
		Fiscal	60.750	60.750	0
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.389.600	2.389.600	0
		Fiscal	79.500	79.500	0
		Seguridade	2.310.100	2.310.100	0
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.333.000	3.333.000	0
		Fiscal	3.333.000	3.333.000	0
10	SAÚDE		5.384.650	5.384.650	0
		Seguridade	5.384.650	5.384.650	0
12	EDUCAÇÃO		7.665.500	7.665.500	0
		Fiscal	7.665.500	7.665.500	0
13	CULTURA		343.000	343.000	0
		Fiscal	343.000	343.000	0
14	DIREITO DA CIDADANIA		217.500	217.500	0
		Fiscal	146.500	146.500	0
		Seguridade	71.000	71.000	0
15	URBANISMO		506.500	506.500	0
		Fiscal	506.500	506.500	0
16	HABITAÇÃO		175.000	175.000	0
		Seguridade	175.000	175.000	0
18	GESTÃO AMBIENTAL		16.000	16.000	0
		Fiscal	16.000	16.000	0
20	AGRICULTURA		2.637.000	2.637.000	0
		Fiscal	2.637.000	2.637.000	0
23	COMERCIO E SERVIÇOS		104.800	104.800	0
		Fiscal	104.800	104.800	0
25	ENERGIA		357.000	357.000	0
		Fiscal	357.000	357.000	0
26	TRANSPORTE		145.000	145.000	0
		Fiscal	145.000	145.000	0
27	DESPORTO E LAZER		349.000	349.000	0
		Fiscal	349.000	349.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6BC3F9C8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Despesa Orçamentária por Categoria Econômica			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
			Exercício:2018 - Em R$ 1,00		
Categoria Econômica		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes		20.661.300	20.661.300	0
		Fiscal	15.924.200	15.924.200	0
		Seguridade	4.737.100	4.737.100	0
4	Despesas de Capital		7.331.700	7.331.700	0
		Fiscal	4.128.050	4.128.050	0
		Seguridade	3.203.650	3.203.650	0
9	Reserva de Contigência		807.000	807.000	0
		Fiscal	807.000	807.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0FC73E11

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Modalidade de Aplicação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
30	CADASTRAR		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		230.450	230.450	0
		Fiscal	136.450	136.450	0
		Seguridade	94.000	94.000	0
71	CADASTRAR		16.000	16.000	0
		Fiscal	16.000	16.000	0
90	APLICAÇÕES DIRETAS		27.746.450	27.746.450	0
		Fiscal	19.899.700	19.899.700	0
		Seguridade	7.846.750	7.846.750	0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		807.000	807.000	0
		Fiscal	807.000	807.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
		Fiscal:	20.859.250	20.859.250	0
		Seguridade:	7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B3A006DE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001	CAMARA MUNICIPAL		875.000	875.000	0
		Fiscal	875.000	875.000	0
02.002	GABINETE DO PREFEITO		993.650	993.650	0
		Fiscal	993.650	993.650	0
03.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		64.000	64.000	0
		Fiscal	64.000	64.000	0
04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		1.908.200	1.908.200	0
		Fiscal	1.908.200	1.908.200	0
05.005	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		260.000	260.000	0
		Fiscal	260.000	260.000	0
06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		8.357.500	8.357.500	0
		Fiscal	8.357.500	8.357.500	0
07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		2.120.100	2.120.100	0
		Fiscal	2.120.100	2.120.100	0
08.008	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		111.800	111.800	0
		Fiscal	111.800	111.800	0
09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA		5.384.650	5.384.650	0
		Seguridade	5.384.650	5.384.650	0
10.010	CRUZETA - FMAS		2.655.600	2.655.600	0
		Fiscal	99.500	99.500	0
		Seguridade	2.556.100	2.556.100	0
11.011	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		2.637.000	2.637.000	0
		Fiscal	2.637.000	2.637.000	0
12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		3.425.500	3.425.500	0
		Fiscal	3.425.500	3.425.500	0
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
		Fiscal	7.000	7.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1190AE88

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Despesa Orçamentária por Órgão			Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Órgão	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01 - CAMARA MUNICIPAL		875.000	875.000	0
	Fiscal	875.000	875.000	0
02 - GABINETE DO PREFEITO		993.650	993.650	0
	Fiscal	993.650	993.650	0
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		64.000	64.000	0
	Fiscal	64.000	64.000	0
04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		1.908.200	1.908.200	0
	Fiscal	1.908.200	1.908.200	0
05 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		260.000	260.000	0
	Fiscal	260.000	260.000	0
06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		8.357.500	8.357.500	0
	Fiscal	8.357.500	8.357.500	0
07 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		2.120.100	2.120.100	0

	Fiscal	2.120.100	2.120.100	0
08 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		111.800	111.800	0
	Fiscal	111.800	111.800	0
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5.384.650	5.384.650	0
	Seguridade	5.384.650	5.384.650	0
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.655.600	2.655.600	0
	Fiscal	99.500	99.500	0
	Seguridade	2.556.100	2.556.100	0
11 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		2.637.000	2.637.000	0
	Fiscal	2.637.000	2.637.000	0
12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		3.425.500	3.425.500	0
	Fiscal	3.425.500	3.425.500	0
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
	Fiscal	7.000	7.000	0
Total		28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:		20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:		7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:863D8449

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cruzeta/RN, para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeta - RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de 28.800.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de 28.800.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos mil reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em 20.859.250,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em 7.933.750,00 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

III – A diferença no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN em, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

LEI N° 1.102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

RECEITA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		**24.313.450,00**
RECEITA TRIBUTARIA	1.548.990,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.747.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	751.950,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	20.610,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTE	20.137.900,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**3.136.550,00**
Alienação de Bens	200.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.936.550,00	
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		**1.350.000,00**
Contribuições	1.350.000,00	
TOTAL DA RECEITA		**28.800.000,00**

LEI N° 1.102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO II

DESPESA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		**875.000,00**
Câmara Municipal	875.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		**27.918.000,00**
Gabinete do Prefeito	993.650,00	
Controladoria Geral do Município	64.000,00	
Sec. Mun. De Administração e Tributação	1.908.200,00	
Sec. Mun. De Finanças e Planejamento	260.000,00	
Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esporte	8.357.500,00	
Sec. Mun. Infraestrutura e Serviços Urbanos	2.120.100,00	
Sec. Mun. Desenv. Economico e Turismo	111.800,00	
Sec. Mun. Saúde	5.384.650,00	
Sec. Mun. Assistência Social	2.655.600,00	
Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	2.637.000,00	
Fundo de Previdência do Município de Cruzeta	3.425.500,00	
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**28.793.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**7.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**28.800.000,00**

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:F9AC76FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Relotar, no interesse da Administração Pública Municipal, o servidor **CÍCERO DAMIÃO FÉLIX ACIOLE**, matrícula 3503-1, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Ref. 01-A, para exercer suas funções junto à Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:71C3FB0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Relotar temporariamente**,** no interesse da Administração Pública Municipal, o servidor **JAIRO JOCEDI DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Motorista, Ref. 02-A, matrícula 3101-1, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:FF1B79EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores relacionados no Anexo I integrante desta Portaria, o Adicional de Insalubridade (AI), conforme regulado pela Lei nº 803, de 19 de dezembro de 2002, em cujo anexo contém especificações relativa à identificação do órgão municipal de vinculação do beneficiário e o respectivo percentual que incidirá sob o seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I
PORTARIA Nº 225/2017-GP

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO: SMS

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Percentual de Adicional de Insalubridade
3503-1	Cícero Damião Félix Aciole	Motorista, Ref. 01-A	10%
3101-1	Jairo Jocedí de Medeiros	Motorista, Ref. 02-A	10%

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DF0B95AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1. Conceder aos servidores relacionados no Anexo I integrante desta Portaria o Adicional de Serviço Noturno em 25% (vinte e cinco por cento), do respectivo vencimento básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I
PORTARIA Nº 226/2017-GP

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO: GP

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Percentual de Adicional de Serviço Noturno
3503-1	Cícero Damião Félix Aciole	Motorista, Ref. 01-A	25%
3101-1	Jairo Jocedí de Medeiros	Motorista, Ref. 02-A	25%

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3F8AE520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2748, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **Janaina Cunha Silva,** cadastrada no CPF 701.257.684-78, do cargo de Assessora de Controle de Atividades, Cargo Comissionado CC-4, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Município

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de dezembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 15 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BECBB3C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2749, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **Janaina Cunha Silva,** cadastrada no CPF 701.257.684-78, para o cargo de Assessora de Atividades Operacionais, Cargo Comissionado CC-3, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de dezembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 15 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:51495CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2752, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de exoneração protocolado sob o n° 10224/2017;

Considerando ainda, o art. 156 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 2453, protocolado sob o n° 10490/2017, em desfavor da servidora **Ionar Cortez Bezerra de Medeiros**, matrícula 2508, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Currais Novos/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BF041F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2751, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 163 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, com art. 1° do Decreto Municipal 4085/2013;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo para conclusão dos processos disciplinares abertos através do Ato de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portarias de nºs 2451, 2452, 2454, 2455 e 2456, de 20 de outubro de 2017.

Art. 2°- Apurar em até 60 (sessenta) dias os fatos de que tratam os Processos Administrativos protocolados sob os nºs 10489/2017; 10218/2017; 10222/2017; 10219/2017; 10221/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de dezembro de 2017.

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A302E202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 630/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 10518/2017 PROCESSO 4521/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa M J MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 10.514.114/0001-03, com sede na Avenida Treze de Maio, 198 – Paizinho Maria – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir, 03 caixas de DEPAKENE 250mg c/25, pelo valor unitário de 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) e a empresa DROGARIA CHACON LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.132.714/0001-65, com sede na Avenida Teotônio Freire, 727 – JK – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 03 caixas de TRILEPTAL 300mg c/20, pelo valor unitário de R$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos). Esse medicamento é para o paciente Maria Emília Santos Barbosa, portador do CPF 710.765.344-06, concedido por Liminar Judicial de processo nº

0102441-87.2015.8.20.0103.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

*** Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:6E10E342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Institui, junto à Secretaria de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal n° 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal;
II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal:
III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
V- planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa,
VI- articular ações de sensibilização com o Comitê Estadual;
VII- promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução da Secretaria de Assistência Social, representantes:

I - O(a) Secretário (a) da Secretaria de Assistência Social, que será o coordenador;
II - o(a) Secretário(a) da Secretaria de Saúde;
III - o(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação;
IV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Sociedade Civil;
V - Representante do Órgão Gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
VI - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
§ 1° - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.
§ 2° - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, 27 de outubro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4CEFA690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2017-GP.

Ementa: Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e,

CONSIDERANDO os gastos com pessoal e encargos sociais para adequação a redução de despesas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para o encerramento orçamentário e financeiro do exercício;

CONSIDERANDO que é dever da administração municipal zelar pelo bem comum e, sobretudo, evitar atrasos no pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 13ª, dos Contratos que ora se dissolvem, por não terem, os Contratados, dado motivo ao presente termo, uma vez que não se descumpriu quaisquer das obrigações pactuadas, conforme Cláusula 10ª dos contratos de trabalho temporários celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir de **30/11/2017**, os contratos temporários de trabalho firmados por este Município de Espírito Santo, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação abaixo:

Ordem	Nome	CPF	CARGO
1.	Adriana de Oliveira Freire	067.497.024-14	Professora
2.	Aldineia de França Teixeira	043.125.064-26	Merendeira
3.	Ana Elizabeth Pedro de Lima	112.171.244-46	Professora
4.	Ana Lúcia de Souza	672.761.134-34	Merendeira
5.	Ana Maria da Silva Chaves	093.484.544-12	Aux. de Sala
6.	Ana Paula Lopes Bezerra	038.701.434-95	Professora
7.	Andrea Lima de Souza	969.446.924-49	Professora
8.	Andreza Coutinho Rodrigues Nascimento	053.447.734-80	Professora
9.	Cícera da Silva Aquino	024.397.094-33	Aux. de Sala
10.	Damião Tomaz de Araújo	474.190.244-72	A.S.G.
11.	Denise Varela da Silva Fernandes	836.997.164-49	A.S.G.
12.	Edna Maria da Silva Pedro	035.025.874-00	A.S.G.
13.	Elaine Cristina da Silva	016.851.594-60	Porteiro
14.	Fabiana Fernandes da Silva	058.589.204-03	Aux. de Sala
15.	Flávia da Silva Cavalcante	081.148.684-22	Professora
16.	Francinete Amaro de Lima Silva	010.087.054-62	Aux. de Sala
17.	Gildene Souza de Lima	011.203.494-27	Aux. de Sala
18.	Jayanna Cruz da Silva	700.137.554-39	Aux. de Sala
19.	Jose Carlos Vicente Ferreira	057.418.304-39	Porteiro
20.	Josenilda Augusto	069.713.174-24	Professora

	Marques da Silva		
21.	Josiane Gomes da Silva	057.133.894-13	Professora
22.	Josivania Rocha da Silva	096.551.334-07	A.S.G.
23.	Juliana Pereira da Silva	111.130.194-84	Professora
24.	Luana da Silva Bezerra	103.026.784-76	Aux. de Sala
25.	Luciano Barbosa Costa	093.518.884-36	Aux. de Sala
26.	Maria da Conceição dos Santos	105.719.624-08	Professora
27.	Maria dos Prazeres Francisco Cavalcante	010.591.014-75	Merendeira
28.	Maria dos Prazeres Hermenegildo de Oliveira	703.269.934-01	Professora
29.	Maria Isabel da Costa	049.580.674-93	Aux. de Sala
30.	Maria Madalena Silva de A de Souza	105.545.824-73	Aux. de Sala
31.	Nailza dos Santos Silva Bezerra	046.449.664-01	Professora
32.	Nelieuda de Oliveira Gomes	048.240.944-45	Aux. de Sala
33.	Silvana Bispo da Silva	069.766.734-07	Aux. de Sala
34.	Silviane Batista Chacon Rocha	706.745.694-07	Professora

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 20 de Novembro de 2017.
195º Independência 128º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C93F96B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE CONVOCAÇÃO 001/2017.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

Pela presente, através do Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, ficam convocados todos os relacionados abaixo, para **comparecer** a reunião que se realizará na Sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, localizada na Rua Paulo e Silva, 32, Centro, deste município, às **10h00 do dia 19 de janeiro de 2018**, para tratar de assuntos de interesse dos mesmos, no que diz respeito ao Programa Minha Casa Minha Vida 2, como também apresentação da documentação do terreno, conforme especificações e exigências determinadas pelo Programa (*escritura particular ou de posse, com área de 10x20m², registrados em cartório*), para construção da moradia dos contemplados.

Cláudio Félix Rocha;
Cláudio Roberto da Silva;
Ivanilde Antônia da Silva;
Juliana Caetano de Lima;
Macielma Francisca da Silva;
Maria das Graças Mandu da Silva.

Informamos que o comparecimento de todos é indispensável, tendo os mesmos o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comparecerem com toda documentação necessária. No caso do não comparecimento, serão substituídos pelos suplentes do respectivo Programa.

Espírito Santo/RN, 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:B4CA64C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 00094/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A): – ÁGUA POTÁVEL SANTA FÉ LTDA - ME (CNPJ: 28.620.515/0001-03) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. – VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: 02/15/00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 18 de dezembro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4657C919

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2017-GP EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Julio Henrique de Souza no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Julio Henrique de Souza** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 18/12/2017 a 16/01/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 18 de Dezembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:17420AC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação do Processo Nº 1421/2017, dispensa de licitação Nº 066/2017, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2017de 13 de Dezembro de 2017, Publicada no Diário Oficial dos Municípios

do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, com circulação em 14/12/2017 com Código Identificador: 3DEB8B80, Edição 1663, que**contratou ELANO ALLYSON BEZERRA COSTA 10347101410**, inscrita no CNPJ sob nº 18.822.089/0001-37**,** objetivando a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras de segurança no Município de Fernando Pedroza/RN.Esta medida se dar em virtude da empresa acima, encontrar-se inadimplente junto a regularidade fiscal, motivo pelo qual, não será possível firmar contrato com o proponente. Sendo assim, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, fica revogado o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Supra, bem como todo o processo de Dispensa de Licitação N°. 066/2017.

Fernando Pedroza/RN, 18 de dezembro de 2017

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:C52125D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111201/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Sec.Mun.Esporte, Turismo e Eventos, reconhece a necessidade de realizar CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA GUGA E FORRÓ PLAYBOY DE LUXO, COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS)Hs, PARA A FESTA DE RÉVEILLON DE GALINHOS/RN, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017..

Considerando que a empresa P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, domiciliada a RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 222, CENTRO, Serrinha-RN, CEP 59258-000, inscrita sob o CNPJ 14.433.017/0001-47 ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Considerando, que a presente despesa encontra amparo legal no art. 25, inciso III, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Declara, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, a indicação de que a contratação, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00111201/17 , pode ser realizada através da INEXIGIBILIDADE.

Em cumprimento do art. 26 da lei supramencionado encaminhe-se este processo à autoridade superior para ratificação e posterior publicação, nos meios de veiculação oficial do município.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

GALINHOS - RN, 18 de Dezembro de 2017

DIOGO SIQUEIRA TAVARES
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:2C01FB38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 111201/2017

O Presidente da Comissão de licitação do Município de GALINHOS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA GUGA E FORRÓ PLAYBOY DE LUXO, COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS)Hs, PARA A FESTA DE RÉVEILLON DE GALINHOS/RN, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

FAVORECIDO.....: P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

VALOR.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FABIO RODRIGUES DE ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

GALINHOS - RN,

DIOGO SIQUEIRA TAVARES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:765EAAC2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 111201/2017

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GALINHOS - RN, 15 de Dezembro de 2017

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:55D00498

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA EXTRATO DO 3° ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
CNPJ nº 08.162.687/0001-7A3
CONTRATADO: Macro Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ nº 17.915.961/0001-29.

OBJETO: a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias ao contrato firmado entre as partes, referente à licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, realizada para os serviços de engenharia na execução de pavimentação em paralelepípedo, método convencional, e drenagem superficial nas ruas: Nilton Araújo – Itaperubu; Naide Nunes do Nascimento; Maria Francisca - Lagoa do Poço; Projetada 02; Vereador Severino Barroso – Guariba; Pedro Barbosa de Lima – Aniquim; Manuel Ferreira da Silva; Severina de Moura Vicente – Una; Rua Alto de São José – Umari; Espinhaço da Gata - Distrito do Miranda e Inaldo Barbalho - Sapucaia no Município de Goianinha/RN.
VIGÊNCIA: De 18/09/2017 a 17/03/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
ASSINADO EM: 18 de setembro de 2017.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:5B129AC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017

Origem: Pregão Presencial SRP nº 021/2017.
Objeto: A contratação de empresa objetivando os serviços contínuos de acesso a internet, com comunicação via fibra e rádio, para atendimento as unidades administrativas da prefeitura Municipal de Goianinha.
Contratante: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73.
Contratada: CORTEZ ON LINE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.715.251/0001-00; valor mensal estimado: R$11.392,50 (onze mil,trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos);
Vigência: será até 22/08/2018, a contar da data da sua assinatura.
Data da assinatura: 22/08/2017.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:5EBB9238

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOIANINHA - GOIANINHAPREV
OFICIO Nº 087/2017 - IPREV

Goianinha/RN, 18 de Dezembro de 2017.
Ao Ilmo. Sr.
GIORGIO RODRIGUES MOTA FREIRE
Gerente Banco do Brasil S/A
Ag. Goianinha RN

Sr. Gerente,

Solicitamos o cadastramento de poderes abaixo descritos, para todas as contas ativas existentes neste banco, vinculadas ao CNPJ: 19.649.853/0001-87, deste Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha – **IPREVGOIANINHA**, que serão movimentadas CONJUNTAMENTE pelos srs. João Eduardo de Lima Sobrinho CPF: 701.697.644-00, Diretor Executivo e pelo Sr. Iran Luiz de Souza e Silva, CPF: 522.810.274-49 Diretor de Gestão e Finanças, nomeados através das portarias 204/2017 e 024/2017 respectivamente, bem como efetuar o cadastramento das senhas de 06(seis) e de 08(oito) dígitos para os titulares retro mencionados.

PODERES:
Emitir cheques
Abrir contas de deposito
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar talonários de cheques
Retirar cheques devolvidos
Sustar/contra ordenar cheques
Cancelar Cheques
Baixar Cheques
Efetuar resgates/aplicações financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamento por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP
Solicitar saldos e extratos de investimentos
Solicitar saldos e extratos de operações de créditos
Emitir comprovantes

Certo da atenção, manifestamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO
Diretor Executivo

IRAN LUIZA DE SOUZA E SILVA
Diretor de Gestão e Finanças

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:8658599F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 814087/2017, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 44/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para confecção de uniformes para os servidores integrantes da Guarda Municipal de Governador Dix sept Rosado., com abertura marcada para o dia 02 de janeiro de 2018 (terça-feira) às 09:00 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix sept Rosado 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eduardo Marques Rebouças
Código Identificador:CE6864F9

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 10/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

RESOLUÇÃO Nº: 10/2017 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Apreciação e Deliberação do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, referente ao ano de 2016 e a respectiva Reprogramação dos saldos em conta no ano de 2016 para o exercício seguinte.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Governador Dix-sept Rosado/RN, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2017, Ata nº. 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O Conselho CMAS decide por unanimidade:

1º: Aprovar o Demonstrativo de Serviços, Programa do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2016.

2º: Aprovar a Reprogramação dos saldos em conta no ano de 2016 para o exercício seguinte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:14667A71

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 11/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº: 11/2017 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Apreciação e Deliberação do Demonstrativo da Gestão Programa Bolsa Família referente ao ano de 2016 e a respectiva Reprogramação dos saldos em conta no ano de 2016 para o exercício seguinte, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Outubro de 2017, Ata nº 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O Conselho CMAS decide por unanimidade:

1º: Aprovar o Demonstrativo da Gestão Programa Bolsa Família referente ao ano de 2016.

2º: Aprovar a Reprogramação dos saldos em conta no ano de 2016 para o exercício seguinte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:0C370105

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 12/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

RESOLUÇÃO Nº: 12/2017 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Apreciação e Deliberação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social referente ao exercício de 2016 e a respectiva Reprogramação dos saldos em conta para o exercício de 2017, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Outubro de 2017, Ata nº. 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O Conselho CMAS decide por unanimidade:

1º: Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social referente ao exercício de 2016;

2º: Aprovar a Reprogramação dos saldos em conta no ano de 2016 para o exercício seguinte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:BDECF54F

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 13/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

RESOLUÇÃO Nº: 13/2017 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2018/2021 de Governador Dix-sept Rosado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal e, considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2017.
Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) no âmbito da Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituíam o Plano de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o quadriênio 2018-2021 através da Resolução Nº 13/2017, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, **deverá** receber os ajustes necessários, desde que apreciado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:4C02473F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.657/2017* - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a criação e constituição da comissão organizadora do processo seletivo simplificado para os profissionais do magistério, para o ano letivo de 2018.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da lei orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear os membros da comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2018 que será constituída pelos seguintes membros.
I – Renata Almeida Leão
II – Diana Shirley Silva Oliveira
III– Fábio Pinheiro Bezerril
IV– Taiane Miranda dos Santos

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 14 de Dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F48719F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2017 DO CONTRATO Nº 072/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN E A EMPRESA GIRO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN** inscrito no CNPJ, sob o nº. 08.004.252/0001-07, com sede à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro – Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº. 731.576 SSP/RN e inscrita no CPF nº. **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 072/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:
02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0018 – Universalização do Pronto Atendimento
Ação: 2050 – Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0112100000 – Royalties / Fundo Especial do Petróleo
Fonte: 0106500000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
Fonte: 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001- Ielmo Marinho
Com base do Decreto nº. 148 de 03 de julho de 2017, o presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº. 072/2017, por parte da Administração, visando à inclusão nas receitas ordinárias, além da arrecadação relativa aos royalties, advinda do Fundo Especial do Petróleo, as receitas tributárias relacionadas no anexo I, da Lei Orçamentária anual, como imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), imposto predial e territorial urbano (IPTU), taxas e contribuições municipais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Ielmo Marinho/RN, 25 de Julho de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

GIRO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:20162C7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.880,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 15 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.880,00**
02 .009 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**2.880,00**
	2018 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO				**2.880,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0100000000	0001	2.880,00
Anexo II (Redução)					**2.880,00**
02 .009 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**2.880,00**
	2018 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO				**2.880,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	2.880,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:982B9A34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 23.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 15 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**23.000,00**
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					**23.000,00**
	2015 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS				**23.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	23.000,00
Anexo II (Redução)					**23.000,00**
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					**23.000,00**
	2067 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA				**23.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102400000	0001	23.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:DCD8324C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do jovem André Rodrigues da Costa,

CONSIDERANDO a comoção pela sua morte repentina;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no município de Ipanguaçu por 03 (três) dias em decorrência do falecimento do jovem ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA.

Parágrafo Único - Fica determinado o hasteamento em meio-mastro da bandeira do município de Ipanguaçu correspondente ao período do luto.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:0D731715

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.000,00**
02 .008 SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					**3.000,00**
	2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					**3.000,00**
02 .008 SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					**3.000,00**
	2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				**3.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:37BC2085

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**10.000,00**
	2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101900000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**10.000,00**
	2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101900000	0001	10.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:73F2AC74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 8.100,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.100,00**
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**8.100,00**
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**8.100,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	8.100,00
Anexo II (Redução)					**8.100,00**
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**8.100,00**
	2057 MANUTENCÇÃ DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%				**8.100,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0101900000	0001	8.100,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:2B44CAE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2017-GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 *

ERRATA

Na edição de nº 1663, 14 de dezembro de 2017, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 486, 12 de dezembro de 2017, o que corrigimos nesta edição ficando assim:

PORTARIA Nº 492/2017-GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ceder funcionária do Município de Ipanguaçu/RN, para exercer múnus Público no Tribunal de Justiça da Comarca de Assú/RN.
RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER,** a funcionária pública efetiva **GIUCIANNE MICHELLE DE MEDEIROS SOUZA E OLIVEIRA**, Professora P1, matrícula 2117, CPF: 025.191.794-06, conforme solicitação através do ofício de n° 140/2017 – GP/TJRN encaminhado no dia 30/11/2017 a esta esfera de governo.

Art . 2º - Fica cedida a funcionária em epigrafe para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a ser lotada na Comarca de Assú/RN, com término em 15 de outubro de 2019.

Art. 3º - O ônus dos presentes funcionários será do Municipio de Ipanguaçu/RN, conforme convênio firmado.

Art. 4° - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:832D2D60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 097/2017 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PRÓ-SELO UNICEF EDIÇÃO 2017/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto pelo Decreto Nº 002/2012, de 04 de junho de 2012 e Lei 391/2012 de 01 de junho de 2012.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros que comporão a Comissão Intersetorial Pró-Selo UNICEF Edição 2017/2020, Titulares e Suplentes, respectivamente quais sejam:
Articuladora Municipal - **Marli de Medeiros Nóbrega**

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Fabiano Alencar de Medeiros e Jerffesson Medeiros.

3.Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Ângela Maria Paiva e Juciane Galvão de Araújo.

3.Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Unidade Básica de Saúde Dr. Leido Antão da Silva:
Maria José de Medeiros e Wellgnton Maécio Pareira de Azevedo.

4.Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:
Homero Sabino de Medeiros Neto e Francisco Fábio Medeiros dos Santos.
5. Representantes da Secretaria Municipal de Educação / Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros:
Dione de Medeiros Lima e Amanda Kelly Nóbrega Medeiros.

6. Representantes do Centro Municipal de Ensino Infantil I e II:
Terezinha Lucena da Nóbrega e Maria Rozelândia de Medeiros.

7. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca / Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
José Marcílio Paiva e Yanna Félix de Medeiros.

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 Centro, Ipueira/RN CEP. 59315-000
Telefax. (84) 3424-0086 Email: pmipueira@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

8. Representantes da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos:
Zenilson de Souza Araújo e Francinaldo de Assis Souza.
9. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Tadéia Eremita de Medeiros e Maria Clizanilda dos Santos Medeiros.
9. Representantes do Conselho Tutelar
José Jorge de Medeiros e Jordânia Kelly de Medeiros Gomes.

10. Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

José Leite dos Santos Filho e Hugley Jerfersom Alves de Medeiros Lopes.

11. Representantes da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Mariana Medeiros Araújo e João Alberto de Morais Filho.

12. Representantes da Liga Desportiva Ipueirense / Associação Ipueirense de Voleibol:
Viniz Vitorino Pedro de Medeiros e Albanilva Santos de Lucena.

13. Dois representantes da Estratégia de Saúde da Família / Núcleo de Apoio à Saúde da Família:
Avaneide Ferreira de Moura e Luana da Silva Santos Dantas.

14. Representantes das Crianças e Adolescentes:
Iêsca Medeiros Nóbrega e Caique Souza Medeiros

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:D95D8BAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2017 – GP.

Janduís, 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 01/2017, para a admissão de servidor públicos, junto o município de Janduís-RN, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o subitem 4.1 letra "i" do Edital do Processo Seletivo Simplificado-PSS nº. 01/2017, que determina que seja Constituída a Comissão Especifica de elaboração da prova oral.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº161/2017-GP, datada de 30 de novembro de 2017, passando a comissão ser composta pelos seguintes representantes:

• Carla Regina Gomes Moreira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Elvécio Gurgel de Sales

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

• Celina Cristina Vieira de Almeida

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

• José Alex-Sandro Batista dos Santos

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

• Maria Isabel Mota Oliveira

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 1514/14ª Região

• Teresa Jorgeanni Pinto de Oliveira Benevides

PSICÓLOGA – CRP 17/2346

Art. 2º - A Comissão resolverá os assuntos ligados à elaboração dos questionamentos da prova oral, bem como sua avaliação e contabilizará a pontuação das provas de títulos, para a seleção dos candidatos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C3ECFAB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 349/2017 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município para o período 2018 -
2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018 – 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2018 – 2021 terá como diretrizes: I – a redução das desigualdades sociais;
II – a ampliação da participação social;

III – promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços: e

V – a garantia da valorização cultural e identidade municipal.

Art. 5º O PPA 2018 – 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientação a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2018 – 2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Global.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, e Valor

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 6º Integram o PPA 2018 – 2021 os seguintes anexos: I - Anexo I – Programas Temáticos;
II - Anexo II – Programa de Gestão e Manutenção.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2018 – 2021 estarão expressos nas Leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas orçamentárias anuais.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018 – 2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para fins do atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018 – 2021, está incluído o Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 10. Considera-se revisão do PPA 2018 – 2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão e a alteração de
Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas: e

III - adequar as vinculações com ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador; II - Valor;
III - Metas:

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamentos orçamentários.. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japi, 24 de agosto de 2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021

ANEXO I PROGRAMAS TEMÁTICOS

PROGRAMA: 0101 – Agricultura Familiar

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	30.000,00	95.000,00
Despesas de Capital	-	-
Valores Globais	30.000,00	95.000,00
	125.000,00	

OBJETIVO: 0301 – Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção, garantia de preços e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda da agricultura familiar, com a geração de alimentos, energia, produtos e serviços.

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Metas 2018 - 2021

Incentivar o crescimento da indústria rural para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar

Expandir o Garantia-Safra

Contratação de profissionais qualificados para prestar assistência técnica à agricultura familiar

Iniciativas

1001 - Ampliação e qualificação do Programa Garantia Safra para todo o Município, com a revisão do marco legal e monitoramento de macroprocessos

1002 - Disponibilização de insumos produtivos visando ao melhoramento da capacidade de produção da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais

1003 – Incentivar e fomentar a disponibilização de linhas de crédito para agricultores e agricultoras familiares, empreendedores familiares rurais e pessoas jurídicas da agricultura familiar

1004 - Ampliação da diversificação da agricultura familiar no âmbito das comunidades produtores da agricultura familiar

1005 - Divulgação para as organizações da agricultura familiar e gestores públicos da educação sobre o processo de compra da agricultura familiar

1006 - Qualificação das organizações da agricultura familiar para fornecimento de produtos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas cidades circunvizinhas

PROGRAMA: 0102 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	2.000.000,00	6.200.000,00
Despesas de Capital	800.000,00	1.240.000,00
Valores Globais	2.800.000,00	7.440.000,00
	10.240.000,00	

OBJETIVO: 0302 - Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Construção de Unidades Básicas de Saúde;

Construção e Manutenção de academias de saúde;

Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

Reforma do Hospital Municipal;

Ampliação Unidades Básicas de Saúde;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de saúde da zona urbana e rural como também para o Hospital;
Equipar e garantir o funcionamento das UBS de forma adequada e qualificada;

Articular juntos aos demais setores da municipalidade, bem como Sistema de Garantia de Direitos, ações capazes de efetivar a integralidade, na busca do selo UNICEF;
Atualização e adequação dos sistemas de informação;

Investimento de forma sistemática em capacitação continuada;
Planejamento Integral entre toda a rede do SUS;

Possibilitar que toda a rede esteja interligada;

Implantar ações visando à atenção integral à saúde do homem nas equipes de

Estratégia de Saúde da Família, envolvendo a Atenção Básica e Especializada;

Agenciar capacitação e educação continuada aos profissionais envolvidos no planejamento familiar das ESF e na atenção Especializada;
Dispor material educativo para todas as Unidades Básicas de Saúde;

Garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental;

Buscar junto ao Ministério da Saúde recursos para a implantação de um Centro de

Atenção Psicossocial (CAPS) no município;

Buscar junto ao Ministério da Saúde recursos para a Implantação do Centro de especialidade Odontológica – CEO;
Garantir a execução e metas recomendadas pelo PMAQ;

Aquisição/Criação de um canil;

Implementar as ações preventivas no combate à Dengue e doenças Endêmicas;

Reduzir a morbimortalidade por causas externas com a política de Educação no

Trânsito e garantir o acesso imediato à urgência e emergência;

Garantir ações de vigilância em saúde, ambiental, epidemiológica e sanitária para redução dos principais riscos e agravos à saúde da população;
Promover a qualificação física e tecnológica da rede, através do QUALIFAR-SUS e tele saúde;
Fortalecer a gestão do trabalho no SUS, visando à efetivação da atenção solidária, humanizada e de qualidade;
Construir uma rede de informação e comunicação para gestão e atenção integral à saúde;
Priorizar linhas de cuidado na atenção à saúde bucal, saúde mental, pessoas com deficiência, pessoas submetidas às situações de violência e da saúde do trabalhador;
Reorganizar a atenção ambulatorial e do atendimento às urgências e emergências, através da aquisição da sala de estabilização;
Assegurar o acesso a medicamentos básicos à população assistida pelo SUS, e melhorar esse serviço com o programa Hórus;
Aprimorar os mecanismos de gestão, financiamento e controle social, fortalecendo a

Gestão Participativa;

Ampliar o acesso à Atenção com Qualificação e Humanização, capacitando todos os profissionais envolvidos;
Aperfeiçoar a atenção a Saúde da Pessoa Idosa, no âmbito de proporcionar saúde e bem-estar a todos;
Implementar a Política Municipal de Saúde do Homem, na prevenção do câncer de próstata e doenças que acometem essa classe no nosso município;
Implementar a Política Municipal de Saúde da Mulher, buscando reduzir a mortalidade por Câncer de Colo do Útero e de Mama, através da busca ativa desse público alvo visando a realização precocemente de exame fitopatológico e mamário;
Consolidar e qualificar a estratégia do Programa Saúde da Família como modelo de atenção básica;
Fortalecer a capacidade de resposta do Sistema de Saúde às Doenças Emergentes;

Aquisição de equipamentos de informática para as unidades básicas de saúde, hospital e secretaria municipal de saúde;
Implementar a Política Municipal de promoção à saúde, com ênfase na adoção de hábitos saudáveis, estimulando o uso das academias da saúde;

Buscar sempre a negatividade da Mortalidade Materna e Infantil por doenças diarreicas e por pneumonia, através de políticas e incentivos voltados para esse tema;
Implantação de mais uma equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF/ESB;

Eliminar e controlar a hanseníase, tuberculose, dengue, DST/AIDS, hepatites, doenças imunopreveníveis e outras doenças com controle de grande incidência local, com redução progressiva dos níveis;
Construção de uma unidade destinada a Secretaria Municipal de Saúde;

Implementar as ações preventivas no combate à Dengue e doenças Endêmicas;

Implantação de grupos de promoção à saúde, como: saúde mental; saúde do idoso; tabagismo; implementação do grupo hiperdia; implementação do grupo de gestantes e grupo de obesidade;
Incentivar os 02 (dois) polos de Programa Academia da Saúde por profissional de saúde vinculado;
Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde;

Aquisição de veículo com 12 (doze) lugares;
Aquisição de ambulâncias;

Aquisição de veículos para as equipes de ESF e equipe do Núcleo de Assistência à

Saúde da Família NASF;

Adesão ao Programa Mais Médico;

Implementação e manutenção do Núcleo de Assistência à Saúde da Família – NASF.

Iniciativas

1007- Ampliação da Atenção Básica e Especializada em Redes de Atenção à Saúde, com qualificação das práticas e da gestão do cuidado, buscando assegurar resolutividade

1008 - Garantir o custeio e desenvolvimento para o funcionamento das UBS

1009 - Reordenamento da AB nas Redes de Atenção à Saúde visando à integralidade de atenção

1010- Promover o fortalecimento, ampliação, qualificação e monitoramento das
Redes de Atenção à Saúde no município

1011 - Universalização do acolhimento e das práticas humanizadas nas redes de atenção à saúde

1012 - Fortalecimento de mecanismos de regulação nas redes de atenção à saúde do
SUS, e entre os sistemas de saúde público e suplementar

1013 - Elaboração e implantação de uma Política de Comunicação voltada para as
Redes de Atenção

1014 - Estímulo a ações intersetoriais para a promoção e atenção da Saúde

1015 - Desenvolver metas para ampliação integral a Saúde do Homem no município, com o incremento de profissionais de referência de atendimento na Atenção Básica e Especializada

1016 - Agenciar capacitação e educação continuada para os profissionais

1017 - Aquisição/produção de material educativo em saúde sexual e reprodutiva

1018 - Garantir o funcionamento das unidades de saúde mental (custeio de recursos humanos, materiais e equipamentos e incrementos que se fizerem necessários)

1019 - Implantar e implementar o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS no município
1020- Incentivo a atividade física através das academias de saúde

1021- Ampliar equipe de referência para o tratamento do tabagismo

1022- Investimento em equipamentos

OBJETIVO: 0303 – Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Vincular 100% das gestantes a um serviço para o parto;

Capacidade de atendimento a essas mulheres na Unidade Mista, com equipamentos e materiais adquiridos para adequação da ambiência;
Implantação da Casa de Gestantes;

Fortalecimento, ampliação e qualificação das redes de atenção integral às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violências e sofrimento psicossocial, em conformidade com o processo de implementação da Rede Cegonha
Promover a integração da gestante com as instituições hospitalares

Aumentar o número de mulheres vinculadas ao local de ocorrência do parto, durante o acompanhamento pré-natal, de acordo com o desenho regional da Rede Cegonha
Aumentar o acesso ao teste rápido de HIV/sífilis para 100% das gestantes, de acordo com o protocolo de pré-natal proposta pela Rede Cegonha
Assegurar Assistência e consultas a gestantes do município realizando as 7 consultas de Pré-natal
Promover a discussão e implantação de políticas públicas no município para o incentivo a realização e ampliação do parto normal no município
Aumentar o número de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a

64 anos

Ampliar o número de mamografias realizadas em mulheres com faixa etária entre 50 e

69 anos

Garantir de forma adequada o tratamento quando identificado resultados alterados.

Monitoramento da taxa de mortalidade infantil/nascidos vivos
Inserir estratégias que visem o fortalecimento da rede de assistência ao pré-natal, parto, puerpério e puericultura, incentivando, promovendo e apoiando o aleitamento materno
Investigar os óbitos infantil e fetal no município

Ampliar ações educativas quanto a importância da vacinação

Traçar estratégias capaz de garantir a efetivação de vacinas as crianças menores de 5 anos
Fortalecimento dos grupos de gestantes e nutriz, com o foco na desnutrição e orientações iniciais aos cuidados com a Criança recém-nascida, de forma articulada com a Assistência Social
Programas articulados com a Assistência Social, com o foco da Segurança alimentar e

nutricional

Iniciativas

1023- Ações de Promoção e Garantia da Atenção Integral à Saúde da Mulher

1024- Efetivação da Rede Cegonha mediante qualificação do modelo de atenção à gravidez, parto/nascimento, aborto e puerpério na perspectiva da promoção, humanização e práticas baseadas em evidências, na defesa dos direitos humanos e na adequação de ações para inclusão de mulheres, crianças e adolescentes mais vulneráveis

1025- Informar as Unidades de saúde os resultados de sífilis em gestantes notificadas pelo Laboratório Municipal e monitorar a ocorrência de sífilis em gestantes

útero

1026- Fortalecimento de ações de prevenção e controle do câncer de mama e colo de

1027- Ações de Promoção e Garantia da Atenção à Saúde Integral de Crianças e
Adolescentes

1028- Ações de ampliação e qualificação do acesso a uma alimentação saudável

OBJETIVO: 0304 - Garantir atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas em todos os níveis de atenção.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Qualificações/capacitação de profissionais da gestão e das redes de atenção integral à saúde do idoso
Caderneta do idoso distribuída

Efetivar ações Intersetoriais; Hiperdia e concretizar a Implantação dos protocolos de
Assistência ao portador de Hipertensão e Diabetes mellitus

Reduzir taxa de mortalidade (<70 anos) por HAS, DM

Iniciativas

1029- Implantação, implementação e qualificação de um modelo de atenção integral e integrada ao processo de envelhecimento, com foco na saúde da pessoa idosa, favorecendo a ampliação do grau de autonomia e independência

1030- Implantação de um modelo de atenção integral ao portador de condições crônicas que favoreça a ampliação do grau de autonomia, promova independência para o auto cuidado e o uso racional de medicamentos

1031- Aprimoramento do monitoramento e vigilância das condições crônicas

OBJETIVO: 0305 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, com especial atenção no combate à dengue.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Reduzir em 10% o número absoluto de casos de dengue

Garantir 95% das crianças menores de 5 anos adequadamente vacinadas na rotina e na campanha de vacinação contra a Poliomielite

Ampliar em 50% a análise da qualidade de insumos estratégicos para SUS

Manter a estrutura operacional para agentes de saúde e agentes comunitários

Acompanhar a qualidade dos produtos e serviços prestados à população, mediante a coleta, a análise e o fornecimento de indicadores e de informações de saúde, visando subsidiar a correção dos problemas detectados

Executar estudo de viabilidade para projeto de informatização dos processos de trabalho dos Agentes de Saúde

Realizar levantamento amostral anual de índice de infestação de larvas em todo o município

Regulamentação do Código Sanitário Municipal
Fortalecer a atuação dos fiscais, como forma de penalizar os infratores pelo desrespeito à saúde pública

Iniciativas

1032- Fortalecimento do Sistema de Vigilância de Doenças Transmissíveis

1033- Melhorar a homogeneidade e a cobertura vacinal na rotina e campanhas para prevenção, controle/erradicação das doenças imunopreviníveis

1034- Vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis

1035- Fortalecimento da Vigilância em saúde ambiental

1036- Fomento a educação em saúde ambiental para promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos

1037- Realizar as ações do plano de contingência da Dengue conforme situação epidemiológica (endêmica ou epidêmica)

1038- Atuação fiscal baseada nos atos legais

OBJETIVO: 0306 - Contribuir para a qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Qualificação de 90% trabalhadores em áreas estratégicas do SUS;

Qualificar 90% técnicos de nível médio (agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde);
Promove educação permanente para os trabalhadores do SUS;

Elaborar e produzir material educativo para as ações.
Garantir a participação dos trabalhadores em eventos científicos, seminários, encontros, dentre outros.

Iniciativas

1039- Ampliação do acesso dos trabalhadores da saúde e aprimoramento da qualificação em serviço e das redes de atenção pactuada

1040- Fomento à criação e fortalecimento das estruturas institucionais da gestão do trabalho e da educação em saúde

OBJETIVO: 0307 – Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Estabelecer grupo de trabalho e desenvolver estratégias de comunicar informações sobre medicamentos

Continuar com as ferramentas de comunicação sobre o uso racional de medicamentos para prescritores e usuários

Fortalecer os trabalhos em grupos com o foco na orientação de que forma podemos estar valorizando plantas, raízes, folhas e frutos, como uso fitoterápico

Controle dos medicamentos, bem como planejamento adequado como forma de garantir o acesso permanente, dentre outras especificidades do programa – o foco no controle

Iniciativas

1041- Promoção do acesso aos medicamentos para atendimento da rede básica e especializada ofertados pelo Ministério da Saúde.

1042- Promoção do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos.

1043- Melhorias no sistema HÓRUS.

PROGRAMA: 0103 – Bolsa Família

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	15.000,00	50.000,00
Despesas de Capital	5.000,00	15.000,00
Valores Globais	20.000,00	65.000,00
	85.000,00	

OBJETIVO: 0308 - Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e da articulação com outras políticas promotoras de emancipação.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 – 2021

Ampliar a Articulação do Programa Bolsa Família com outras Políticas Públicas
Promotoras de Emancipação

Aumentar o impacto do Programa Bolsa Família na erradicação e/ou na diminuição da pobreza e da extrema pobreza

Incluir famílias em extrema pobreza no Bolsa Família

Incluir e identificar as famílias de baixa renda no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal
Iniciativas pobreza

1044 - Transferência de Renda às famílias em condição de pobreza e extrema

1045 – Disponibilização de informações de identificação e caracterização socioeconômica qualificadas e atualizadas, de todas as famílias brasileiras de baixa renda, para elaboração de estudos e pesquisas, e para o planejamento e implementação de políticas públicas e ações governamentais voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade social

PROGRAMA: 0107 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	300.000,00	930.000,00
Despesas de Capital	50.000,00	155.000,00
Valores Globais	350.000,00	1.085.000,00
	1.435.000,00	

OBJETIVO: 0309 - Formular e desenvolver política pública de cultura com participação social e articulação intersetorial e promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento e aos meios de expressão e fruição cultural.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura

Metas 2018 – 2021

Elaborar novos instrumentos legais e aperfeiçoar os instrumentos já existentes, no campo da proteção dos conhecimentos e das expressões populares e tradicionais

Realização de seminários ou oficinas, em âmbito municipal, para formação, qualificação e capacitação da participação de agentes públicos e da sociedade civil em instâncias colegiadas e na formulação e acompanhamento da política cultural

Iniciativas

1046 - Promover, reconhecer e valorizar os conhecimentos e expressões da diversidade cultural brasileira

1047 - Fortalecer Espaços, Redes e Circuitos e apoiar o intercâmbio cultural para o exercício da cidadania

OBJETIVO: 0310 - Promover o acesso ao livro e à leitura e a formação de mediadores, no âmbito da implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e do fomento à criação de planos correlatos no município.

Órgão Responsável: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Metas 2018 - 2021

Elaboração do Plano Municipal do Livro e Leitura

Apoiar projetos sociais de leitura

Construção de biblioteca pública municipal

Modernização e estruturação das bibliotecas existentes

Iniciativas

1048- Instalação e modernização de bibliotecas públicas, escolares e pontos de leitura e fortalecimento de Sistemas e Redes de Bibliotecas públicas, escolares e pontos de leitura

1049 - Levantamento, organização e disponibilização de pesquisas socioeconômicas e informações sobre livro, leitura, literatura e bibliotecas

1050 - Promoção, formação e incentivo ao hábito e às práticas da leitura e da literatura. Fomento à realização de eventos na área do Livro, da Leitura e da Literatura

PROGRAMA: 0110 - Educação Básica

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	4.300.000,00	13.330.000,00
Despesas de Capital	800.000,00	2.170.000,00
Valores Globais	5.100.000,00	15.500.000,00
	20.600.000,00	

OBJETIVO: 0319 - Elevar o número de alunos matriculados na rede escolar municipal, por meio da promoção do acesso e da permanência; e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, em colaboração com os entes federados, também por meio da ampliação e qualificação da rede física.

Órgão Responsável: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Metas – 2018 – 2021

Construção de quadras esportivas escolares

Construção de creches e pré-escolas

Construção de escolas

Construir salas de aulas na sede e nas comunidades do Município e garantir o provimento da infraestrutura necessária para o bom funcionamento das escolas já existentes nessas comunidades

Recuperação e ampliação das escolas já existentes.

Aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos

Reforma da Biblioteca Municipal

Iniciativas

1051 – Investimento para o fortalecimento técnico, pedagógico e a melhoria da rede física escolar pública com construções, reformas, ampliações e aquisições de equipamentos e mobiliário, inclusive para a formação dos profissionais da educação, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, pessoas com deficiências físicas e/ou crônicas, além de classe hospitalar, a educação de jovens e adultos e a ampliação gradativa da educação em tempo integral.

1052 – Buscar recursos financeiros junto ao Ministério de Educação para aquisição e manutenção do transporte escolar

1053 - Viabilizar transporte escolar adequado, para transportar as crianças de 0 a 5 anos, da zona rural, de suas residências até a escola

OBJETIVO: 0320 - Promover, em articulação com os sistemas de ensino estaduais e federal, a valorização dos profissionais da educação, apoiando e estimulando a formação inicial e continuada, a estruturação de planos de carreira e remuneração, a atenção à saúde e à integridade e as relações democráticas de trabalho.

Órgão Responsável: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Metas 2018 - 2021

• Apoiar a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino, em consonância com o PNE

• Incentivar o aumento de professores da educação básica que possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a alcançar a meta do PNE

• Incentivar a formação de professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, de forma a alcançar a meta do PNE

• Incentivar a aproximação entre o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade e o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, em consonância com o PNE

Iniciativas

1054 - Consolidação da política municipal de formação, promovendo a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica com apoio técnico, financeiro e pedagógico do Governo Federal, nas modalidades presencial e a distância, considerando
programas específicos, como a formação para a docência intercultural, a educação bilíngue, o ensino da história e cultura indígena, afrobrasileira e africana, o atendimento educacional especializado, a educação em tempo integral, a educação de jovens e adultos, a educação em direitos humanos, a sustentabilidade socioambiental, as relações etnicorraciais, de gênero, diversidade sexual e direitos da criança e do adolescente

1055 – Contribuir para a consolidação e acompanhamento da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério com o fortalecimento institucional dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente e a proposição de diretrizes para a Política Nacional de Formação para Funcionários de Escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino

1056 - Definir diretrizes para a política municipal de saúde ocupacional dos profissionais da educação e estabelecer ações voltadas para a prevenção e atenção à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, em regime de colaboração com os entes federados

1057 – Desenvolver ações que leve a reestruturação do plano de carreira e remuneração para os profissionais de educação, com assistência técnica aos do Governo Federal

OBJETIVO: 0321 - Apoiar o educando e a escola com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados.

Órgão Responsável: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Metas 2018 - 2021

•Ampliar progressivamente, em regime de colaboração entre a União e o Estados o investimento público em educação, em termos de percentual do Produto Interno Bruto do país, deforma a alcançar a meta do PNE

• Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos do campo, da região de menor escolaridade do Município ou incluída entre os 25% mais pobres, de forma a alcançar a meta do PNE

•Elevar a taxa de inclusão escolar de estudantes de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, de forma a alcançar a meta do PNE

• Elevar o atendimento escolar das pessoas de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, de forma a alcançar a meta do PNE

• Elevar o IDEB do ensino médio

• Elevar o IDEB dos anos finais do ensino fundamental

• Elevar o IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental

• Elevar o percentual de crianças alfabetizadas até os 8 anos de idade, de forma a
alcançar a meta do PNE

• Expandir a oferta de educação em tempo integral em escolas públicas de educação básica, de forma a alcançar a meta do PNE

• Fomentar projetos e campanhas voltados ao combate à violência e ao "bullying" nas
escolas

campo

• Reduzir a taxa de analfabetismo, especialmente entre as mulheres e a população do

Iniciativas

1058 - Manutenção das instituições municipais de educação básica para o desenvolvimento do ensino

1059 - Prestação de assistência financeira, técnica e material as escolas, aos profissionais da educação e aos estudantes das redes públicas da educação básica, incluindo programas de transporte, alimentação (inclusive de espaços educativos e reforço da autogestão, material didático-escolar, paradidático, periódicos e obras de referencia, considerando, entre outras especificidades, o atendimento educacional especializado, a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo e a educação de jovens e adultos

1060 - Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo apoio aos sistemas de ensino e auxílio financeiro para os profissionais que atuam na execução das ações de alfabetização

1061 – Buscar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, equipamentos e recursos tecnológicos digitais e de acessibilidade para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive no campo, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação

1062 - Fomento ao uso de tecnologias educacionais e promoção de atividades de incentivo aos estudantes e de estímulo ao domínio das diversas dimensões do conhecimento

1063 - Consolidação das diretrizes curriculares municipais da educação básica que contemplem a pluralidade, os direitos humanos, as especificidades regionais e locais e a elaboração das expectativas de aprendizagem, que subsidiem os sistemas de ensino na elaboração de suas propostas curriculares
1064 - Fomento a ações que garantam a integridade física, psíquica e emocional da criança e do adolescente no ambiente escolar, por meio de estímulo a atividades de prevenção às ocorrências de acidentes

OBJETIVO: 0322 - Fortalecer a gestão e o controle social, a cooperação federativa e intersetorial e as formas de colaboração entre os sistemas de ensino e produzir informações estatísticas, indicadores, estudos, diagnósticos, pesquisas, exames, provas e avaliações.

Órgão Responsável: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Metas 2018 - 2021

Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade da educação básica

Elevar o percentual de diretores de escola com nomeação vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, em consonância com o PNE

Iniciativas

1065 - Realização de provas, exames, avaliações nacionais e internacionais, bem como produção de estatísticas, informações, indicadores, estudos e pesquisas que gerem subsídios para a elaboração e a implementação da política pública educacional

1066 - Articulação intersetorial da escola no seu território, considerando ações nas áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, direitos humanos, justiça, meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento regional; formação para a gestão escolar com controle social e integração escola e comunidade

1067 - Fortalecimento do acompanhamento, do monitoramento e de ações que contribuam para o acesso e a permanência na escola, especialmente de estudantes beneficiários de programas de transferência de renda e do beneficio de prestação continuada da assistência social

1068 - Aceitação de assistência técnica da União e Estado na definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de diretores de escola, bem como das formas de participação da comunidade escolar na respectiva escola

PROGRAMA: 0111 - Energia Elétrica

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	15.000,00	47.500,00
Despesas de Capital	15.000,00	47.500,00
Valores Globais	30.000,00	95.000,00
	125.000,00	

OBJETIVO: 0323 - Implementar os reforços e as melhorias necessárias à transmissão, adequando-as às necessidades de atendimento ao mercado, conforme planejamento da expansão e da operação do sistema.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Metas 2018 - 2021

Ampliar o atendimento do fornecimento de energia elétrica na área urbana e rural do
Município
Criar a taxa de iluminação pública

Iniciativas

1069 - Ampliação do Acesso à Energia Elétrica na Área Urbana e Rural

1070 - Coordenação das providências para o cumprimento das metas de universalização do acesso à energia elétrica

PROGRAMA: 0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	260.000,00	806.000,00
Despesas de Capital	210.000,00	341.000,00
Valores Globais	470.000,00	1.147.000,00
	1.617.000,00	

OBJETIVO: 0325 - Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la no Município em área de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 - 2021

Ampliar a cobertura de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, para todas as faixas etárias dos serviços tipificados, buscando a universalização da oferta e equalização da cobertura de cofinanciamento

Aprimorar a gestão do CRAS, de forma a assegurar a articulação entre o trabalho social com famílias e a oferta de serviços de proteção básica no Município

Construir padrões para execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias tipificadas

Elevar o percentual de CRAS operando segundo padrões nacionais de funcionamento

Elevar o percentual de Busca Ativa das famílias, especialmente daquelas priorizadas pelo Plano Brasil Sem Miséria

Fortalecer e incrementar a rede de Proteção Social Básica, induzindo o acompanhamento das famílias em situação de extrema pobreza definidas pelo Plano Brasil sem Miséria

Produção e divulgação de orientações técnicas para qualificação de Equipe de referência do CRAS, visando atender e acompanhar o público prioritário (Programa Bolsa Família, Brasil sem Miséria, BPC e benefícios eventuais) que vive no Município

Produzir materiais de orientação aos municípios sobre o trabalho com os direitos das mulheres no âmbito do acompanhamento familiar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF

Fortalecimento do Sopão Semanal

Criação do CRAS VOLANTE

Iniciativas

1071 - Ampliação, qualificação e manutenção dos serviços e estruturação da Rede de
Proteção Social Básica

1072 - Aperfeiçoamento dos mecanismos de orientação, assessoramento e apoio técnico à gestão para ampliar e qualificar o atendimento e acompanhamento às famílias

OBJETIVO: 0326 - Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 - 2021

Ampliar a cobertura dos serviços de Proteção Social Especial - PSE para crianças e adolescentes, em situação de violência, com enfoque na proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitário

Construção e remodelação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), para atendimento aos usuários da política de Assistência Social

Construir e difundir orientações técnicas, estabelecer e monitorar protocolos intersetoriais para implantação e implementação do Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, com enfoque nas particularidades de grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, gestantes e nutrizes, pessoas com deficiência e idosos) em situação de desastres

Construir e difundir parâmetros e regulações adaptados a situação nacional para o funcionamento do CREAS e do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, assegurado enfoque nas questões de gênero, orientação sexual e étnico-racial

Construir orientações técnicas e induzir o reordenamento dos serviços pré-existentes aos SUAS para atendimento às pessoas idosas e pessoas com deficiências

Ampliar o atendimento especializado a mulheres em situação de violência

Incluir no Censo SUAS os serviços de acolhimento

Implantação do Programa de Enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes

Criação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

Iniciativas

especial

1073 - Criação, manutenção, qualificação e estruturação da rede de proteção social

1074 - Produção, organização e aperfeiçoamento dos mecanismos de orientações técnicas, normativos, protocolos e fluxos intersetoriais para qualificar o atendimento e o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos

1075- Prover atenção socioassistencial a família e indivíduo que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual e discriminação por opção sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e situação de trabalho infantil

PROGRAMA: 0119 – Moradia Digna

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	20.000,00	65.000,00
Despesas de Capital	100.425,00	335.000,00
Valores Globais	120.425,00	400.000,00
	520.425,00	

OBJETIVO: 0329 - Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos rurais precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 - 2021

Construir moradias na urbana e rural

Urbanização de assentamentos precários em comunidades rurais

Iniciativas

1076 - Urbanização de assentamentos precários e comunidades rurais, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura, regularização fundiária e inclusão sócio ambiental

1077 - Articulação com o Programa Minha Casa Minha Vida, para o reassentamento ou remanejamento de famílias nas obras de urbanização de assentamentos precários, contenção de encostas, saneamento, transporte e mobilidade urbana

1078 - Utilização de imóveis do Município, geridos em apoio aos programas de urbanização de assentamentos precários em áreas de risco.

OBJETIVO: 0330 - Ampliar por meio de produção, aquisição ou melhoria o acesso à habitação, na zona urbana, de forma subsidiada ou facilitada, com auxílio de mecanismos de provisão habitacional articulados entre diversos agentes e fontes de recursos, fortalecendo a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 - 2021

Instituir programa de moradia transitória com a finalidade de criar alternativas de atendimento habitacional adequado ao perfil da população vulnerável, como catadores e moradores de rua, alternativo ao albergamento e à propriedade definitiva

Construir ou reformar moradias para as famílias nas áreas urbanas e rurais

Promover a acessibilidade nas unidades habitacionais ofertadas no MCMV em áreas urbanas

Iniciativas

1079 - Provisão ou reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais em articulação com o setor público e privado

PROGRAMA: 0120 – Água para Todos

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	30.000,00	95.000,00
Despesas de Capital	110.000,00	355.000,00
Valores Globais	140.000,00	450.000,00
	590.000,00	

OBJETIVO: 0331 - Revitalizar a infraestrutura hídrica existente, de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança e sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais.

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Metas 2018 - 2021

Aquisição de uma máquina perfuratriz e manutenção da já existente para apoiar o abastecimento d'água das comunidades, bem como, incentivar os produtores em potenciais da agricultura irrigada.

Construção de barragem subterrânea nas comunidades mais necessitadas para melhor aproveitamento das águas do subsolo na exploração de hortas e pequenos cultivos.

Levar água às comunidades rurais que não tem potencial para poço, através de adutoras.

Aquisição de veículos tipo passeio ou utilitário e manutenção do já existente

Aquisição de caminhões PIPA

Iniciativas

1080 -Operação e manutenção de infraestrutura hídrica

1081 – Recuperação, adequação e manutenção de máquinas, equipamentos e sistemas de infraestruturas hídrica

PROGRAMA: 0122 – Infra- Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	80.000,00	254.400,00
Despesas de Capital	454.689,00	1.445.911,00
Valores Globais	534.689,00	1.700.311,00
	2.235.000,00	

OBJETIVO: 0333 – Melhorar a infra-estrutura administrativa e urbana do município, visando aumentar a eficiência dos serviços públicos ofertados à população. Buscar o processo de desenvolvimento urbano capaz de oferecer soluções às demandas proporcionadas pelo crescimento populacional.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Metas 2018 - 2021

Pavimentação e drenagem de logradouros públicos

Construção, ampliação e reformas de praças, cemitérios e prédios públicos

Construção de Pórtico

Reforma, ampliação e/ou melhorias do abatedouro público

Urbanização de canteiros, ruas, praças e parques

Implantação de lixeiras no centro da cidade e praças

Coleta Seletiva

Iniciativa

1082 – Criação de uma cooperativa de catadores com sustentabilidade

1083 - Construção da área de coleta de logística reversa

PROGRAMA: 0126 – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	15.000,00	50.000,00
Despesas de Capital	5.000,00	15.000,00
Valores Globais	20.000,00	65.000,00
	85.000,00	

OBJETIVO: 0334 - Promover os direitos de crianças e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando o seu direito de opinião e participação.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 - 2021

Construir condições para ampliação do acesso de crianças de 0 a 3 anos a Programas de cuidados à Primeira Infância no município

Desenvolver campanhas anuais em temáticas referentes aos direitos da infância e da adolescência

Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
Criação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
Iniciativas

1084 - Disseminação de uma cultura de respeito e garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas famílias, comunidades e instituições de atendimento

1085 - Fomentar a experiência cultural na infância, reconhecendo-a como elemento fundamental para o desenvolvimento pleno do sujeito cidadão

OBJETIVO: 0335 - Estruturar o conselho tutelar, fomentando condições adequadas de funcionamento e infraestrutura, com foco em áreas de maior vulnerabilidade.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social

Metas 2018 - 2021

Construção de uma rede própria para o Conselho Tutelar

Equipar o Conselho Tutelar

Manutenção do automóvel do Conselho Tutelar

Capacitar em estabelecimentos educacionais com modalidade presencial integrada aos programas de ensino

Manutenção do Conselho Municipal ANTIDROGAS

Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - COMDICA

Iniciativas

1086 - Utilização da matriz programática nacional de desenvolvimento de módulos temáticos para a formação de conselheiros tutelares

1087 - Aprimoramento do Conselho Tutelar na estruturação física, equipagem e implementação de programas de formação inicial e continuada dos conselheiros tutelares

1088 - Regulamentação das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

1089- Realizar a manutenção do automóvel objetivando a conservação e segurança os profissionais para melhor atender nossas crianças, adolescentes e suas famílias.

1090 - Efetivar as politicas nacionais, estaduais e municipais ANTIDROGAS, fiscalizando pleno desenvolvimento das ações referente a redução de demanda de drogas, junto aos diversos setores da comunidade.

1091 - Fiscalizar, Estudar, Analisar, Elaborar, Distribuir, Propor e Aprovar Planos, Programas e Projetos para Jovens.

PROGRAMA: 0130 – Resíduos Sólidos

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	100.000,00	300.000,00
Despesas de Capital	100.000,00	300.000,00
Valores Globais	200.000,00	600.000,00
	800.000,00	

OBJETIVO: 0337 - Ampliar o acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a gestão consorciada dos serviços e a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Metas 2018 - 2021

Apoio do município para implantação de programas de coleta seletiva

Capacitar e fortalecer a participação na coleta seletiva de catadores

Constituição e implementação de consórcio público com a atuação em resíduos sólidos

Viabilizar infraestrutura para catadores

Iniciativas
1092 - Apoio e fomento às associações, cooperativas e redes de cooperação de catadores de materiais recicláveis por meio de formação, assessoria técnica, infraestrutura e logística em unidades de coleta, triagem, processamento e comercialização de resíduos

1093 – Fortalecimento do poder público para a gestão dos serviços de resíduos sólidos urbanos

1094 - Implementação de sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos

PROGRAMA: 0131 – Saneamento Básico

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	200.000,00	620.000,00
Despesas de Capital	800.000,00	2.480.000,00
Valores Globais	1.000.000,00	3.100.000,00
	4.100.000,00	

OBVJETIVO: 0338 - Implantar medidas estruturantes que visem à melhoria da gestão em saneamento básico, compreendendo a organização, o planejamento, a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, e a participação e controle social.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Implantar sistema de abastecimento de água em comunidades urbanas e rurais

Implantar sistema de esgotamento sanitário em áreas urbanas e rurais

Desenvolvimento de ações de controle da qualidade da água na gestão e estruturação de ações de saneamento

Elaboração do Plano de Saneamento Básico

Capacitação na gestão dos serviços de saneamento

Capacitação dos membros dos órgãos colegiados, prestadores e técnicos do setor saneamento

Fomento das ações de Educação em Saúde Ambiental voltados para a sustentabilidade socioambiental

Mobilização de recursos financeiros para realização de projetos e planos de saneamento básico

Iniciativas

1095 - Implantação de medidas estruturantes de voltadas para à prestação de serviços, inclusive de capacitação e assistência técnica, e de desenvolvimento científico e tecnológico

1096 - Fortalecimento e expansão das ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano;
1097 - Ampliação da cobertura de sistemas de esgotamento sanitário, de forma sustentável, em áreas urbanas e rurais;
1098 - Fomento a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas regionalizadas, com vistas à sustentabilidade dos serviços e ações de saúde e saneamento ambiental.

OBJETIVO: 0339 - Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Beneficiar a população do município com a implantação e melhorias de serviços de drenagem

Beneficiar a população com implantação ou ampliação de sistema de resíduo sólido urbanos

Beneficiar o município com a implantação de melhorias sanitárias domiciliares

Apoio às intervenções dos Governos do Estado e Federal para a execução de obras de ampliação do esgotamento sanitário.

Iniciativas

1099 –Fazer manutenção adequada dos resíduos sólidos urbanos operados mediante mecanismos de gestão associada

1100 -Implantação, ampliação ou melhorias estruturais nos sistemas públicos de abastecimento de água

1101 - Manutenção e ampliação, caso seja necessário, dos sistemas públicos de esgotamento sanitário

1102 - Implantar soluções integradas de saneamento, com ênfase na promoção das condições de salubridade, habitabilidade e infraestrutura de populações com carência simultânea de serviços

1103 - Promover a gestão sustentável da drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas com ações estruturais para minimização dos impactos provocados por cheias e alagamentos em áreas urbanas e ribeirinhas vulneráveis

PROGRAMA: 0134 – Transporte Rodoviário

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	50.000,00	150.000,00
Despesas de Capital	100.000,00	350.000,00
Valores Globais	150.000,00	500.000,00
	650.000,00	

OBJETIVO: 0340 - Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das vias públicas do Município, por meio da manutenção das vias.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Metas 2018 - 2021

Realizar a abertura e manutenção das estradas vicinais

Realizar a manutenção das vias pavimentadas, de forma permanente

Construir, Recuperar, adequar e reforçar as estruturas de pontes e pequenas barragens
(passagens molhadas) em estado crítico

Iniciativas

1104 -Manutenção da malha rodoviária vicinal

1105 - Manutenção das vias públicas urbanas

1106 – Construção e Recuperação de pontes e passagens molhadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE JAPI

PLANO PLURIANUAL
2018 – 2021

ANEXO II

PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

PROGRAMA: 0011 – Ação Legislativa da Câmara Municipal

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	841.737,00	2.458.234,10
Despesas de Capital	85.000,00	600.000,00
Valores Globais	926.737,00	3.058.232,10
	3.984.969,10	

OBJETIVO: 0341 – Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar a Administração.

Órgão Responsável: Câmara Municipal de Japi

Metas 2018 - 2021

Proporcionar o desenvolvimento da atividade parlamentar.

Proporcionar melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores.

Aperfeiçoar, treinar e capacitar o corpo funcional dos servidores do Legislativo através da realização de cursos, palestras e conferências

Continuação da Divulgação e Publicações no site Oficial da Câmara.

Iniciativas

2001 – Aquisição de equipamentos

2002 – Incentivo a participação de agentes políticos em congressos e simpósios

2003 – Incentivo para a qualificação dos servidores públicos da Câmara Municipal

2004 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

2005 – Adaptação e reformas do prédio sede da Câmara Municipal

PROGRAMA: 0014 – Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria
Geral do Município

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	150.686,00	504.038,00
Despesas de Capital	71.750,00	230.000,00
Valores Globais	222.436,00	734.038,80
	956.474,8000	

OBJETIVO 0324 - Consolidar e atualizar a estrutura legal de suporte ao sistema de controle interno, disciplinando os procedimentos de controle e aperfeiçoando o ordenamento normativo que subsidia a atuação do administrador público, de forma a assegurar a tempestividade e efetividade dos controles implantados nos órgãos e entidades da administração municipal.

Órgão Responsável: Gabinete do Prefeito

Metas 2018 - 2021

Aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo
Municipal

Iniciativas

2012 – Equipar, informatizar e dar funcionalidade à controladoria

2013- Ampliação e capacitação dos servidores

PROGRAMA: 0015 – Programa de Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	678.719,29	2.199.773,66
Despesas de Capital	200.000,00	700.000,00
Valores Globais	678.719,29	2.899.773,66
	3.778.492,953,95	

OBJETIVO: 0312 - Dotar a administração de estrutura eficiente e eficaz de maneira a diminuir os entraves burocráticos, atender as demandas da sociedade e da própria administração.

Órgão Responsável: Gabinete do Prefeito

Metas 2018 - 2021

Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Convênios e Parcerias com Entidades de Terceiro Setor

Iniciativas

2014 – Reequipamento do Gabinete

2015- Implantação e Manutenção dos instrumentos de transparência Pública: Diário
Oficial Eletrônico, Portal da Transparência e Sistema de Acesso à Informação.

2016 - Implantação da Ouvidoria Municipal

2017 - Aquisição e manutenção de veículo

PROGRAMA: 0016 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal de Planejamento e Administração

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	1.698.285,22	5.724.341,23
Despesas de Capital	400.000,00	1.200.000,00
Valores Globais	2.098.285,22	6.924.341,23
	9.022.626,45	

OBJETIVO: 0313 – promover ações de apoio governamental, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio com a modernização da gestão administrativa no âmbito do poder executivo, ensejar, na administração pública municipal, a adoção do planejamento como técnica de aceleração deliberada do desenvolvimento econômico e social do município, como mecanismo de integração de iniciativas e de correção de distorções, utilizando o controle sistemático de resultados. Por fim, fortalecer a governança e ampliar a capacidade institucional da Administração Pública, visando a melhor organização e funcionamento do Município,

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Metas 2018 - 2021

Criar condições de manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração, bem como assegurar e afixar um calendário de pagamento de encargos diversos com servidores municipais

Realizar o aperfeiçoamento profissional, afim de melhorar os serviços prestados à população.

Criar e implantar o Plano de Carreira, Cargos e Salários complementando e adequando a estrutura administrativa em parceria com todas as categorias de servidores municipais.

Realização de processos seletivos e concursos públicos para preenchimento de cargos, vagas e que vierem a vagar nas mais diferentes áreas do serviço público

Manter o controle dos atos de pessoal e dos serviços gerais da administração, patrimônio público, almoxarifado municipal, licitações, compras.

Ampliação do programa de estágio remunerado mediante bolsa de complementação educacional

Fazer recadastramento patrimonial e aprimorar a gestão e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município

Fomentar inovações de gestão no âmbito da Administração Pública Municipal

Projetos implementados voltados à melhoria da capacidade institucional de órgãos e entidades públicos

Proposição de Projeto de Lei sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Convênios e Parcerias com Entidades Públicas

Orientação normativa e metodológica às Secretarias do Município, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações

Acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho da administração pública municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentos

Orientação aos órgãos municipais na elaboração de seus orçamentos, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, definindo as prioridades dos Investimentos do Município

Acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária, com vistas à readequação do Plano Plurianual – PPA

Articulação da execução, o acompanhamento das metas, a avaliação dos resultados e a identificação das restrições e das dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do município

Criar o calendário para pagamento do Funcionalismo Público Municipal

Criar e implantar o Plano de Carreira, Cargos e Salários para todos os funcionários municipais

Construir o Centro Administrativo para melhor acomodar todas as secretarias Municipais visando otimizar o atendimento a população

Criar a Central de Projetos, para elaboração, acompanhamento juntamente aos Governos Estadual e Federal

Acompanhar dos Conselhos, Programas e Fundos estimulando a participação e o controle dos cidadãos como instrumento de aperfeiçoamento democrático

Criar o portal da transparência institucional do Municipio de Japi

Qualificar dos servidores públicos municipais visando seu crescimento e desenvolvimento profissional buscando um atendimento mais humanizado

Implantar o planejamento articulado entre as secretarias

Estimular a geração de empregos e renda atraindo e apoiando industrias que possam explorar as vocações naturais do município de Japi se utilizando da mão de obra local

Promover o desenvolvimento econômico sustentável, criando um ambiente propicio a manutenção das atividades existentes e fomentando novos empreendimentos

Criação do Controle Interno do município com autonomia para fiscaliza, acompanhar e manter o controle dos gastos públicos

Iniciativas

2018 –.Estabelecer parcerias de estágios remunerados com Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas e ou instituições correlatas, como forma de estímulo ao estudante

2019 - Aprimoramento da gestão do patrimônio do Município

2020 - Aperfeiçoamento da gestão de processos e dos mecanismos para indução e fomento de melhorias e inovações na gestão na Administração Pública Municipal

2021 - Aprimoramento do sistema regulatório, da coordenação do processo regulatório no Governo Municipal, dos mecanismos de prestação de contas e de participação social e da qualidade da regulação de mercados

2022 - Fortalecimento do diálogo do Prefeito com a Câmara Municipal e com os partidos políticos como instrumento de viabilização de projetos e políticas públicas.

2023 – Promover políticas e ações de sustentabilidade do sistema previdenciário

2024 –.Estabelecer parcerias de estágios remunerados com Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas e ou instituições correlatas, como forma de estímulo ao estudante

2025 - Aprimoramento da gestão do patrimônio do Município

2026 - Aperfeiçoamento da gestão de processos e dos mecanismos para indução e fomento de melhorias e inovações na gestão na Administração Pública Municipal

2027 - Aprimoramento do sistema regulatório, da coordenação do processo regulatório no Governo Municipal, dos mecanismos de prestação de contas e de participação social e da qualidade da regulação de mercados

2028 - Fortalecimento do diálogo do Prefeito com a Câmara Municipal e com os partidos políticos como instrumento de viabilização de projetos e políticas públicas.

2029 – Promover políticas e ações de sustentabilidade do sistema previdenciário

PROGRAMA: 0017 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal de Finanças e Tributação

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	303.407,00	1.048.043,10
Despesas de Capital	196.000,00	600.000,00
Valores Globais	399.407,00	1.648.043,10
	2.147.450,10	

OBJETIVO: 0314 – Aumentar a arrecadação dos tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamentos das ações municipais, produzir relatórios gerenciais.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Metas 2018 - 2021

Modernizar, ampliar e equipar os departamentos de arrecadação

Buscar mecanismos para o aumento da arrecadação do município

Iniciativas

2030 - Recadastramento Imobiliário e Mobiliário

2031 – Informatização do sistema tributário juntamente com a criação do portal do contribuinte

PROGRAMA: 0018 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	473.905,00	1.223.886,50
Despesas de Capital	200.000,00	600.000,00
Valores Globais	673.905,00	2.223.886,50
	2.897.791,50	

OBJETIVO 0316 - Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Educação com foco a promoção da oferta e a universalização do ensino infantil e fundamental de qualidade

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Metas 2018 - 2021

Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação - SME

Consolidar plano de coordenação e supervisão de rede municipal de ensino

Modernizar a gestão da Secretaria Municipal de Educação - SME implantando um sistema informatizado

Promover avaliação institucional para servidores da SME

Promover conferências da Educação

Aquisição de veículo, equipamentos e mobiliários para as instalações da Secretaria

Disponibilização e manutenção de transporte para o desenvolvimento das ações de visitas pelos conselhos

Fortalecer os Conselhos Escolares

Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação

Incentivo a parcerias com as áreas de saúde e assistência em ações que tragam o Selo Unicef

Assegurar recurso para Implantação do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino

Buscar parceria com o Governo Federal para implantação de uma Escola Agro Ambiental no Município

Elaborar projetos culturais no âmbito do município para buscar recursos e parcerias financeiras com o MEC e outros Ministérios

Implantação de projetos de educação para o transito incluindo o ensino obrigatório em todos os níveis escolares

Qualificar os servidores e incorporar a sistemas de administração baseado em metas como o IDEB

Iniciativas

2032 - Encontros, reuniões e formação continuada dos cadernos do Programa de Formação para Conselhos Escolares – PFCE

2033 - Promover a reestruturação pedagógica à partir das necessidades e oportunidades da educação integral

2034 - Garantir condições na secretaria para realização e participação nas ações municipais em Educação

2035 - Assegurar a continuidade e aperfeiçoamento das ações voltadas a Gestão em Educação no âmbito municipal

PROGRAMA: 0019 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	3.093.905,00	10.169.886,50
Despesas de Capital	1.200.000,00	4.000.000,00
Valores Globais	4.293.905,00	14.169.886,50
	18.463.791,50	

OBJETIVO 0316 - Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação com foco a promoção da oferta e a universalização do ensino infantil e fundamental de qualidade

Órgão Responsável: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Metas 2018 - 2021

Consolidar plano de coordenação e supervisão de rede municipal de ensino

Modernizar a gestão do Fundo Municipal de Educação - FME implantando um sistema informatizado

Promover avaliação institucional para servidores da FME

Promover conferências da Educação

Aquisição de veículo, equipamentos e mobiliários para as instalações da FME

Disponibilização e manutenção de transporte para o desenvolvimento das ações de visitas pelos conselhos

Fortalecer os Conselhos Escolares

Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação

Incentivo a parcerias com as áreas de saúde e assistência social em ações que tragam o Selo Unicef

Assegurar recurso para Implantação do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino

Buscar parceria com o Governo Federal para implantação de uma Escola Agro Ambiental no Município

Construir a Biblioteca Municipal, Infantil com brinquedoteca para estimulo e acesso a leitura já nos anos iniciais de escolaridade

Desenvolver ações de fomento a leitura e produção literária, a produção de artes cênicas e a prática musical

Cumprir com a responsabilidade na inclusão digital oferecendo acesso a informática aos alunos da rede municipal de ensino

Oferecer os serviços de Saúde Bucal com atendimento preventivo e corretivo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde

Elaborar projetos culturais no âmbito do município para buscar recursos e parcerias financeiras com o MEC e outros Ministérios

Ampliar apoio logístico de transporte e acessibilidade para portadores de deficiência e estimulá-los a participar mais efetivamente na sociedade

Dar continuidade ao Programa de Alimentação Escolar dando apoio ao PNAE

Dar continuidade aos bons serviços de transporte do alunado municipal

Aquisição de mais transportes escolares

Implantação de projetos de educação para o transito incluindo o ensino obrigatório em todos os níveis escolares

Adquirir e distribuir gratuitamente o fardamento escolar para toda a rede municipal de ensino

Qualificar os professores e incorporar a sistemas de administração baseado em metas como o IDEB

Promover aperfeiçoamento técnico-pedagógico em cursos de formação, pós-formação, especialização em várias áreas do conhecimento, para um maior desempenho do trabalhador da área de educação.

Promover a capacitação continuada aos profissionais da educação para uso permanente dos recursos da área de informática, através de computadores e de sua rede mundial de INTERNET, para proporcionar-lhes um amplo conhecimento do potencial pedagógico e das tecnologias da informação e comunicação informatizada nas escolas municipais

Ampliar, fortalecer e democratizar os conselhos para o desenvolvimento da educação, tais como CME – Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB e os CE´S – Conselhos Escolares

Construir, recuperar e ampliar as unidades escolares existentes e adequá-las com acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência

Construir Creches na Zona Rural

Iniciativas

2036 - Encontros, reuniões e formação continuada dos cadernos do Programa de
Formação para Conselhos Escolares – PFCE
2037 - Promover a reestruturação pedagógica à partir das necessidades e oportunidades da educação integral
2038 - Garantir condições nas escolas para realização e participação nas competições nacionais

2039 - Assegurar a continuidade das ações do PAR (Plano de Ações Articuladas)

**PROGRAMA: 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal da Juventude, Esportes e Cultura**

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	341.292,66	1.281.265,78
Despesas de Capital	350.000,00	1.000.000,00
Valores Globais	691.292,66	2.281.265,78
	2.972.558,44	

**OBJETIVO 0316 - Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura**

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura

Metas 2018 - 2021

Modernizar a gestão da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura
implantando um sistema informatizado

Promover avaliação institucional para servidores

Promover conferências de Esporte e Cultura

Aquisição de veículo, equipamentos e mobiliários para as instalações da Secretaria

Apoiar a formação continuada dos profissionais da Cultura

Implantar e induzir a gestão de espaços culturais para eventos e festas populares

Organização e Realização dos Campeonatos Municipais e Escolares em diversas modalidades esportivas

Construir um Centro de Esportes e Cultura

Desenvolver ações de fomento a leitura e produção literária, a produção de artes cênicas e a prática musical

Construir e ampliar espaços adequados para a prática da educação esportiva e esporte amador, tais como Praça de Eventos Esportivos, fortalecendo o conceito de educação física como instrumento de educação integral no aluno na rede pública municipal

Valorizar e democratizar o futebol de campo como espaços de convivência coletiva destinados a sua prática, promovendo campeonatos esportivos entre as comunidades com calendários anual prévio

Desenvolver projetos articulados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitacional com ênfase na cultura, musica, dança, canto, folclore e gincanas culturais

Elaborar projetos culturais no âmbito do município para buscar recursos e parcerias financeiras com o MEC e outros Ministérios

Construção de Centro de Reabilitação, para acomodar os portadores de deficiência do município de Japi

Ampliar apoio logístico de transporte e acessibilidade para portadores de deficiência e estimulá-los a participar mais efetivamente na sociedade

Estimular ações que incorporem a preservação da memória e preservação do patrimônio histórico e cultural do município

Construir e recuperar ginásios poliesportivos

Construção de estádio de futebol

Iniciativas

2040 - Garantir condições nas escolas para realização e participação nas competições regionais e ou nacionais

2041 - Promoção do acesso, ampliação, modernização, implantação e indução da gestão e do uso dos Equipamentos e Espaços Culturais e de outros equipamentos e espaços com acesso público para a prática cultural

PROGRAMA: 0021 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal de Saúde

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	695.866,00	2.386.357,80
Despesas de Capital	300.000,00	900.000,00
Valores Globais	995.866,00	3.286.357,80
	4.282.223,80	

OBJETIVO 0315 - Fortalecer a gestão municipal e contribuir para a qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho entre os profissionais e servidores da secretaria municipal de saúde, com efetivação de medidas políticas de promoção a saúde pública, com ações curativas e preventivas, que busquem a universalização e qualidade, trazendo também por consequência uma melhoria no serviço prestado a toda população atendida

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Implantar e implementar a ouvidoria do SUS

Implantar ações educativas nas Unidades/Serviços de Saúde e Comunidade, visando à opinião dos usuários aos processos de saúde e doença
Incentivar a participação dos servidores da saúde em eventos científicos, seminários, encontros, dentre outros
Implantar uma casa de apoio na Capital do Estado para acolhimento aos munícipes em tratamento em Natal-RN
Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, dotando de estrutura física e operacional contínua dos conselheiros e profissionais da rede municipal de saúde
Capacitação continuada dos Conselheiros para que compreendam qual o seu real papel na gestão
Formalizar convênios e termos de cooperação, através de parcerias com entes públicos e organizações não governamentais para captação de recursos para área de saúde
Articular meios e instrumentos que visem melhoria e ampliação da assistência em saúde de media e alta complexidade
Promover e ampliar a assistência aos pacientes da rede municipal de saúde
Desenvolver uma estratégia que avalie permanentemente o processo de saúde – doenças X internações, para medir a eficácia do sistema
Projetar, coordenar e fiscalizar as reformas, construções e aparelhamento das unidades de Saúde para dar melhores condições de um atendimento humanizado

Iniciativas

2042 - Ouvidor SUS e monitoramento interno

2043 – Planejar e coordenar ações educativas nas Unidades/Serviços de Saúde e Comunidade, visando à opinião dos usuários aos processos de saúde e doença

2044 - Fortalecimento do Controle e Apoio ao sistema municipal de saúde

PROGRAMA: 0022 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Muncipal de Saúde

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	1.385.866,00	5.353.357,80
Despesas de Capital	600.000,00	1.200.000,00
Valores Globais	1.000.063,79	6.553.357,80
	8.539.223,80	

OBJETIVO 0315 - Fortalecer a gestão municipal e contribuir para a qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho entre os profissionais e servidores da secretaria municipal de saúde, com efetivação de medidas políticas de promoção a saúde pública, com ações curativas e preventivas, que busquem a universalização e qualidade, trazendo também por consequência uma melhoria no serviço prestado a toda população atendida

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde

Metas 2018 - 2021

Implantar ações educativas nas Unidades/Serviços de Saúde e Comunidade, visando à opinião dos usuários aos processos de saúde e doença
Incentivar a participação dos servidores da saúde em eventos científicos, seminários, encontros, dentre outros
Ampliação da rede de acesso ao programa saúde da família e saúde bucal com cobertura de 100% da população
Atendimentos hospitalar 24horas para atendimento de emergências e pequenas cirurgias
Ampliação de oferta de médicos especialistas tais como ginecologia, pedriatria, traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e obstetrícia
Implantar uma casa de apoio na Capital do Estado para acolhimento aos munícipes em tratamento em Natal-RN
Aquisição de micro-onibus para transporte de pacientes para Natal quanto ao tratamento de alta complexidade
Aquisição de ambulância Semi-UTI
Ampliação a Farmácia Básica, para atendimento aos hipertensos, diabéticos e usuários de psicotrópicos
Ampliação dos Programas dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias
Ampliação da rede de saneamento básico da Zona Urbana
Elaborar e implantar o Plano Básico Municipal de Saneamento
Construção de unidades sanitárias domiciliares na Zona Rural e Urbana
Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, dotando de estrutura física e operacional contínua dos conselheiros e profissionais da rede municipal de saúde
Capacitação continuada dos Conselheiros para que compreendam qual o seu real papel na gestão
Formalizar convênios e termos de cooperação, através de parcerias com entes públicos e organizações não governamentais para captação de recursos para área de saúde
Articular meios e instrumentos que visem melhoria e ampliação da assistência em saúde de media e alta complexidade
Promover e ampliar a assistência aos pacientes da área de saúde mental
Desenvolver uma estratégia que avalie permanentemente o processo de saúde – doenças X internações, para medir a eficácia do sistema
Reformar, construir e equipar as unidades de Saúde para dar melhores condições de um atendimento humanizado

Iniciativas

2045 - Ouvidor SUS e monitoramento interno

2046 - Implantar ações educativas nas Unidades/Serviços de Saúde e Comunidade, visando à opinião dos usuários aos processos de saúde e doença

2047 - Fortalecimento do Controle das ações em saúde no Municipio

PROGRAMA: 0023 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social e Habitacional

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	354.516,31	1.169.903,82
Despesas de Capital	100.000,00	330.000,00
Valores Globais	454.516,31	1.499.903,82
	1.954.420,13	

OBJETIVO 0321 - Manter as atividades de apoio administrativos, fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, visando a promoção da família como centro das atenções, estimulando a parceria com a sociedade civil organizada e criando meios de inserção social para os grupos vulneráveis.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitacional

Metas 2018 - 2021

Ampliar os Programas Sociais e a participação da sociedade civil nas decisões do conselho municipal de assistência social – CMAS, Tutelar, dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e demais Conselhos existentes no município, os mantendo e os apoiando;

Criação, coordenação de Programa Sociais no âmbito municipal

Participar das Conferências Nacionais e Estaduais de Assistência Social

Realização de parceria com o Sistema “S” – SESI, SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE, etc. para qualificar os munícipes interessados em ingressar no mercado e gerar emprego e renda no Município de Japi

Coordenação e apoio a construção de Unidades Habitacionais para pessoas de baixa renda em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida, Rural e Urbano

Atuar articuladamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia, Secretaria de Saúde e com os Programas Sociais das redes de apoio a famílias vulneráveis, fortalecendo as famílias nas comunidades, combatendo pequenos delitos e proliferação das drogas

Iniciativas

2048 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, participar das Conferências Nacionais de Assistência Social, incentivar a participação da sociedade civil nos conselhos de assistência social, apoiar e acompanhar o aprimoramento e fortalecimento do controle social no âmbito do SUAS

PROGRAMA: 0024 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	349.516,31	2.534.974,45
Despesas de Capital	400.000,00	1.200.000,00
Valores Globais	454.516,31	3.734.974,45
	4.866.784,89	

OBJETIVO 0321 - Manter as atividades de apoio administrativos, fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, visando a promoção da família como centro das atenções, estimulando a parceria com a sociedade civil organizada e criando meios de inserção social para os grupos vulneráveis.

Órgão Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Metas 2018 - 2021

Ampliar os Programas Sociais e a participação da sociedade civil nas decisões do conselho municipal de assistência social – CMAS, Tutelar, dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e demais Conselhos existentes no município, os mantendo e os apoiando;

Criação de Programa de Combate a Prostituição Infantil

Participar das Conferências Nacionais e Estaduais de Assistência Social

Construção do Lar para o Idoso

Revitalização do Programa do Idoso

Construção de Centro de Referencia – CCR, nas comunidades rurais e urbanas, com o objetivo otimizar o atendimento as pessoas de baixa renda e toda a clientela atendida pelo Programa Bolsa Família, com Assistente Social, Psicóloga, Serviços Jurídicos e emissão de documentos pessoais.

Desenvolver um núcleo para trabalhar com adolescentes, com objetivo de evitar a gravidez precoce na adolescência, evitar a mortalidade infantil

Realizar cursos para gestantes em grau de vulnerabilidade social com apoio psicológico e acompanhamento pré-natal

Realização de parceria com o Sistema “S” – SESI, SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE, etc. para qualificar os munícipes interessados em ingressar no mercado e gerar emprego e renda no Município de Japi

Ampliação e manutenção de oficinas e minicursos, para crianças e adolescentes, de música, teatro, dança e artesanato com o objetivo de afastá-los das ruas e eliminar possíveis contatos com drogas, diminuindo a repetência e evasão escolar

Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de baixa renda em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida, Rural e Urbano

Implantação de núcleo de apoio a mulher, evoluir a participação efetiva das mulheres na vida em sociedade

Atuar articuladamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia, Secretaria de Saúde e com os Programas Sociais das redes de apoio a famílias vulneráveis, fortalecendo as famílias nas comunidades, combatendo pequenos delitos e proliferação das drogas

Aquisição de ônibus

Construção da “Praça Jovem”

Construção da Praça “Cidade da Criança”

Construção da Sede própria para o Conselho Tutelar

Concessão de benefícios eventuais

Implantação do Centro de Inclusão Digital

Iniciativas

2049 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, participar das Conferências Nacionais de Assistência Social, incentivar a participação da sociedade civil nos conselhos de assistência social, apoiar e acompanhar o aprimoramento e fortalecimento do controle social no âmbito do SUAS

2050 - Assistir famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, a fim de desenvolver suas capacidades e habilidades, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2051 – Atender situações emergenciais por exposição a riscos e vulnerabilidade, com caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

PROGRAMA: 0025 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	577.836,59	2.556.860,75
Despesas de Capital	500.000,00	1.500.000,00
Valores Globais	1.077.836,59	3.556.860,75
	4.634.697,34	

OBJETIVO 0320 – Fomentar as atividades de: agropecuária, associativismo, agricultura familiar e outras iniciativas de desenvolvimento rural e economia solidária. Assegurar valores de custeio, implantação, ampliação, manutenção e aquisição de equipamentos, limpeza do rio, perfuração de poços, treinamentos de equipe técnica e implementos agrícolas. Implantar, ampliar, modernizar e articular e manter as atividades de apoio administrativo, promoção do Turismo e a integração da comunidade para gerar qualidade de vida e oportunidades de negócios, buscando transformar o município numa Cidade Sustentável, com vistas a preservação, conservação, recuperação e manejo ambiental

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Metas 2018 - 2021

Implantação da sala do Produtor Rural para formação e treinamento de equipe técnica para assistência técnica para acompanhamento e elaoração de projetos para agricultura familiar

Construção de Pocilga comunitária

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para indústria rural

Perfuração e recuperação de Poços na Zona Rural do Município

Recuperação dos Chafariz existentes do Município

Aquisição de veiculo para o transporte de carnes

Construção e recuperação de pequenas adutoras na zona rural do Municipio

Ampliação do programa de corte de terra para os agricultores familiares e produtores rurais

Construção de cisternas para atender ao agricultor familiar

Apoio aos assentamentos rurais e Quilombolas

Aquisição de tratores e implementos para ampliação da frota municipal

Incentivo ao aumento da bacia leiteira do município

Criação que estimule a inseminação artificial de nosso rebanho bovino com vistras a melhoria da qualidade do rebanho

Projeto de vacinação e controle da aftosa

Ampliação do programa Seguro Safra

Doação de mudas frutíferas para os agricultores

Apoio a programas de desenvolvimento rural pela diversificação da produção em novas páreas tais como: apicultura e fruticultura, que podem gerar novas rendas e oportunidades no campo

Apoio a programas de reflorestamento e produção de biocombustíveis

Estimulo ao agricultor para comercialização direta pelos próprios produtores dos em feiras e nas centrais de abastecimentos.

Implantação do sistema de inspeção municipal, garantindo a qualidade dos alimentos produzidos no munícipio

Apoio a manutenção das estradas vicinais do município visando melhorar o escoamento da produção agrícola

Fortalecimento do artesanato, extraindo recursos naturais do município.

Desenvolver ações em conjunto os demais entes, fortalecendo a segurança, a educação e a saúde nos Assentamentos de Reforma Agrária do INCRA e do Crédito Agrário e para beneficiamento e comercialização da produção de alimentos produzidos nos assentamentos

Buscar junto aos Governos Estadual e Federal a regularização de toda a malha fundiária do município, dando segurança jurídica aos proprietários de terra e tirando da informalidade os agricultores que atualmente não possui título de propriedade, impedindo de acessar programas de incentivo a produção de alimentos, como o PRONAF

Manutenção do site de divulgação das ações e prestação de contas do governo municipal.

Programa de desenvolvimento a projetos que estimulem o turismo, inclusive com a criação do calendário cultural

Promoção de cursos para capacitação de jovens na área do turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Construção de Mirante do Cruzeiro e Centro de Artesanato

Elaboração de calendário anual de eventos municipais, dando destaque aqueles que possam atrair fluxos turísticos, tais como: Carnaval, Semana Santa, Festas Juninas, Festa do Padroeiro, Emancipação Política entre outros

Construção de Pórticos para estimular a beleza e cultura local nas entradas da Cidade, divulgando as belezas naturais existentes

Divulgar em mídias impressa e televisiva os pontos, acervos e o calendário turístico do município

Catalogar, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município de Japi em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Priorizar de forma decisiva a participação do Município, no roteiro turístico do RN

Articular com o Governo Estadual e Federal para adesão aos programas de cultura e turismo, inclusive aos que se dedicam a inserir agentes, fornecedores e roteiros em grandes eventos nacionais

Realizar contínuo programa de qualificação para as áreas diretamente vinculadas ao atendimento a visitantes e a promoção do turismo

Realizar campanhas para uso racional de energia e água

Estimular o uso de coletores de água da chuva (tanque e cisternas), para uso gerais, como forma de desenvolvimento sustentável

Apoiar a implantação de fontes de energias alternativas, que não impactem o meio ambiente

Elaborar Projeto de arborização com a área verdes e de viveiros de mudas frutíferas, nativas e adaptadas, bem como estimular as escolas a criar seu próprio viveiro de mudas pelos alunos da rede de ensino

Apoio e participação ativa dos cursos para implantação do aterro sanitário em Caicó, fruto do consorcio publico regional dos resíduos sólidos do Seridó

Implantação de coleta seletiva em processo gradual, precedido de campanhas de conscientização, inclusive, nas escolas públicas e particulares

Promover educação ambiental na rede municipal de ensino

Elaborar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, e outras providencias atinentes ao lixo e a poluição ambiental

Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente

Iniciativas

2052 - Aquisição de trator de pneus para apoiar a agricultura no preparo do solo

2053 - Aquisição e manutenção de equipamentos para perfuração, dessalinização, captação e distribuição de água.

2054 - Ampliação da distribuição dos kits de irrigação e capacitação para a utilização dos equipamentos.

2055 - Preservar o Meio Ambiente com campanhas de conscientização e investindo
na coleta de resíduos (materiais eletrônicos, pilhas, baterias…)

2056 - Criação do calendário de eventos do município

2057 - Criação do marketing do município, com vistas à divulgação do nosso potencial
2058 - Explorar o centro de convenções com atrações artísticas, tais como: shows artísticos, humor, peças teatrais e danças
2059 - Qualificação de profissionais e gestores da cadeia produtiva do turismo e incentivo a certificação de pessoas, equipamentos, serviços e produtos

PROGRAMA: 0026 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Indicadores	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

Esfera	Valor em 2018 (um R$)	Valor 2019 – 2021 (um R$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesas Correntes	993.328,49	4.187.984,02
Despesas de Capital	2.700.000,00	8.000.000,00
Valores Globais	1.693.328,49	12.187.984,02
	15.881.312,51	

OBJETIVO 0318 - Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos priorizando fortes investimentos a possibilitar qualidade de vida através de obras prioritárias de infra-estrutura e Transporte

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Metas 2018 - 2021

Eficiência dos serviços públicos

Construção de Praças, na Zona Rural e Urbana

Implantação da Praça Digital, disponibilizando WI-FI grátis a população em geral

Promover e manter a limpeza e iluminação dos logradouros municipais estimulando o plantio de árvores públicas

Construção de abrigos de passageiros

Construção de Praça de Taxi

Manutenção dos postos de atendimentos dos correios na Zona Rural

Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para uso e serviços da Secretaria, inclusive para coletas de lixo

Promover a discursão do Plano Diretor do município

Sinalizar e implantar placas indicativas de ruas, em todas as vias da Zona Urbana e Rural, inclusive assentamentos

Ampliação da rede de iluminação pública municipal na Zona Urbana e Rural
Construção da sede da Guarda Municipal

Iniciativas

2060 – Melhoria da Infraestrutura administrativa

2061 – Melhoria do funcionamento da Guarda Municipal, com aquisição equipamentos de comunicação e segurança

RELAÇÃO DE PROGRAMAS

Programas Temáticos:

0101 – Agricultura Familiar

0102 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

0103 - Bolsa Família

0107 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

0110 – Educação Básica

0111 – Energia Elétrica

0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

0119 – Moradia Digna

0120 – Água para todos

0122 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

0126 – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

0130 – Resíduos Sólidos

0131 – Saneamento Básico

0134 – Transporte Rodoviário

Programas de Gestão e Manutenção:

0011 – Ação Legislativa da Câmara Municipal

0014 – Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria Geral do Município

0015 – Programa de Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

0016 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

0017 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

0018 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

0019 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

0020 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

0021 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

0022 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0023 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitacional

0024 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Assistência Social

0025 - Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

0026 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Programas de Operações Especiais:

0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

0902 – Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna

0903 – Operações Especiais: Pagamento de Convênios Firmados

0999 – Reserva de Contingência

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:141055D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Meia Diárias à Servidora, Izabela Nobre De Melo, Matrícula nº 2313, Secretaria De Adjunta De Assistência Social, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no período de 21 de Dezembro do corrente ano, tendo em vista a Participação da Assembléia Ordinária do COEGEMAS/RN, em Natal/RN, conforme Solicitação nº 12.15.2017.001.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 18 de Dezembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:65714C6D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Meia Diárias à Servidora, Priscila Dorate Abrel Silva, Matrícula nº 1260, Secretaria De Assistência Social, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado para cobrir com suas despesas no período de 21 de Dezembro do corrente ano, tendo em vista a Participação da Assembléia Ordinária do COEGEMAS/RN, em Natal/RN, conforme Solicitação nº 12.15.2017.002.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 18 de Dezembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:5629F047

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 581/2017 - GP

Dispõe sobre Licença Maternidade de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a GERALDA DANTAS FERNANDES, Agente de Administração do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data, de acordo com o atestado, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05.12.2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 15 de dezembro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:2108B50B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 579/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDMILSON FERNANDES DA SILVA**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 15 de dezembro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:43AB4708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 580/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS**, Motorista de Ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 16 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 15 de dezembro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:86472C5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 1.002.365/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Prestação de Serviços para Recauchutagem de Pneu e Vulcanização a frio (conserto); **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2017; **VIGÊNCIA**: 14 de dezembro de 2017 e termo final em (12) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA – EPP / CNPJ: 11.991.148/0001-51; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: R$ 168.650,00 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:0BA9D49D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Regulamentação do estágio de estudantes em órgãos municipais, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara - RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nas condições estabelecidas neste Decreto.
§ 1o O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, remunerado ou voluntário, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.
§ 2o À Secretaria Municipal de Administração e Tributação competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Prefeitura, obrigando-se a:
I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;
II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – disponibilizar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
§ 3o No caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos interessados a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamentos dos estagiários.
§ 4o Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;
§ 5º O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo haver, para tal, previsão orçamentária em cada órgão.
Art.2º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, voluntário ou remunerado, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:
I – matrícula e freqüência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;
II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino.
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
Art. 3° O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.
Art. 4° A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
Art. 5° A Secretaria Municipal de Administração e Tributação poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
§ 1o Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V – cadastrar os estudantes;
§ 2o É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
§ 3o Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
Art. 6º A Prefeitura Municipal de João Câmara, através da Secretaria Municipal de Administração e Tributação celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
§ 1o Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:
I – ser o estagiário aluno do segundo ou terceiro ano do curso de nível médio ouprofissionalizante, no mínimo, do segundo período do curso superior, ou ainda estudante de curso de pós-graduação, cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;
II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.
§ 2o O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:
I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
VIII – comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.
§ 2o O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
Art. 7° A jornada de atividade em estágio será de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.
Art. 8° A duração do estágio, na Prefeitura, será de até 1 (hum) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.
Parágrafo Único – O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.
Art. 9º O estagiário receberá uma bolsa de acordo com sua escolaridade, nos seguintes termos:
I – os estudantes de ensino médio receberão uma bolsa no valor equivalente a até ½ (meio) salário mínimo vigente ao ano de execução do contrato;
II – os estudante de ensino superior receberão uma bolsa no valor equivalente a até 1 (um) salário mínimo vigente ao ano de execução do contrato.
III – os estudantes de pós-graduação receberão uma bolsa no valor equivalente a até 1 (um) salário mínimo vigente ao ano de execução do contrato.
Parágrafo único – O estagiário voluntário não receberá bolsa ou remuneração por sua prestação de serviço.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente.
§ 1o O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 2o Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
Art. 11. Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios.
Art. 12. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.
Art. 13 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto só poderá ocorrer, se ajustada às suas disposições.
Art.14. A Secretaria Municipal de Administração e Tributação baixará as normas complementares a este Decreto, caso exigido.

Dependências do Palácio do Torreão, João Câmara-RN, em 11 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMASCENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:1E39D21B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0225/2017-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município;
Considerando a nescessidade de atualizar o Código Tributário Municipal Lei 493 de 23/12/2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Senhores abaixo citados para compor a comissão para reformulação da Legislação Tributária Municipal, "Código Tributário Municipal".
Presidente:
Dr. Pedro Fernandes de Queiroz Junior C.P.F. nº 009.753.854-02
Membros:
Robson Rafael de Freitas C.P.F. nº 188.527.344-49
Valmir Pinheiro de Assis C.P.F. nº 184.982.214-04
Hudson Rodrigo Costa da Silva C.P.F. nº 060.107.744-03
Lenine Ginani Pinheiro C.P.F. nº 672.541.954-20
Josenildo Fernandes de Souza C.P.F. nº 028.169.434-61
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 18 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:6D41C3F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 572/2017-GP.

Lei Municipal nº 572/2017-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º – Fica o personagem "Coroné Sabuquinho" declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de João Câmara.
Parágrafo Único: Entende-se por Patrimônio Cultural e Imaterial do personagem "Coroné Sabuquinho" todas as expressões praticadas que se manifestam em versos de cordel, poesias e humor, que são constitutivos de sua identidade.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 21 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:ED5353E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2017-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Senhora RAYANE APARECIDA GONÇALVES DE BARROS brasileira, residente e domiciliado a Rua Jose Augusto,660- Bairro Bela Vista - João Câmara - RN, portador do CPF:708.683.754-70 Secretária de Gabinete.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data 12 de Dezembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 12 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:3DEC67B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017
REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E SUPORTE ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, informa aos interessados a disponibilização do edital do Pregão supramencionado, cuja sessão ocorrerá em 29/12/2017, às 16h00min, no Setor de Licitações, localizado na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro. Maiores informações, no site www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara, 18/12/2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:4F797FA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 15120003/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 15120003/2017

Objeto: Serviços de passagens aéreas no trecho (Juazeiro do Norte/CE - Brasília/DF - Juazeiro do Norte/CE) e serviço de hospedagem em Brasília no período de 17 a 20 de dezembro destinado aos senhores Fabiano Ferreira Alves e Ennio Alves de Sousa.

Contratado: MARIA DULCE DOS SANTOS LIMA 73702323449, com Valor Total Julgado: R$ R$ 3.938,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 15/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:90407211

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 18120001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 18120001/2017

Objeto: Serviço de limpeza interna e externa nos veículos de placas: NOD - 4566, QGD - 2195, MZG - 2194, NOD - 9575, PWR - 4532, QGH - 3166, QGV - 4983, AMBULÂNCIA, MZG - 2194, MXZ - 5660 e QGI - 6503 lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratado: VANILSON DA COSTA PEREIRA (943.066.994-04), com Valor Total Julgado: R$ 625,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 18/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:9BFCC7E4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 18120002/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 18120002/2017

Objeto: Prestação de serviços para preenchimento no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) do exercício de 2017, referente aos bimestres de 1°,2°,3°,4° e 5°.

Contratado: Kennedy Dantas Francelino (073.830.594-41), com Valor Total Julgado: **R$ 6.250,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 18/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:B3F1AB7B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 398/2017 - DIÁRIA

Portaria nº 398/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOÃO JÁCOME DE BRITO JÚNIOR, ½ (meia), diária no valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando, portanto, R$ 350,00 (trezentos e Cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do vice-prefeito deste município para Mossoró/RN, a fim de participar da **Posse do Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró-CBH AM**, no dia 19 de dezembro de 2017, no Auditório da Estação das Artes Elizeu Ventaria, Mossoró/RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:BF0C0B81

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 086/2017 - DIÁRIA. REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 086/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de abril de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **JOÃO JÁCOME DE BRITO JÚNIOR**, 02 (duas), diárias e ½ (meia), no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem e alimentação do vice-prefeito deste município para Natal/RN, nos dias 26, 27, 28 de abril de 2017, a fim representar o Prefeito Municipal, nas Secretarias do Estado de Segurança Pública, CAERN, ITEP e no Tribunal de Contas do Estado, para tratar de assuntos de interesse da administração Municipal.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:798C7E17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1712130028
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preço para possível locação gradativa de tratores agrícolas.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de janeiro de 2018, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 18 de dezembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:F3BB023C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN n° 1712130029
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017**, no site oficial do Município **www.jucurutu.rn.gov.br**, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos Serviços de Locação de Veículo Tipo Caminhonete para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de janeiro de 2018, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN - Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 15 de dezembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7D017968

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/ 2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN n° 1712130030
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (maior desconto percentual), adjudicação POR LOTE, destinado a **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos, equipamentos e máquinas que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros).** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de janeiro de 2018, às 13:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 18 de dezembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:60C6DC71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença prêmio a servidora **VALBA PATROCÍNIO DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar n° 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio, o período de **18 de dezembro de 2017 a 18 de março de 2018**.

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 18 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:46AB6BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EDITAL 04/2017 - INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Jucurutu/RN
Comissão Organizadora para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar
Edital N° 004/2017 – CMDCA
O presidente da Comissão Organizadora para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Jucurutu-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 003/2017, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 533/2005 e suas alterações, torna público a DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, para candidatura à membro Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2016 – 2019, em eleição suplementar.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA		
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1.	JOSIANE AMARO DA SILVA	001
2.	FRANCINALDO DUARTE DA SILVA	002
3.	FRANCIÉLIA JÉSSICA DE OLIVEIRA	004
4.	FRANCISCA APARECIDA SILVA DANTAS	005
5.	LUCIANA RODRIGUES DA CRUZ	006
6.	ERNESTO SILVINO DA SILVA NETO	007
7.	ALINE BATISTA DOS SANTOS ALVES	008
8.	FRANCISCO HENRIQUE DE ARAÚJO	009

O Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório será realizado no dia 22/12/2017, para os candidatos supracitados, contendo 10 questões de caráter objetivo sobre a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aprovação dos candidatos que auferirem média de 6,0 Pontos.

Jucurutu/RN, 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ FERNANDES RODRIGUES SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:7B5B2D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor de contrato, nos limites permitidos por Lei, em função do Reajuste/Equilíbrio Econômico Financeiro. A supressão constante desta clausula corresponde em função da queda de Receita e contenção de despesas, e estar previsto na clausula 14ª (décima quarta) do contrato firmado inicialmente.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55.
CONTRATADO: AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 26.413.274/0001-87
VALOR DIMINUÍDO: R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
DA VIGÊNCIA: 02/11/2017 à 31/12/2017.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 02 de novembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: José Arnor da Silva
CONTRATADO: Alexandre Mário Teixeira Nunes

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3256A1F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000002231/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: GOODS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 35.277.102/0001-33

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA: 18 de Dezembro de 2017.
VIGÊNCIA FINAL DA ATA: 17 de Dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Jundiá/RN, 18 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:8279012C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 593/2017.

LEI Nº 593/2017.
LAGOA NOVA/RN DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À CULTURA DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula o incentivo à cultura no município de Lagoa Nova e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Município de Lagoa Nova estabelece a necessidade de desenvolvimento das políticas públicas de cultura**.**

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Lagoa Nova.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Lagoa Nova.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lagoa Nova e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Lagoa Nova planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com

as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Lagoa Nova, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas, de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Lagoa Nova deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Parágrafo Único. O Município necessita elaborar eventos artístico-culturais para a população, para que esses eventos ocorram é necessária a contratação de bandas ou artistas locais, os quais devem ser remunerados e incentivados com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), esse valor deve ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 28. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos para a realização dos programas de incentivo à cultura.

Art. 29. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 30. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 31. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 32. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 33. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 34. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 14 de dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:518429D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 594/2017

LEI Nº 594/2017 LAGOA NOVA (RN), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Lagoa Nova (RN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, autorizado a firmar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, bem como com instituições privadas a qualquer tempo, com vistas ao desenvolvimento administrativo/econômico/social do município de Lagoa Nova.

Art. 2º. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Lagoa Nova (RN), ou, caso o sejam pelo convenente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa Nova.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:5E97E553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 595/2017

Lei nº 595/2017 Lagoa Nova/RN, 14 de dezembro de 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, relativo aos débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2017, no âmbito do Município de Lagoa Nova – RN, destinado a promover a regularização dos créditos em prol da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, relativos aos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre Transmissão a Inter vivos de Bens Imóveis – ITVI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas Diversas, todos de competência de criação e arrecadação desta municipalidade.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar descontos sobre todos os acréscimos legais, obedecendo a seguinte regra:
I – redução de 100% (cem por cento) nos acréscimos legais para o pagamento realizado em 01 (uma) parcela;
II – redução de 80% (oitenta por cento) nos acréscimos legais para os pagamentos realizados entre 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;
III – redução de 60% (sessenta por cento) nos acréscimos legais para os pagamentos entre 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º **–** Quanto ao parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediatamente, todas as parcelas não pagas, retornando o débito tributário a condição anterior à assinatura do presente REFIS, quando:
I – Ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado.
§ 2º – Em nenhuma hipótese, o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta Lei pode exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas, nem alcançar multa por infrações decorrentes de crime contra ordem tributária.
§ 3º **–** Aplica-se o benefício desta Lei, aos parcelamentos realizados até o início de sua vigência e sobre as parcelas vincendas, vedada qualquer restituição solicitada em decorrência de sua aplicação.
§ 4º **–** O **REFIS 2017** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.
§ 5º **–** É requisito indispensável à formalização do **REFIS 2017** referida no *caput* deste artigo, a comprovação, pelo contribuinte:
I **–** da protocolização da renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda ou recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais sujeitos à consolidação de que trata o art. 5º desta Lei;
II **–** do pagamento de honorários, despesas e custas judiciais respectivas, quando for o caso.
III **–** do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado, descontando-se o percentual nos termos do Art. 2º, Incisos I e II, desta Lei.
§ 6º **–** O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais) para Pessoa Física e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 3º. O **REFIS 2017** abrange créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até **31 de outubro de 2017**, inscritos ou não em dívida ativa que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, aqueles que se encontrem com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderá

ser renegociados nos termos desta Lei, nos montantes dos saldos restantes para pagamento.

Art. 4º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao **REFIS 2017** no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista do novo parcelamento.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, os débitos tributários serão consolidados na data do requerimento de ingresso no Programa, compreendendo o valor original do tributo e descontando-se os percentuais estabelecidos no Art. 2º. desta Lei: atualização monetária, multa e juros demora na forma da legislação pertinente, devendo-se abranger todas existentes em nome do contribuinte, inscritos o não em dívida ativa, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único – Os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em razão do disposto no art. 151, incisos II a V, do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966) e em curso de cobrança executivo em que tenha sido efetivado penhora de bens ou direitos, só poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o *caput* se o contribuinte comprovar a manifestação de desistência das reclamações e recurso na via administrativa ou na via judicial ou em ambas se for o caso.

Art. 6º. O Poder Executivo após a publicação da presente Lei, terá até 10 (dez) dias para expedir Decreto Regulamentar onde determinará o início da data que irá transcorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o contribuinte possa aderir ao **REFIS 2017**, poder este termo ser prorrogado por igual período, também mediante Decreto.

Art. 7º. A opção do contribuinte pelos benefícios concedidos por esta Lei implicará:
– Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
– Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo Decreto;
– Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo Único – A opção pelo **REFIS 2017** exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 8º. Efetuada a negociação de débitos fiscais através do **REFIS 2017**, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 9º. O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na cobrança administrativa ou execução judicial onde o débito voltará ao montante existente antes do acordo, com os acréscimos legais respectivos, deduzidos os pagamentos realizados mediante esta Lei, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execução já ajuizadas.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado os prazos estabelecidos no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, Inciso I, desta Lei.

Art. 10º. Após o período de adesão ao **REFIS 2017**, a Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas necessárias ao registro de todos os devedores municipais de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes e/ou protestar em Cartório.

Art. 11º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere á restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12º. Os débitos fiscais consolidados pelo **REFIS 2017** serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor competente, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução do Programa **REFIS 2017** serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas, caso seja necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:336FB398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 596/2017.

LEI Nº 596/2017.
LAGOA NOVA/RN DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Lagoa Nova – RN.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Lagoa Nova, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.
Art. 2º Fica instituído, no Município de Lagoa Nova, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de março.
Art. 3º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 14 de dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:154609BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 597/2017.

LEI Nº 597/2017
Lagoa Nova/RN 14 de dezembro de 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNCIPAL DE LAGOA NOVA, EXERCICIO 2017, DISPOSTO NA LEI Nº 565/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo

Municipal, além de observar a existência de recursos disponíveis conforme exigência do art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, resultante da anulação de despesas do próprio orçamento da Câmara Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa Nova disposto na Lei Municipal nº 565/2016, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à suplementação da dotação orçamentária abaixo discriminada, realizado através de anulação de dotações orçamentárias dentro da mesma unidade orçamentária (Câmara Municipal), para suprir o elemento de despesa na forma a seguir detalhada:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores
FUNÇÃO: 1 – Legislativa
AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas
DESPESA: 3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. 45.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido no Elemento de Despesa descrito no Artigo anterior, o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) decorrente da anulação de despesa/dotação orçamentária dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), conforme abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores
FUNÇÃO: 1 – Legislativa
AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas
DESPESAS: 3390.30 - Material de consumo 8.000,00
3390.37 - Locação de mão de obra 1.182,92
3390.92 - Despesas de exercícios anteriores 3.000,00
4490.51.02 - Estudos e projetos 6.000,00
4490.51.99 - Obras e instalações 2.500,00
4490.52 - Equipamentos e material permanente 24.317,08
Total** **45.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 14 de dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4EEDB2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 592/2017

LEI Nº 592/2017
LAGOA NOVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem animal e vegetal-SIM e os procedimentos de fiscalização sanitária do Município de LAGOA NOVA/RN e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º Esta lei institui o Serviço de Inspeção Municipal-SIM no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.
Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.
Art.2º É da competência do Município de Lagoa Nova, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.
Art.3º Define-se, para fins de aplicação desta Lei:
I – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela legislação vigente;
II – produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;
III – estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e mel, e de seus derivados; e,
IV – estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa n° 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
Art.4º A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pecuária poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, além de participar de consórcio de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.
Art.5º O Serviço de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.

Art.6º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:
promover a preservação da saúde humana;
II- atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;
III- a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;
IV- harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;
V- transparência dos procedimentos de regularização;
VI - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;
VII - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;
VIII- razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
IX- disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;
X - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar;
XI – promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada,

de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.
Art.7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, na condição de instância local, assegurar:

a sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;
a qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;
a segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária;
a identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.
Art.8º O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:
I-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,
II-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
§1oAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.
§2o Excetuam-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1o as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.
§3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.
Art.9º São atividades da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pecuária, que asseguram a plena atenção à sanidade:
I – cadastro das propriedades rurais;
II – inventário das populações animais e vegetais;
III – controle de trânsito de animais e vegetais;
IV – cadastro dos estabelecimentos;
V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agronômico e veterinário;
VI – inventário das doenças diagnosticadas;
VII – execução de campanhas de controle de doenças;
VIII – educação e vigilância sanitária; e,
IX – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

CAPÍTULO II
Da Inspeção e Fiscalização

Art.10. Nos termos e nos limites fixados na presente Lei, estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:
I – à inspeção **ante mortem** e **post mortem** dos animais;
II– à produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,
III – ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição, e o trânsito.
Parágrafo único. A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.
Art.11. O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art.12. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.
Art.13. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§1ºA inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.
I – compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.
I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.
II – mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante;
III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.
Art.14. A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para **abate** ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o **pescado** e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam **ovos** e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o **leite** e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,
VIII – nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

CAPÍTULO III
Do Registro

Art.15. Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:
I- estabelecimentos que abatem animais;
II- estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:
carne e seus derivados;
pescado e seus derivados;
leite e seus derivados;
ovo e seus derivados; e,
mel e a cera de abelha e seus derivados.
III- estabelecimentos de produtos de origem animal não comestíveis;
IV-estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.
§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.
§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.
§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.
§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.
§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.
Art.16. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
II – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;
III – alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;

IV - licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;
V - documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;
VI – planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;
VII- boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
VIII- certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;
IX - atestado de saúde dos trabalhadores; e,
X- comprovante de pagamento da taxa de registro.
Art.17. O registro dos estabelecimentos a que se refere o Art. 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
Art.18. Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art.19. O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.

Art.20. Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades sensoriais (organolépticas) e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

CAPÍTULO V
Da Embalagem e Rotulagem

Art.21. As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos a saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.

Art.22. Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.

Art.23. Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.
§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.
§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.
Art.24. Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contra choques e possíveis contaminações.

Art.25. Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.26. Considera-se rótulo, para efeito do Art.25, qualquer identificação permanente impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados, aplicado sobre os produtos ou sobre a embalagem.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Inspeção Sanitária
Art.27**.** Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03(três) representantes do Poder Público, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pecuária, 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01(um) representante da área ambiental do Município, 03(três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01(um) representante dos produtores rurais, e 01(um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

Art. 28. O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:

I - aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,
II - propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90 (noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Do Sistema Único de Informação

Art.29. Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária à alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Lagoa Nova-RN.

CAPÍTULO VIII
Da Educação Sanitária
Art.30.A educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Práticas de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.
§1º.Para fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.
§ 2º.Será priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.
§ 3º.O SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.
§ 4º.O SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.
§ 5º. Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.
CAPÍTULO IX
Das Taxas
Art.31. Serão instituídas, por Lei específica**,** as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.

Parágrafo único. O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.
Art.32. O contribuinte poderá ser pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO X
Das Infrações e das Penalidades

Art.33. Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição, a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária no julgamento e na aplicação das sanções previstas.

Art.34. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I – advertência por escrito do secretário municipal de agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM;
II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixados em legislação específica, observadas as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;
III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV- Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora;
V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.
VI – Cassação do registro.
§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§2º A interdição ou a suspenção de que tratam os incisos IVe V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§4ºOs produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art.35. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

TÍTULO II
Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO I
Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.36. O Município de Lagoa Nova, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;
§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de **produtos de origem animal** o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados, dispondo de instalações para:

I- abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II – processamento de carnes e produtos cárneos;

III – processamento de pescado ou seus derivados;

IV – processamento de leite ou seus derivados;

V – processamento de ovos ou seus derivados; e

VI – processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

Art.37. As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere:

I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que produz; e
III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.
§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.

§2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Seção II
Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38. A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.

Seção III
Da Fiscalização Orientadora

Art. 39. A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

§3° A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica "*in loco*" da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

Seção IV
Do Registro

Art.40. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porem com a separação física e acesso diferente.

Parágrafo único. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.

Art.41. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:
I – requerimento de registro;
II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual e produtor rural;
IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitador de órgãos governamentais ou privados;
V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;
VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
VII – atestado de saúde dos trabalhadores.
VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e,
IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.

Seção V
Do Transporte

Art.42. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Seção VI
Disposições Gerais

Art.43. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art.44. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar

Art.45. O Município de Lagoa Nova, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.46. O Município de Lagoa Nova buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§1oO processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

§3º O agricultor familiar, definido conforme aLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica ou por outro documento que venha substituir, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art.47. Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física ou jurídica e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto à natureza jurídica.

Parágrafo único. No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.48. A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art.49. O Município de Lagoa Nova observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.50. Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.

Art.51. Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12(doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.52**.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e pecuária, constantes no Orçamento do Município.

Art.53. O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de

Agricultura, Abastecimento e pecuária da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art.54. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 55. Fica revogada a Lei Municipal nº 784 de 11 de dezembro de 2014 e todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Lagoa Nova (RN), 14 de dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:744B27E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 598/2017

LAGOA NOVA/RN 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R$ 46.688.050,00 (quarenta e seis milhões seiscentos e oitenta e oito mil e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	46.688.050,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	43.286.050,00
Receita Tributária	3.614.950,00
Receita Patrimonial	135.500,00
Receita de Serviços	245.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Transferências Correntes	38.629.000,00
Outras Receitas Correntes	461.600,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	3.402.000,00
Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	3.367.000,00
TOTAL	R$ 46.688.050,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 33.398.310,00 (trinta e três milhões trezentos e noventa e oito mil trezentos e dez reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 13.289.740,00 (treze milhões duzentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.770.600,00
GABINETE DO PREFEITO	1.099.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	394.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	965.440,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.116.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.694.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	20.183.780,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.967.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.322.440,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.911.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	949.500,00
TOTAL	R$ 46.688.050,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, inciso VIII da Constituição Federal.

III – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

IV – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificada, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo.

V – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III - que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 14 de dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:1E251850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº 3.395/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE MANOEL DOMINGOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ: 11.415.626/0001-85.
CONTRATADA: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 26.635.344/0001-60, DOMICILIADO A RUA DOUTOR PEDRO MEDEIROS Nº 24 – ANEXO I - CENTRO CAMPO REDONDO/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 70.998,62 (SETENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE: 1015 – CONTRUÇÃO E MELHORIA DE POSTOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 0106400000 – ATENÇÃO BASICA
BASE LEGAL: ART. 55 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LAGOA NOVA/RN 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:05FFA48B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO Nº 3.395/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017, REALIZADA EM 15/12/2017, A SABER:
OBJETO: REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE MANOEL DOMINGOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 26.635.344/0001-60, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 1; TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 70.998,62 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

LAGOA NOVA/RN, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SAMUEL BRITO DE LIMA
CPF: 009.168.134-01
Presidente da CPL

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:6A95D067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO Nº 3.395/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 COM INÍCIO 16 DE NOVEMBRO DE 2017, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017 (SEXTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DA EMPRESA RELACIONADA A SEGUIR:
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 26.635.344/0001-60, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 1; TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 70.998,62 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

LAGOA NOVA/RN, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:E5B20A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO Nº 3.395/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE MANOEL DOMINGOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E A EMPRESA CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, om endereço na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 - Lagoa Nova/RN; inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10 - neste ato representada pelo seu "Prefeito Municipal" Sr. LUCIANO SILVA SANTOS, logo abaixo identificado brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 854.431.154-72, identidade nº 2.283.014 SSP/RN, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.344/0001-60, com sede à Rua Doutor Pedro Medeiros nº 24 – anexo I – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu representante o Srº. JONATHAN MOURA DA SILVA, RG nº 2.876.407, residente e domiciliado à Rua Doutor Pedro Medeiros nº 24 – anexo I – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.395/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO (ART. 55, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93).
1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE MANOEL DOMINGOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do CONTRATADO, bem como a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.395/2017 – ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, sujeitando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93 e Alterações posteriores

CLÁUSULA 2ª – DA LICITAÇÃO (ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI N° 8.666/93).
2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017, a qual este contrato encontra-se vinculado, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Srº LUCIANO SILVA SANTOS.
CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93).
3.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, Lei 866/93).

3.2. O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, as normas, manuais de instruções, procedimentos e especificações vigentes na ABNT devem ser rigorosamente obedecidos.

3.3. A execução do referido contrato será fiscalizada por preposto da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 866/93).

3.4. A similaridade e/ou ausência de marcas não autoriza à CONTRATADA a aplicação de equipamentos e produtos, sem a devida apreciação da FISCALIZAÇÃO, que terá o encargo de definir pela conveniência da Secretaria demandante.

3.5. Qualquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da executarão ou de matérias empregados na obra (Art. 69, lei 8666/93).

3.7. Constatando-se a existência de aparelhos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto da reclamação.

3.8. A administração rejeitara, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93).
. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação do boletim de medição pela contratada, devidamente atestado pelo engenheiro civil fiscal da obra e/ou do município contratante e da fatura, através de ordem bancária (transferência), para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.1.1. O valor global da Obra é de R$ 70.998,62 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente,

ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.5.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias uteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

. Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365; EM = I x N x VP, onde; I = Índice de compensação financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4.17. DO REAJUSTE (ART. 40, INCISO XI DA LEI Nº 8.666/93).

4.17.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS (ART. 55, INCISO IV, DA LEI N° 8.666/93).
5.1. Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior missão da ordem de serviços e se encerrarão no final da vigência contratual;

5.1.1. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato desta licitação será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos elencados no parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93).
6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de LAGOA NOVA/RN, LEI nº 565/2016 de 12 de Dezembro de 2016. (LOA). EXERCÍCIO 2017 – UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; AÇÃO 1015: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE POSTOS DE SAÚDE; NATUREZA 4.4.90.51: OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE 0106400000: ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE DE PREÇO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93).
7.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).
8.1. São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:
8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta, deste contrato, observado o seguinte:

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN;

II. Caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Tributação, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;

V. Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;

VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no presente contrato:

8.2.1. A realizar todo serviço de REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE MANOEL DOMINGOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, conforme disposto do Termo de Referência – Anexo I do PROCESSO Nº. 3.395/2017, etc.

8.2.2. Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução do objeto deste Contrato, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

8.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).
9.1. À empresa Contratada serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

9.2. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;

b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;

c) Não informar corretamente à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA/RN, sobre o andamento dos serviços;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;

f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).
10.1. Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, a mesma pagará a CONTRATANTE uma multa de dez por cento (10%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

10.2. A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

10.3. Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93).
11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

11.1.1. Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

11.1.2. Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de sete (07) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.
11.1.4. Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como deixar de executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.

11.1.5. Conservar no serviço, operários cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.6. Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.

11.1.7. Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.2. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.3. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

11.4. A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

11.5. Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

11.6. Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

11.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como do aparelhamento e material existente no local, renunciando à CONTRATADA ao direto de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (03) testemunhas, para acordo final de contas.

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI N° 8.666/93).
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO (ART. 55, INCISO XI, DA LEI N° 8.666/93).
13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N 003/2017, e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI N° 8.666/93).
14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nas determinações da Lei 8.666/93;

II – Nos preceitos do Direito Público;

III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.395/2017, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 15ª – DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (ART. 55, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93).
15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI N° 8.666/93).
16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, Lei n° 8.666/93 pelo disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.395/2017, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8.666/93).
17.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO (ART. 55, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº. 8.666/93).
18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

18.2. E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

LAGOA NOVA/RN, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CNPJ: 08.182.313/001-10
Prefeito
Contratante

CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ Nº 26.635.344/0001-60
Contratada

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:AB91F6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 401/2017 PROCESSO Nº: 2739/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 401/2017

PROCESSO Nº: 2739/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO NATALINA DO PROJETO "ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA 2017" NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10, JUNTAMENTE

COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: L A D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**,** INSCRITO NO CNPJ**: 26.683.873/0001-30 RUA DRº HORACIO Nº 495 BAIRRO: LAGOA NOVA - NATAL/RN CEP: 59.054-640.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.082,00 (SEIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **AÇÃO:** 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:6359E178

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 316/2017

Ementa: "Autoriza a concessão de férias e 13º salário para os agentes políticos municipais vinculados ao poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN em atendimento ao disposto no art. 7º. Inciso VIII e XVII e dá outras providências"

Considerando que o 13° salário e férias são direitos sociais previstos expressamente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7°, incisos VIII e XVII, cujo pagamento é devido a todos os trabalhadores.

Considerando que o STF em recente[1] *decisão reconheceu a constitucionalidade dos direitos de férias e 13º salário para os agentes políticos fixando a seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".*

Considerando que o TCE/RN, acompanhando o entendimento do STF, reconheceu a constitucionalidade do direito a férias e 13° salário dos agentes políticos, através da decisão proferida no Processo n° 16095/2016 – TC, alertando ainda para a necessidade da observância do princípio da anterioridade em relação aos Vereadores que só podem majorar ou reajustar seus subsídios através de lei ou resolução de sua iniciativa na legislatura seguinte à aprovação da lei específica.[2]

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Lagoa Salgada/RN, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo:

I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II. Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º. A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º. Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º. Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 6º. O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Ar. 8º. O 13° salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º. Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.
Lagoa Salgada/RN, em 15 de dezembro de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Lagoa Salgada

[1]http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=334967

[2]"DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, […] **Os subsídios dos vereadores não poderão sofrer reajustes no curso da Legislatura, nem mesmo por ocasião da revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal**, em razão de sua sistemática remuneratória ter regramento peculiar e próprio na Constituição Federal, pois, além do princípio da anterioridade, devem obedecer aos demais parâmetros previstos nos artigos 29 e 29-A. Apenas por ocasião da fixação dos subsídios que vigorarão na legislatura seguinte, a depender da capacidade financeira do Município, poderão ser incluídas as perdas inflacionárias, desde que obedecidos os parâmetros constitucionais e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para a remuneração dos vereadores. […] **O art. 37, inciso X, da Constituição não se aplica aos subsídios dos Vereadores**, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal. […]"
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Processo n. 5.797/2015-TC. Decisão n. 2.926/2016. Relator Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes. [ênfases acrescidas]

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:C46C4CFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 317/2017

Ementa: "Autoriza a doação de terreno para construção de casas e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada autorizada a promover a doação de terrenos exclusivamente para construção de casas, às famílias de baixa renda, residentes no Município e que não possuem casa própria.

Art. 2º. Os terrenos serão doados aos seguintes donatários:

José Denilson Lima da Silva, inscrito no CPF sob o nº 101.540.904-09 – Localização do Terreno - Rua Maria Xavier de Lima S/N – Bairro São José – Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Gildemar Cordeiro da Costa, inscrito no CPF sob o nº. 069.331.644-62 – Localização do Terreno - Rua Prefeito Francisco Soares de Souza, S/N – Conjunto Felisbela, Lote 02 – Centro - Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Cicero Francisco Dantas, inscrito no CPF sob o nº. 078.731.244-44 – Rua Prefeito Francisco Soares de Souza, S/N – Conjunto Felisbela, Lote 03 – Centro - Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Edvaldo Matias da Trindade, inscrito no CPF sob o nº. 074.808.424-06 – Localização do Terreno - Rua Paulo Serafim do Nascimento, Lote 05 - Conjunto Felisbela, Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Maria de Fátima do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº. 064.063.104-54 – Localização do Terreno - Rua Emanoel Eduardo Fernandes, Lote 07, Conjunto Felisbela - Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Juberlino Cordeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 096.849.634-24 – Localização do Terreno - Rua Paulo Serafim do Nascimento, S/N - Lote 08 - Conjunto Felisbela, Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Marlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 017.065.134-70 – Localização do Terreno - Rua Paulo Serafim do Nascimento, Lote 09 - Conjunto Felisbela, Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Maria Zélia Matias da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 813.891.084-49 - Localização do Terreno - Rua Paulo Serafim do Nascimento, S/N - Lote 10 - Conjunto Felisbela, Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Francisca Maria da Conceição, inscrita no CPF sob o nº. 700.380.614-22 – Localização do Terreno - Rua Prefeito Francisco Soares de Souza, S/N – Conjunto Felisbela, Lote 11 – Centro - Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000;

Art. 3º. Os donatários se obrigam a atender as seguintes condições e prazos:
Iniciar a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data outorga da escritura provisória e posse do terreno;
Concluir a unidade residencial no prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critérios do Chefe do Executivo, desde que ocorram motivos de força maior ou de natureza técnica, devidamente justificado pelo donatário.

Art. 4º. Será outorgada Escritura Provisória de doação, ficando vedada sua transferência.

Art. 5º. O imóvel recebido em doação só poderá ser alienado ou alugado depois de construído com respectivo "habite-se" após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento da outorga da escritura definitiva.

Art. 8º. A Escritura definitiva será outorgada assim que o donatário estiver de posse do respetivo "habite-se" fornecido pela Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 9º. Todas as despesas decorrentes da doação correção por conta do donatário.

Art.10. Da escritura definitiva de doação deverá constar inteiro teor desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, em 15 de dezembro de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:7F4E0EB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 313/2017

Ementa: "Dá nome a avenidas no Loteamento Villa Imperial no Município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências"

Considerando a história de nossa cidade e as memórias de nosso país, dentre os quais integram esta homenagem: as lagoas que banham as nossas cidades, cuja lembrança histórica não se pode deixar esvair entre nossos municípios, fazendo-os presentes em nosso cotidiano dando-lhes, portanto, nomes às vias públicas desta nova localidade, o Loteamento Villa Imperial:

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, com base na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Lagoa Salgada**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fica denominada de **Rua Lagoa dos Patos**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Fica denominada de **Rua Lagoa Nova**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Lagoa do Bonfim**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. Fica denominada de **Rua Lagoa do Jiqui**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Fica denominada de **Rua Lagoa de Pedras**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Fica denominada de **Rua Lagoa de Genipabu**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Fica denominada de **Rua Lagoa de Extremoz**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Fica denominada de **Rua Lagoa de Arituba**, a via pública no Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, em 30 de outubro de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Lagoa Salgada

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:DAD20FDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 314/2017

Ementa: "Autoriza o Município de Lagoa Salgada/RN a firmar contrato de comodato com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Pajussara (Sítio Cajueiro) e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lagoa Salgada autorizado a firmar contrato de comodato com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Pajussara, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.807.751/0001-14, com sede no Sítio Cajueiro, nº. 110, Zona Rural, Lagoa Salgada/RN, CEP: 59.247-000.

Parágrafo único – O objeto do contrato de comodato autorizado por esta lei, é para a utilização dos poços tubulares e assim atender a população carente da região com abastecimento de água.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Lagoa Salgada/RN a arcar com custos de energia elétrica utilizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, em 13 de novembro de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:67FFD828

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 315/2017

Ementa: "Autoriza o Município de Lagoa Salgada/RN a firmar contrato de comodato com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Cajueiro (Sítio Olho D'água) e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lagoa Salgada autorizado a firmar contrato de comodato com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Cajueiro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.813.743/0001-80, com sede no Sítio Olho D'água), nº. 121, Zona Rural, Lagoa Salgada/RN, CEP: 59.247-000.

Parágrafo único – O objeto do contrato de comodato autorizado por esta lei, é para a utilização dos poços tubulares e assim atender a população carente da região com abastecimento de água.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Lagoa Salgada/RN a arcar com custos de energia elétrica utilizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, em 13 de novembro de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:FF627B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO N° 009/2017 – MESA DIRETORA (MD)/CMSLP

Lajes Pintadas/RN, 17 de dezembro de 2017.

Ementa: Homologa o Resultado Final do Processo Eleitoral 2017 - CMSLP - dos seguimentos dos usuários e trabalhadores em saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deste município, ad referendum, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90; Lei Municipal e Regimento do CMSLP; e os Edital e Regimento do Processo Eleitoral 2017 para o Biênio 2018/2019:

CONSIDERANDO o resultado final da eleição em comento, publicado através da Portaria nº. 003/2017 da Comissão Eleitoral no dia 17/12 do corrente mês no Diário Oficial do Município; e
CONSIDERANDO o decurso de prazo regimental do processo eleitoral sem apresentação de recurso ao referido resultado.

RESOLVE:

Art 1º. HOMOLOGAR o RESULTADO FINAL da Eleição 2017, publicado pela Comissão Eleitoral, para conselheiros de saúde para exercício de mandato no Biênio 2018/2019 no município de Lajes Pintadas/RN, que se segue:

a) Seguimento dos Usuários
1º. Titular: SÉLITON RODRIGUES DA SILVA - Trabalhadores Rurais (STTR)
1º. Suplente: ANA GLEIDE DA SILVA - Trabalhadores Rurais (STTR)
2º. Titular: MICARLA LINHARES DA SILVA LIMA - Trabalhadores Rurais (STTR)
2º. Suplente: ANDRÉ LUIZ LIMA DA SILVA - Trabalhadores Rurais (STTR)
3º. Titular: JOSEFA LEODICÉIA LOPES SIMPLÍCIO - Centro de Estudos Bíblicos (CEBI)
3º. Suplente: FLÁVIA CELI DE OLIVEIRA - Centro de Estudos Bíblicos (CEBI)
4º. Titular: ZILMA CAMPÊLO DE LIMA SILVA - Associação Comunitária Riacho Fechado (ACCRF)
4º. Suplente: FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA - Associação Comunitária Riacho Fechado (ACCRF)
5º. Titular: MARIA IZABEL RIBEIRO DE AGUIAR - Grupo de Escoteiros
5º. Suplente: JOSÉ RAVELLIS AIRES DA SILVA - Grupo de Escoteiros
6º. Titular: MARIA DAGUIA DA CUNHA ROCHA SILVA - Comunidade Baraúna
6º. Suplente: AURIZINETE TORRES DA SILVA - Comunidade Baraúna

b) Seguimento dos Trabalhadores em Saúde - SINDSAÚDE V REGIÃO
1º. Titular: JOSEFA DEMÉTRIO SANTOS DE PONTES
1º. Suplente: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
2º. Titular: MARIA IRINÊS DE LIMA SILVA
2º. Suplente: Enfª. JULIANA FERREIRA GOMES DE MORAIS
3º. Titular: Farm. PABLO RENOIR FERNANDES DE SOUSA
3º. Suplente: SANDRA CRISTIANE BATISTA LEITÃO
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Lajes Pintadas/RN (MD – CMSLP/RN). Lajes Pintadas/RN, dia 17 de dezembro de 2017.

JOSÉ NILSON GOMES
Presidente do CMS
Lajes Pintadas/RN

Representação do Seguimento dos Trabalhadores em Saúde

Homologo esta Resolução, nos termos do art. 1º, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

SUÂNIA MARIA FURTADO
Secretária de Saúde do Município de Lajes Pintadas/R

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:7934710D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 024 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO N° 024 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa alíquota de contribuição para IPLAP - Instituto da Previdência do Município de Lajes Pintadas/RN, e dá outras providências.

ANTÔNIA FERREIRA DE LIMA FURTADO, Prefeita Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legaise considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 268/15,

DECRETA:

Art. 1º -Atendendo o disposto no art. 1º da Lei nº 268/15, para suprir o custo normal e custo especial do IPLAP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos Custeio Normal	Inativos e Pensionistas Custeio Normal	Ente Custeio Normal	Ente Mensal Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	2,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	5,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	10,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	15,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	25,00%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	30,00%
2025	11,00%	11,00%	11,00%	35,00%
2026 à 2050	11,00%	11,00%	11,00%	43,56%

§ 1° - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
§ 2° - A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
§ 3° - O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.
§ 4° - No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administraçãode 2,00% (dois por cento).

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:9A375D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 14120004/17

NOME DO CREDOR: JOÃO BATISTA DANTAS MAIA - ME

CNPJ: 01.080.809/0001-33

OBJETO:SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS DE DESPESAS COM O PROPOSITO DE MELHORAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADES DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 247,00

Lucrécia/RN 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:5D3CFFFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 600/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 513 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 ADEQUANDO AO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 157 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL**,no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 51 da Lei Orgânica do Município, encaminha àreferida casa legislativada CâmaraMunicipalde Lucréciaa fim de apreciação do seguinte projeto de Lei Complementar:
A Câmara Municipal de Lucrécia – RN, aprova:
Art. 1º. Os subitens 1.3, 1.4, 7.16, 11.2, 13.5, 14.5, 16.1 e 25.2 do Anexo VI da Lei Complementar nº 513/2013, passam a ter as seguintes redações:

1.3 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.4 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.2 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.5 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando
ficarão sujeitos ao ICMS.
14.5 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,

anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.1 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.2 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º. A Lista de Serviços constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 513/2013, fica acrescida dos subitens 1.9, 6.6, 14.14, 16.2, 17.25 e 25.5, a viger com as seguintes redações:

1.9 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º. O artigo 248 da Lei Complementar nº 513/2013, passa a viger com as seguintes alterações:
Art. 248. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de
solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo VI;
[...]
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 do Anexo VI;
[...]
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo VI.
[...]
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1 do Anexo VI;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.4 e 15.9 da lista de serviços.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:3FC784C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 601/2017

Altera a Lei nº 442/2011 que Institui o Dia do Evangélico no Município de Lucrécia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL,no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° – Fica instituído no âmbito do Município de Lucrécia/RN, o "Dia do Evangélico".
Parágrafo Único: As festividades comemorativas descritas no caput deste artigo serão realizadas, anualmente, no dia 26 de Dezembro.

Art. 2º – No "Dia do Evangélico" as entidades evangélicas promoverão com apoio da Administração Municipal: eventos públicos, voltados para a população evangélica, com livre acesso a comunidade.

Art. 3° – O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º – Para a realização dos eventos citados no art. 2° desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Lucrécia.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 18 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:E0748919

GABINETE DO PREFEITO
LEI 602/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2017.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2017, Crédito Especial no valor de R$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesa do Convênio para Construção, Reforma de Melhorias Sanitárias, através do Fundo Nacional de Saúde, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 511 – Saneamento Básico Rural.
Programa: 0076 – Saneamento.
Subprograma: 001
Projeto/Atividade: 1.022 – Construção, Reforma de Melhorias Sanitárias-RURAL.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 298.880,00
FONTE: 51.023 – Transferências de Convênios – Saúde
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano.
Programa: 0076 – Saneamento.
Subprograma: 001
Projeto/Atividade: 1.125 – Construção, Reforma de Melhorias Sanitárias-URBANO.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 206.120,00
FONTE: 51.023 – Transferências de Convênios - Saúde

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Repasse mediante Convênio com o Fundo Nacional de Saúde-FUNASA.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:FAFAE885

GABINETE DO PREFEITO
LEI 603/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2018, Crédito Especial no valor de R$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesa do Convênio para Construção, Reforma de Melhorias Sanitárias, através do Fundo Nacional de Saúde, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 511 – Saneamento Basico Rural.
Programa: 0076 – Saneamento.
Subprograma: 001
Projeto/Atividade: 1.022 – Construção, Reforma de Melhorias Sanitárias-RURAL.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 298.880,00
FONTE: 51.023 – Transferências de Convênios – Saúde

Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano.
Programa: 0076 – Saneamento.
Subprograma: 001
Projeto/Atividade: 1.125 – Construção, Reforma de Melhorias Sanitárias-URBANO.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 206.120,00
FONTE: 51.023 – Transferências de Convênios - Saúde

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Repasse mediante Convênio com o Fundo Nacional de Saúde-FUNASA.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:74A8659D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
RESULTADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes - RN, informa aos interessados no Processo Licitatório na Modalidade **Tomada de Preço N°. 007/2017**, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Campo de Futebol na Vila São Bernardo Zona Rural de Luís Gomes, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico (Contrato de Repasse n° 1034468-76/2016) que é parte integrante do Edital. O resultado da abertura de envelopes de Proposta de Preços: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME** R$ 447.917,30 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais Novecentos e Dezessete Reais Trinta Centavos. Sendo declara vencedora a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME** R$ 447.917,30 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais Novecentos e Dezessete Reais Trinta Centavos**)**.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou ainda que fosse aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 letra "b" da Lei Federal 8.666/93.

NILDEMARCIO BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:E0E7BE56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.12.11-01IN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADO: MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA – (MUNIQUE MARINHO)
OBJETIVO: Contratação direta da cantora gospel Munique Marinho e Banda para produção e apresentação de show artístico religioso da cantora gospel MUNIQUE MARINHO em praça pública no dia 23 de dezembro de 2017, por ocasião das festividades alusivas ao dia do evangélico na cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício 2017, nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais), a ser pago em duas parcelas, através de transferência bancária, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e a segunda e última parcela quando devidamente comprovada a execução dos serviços relacionados ao evento que será realizado no dia 23 de dezembro de 2017, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017 Atividade 523 - 2.2011.13.392.13.1.135.0 - PROGRAMA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - FONTE 100, de acordo com a Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial do município e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 15 de dezembro de 2017.
ASSINANTES:
Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL
Munique Marinho Vieira de Lima Batista - CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D6EFC60E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N.º 648/2017

LEI MUNICIPAL Nº 648, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Martins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, faz saber quer a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental e fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto local que se utilizem de recursos ambientais no Município de Martins.

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I – Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
III - Poluição do meio-ambiente: a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou solo:
a) - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
b) - inconvenientes ao bem estar público;
c) - danosos aos materiais, à fauna e à flora:
d) - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.
IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
V – Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do Meio Ambiente de que trata o inciso III.
VI - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
VII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
VIII - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;
IX - Impacto Ambiental – qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humana que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; a qualidade dos recursos ambientais; o patrimônio natural, urbano e cultural;
X – Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município;
XI – Passivo Ambiental: o resultado danoso causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos ambientais ou em processos irreversíveis de degradação do meio ambiente, e que possam ocasionar maiores danos ao meio ambiente ou à saúde das pessoas;
XII – Controle Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente monitora e fiscaliza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Seção II
Das Licenças Ambientais

Art. 3 º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTUR, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º – A SEMTUR procederá na análise e concessão das licenças ambientais somente para aqueles empreendimentos e/ou atividades de impacto local e de sua competência, ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar, nos termos da legislação vigente, para as seguintes obras, atividades e empreendimentos:
I – Edificações com mais de 1.000 m² de área construída ou 500 m² nas Áreas de Proteção Ambiental localizadas no Município de Martins; desmembramentos de glebas em até 10 (dez) lotes e condomínios ou loteamentos com área de terreno menor que 250.000 m² em área urbana ou de expansão urbana;
II – Transporte, saneamento, energia e dutos;
III – Indústrias e serviços potencial ou efetivamente poluidoras.
§ 1º - Identificada a competência de outro ente federado para análise e concessão dos pedidos de licenciamento ambiental, a SEMTUR expedirá os documentos a seguir relacionados, encaminhando o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente:
a) Exame Técnico Municipal nos casos de análise de Estudo Ambiental Simplificado – EAS; Relatório Ambiental Preliminar – RAP; Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e licenciamentos efetuados junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – do órgão Responsável do Governo do Estado (Idema ou *Secretaria de Estado*do Trabalho, da Habitação e da *Assistência* Social);
b) Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, para os outros casos em que o licenciamento não seja de competência da SEMTUR;

§ 2º - O licenciamento ambiental de edificações vinculadas a atividades serão licenciadas concomitantemente pelo órgão competente licenciador da atividade.
§ 3º - No caso de licenciamento ambiental de edificações concomitantes com o parcelamento de solo, a licença de instalação somente será emitida após o interessado apresentar a Licença de Operação do parcelamento de solo expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - Compete à SEMTUR autorizar a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, dentre os quais a movimentação de terra, supressão de vegetação, cortes de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.
§1º – A autorização para movimentação de terra vinculada ao licenciamento ambiental constantes do artigo 4º, incisos I e II, será incorporada na licença ambiental correspondente.
§ 2º – A autorização de corte ou supressão de indivíduos arbóreos em área privada ou pública que se vinculam a licenciamento ambiental constantes do artigo 4º, incisos I e II será analisada juntamente com a licença ambiental correspondente.
a) No caso de construções, parcelamento do solo, loteamentos e construção de condomínios, etc, havendo a necessidade de corte ou supressão de indivíduos arbóreos, o construtor ou responsável deverá plantar três de espécies nativas locais para cada árvore retirada, contribuindo dessa forma na recomposição da flora serrana;
b) As áreas de plantação de novas árvores deverão ser previstas em projeto ou determinadas pela SEMTUR em locais de recomposição de mata nativa ou reflorestamento, além do construtor ou responsável ficar obrigado a realizar a manutenção das plantas pelo período de no mínimo 4 anos, até que as mesmas estejam adultas e aptas a se desenvolverem sem a necessidade de ajuda humana.

Art. 6º - A SEMTUR, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e documentos:
I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação.
IV – Autorização - permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da SEMTUR, a realização de atividade,
obra, serviço ou utilização de recursos naturais, dentre os quais a movimentação de terra e supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.
V – Termo de Compromisso Ambiental (TCA): termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;
VI – Exame Técnico Municipal (ETM): quando por legislação específica, o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente.
VII - Parecer Técnico Ambiental (PTA): Parecer elaborado pela SEMTUR, contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja autorização ambiental, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento;
VIII - Termo de Indeferimento (TI): quando a obra ou atividade pretendida não atenda aos requisitos ambientais pretendidos, mostrando-se inviável ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como do Termo de Compromisso Ambiental e Termo de Ajustamento de Conduta.
IX – Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal: quando o empreendimento, obra ou atividade não for passível de licenciamento em nível local, de acordo a presente Lei;
X – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: quando o empreendimento, obra ou atividade apresenta passivos ambientais, devendo recuperar ambientalmente a área e os meios afetados ou, na impossibilidade, implementar medidas compensatórias dos impactos causados, elaborado nos termos do artigo 79-A da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
§ 1º - As licenças ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, em procedimento simplificado, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas no Regulamento desta Lei.
§ 2º - A licença Ambiental de Operação somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Artigo 7º - Não serão expedidas as Licenças, Autorizações ou Certidões de Uso e Ocupação do Solo, tratadas nesta Lei quando:
I - houver indícios ou evidências de que a área objeto do licenciamento apresenta impedimentos à ocupação proposta, sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública;
II – a área não estiver dotada de toda a infraestrutura proveniente do parcelamento de solo urbano concluído e em condições de operação ou não for apresentado projeto e assinado termo de compromisso prevendo a pavimentação total do empreendimento (ruas e avenidas) à paralelepípedo ou CBUQ, delimitação de calçadas, com instalação de toda a infraestrutura de iluminação pública, água e esgoto, antes da sua comercialização;
III – declarado judicialmente o impedimento da ocupação, em sentença transitada em julgado.
§ 1º - A expedição de Licenças e Autorizações para as ampliações de área construída ou produção estará condicionada ao equacionamento das pendências enumeradas no *caput* deste artigo.
§ 2º - Caso seja celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a SEMTUR para equacionamento dos passivos ambientais, o mesmo estará sujeito à cobrança da taxa referida no Anexo desta Lei.
§ 3º - As Licenças Ambientais ou autorizações poderão ser expedidas nos casos em que as intervenções sejam relativas à recuperação ambiental do local, empreendimento ou obra, cujas medidas deverão ser mencionadas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que se trata o § 2º.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTUR, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização ambiental;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
IV - descumprimento de qualquer condicionante de licença ou autorização ambiental, bem como cláusula de Termo de Compromisso Ambiental – TCA ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo empreendedor.
§ 1º Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas, podendo ser retomadas após a anuência da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente - SEMTUR.
§ 2º A SEMTUR poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.
§ 3º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão, salvo os casos de recuperação ambiental.

§ 4º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 9º - A SEMTUR estabelecerá o prazo de validade das licenças ambientais, considerando as características, a natureza, a complexidade e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 5 (cinco) anos.

Art. - 10 - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, municipal, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista controladas pelo Município deverão exigir a apresentação dos requerimentos das licenças de que trata o artigo 3º, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de degradação ambiental que forem enumeradas no Regulamento desta Lei, ou de autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 11 - O protocolamento dos pedidos de Licenças, Autorizações e documentos expedidos pela SEMTUR deverá ser instruído com o comprovante do recolhimento do "Taxa de Análise", cujo valor será fixado em UFRM – Unidade Fiscal do Município de Martins, ou no índice que vier substituí-lo, mantido o valor, em moeda corrente à época da substituição, conforme tipo, porte e complexidade do empreendimento submetido ao processo de licenciamento**,** conforme o descrito no Anexo I desta Lei.
§ 1º – Somente serão aceitos os protocolos dos pedidos das licenças e autorizações que vierem instruídos com toda a documentação pertinente, estabelecida no Regulamento desta Lei**.**
§ 2º - Ficam dispensados do pagamento dos preços das licenças e demais documentos emitidos pela SEMTUR, os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados e Município, bem como empresas públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais e **para os atestadamente pobres**, nos termos da legislação específica.
§ 3º - A isenção do recolhimento da taxa de que trata o parágrafo anterior não dispensa o interessado do licenciamento ambiental.
§ 4º - Quando os interessados se enquadrarem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário Individual (MEI), no âmbito da Receita Federal ou Secretaria de Estado da Fazenda, as taxas referidas no caput deste artigo terão desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor.

Art. 12 - Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases poderá a SEMTUR, em decisão fundamentada, exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

Seção III
Da Fiscalização e Aplicação de Sanções

Art. 13 - Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 14 - As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando – se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator e
IV – a capacidade econômica do infrator.
§ 1º - Considera-se infração leve aquela em que, pelas características quantitativas ou qualitativas da degradação não estejam alterando significativamente as características ambientais da microrregião envolvida.
§ 2º - Por infração grave, entende-se aquela em que há alteração significativa das características do ambiente envolvido, especialmente quanto aos inconvenientes gerados ao bem estar público, bem como às atividades normais da comunidade.
§ 3º - Por infração gravíssima, entende-se que são aqueles casos em que há necessidade de ação emergencial da SEMTUR , causando esta um dano material à fauna e à flora, à saúde humana aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 15 - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 16 - As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 80 a 8.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Martins – UFRM;
III - interdição temporária ou definitiva;
IV – embargo e
V – demolição.
§ 1° - A penalidade de multa será imposta observados os seguintes limites:
1. de 80 a 800 vezes o valor da UFRM, nas infrações leves;
2. de 801 a 4.000 vezes o mesmo valor, nas infrações graves; e
3. de 4.001 a 8.000 vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.
§ 2° - A multa será recolhida com base no valor da UFRM à data de seu efetivo pagamento.
§ 3° - Ocorrendo a extinção da UFRM, adotar-se-á, para os efeitos desta lei, o mesmo índice que a substituir.
§ 4° - Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração, a multa corresponderá ao dobro e ao triplo da anteriormente imposta, cumulativamente, na forma do Regulamento desta Lei.
§ 5° - Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 8 a 8.000 vezes o valor da UFRM.
§ 6° - A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também, ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.
§ 7° - As penalidades de embargo e demolição serão impostas nas hipóteses de obras ou construções feitas sem licença ou com ela desconformes, bem como em áreas proibidas a ocupação por lei.
§ 8º as penalidades constantes do caput deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente.

Art. 17 – Não será concedida qualquer licença pela SEMTUR se o infrator não quitar débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem equacionados todos os passivos ambientais existentes no estabelecimento ou obra.
§ 1º – Os passivos ambientais poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ficando o interessado sujeito a contrapartidas, garantias e demais compensações dos danos causados que forem exigidas, nos termos da legislação vigente, independentes das obrigações de fazer.
§ 2º - Os desmembramentos de glebas, condomínios, loteamentos e demais obras que necessitam de licenciamento, sejam eles administrativos ou ambientais, que não o fizeram, tanto para instalação, quanto para operação, poderão assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação dessa lei, para cumprir suas obrigações, especialmente as consignadas no inciso II do artigo 7.º (pavimentação total do empreendimento - ruas e avenidas - à paralelepípedo ou CBUQ, delimitação de calçadas, com instalação de toda a infraestrutura de iluminação pública, água e esgoto), com a isenção das penalidades previstas nesta legislação.
§ 3º Passado o prazo sem cumprimento das medidas previstas no parágrafo anterior, a obrigação será tratada como passivo ambiental, estando sujeita as penalidades e medidas administrativas desta Lei.

Art. 18 - As multas poderão ter a exigibilidade do seu pagamento suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela SEMTUR, obrigar-se à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental, nos termos do § único do artigo anterior.
§ 1º - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 40% (quarenta por cento) de seu valor.
§ 2º - O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

§ 3º - O infrator somente poderá se beneficiar da redução do valor da multa de que trata o § 1º deste artigo se a recuperação se der em caráter voluntário;
§ 4º - O benefício da redução dos valores de multas somente poderá ser concedido uma vez a cada 5 (cinco) anos.

Art. 19 - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização e licenciamento da SEMTUR a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas.
Parágrafo Único - Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Seção IV
Da Participação Pública e do COMDEMA

Art. 20 - É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, na forma da legislação vigente, ficando resguardado o sigilo protegido por lei.
Parágrafo Único – Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite na SEMTUR.

Art. 21 - Os pedidos de licenciamento, em qualquer modalidade, sua renovação e a respectiva concessão da licença, serão objeto de publicação resumida, pagas pelo interessado, em um periódico de circulação no território do município.

Art. 22 - A SEMTUR dará publicidade, através do Jornal Oficial do Município, de todos os atos, sanções administrativas e Termos de Compromisso firmados, na forma do Regulamento desta Lei.

Art. 23 - A SEMTUR deverá encaminhar ao COMDEMA a listagem dos pedidos de licenciamento ambiental prévio, facultando aos conselheiros o acesso às informações relativas à solicitação, por meio da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 24 – A SEMTUR poderá convocar Audiência Pública para o debate de processos de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão motivada e fundamentada.

Art. 25 - O COMDEMA convocará Audiência Pública para debater processo de licenciamento ambiental:
I - sempre que julgar necessário, em decisão do plenário, por maioria simples;
II - quando requerido:
a) pelo Prefeito Municipal;
b) por membro do Legislativo Municipal, desde que no exercício do seu mandato eletivo;
c) órgãos da administração direta e indireta do município;
d) organizações não governamentais, legalmente constituídas, para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais em requerimento motivado e fundamentado;
e) por 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos, devidamente identificados, em requerimento motivado e fundamentado;
f) partidos políticos, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores representando o Estado Do Rio Grande do Norte;
g) organizações sindicais legalmente constituídas, que tenham interesse na causa e
h) qualquer cidadão, condicionada à anuência do Pleno do Conselho.

Seção V
Da Desativação de Empreendimentos

Art. 26 – A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser precedida de comunicação à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTUR.
§ 1º - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação, que contemple a situação ambiental existente à época da desativação, com o levantamento de todos os passivos ambientais da área.
§ 2º Caso se comprove a existência de passivos ambientais na área, que restrinja o uso do solo, o interessado deverá proceder a correspondente averbação na matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis.

Seção VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 – Dos atos administrativos praticados pela SEMTUR, previstos nesta Lei, caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua expedição, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

Art. 28 – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, gerido pelo Prefeito(a) Municipal e pela SEMTUR, para operacionalizar todas as ações de fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 29- Todos os documentos emitidos e demais serviços prestados pela SEMTUR serão remunerados de acordo com as taxas e emolumentos estabelecidos no Anexo desta Lei, suportados pelo requerente dos serviços e ou/documentos, e constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º – Da mesma forma, o produto da arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei constituirá receita do fundo mencionado no caput deste artigo.

Art. 30 – Constituirão objeto do Regulamento desta Lei:
I – o procedimento administrativo para análise e concessão das licenças ambientais;
II – o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções e penalidades.
III – o procedimento para consulta pública de processos da SEMTUR;
IV - o procedimento para manifestação do COMDEMA;
V – o procedimento para concessão do sigilo industrial;
VI – o procedimento para análise e parecer do Plano de Desativação de Obra ou Empreendimento;
VII – o procedimento para a lavratura de Termos de Compromisso Ambiental – TCA e Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a utilização de equipamentos sonoros que acarretem poluição e dano ambiental, como as penalidades previstas nesta lei.

Art. 32 – O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições previstas nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, 11 de Dezembro de 2017.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXO

1) Valores das taxas de análise a que se refere o artigo 9º desta Lei

I – para as edificações e condomínios referidos no artigo 4º, inciso I
a) Licença Prévia:
Área construída até 5000,00 m² - 35 UFRM
Área construída de 5001,00 a 10000 m² - 60 UFRM
Área construída acima de 10000 m² - 70 UFRM
Condomínios Horizontais / Loteamentos - 135 UFRM
b) Licenças de Instalação e de Operação:
Residencial unifamiliar – 0,0574 UFRM/m²
Residencial multifamiliar – 0,2027 UFRM/m²
Comercial – 0,1221 UFRM/m²
Condomínios Residenciais Horizontais / Loteamentos – 120 + 0,04/m²
c) Exame Técnico Municipal – 5 UFRM
d) Exame Técnico Municipal para os parcelamentos de solo – 5 UFRM

II – Para obras e empreendimentos referidos no artigo 4º, inciso II:
a) Licenças de Instalação e Operação – 0,5% (meio porcento) do custo de implantação do empreendimento
b) Licença Prévia – 30 % (trinta porcento) do valor do item a)
c) Exame Técnico Municipal – 5 UFRM

III – Para os empreendimentos e atividades referidos no artigo 4º, inciso III:
a) Licenças de Instalação e Operação: 5 + 36 • vA, onde A é a área envolvida no licenciamento;
b) Licença Prévia – 30 % (trinta porcento) do valor do item a)
c) Manifestação Ambiental Municipal – 1 UFRM

IV – Para a supressão de vegetação, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP e movimentação de terra:
a) Corte de árvores isoladas – 0,5 UFRMs por unidade
b) Supressão de vegetação – 2 UFRMs / m²
c) Intervenção em áreas de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação – 0,1 UFRM/m²
d) Intervenção em áreas de preservação permanente - APP com supressão de vegetação- 1 UFRM/m²
2) Valores das taxas de análise de outros documentos emitidos pela SEMTUR:
a) Pareceres Técnicos – 5 UFRM;
b) Alterações em documentos – 3 UFRM;
c) Taxa de fiscalização – 6 UFRM
d) Dispensa de licenciamento – 1 UFRM;
e) Declarações – 1 UFRM.
f) Exame Técnico Municipal de Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA – 10 UFRM;
g) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para equacionamento dos passivos ambientais – 15 UFRM.
3) Para a regularização de obra, empreendimento ou atividade, as taxas deverão ser pagas pelo valor triplicado das previstas neste Anexo, independente de outras necessárias no curso do processo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, 11 de Dezembro de 2017.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:C26EA1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 647/2017

LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2017 no Município de Martins e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, faz saber quer a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2017, que tem por objetivo recuperar os créditos de TRIBUTOS de competência do Município de Martins, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e 127/07, sendo que, poderão optar pelo REFIS/2017 as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar n.º 123 e 127 em tempo hábil.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:
I - à vista, em uma única parcela no ato da adesão aos REFIS/2017, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora, para pagamentos até 22 de Dezembro de 2017.
II - parceladamente, no máximo em 6 (seis) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2017, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2017)
Número de parcelas - Percentual de descontos
02 parcelas 80% de desconto
03 parcelas 70% de desconto
04 parcelas 60% de desconto
05 parcelas 50% de desconto
06 parcelas 40% de desconto

Parágrafo Único - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2017, não é extensivo aos parcelamentos em vigor.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2017.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2017 será o dia 31 de Janeiro de 2018.

Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2017 diretamente na Secretaria Municipal da Tributação e Finanças, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2017, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança cartorária e judicial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, em 11 de Dezembro de 2017.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:47B0A044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Martins, no uso de suas atribuições, torna público a realização do(s) seguinte(s) certame(s):

Processo n.º 31/2016. Objeto: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de veículos furgão 0 km, tipo ambulância, para a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade/Tipo: Pregão Presencial /Menor preço por item. Abertura: 29/12/2017. Hora: 10:00.
Editais: Disponíveis para leitura e obtenção, mediante pagamento de taxa, a partir da presente data, na Sede da Prefeitura Municipal de Martins, das 10:00 às 12:00, sito à Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN.

Martins/RN, 05 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE RÉGIS

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:4A9D59B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107A/2017

PORTARIA Nº 107A GP/PMM, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, para contratação temporária de pessoal em nível superior, nível médio, nível fundamental completo e nível fundamental 5° ano, para atuar no município de Martins, nos termos das Leis Municipais nº 612, de 22 de Abril de 2015 e 637, de 11 de Julho de 2016, para suprir os cargos efetivos e empregos públicos, ocasionados por licenças superiores a 30 (trinta) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos e empregos públicos cujo eventual concurso não tenha se realizado para suprir com as necessidades administrativas.
Art. 2.º Referidas contratações serão realizadas respeitando o limite para gastos com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Paragrafo único – Os termos de contrato deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com auxílio e supervisão da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, em 19 de Abril de 2017.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:E4622C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 246/2017

PORTARIA Nº 246 GP/PMM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado final do Concurso Público, para o provimento de cargos públicos efetivos no serviço público municipal de Martins, realizado nos termos do Edital nº 01/2017 e suas alterações, conforme listagens anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – Referidas nomeações serão realizadas respeitando o limite para gastos com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Paragrafo único – Os processos de admissão deverão ser encaminhados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com auxílio e supervisão da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, e em seguida remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O concurso público terá validade de 2 anos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, em 12 de Dezembro de 2017.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Listagens publicadas nos sites:
http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMMartinsRN2017/ e
http://martins.rn.gov.br

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:37962D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail:
maxaranguape.pm@gmail.com

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II, da Lei Federal n. º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de seguro veicular.**

CONTRATADO: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**
CNPJ: **92.682.038/0001-00**
VALOR: **R$4.199,47 (Quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**

Maxaranguape/RN, em 18 de dezembro de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:273BCD3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1011/2017

EXTRATO DO 1°CONTRATO REFERENTE A ADESÃO DE ATA
Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: K. C. M. DOS REIS ALMEIDA – ME CNPJ N°14.111.028/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, GESTÃO INTEGRADA E MATERIAIS
Atividade Orçamentária: 04.122.001-2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, GESTÃO INTEGRADA E MATERIAIS
Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 000 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária: 02.007 - SECCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade Orçamentária: 12.361.001-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 002 – Receitas de Impostos Destinadas à Educação
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Vigência: 01/07/2017 a 31/12/2017
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.
Assinaturas: Pela Contratada, KELY CRISTINA MELO DOS REIS ALMEIDA, e Pela Contratante, LUIZ EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:54087E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 88/2017

O SECRETARIO DE LOGÍSTICA, GESTÃO INTEGRADA E MATERIAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,

RESOLVE:

Art.1°. NOMEAR PARA EXERCER O RESPECTIVO CARGO EM COMISSÃO: STEPHANIE LORRANE VIEIRA – CPF 016.356.396-97 – ASSESSOR ESPECIAL 1 - AE2 – DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – RN;

Art 2°. Conceder a Gratificação de Assessoria Especial – GAE 017

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

** Republicado do Diário Oficial do Município de 28 de novembro de 2017*

Registre-se.
Publique.
Cumpra-se.

Publicado por:
Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador:1205A548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 538/2014 ADITIVO Nº 4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio Gasoso).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .
VALOR: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
DATA: 01 de dezembro de 2017.
ASSINATURAS: MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA, pela CONTRATANTE, e JEFFERSON GOMES DE VASCONCELOS, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:14983791

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 384/2017.

Processo de Despesa nº: 822114/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 384/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CARLOS CUNHA DA ROCHA. Objeto: Lavagem de veículos.; Preço Global: R$ 1.040,00(um mil e quarenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0428 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 18/12/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:D43B5BC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 26/2017, de 18 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), totalizando R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), a Servidora KEYLA LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de SECRETARIA DE SAUDE, matricula 069, para fazer face as despesas com locomoção e permanência à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos de interesse do Município na SESAP- Natal-RN.

Local de destino: SESAP-RN,

Período do Afastamento: 19 a 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 18 de dezembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:361AA703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 038/2017, de 18 de dezembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 900,00 (Novecentos reais), à Servidora MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de Prefeita, matricula 639, para fazer face as despesas com locomoção e permanência à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Assinar convênios na SESAP-RN e Resolver Assuntos de Interesse do Município no escritório da Funasa, Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 e no Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova - Natal, CEP 59075140
Local de destino: SESAP-RN**,** Escritório da Funasa e Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA – em Natal-RN

Período do Afastamento: de 19 a 20 de dezembro de 2017

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 18 de dezembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:3C8475BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 041202-2017

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 041202/2017
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS COM MATERIAL INCLUSO (ALGODOES DOCES, PIPOCAS E SORVETES) PARA AS COMEMORAÇÕES NATALINAS DAS CRIANÇAS** DAS FAMÍLIAS DO **CRAS** (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
CONTRATADA: FARIAS & FARIAS CONSTRUÇOES LTDA - ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0010.2042.00000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS-CRAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ
VALOR DO CONTRATO: R$ **5.990,00** (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

ANTONIA MARIA COSTA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:D68E9DDC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 151201/2017.

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 151201/2017.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE FESTA NATALINA PARA O NATAL DAS CRIANÇAS DAS FAMÍLIAS DO CRAS **(CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**), DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
CONTRATADA: ANTONIO ARIMÁRIO DA SILVA PEIXOTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0010.2042.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS_CRAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF.
VALOR DO CONTRATO: R$ 950,00 (**NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**)
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

PARAÚ/RN 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTÔNIA MARIA COSTA DANTAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paraú/RN.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:9BB9531B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017, *Tipo "Menor Preço Global", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns)/Serviço(s):*
- PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME com o valor de R$ 49.440,00 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8;

H O M O L O G A Ç Ã O

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 19/07/2017, em favor dos vencedores: - PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME representado por ERINILDO JOTA DE AZEVEDO, com o valor de R$ 49.440,00 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8;

Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 19 de julho de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:A106F4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP CONTRATO Nº 00044/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal e a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME** com sede a AV. CARNEIRO DA CUNHA, 40-A, TORRE, JOÃO PESSOA-PB, CEP nº 58.040-240, fone (83)3221-4671, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ERINILDO JOTA DE AZEVEDO, CPF nº 008.955.444-23, residente à RUA INDUSTRIAL JOÃO MOTA - CONDOMINIO CAPIM MACIO, 1637, CAPIM MACIO, NATAL-RN, CEP nº 59.081-410, fone (83)9637-4659, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do contrato será de **R$ 49.440,00 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)**, correspondente a(o) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, indicado na tabela em **Anexo à este CONTRATO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em **12 (doze) meses,** para a realização/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura/Secretaria solicitante para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for ocaso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura/Secretaria solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura/Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN;

6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou danos e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP;

6.2.8. Os serviços/produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura/Secretaria solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.9. O Prazo de execução/entrega do objeto licitado será conforme apresentação da Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura/Secretaria solicitante;

7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em foto cópia autenticada.

12.1.3. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de2011.

12.1.4. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site www.tst.jus.br, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

12.1.5. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à PREFEITURA MUNICIPALDE PATU/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

g) Protocolo de envio de arquivos;

h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)
365
I = (6/100)P
365
I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes À inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº.8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.3. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução/entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução/entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.3, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.16. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.17. Na execução do contrato,cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.18. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.19. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,quando:

15.19.1. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto deste Contrato;
15.19.2. Não mantiver a proposta,injustificadamente;
15.19.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.19.4. Fizer declaração falsa;
15.19.5. Cometer fraude fiscal;
15.19.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.19.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.19.8. Apresentar documentação falsa.

15.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº.8.666/93.

15.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.22. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração daCONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Patu/RN, em 20 de Julho de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito do Município de Patu/RN
Contratante

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME
Representante Legal da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9F85D9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 de Julho de 2017 às 09:00:00 a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede à Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP, homologado em 19/07/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.553.129/0001-76, situada à AV. CARNEIRO DA CUNHA, 40-A, TORRE, JOÃO PESSOA-PB, CEP nº 58.040-240, fone (83)3221-4671, que tem por representante legal o Sr(a). ERINILDO JOTA DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF nº 008.955.444-23 e RG nº 632.070 ITEP/RN, residente à RUA INDUSTRIAL JOÃO MOTA - CONDOMINIO CAPIM MACIO, 1637, CAPIM MACIO, NATAL-RN, CEP nº 59.081-410, fone (83)9637-4659, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMP, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissãode Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000021/2017 - SRP/PMP e seus anexos, bem como a proposta da Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 20 de Julho de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito do Município de Patu/RN
Órgão Gerenciador da ARP

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME
Representante Legal da Empresa
Beneficiário da ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº
2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:3C2D4C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2017, *Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns):*
- ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO com o valor de R$ 33.272,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2;

HOMOLOGAÇÃO

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 15/05/2017, em favor dos vencedores: - ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO representado por RANIERE DA MATA MOURA, com o valor de R$ 33.272,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2;
.
Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 15 de maio de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9F1B6793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 de Maio de 2017 às 14:00:00 a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP, homologado em 15/05/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 22.097.705/0001-01, situada à R LUIZA ALVES CARNEIRO, 2475, ZONA RURAL, MONTE ALEGRE-RN, CEP nº 59.182-000, fone (84)9970-9301, que tem por representante legal o Sr(a). RANIERE DA MATA MOURA, inscrito(a) no CPF nº 028.502.634-86 e RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA MEIRA BRANDÃO - RES. MARIA GODEIRO FERNANDES, AP802, BARRO VERMELHO, NATAL-RN, CEP nº 59.022-540, fone (84)8140-5692, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMP, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DEPATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000017/2017 - SRP/PMP e seus anexos, bem como a proposta da Empresa ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 15 de Maio de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito do Município de Patu/RN
Órgão Gerenciador da ARP

ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Representante Legal da Empresa
Beneficiário da ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:4EA7F707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2017, *Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns):*
- ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO com o valor de R$ 84.832,32 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;

H O M O L O G A Ç Ã O

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 15/05/2017, em favor dos vencedores: - ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO representado por RANIERE DA MATA MOURA, com o valor de R$ 84.832,32 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;
.
Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 15 de maio de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9ABA2C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP CONTRATO Nº 00039/2017 CONTRATO DE AQUISIÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, E A EMPRESA ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal e a empresa **ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** com sede a R LUIZA ALVES CARNEIRO, 2475, ZONA RURAL, MONTE ALEGRE-RN, CEP nº 59.182-000, fone (84)9970-9301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.097.705/0001-01, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. RANIERE DA MATA MOURA, CPF nº 028.502.634-86, residente à RUA MEIRA BRANDÃO - RES. MARIA GODEIRO FERNANDES, AP802, BARRO VERMELHO, NATAL-RN, CEP nº 59.022-540, fone (84)8140-5692, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do contrato será de **R$ 84.832,32 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**, correspondente a(o) **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, indicado na tabela em **Anexo à este CONTRATO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em **12 (doze) meses,** para a realização/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura/Secretaria solicitante para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for ocaso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura/Secretaria solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura/Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN;

6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou danos e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP;

6.2.8. Os serviços/produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura/Secretaria solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.9. O Prazo de execução/entrega do objeto licitado será conforme apresentação da Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura/Secretaria solicitante;

7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em foto cópia autenticada.

12.1.3. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de2011.

12.1.4. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site www.tst.jus.br <http://www.tst.jus.br>, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

12.1.5. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à PREFEITURA MUNICIPALDE PATU/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

g) Protocolo de envio de arquivos;

h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)
365
I = (6/100)P
365
I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes À inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº.8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.3. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução/entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução/entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.3, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.16. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.17. Na execução do contrato,cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.18. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.19. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,quando:

15.19.1. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto deste Contrato;
15.19.2. Não mantiver a proposta,injustificadamente;
15.19.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.19.4. Fizer declaração falsa;
15.19.5. Cometer fraude fiscal;
15.19.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.19.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.19.8. Apresentar documentação falsa.

15.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº.8.666/93.

15.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da

CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.22. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração daCONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Patu/RN, em 15 de maio de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito do Município de Patu/RN
Contratante

ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Representante Legal da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:761511B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 08.349.078/0001-28, com sede na Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN - CEP: 59.770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. RIVELINO CÂMARA, brasileiro, união estável, inscrito no CPF/MF sob n.º 565.187.574-34, residente na Rua Jovelina Ernestina, 75, Padre Jose Cruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP** e de outro lado a empresa ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ/MF nº 22.097.705/0001-01, situada à R LUIZA ALVES CARNEIRO, 2475, ZONA RURAL, MONTE ALEGRE-RN, CEP nº 59.182-000, fone (84)9970-9301, neste ato representada pelo Sr. RANIERE DA MATA MOURA, inscrito(a) no CPF nº 028.502.634-86, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000016/2017 - SRP/PMP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP**Art. 4º**. O **PRESTADOR** obriga-se a:

a) retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) obedecer às especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, os serviços/produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em **Anexo a esta ARP**.

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, responsável pela manutenção da guardados mesmos em arquivo específico;

b) tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução/entrega dos serviços/itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) o prazo de execução/entrega do objeto licitado será conforme apresentação da Ordem de Compra/Serviço. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução/entrega o mencionado neste subitem.

b) deverão ser executados/entregues os serviços/produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

c) as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.1. O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.2. Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Por ocasião da entrega/execução, o Fornecedor/prestador deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.4. Entregue o objeto desta licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN deverá recebê-lo:

a)por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 - O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 - A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 - O objeto esteja adequado para utilização.

12.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.6. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.7. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximode10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por prazo de até 02 (dois)anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta doinfrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

b) descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a préviamanifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Patu/RN, em 15 de Maio de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito do Município de Patu/RN
Órgão Gerenciador da ARP

ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Representante Legal da Empresa
Beneficiário da ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2D67FE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017, *Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns):*
- ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 com o valor de R$ 5.197,50 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), vencendo no ítem: 1;
- GAS DO SERTÃO LTDA - ME com o valor de R$ 8.250,00 (Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), vencendo no ítem: 2;

HOMOLOGAÇÃO

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público deste Fundo Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em

25/04/2017, em favor dos vencedores: - ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 representado por ADELCIVAN DA SILVA, com o valor de R$ 5.197,50 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), vencendo no ítem: 1;
- GAS DO SERTÃO LTDA - ME representado por MARIA KARLENADE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, com o valor de R$ 8.250,00 (Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), vencendo no ítem: 2;
.
Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 25 de abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:97301300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS CONTRATO Nº 00041/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN, E A EMPRESA GAS DO SERTÃO LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Gestor Municipal, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **CRISLAINNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS**, portador(a) do CPF nº 088.746.634-63, e do RG/SSP/RN 002.933.393, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Bairro Pe. José Kruza, na cidade de Patu/RN, aqui designado(a) executor(a) contratual e a empresa **GAS DO SERTÃO LTDA - ME** com sede a AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.298/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MARIA KARLENADE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF nº 012.145.594-76, portador do RG nº 2.160.367 ITEP/RN, residente à RUA SILVA JARDIM, 06, DOZE ANOS, MOSSORÓ-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;

3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

4.2. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos produtos.

4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrente de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, de 17 de junho de 1993.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Patu, exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R$ 8.250,00 (Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do bem que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do(s) produto(s) em valores correspondentes aos expressos nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens objeto deste contrato serão entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra a CONTRATADA para entrega dos produtos no local designado no documento de autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que assina o presente termo de contrato designado como executor e responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) produto(s) entregue(s) pela contratada confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigo 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor do contato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despensas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBÇLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal
Contratante

CRISLAINNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

GAS DO SERTÃO LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:8216B443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS CONTRATO Nº 00040/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN, E A EMPRESA ADELCIVAN DA SILVA 02392381410, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Gestor Municipal, pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **CHRISLAINNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS**, portador(a) do CPF nº 088.746.634-63, e do RG/SSP/RN 002.933.393, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Bairro Pe. José Kruza, na cidade de Patu/RN, aqui designado(a) executor(a) contratual e a empresa **ADELCIVAN DA SILVA 02392381410** com sede a RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.437/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ADELCIVAN DA SILVA, CPF nº 023.923.814-10, portador do RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;

3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

4.2. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos produtos.

4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrente de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, de 17 de junho de 1993.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU.
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Patu, exercício de 2017.

CLAUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R$ 5.197,50 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do bem que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do(s) produto(s) em valores correspondentes aos expressos nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens objeto deste contrato serão entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra a CONTRATADA para entrega dos produtos no local designado no documento de autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que assina o presente termo de contrato designado como executor e responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) produto(s) entregue(s) pela contratada confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigo 78 e 79 do mesmo diploma legal.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor do contato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despensas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBÇLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal
Contratante

CHRISLAINNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ADELCIVAN DA SILVA 02392381410
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:468E420F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 de Abril de 2017 às 14:00:00 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal n] 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, homologado em 25/04/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa GAS DO SERTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.630.298/0001-89, situada à AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, que tem por representante legal o Sr(a). MARIA KARLENADE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 012.145.594-76 e RG nº 2.160.367 ITEP/RN, residente à RUA SILVA JARDIM, 06, DOZE ANOS, MOSSORÓ-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMAS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelaComissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa GAS DO SERTÃO LTDA - ME classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

GAS DO SERTÃO LTDA - ME
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9E0B5934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 de Abril de 2017 às 14:00:00 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal n] 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, homologado em 25/04/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa ADELCIVAN DA SILVA 02392381410, inscrita no CNPJ Nº 12.463.437/0001-40, situada à RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, que tem por representante legal o Sr(a). ADELCIVAN DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 023.923.814-10 e RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMAS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s)

de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelaComissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000015/2017 - SRP/FMAS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

ADELCIVAN DA SILVA
02392381410
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:B929CB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017, *Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns):*
- ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 com o valor de R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), vencendo no ítem: 1;
- GÁS DO SERTÃO LTDA - ME com o valor de R$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais), vencendo no ítem: 2;

HOMOLOGAÇÃO

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 25/04/2017, em favor dos vencedores: - ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 representado por ADELCIVAN DA SILVA, com o valor de R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), vencendo no ítem: 1;
- GÁS DO SERTÃO LTDA - ME representado por MARIA KARLENADE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, com o valor de R$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais), vencendo no ítem: 2;
.
Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 25 de abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:DB9A1228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS CONTRATO Nº 00039/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN, E A EMPRESA GÁS DO SERTÃO LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com sede à Rua Capitão José Severino, nº 179, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, LENA PATRÍCIA TAVARES GODEIRO, portadora do CPF nº 721.606.834-34, e do RG/SSP/RN 1.367.505, residente à Rua Maria Rosineide dos Santos, nº 31, Bairro Conjunto Francisco Dantas, na cidade de Patu/RN, aqui designada executora contratual e a empresa **GÁS DO SERTÃO LTDA - ME** com sede a AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.298/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MARIA KARLENADE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF nº 012.145.594-76, portador do RG nº 2.160.367 ITEP/RN, residente à RUA SILVA JARDIM, 06, Doze Anos, Mossoró-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presentecontrato;

3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

4.2. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos produtos.

4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrente de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, de 17 de junho de 1993.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Patu, exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do bem que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação
PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do(s) produto(s) em valores correspondentes aos expressos nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens objeto deste contrato serão entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra a CONTRATADA para entrega dos produtos no local designado no documento de autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que assina o presente termo de contrato designado como executor e responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) produto(s) entregue(s) pela contratada confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigo 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor do contato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despensas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBÇLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal
Contratante

LENA PATRÍCIA TAVARES GODEIRO
CPF Nº 721.606.834-34
Secretária Municipal de Saúde

GÁS DO SERTÃO LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E3672D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS CONTRATO Nº 00038/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN, E A EMPRESA ADELCIVAN DA SILVA 02392381410,

NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com sede à Rua Capitão José Severino, nº 179, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 030.297.374-54, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, LENA PATRÍCIA TAVARES GODEIRO, portadora do CPF nº 721.606.834-34, e do RG/SSP/RN 1.367.505, residente à Rua Maria Rosineide dos Santos, nº 31, Bairro Conjunto Francisco Dantas, na cidade de Patu/RN, aqui designada executora contratual e a empresa **ADELCIVAN DA SILVA 02392381410** com sede a RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.437/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ADELCIVAN DA SILVA, CPF nº 023.923.814-10, portador do RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

4.2. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos produtos.

4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrente de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, de 17 de junho de 1993.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU.
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Patu, exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do bem que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do(s) produto(s) em valorescorrespondentes aos expressos nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens objeto deste contrato serão entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra a CONTRATADA para entrega dos produtos no local designado no documento de autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que assina o presente termo de contrato designado como executor e responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) produto(s) entregue(s) pela contratada confere com

a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigo 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidadesprevistas no art. 87, da lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor do contato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despensas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBÇLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal
Contratante

LENA PATRÍCIA TAVARES GODEIRO
CPF Nº 721.606.834-34
Secretária Municipal de Saúde

ADELCIVAN DA SILVA
02392381410
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:F298C29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 de Abril de 2017 às 10:30:00 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Gestor Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal n° 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, homologado em 25/04/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.630.298/0001-89, situada à AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, que tem por representante legal o Sr(a). MARIA KARLENADE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 012.145.594-76 e RG nº 2.160.367 ITEP/RN,

residente à RUA SILVA JARDIM, 06, Doze Anos, Mossoró-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARPmediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissãode Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa GÁS DO SERTÃO LTDA - ME classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

GÁS DO SERTÃO LTDA - ME
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:5C3B58A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 de Abril de 2017 às 10:30:00 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Gestor Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, homologado em 25/04/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa ADELCIVAN DA SILVA 02392381410, inscrita no CNPJ Nº 12.463.437/0001-40, situada à RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, que tem por representante legal o Sr(a). ADELCIVAN DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 023.923.814-10 e RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA CONEGOMES HEMETERIO , SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARPmediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissãode Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000014/2017 - SRP/FMS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

ADELCIVAN DA SILVA
02392381410
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E29724E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017, *Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns):*
- ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 com o valor de R$ 2.728,00 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais), vencendo no ítem: 1;
- GAS DO SERTÃO LTDA - ME com o valor de R$ 31.900,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos Reais), vencendo no ítem: 2;

H O M O L O G A Ç Ã O

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 25/04/2017, em favor dos vencedores: - ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 representado por ADELCIVAN DA SILVA, com o valor de R$ 2.728,00 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais), vencendo no ítem: 1;
- GAS DO SERTÃO LTDA - ME representado por MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, com o valor de R$ 31.900,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos Reais), vencendo no ítem: 2;
.
Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 25 de abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:60339C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP CONTRATO Nº 00037/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, E A EMPRESA GAS DO SERTÃO LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 030.297.374-54, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina

Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, RUBINALDO MAIA SANTOS, portador do CPF nº 537.693.684-87, e do RG/SSP/RN 894.835, residente à Rua Lucas Matias, nº 313, Bairro Costa e Silva, na cidade de Patu/RN, aqui designado executor contratual e a empresa **GAS DO SERTÃO LTDA - ME** com sede a AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.298/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF nº 012.145.594-76, portador do RG nº 2.160.367 ITEP/RN, residente à RUA SILVA JARDIM, 06, DOZE ANOS, MOSSORÓ-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente***CONTRATO DE FORNECIMENTO***

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN****, E A EMPRESA* ***GAS DO SERTÃO LTDA - ME****, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.*

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 030.297.374-54, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, RUBINALDO MAIA SANTOS, portador do CPF nº 537.693.684-87, e do RG/SSP/RN 894.835, residente à Rua Lucas Matias, nº 313, Bairro Costa e Silva, na cidade de Patu/RN, aqui designado executor contratual e a empresa **GAS DO SERTÃO LTDA - ME** com sede a AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.298/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF nº 012.145.594-76, portador do RG nº 2.160.367 ITEP/RN, residente à RUA SILVA JARDIM, 06, DOZE ANOS, MOSSORÓ-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presentecontrato;
3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

4.2. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos produtos.

4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrente de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, de 17 de junho de 1993.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Patu, exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R$ 31.900,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do bem que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do(s) produto(s) em valores correspondentes aos expressos nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens objeto deste contrato serão entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra a CONTRATADA para entrega dos produtos no local designado no documento de autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que assina o presente termo de contrato designado como executor e responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) produto(s) entregue(s) pela contratada confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigo 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor do contato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despensas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBÇLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUBINALDO MAIA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GAS DO SERTÃO LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:075A7939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP CONTRATO Nº 00036/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, E A EMPRESA ADELCIVAN DA SILVA 02392381410, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 030.297.374-54, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, RUBINALDO MAIA SANTOS, portador do CPF nº 537.693.684-87, e do RG/SSP/RN 894.835, residente à Rua Lucas Matias, nº 313, Bairro Costa e Silva, na cidade de Patu/RN, aqui designado executor contratual e a empresa **ADELCIVAN DA SILVA 02392381410** com sede a RUA CONEGOMES HEMETERIO, SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.437/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ADELCIVAN DA SILVA, CPF nº 023.923.814-10, portador do RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA CONEGOMES HEMETERIO, SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 25 de Abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

4.2. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos produtos.

4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrente de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, de 17 de junho de 1993.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU.
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Patu, exercício de 2017.
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R$ 2.728,00 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do bem que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de pagamento será mediante a entrega do(s) produto(s) em valorescorrespondentes aos expressos nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens objeto deste contrato serão entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra a CONTRATADA para entrega dos produtos no local designado no documento de autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 10 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que assina o presente termo de contrato designado como executor e responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) produto(s) entregue(s) pela contratada confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigo 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidadesprevistas no art. 87, da lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor do contato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despensas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBÇLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

RUBINALDO MAIA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADELCIVAN DA SILVA
02392381410
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:22C0FD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 de Abril de 2017 às 09:00:00 a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, homologado em 25/04/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.630.298/0001-89, situada à AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 358, CENTRO, RAFAEL GODEIRO-RN, CEP nº 59.740-970, fone (84)3314-3384, que tem por representante legal o Sr(a). MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 012.145.594-76 e RG nº 2.160.367 ITEP/RN, residente à RUA SILVA JARDIM, 06, DOZE ANOS, MOSSORÓ-RN, CEP nº 59.603-100, fone (84)9898-0024, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMP, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissãode Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da

pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP e seus anexos, bem como a proposta da Empresa GAS DO SERTÃO LTDA - ME classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito Municipal

GAS DO SERTÃO LTDA - ME
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FEDE5F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 de Abril de 2017 às 09:00:00 a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 537.693.684-87, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, homologado em 25/04/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa ADELCIVAN DA SILVA 02392381410, inscrita no CNPJ Nº 12.463.437/0001-40, situada à RUA CONEGOMES HEMETERIO, SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, que tem por representante legal o Sr(a). ADELCIVAN DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 023.923.814-10 e RG nº 1.607.282 ITEP/RN, residente à RUA CONEGOMES HEMETERIO, SN, FOMENTO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9912-8562, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMP, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissãode Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000013/2017 - SRP/PMP e seus anexos, bem como a proposta da Empresa ADELCIVAN DA SILVA 02392381410 classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 25 de Abril de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito Municipal

ADELCIVAN DA SILVA
02392381410
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:58A57A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV DESTE MUNICÍPIO DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3. DO RESULTADO APURADO

Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 *e* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2017, *Tipo "Menor Preço por Lote", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns)/Lote(s):*
- E B DANTAS NETO ME com o valor de R$ 41.586,50 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: Lote nº 3 itens nº 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62,
Lote nº 4 itens nº 63, 64, 65, 66, 67, 68;
- LENILSON PEREIRA DE SOUSA ME com o valor de R$ 113.722,35 (Cento e Treze Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: Lote nº 1 itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39;
.

4. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório foi **ADJUDICADO** em favor dos licitantes: LENILSON PEREIRA DE SOUSA ME, E B DANTAS NETO ME.

H O M O L O G A Ç Ã O

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público deste Fundo Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a), em 06/03/2017, em favor dos vencedores: - E B DANTAS NETO ME representado por FRANCISCO RANNIEL DOMINGOS SAULO DE FARIAS, com o valor de R$ 41.586,50 (Quarenta e Um Mil,

Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: Lote nº 3 itens nº 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62,Lote nº 4 itens nº 63, 64, 65, 66, 67, 68;
- LENILSON PEREIRA DE SOUSA ME representado por EDNA MARIA AZEVÊDO, com o valor de R$ 113.722,35 (Cento e Treze Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: Lote nº 1 itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39;
.

Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar Ata de Registro de Preço e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, Em 6 de março de 2017.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C1C270AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 6 de Março de 2017 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede à Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 537.693.684-87, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS, homologado em 06/03/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa E B DANTAS NETO ME, inscrita no CNPJ Nº 25.057.331/0001-99, situada à RUA MANOEL PITOMBA DE MACEDO, 270, NOVO HORIZONTE, ASSU-RN, CEP nº 59.650-000, fone (84)9900-4651, que tem por representante legal o Sr(a). FRANCISCO RANNIEL DOMINGOS SAULO DE FARIAS, inscrito(a) no CPF nº 062.790.864-02 e RG nº 2.204.269 SSP/RN, residente à RUA JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO, 132, VALE DO SOL, PARNAMIRIM-RN, CEP nº 59.143-285, fone (84)8811-3986, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV DESTE MUNICÍPIO DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMAS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa

segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa E B DANTAS NETO ME classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 6 de Março de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

E B DANTAS NETO ME
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:3CC64CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 6 de Março de 2017 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede à Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS, homologado em 06/03/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa LENILSON PEREIRA DE SOUSA ME, inscrita no CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, situada à Rua Alfredo Fernandes, 116, ESTAÇÃO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)3361-2473, que tem por representante legal o Sr(a). EDNA MARIA AZEVÊDO, inscrito(a) no CPF nº 031.404.934-79 e RG nº 1.664.167 SSP/RN, residente à AV. ALFREDO FERNANDES, 118, ESTAÇÃO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)3361-2473, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV DESTE MUNICÍPIO DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMAS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000009/2017 - FMAS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa LENILSON PEREIRA DE SOUSA ME classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 6 de Março de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

LENILSON PEREIRA DE SOUSA ME
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:A280FC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000005/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 de Fevereiro de 2017 a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com sede à Rua Capitão José Severino, 179, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Gestor deste Fundo Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000005/2017 - FMAS, homologado em 17/02/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa AUTO POSTO SERRANO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.699.131/0001-95, situada à RUA MARIA HENRIQUE GODEIRO DA SILVA, 731, ESTAÇÃO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)3361-2623, que tem por representante legal o Sr(a). MARLLYOLLANDA ROSSY DANTAS F DE HOLANDA, inscrito(a) no CPF nº 052.971.304-76 e RG nº 1.817.239 SSP/RN, residente à RUA MARIA ISAURO SUASSUNA, 17, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)3361-2623, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VEÍCULOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000005/2017 - FMAS, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica deSupervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela(o) FMAS, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000005/2017 - FMAS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000005/2017 - FMAS que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelaComissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000005/2017 - FMAS e seus anexos, bem como a proposta da Empresa AUTO POSTO SERRANO EIRELI - EPP classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 21 de Fevereiro de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Gestor Municipal

AUTO POSTO SERRANO EIRELI - EPP
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:38B7406A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000003/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00016/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 20 de Fevereiro de 2017 a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede à Av. Antônio Suassuna, 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal n] 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000003/2017 - PMP, homologado em 16/02/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa AUTO POSTO CONQUISTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.912.303/0001-55, situada à ROD RN 117, S/N, CONJUNTO JOÃO PEREIRA, PATU-RN, CEP nº 59.616-000, fone (84)9668-4609, que tem por representante legal o Sr(a). ALDO ANTÔNIO DA COSTA, inscrito(a) no CPF nº 750.461.484-04 e RG nº 269.915.023 SSP/RN, residente à RUA MIGUEL SARAIVA DE MOURA, 12, ESTAÇÃO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9668-4609, como segue descrito em anexo a esta ata de registro de preço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VEÍCULOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS PARA GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000003/2017 - PMP, e de acordo com as requisições das Secretarias.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica deSupervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade
pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMP, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000003/2017 - PMP.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000003/2017 - PMP que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissãode Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000003/2017 - PMP e seus anexos, bem como a proposta da Empresa AUTO POSTO CONQUISTA EIRELI - EPP classificada, no certame supra enumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 20 de Fevereiro de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO CONQUISTA EIRELI - EPP
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:D9EA12D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 100/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 18 de dezembro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa**AIRTONCOSTA BARBOZA JUNIOR - ME** CNPJ: **18.686.594/0001-00,** que CONSISTIRÁ na **Contratação de Empresa do Ramo Pertinente para Fornecer Material e Equipamentos para Banda da Escola Raimundo Cavalcante.** No importe de R$ **1.729,00** (Mil setecentos e vinte e nove reais).

Pedro Avelino/RN, 18 de dezembro de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:57AF79A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 099/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 11 de dezembro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação de serviço de locação **RECEBA GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF: 071.624.464-00,**que **Locação de Enfeites Natalino com Material Reciclável para Ornamentação em Comemoração as festividades Natalinas.** No importe de R$ **1.500,00** (Mil e quinhentos reais).

Pedro Avelino/RN, 11 de dezembro de 2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:EE7C66F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 746/2017 - LDO 2018 - PM PEDRO AVELINO

LEI Nº 746 /2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neide Suely Muniz Costa, Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através

das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e em anexo próprio desta lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subjunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá esta anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016(art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias

para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 38 – A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2017, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30%(trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2017, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O orçamento do Município de Pedro Avelino para o exercício de 2018 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2017.

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, em 13 de dezembro de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa de Oliveira Silva
Código Identificador:5A348F2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA 2018-2021)

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em sessão de 08 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.
Art. 2º. As prioridades e metas para o período 2018-2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.
Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico que será encaminhado ao Legislativo.
Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
Art. 5º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 6º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor* a *partir de 1º* de *janeiro* de 2018.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões/RN, 12 de dezembro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:1563F222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Pavimentação e Drenagem de vias públicas no Município de Pilões/RN. LICITANTES INABILITADOS: ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.011.656/0001-05, deixou de apresentar em suas Demonstrações Contábeis as Notas Explicativas, como dispões na A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26; As empresas M H F DE FREITAS - ME, CNPJ: 14.148.901/0001-30, NUNES - COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 09.181.832/0001-26 e SOARES CONSTRUCOES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80 deixaram de apresentar a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme descrito no Instrumento Convocatório no seu item 8.3, "e", conforme consta na Ata de julgamento, disponível na sala da CPL. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em razão da Inabilitação de Todos os licitantes, fica declarada **Fracassada** a Presente Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33840001.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:F8BD340A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, às 08:30 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o Fornecimento Gradual de Combustíveis para suprir a Frota Municipal de Pilões/RN, no exercício de 2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: http://transparencia.elmar.inf.br/Licitacao?e=880106.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:AA19CB29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, às 14:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento gradual de Frutas e Verduras para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN, durante o exercício de 2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: http://transparencia.elmar.inf.br/Licitacao?e=880106.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:DF2F9C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Delfina, 22 - Centro - Pilões - RN, às 10:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento Gradual de Gêneros Alimentícios para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN, durante o exercício de 2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: http://transparencia.elmar.inf.br/Licitacao?e=880106.

Pilões - RN, 18 de Dezembro de 2017.

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:CC549A0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.281/17

O Presente processo trata-se da solicitação através do oficio de nº 0221/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde, através da secretaria municipal Maria Rosa da Rocha Gomes, que vem solicitar o remanejamento do profissional **PEDRO PRESLLY VIEIRA**, inscrito na matricula 11.281, que ocupa a função de Motorista, lotado no Hospital Municipal Manoel Targino Sobrinho.

DA NECESSIDADE:
Na solicitação posta pela Secretaria de Saúde, o centro clinico de especialidades, atualmente está necessitando de profissional na função de Motorista para atender as demandas daquela unidade de saúde, bem como a própria Secretaria Municipal de Saúde que funciona no mesmo prédio.

DA LEGISLAÇÕES VIGENTES:
- Lei Municipal nº 273/08 – Estatuto do Servidor Público Municipal

DO CARGO E FUNÇÃO:

O servidor **PEDRO PRESLLY VIEIRA**, inscrito na matricula 11.281, obteve sua convocação para ser nomeado e ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA** o qual é um profissional da área e habilitado para função, e ora empossado passou a ter sua lotação no HOSPITAL MATERNIDADE VIRGINIA DE CARVALHO – HMVC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. – atualmente extinto, e o mesmo foi remanejado a prestar serviços no HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL TARGINO SOBRINHO.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Desta forma a administração pública foi buscar segurança jurídica para atuar no pleito da Secretaria de Saúde, bem como solicitou a

PROCURADORIA GERAL para se pronunciar no caso, conforme cópia do parecer em anexo.
A de se salientar que a Lei 273/2008, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos Municipais na SEÇÃO IV, art.69, II que trata da transferência de servidor.

***Art. 69** - A Transferência far-se-á:*
II – "ex-oficio", no interesse da administração, respeitada a habilitação professional.

DA FUNDAMENTAÇÃO:
A análise em tese, quanto ao remanejamento do servidor postulada pela secretaria municipal de saúde, está dentro dos parâmetros fixados pela Lei 273/2008 que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como o entendimento legal da PROCURADORIA GERAL em seu parecer.
DA CONCLUSÃO:

Conclui-se, sinteticamente, que a solicitação de Remanejamento postulada pela Secretaria Municipal de Saúde, **ENCONTRA-SE COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, face a existência de Lei de N° 273/2008, Art. 69, II, uma vez que o servidor permanecerá na secretaria de sua origem e na sede de sua residência, devo **RESSALTAR** na necessidade colocada pela secretaria de saúde de um profissional na função de MOTORISTA na unidade do CENTRO CLINICO E ESPECIALIDADES; portanto está administração visando a funcionalidade, conivência e o interesse público, e bem como o dever de manter as atividades para atender as demandas da população e da coletividade, determino a REMOAÇÃO do servidor **PEDRO PRESLLY VIEIRA**, inscrito na matricula 11.281, da atual lotação a prestar seus serviços a partir desta data na sede do CENTRO CLINICO DE SAÚDE deste município, bem como o mesmo a se apresentar à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

Poço Branco, 15 de dezembro de 2017.

GILMAR GILSON SOPPA.
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:15FA1A39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADA**, a Sra. **CILENE KATIUSCIA FERREIRA DE LIMA**. Brasileira, solteira, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 058.923.614-89, RG: 001.870.878 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 116.20770.31-2, residente no Distrito de Lagoa do Serrote, nº 01 – Zona Rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 13 de março de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA: E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal/
Pela Contratante

CILENE KATIUSCIA FERREIRA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:AB8A3056

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADA**, a Sra. **EDVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO**. Brasileiro, casado, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 094.753.814-30, RG: 003.018.962 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 160.24234.98-9, residente no Distrito de Samambaia, nº 5850 – Zona Rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 13 de março de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA:
E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

EDVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:E78E1BDF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADO**, o Sr. **ERIVAN CARDOSO**. Brasileiro, casado, **MOTORISTA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 654.686.004-04, RG: 1.271.143 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 124.55444.21-1, residente na Rua Santa Luzia, nº 821 – centro – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **MOTORISTA,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 01 de setembro de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:
E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

ERIVAN CARDOSO
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:C2B74196

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADO**, o Sr. **JAIME CÂMARA DA SILVA**. Brasileiro, casado, **MOTORISTA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 852.467.194-72, RG: 1.306.431 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 163.01134.83-5, residente no Povoado do Mirador, nº 5880 – zona rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **MOTORISTA,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 01 de fevereiro de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:
E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

JAILME CÂMARA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F8A752A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADO**, o Sr. **JORGE MÁRIO FERREIRA**. Brasileiro, casado, **MOTORISTA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 634.582.174-87, RG: 965.986 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 128.92507.64-4, residente na Rua Manoel G. da Fonseca, nº 44 – centro – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **MOTORISTA,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 01 de maio de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:
E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

JORGE MÁRIO FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:95EDAD52

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADO**, o Sr. **JOSÉ PEDRO DE CARVALHO NETO**. Brasileiro, solteiro, **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 083.160.344-50, RG: 2.836.385 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 161.99176.05-8, residente no Distrito de Pousa, nº 44 – zona rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 13 de março de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA:
E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

JOSÉ PEDRO DE CARVALHO NETO
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:5AED7FC6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADA**, a Sra. **JOSEMARA NASCIMENTO DA SILVA**. Brasileira, casada, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 124.055.644-67, RG: 3.412.609 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 162.64813.03-7, residente no Distrito de Lagoa do Serrote, nº 195 – zona rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 01 de maio de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA:
E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

JOSEMARA NASCIMENTO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F82A9B52

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo

Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADA**, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MATIAS**. Brasileira, casada, **PROFESSORA POLIVALENTE**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 045.356.044-01, RG: 001.908-15 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 119.60629.82-9, residente no Distrito de Pousa, nº 3251 – zona rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **PROFESSORA POLIVALENTE,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 01 de maio de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

MARIA DE FÁTIMA DE S. MATIAS
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:9D7427D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Bairro Centro, Poço Branco/RN, aqui representado pelo Sr. **Waldemar Horácio de Góis Neto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.553.494-30, com RG 2.057.277 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues da Silva, nº. s/n, Centro, Poço Branco/RN; e do outro Lado como **CONTRATADO**, o Sr. **SEBASTIÃO MARCULINO**. Brasileiro, casado, **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 029.038.124-03, RG: 001.612.899 SSP/RN, com PIS/PASEP nº 126.16164.64-9, residente no Distrito do Contador, nº 213 – zona rural – Poço Branco/RN, na expressão livre de sua vontade, cem acato á Recomendação nº 02/2014 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça de Poço Branco, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, está rescindindo o **CONTRATO TEMPORÁRIO**, que tem por objetivo a prestação de serviços, por parte do contratado, no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** junto a Secretaria Municipal de Educação, firmado em 04 de abril de 2017, não restando nenhuma obrigação a pagar de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumentos em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Poço Branco 15 de dezembro de 2017

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

SEBASTIÃO MARCULINO
Contratado

Testemunhas:

1 - ----------
Doc. ----------

2 - ----------
Doc. ----------

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:58E88601

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

A Prefeitura Municipal de Poço Branco – RN, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe legalmente designados, torna público a quem interessar, a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nas diversas Secretarias desta Prefeitura, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos. MOTIVO: Alterações no Edital. DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 22/12/2016 às 10:30, (horário local). Informações e a Pasta contendo edital e seus anexos encontram-se na sala de Licitações, prédio sede da Prefeitura, no horário das 08:00 as 13:00 horas dias úteis.

Poço Branco – RN, 18/12/2017.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:5BCE1B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2017-GP/PMP

Portalegre, 18 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 016 de 15 de dezembro de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Portalegre - IPREV;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Servidor Público Municipal **FRANCISCA FERREIRA DE LIMA RODRIGUES**, matricula nº 195, do exercício do cargo de provimento efetivo de ASD - Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único- A exoneração de que trata este artigo é decorrente da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** do referido servidor, consoante processo administrativo competente realizado e outorgado pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre concedido em 16 de dezembro do presente ano, através da Portaria nº 016/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 18 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:31B12734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 555/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 555/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **15.12 a 15.12,** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista paciente que necessita submeter-se a exame especializado colonoscopia na Nossa Clínica Médica,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **14 de dezembro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2D602A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 557/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 557/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, CPF: **513.384.244-91,** matrícula nº**177,** ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de R**$ 120,00 (cento e vinte reais),** nos dia(s) **14.12** a **15.12** do corrente ano, **objetivando Comparecer a Companhia Nacional de Abastecimento CONAB e transportar gêneros alimentícios doados através do Programa Fome Zero para a Associação Negro Feliciano do Alto sob CNPJ de nº 08.057.144/0001-96, deste Município de Portalegre/RN, conforme Nota Fiscal em anexo**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **14 de dezembro de 2017**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9C84B1C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO (CARONA) Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000190/17

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20171419, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.02.21.002P, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Portalegre/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna pública a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº** 20171419 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, oriunda do Pregão Presencial nº 2017.02.21.002P, referente aos itens: 01 – Conjuntos completos de 06 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central; 04 – Cadeiras escolar com pranchas universitária; e 07 – Compostos de mesa de 2,40 mt e 10 cadeiras tamanho adulto, vencidos pela empresa: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88. Valor estimado da contratação:**R$ 78.032,00 (setenta e oito mil e trinta e dois reais)**; para que produza os efeitos legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal Nº 7.892/13.

Portalegre/RN, 18 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CB0FF219

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 008/2017

Eu, Janne Celly Tibúrcio de Medeiros, na condição de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, venho através do presente edital convocar a IV Assembleia Ordinária para tratar dos seguintes pontos:

1. Apresentação do Censo SUAS CMAS 2017;
2. Discussão da minuta de Regimento Interno do CMAS;
3. Balanço das atividades do ano;
4. Outros informes;

A Assembleia Ordinária do CMAS acontecerá às 14h do dia 18 de Dezembro de 2017, na Sala da Coordenação do Programa Bolsa Família, Anexo da Prefeitura Municipal, Centro, Pureza/RN.
Contamos com a presença e participação dos Conselheiros.

Pureza (RN), 15 de Dezembro de 2017.

JANNE CELLY TIBÚRCIO DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:C4B7DD0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 181200001/17

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.
CONTRATADO(A): Wezilli Rocha Soares - CPF. 012.147.834-30

Valor Global: R$ 120,00 (Cento e vinte reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de picolés caseiros, destinados a confraternização natalina do grupo de crianças assistidas pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a ser realizada no dia 20/12/2017

ORIGEM DOS RECURSOS: SCFV
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 18 de Dezembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

WEZILLI ROCHA SOARES
CPF. 012.147.834-30
Contratado

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:CACC04E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA N°. 102/2017-GP

DISPÕE ACERCA DA RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS COM BASE NA LEI 394/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNCIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o que dispõe o art.82, II, "a", e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 394/2016, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os contratos temporários firmados por meio do Processo Seletivo nº. 004/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 394/2016, que prevê a rescisão dos contratos temporários em virtude da convocação do aprovado no concurso público nº. 001/2017;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 7º, IV da Lei 394/2016, que prevê a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, sem direito a qualquer indenização;

CONSIDERANDO o término da vigência dos contratos temporários firmados com base na Lei 394/2016;

CONSIDERANDO, os termos o artigo 78, XII, da Lei nº 8.666/93, que prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como regra para ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO por fim, que restou concluído o Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2017, promovido pelo Município de Riacho da Cruz(RN), com o início da convocação dos candidatos aprovados**;**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam rescindidos, à partir do dia 21 de dezembro de 2017, os contratos temporários de pessoal celebrado com o Município de Riacho da Cruz(RN), autorizado por meio da Lei nº. 394/2016, cuja relação que segue em anexo a presente portaria.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão adotar, imediatamente, todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por esta portaria da folha de pagamento do Município.

Art.2º O município poderá, em caráter de excepcional interesse público, devidamente motivado, prorrogar parte dos contratos administrativos para que não haja descontinuidade dos serviços públicos de natureza urgente e/ou emergencial, ou ainda, em decorrência de vacância ou desistência dos candidatos aprovado no concurso público nº. 001/2017, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 18 de dezembro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita

ANEXO
RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS RESCINDIDOS

CONTRATO	NOME
001/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	GILDEKÁTIA DE OLIVEIRA FREITAS
002/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	CLARRET JANEKELLY FERREIRA
004/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	JANAINA KELLES LUCENA SOARES
005/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA DAS GRAÇAS SOARES
006/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ANA CÉLIA PAIVA
007/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIZA FERNANDES DA SILVA MACHADO
008/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA MARILAC GOMES DE PAIVA
009/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	LUCAS RAFAEL NUNES DA SILVA
010/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ÉRICA VALÉRIA PAIVA FREITAS
011/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA SUZANA DAS CHAGAS

012/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	DALILA DE PAIVA SOARES
013/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ERIONEIDE RODRIGUES DE FREITAS SOUZA
014/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ALVANI MOREIRA RIBEIRO
015/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ANTONIO WILTON DA COSTA SOARES
016/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ANTONIO GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
017/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA IVANUBIA LOPES DA COSTA
020/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA ENEIDE DE FREITAS MELO E CARVALHO
021/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA
022/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE BORGES
023/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ANTONIO MAURO VIEIRA
024/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	JOSENILTON HÉLIO DE OLIVEIRA
025/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	FRANCISCA ELCIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
026/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	LIANE KELMA LIMA DE OLIVEIRA
027/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	MARIA ILDEVANIA ROCHA
028/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	NATHALIA MONICA MAIA DAS CHAGAS
029/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ELISMAR BEZERRA
032/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	CARLOS JÚNIOR RÉGIS DA SILVA
033/2017 – PSS04/PMRC/SMEC	ANTONIA VANEIDE COSTA

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:EE9CF99A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 923/2017 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL O DIA NACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ESCOLAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.645/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.645/2012, que prevê acidentes de trabalho e proíbe o trabalho infantil.
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 112/2015.

DECRETA

Art. 1º O dia 10 de outubro como dia Nacional de Saúde e Segurança no trabalho, nas escolas do Município de Riachuelo/RN , nos termos da Lei Federal nº 12.645/2012.
./
Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 18de dezembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A5584103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 094/2017

Riachuelo/RN 18 de dezembro 2017
A Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 002/2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a)o servidor(a) supra citado as diárias de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR(A):	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82
CARGO:	Prefeita
DESTINO:	NATAL/RN
DATA DE SAIDA:	18/12/2017
DATA DE RETORNO:	18/12/2017

Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	R$ 300,00	Valor Total	R$ 150,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Visita administrativa a federação do Muniípios do Rio Grande do Norte junto a equipe técnica financeira para tratar de assusntos relacionados ao município de Riachuelo/RN.				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrarias.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN 18 de dezembro 2017

AÍLTON DE FREITAS MACEDO
CPF/MF 024.279.694-00
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:8EE7D691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 032/2017, no dia 05 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, objetivando: **A contratação de empresa especializada capacitada para o fornecimento do serviço de acesso à internet banda larga, assim como o devido suporte técnico para atender as necessidades das diversas secretárias deste Município,do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social**, O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email:
cplriodofogo@hotmail.com.

KIVIA LORENA CORDEIRO CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:981F4561

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 033/2017, no dia 05 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, objetivando: **A Aquisição de combustíveis (gasolina,óleo diesel S-10 e óleo diesel), para atender as necessidades das diversas secretárias deste Município,do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social, durante todo o exercício de 2018**, O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email:
cplriodofogo@hotmail.com.

KIVIA LORENA CORDEIRO CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:65A06A5F

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 034/2017, no dia 05 de janeiro de 2018, às 11:00 horas,

objetivando: **Aquisição de gelo, gás de cozinha e água mineral, para atender as necessidades das diversas secretárias deste Município, do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social, durante todo o exercício de 2017**, O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: cplriodofogo@hotmail.com.

KIVIA LORENA CORDEIRO CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:742050ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00061/2017

DECRETO Nro 00061/17, de 01 de Setembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de Setembro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00061/17 de 01			
de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	1.000,00
10 301 0075 2.038	Prog. Munic. Assist.Hosp. e Ambulatorial		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
		Anul.dotação	37.000,00
TOTAL	Fundo Municipal de Saude		38.000,00
TOTAL GERAL			38.000,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00061/17 de 01			
de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		1.000,00
10 301 0075 2.038	Prog. Munic. Assist.Hosp. e Ambulatorial		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		4.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		5.000,00
10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01064	Atenção Básica		6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		7.000,00
10 304 0075 2.042	Manutenção do Prog. Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01066	Vigilância em Saúde		5.000,00
TOTAL	Fundo Municipal de Saude		38.000,00
TOTAL GERAL			38.000,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:45F5E9CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00062/2017

DECRETO Nro 00062/17, de 01 de Setembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de Setembro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00062/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			

08 02.	Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Basica		
12 361 0042 2.063	Manutenção do FUNDEB - 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01018	Transferências do FUNDEB60%		
		Anul.dotação	420.000,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Basic			420.000,00
TOTAL GERAL			420.000,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00062/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		
28 843 0007 1.007	Amortização da Divida Junto a CEF		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			10.000,00
DE:			
04 01.	Sec. Municipal de Finanças		
04 843 0008 1.011	Amortização da Divida Pública		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Finanças			20.000,00
DE:			
06 01.	Sec. Municipal de Saúde		
18 544 0054 1.020	Construção e Instalação de Poço Tubular		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			40.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Saúde			40.000,00
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 1.022	Construção, Reforma e Ampliação de Unida de De Saúde		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01042	Transferência de Recursos do SUS - Estad		
			35.000,00
51023	Transferências de Convênios - Saúde		
			100.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			135.000,00
DE:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 1.023	Construção de Um Calçadao		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
15 452 0058 1.027	Contrução e/ou Reforma de Praças		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			100.000,00
15 452 0058 1.028	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
15 452 0058 1.031	Pavimentação da Rua da Comunidade Olho Dagua/Castro		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			20.000,00
15 452 0058 1.032	Construção de Um Portíco		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			15.000,00
23 695 0051 1.035	Construção de Um Mirante Turistico		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			215.000,00
TOTAL GERAL			420.000,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:107D35EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00064/2017

DECRETO Nro 00064/17, de 01 de Setembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 61.010,00 (Sessenta e Um Mil, Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 61.010,00 (Sessenta e Um Mil, Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$61.010,00 (Sessenta e Um Mil, Dez Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de Setembro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00064/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	13.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			13.000,00
PARA:			
04 01.	Sec. Municipal de Finanças		
04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. Municipal de Finanças		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	18.010,00
TOTAL Sec. Municipal de Finanças			18.010,00
PARA:			
09 01.	Sec. Municipal de Agricultura		
20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	30.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Agricultura			30.000,00
TOTAL GERAL			61.010,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00064/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		

04 124 0007 2.003	Manutenção do Controle Interno		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			2.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			5.000,00
DE:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			7.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			8.000,00
DE:			
04 01.	Sec. Municipal de Finanças		
04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. Municipal de Finanças		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			18.010,00
TOTAL Sec. Municipal de Finanças			18.010,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
09 01.	Sec. Municipal de Agricultura		
20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
20 606 0018 2.068	Apoio ao Pequeno Agricultor c/ Doação		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Agricultura			7.000,00
DE:			
10 01.	Secretaria Municipal de Transporte		
26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			4.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Transporte			16.000,00
DE:			
11 01.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18 122 0007 2.070	Manut. da Sec. Munic. de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Meio Ambiente			7.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			61.010,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:1C27BFAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00069/2017

DECRETO Nro 00069/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R$ 4.300,00 (Quatro Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 4.300,00 (Quatro Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$4.300,00 (Quatro Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00069/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.052	Manutenção da Sec. Mun. de Educação		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	1.000,00
12 365 0041 2.055	Manutenção do Ensino Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			2.000,00
PARA:			
08 02.	Fundo de Manut.e Desenv.da	Educ.Basica	
12 361 0042 2.062	Manutenção do FUNDEB - 40%		
3.1.90.94.03	Indenizações trabalhistas		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	2.300,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Basic			2.300,00
TOTAL GERAL			4.300,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00069/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.053	Manutenção das Ações Educacionais atravé		
	s do Programa "Projovem"		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01015	Transferência de Recursos do FNDE		
			1.000,00
12 365 0041 2.055	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
			1.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			2.000,00
DE:			
08 02.	Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Basica		
12 361 0042 2.062	Manutenção do FUNDEB - 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		

01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			2.300,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Basic			2.300,00
TOTAL GERAL			4.300,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D5B9B750

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00070/2017

DECRETO Nro 00070/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00070/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	270.000,00
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			320.000,00
TOTAL GERAL			320.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00070/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
06 01.	Sec. Municipal de Saúde		
10 122 0007 2.027	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
10 301 0075 2.028	Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.1.90.13.99	Outras Obrigações Patronais		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.1.90.94.03	Indenizações trabalhistas		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
01092	Alienação de Bens		
			25.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0075 2.029	Contribuição a Consórcio Publico de Saude		
3.3.70.41.00	Contribuições		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Saúde			96.000,00
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		
			5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			5.000,00
10 301 0075 2.034	Manutenção do Prog. Agentes Comunitários		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01064	Atenção Básica		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			1.500,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			2.000,00
10 301 0075 2.035	Ação e Estrategia Saúde da Família - SF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			1.000,00
10 301 0075 2.036	Ação e Estrategia Saúde Bucal - Sb		
3.1.90.94.03	Indenizações trabalhistas		
01064	Atenção Básica		
			1.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			5.000,00
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01064	Atenção Básica		
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		
			3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			5.000,00
10 301 0075 2.038	Prog. Munic. Assist.Hosp. e Ambulatorial		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			5.000,00
10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01064	Atenção Básica		
			5.000,00
			5.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01064	Atenção Básica		
			10.000,00
			7.000,00
3.1.90.13.99	Outras Obrigações Patronais		
01064	Atenção Básica		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			5.000,00
			7.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01064	Atenção Básica		
			3.000,00
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		
			2.000,00
			3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			2.000,00
10 301 0075 2.040	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01064	Atenção Básica		
			5.000,00
			4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			3.000,00
			2.000,00
10 303 0075 2.041	Manutenção do Programa Farmácia Básica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			5.000,00
01067	Assistência Farmacêutica Básica		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01067	Assistência Farmacêutica Básica		
			3.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01067	Assistência Farmacêutica Básica		
			5.000,00
10 304 0075 2.042	Manutenção do Prog. Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01066	Vigilância em Saúde		
			3.000,00
3.1.90.13.99	Outras Obrigações Patronais		
01066	Vigilância em Saúde		
			4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01066	Vigilância em Saúde		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01066	Vigilância em Saúde		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01066	Vigilância em Saúde		
			1.000,00
10 305 0075 2.043	Manutenção de Epidemiologia e Cont. de Doenças		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01066	Vigilância em Saúde		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01066	Vigilância em Saúde		
			2.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			212.000,00
DE:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria de Obras		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			12.000,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			12.000,00
TOTAL GERAL			320.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B3C52A0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00072/2017

DECRETO Nro 00072/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00072/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
05 01.	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social		
08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Crianç		
	a e do Adolescente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	23.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Trabalho e Ação Soc			23.000,00
TOTAL GERAL			23.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00072/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
05 01.	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social		
08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
08 243 0081 2.012	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
08 243 0081 2.013	Fundo da Infancia e Adolecencia-Fia		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
08 244 0081 2.015	Manutenção da Sec.Trab.e Ação Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
08 244 0081 2.016	Conselho Municipal de Assistência Social-Cmas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Trabalho e Ação Soc			23.000,00
TOTAL GERAL			23.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:87EF946F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00074

DECRETO Nro 00074/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 2.550,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.550,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$2.550,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00074/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	2.550,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			2.550,00
TOTAL GERAL			2.550,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00074/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de		
	Administração		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			2.550,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			2.550,00
TOTAL GERAL			2.550,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:7149F7A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00075/2017

DECRETO Nro 00075/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 26.460,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 26.460,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$26.460,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00075/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	14.200,00
10 301 0075 2.038	Prog. Munic. Assist.Hosp. e Ambulatorial		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
		Anul.dotação	3.000,00
10 303 0075 2.041	Manutenção do Programa Farmácia Básica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01067	Assistência Farmacêutica Básica		
		Anul.dotação	9.260,00
TOTAL	Fundo Municipal de Saude		26.460,00
TOTAL GERAL			26.460,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00075/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01064	Atenção Básica		2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		3.000,00
10 301 0075 2.038	Prog. Munic. Assist.Hosp. e Ambulatorial		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		3.000,00
10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ		3.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01064	Atenção Básica		1.200,00
10 303 0075 2.041	Manutenção do Programa Farmácia Básica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		3.260,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01067	Assistência Farmacêutica Básica		6.000,00
TOTAL	Fundo Municipal de Saude		26.460,00

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00075/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			26.460,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:20273307

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1009/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico Chefe deste Município **JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO**, **Matrícula: 1158-4**, para cobrir suas despesas em decorrência da viagem que será realizado pelo servidor acima no dia de hoje (18/12/17), a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, junto ao TJ/RN, em Natal/RN, conforme solicitação **nº 162**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:167C7013

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1010/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**, **Agente Administrativo**, matrícula nº **2058-3**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração, licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – A licença de que trata o art. 1º, não será remunerada, não haverá contagem de efetivo tempo de serviço, também não incidirá recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador), e ocorrerá durante o período de **18 de julho de 2017 até 18 de julho de 2019**.

Art. 2º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de julho de 2017**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:0011AE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Posse em um outro cargo inacumulável".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. **LUKANDDA CURY DE MEDEIROS CASTRO**, Servidora Pública Municipal, lotado no Centro de Reabilitação de Adulto – CRA, vinculado a Secretaria Municipal Saúde, na função de Fisioterapeuta, afastado por ter requerido vacância de seu cargo, por p**osse em outro cargo inacumulável**, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, compreendidos de **21** ***de agosto de 2014 a 21 de agosto de 2017, com retorno previsto para dia 03/09/2017, conforme Portaria nº 319/2014, de 21 de agosto 2014***.

2º . Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra- se vencido, fica convocado o retorno da servidora ao trabalho no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da publicação deste e o não comparecimento da servidora resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.

3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:F9FA63A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 03 de janeiro de 2018, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017, Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:239F08BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS HABILITADA E VENCEDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3837/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CRUZEIRO DE SANTANA DO MATOS/RN.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que referente à Tomada da Preço Nº 002/2017, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CRUZEIRO DE SANTANA DO MATOS/RN**. Atendendo a publicação em imprensa oficial, foi credenciada a seguinte empresa: **01) CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTFA-ME CNPJ 05.074.774/0001-80,** neste ato representada pelo Sr. Antônio Felipe da Costa CPF 369.122.804-63. Iniciando os trabalhos no horário aprazado com a abertura do envelope de documentação, após uma análise detida de toda documentação foi constatado que a licitante cumpriu todas as exigências editalícia no que diz a respeito da habilitação, posteriormente seguiu-se com a abertura do envelope de propostas de preços, sendo constatado o valor global de R$ 270.720,87 (duzentos e setenta mil setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos). Fica promulgado o seguinte resultado, a empresa **CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA-ME CNPJ 05.074.774/0001-80**, **HABILITADA E VENCEDORA** com um

montante final de R$ 270.720,87 (duzentos e setenta mil setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) tendo em vista o valor estar igual à planilha orçamentaria componente do edital. Em seguida a comissão nada registrando, foi lavrada a presente ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião às 11h00mim.

Santana do Matos/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:88378190

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2017, do tipo **MENOR PREÇO**, referente ao processo nº 2694/2017, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO**, para suprir as demandas da rede de Atenção Básica de Saúde do Municipio de Santana do Matos/RN, está SUSPENSA até ulterior deliberação.

Santana do Matos/RN**,** 16 de dezembro de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:E4869CA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO

A Pregoeira do Municipio de Santana do Matos/RN, comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Presencial por registro de preço** nº 031/2017, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, está SUSPENSA até ulterior deliberação.

Santana do Matos/RN**,** 16 de dezembro de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:D87BA816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a licitação referente a TOMADA DE PREÇO N° 004/2017**,** objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS , está SUSPENSA até ulterior deliberação.

Santana do Matos/RN**,** 16 de dezembro de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:188D5269

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 333/2017

Endereço: Rua Manoel Américo de Carvalho, 56
CNPJ: 08.110.439/0001-89
CEP: 59.520-000 – Fone: 3434-2255
Decreto 333/2017

Abre Crédito Suplementar no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os fins que especifica e dar outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica municipal e tendo em vista a autorização contida no artigo 01, da Lei nº 829/2016.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a dotação orçamentária constante do Anexo I, Deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias especificadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 333/2017
ANEXO I – CRÉDITO

UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.002.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	339030	R$ 10.000,00
02.005.12.361.0008.2017	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO	339030	R$ 10.000,00
02.002.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	339039	R$ 5.000,00
04.001.08.122.0028.2232	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	339030	R$ 5.000,00
02.006.15.452.0007.2028	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE OBRAS	339030	R$ 30.000,00
02.004.20.605.0004.2011	MANUTENÇAO DO FUNDO DE AGRICULTURA	339030	R$ 10.000,00
03.001.10.302.0009.2261	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	339030	R$ 20.000,00
04.001.08.122.0028.2232	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	339030	R$ 10.000,00
02.005.12.361.0008.2017	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO	339039	R$ 60.000,00
02.005.12.361.0008.2023	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	339039	R$ 40.000,00
TOTAL			R$ 200.000,00

ANEXO II – DÉBITO

UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.003.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO	339030	R$ 10.000,00
02.005.12.361.0008.2288	MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	339039	R$ 10.000,00
02.003.0.126.0007.2276	CIDADE DIGITAL	449052	R$ 5.000,00
02.009.08.122.0028.2283	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	319092	R$ 5.000,00
02.006.15.451.0007.1039	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	339030	R$ 30.000,00
02.004.20.606.0004.2217	RECUP. E MELHOR GENET DO REB CAPRINO E BOVINO	339039	R$ 5.000,00
02.004.20.606.0004.2217	RECUP. E MELHOR GENET DO REB CAPRINO E BOVINO	339036	R$ 5.000,00
03.001.10.302.0009.2258	INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	449052	R$

	NA UNIDADE HOSPITALAR		10.000,00
03.001.10.302.0009.2261	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	449052	R$ 10.000,00
04.001.08.244.0027.2235	SERV. PROT. INTEGRAL A FAMILIA PAIF/CRAS	339036	R$ 10.000,00
02.005.12.361.0008.2282	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS	449052	R$ 15.000,00
02.006.15.451.0007.2156	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	449052	R$ 30.000,00
02.004.20.606.0004.2217	RECUP. E MELHOR GENET DO REB CAPRINO E BOVINO	449052	R$ 10.000,00
02.006.15.452.0007.2028	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE OBRAS	449052	R$5.000,00
02.005.12.361.0008.2281	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDATICOS	339030	R$ 20.000,00
02.005.12.361.0042.2288	MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO	339030	R$ 20.000,00
TOTAL			R$ 200.000,00

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shileide Ramalho de Sousa
Código Identificador:3A95451D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2017 – GP*

Santana do Matos, 15 de Dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARTINS, para exercer o cargo comissionado, de forma interina, Vice-Diretora da Escola Municipal Professora Maria Letícia Damasceno, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BDAFF8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO AOS INTERESSADOS CONVOCAÇÃO REITERADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 033/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

O Município de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessam que esta convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa:**ALBERTINO ALVES DA SILVA ME CNPJ 26.617.818/0001-41**, para assinarem a Ata de Registro de Preços de acordo com o item **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** sub item 20.1 ***A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.*** sub item 20.4. ***No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;*** e demais sub itens, na sala de Licitação na Prefeitura de Santana do Matos/RN.

Santana do Matos/RN, 16 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:86DB4355

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0529/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0529/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º Esta lei institui o Serviço de Inspeção Municipal-SIM no Município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.
Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.

Art.2º É da competência do Município de Santana do Seridó, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.

Art.3º Define-se, para fins de aplicação desta Lei:

I – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela legislação vigente;

II – produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;
III – estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e mel, e de seus derivados; e,
IV – estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa n° 5

de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art.4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, além de participar de consórcio de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.

Art.5º O Serviço de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.

Art.6º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - promover a preservação da saúde humana;
II - atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;
III - a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

IV - harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;
V-transparência dos procedimentos de regularização;

VI - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VII - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VIII-razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

IX-disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;
X - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; e,
XI – promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada, de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.
Art.7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, na condição de instância local, assegurar:

I - a sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;
II - a qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;
III - a segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária; e,
IV - a identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.
Art.8º O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:
I-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,
II-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
§1oAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.
§2oExcetuam-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1o as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.
§3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.

Art.9º São atividades da A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, que asseguram a plena atenção à sanidade:

I – cadastro das propriedades rurais;
II – inventário das populações animais e vegetais;
III – controle de trânsito de animais e vegetais;
IV – cadastro dos estabelecimentos;
V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agronômico e veterinário;
VI – inventário das doenças diagnosticadas;
VII – execução de campanhas de controle de doenças;
VIII – educação e vigilância sanitária; e,
IX – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

CAPÍTULO II
Da Inspeção e Fiscalização

Art.10º Nos termos e nos limites fixados na presente Lei, estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:
I – à inspeção **ante mortem** e **post mortem** dos animais;
II– à produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,
III – ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição, e o trânsito.
Parágrafo único. A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.11º O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.12º A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.13º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§1ºA inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.
I – compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.
I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.
II – mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante; e
III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.

Art.14º A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para **abate** ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o **pescado** e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam **ovos** e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o **leite** e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,
VIII – nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

CAPÍTULO III
Do Registro

Art.15º Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:
I - estabelecimentos que abatem animais;
II- estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:
a) carne e seus derivados;
b) pescado e seus derivados;
c) leite e seus derivados;
d) ovo e seus derivados; e,
e) mel e a cera de abelha e seus derivados.

III- estabelecimentos de produtos de origem animal não comestíveis;
IV-estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.
§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.
§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.
§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.
§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.
§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.

Art.16º Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
II – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;
III – alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;
IV - licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;
V - documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;
VI – planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;
VII- boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
VIII- certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;
IX - atestado de saúde dos trabalhadores; e,
X- comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art.17º O registro dos estabelecimentos a que se refere o Art. 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.18º Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art.19º O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.

Art.20º Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades sensoriais (organolépticas) e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

CAPÍTULO V
Da Embalagem e Rotulagem

Art.21º As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos a saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.
Art.22º Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.

Art.23º Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.
§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.
§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.
Art.24º Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contra choques e possíveis contaminações.

Art.25º Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.26º Considera-se rótulo, para efeito do Art.25, qualquer identificação permanente impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados, aplicado sobre os produtos ou sobre a embalagem.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Inspeção Sanitária

Art.27º Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03(três) representantes do

Poder Público, sendo 01(um) A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01(um) representante da área ambiental do Município, 03(três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01(um) representante dos produtores rurais, e 01(um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

Art. 28º O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:

I - aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,
II - propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90(noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Do Sistema Único de Informação

Art.29º Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

***Parágrafo único*.** Será de responsabilidade da A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH à alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Santana do Seridó-RN.

CAPÍTULO VIII
Da Educação Sanitária
Art.30ºA educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Práticas de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.
§1oPara fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.
§2oSerá priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.
§3oO SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.
§4oO SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.
§5º.Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO IX
Das Taxas
Art.31º Serão instituídas, por Lei específica**,** as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.
Parágrafo único. O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.
Art.32º O contribuinte poderá ser pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO X
Das Infrações e das Penalidades

Art.33º Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição, a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH no julgamento e na aplicação das sanções previstas.

Art.34º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito do secretário municipal de agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM;

II – multa, nos casos não compreendido no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV- Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.

VI – Cassação do registro.
§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§2º A interdição ou a suspenção de que tratam os incisos IVe V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§4oOs produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art.35º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

TÍTULO II
Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO I
Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.36º O Município de Santana do Seridó, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de

inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei
nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de **produtos de origem animal** o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

I-abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II–processamento de carnes e produtos cárneos;

III-processamento de pescado ou seus derivados;

IV-processamento de leite ou seus derivados;

V-processamento de ovos ou seus derivados; e

VI-processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

Art.37º As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere:

I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.

§ 2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Seção II
Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38º A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.

Seção III
Da Fiscalização Orientadora
Art.39º A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

§3° A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica "*in loco*" da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

Seção IV
Do Registro

Art.40º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porem com a separação física e acesso diferente.

Parágrafo único. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.

Art.41º Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento de registro;

II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual e produtor rural;

IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;

VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII - atestado de saúde dos trabalhadores.

VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e,

IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.

Seção V
Do Transporte

Art.42º O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Seção VI
Disposições Gerais

Art.43º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art.44º Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar

Art.45º O Município de Santana do Seridó, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.46º O Município de Santana do Seridó buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§1oO processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

§3º O agricultor familiar, definido conforme aLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica ou por outro documento que venha substituir, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art.47º Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física ou jurídica e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto a natureza jurídica.

Parágrafo único. No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.48º A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art.49º O Município de Santana do Seridó observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.50º Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.

Art.51º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12(doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.52º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH constantes no Orçamento do Município.

Art.53º O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art.54º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 55º Fica revogada a Lei Municipal nº 499, de 29 de agosto de 2016 e todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.56º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana do Seridó (RN), 18 de Dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:81B148C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0531/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0531/2017, Em 18 de Dezembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR DE VEREADOR ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA, A RUA QUE TEM INÍCIO NA RUA JOSÉ CÍCERO DE MORAIS, SENDO TRANSVERSAL COM AS RUAS JOSÉ TOBIAS BARRETO, JOSÉ ALDEMIR DE MORAIS E JOSÉ BATISTA FERREIRA, TENDO COMO REFERENCIA DE PROXIMIDADE O CAMPO DE FUTEBOL "LUCIANO DE SOUZA BARRETO".

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao conferir homenagem justa, merecida e oportuna;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de "**VEREADOR ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA",** a Rua que tem início na Rua José Cícero de Morais, sendo transversal com as Ruas José Tobias Barreto, José Aldemir de Morais e José Batista Ferreira, tendo como referência de proximidade o campo de futebol Luciano de Souza Barreto, na cidade de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º - A presente denominação simboliza uma homenagem ao ex-Vereador por 3 (três) mandatos no município de Santana do Seridó, onde vale destacar a sua atuação em favor da comunidade Santanense, principalmente das ações em favor da população residente na zona rural, sendo esta uma justa e merecida homenagem póstuma que o Poder Legislativo deve prestar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó, em 18 de Dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:70396BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0530/2017

Santana do Seridó/RN, 18 de Dezembro de 2017.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** a verba da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.05 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Contribuição para formação de Consórcio
08.244.0014.001 CONSTRUÇÃO DA SEDE CRAS	Despesa de Capital
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.90.00.00	Construção da Sede do Cras .....R$ 20.000,00
4.4.90.51.99	Construção da Sede do Cras .....R$ 20.000,00

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II, as disponibilidades de reserva de contingência de igual valor, devidamente identificada na Lei Orçamentária do presente exercício.
Art. 3º. – Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1º. Desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2016/2017.
Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 18 de Dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:34A95F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0532/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0532/2017, Em 18 de Dezembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR DE IZABEL MOREIRA DA SILVA, A RUA QUE TEM INÍCIO NA RUA ANTÔNIO ALEXANDRE DE ARAÚJO, SENDO TRANSVERSAL COM A RUA JOÃO VALDEVINO DE AZEVEDO, HELENA NOGUEIRA DA SILVA E LAURINDO BEZERRA CABRAL NETO.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao conferir homenagem justa, merecida e oportuna;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de "**IZABEL MOREIRA DA SILVA",** a Rua que tem início na Rua Antônio Alexandre de Araújo, sendo transversal com a Rua João Valdevino de Azevedo, Helena Nogueira da Silva e Laurindo Bezerra Cabral Neto, na cidade de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º - A presente denominação tem por objetivo prestar uma homenagem a uma cidadã Santanense que desempenhou um papel de mulher forte em nossa comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó, em 18 de Dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:81D0FE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0398/2017

PORTARIA Nº 398 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSÉ LIMA DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos, Matrícula nº 130199-8, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**,** licença para o gozo de Férias no período de **12/01/2018 à 10/02/2018**, referente ao período aquisitivo **2016/2017.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 08 de Dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5E77C495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0399/2017

PORTARIA Nº 0399/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **José Lima dos Santos**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130199-8, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 08 de Dezembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:7918E724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017 - PROCESSO 027/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS/PMSS

PROCESSO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADOS AOS MAIS VARIADOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS LIGADOS Á SAÚDE MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ E A EMPRESA EDSON BARROS DA SILVA 496714557434.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN,** inscrita no CNPJ sob o numero 08.088.247/0001-13, com sede a Rua Zezé Aprígio, nº 113 – Centro – Santana do Seridó/RN, por seu Prefeito Constitucional, Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do PF sob o nº 155.925.454-87, residente e domiciliado a Rua Nilton Ginane, nº 32 – Centro – Santana do Seridó-RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.709.689/0001-81, com sede a Rua José Matias Pereira, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**, brasileira, casada, CPF nº 000.593.124-08, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, e do outro a empresa **EDSON BARROS DA SILVA 96714557434**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.970.503/0001-95, com endereço à Rua José Matias Pereira, 272 – Centro – Santana do Seridó/RN, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor (a) **EDSON BARROS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº: 967.145.574-34, DI nº: 1.231.727-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua José Matias Pereira, nº 206 – Centro – Santana do Seridó/RN, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
- O presente termo tem por objeto **ADITIVAR** a Cláusula Nona do Contrato 009/2017, em um montante financeiro de **R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo um montante global de **R$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos das rotas 003, 004 e 005, do Pregão Presencial destinado a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**, **destinados aos mais variados tipos de procedimentos ligados á Saúde Municipal.**
– Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
2.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
2.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Seridó/RN, 04 de Dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Santana do Seridó

EDSON BARROS DA SILVA
47391693472

EDSON BARROS DA SILVA
96714557434
Contratada

JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:2E65E376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 - PROCESSO 027/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS/PMSS

PROCESSO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADOS AOS MAIS VARIADOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS LIGADOS Á SAÚDE MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ E A EMPRESA MARCELO BATISTA CABRAL 49927159404.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN,** inscrita no CNPJ sob o numero 08.088.247/0001-13, com sede a Rua Zezé Aprígio, nº 113 – Centro – Santana do Seridó/RN, por seu Prefeito Constitucional, Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do PF sob o nº 155.925.454-87, residente e domiciliado a Rua Nilton Ginane, nº 32 – Centro – Santana do Seridó-RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.709.689/0001-81, com sede a Rua José Matias Pereira, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**, brasileira, casada, CPF nº 000.593.124-08, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, e do outro a empresa **MARCELO BATISTA CABRAL 49927159404**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.248.547/0001-67, com endereço à Rua Ozires Borges, 285 – Centro – Santana do Seridó/RN, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor (a) **MARCELO BATISTA CABRAL**, brasileiro, casado, CPF nº: 499.271.594-04, DI nº: 817.355-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Ozires Borges Vilar, nº 285 – Centro – Santana do Seridó/RN, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**

N° 027/2017, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente termo tem por objeto **ADITIVAR** a Cláusula Nona do Contrato 010/2017, em um montante financeiro de **R$ 6.420,00 (seis mil, quatroce4ntos e vinte reais)**, perfazendo um montante global de **R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos da rota 002 e 006, do Pregão Presencial destinado a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**, **destinados aos mais variados tipos de procedimentos ligados á Saúde Municipal.**
– Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
2.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Santana do Seridó
Contratante

MARCELO BATISTA CABRAL
Marcelo Batista Cabral
49927159404
Contratada

JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:BC7C4DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0947/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 0947/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de viabilizar mecanismos de planejamento na educação de forma participativa, onde seja garantido o diálogo como método e a democracia como fundamento;
b) o art.30 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Federal Nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, institui o presente a **1ª Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** do Município de Santana do Seridó-RN – Lei Municipal Nº 473 de 23 de Junho de 2015
c) o objetivo de apreciar e validar o Documento Base – de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar das Metas, Indicadores e Notas Técnicas;
d) a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas:

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, para o dia 21 de dezembro de 2017.
Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME debaterá sobre o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do biênio 2015-2017.
Art. 3º - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME tem a seguinte Composição:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
b) Membros do Conselho Municipal de Educação
c) Membros do Fórum Municipal Permanente de Educação
d) Membros da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Educação – PME e coordenada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 6º A participação dos membros indicados para compor a 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**,** 18 de dezembro de 2017**.**

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:A3D7AF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 - PROCESSO 027/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS/PMSS

PROCESSO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADOS AOS MAIS VARIADOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS LIGADOS Á SAÚDE MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ E A EMPRESA EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA 47391693472.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN,** inscrita no CNPJ sob o numero 08.088.247/0001-13, com sede a Rua Zezé Aprígio, nº 113 – Centro – Santana do Seridó/RN, por seu Prefeito Constitucional, Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do PF sob o nº 155.925.454-87, residente e domiciliado a Rua Nilton Ginane, nº 32 – Centro – Santana do Seridó-RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.709.689/0001-81, com sede a Rua José Matias Pereira, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**, brasileira, casada, CPF nº 000.593.124-08,

residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, e do outro a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA 47391693472**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.961.084/0001-25, com endereço à Rua José Matias Pereira, 206 – Centro – Santana do Seridó/RN, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor (a) **EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº: 473.916.934-72, DI nº: 894.176-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua José Matias Pereira, nº 206 – Centro – Santana do Seridó/RN, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente termo tem por objeto **ADITIVAR** a Cláusula Nona do Contrato 010/2017, em um montante financeiro de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, perfazendo um montante global de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos da rota 001, do Pregão Presencial destinado a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**, **destinados aos mais variados tipos de procedimentos ligados á Saúde Municipal.**
– Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
2.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Santana do Seridó
Contratante

EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA
Edmilson de Oliveira Silva
47391693472
Contratada

JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:823F29CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DP 023/17 - FMS

PROCESSO N° 157.17 – Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81
CONTRATADO: CLINICOR CLI. DE PREV. E TRAT. DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA. CNPJ: 10.723.880/0001-88.
OBJETO: Realização de exame cardiológico do tipo ecocardiograma com doppler na paciente Cecilia de Souza Bezerra
VALOR GLOBAL: R$200,00 (Duzentos reais)
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO: Em 15/12/2017 Josilene Maria Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 - Secretária de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 18/12/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:254F90BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DP 024/17 - FMS

PROCESSO N° 158.17 – Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81
CONTRATADO: CLINICOR CLI. DE PREV. E TRAT. DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA. CNPJ: 10.723.880/0001-88.
OBJETO: Realização de exame cardiológico do tipo ecocardiograma com doppler transtorácico no paciente Sandro Henrique de Oliveira Pereira
VALOR GLOBAL: R$200,00 (Duzentos reais)
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO: Em 15/12/2017 Josilene Maria Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 - Secretária de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 18/12/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:4613B0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DP 025/17 - FMS

PROCESSO N° 159.17 – Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81
CONTRATADO: OFTALMOCLINICA NATAL LTDA. CNPJ: 24.194.722/0001-92.
OBJETO: Realização de avaliação oftalmológica no paciente Davi Braz Ferreira Diniz
VALOR GLOBAL: R$250,00 (Duzentos cinquenta reais)
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO: Em 15/12/2017

JOSILENE MARIA SANTOS BARROS
CPF: 000.593.124-08
Secretária de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 18/12/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:B2764664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 083/FMS/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 083/FMS/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ORGÃO DE GESTÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETIVO: MEDICAMENTO
CREDOR: FARMACIA JOÃO PAULO II – SANTA CRUZ /RN
CNPJ: 08..552.119.0001-89

BASE LEGAL: art. 1º, I da Lei nº 10.836/2004, C/C o art. 1º, II da Lei Municipal nº 193/2002 Art. 1º II e Art. 24, II da Lei 8.666/93.

ITENS	ESPECIE	UNIDADE	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SABRIL 500 MG 60 CP. Para o paciente Luiz Antônio P. dos Santos	CAIXA	1	309,50	309,50
	Total				309,50

São Bento do Trairi-RN, 18 de DEZEMBRO de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO.
Prefeito

RAYRES IRLENIZIA F. MOREIRA
CPF: 065.872.964-08
Secretária

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:23FEEB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 084/FMS/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO REQUISITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ORGÃO DE GESTÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETIVO: MEDICAMENTO
CREDOR: FARMACIA JOÃO PAULO II – SANTA CRUZ /RN
CNPJ: 08..552.119.0001-89

BASE LEGAL: art. 1º, I da Lei nº 10.836/2004, C/C o art. 1º, II da Lei Municipal nº 193/2002 Art. 1º II e Art. 24, II da Lei 8.666/93.

ITENS	ESPECIE	UNIDADE	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OLONZAPINA 5 MG. Para o paciente Maria do Ceu F. da Costa	CAIXA	2	55,00	110,00
Total					110,00

São Bento do Trairi-RN, 18 de dezembro de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO.
Prefeito

RAYRES IRLENIZIA F. MOREIRA
CPF: 065.872.964-08
Secretária

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:80010409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 085/FMS/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 085/FMS/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ORGÃO DE GESTÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETIVO: MEDICAMENTO
CREDOR: FARMACIA JOÃO PAULO II – SANTA CRUZ /RN
CNPJ: 08..552.119.0001-89

BASE LEGAL: art. 1º, I da Lei nº 10.836/2004, C/C o art. 1º, II da Lei Municipal nº 193/2002 Art. 1º II e Art. 24, II da Lei 8.666/93.

ITENS	ESPECIE	UNIDADE	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO QUET XR. Para o paciente Maria do Ceu F. da Costa	CAIXA	2	102,60	205,22
Total					205,220

São Bento do Trairi-RN, 18 de DEZEMBRO de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO.
Prefeito

RAYRES IRLENIZIA F. MOREIRA
CPF: 065.872.964-08

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9377FD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 060/2017

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere,
Considerando as normas de Direito Financeiro inserido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
Considerando a Necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à realização da despesa pública, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017;
Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinada pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e
Considerando as regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN.
DECRETA:
CAPITULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Para observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.
Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao órgão inerente a Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 26 de dezembro de 2017.
Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data fixada no artigo anterior, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro(Caixa/Banco).
Art. 5º. O prezo máximo para emissão de Notas de Empenhos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 28 de dezembro de 2017 após esta data não será permitida sua emissão, bem

como a edição de Decretos de Suplementações de Créditos orçamentários.
Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 27 a 31 de dezembro serão pagas no seu processo normal.
Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2017.
Parágrafo Único. O dispositivo no *CAPUT* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.
CAPITULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Art. 8º. Á(o) Chefe do Poder Executivo através de ato interno designará uma comissão de avaliação e levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis, com o auxilio dos titulares dos órgãos, para fins de promover os inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser concluído os trabalhos até o termino do exercício financeiro.
CAPITULO III
DOS RESTOS A PAGAR
Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.
Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 10. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:
I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.
Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.
Art. 11. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:
I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere:
II – amortização e encargos da dívida;
III – serviços públicos;
IV – serviços de engenharia e obras em andamento.
Art. 12. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão de Nota de Empenho, no exercício de conhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesa de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.
Art. 13. O Setor de Contabilidade providenciará até 29 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.
CAPITULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS
Art. 14. Poderá o Poder Executivo efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2017, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a respectiva Prestação de Contas.
CAPITULO V
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS
Art. 15. Faz-se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2017 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao município para contabilização desses junto a Prestação de Contas.

CAPITULO VI
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 16. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providencias quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2016 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2017.
Art. 17. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2017.
CAPITULO VII
CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL
Art. 18. O Poder Executivo, através do órgão competente, adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.
CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. As disposições do Art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.
Art. 20. O prazo previsto no art. 5º deste decreto não se aplica:
I – às despesas com pessoal e encargos sociais;
II – às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta corrente bancária, referente às despesas regulamentares;
IV – compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;
V – às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.
Art. 21. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.
Art. 22. Os casos excepcionais serão autorizados pelo(a) chefe do Poder Executivo.
Art. 23. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, como, Siconfi, RREO, RGF, Siope, Siops, Balanço Geral, etc, via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.
Art. 24. Compete à Controladoria do Município fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com o órgão competente.
Art. 25. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B3DA2779

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 837/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJ**N°08.096.612/0001-31.**CONTRATADO(A)**: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN **CNPJ**N° 08.324.196/0001-81 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, para manutenção das atividades nas repartições pertencentes a secretaria de saúde de São Fernando-RN. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA:** R$5.000,00 (Cinco Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XXII, da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Dezembro de 2017.

Vigência: 13 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, e EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 13 de Dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:F392E9D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 063/2017 - PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN			**Usuário:**	GILDERLEIDSON	**Chave de Autenticação Digital**
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br					
http://www.saofernando.rn.gov.br					1666-3529-830
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento:	**Decreto 063/2017 de 15/12/2017**				
Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
Órgão Orçamentário:	19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
Unidade Orçamentária:	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
Função:	12 - Educação				
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
Programa:	42 - Ensino Fundamental				
Ação:	1.7 - Const. e Equip. Centro Escolar Rural				
Despesa 722 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso:	1001 - Rec. Impostos e de Transf. - Educação - 0.1.01				
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
15/12/2017	16117	Redução da Despesa			7.995,00
Total da Despesa:				0,00	7.995,00
Ação:	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%				
Despesa 756 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso:	1001 - Rec. Impostos e de Transf. - Educação - 0.1.01				
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
15/12/2017	16116	Suplementação de Crédito Especial Reaberto	Anulação de Despesa	7.995,00	
Total da Despesa:				7.995,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				7.995,00	7.995,00
Total do Órgão Orçamentário:				7.995,00	7.995,00
Total do Fundamento:				7.995,00	7.995,00
Total Geral:				7.995,00	7.995,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:47F1C737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 0107-GPMSF/2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO NA TOMADA DE PREÇOS 002/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, V da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n.° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.° - Designar o Sr. PAULO FERNANDES, brasileiro, potiguar, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 220.039 - SSP/RN e do CPF n.° 150.336.004-00 Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para a função de Fiscal de contrato da Tomada de Preços n° 002/2017 competindo-lhe a prática de todos os atos necessários referentes ao processo licitatório em epígrafe.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 15 de Dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.° 716.893.414-20

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:72E2F002

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 064/2017 - PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 44.762,92 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 18 de dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:55768573

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional especializado em topografia para realizar lavantamentos topográficos de várias ruas incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, como também levantamento planialtimétrico georreferenciado com plantas de locação, localização, curvas de nível e quadro de áreas, coordenadas e azimutes de um terreno localizado na rua Alexandre Benedito com fins de construção de uma creche.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Adeilton Alves da Cunha - ME (19.391.680/0001-40), objetivando o Contratação de profissional especializado em topografia para realizar lavantamentos topográficos de várias ruas incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, como também levantamento planialtimétrico georreferenciado com plantas de locação, localização, curvas de nível e quadro de áreas, coordenadas e azimutes de um terreno localizado na rua Alexandre Benedito com fins de construção de uma creche,com o valor total julgado de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 08/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:926C8104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Adeilton Alves da Cunha - ME (19.391.680/0001-40),referente à Contratação de profissional especializado em topografia para realizar lavantamentos topográficos de várias ruas incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, como também levantamento planialtimétrico georreferenciado com plantas de locação, localização, curvas de nível e quadro de áreas, coordenadas e azimutes de um terreno localizado na rua Alexandre Benedito com fins de construção de uma creche.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 08/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:5E499284

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 06120001/2017
Objeto: Contratação de profissional especializado em topografia para realizar lavantamentos topográficos de várias ruas incluindo calçadas para projeto de pavimentação e drenagem, como também levantamento planialtimétrico georreferenciado com plantas de locação, localização, curvas de nível e quadro de áreas, coordenadas e azimutes de um terreno localizado na rua Alexandre Benedito com fins de construção de uma creche.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: Adeilton Alves da Cunha - ME (19.391.680/0001-40)
Valor Total Julgado: R$ 6.000,00
Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 08/12/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:81F065E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13110002/2017

OBJETO: Aquisição dos itens em anexo na pesquisa de preço, para realização de oficinas onde serão produzidas algumas guirlandas e enfeites de natal nos grupos, e ainda sendo necessário a compra de Ornamentação Natalina para deixar o CRAS preparado para o evento "Cantatas Natalina"..

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66), objetivando o Aquisição dos itens em anexo na pesquisa de preço, para realização de oficinas onde serão produzidas algumas guirlandas e enfeites de natal nos grupos, e ainda sendo necessário a compra de Ornamentação Natalina para deixar o CRAS preparado para o evento "Cantatas Natalina". ,com o valor total julgado de R$ 5.056,25 (cinco mil e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 13/11/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:095C6DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13110002/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66),referente à Aquisição dos itens em anexo na pesquisa de preço, para realização de oficinas onde serão produzidas algumas guirlandas e enfeites de natal nos grupos, e ainda sendo necessário a compra de Ornamentação Natalina para deixar o CRAS preparado para o evento "Cantatas Natalina". .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 13/11/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:EDCDA82A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13110002/2017

Processo: 13110002/2017
Objeto: Aquisição dos itens em anexo na pesquisa de preço, para realização de oficinas onde serão produzidas algumas guirlandas e enfeites de natal nos grupos, e ainda sendo necessário a compra de Ornamentação Natalina para deixar o CRAS preparado para o evento "Cantatas Natalina"..
Contratante: Fundo Mun. de Assistencia Social de São Francisco do Oeste
Contratado: D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66)
Valor Total Julgado: R$ 5.056,25
Base legal: artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 13/11/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:A3E785E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2017 – GP

São José de Mipibu/RN, 14 de Novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder à servidora **GENICARLA VIEIRA DE SOUZA**, Monitora Educacional, matrícula nº 02996, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que a mesma possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo junto à Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.
Art. 3º A presente cessão terá inicio em 14 de Novembro de 2017 e término em 14 de Novembro de 2019.
Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:6A77EFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2017 – GP

São José de Mipibu/RN, 14 de Novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder à servidora **MARIA EDIVÂNIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 03015, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que a mesma possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo junto à Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.
Art. 3º A presente cessão teve inicio em 04 de Novembro de 2017 e término em 04 de Novembro de 2019.
Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:74717394

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, a Prefeita de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 805/2017, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 14 de dezembro de 2017, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 24/2017, de iniciativa do Poder Executivo.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:95A522F8

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São José do Campestre/RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único - Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, o Decreto Federal nº 5.741/2006 e o Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º - A inspeção sanitária se dará:
I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da

sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com os municípios, o Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo Único - Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante das Secretarias Municipais de Agricultura e de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
III - licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11º - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto,

sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14º - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, observando as disposições gerais previstas na legislação federal.

Art. 15º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Art. 16º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:C0E429B7

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, a Prefeita de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 806/2017, de 14 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 2018 e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 14 de dezembro de 2017, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 27/2017, de iniciativa do Poder Executivo.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:9BF3015E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, a Prefeita de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 807/2017, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de direito real de uso de imóvel público situado à margem da Avenida Getúlio Vargas e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 14 de dezembro de 2017, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 30/2017, de iniciativa do Poder Executivo.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:950BC9BD

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de direito real de uso de imóvel público situado à margem da Avenida Getúlio Vargas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder à outorga de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: o imóvel objeto da permissão de uso de que trata a presente lei tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9300857.796m e E 199687.618m; deste, segue confrontando com o perímetro urbano (RUA GETÚLIO VERGAS), com azimute de 97º31'46.43" e distância de 5.70m, até interceptar o vértice P2, de coordenadas N 9300857.079m e E 199693.273m; deste segue confrontando com a área do município (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE), com azimute 194º4'14.72" e distância de 23.20m, até interceptar o vértice P3, de coordenadas N 9300834.546m e E 199687.750m; deste segue confrontando com a área do município (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE), com azimute de 191º6'25.84" e distância de 15,13m, até interceptar o vértice P4, de coordenadas N 9300819.675m e E 199684.911m; deste, segue confrontando com a área do município (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE), com azimute de 281º47'5.93" e distância de 2.14m, até interceptar o vértice P5, de coordenadas N 9300820.102m e E 199682.809m; deste, segue confrontando com a área do imóvel/residência de (FRANCISCO FLÁVIO DO NASCIMENTO FERREIRA), com azimute de 7º34'11.75" e distância de 38.00m, até interceptar o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior será precedida de procedimento licitatório, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

São José do Campestre/RN, em 18 de dezembro de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:0A6CF99D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, a Prefeita de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 808/2017, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em

14 de dezembro de 2017, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 29/2017, de iniciativa do Poder Executivo.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:39F6C2BA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 808 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de São José do Campestre/RN.

§ 2º - Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de São José do Campestre/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II
Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:
I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de São Jose do Campestre
IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

§ 1º - Não constituem serviço público:
I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários,

titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º - São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º - Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º - A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX – promoção do direito à cidade;
XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º - O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º - Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e

em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º - A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II
Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º - Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I – reservação de água bruta;
II – captação de água bruta;
III – adução de água bruta;
IV – tratamento de água;
V – adução de água tratada; e
VI – reservação de água tratada.

Parágrafo Único - O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º - A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º - A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º - O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º - O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º - Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º - Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º - Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º - As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.

§ 5º - Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 6º - Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º - Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10º - Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III – tratamento dos esgotos sanitários; e
IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º - O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º - Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11º - A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º - Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º - Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º - A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12º - Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I – resíduos domésticos;
II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo Único - O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13º - A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º - É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14º - Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo Único - O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15º - A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16º - São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III
Do Exercício da Titularidade

Art. 17º - Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º - Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º - No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º - O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º - São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:
I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e
II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º - Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV
Dos Instrumentos

Art. 18º - A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Controle Social;
III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19º - Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º - O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º - O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º - O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º - A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º - No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20º - A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo Único - A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21º - Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§ 3º - As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22º - O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23º - A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º - O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 2º - As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 3º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento

básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 5º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24º - São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo Único - O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III
Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25º - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
II – Órgão Regulador de Saneamento Básico;
III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;
IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º - Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º - É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III
Do Órgão de Regulação

Art. 28º - Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV
Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29º - A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:
I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;
II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30º - Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31º - Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pela Secretaria de Meio Ambiente competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32º - Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de São José do Campestre/RN, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33º - O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I – Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
II – Secretário Municipal de Finanças;
III- Secretario Municipal de Meio Ambiente;
III – Um representante do Órgão Regulador;
IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;
V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º - Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal.
VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º - A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34º - Constituem receitas do FMSB:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º - As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º - O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º - A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35º - Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36º - A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37º - O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º - O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º - As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V
Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I
Da Política de Cobrança

Art. 38º - Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º - A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º - O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I – capacidade de pagamento dos usuários;
II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º - Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I
Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39º - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º - As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º - O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º - As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II
Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40º - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º - A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º - Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III
Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41º - Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º - No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42º - Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I – nível de renda da população da área atendida; e
II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II
Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43º - As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º - Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2º - Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44º - As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45º - As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III
Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 46º - Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 47º - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º - Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI
Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I
Dos Objetivos da Regulação

Art. 48º - São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II
Do Exercício da Função de Regulação

Art. 49º - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º - Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º - A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 50º - O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 51º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III
Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 52º - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 53º - Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 54º - Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII
Da Educação Ambiental

Art. 55º - A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 56º - A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 57º - As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:
I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX
Das Infrações e Penalidades

Seção I
Das Infrações

Art. 58º - Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º - A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º - Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 59º - As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.

§ 1º - Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º - Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II
Das Penalidades

Art. 60º - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II – multa;
III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionados aos mesmos.

Parágrafo Único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 62º - No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63º - Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 64º - O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 65º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São José do Campestre/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:6DD4B67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ocupante de cargo seletista da Prefeitura Municipal de São José do Seridó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **LUZIANE AZEVEDO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de provimento seletista da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.
Parágrafo Único – As férias serão gozadas de 15 de dezembro de 2017 a 13 de janeiro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:B253D71C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº424/2017, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de dezembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

( )100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:491565BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 425/2017, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:
Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100%	João Pessoa/PB	13 de dezembro de 2017	210,00	210,00

R$210,00

(x) 100%

()50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a João Pessoa/PB, no dia 22 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade João Pessoa/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A04E1074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 426/2017, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	13 de dezembro de 2017	200,00	R$100,00

(

TOTAL

R$100,00

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2408A5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 427/2017, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RAFAELA LOPES DE MELO COSME**

Cargo/Função: Assessora Jurídica

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 100%	Natal/RN	13 de dezembro de 2017	300,00	R$ 300,00

(

TOTAL

R$300,00

x) 100%

() 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3D2D46E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2016 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 104/2016

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó / RN; CONTRATADA: LEMOS E MARQUES LTDA ME; OBJETO:

prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a Licença de Uso de Softwares, incluindo conversão, testes, implantação, treinamento dos usuários, serviço de suporte e manutenção contínuos, nos seguintes sistemas: Contabilidade Pública e Portal da Transparência – para o Município de São José do Seridó/ RN e para Instituto de Previdência de São José do Seridó/ RN; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – pelo Contratante e Werner de Paiva Marques – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:CCEE5CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 006/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó / RN; CONTRATADA: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a Licença de Uso e manutenção de sistemas informatizados de folha de pagamento e gerenciamento de dados on line e transparência de dados para a Prefeitura Municipal e para o Instituto de Previdência Municipal de São José do Seridó/ RN; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais); VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2017 a 27 de dezembro de 2018; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – pelo Contratante e Raimunda Mendes Costa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:C329317D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 155/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços de acompanhamento do desenvolvimento do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de janeiro de 2018, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 18 de dezembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A099FB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços de oficineiros e instrutores para o SCFV.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de janeiro de 2018, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 18 de dezembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:5DDE6C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços de gerenciamento, monitoramento e avaliação do E-SUS AB.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de janeiro de 2018, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 18 de dezembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:49B810AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 158/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **19 de dezembro de 2017,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **menor preço**, adjudicação **por item,** destinado a **Locação de veículos: um (01) executivo do tipo sedan e um (01) do Tipo Passeio.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de janeiro de 2018, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 18 de dezembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A3DAD4DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 8/2017 – TP

O Município de São Miguel, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme **Processo Administrativo nº 01651/2017**. TIPO: do tipo menor preço, sob o **regime de empreitada por preço global**. OBJETO: **Contratação dos serviços de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, ENGLOBANDO AS COMUNIDADES: CEDRO/RETIRO, CANINDEZINHO, CALUMBI, MUCUNÃ E OLHO D' ÁGUA DANTAS, conforme projeto básico**. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às **08h00min do dia 08 de janeiro de 2018**. O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site
www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:9884612F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 9/2017 – TP

O Município de São Miguel, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme **Processo Administrativo nº 03849/2017**. TIPO: do tipo menor preço, sob o **regime de empreitada por preço global**. OBJETO: **Contratação dos SERVIÇOS REMANESCENTES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, BAIRRO SABINO LEITE, conforme projeto básico.** BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às **08h00min do dia 09 de janeiro de 2018**. O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site
www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:CDE0E54F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 10/2017 – TP

O Município de São Miguel, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme **Processo Administrativo nº 04579/2017**. TIPO: do tipo menor preço, sob o **regime de empreitada por preço global**. OBJETO: **Contratação dos serviços de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO, MODALIDADE CONVENCIONAL, conforme projeto básico.** BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às **08h00min do dia 10 de janeiro de 2018**. O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site
www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:22524AC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 11/2017 – TP

O Município de São Miguel, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme **Processo Administrativo nº 04577/2017**. TIPO: do tipo menor preço, sob o **regime de empreitada por preço global**. OBJETO: **Contratação dos serviços de REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA FREI DAMIÃO NO CENTRO E DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO MARIA MANUELA, conforme projeto básico.** BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às **08h00min do dia 11 de janeiro de 2018**. O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site
www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:81F18945

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de borracha para carimbos e manutenção em impressoras de pequeno porte pertencentes a Administração Pública municipal.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 437 - CLAUDEILSON DANTAS DE SOUZA - ME 10.885.576/0001-37, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de borracha para carimbos e manutenção em impressoras de pequeno porte pertencentes a Administração Pública municipal, com o valor total julgado de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 20/11/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:DBD4C8C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 437 - CLAUDEILSON DANTAS DE SOUZA - ME 10.885.576/0001-37, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de borracha para carimbos e manutenção em impressoras de pequeno porte pertencentes a Administração Pública municipal ,** com o valor total julgado de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 20/11/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F9645627

RECURSOS HUMANOS
LEI N° 822, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as, Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016 e Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias nº 403/2016 e 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 8ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pelas Portarias nº 403/2016 e 495/2017 da STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2017.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo das Portarias nº 403/2016 e 495/2017 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias nº 403/2016 e 495/2017 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro

e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias nº 403/2016 e 495/2017 da STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo órgão de Controle Interno Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sendo suspenso os repasses até apresentação e aprovação das contas pelo órgão de controle interno.

§ 2º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o órgão ou entidade da administração pública estabelecerá o prazo máximo de trinta dias (30) para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei 8.443/1992.

§ 3º - As instituições de direito público ou privado que estiverem pendentes de prestação de contas, ou com contas reprovadas pelo órgão de controle interno estarão impedidos de receber ou firmar convênio com o município até sua regularização.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 495/2017.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Orçamento do Município de São Miguel para o exercício de 2018 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2017.
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
VI - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem do objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo no limite de seu valor restante.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 18 de dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 822, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:E1C078C7

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 823, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 - 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN: faço saber que a Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto do Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental para concretização dos objetivos;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo do programa no qual está inserida;

III - Diretrizes: as linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;

IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

V - Metas: as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

Art. 2° - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3° - Os valores financeiros constantes nesta Lei deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a legislação tributária em vigor na época.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novo programa terá iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

I – Tesouro Municipal;

II – Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual; e

III – Operação de Crédito.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, em, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 18 de dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 823, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:939D138C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2017 – DISPENSA Nº 074/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88
REPRESENTANTE: JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

CONTRATADO: FABIO FELIX NUNES
CPF Nº 038.760.844-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE INFORMATICA.

VALOR TOTAL: R$ 7.385,00 (SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

AS DESPESAS SERÃO CONSIGNADAS ÀS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 93 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:B1D6BF40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – GABINETE DO PREFEITO – RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – GABINETE DO PREFEITO – **RESULTADO DA LICITAÇÃO** MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2017** - A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Aquisição de barracas e equipamentos para estruturação da feira livre do município de São Paulo do Potengi - RN – de acordo com o Contrato de repasse nº 837102/2016/MDA/CAIXA e se necessário complementação do FPM. Declarada vencedoras do certame as empresas: **RADIANY F MALHEIRO -ME,** vencedora dos itens 1,2,4-8 e 10-18, com valor total de R$ 114.005,00 (cento e quatorze mil e cinco reais); **TENDAS ALUBAN LTDA - ME,** vencedora dos itens 9 e 19, com valor total de R$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais) e **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, vencedora do item 3 com valor de R$ 62.130,00 (sessenta e dois mil, cento e trinta reais). Ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA. As empresas vencedoras ficam convocadas para assinar o contrato prazo de 03 (três) dias uteis.

São Paulo do Potengi, 18 de dezembro de 2017

JOSÉ LEONARDO C. DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DC7FC743

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede o pagamento da gratificação aos profissionais da saúde pela verba do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – I-PMAQ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 536/2015 - QUE INSTITUI O INCENTIVO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o pagamento da gratificação aos profissionais da saúde pela verba do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**,** aos ocupantes das funções de Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares Médico, Auxiliares de Odontólogos e Agentes Comunitários de Saúde, abaixo relacionados, ref. ao mês de NOVEMBRO/2017.

MAT	NOME	CPF	FUNÇÃO	VALOR
00868	Ana Gabriella Medeiros de A Lima	069.993.504-00	Enfermeira	396,66
00743	Camila Souza de Medeiros	100.010.824-42	Téc. Enfermagem	396,66
00213	Darcy do Nascimento Barros	020.960.394-10	Ag. Com. De Saúde	743,75
00792	Didia de Oliveira Pereira	087.769.944-57	Enfermeira	743,75
00214	Francisco Edivan Albuquerque	031.919.564-33	Ag. Com. de Saúde	850,00
00742	Floriza Fabiana de Araújo	060.518.564-63	Aux.Cons.Dentário	175,00
00756	Jacinto Pereira Júnior	084.009.174-56	Cirurgião Dentista	175,00
00215	João Maria Alves da Cruz Silva	968.938.504-68	Ag. Com. de Saúde	FÉRIAS
00753	Josane Rose de Medeiros Souza	083,124.664-28	Aux.Cons. Dentário	175,00
00217	Josefa Maria dos Santos Oliveira	031.967.274-32	Ag.Com. de Saúde	396,66
00216	José Roberto de Morais	031.921.714-05	Ag. Com. de Saúde	850,00
00854	Leonardo de Oliveira Pufal	011.964.404-50	Médico	396,66
00754	Lídia Assunção de Medeiros	051.375.574-80	Aux.Cons. Dentário	875,00
00791	Laio da Costa Dutra	074.186.904-79	Cirurgião Dentista	875,00
00218	Maria das Vitória D. Nascimento	024.297.974-29	Ag. Com. de Saúde	396,66
00221	Maria das Vitórias dos S.O.Medeiros	837.133.284-04	Ag. Com. de Saúde	743,75
00220	Maria das Vitórias Silva Medeiros	036.817.654-13	Ag. Com. de Saúde	396,66
00219	Maria das Vitorias da Silva Costa	663.576.674-04	Ag. Com. de Saúde	743,75
00222	Maria de Lourdes C. do Nascimento	703.661.104-97	Ag. Com. de Saúde	396,66
00143	Maria do Socorro da Silva	638.659.474-68	Aux.Administrativo	500,00
00223	Maria Inez Justino da Silva	785.294.924-04	Ag.Com. de Saúde	743,75
00752	Magnus Kely Soares de Azevedo	033.213.954-95	Enfermeiro	850,00
00755	Maria Julia de Medeiros	066.017.194-55	Cirurgiã Dentista	175,00
00828	Maria Simone Dantas de Araújo	051.042.864-95	Tec.Enfermagem	743,75
00738	Nathalia Dantas Araújo	077.362.804-52	Tec.Enfermagem	743,75
00788	Nicholas Gabriel Ribeiro de Carvalho	736.566.074-00	Médico	850,00
00224	Paulo Martins de Souza	028.120.664-31	Ag. Com. de Saúde	396,66
00225	Rosa Maria de Medeiros	654.705.914-68	Ag. Com. de Saúde	396,66
00740	Terezinha Neta dos Santos Rodrigues	068.568.324-94	Téc. Enfermagem	850,00
00226	Valdecir Honorato Silva	655.108.014-68	Ag. Com. de Saúde	850,00
TOTAL ..... R$ 16.826,19				

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

São Vicente, 15 de dezembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7124E5D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADMINISTRATIVA SEMAD/GP Nº 007/2017

O prefeito municipal de Senador Eloi de Souza-RN, em face da necessidade de regularizar as atividades oriundas do processo seletivo simplificado, visando reduzir gastos no âmbito do município, estabelece a suspensão dos contratos advindos do processo seletivo e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN, no uso de suas atribuições legais, em face da necessidade de regularizar os gastos públicos.
RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado realizado no mês de fevereiro de 2017, o qual contratou temporariamente mão de obra para este município, para suprir atividades não assistidas pelo concurso público edital 001/2014, o qual estipula o prazo de contratação pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 24 meses. Em face da necessidade de regularizar os contratos com prazo findo, este município resolve adotar as seguintes medidas administrativas, visando a redução de gastos públicos.
Art. 2º. Em face do término do prazo de seis meses de vigência dos contratos, temporários advindos do processo seletivo simplificado, ficam **suspensos** os contratos de prestação de serviço temporário formalizado com este município, conforme relação:
I – Listagem dos prestadores de serviço:
Professores: Daris Firmino do Nascimento Júnior; Dalvanice Santos Silva; Gilson Carneiro da costa; Francisca Maria de Oliveira; José Farias do Nascimento; Karina Patricia G. de Oliveira; Livia Hortêncio Ribeiro; Abrahão Figueredo de Lima e Carlos Alexandre de Medeiros.
Auxiliares Odontológico: Tânia Mauricio M. da Silva; Marilene Alves de Souza Oliveira e Angélica Felix de Lima.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 15 de Dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:DA5AD6C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2017

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sra **ADRIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO**,inscrita no CPF/MF número 029.723.894-92, que exerce o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO (CC-07),** desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 15 de Dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:C5E8E73E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO POLO ACADÊMICO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELLI, referente à prestação de serviço com recuperação e manutenção do polo academico deste municipio, portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 01 de Dezembro de 2017

JULIANA DE SOUZA MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:8F90BD21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 144/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13, de 27 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

WANESSA GOMES DE MORAIS, Prefeita do Município de Serra de São Bento - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Serra De São Bento, estado do Rio Grande do Norte aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 62, 63, 64, 65, 72, 80 e 95, da Lei nº 013, de 27 de dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 62.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes do artigo 64, ainda que esses serviços:*

I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:
I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas previstas em lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º A incidência do imposto não depende:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
IV - o recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
V - da denominação dada ao serviço prestado.

.....

***Art. 63**. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:*

– do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 constante d artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
– da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;

– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da feira, exposição, congresso ou congênere, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal.
– do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.
§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 4º No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

*§ 6º Em caso de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."*

.....
***Art. 64** - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:*
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.*
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
*3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
*4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
*5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
*6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.*
*6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres;*
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
*9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
*10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).*
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
*12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.*
*12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
*12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
*12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
*15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).*
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
*17.08 – Franquia (**franchising**).*
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
*17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).*
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
*24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*
*24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
*26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*
*26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda

.....

***Art. 65**. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.*

.....

***Art. 72**. O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado mediante a aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento) para execução de obras hidráulicas e e/ou de construção civil, assim como também para os demais itens constantes do artigo 64 desta lei, incidindo sobre o preço do serviço quando o prestador for empresa ou a ela equiparada ou sobre a base de cálculo fixada em unidade de referência, quando o prestador de serviços for profissional autônomo, de conformidade com o disposto nesta lei*

.....

***Art. 80**. - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.*

.....
***Art.95.** (...)*
II. – (...)
f) taxa de turismo sustentável

Art. 2º - A Lei Complementar nº 013, de 27 de dezembro de 1997, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 65-A. Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;
IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários o
u correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§2º -. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal.

.....
CAPITULO VIII-A
DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 122-A. - A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Serra de São Bento.

Art. 122-B. - A Taxa de Turismo Sustentável tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos hóspedes visitantes, da infra-estrutura física implantada no Município de Serra de São Bento e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico deste Município.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 122-C. - O Sujeito Passivo da Taxa de Turismo Sustentável é o hóspede dos estabelecimentos elencados no art. 187 desta Lei.

Art. 122-D. - É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação da conta do hóspede.

Parágrafo Único - Consideram-se Meios de Hospedagem, para o disposto nesta Lei, os hotéis, pousadas, resorts e similares.

SEÇÃO III
LANÇAMENTO
Art. 122-E. - Os meios de hospedagem ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa de Turismo Sustentável.
§1º A escrituração da Taxa de Turismo Sustentável será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem do sujeito passivo da referida Taxa.

§2º Mensalmente os meios de hospedagem registrarão no livro físico e/ou eletrônico de ISSQN, segregado da base de cálculo do ISSQN, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, com todas as informações sobre a Taxa de Turismo Sustentável.

§3º O registro Mensal de Recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável deverá conter a razão social e o CNPJ do estabelecimento, número da nota fiscal emitida, data de emissão da nota fiscal, quantidade de diárias usufruídas na hospedagem, valor unitário e valor total da Taxa de Turismo Sustentável cobrada, valor unitário e valor

total da nota fiscal, assinatura do responsável e do contador da empresa.

§4º O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento mensalmente ao Município até o dia 20 do mês subseqüente ao de competência, ficando sujeito, a partir desta data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor.

§5º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento ao pagamento de juros de 1%(um por cento) ao mês, em qualquer fração de dias e de multas progressivas, além da atualização monetária mensal com base no índice de variação do IGP-M, instituído pela fundação Getulio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

SEÇÃO IV
CALCULO DA TAXA

Art. 122-F. - A Taxa de Turismo Sustentável será devida no valor de R$ 2,00 (dois reais), por cada diária gerada por unidade habitacional, em hotéis, pousadas, resorts e similares.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal, através de Decreto, poderá atualizar monetariamente o valor acima, de acordo com os índices oficiais, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art. 122-G.- A fiscalização da Taxa de Turismo Sustentável será exercida pela Secretaria de Finanças e da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que poderá utilizar para esse fim, os dados sobre o fluxo de transportes de fretamento turístico e a taxa de ocupação dos meios de hospedagem.

Art. 122-H. O Poder Executivo aplicará os recursos provenientes da Taxa de Turismo Sustentável, no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.

.....

CAPITULO XIV-A
DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I
FATO GERADOR
Art. 157-A *– A taxa tem como fato gerador a licença para o exercício por pessoa física ou jurídica de atividade econômica de indústria, comércio, serviços e agropecuária no território do Município.*

SEÇÃO II
INCIDÊNCIA
Art. 157-B *– A incidência e o pagamento da taxa independem:*
I. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II. de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III. de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV. da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V. do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI. do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII. do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO
Art. 157-C *- É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer ou exerça atividade econômica a que se refere o artigo 157-A.*

Parágrafo Único – É responsável pela taxa:
I. O proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel urbano ou rural onde seja desenvolvida a atividade econômica;
II. O proprietário de equipamentos e instalações utilizadas na atividade econômica.

SEÇÃO IV
CALCULO DA TAXA E DO RECOLHIMENTO
Art. 157-D *– A taxa será calculada em função do faturamento ou receita bruta anual estimada; da área ocupada; do porte; do tipo e duração da atividade, nos seguintes termos:*

I. Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

a) De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;
b) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R$ 100,00 (cem reais)/ano;
c) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;
d) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais)/ano;
e) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano;
f) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

II. Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:
a) Potência instalada de até 5.000 (cinco mil) kw – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;
b) Potência instalada acima de 5.000 (cinco mil) kw e até 10.000 (dez mil) kw - – R$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;
c) Potência instalada acima de 10.000 (dez mil) kw e até 20.000 (vinte mil) kw - – R$ 15.000,00 (quinze mil reais)/ano;
d) Potência instalada acima de 20.000 (vinte mil) kw e até 40.000 (quarenta mil) kw – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano;
e) Potência instalada acima de 40.000 (quarenta mil) kw – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano;

III. Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):
a) De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;
b) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano;
c) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/ano;
d) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)/ano;
e) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)/ano;
f) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)/ano

IV. Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizados pelo Banco Central do Brasil:
a) Estabelecimento bancário – R$ 2.000,00 (dois mil reais)/ano;

b) Estabelecimento lotérico, posto de serviço ou correspondente bancário – R$ 700,00 (setecentos reais)/ano;
c) Caixa eletrônico fora de estabelecimento bancário, lotérico ou de posto de serviço – R$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

V. Instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte e de comunicações em geral:
a) Rede de transmissão de energia – R$ 200,00 (duzentos reais)/quilômetro/ano;
b) Poste de rede de transmissão de energia – R$ 50,00 (cinquenta reais)/unidade/ano;
c) Rede de distribuição de energia – R$ 200,00 (duzentos reais)/quilômetro/ano;
d) Poste de rede de distribuição de energia – R$ 50,00 (cinquenta reais)/unidade/ano;
e) Torre ou antena (exceto de telefonia móvel celular) – R$ 500,00 (quinhentos reais)/unidade/ano;
f) Torre ou antena de telefonia fixa ou móvel – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/unidade/ano;
g) Rede de transmissão e distribuição de telefonia fixa – R$ 100,00 (cem reais)/quilômetro/ano

VI. Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:
a) Faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)/ano - Isento;
b) Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;
c) Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais)/ano;
d) Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)/ano; e

VII. Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:
a) Até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 100,00 (cem reais);
b) Acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 200,00 (duzentos reais);
c) Acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;

VIII. Outras atividades não incluídas nos itens anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§1º. - A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, III e VI levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista dos seguintes documentos a serem apresentados pelo contribuinte:

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II. Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;
III. Demonstrativo de Contas de Resultado assinado pelo contabilista do contribuinte.

§2º.- Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada pelo contabilista do contribuinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário ou que sejam com esta lei incompatíveis.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, observada a anterioridade nonagésima.

Serra de São Bento – RN, 15 de dezembro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:6E1E0279

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 146/2017

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

WANESSA GOMES DE MORAIS, Prefeita do Município de Serra de São Bento - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Serra de São Bento-RN;
IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;
XVI – subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;
XVII – subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;
XVIII – subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
XIX – subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
XX – Subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
XXI – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XXII – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XXIII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos,
físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XXIV – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XXV – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XXVI – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
XXVII – delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.
§ 1º. Não constituem serviço público:
I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços,
sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e

eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX – promoção do direito à cidade;
XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I – reservação de água bruta;
II – captação de água bruta;
III – adução de água bruta;
IV – tratamento de água;
V – adução de água tratada; e
VI – reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá

obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas,
observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.
§ 5º. Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
• Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
• Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III – tratamento dos esgotos sanitários; e
IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I – resíduos domésticos;
II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos

domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico2;
II – Controle Social;
III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico2 – FMSB;
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
VI – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB , instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante norma regulamentar.
Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.
Parágrafo único. O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2017.

SEÇÃO II
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do ÓRGÃO REGULADOR e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I – Conselho Municipal (da Cidade ou de Políticas Urbanas ou outro)4 (a definir);
II – Órgão Regulador;
III – Prestadores dos serviços;
IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (OU OUTRO)

Art. 25. Ao Conselho Municipal da Cidade (ou outro a que se queira atribuir as funções de controle social), órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal da Cidade, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal da Cidade, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

SUBSEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

Art. 26. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.
§ 1º. Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.
§ 2º. Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento, do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, a ser aprovado mediante lei ou por órgão regulador a ser criado para tal fim.

SUBSEÇÃO III
DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

Art. 27. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela autarquia municipal a ser criada com tal finalidade.
§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete a autarquia municipal:
I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei;
II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 2º. No âmbito de suas competências, a autarquia municipal poderá:

I – contratar terceiros, no regime da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
II – celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 28. Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos são prestados diretamente pelo (nome do prestador), competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Art. 29. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pelo órgão municipal competente, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.
§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.
§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente para órgão municipal a ser criado , bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado a autarquia municipal competente, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de (nome do Município), visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 31. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I – Diretor-Geral da autarquia municipal competente, que o presidirá;
II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
III – Um representante do Órgão Regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil.
§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais da autarquia municipal criada para tal fim;
VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil criada para gerir o sistema.

Art. 32. Constituem receitas do FMSB:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos do Estado de xx ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII – doações em espécie e outras receitas.
§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do (SAAE), em obediência ao princípio da unidade.
§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor-Geral do (SAAE).

Art. 33. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive do (SAAE),
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de
Aplicação do FMSB;
II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 34. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

SEÇÃO IV
SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SIMISA

Art. 35. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I – capacidade de pagamento dos usuários;
II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

SUBSEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 37. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 38. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.
§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:
I – em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.
§ 2º. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 39. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

SUBSEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 40. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 41. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I – nível de renda da população da área atendida; e
II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

SEÇÃO II
DAS TAXAS, TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do órgão municipal competente ou ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.
Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 45 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM) (se o município adotar).

Art. 44. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.
§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.
§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

SUBSEÇÃO II
DO CUSTO ECONÔMICO DOS SERVIÇOS

Art. 45. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.
§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:
I – despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
II – despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
III – despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV – despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:
a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;
V – provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
VI – remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;
§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos
§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

SUBSEÇÃO III
DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TAXAS E TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 46. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 47. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 43 desta lei.
Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 48. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:
I – periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
• fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
• fenômenos da natureza ou ambientais;
• fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
• aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.
§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde ou outro que exerça função de controle social) e a consulta pública.
§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.
§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.
§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 49. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

SUBSEÇÃO V
DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 49-A. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

SEÇÃO III
DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

Art. 50. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 51. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

Art. 52. São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.
SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO

Art. 53. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV - liberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 54. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 55. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 57. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos
logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 59. As infrações previstas no art. 58 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista no art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 60. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II – multa equivalente a 10(dez) unidades de referência municipal;
III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:
a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 59 desta Lei;
b) acrescida de (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;
c) reduzida em (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;
2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 62. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.
Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 64. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento – RN, 15 de dezembro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7921F4FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 145/2017

Define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

WANESSA GOMES DE MORAIS, Prefeita do Município de Serra de São Bento - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 77 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de setembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:
a) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;

II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:
a) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
b) exumação de corpos (cemitérios);
c) trabalhos com raios "X" (pessoal técnico);
d) atividades de fiscalização sanitária;
e) atividades desenvolvidas diretamente com pacientes/usuários por fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, auxiliares de farmácia e outros profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

III - INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:
b) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

Art. 2º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante do artigo 1º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividades em condições insalubres.
§ 2º- O exercício de atividades insalubres em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º - O Executivo Municipal mandará elaborar laudo técnico por perito especializado, com fundamento no que dispõe esta Lei.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade, quando:
I – a insalubridade for eliminada, ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;
III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.
§ 2º - A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário ou que sejam com esta lei incompatíveis.

Art. 7º - Ficam convalidados e ratificados os pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade já efetuados aos servidores municipais, que se enquadram nos termos da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento-RN, 15 de dezembro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:B32F9CFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 147/2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

WANESSA GOMES DE MORAIS, Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Especial no Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos
Funcional Programática: 15.451.0031.1059 – Construção do Centro de Eventos – Arena da Serra
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 6.250,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos
Funcional Programática: 17.512.0031.1043 – Construção e Ampl. do Sistema de Saneamento
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 700,00
Elemento de despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 700,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos
Funcional Programática: 17.512.0031.1044 – Ampliação e Manut. do Sistema de Abastecimento
Elemento de despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 2.140,00
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 2.140,00
Elemento de despesa: 4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 570,00

Art. 3º O Crédito Especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei nº 094/2013, que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra de São Bento/RN, para o período de 2014/2017*", Lei nº 125/2016, que "*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício*

2017 e dá outras providencias", e Lei nº 127/2016, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2017*".

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 15 de dezembro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:29B41A24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017

Dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do município de Serra de São Bento/RN e dá outra providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da competência que lhe confere a LOM (Lei Orgânica Municipal) e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a Sumula do TCU nº 222, onde as Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., revista, ampliada e atualizada. Brasília, 2006, p. 334; e Quarta Ed., revista, ampliada e atualizada. Brasília, 2010, p. 772: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto do §1º, do Art. 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013, onde normatiza que os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I - os serviços tenham sido prestados regularmente; II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço; III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, ou seja, todos aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração Municipal para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57, Inciso II, da lei 8666/93, entre outros, desta:

I - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
II - Locação de sistema de informática (software);
III - Serviço de fornecimento de acesso à internet;
IV - Serviço de assessoria técnica na área de contabilidade pública;
V - Serviço de assessoria técnica na área do direito público;
VI - Serviço de assessoria técnica a CPL;
VII - Serviço de assessoria técnica administrativa ao fundo municipal de saúde;
VIII - Serviço de assessoria técnica na área de prestação de contas de repasse de convênios federais e estaduais;
IX - Serviço de assessoria técnica na área de acompanhamento da situação fiscal junto à receita federal, previdência e ao FGTS;
X - Serviço de assessoria técnica na área de engenharia civil, visando à elaboração de projetos, planilhas orçamentarias, memoriais descritivos, fiscalização de obras e emissão de boletins de medição;
XI - Serviço de realização de exames médicos de média e alta complexidade;
XII - Serviço de fornecimento de água;
XIII - Serviço de fornecimento de energia elétrica;
XIV - Serviço de fornecimento de telefonia móvel e fixa;
XV - Serviço de manutenção de iluminação de vias pública;

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º. A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

Art. 4º. A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 5°. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, em 15 de dezembro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:D696B095

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 680, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a fazer desafetação e doação de terreno do município para construção de depósito de castanha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar de sua destinação de uso especial, conforme Lei Municipal nº 501/2013,

sendo alterada para bem patrimonial disponível o imóvel descrito no Art. 3º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para o Senhor ***MARCELO DAVINO S. DE AZEVEDO, CPF Nº 094.978.494-00*** o imóvel descrito no Art. 3º desta Lei, destinado somente à Construção de prédio sede da empresa no município de Serra do Mel, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, conforme projeto básico em anexo, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação está assim descrito e caracterizado com as dimensões de 14.60 X 60 metros, perfazendo um total de 876.00m² (Oitocentos e setenta e seis metros quadrados) e com os seguintes limites:

Ao Norte – Lote 01;
Ao Sul – Lote 19;
Ao Leste – Lote 05;
Ao Oeste – Rua Pedro Emídio Cabral.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente doação, é avaliado para fins de direitos, conforme parecer técnico, apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Abastecimento, por profissional habilitado, aproximadamente em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 5º – As despesas oriundas da transferência do imóvel ora doado serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:BD4B4174

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 681, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a fazer desafetação e doação de terreno do município para regulamentação fundiária de bens do Senhor CASTRO JUNIOR DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar de sua destinação de uso especial, conforme Lei Municipal nº 501/2013, sendo alterada para bem patrimonial disponível o imóvel descrito no Art. 3º, conforme disposto na Lei 364/2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar ao Senhor ***CASTRO JUNIOR DA SILVA, CPF Nº 778.261.674-34***, a doação do imóvel descrito no Art. 3º desta Lei, é destinada somente para a regulamentação fundiária de bens imóveis para o proprietário.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação está assim descrito e caracterizado com as dimensões de 30 x 100 metros, perfazendo um total de 3.000m² (Três mil metros quadrados) e com os seguintes limites:

Ao Norte – Lote 48;
Ao Sul – Lote 50;
Ao Leste – Rua Propolis;
Ao Oeste – RN-011.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente doação, é avaliado para fins de direitos, conforme parecer técnico, apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Abastecimento, por profissional habilitado, com valor de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 5º – As despesas oriundas da transferência do imóvel ora doado serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:B4770559

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI DO LEGISLATIVO N°. 446 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI DO LEGISLATIVO Nº. 446 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a obrigação de pagamento do 13ª Salário aos vereadores do Município de Serrinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos subsídios mensais fixados em Lei, os Vereadores do Município de Serrinha/RN perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês a título de 13ª Salário.
Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento poderá ser dado aos Vereadores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 2018.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, em 09 de novembro de 2017.

TÚLIO PAULO DE AQUINO SILVA
1º Secretario

GILDENORMOREIRA DA SILVA
2º Secretario

FRANCISCO LUCAS DE MORAIS NETO
Vice-Presidente

JULIANA BENTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:5299299D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 150/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2017

PROCESSO Nº: 1343/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRINHA/RN
CONTRATADO: SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ: 03.784.680/0001-70

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE COSTURA INDUSTRIAL (MANUSEIO DE MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL) PARA MULHERES SE APERFEIÇOAR, PARA AS MESMA ENTRAR NO MERCADO DE TRABALHO.

ORIGEM DOS RECURSOS:ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2017;

UNIDADE: 12.001- SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTENCIA SOCIAL, TRABLAHO E HABITAÇÃO: 2181 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA- 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: 0100000000-RECURSOS ORDINÁRIOS;

BASE LEGAL:DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM SEU ART. 24, INCISO II.

VALOR ESTIMADO:R$ 3800,00(TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)

SERRINHA/RN, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
Código Identificador:FD83B6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 150/2017

A Gestora de Assistência Social de SERRINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL para a Contratação de empresa para ministração de curso profissionalizante de costura industrial (manuseio de maquinas de costura industrial) para mulheres se aperfeiçoar, para as mesma entrar no mercado de trabalho., no valor global de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serrinha/RN 25 de setembro de 2017.

ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE
Gestor(a)

Publicado por:
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
Código Identificador:F9EDA647

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000016/2017-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000016/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000016/2017**, tipo **"MENOR VALOR POR LOTE"**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 10.561.980/0001-55**, saiu vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 totalizando o valor de **R$ 954.300,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

Sítio Novo/RN, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:38B8407B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 000016/2017-EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 10.561.980/0001-55 – **VALOR REGISTRADO de** R$ 954.300,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Sítio Novo/RN, 18 de dezembro de 2017

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:FB6D5F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170102
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0009
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realização do Tradicional Reveillon, a ser realizado dia 31 de dezembro de 2017 em praça Pública na cidade de Tenente Ananias/RN. Com as Bandas (Forrozão do Briola, Banda Amor do Brasil e Eryson e Fernanda)
VALOR TOTAL.....: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:
FONTE: 00
FUNÇÃO: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.004 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
VIGÊNCIA.....: 18 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:174D05A4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170103
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-0041
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura (Palco, Som, gerador, banheiros Quimicos) na realização do tradicional Reveillon, que será realizado dia 31 de dezembro de 2017 na cidade de Tenente Ananias/RN em Praça pública.
VALOR TOTAL.....: R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:
FONTE: 00
FUNÇÃO: 004 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.004 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
VIGÊNCIA.....: 18 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:4AEE3D81

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) ADEMAR FORTUNATO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 15 de Dezembro de 2017

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:10A27288

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RAFITICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME, referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura (Palco, Som, gerador, banheiros Quimicos) na realização do tradicional Reveillon, que será realizado dia 31 de dezembro de 2017 na cidade de Tenente Ananias/RN em Praça pública..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO CANIDE GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 15 de Dezembro de 2017

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:1328D46A

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 002 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS – RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 002 de 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0100849-14.2017.8.20.0143, que determinou a reclassificação do resultado final para o cargo de professor de biologia, nos termos abaixo descrito:
1º - Patrícia Vieira Ribeiro, inscrição nº 769001472
2º - Maria Juciana Pereira de Oliveira, inscrição nº 769001075
3º - Maisie Mitchele Barbosa, inscrição nº 769006312.

Assim, desde já fica convocada a pessoa de **Patrícia Vieira Ribeiro** para a entrega de documentação de acordo com o edital 001 de 24 de novembro de 2017.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:711F03DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 004/2017 – SMAIRH

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e Considerando o memorando nº 059/2017 – Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARINALDO DE ARAÚJO CRUZ** Mat. 1484, ocupante o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS**deste município, para

custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de Currais Novos/RN, no (s) dia (s) 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolução de problemas da Administração Municipal.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 15 de dezembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:9644772F

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2017 – PMTLC/FMS/SMS.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.

Contratado: **MAGNO DOUGLAS PONTES DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação de 01 (um) **Médico Plantonista**, junto a Secretaria Municipal de Saúde - FMS, tendo em vista a necessidade de caráter continuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal:R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 01 de dezembro de 2017 até 04 de dezembro de 2017.

Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
CPF Nº. 009.862.004-50
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:85D8B56D

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017 – PMTLC/FMS/SMS.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.

Contratado: **EMERSON ABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Objeto: Contratação de 01 (um) **Médico**, junto a Secretaria Municipal de Saúde - FMS, tendo em vista a necessidade de caráter continuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal:R$ 14.130,00 (quatorze mil e cento e trinta reais)

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 15 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
CPF Nº. 009.862.004-50
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:24041FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 597/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.077/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 05 (cinco) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN nos dias 18,19,20,21 e 22 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de para realização e exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:83D099FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 598/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.076/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 05 (cinco) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando o valor global de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 18,19,20,21 e 22 de dezembro de 2017 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:114B6DF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
4º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº. 15/2015 - TOMADA DE PREÇO nº. 2/2015. CONTRATANTE: Município de Tibau/RN CONTRATADA: A & C Construções e Serviços - EIRELLI - OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, que executará os Serviços de Construção da 1ª etapa de um ginásio de esportes no Município de Tibau/RN. PRAZO ADITIVADO: 06 (seis) meses a contar do término do prazo vigente. Vigência do aditivo: de 18/12/2017 A 17/06/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

Tibau-RN, 18 de dezembro de 2017.

ASSINANTES: Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito – Cláudio Augusto da Escóssia - Pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F9F950D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 84/2017, na modalidadePregão Presencial SRP n°36/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO ADMINISTRATIVO QUE ENVOLVEM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, com abertura marcada para o dia03 de janeiro de 2018 (quarta-feira) às 07:30h, no CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro. Maiores informações pelo e-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 19 de dezembro de 2017

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:63CF7041

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 027/2017-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 144/2017
PREGÃO PRESENCIAL 027/2017 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representado pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 010/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de Dezembro de 2017, as 13:00hs**, fará realizar licitação **EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do**Município de Tibau do Sul/RN.**O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs as 13hs, ou realizando solicitação e preenchimento de RECIBO DE RETIRADA, através do e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com. Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 18 de Dezembro de 2017.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial
Presidente
CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:370F9ED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 036/2017-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2017
PREGÃO PRESENCIAL 036/2017 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representado pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 010/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de Dezembro de 2017, as 10:30hs**, fará realizar licitação **EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA AREA DA EDUCAÇÃO, PARA QUALIFICAR GESTORES, PROFESSORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E LIDERANÇAS SOCIAIS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do **Município de Tibau do Sul/RN.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs as 13hs, ou realizando solicitação e preenchimento de RECIBO DE RETIRADA, através do e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com. Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 18 de Dezembro de 2017.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:072C2E25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 038/2017-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 194/2017
PREGÃO PRESENCIAL 038/2017 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representado pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 010/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de Dezembro de 2017, as 08:00hs**, fará realizar licitação **EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE COMPRAS E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM TRANSPORTES, SOLICITAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS EM NATAL, CAPITAL DO ESTADO, visando atender às necessidades do **Município de Tibau do Sul/RN.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs as 13hs, ou realizando solicitação e preenchimento de RECIBO DE RETIRADA, através do e-mail da CPL,
cpltibaudosul@gmail.com. Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 18 de Dezembro de 2017.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial
Presidente
CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:125E395E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2017 - PMT/ADM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas no art. 153, da lei n° 570/2007 (Regime Jurídico Único), e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Sandra Maria Carvalho de Lima**, presidente da comissão Processante, professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 9931; **Francisca Nilma dos Santos França**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 12491; e **Pedro Henrique Batista de França**, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 9720, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº **100/2017**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Touros/RN, 11 de dezembro de 2017.

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:10D0976F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2017 - PMT/ADM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas no art. 153, da lei n° 570/2007 (Regime Jurídico Único), e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Elielvis da Costa Soares**, presidente da comissão Processante, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, matrícula funcional nº 6823; **Hugo Henrique Pereira da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 3173; e **Pedro Henrique Batista de França**, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 9720, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº **102/2017**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Touros/RN, 12 de dezembro de 2017.

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:BE7DB167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2017 - PMT/ADM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas no art. 153, da lei n° 570/2007 (Regime Jurídico Único), e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Hugo Henrique Pereira da Silva**, presidente da comissão Processante, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 3173; **Elielvis da Costa Soares**, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, matrícula funcional nº 6823; e **Pedro Henrique Batista de França**, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 9720, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº **103/2017**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Touros/RN, 12 de dezembro de 2017.

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:49DC6DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2017 - PMT/ADM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas no art. 153, da lei n° 570/2007 (Regime Jurídico Único), e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Hugo Henrique Pereira da Silva**, presidente da comissão Processante, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 3173; **Elielvis da Costa Soares**, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, matrícula funcional nº 6823; e **Pedro Henrique Batista de França**, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 9720, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº **105/2017**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Touros/RN, 18 de dezembro de 2017.

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:E87A886C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº318

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170318
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: THAMARA TAYSE DE OLIVEIRA SILVA
OBJETO.....: Contratação de médico(médico ou especialista) em regime de plantões para atendimento no Posto de Saúde Dr. Guarací Onofre deste município de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.2.039 Contratação de prof.medicos especializad , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 3.850,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2017

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:9E0144CD

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº319

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170319
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO TADEU NUNES
OBJETO.....: Contratação de médico(médico ou especialista) em regime de plantões para atendimento no Posto de Saúde Dr. Guarací Onofre deste município de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.2.039 Contratação de prof.medicos especializad , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 7.700,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2017
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:CC3901B2

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº320

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170320
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: GESSYCA MARTINS DE SÁ TORRES
OBJETO.....: Contratação de médico(médico ou especialista) em regime de plantões para atendimento no Posto de Saúde Dr. Guarací Onofre deste município de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.2.039 Contratação de prof.medicos especializad , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 3.850,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2017
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:30203544

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº321

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170321
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: GLENDA CARLOS BEZERRA
OBJETO.....: Contratação de médico(médico ou especialista) em regime de plantões para atendimento no Posto de Saúde Dr. Guarací Onofre deste município de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.2.039 Contratação de prof.medicos especializad , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 1.925,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2017

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:125C6101

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, Sec. Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Contratação de médico(médico ou especialista) em regime de plantões para atendimento no Posto de Saúde Dr. Guarací Onofre deste município de Umarizal/RN
Contratado.....: THAMARA TAYSE DE OLIVEIRA SILVA, com o valor total de R$ 3.850,00(Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), FRANCISCO TADEU NUNES, com o valor

total de R$ 7.700,00(Sete Mil, Setecentos Reais), GESSYCA MARTINS DE SÁ TORRES, com o valor total de R$ 3.850,00(Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), GLENDA CARLOS BEZERRA, com o valor total de R$ 1.925,00(Um Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).
Fundamento Legal...: art. 24, inciso V , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, Sec. Municipal de Saúde.

UMARIZAL - RN, 01 de Dezembro de 2017

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Comissão de Licitação Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:981EF421

CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO RETIFICAÇÃO PP 054/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião nº 19 – Centro – Umarizal – RN
CEP 59.865-000 – Telefone – (84) 3397 – 2060

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO

COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL N. º0054/2017-PP
PREGÃO PRESENCIAL: 0054/2017-PP
PROCESSO ADM. Nº: 0020170147/2017
OBJETO: Fornecimento de equipamentos e material permanente para Atenção Básica de Saúde deste município de Umarizal/RN, conforme recurso da Emenda Parlamentar 37790008, proposta 12439.069000/1160-01 do Ministério da Saúde.
O Município de Umarizal, através do Pregoeiro, torna público a convocação da segunda colocada, convocando a empresa que participou do Pregão Presencial acima mencionado, para que no dia 08/12/2017 às 8:30, na sede desta Autarquia na Avenida Gavião, nº 19, nesta cidade de Umarizal/RN, para que seja procedida a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei 8.666/93, caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação:CONVOCA a Empresa, A N Q GONÇALVES JUNIOR, CNPJ sob nº. 20.903.036/0001-92, classificada em 2º lugar nos Itens 07*, 18, 19 e 35.
*OBSERVAÇÃO: Onde lia-se item 04 passa a lê item 07.

Umarizal/RN 04 de dezembro de 2017

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro
CPF 274.982.204-15
Portaria Nº 023/2017

**Publicado no Portal da Transparencia do Município de Umarizal/RN em 04/12/2017.
www.umarizal.rn.gov.br

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:D1CAEC5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 018-A, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DECRETO Nº 018-A, DE 01 de março de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.425,39, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.425,39 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 de março de 2013
Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.425,39**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**3.425,39**
	2009	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**			**3.425,39**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	3.425,39
Anexo II (Redução)					**3.425,39**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**3.425,39**
	2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA**			**3.425,39**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.425,39

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:76E9A378

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 027-A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 02 de setembro de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**500,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**500,00**
	2093	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			**500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	500,00
Anexo II (Redução)					**500,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**500,00**
	2104	**MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL E HOSPITALAR**			**500,00**

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	106	0001	500,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:DC687A1A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 022-A, DE 01 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.269,99 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.269,99 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 de julho de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.269,99**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**1.269,99**
	2010 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO				**1.269,99**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	0001	1.269,99
Anexo II (Redução)					**1.269,99**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**1.269,99**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**1.269,99**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	0001	1.269,99

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:77D72180

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 014-A , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 17.094,13 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 17.094,13 (dezessete mil e noventa e quatro reais e treze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 de fevereiro de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.094,13**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.094,13**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**2.094,13**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.094,13
Anexo II (Redução)					**2.094,13**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**2.094,13**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**2.094,13**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	0001	2.094,13
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**15.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**15.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**15.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					**15.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**15.000,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**15.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	15.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:FE0D3CD8

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da Pregoeira designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 062/2017, conforme descrito:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, manutenção preventiva de Bebedouros, Geladeira, Geláguas, Freezer e Máquinas de Lavar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Empresa Vencedora

FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 07.807.635/0001-44, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; perfazendo o valor de R$ 139.404,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais);

Upanema/RN, 18 de Dezembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:5E320E9C

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 058/2017,** conforme descrito:
Objeto: Aquisição de Material Laboratorial destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.

Empresa Vencedora

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64; perfazendo o valor de **R$ 210.213,50 (duzentos e dez mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)**;

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ: 01.663.156/0001-15, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 10, 20, 44;

perfazendo o valor de **R$ 11.853,57 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**;

Upanema/RN, 15 de Dezembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:372679B8

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 056/2017,** conforme descrito:
Objeto: Contratação de Serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Empresa Vencedora
JOÃO DEHON DA ROCHA- ME - CNPJ: 40.769.119/0001-48, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; perfazendo o valor de **R$ 150.350,00 (cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais)**;

Upanema/RN, 18 de Dezembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:2BE3E404

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 186/17 – GP DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CMIS, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica deste **M**unicípio – **LOM**,

CONSIDERANDO, a Importância e a necessidade que o Município depende de tal Conselho, ensejando a melhoria no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Inspeção Sanitária e controle das políticas públicas do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária – CMIS

PRESIDENTE: Francisco Rodrigues de Freitas (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

VICE-PRESIDENTE: DAMIÃO LEITE DA SILVA (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Rec. Hídricos)

1º SECRETÁRIO: Cícero Glauber Batista Leite (Representante da Emater-RN)
2º SECRETÁRIO : Cristiana Neta da Silva Chaves (Representante dos Agricultores)

MEMBROS TITULARES DO CMDS

Jairo Pires Dantas – (Representante do IDIARN)
Abraão Manoel Chaves – (Representante dos Consumidores)
Marcos Pessoa de Freitas – (Representante dos Consumidores)
Eliana Barbosa da Silva Souza – (Representante dos Agricultores)

MEMBROS SUPLENTES DO CMIS

Tarcisio Marcelino de Oliveira – (Representante do IDIARN)
Roberto Pereira do Rêgo – (Representante da Emater)
Jamires Bezerra Pessoa (Representante da Saúde)
Antonio Conrado de Figueiredo (Representante da Secretaria de Agricultura)
José de Paiva do Nascimento (Representante dos Consumidores)
Josuel Rodrigues de Freitas (Representante dos Consumidores)
Francisco Lacerda da Silva (Representante dos Agricultores)
Francisco Felix da Silva (Representante dos Agricultores)

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 125/2017.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:78782361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017 – PP

Aos 18/12/2017, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 046/2017 - PP, destinado a Prestação de Serviços Funerários destinados à atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

359 – JOÃO LOPES CARVALHO ME (07.279.799/0001-46)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	443 - PACOTE FLORES	UN	50	120,00	6.000,00
2	442 - ROUPA	UN	25	80,00	2.000,00
3	441 - URNA	UN	25	480,00	12.000,00
4	491 - SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESLOCAMENTO DE CORPO	Km	5.000	1,80	9.000,00
5	446 - VELA	UN	50	10,00	500,00
Total					**29.500,00**

Viçosa/RN, 18/12/2017

Kleberson Alves dos Santos
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DB37BE7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO, COSOLIDADO, DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DESTINADO A PROMOVER A SAÚDE, A QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE, A ORGANIZAR A GESTÃO E ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA UNIVERSALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1o Esta Lei, fundamentada na Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal no 7.217/2010, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo e respectiva política pública de saneamento do Município de Viçosa.

Art. 2o O Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas administrativas, deles decorrentes, e tem por finalidade a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Viçosa.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3o Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4o Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo do Município de Viçosa estabelece condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal no 11.445/2007 e no Decreto Federal no 7.217/2010.

Art. 6º O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo é vinculante para o Poder Público e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente no que se refere:

I – às metas imediatas, de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços;

II – aos programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas;

III – às ações para situações de emergência e contingências.

CAPÍTULO III

DA TITULARIDADE

Art. 7º O Município como titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 8º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

§ 2º O Município deverá intervir ou retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento Básico, contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Viçosa.

Art. 10. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Garibaldi fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Viçosa – PMSBP;

II - Conferências Municipais de Meio Ambiente;

III - Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA;

IV - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada;

V – Sistema Municipal de Informações de Saneamento – SMIS;

VI – planos diretores, sistemas e planos específicos de áreas que integram o saneamento básico de Viçosa.

Art. 12. O Saneamento Básico será matéria de debate nas Conferências Municipais de Meio ambiente, aberta à participação popular, com representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete participar dos estudos e elaboração do planejamento do Saneamento Básico.

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento deverá ser compatível com os planos da bacia hidrográfica em que estiver inserido, podendo ser alterado de acordo com o caso.

Art. 16. Será assegurada ampla divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.
Art. 17. Incumbe á entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Viçosa foi elaborado para um horizonte de 20 (vinte) anos.
Parágrafo único. O Plano deverá ser revisado, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, e quando se fizer necessário, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
Art. 19. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo deverá ser realizada pelo titular, podendo ser assessorado por profissionais terceirizados devidamente capacitados, através do funcionalismo público ou, através dos Conselhos Municipais que deliberam sobre o assunto.
§ 1o A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo deverá ser elaborada em articulação com instituições da administração pública direta e indireta, com ampla participação da população e de associações e representativas de vários segmentos da sociedade.
§ 2o O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, com a respectiva justificativa, assim como os aspectos atualizados e consolidados do plano anteriormente vigente.
Art. 20. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo deverá estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
II – dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
III – do Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Apodi-Mossoró;
IV – das diretrizes básicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Seção II
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada
Art. 21. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 22. Constitui receita do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada:
I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
IV – recursos provenientes de cooperação, termos de convênio ou parceria com prestadores de serviços de saneamento;
V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
VII - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
VIII - recursos eventuais;
IX - outros recursos.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada deverá ser instituído por lei própria.

Seção III
Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento

Art. 23. Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento – SIMS, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os seguintes objetivos:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
IV – assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;
V - dar publicidade às ações de saneamento básico e divulgar as informações de interesse público;
VI – dar transparência às ações em saneamento básico;
VII - servir como mecanismo de controle social da administração pública.
§ 1º As informações do SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio da internet.
§ 2º O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organização do SIMS.
Art. 24. Fica instituído o controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. O controle social se dará através de mecanismos de tomada de decisão de forma participativa, mediante a participação de órgãos colegiados, especialmente conselhos municipais, em caráter consultivo, na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES
Art. 25. Para efeitos desta Lei, considerando que o Plano de Saneamento Básico do Município tem caráter participativo, consideram-se:
I – são direitos dos usuários, atendendo aos Princípios Constitucionais elencados na Constituição Federal de 1988, exigir a aplicabilidade desta Lei nas melhorias ambientais do Município, no intuito de buscar a universalização da prestação do serviço público municipal de saneamento, observando-se as normas técnicas contidas do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo;
II – são deveres dos usuários, após a entrada em vigor desta Lei, observando se o caráter participativo, aderir aos projetos de melhorias previstos junto ao Plano de Saneamento Básico do Município, aplicar o disposto no plano, e demais leis esparsas, no intuito de buscar-se a universalidade na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades aplicada a cada caso.
CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 26. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios: I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
Art. 27. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 28. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:
I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.
Art. 29. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.
Art. 30. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações

necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se, nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.
Art. 31. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.
Art. 32. O Município titular do serviço, atendendo ao regrado no art. 9o da Lei Federal nº 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal no 7.217/2010, definirá através de suas diretrizes o ente responsável pela fiscalização.
CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS
Art. 33. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, atendendo ao Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo, mediante remuneração pela prestação dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
Art. 34. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
Art. 35. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.
§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.
Art. 36. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.
Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo do Município de Viçosa, em conformidade com o art. 19 da Lei 11.445/2007, e, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal 12.305/2010, devendo o mesmo ser seguido para fins de aplicação na prestação da universalidade dos serviços.
Art. 38. Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.
Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, a fim de definir os agentes reguladores, fiscalizadores, e demais disposições necessárias.
Art. 40. O poder Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei instruindo o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada ao legislativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei.
Art. 41. Para todos os efeitos desta Lei deverão ser seguidas as normas técnicas contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo do Município de Viçosa, sendo parte integrante desta Lei: I - o Plano de Trabalho; II - Caracterização do Município; III - Gestão de Abastecimento de Água; IV - Infraestrutura de Esgotamento Sanitário; V - Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; VI - Plano Municipal de Limpeza Urbana e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e VII - Audiências e Divulgação, bem como as Planilhas de Metas.
Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VIÇOSA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C929C68D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2017

Convoca a Conferência Municipal de Educação do município de Viçosa com Audiência Pública sobre o Monitoramento e Avaliação do PME.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DEVIÇOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Educação e da Comissão do Fórum Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDOa necessidade de avaliar e propor novas diretrizes para a reestruturação do Plano Municipal de Educação do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Educação, a ser realizada no dia 15 de Dezembro de2017.
Art. 2º - Fica convocado a Comissão do Fórum Municipal de Educação para Avaliação do Plano Municipal de Educação PME do município de Viçosa, a ser realizado no dia 15 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação de Viçosa desenvolverá os trabalhos a partir do tema:‘’Avaliar para melhorar o desenvolvimento da Educação’’.
Art. 4º - A Conferência Municipal de Educação será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e na ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Educação ou outro membro da Equipe Técnica de Monitoramento do PME.
Art 5º - A Comissão do Fórum Municipal de Educação conduzirá os trabalhos referentes a discussão sobre os Relatórios do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em Audiência Pública para aprovação e reestruturação destes documentos.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal da Educação.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 15 de Dezembro de 2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:33A569A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 071201/2017 - IN

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação n.º 071201/2017 - INEX

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 071201/2017 - INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação da atração “EDSON CANTOR E FORRÓ DO BOLE BOLE” para apresentação em Praça Pública no município de Viçosa/RN no dia 28/12/2017 durante a realização das festividades alusivas aos 54 anos de emancipação política da cidade de Viçosa/RN", pelo valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), em favor de FORRÓ DO BOLE BOM ENTRETENIMENTOS LTDA-ME (FORRÓ DO BOLE BOM).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 18/12/2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:39968E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 071201/2017 - INEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação n.º 071201/2017 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de Contratação da atração “EDSON CANTOR E FORRÓ DO BOLE BOLE” para apresentação em Praça Pública no município de Viçosa/RN no dia 28/12/2017 durante a realização das festividades alusivas aos 54 anos de emancipação política da cidade de Viçosa/RN, pelo valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), em favor de FORRÓ DO BOLE BOM ENTRETENIMENTOS LTDA-ME (FORRÓ DO BOLE BOM).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 18/12/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9D3418FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 18120001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 18120001/2017; CONTRATADA: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, empresa estabelecida no Sítio Exú, 24 – Zona Rural – Lucrécia/RN. CEP: 59.805-000, com CNPJ nº 07.161.661/0001-48. OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada a execução de REFORMA DAS PRAÇAS HORÁCIO TURÍBIO E DA MATRIZ - localizadas da Rua Ozeas Gomes, no centro do município de Viçosa/RN, através de parceria entre o Governo Federal/Ministério do Turismo (Contrato de Repasse nº 01028874 -01/2016) e a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. Valor Total: R$ 487.999,99 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos). Dotação Orçamentária: Exercício: 2017, 449051 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:6C3251EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2017-PMV/SMS/SEMTHAS/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N° 002/2017-PMV/SMS/SEMTHAS/SME

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Nível Superior para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Viçosa, será executado de acordo com as normas estabelecidas no Edital.
Considerando a necessidade desse profissional com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para o cargo específico, conforme a necessidade do município.

CARGO: PSICÓLOGO – CRAS

	Documento (RG)	Nome	Pontuação	Situação
1º)	2628461	Endson Marques Vieira	4,5	Classificado
2º)	2913484	Deborah Maria Viana Dantas	1,0	Desclassificada
3º)	003002436	Francisco Cassiano Soares Ferreira	0,5	Desclassificado
4º)	002225830	Karoline Soares Dantas	0,5	Desclassificada

Viçosa/RN, 18 de dezembro de 2017

COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

Membros Titulares:

THERESA ADÉLIA MARTINS GARCIA.
Presidente da Comissão PSS
Portaria 971/2017- PMV

MÁRCIO VAGNER TAVARES DA SILVA;
Membro da Comissão PSS
Portaria 971/2017 – PMV

VERA LÚCIA SILVA.
Membro da Comissão PSS
Portaria 971/2017 – PMV

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F582051A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 858/2017 - ALTERA OS ART. 4º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 663 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 65, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal Nº 663 de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º. (...)
Art. 4º - O valor da CIP a ser cobrado pelo município, especificamente para os imóveis edificados, corresponde a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor de consumo mensal de energia elétrica de cada contribuinte, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local, sendo o mesmo percentual incidente sobre o valor do Imposto Territorial Urbano - ITU – para os imóveis não edificados (terrenos).

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal Nº 663 de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. (...)
Art. 5º - Para fins de cobrança da CIP, serão adotados os seguintes métodos:
I – para os imóveis edificados o lançamento será realizado através da fatura mensal de energia elétrica do contribuinte,
II – para imóveis não edificados (terrenos) o lançamento será realizado anualmente no mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM – do Imposto Territorial Urbano.

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal Nº 663 de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º. (...)
Art. 7º - São isentos do pagamento da CIP os contribuintes enquadrados nas seguintes situações:

I – que tenha consumo de energia elétrica de até 30KWh/mês (trinta quilowatts hora por mês) em cada unidade imobiliária;
II – que seja classificado na concessionária de distribuição de energia elétrica como cliente rural.
II – que seja beneficiário do Programa Bolsa Família neste município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III do Art 4º, I, II e III, §§1º, 2º e 3º do Art. 5º da Lei Municipal Nº 663/2010.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:FEF79B52

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 859/2017 - ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Nº 838 de 20 de dezembro de 2017, em seu art. 96, incisos X, XIV, e XVII passa a vigorar com as seguintes alterações, e ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII:
“Art. 96- O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
.....
X -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
.....
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 104-A, com a seguinte redação:
Art. 104-A – Para atender à política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 8º-A e seus parágrafos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º – A Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:
“1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas

prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....

13 - .....

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....

25 - .....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto na Constituição Federal, art. 150, III, “a”, “b” “c”.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:67C56B7E

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 860/2017 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de FLORÂNIA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de FLORÂNIA.

§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir

aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de FLORÂNIA;
IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
§ 1º. Não constituem serviço público:
I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX – promoção do direito à cidade;
XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico
Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I – reservação de água bruta;
II – captação de água bruta;
III – adução de água bruta;
IV – tratamento de água;
V – adução de água tratada; e
VI – reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.
Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade

da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.
§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.
Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário
Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III – tratamento dos esgotos sanitários; e
IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.
Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I – resíduos domésticos;
II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.
Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:
I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.
§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Controle Social;
III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico
Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.
Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.
Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.
§3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.
Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
§1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.
§2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de

críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;

II – Órgão Regulador de Saneamento Básico;

III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;

IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo FLORÂNIA, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo FLORÂNIA, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os

recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de FLORÂNIA, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e

III – Um representante do Órgão Regulador;

IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;

V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do(s) prestador(es);

VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.
Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.
Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I – nível de renda da população da área atendida; e
II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.
Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência,

inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.
Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 47. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.
Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços
Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 49. São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.
Art. 51. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.
Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.
Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.
Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:
I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades
Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II – Das Penalidades

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II – multa;
III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 63. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.
Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.
Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:DB31EF06

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 035/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição de brinquedos para o Natal das Crianças.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339032 – Material de Distribuição Gratuita, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.

03. Importará a despesa o valor global estimado de **R$ 2.408,00 (dois mil e quatrocentos e oito reais),** que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

05. Fica autorizado à contratação CIRNE IRMAOS & CIA LTDA - ISKISITA ATACADO, CNPJ N° 08.326.720/0001-53, com sede a Rua Leonel Leite, 1415 – Bairro Alecrim, Natal/RN, objetivando a Aquisição de brinquedos para o Natal das Crianças, conforme o memorando n° 241/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:107DDA37

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 179/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 95, § 1° da Lei Municipal nº 440/ de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR a servidora **ANA MARIA BARBOSA GOMES,** Merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob n° 348, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:C764796D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 225/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JAILSON JOSE DE SANTANA,** Veterinário, matrícula nº 473, relativas ao período de 2015/2016, contados a partir do dia 15/12/2017 com término em 13/01/2018, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 14 de dezembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:A83F4218

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 226/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **LAURI ALVES DE MEDEIROS,** Gari, matrícula nº 280, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 15/12/2017 com término em 13/01/2018, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 14 de dezembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:E6716552

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 227/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos a servidora **ZWINGLA TEONIA ALVES DE MEDEIROS,** Supervisora Escolar, matrícula nº 285, relativas ao período de 2015/2016, contados a partir do dia 18/12/2017 com término em 06/01/2018, em conformidade com o art. 98, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 18 de dezembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:CB66B263

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 228/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS,** Recepcionista de Consultório, matrícula nº 163, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 18/12/2017 com término em 16/01/2018, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 18 de dezembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:B7515676

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 229/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA,** Fisioterapeuta, matrícula nº 099, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 18/12/2017 com término em 16/01/2018, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 18 de dezembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:56395FEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 230/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **MARIA DAS GRACAS SILVA E BRITO,** Agente Administrativo, matrícula nº 161, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 19/12/2017 com término em 17/01/2018, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 18 de dezembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:BFA580A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 180/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO requerimento de Vacância protocolado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, vacância para posse em outro cargo inacumulável, ao servidor **SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO**, Mat. 135, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º. Declarar vago o cargo supramencionado na forma prevista no inciso V do art. 78 da Lei Municipal nº 440/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 18 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:E70102D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1460/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:40C48EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1461/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:C85228B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1462/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (Uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEIDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 16 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:02CF9317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1463/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de a NATAL/RN, no dia 16 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:09BC24C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1464/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 16 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:EF8F71F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1465/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência..
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:DC371E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1466/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:541FAB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1467/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA - CRUZ/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:BE4BB51B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1468/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:E35FF1A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2017

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Boa Esperança - Centro - Antonio Martins - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00015/2017 que objetiva o registro de preços para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: produção de material gráfico, para atender as atividades das secretarias do Município, de forma parcelada, conforme especificação no Termo de Referência Anexo I, deste Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466						
CNPJ: 15.865.698/0001-85						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Adesivo Impresso c/ verniz - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorido	MOISES NUNES	Und	300	3,40	1.020,00
3	Adesivo Impresso Promocional - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorido	MOISES NUNES	Und	300	2,90	870,00
4	Banner em Impressão Digital 440 G alta resolução MT² - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorido	MOISES NUNES	Mt²	50	70,00	3.500,00
17	Cartaz impresso – Med 100 x 75 cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão:Frente e verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	MOISES NUNES	Und	1000	3,90	3.900,00
22	Faixa em lona impressa c/ acabamento 440G - Tipo de Papel: Lona - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorida	MOISES NUNES	Und	40	85,00	3.400,00
31	Impressão de folha para transferência - Tipo de Papel: Couchê - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	MOISES NUNES	Und	200	2,50	500,00
32	Lona front em impressão digital 440 G - Tipo de Papel: Lona - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorida.	MOISES NUNES	Und	200	78,00	15.600,00
33	Lona Ilhos 440 G - Tipo de Papel: Lona - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorida.	MOISES NUNES	Und	25	93,00	2.325,00
34	Padronização de veículos c/ adesivo - Tipo de Papel: Papel - Impressão:Frente - Cor da Impressão: Colorido.	MOISES NUNES	Und	150	68,00	10.200,00
36	Papel impresso – outdoor tamanho 6x2 - Tipo de Papel: 90g - Impressão: Digital - Cor da Impressão: Colorido.	MOISES NUNES	Und	50	250,00	12.500,00
39	Placa de lona frot_light em impressão digital e aplicação de verniz e estrutura metálica 440G – Instalada - Tipo de Papel: Mt² - Cor da Impressão: Colorido	MOISES NUNES	Und	150	140,00	21.000,00
78	Ficha Indice tamanho 11cm x 21cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	MOISES NUNES	Und	5000	0,21	1.050,00
TOTAL						75.865,00

VENCEDOR: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI						
CNPJ: 28.240.229/0001-12						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Acompanhamento diário PDF Bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	60	11,80	708,00
5	Bloco boletim de atendimento de urgência c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	20	11,90	238,00
6	Bloco de atendimento a saúde c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	500	10,70	5.350,00
7	Capas de processos para folha tamanho A-4 - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	15000	0,74	11.100,00
8	Capas de Prontuário Hospital Maternidade Justino Ferreira tamanho 34cm x 26cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Formato Envelope - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1450	2,49	3.610,50
9	Capas de Prontuário Unidade Básica Centro de Saúde – tamanho 34cm x 26cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Formato Envelope - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1500	2,49	3.735,00
10	Capas de Prontuário Unidade Básica de Saúde Sítio Pintada tamanho 34cm x 26cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Formato Envelope - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	500	2,49	1.245,00
11	Capas de Prontuário Unidade Básica de Saúde Sítio Vira- Mundo- tamanho 34cm x 26cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Formato Envelope - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	500	2,49	1.245,00
12	Cartão de medicação c/ Controle Especial - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente e verso - Cor da Impressão: Azul.	WB	Und	2000	0,25	500,00
13	Cartão de medicação p/ Hipertensos - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente e verso - Cor da Impressão: Amarelo.	WB	Und	1000	0,25	250,00
14	Cartão de medicação p/ diabético - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente e verso - Cor da Impressão: Verde.	WB	Und	1500	0,25	375,00
15	Cartão de vacina (Masculino e Feminino)Tamanho 07Cm x10cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente e verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	800	0,20	160,00
16	Cartão Planejamento Familiar Tamanho 15cmx10cm - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente e verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	2500	0,20	500,00
18	Diário escolar sem encadernação - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão:Frente e verso - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	600	7,10	4.260,00
19	Envelope timbrado Couchê 120 R (Grande) - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	600	2,00	1.200,00
20	Envelope timbrado Couchê 120 R (Médio) - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	800	1,50	1.200,00
21	Envelope timbrado Couchê 120 R (Pequeno) - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente- Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	400	1,00	400,00
23	Ficha ações básicas laboratório bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papelo: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	60	11,70	702,00
24	Ficha controle de prótese Bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	20	11,70	234,00
25	Ficha de identificação bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Cartolina - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	20	14,00	280,00
26	Fichas Visita D. A. Social, Bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	100	11,70	1.170,00

27	Formulário de atendimento Puericultura bloco c/50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	50	11,70	585,00
28	Formulário de atendimento saúde da mulher bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	80	11,95	956,00
29	Formulário para atendimento pré-natal bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	12	11,95	143,40
30	Formulário para receituário médico bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	150	11,95	1.792,50
35	Panfleto impresso formarto ½ - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorido	WB	Und	10000	0,20	2.000,00
37	Papel timbrado - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Colorido.	WB	Und	10000	0,12	1.200,00
38	Pasta individual do aluno – A-3 - Tipo de Papel: 90g - Impressão: Frente 4X0 - Cor da Impressão: Colorido.	WB	Und	1500	0,50	750,00
40	Placa de bronze ou inox para inauguração 60 x 40 cm	WB	Und	35	300,00	10.500,00
41	Receituário azul numerado – bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Azul	WB	Und	250	11,90	2.975,00
42	Receituário comum bloco c/ 50 folhas - Impressão: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	350	9,00	3.150,00
43	Receituário de controle especial em 2 vias bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	350	9,00	3.150,00
44	Requisição de exame citopatológico bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso -Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	16	11,90	190,40
45	Requisição de mamografia bloco c/ 50 folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	25	11,90	297,50
46	Ficha gerenciador GAL 75g - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	10000	0,14	1.400,00
47	Ficha análise amostra ambiental 75g - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	100	0,24	24,00
48	Ficha vigilância sanitária 75g - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	100	0,24	24,00
49	Ficha de trabalho diário p/ agente de endemias (diário) 75g - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
50	Ficha de trabalho p/ agente de endemias (diário) 75g - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
51	Ficha de raio x - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
52	Ficha de procedimentos e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
53	Ficha de visita domiciliar e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1500	0,14	210,00
54	Ficha de atendimento odontológico e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
55	Ficha de atendimento individual e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	2000	0,14	280,00
56	Ficha de atividade coletiva e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
57	Ficha de cadastro domiciliar e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
58	Ficha de cadastro individual e-sus - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	2000	0,14	280,00
59	Solicitação de medicamentos (laudo) - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	500	0,24	120,00
60	Ficha de referência - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	500	0,24	120,00
61	Ficha de Autorização para AIH – Bloco/50folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	100	0,24	24,00
62	Prontuário para internação - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1500	0,14	210,00
63	Laudo de solicitação de internação - Bloco/50folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	130	11,90	1.547,00
64	Ficha de Plano terapêutico - Bloco/50folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	120	11,90	1.428,00
65	Ficha de Evolução de enfermagem - Bloco/50folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	150	11,90	1.785,00
66	Ficha de sinais vitais- Bloco/50folhas - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1500	9,25	13.875,00
67	Ficha de acompanhamento p/ hipertensos - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
68	Ficha de acompanhamento p/ diabéticos - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	1000	0,14	140,00
69	Ficha de requisitar exames - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	2400	0,14	336,00
70	Ficha de triagem - Tipo de Papel: ½ Folha –A-4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco.	WB	Und	12500	0,14	1.750,00
71	Ficha de atenção básica Enf - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	1200	0,14	168,00
72	Ficha de atendimento anti-rábica - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	1000	0,14	140,00
73	Ficha de autorização SUS - Tipo de Papel: ½ Folha –A-4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	5900	0,13	767,00
74	Ficha de Produção fisioterapeuta - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	1200	0,14	168,00
75	Ficha de Produção fonoaudióloga - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	1200	0,14	168,00
76	Ficha de Produção nutricionista - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	1200	0,14	168,00
77	Ficha de programa saúde na escola - Tipo de Papel: Oficio A 4 - Impressão: Frente e Verso - Cor da Impressão: Preto e Branco	WB	Und	2100	0,14	294,00
TOTAL						92.698,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Antonio Martins firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Antonio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00015/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00015/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 17 - 22 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 39 - 78.
Valor: R$ 75.865,00.
- WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.
Item(s): 1 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 35 - 37 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77.
Valor: R$ 92.698,30.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins-rn.

Antonio Martins - RN, 18 de Dezembro de 2017

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:D1D6E204

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2017

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Boa Esperança - Centro - Antonio Martins - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2017 que objetiva o registro de preços para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME						
CNPJ: 03.936.626/0002-83						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Oxigênio Med. Tipo G Carga.	WHITE MARTINS	Cil	200	88,00	17.600,00
2	Oxigênio Med. Tipo Q Carga.	WHITE MARTINS	Cil	200	98,00	19.600,00
3	Òxido Nitroso 28 Kg Carga.	WHITE MARTINS	Kg	56	100,00	5.600,00
4	Ar Medicinal Comprimido 10m³	WHITE MARTINS	M³	200	15,00	3.000,00
5	Oxigênio Med. 10M³	WHITE MARTINS	M³	2000	22,00	44.000,00
6	Regulador Medicinal P/02	PROTEC	Und.	10	650,00	6.500,00
7	Umidificador 250Ml	PROTEC	Und.	10	60,00	600,00
TOTAL						96.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Antonio Martins firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Antonio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7.
Valor: R$ 96.900,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins-rn.

Antonio Martins - RN, 18 de Dezembro de 2017

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:FAA5AF31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2018 – 2021, e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM/RN no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, elaborado em conformidade com que preceitua o artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III da lei Orgânica do Município, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrente e nas despesas de duração continuada, conforme especificado nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se.

I – **Programa**: instrumento de organização da ação governamental que abrange um conjunto de medidas para a concretização de objetivos específicos;

II – **Valor do Programa do Período**: aqui estão incluídas as Despesas de Capital – os dispêndios referentes á realização de obras, instalações e aquisições de equipamentos e material permanente; e, as Despesas decorrentes das de capital: os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal;

III- **Objetivos**: a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objetivo pretendido;

IV- **Macro objetivo**: o conjunto de normas e pautas que orientam as linhas e os critérios dos diversos, aspectos que envolvem o planejamento;

V- **Ação**: instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo do Programa no qual está inserida;

VI- **Metas**: as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos estabelecidos;

Art. 2° - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a legislação tributária em vigor na época.

Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes no Plano Plurianual, bem como a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Especifica, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 4°- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo crédito as modificações consequentes.

Art. 5°- A programação constante no Pano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de parceria com a iniciativa privada, operações de crédito, bem como de convênios firmados com a União e Estado.

Art. 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do programa.

Art. 7°- Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças coordenar os processos de monitoramento, de avaliação e de revisão dos programas e do Plano Plurianual, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico à gestão tático-operacional.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de setembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal
NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Prefeitura Municipal de Ceará-mirim
Prefeito

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

ZÉLIA PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeita

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
Secretária Adjunta
Diretor de Comunicação Social
Subprefeito do Litoral
Procurador Geral
Controlador Geral
Secretária de Planejamento e Finanças
Secretária de Administração
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Secretária de Tributação
Secretário de Educação
Secretário da Infraestrutura, Urbanismo e Obras
Secretário de Defesa Social
Secretário de Saúde
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer
Secretária de Serviços Urbanos

IGOR BEZERRA MARINHO

FRANCISCA DIONALVA PEREIRA CAMELO

JHANCY RECHELME LIMA DE OLIVEIRA

THIAGO DE MORAIS COUTINHO

FLÁVIO MOURA N. DE VASCONCELOS

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

ANA MARÍLIA AVELINO BENTO

FRANCISCO VITORINO DE ANDRADE JUNIOR

MARLON DE SÁ FERNANDES

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

LUCIA MARIA SALUSTINO DUTRA

ROSIMEIRE DANTAS

CLÉCIO ANTONIO F. DOS SANTOS JÚNIOR

CELYCASSSIA DA CRUZ OLIVEIRA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Secretária

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

Secretário Adjunto **CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO**

Gestora de Divisão de Controle - Compras

Gestora da divisão de Pesquisa de Mercado – Compras
LETÍCIA ANDRADE SANTOS

GILDENIA DE LIMA ALVES DE ALMEIDA

Membro da Comissão de Licitação

Gestora da Divisão de Fiscalização de Contrato

Presidente da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

Contabilidade - Contador

ADELINE MARIELLE PEREIRA DE MACEDO

YARA DANTAS DA SILVA

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ

LEONARDO MORAIS DA SILVA

REINALDO LUIZ DE VASCONCELOS IGUESIAS

AGRADECIMENTOS

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Geral
WXLLEY RAGNE DE LIMA BARRETO

Coordenadora Geral **IARA KAROLINE ALBINO LOPES**

COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Procurador da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Secretária Adjunta da Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde

Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

Gestora do Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria de Tributação
Secretária Adjunta da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Auxiliar Administrativo da Controladoria

Ouvidor da Secretaria de Defesa Social

Técnico da Secretaria de Educação Básica

Técnico da Secretaria de Educação Básica

ÍCARO QUEIROZ DE CARVALHO

CAROLINA SUELEN DE LIMA BRAZ

FERNANDO DA SILVA DIAS

PELUSIA BEZERRA C. DE MELO

FRANCISCO DOS NAVEGANTES S. NICACIO

CLÁUDIO COSME DA SILVA

MARTA MARIA EUSTAQUIO DE BARROS

EDILAYNE LIMA PINHEIRO COUTINHO

CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS PINHEIRO

RAFAEL MARTINS PINHEIRO

PEDRO TORRES DA ROCHA

ERIBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA

,

À TODA SOCIEDADE CEARAMIRINENSE E INSTITUIÇÕES QUE CONTRIBUIRAM ATIVAMENTE ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO PARTICIPATIVO, CONSULTA INTERATIVA, REDES SOCIAIS E OFICINAS DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO DO PREFEITO

Nossa gestão tem sido pautada pela participação social, transparência, ousadia e respeito a todos os cearamirinenses.
Ao criar mecanismos para exercer uma gestão voltada para a eficiência da máquina pública, passamos a enxergar a sociedade como parceira e a dividir com ela as responsabilidades de uma gestão propositiva e democrática.
Exemplo desse novo modelo, o PPA Participativo é um marco em Ceará-Mirim. Pela primeira vez na história do nosso Município, uma gestão convoca a sociedade à participar das decisões sobre o futuro do Município.
Coube à nossa gestão entender que dar voz ao cidadão vai além da mera retórica. Na prática, significa pensar junto para caminhar lado a lado, planejando ações e executando serviços em favor da melhoria da qualidade de vida de todos. Através do exercício democrático estabelecemos uma relação mais próxima entre o poder público e o cidadão. Dessa forma, não temos dúvidas, aperfeiçoaremos a transparência e tornaremos mais eficiente uma gestão essencialmente participativa. A estratégia adotada pela gestão que orientou todo o processo do Plano Plurianual 2018-2021 esteve focada em princípios como a valorização da democracia, o combate à corrupção e à impunidade; a erradicação da miséria e o combate às injustiças sociais; a oferta de oportunidades iguais de crescimento individual e do exercício pleno da cidadania; o desenvolvimento econômico compatibilizado com o meio ambiente e subordinado ao social; a ética e a credibilidade nas instituições públicas; a transparência; o diálogo com a sociedade e a austeridade político-administrativa.
Tenho dito e repetido à minha equipe, desde o início da nossa caminhada, que uma gestão transparente não se faz somente dentro do gabinete. Abrimos as portas para ouvirmos as demandas e as sugestões da sociedade civil organizada, da classe política, do setor empresarial, dos movimentos sociais e dos moradores do Município. Dialogamos com todos, sem distinção.

É importante ressaltar que essa nova Ceará-Mirim planejada em conjunto com a sociedade exige que adaptemos nossas necessidades à realidade que nos cerca. Priorizar as demandas reduz os riscos de erro na hora de gerir os recursos públicos. E neste cenário de crise na economia do país e de profundo desequilíbrio fiscal das nossas contas que precisamos ser ousados e responsáveis para pensar num Município que caiba em nosso orçamento. Não podemos nos satisfazer apenas em gastar o que temos. É fundamental saber aonde e como investir para que o Município entregue resultados à sociedade e faça chegar os melhores produtos a quem mais precisa da Gestão. Durante a elaboração do PPA Participativo, a população elegeu como prioridades a segurança, a saúde, a educação e o desenvolvimento de estratégias para a agricultura, para a ativação do nosso vale.
Todas as propostas para estas e as demais áreas citadas no Plano nasceram da sensibilidade daqueles que vivenciam no dia-a-dia os problemas. Diante disso, corresponder às expectativas da sociedade que aposta na mudança desses paradigmas é tão desafiador como fonte de inspiração. E se até aqui planejamos juntos, continuaremos unidos, gestão e sociedade, para transformar propostas em ações que influenciem diretamente no cotidiano do Município.
A entrega do nosso Plano Plurianual 2018-2021 aos excelentíssimos vereadores, na Câmara Municipal, com foco nos próximos quatro anos, não encerra o processo. A partir de agora, o PPA passa a ser ainda mais participativo.

É hora de acompanhar e monitorar o que gestão e sociedade planejaram juntos, apontando políticas públicas em favor de mais investimentos e do desenvolvimento econômico e social do Município. Daqui para frente ampliaremos o pacto firmado com cada cidadão desde o primeiro dia da nossa gestão. Com trabalho, parceria, responsabilidade, ousadia e respeito vamos enfrentar e vencer um a um os desafios que estão postos e aqueles que ainda hão de aparecer. Entendemos que o controle social, a transparência e a participação popular são instrumentos de um caminho sem volta que nos levará mais rápido e com mais segurança ao nosso principal objetivo: melhorar a vida de cada cidadão e cidadã da nossa Ceará-Mirim.

Ceará-Mirim, 08 de maio de 2017

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

INTRODUÇÃO DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

No início de uma gestão, o planejamento é uma das etapas mais importantes. Por meio do planejamento, a gestão estabelece suas prioridades e indica os caminhos para a promoção de uma sociedade mais próspera e dinâmica. A primeira etapa do planejamento para o desenvolvimento de Ceará-Mirim nos próximos quatro anos acabou de ser concluída: com a elaboração desse Plano Plurianual, a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim apresenta à sociedade o caminho a ser seguido.

Esse caminho teve início quando, por determinação do Prefeito, a Secretaria de Planejamento e Finanças decidiu seguir uma nova metodologia na elaboração do PPA, com uma abordagem mais estratégica, adotando uma visão mais explícita e fortalecendo o exercício sistemático de planejamento. Essa nova metodologia comunica com mais clareza os compromissos e metas da gestão, orientando taticamente as ações para a realização dos objetivos pretendidos. Além disso, confere maior dinamismo a gestão, assegurando maior eficiência na prestação de serviços e na execução das políticas públicas. A nova metodologia também inclui no PPA as despesas totais do Município, dessa forma, uma visão global da atuação do Município pode ser aferida através do PPA, reforçando a sua importância como ferramenta de estratégia e planejamento.

Outra inovação na elaboração do Plano foi o estabelecimento, pela 1ª vez no Município, da participação direta da sociedade: através da realização do Encontro Participativo - PPA 2018-2021, a sociedade pôde indicar claramente quais são suas demandas mais urgentes, além de exercer sua cidadania participando do planejamento municipal. Posteriormente, por meio da implantação do monitoramento compartilhado do Plano, a sociedade continuará a ter oportunidade de governar junto com o a gestão. Assim sendo, o caminho trilhado na elaboração desse Plano Plurianual não se encerra com a entrega do documento à sociedade.

A política de gestão prevê o monitoramento das metas e ações propostas no Plano, e sua consequente revisão e avaliação. Portanto, o PPA passa a ser o instrumento básico do planejamento em Ceará-Mirim, levando em consideração as demandas da sociedade, as demandas setoriais, as discussões com as entidades de classe e as propostas para o desenvolvimento do Município advindas do Plano de Governo. Consequentemente, confirma-se o PPA como a cartilha básica do planejamento, se estabelecendo como ferramenta de gestão, sendo utilizado no monitoramento das ações e ajustes imperativos para Ceará-Mirim. Um bom plano aponta o caminho para se alcançar uma Ceará-Mirim mais próspera. Através desse novo Plano Plurianual Participativo, damos partida a um ciclo que contribuirá na tarefa de conduzir Ceará-Mirim ao caminho do desenvolvimento econômico e social. Dada a atual conjuntura nacional, estadual e municipal essa não será uma tarefa fácil. Contudo, contando com a participação da sociedade cearamirinense, estaremos prontos para enfrentar o desafio.

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO
Secretária de Planejamento e Finanças

Sumário
AGRADECIMENTOS. 4
APRESENTAÇÃO DO PREFEITO.. 6
INTRODUÇÃO DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO.. 8
.. 12
1.CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA, ESPAÇO-TERRITORIAL E SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM. 13
ASPECTOS HISTÓRICOS. 13
1.2 IDENTIFICAÇÃO ESPAÇO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.. 14
1.3. INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS. 15
Produção Econômica. 15
Produção Agropecuária. 16
Agricultura Familiar. 17
Mercado de trabalho. 17
Pobreza e Transferência de Renda. 19
Assistência Social 20
.. 21
Inclusão Produtiva. 21
.. 21
Educação. 22
1.4. ÍNDICES GERAIS DE DESEVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.. 24
Desenvolvimento Humano. 24
Evolução. 25
Ranking. 26
Longevidade, mortalidade e fecundidade. 26
Desenvolvimento Educacional 26
Renda. 28
.. 28
Outros Índices. 28
.. 29
1.5. CONTEXTO GEOPOLÍTICO.. 30
2. CARACTERÍSTICAS DO PPA 2018-2021 DO MUNICÍPIO: A NOVA METODOLOGIA.. 32
2.1. DIMENSÕES. 32
2.1.1. Dimensão Estratégica. 32
2.1.1.1Visão Estratégica. 32
2.1.2. Dimensão Tática. 33
2.1.2.1. Ligação entre as Dimensões Estratégica e Tática: Programas Setoriais. 33
2.1.3. Dimensão Operacional 33

2.2 PROGRAMAS SETORIAIS E SEUS ATRIBUTOS: CONCEITOS. 34
PROGRAMA.. 34
VALORES. 34
OBJETIVOS. 34
JUSTIFICATIVA.. 34
ÓRGÃO RESPONVÁVEL. 34
MACRO OBJETIVOS. 34
PÚBLICO ALVO.. 34
AÇÕES. 34
ABRANGENCIA.. 35
ÓRGÃO.. 35
PRODUTO.. 35
UNIDADE DE MEDIDA.. 35
QUANTIDADE. 35
.. 36
3.O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO: PARTICIPAÇÃO.. 37
3.1 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ELABORAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO 2018-2021. 37
3.2 PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO.. 41
3.3 FINANÇAS PÚBLICAS: Análise do orçamento e das finanças do município do exercícios 2018 - 2021. 44
3.4 REVISÃO DO PPA.. 44
4. OS NÚMEROS DO PPA PARTICIPATIVO.. 46
4.1 PROGRAMAS DO PPA PARTICIPATIVO 2018-2021 - SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS. 46
4.2 PROGRAMAS DO PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021 – VALOR POR MACRO OBJETIVO.. 51
4.3 FONTES DE RECURSOS PPA 2018 – 2021. 56
4.4 QUANTIDADE DE MACROOBJETIVO, PROGRAMAS E AÇÕES. 57
4.5 PLANO DE GOVERNO - PROPOSTAS. 57
5. PROGRAMAS SETORIAIS. 59

1.CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA, ESPAÇO-TERRITORIAL E SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM.

Nesse tópico, apresentamos os aspectos históricos acerca do município e, em seguida, abordaremos sua localização e seu território. Por último, debatemos os aspectos socioeconômicos, a partir da utilização de indicadores e índices disponibilizados por órgãos e instituições públicas.

ASPECTOS HISTÓRICOS

O povoamento de Ceará-Mirim está ligado aos índios potiguares que viviam à margem do rio Pequeno, posteriormente chamado de Ceará-Mirim que comercializavam clandestinamente com os franceses e espanhóis o pau brasil existente, recebendo em troca especiarias. Com o afastamento dos jesuítas, os índios pressionados pelos colonizadores negociaram suas terras com estranhos. Chegando ao local os negros vindos da África, iniciando-se o trabalho cativo e a formação dos engenhos de cana-de-açúcar, povoando a economia do vale de Ceará-Mirim. Nascendo uma civilização própria, tomada pelos senhores de engenhos, conscientes do domínio da economia que exerciam, e de uma fidalguia poderosa e elegante. Era o final do século XIX, o vale prosperava e crescia com a produção canavieira.

Em 1852, o município, com os limites atuais, era parte da Vila Nova de Extremoz do Norte. A partir de então, o desenvolvimento da cultura canavieira trouxe muita prosperidade ocasionando a transferência da sede municipal da Vila de Extremoz para a povoação da Boca da Mata, passando a denominar-se Vila de Ceará-Mirim pela Resolução Provincial nº 321 de 18/08/1855.
Essa transferência foi suspensa pela Lei nº 345, de 04/09/1856. Após dois anos fora confirmada a referida transferência pela Lei nº 37 de 30/07/1858.

De acordo com o historiador Luís da Câmara Cascudo, no livro "Nomes da terra", a origem do nome da cidade é dada pela "Seara, várzea do Seara", rio que tinha sua nascente entre Larges e Angicos, atravessando os municípios de João Câmara e Taipu, despejando no mar da Barra de Inácio de Góis. A tradução do vocábulo "Ceará", segundo o escritor José de Alencar é "fala ou canto do papagaio". Segundo o historiador Manoel Ferreira Nobre em 1877, Ceará-Mirim possuía a maior e mais importante feira do Rio Grande do Norte. Em 1882, a Vila foi oficialmente elevada à categoria de cidade, por força da Lei Provincial n° 837, de 9 de junho daquele ano.

A implantação da Empresa Companhia Progresso Agrícola, na cidade, trouxe grandes benefícios para a região, dentre os quais, a construção da primeira ferrovia, com uma extensão de 13 Km, ligando o Engenho Central ao ponto terminal dos canaviais, conhecido como Santa Filomena. Igualmente, a instalação do sistema de iluminação elétrica, em 1883, fazendo da Cidade a primeira, no Brasil, a ser dotada desse serviço, pois somente em 1892 a cidade de Campos no Rio de Janeiro recebeu esse grande benefício.
Por fim, da área do Ceará-Mirim primitivo foram desmembrados os municípios de Taipu, em 1891, e Extremoz, em 1963.

1.2 IDENTIFICAÇÃO ESPAÇO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

O município de Ceará-Mirim encontra-se geograficamente localizado, na mesorregião: Leste Potiguar/ Microrregião: Macaíba. (IBGE/2008), Zona Homogênea: Litoral Oriental/ Subzona Homogênea: Ceará-Mirim (IDEMA). Possui uma área de 724,381 km², equivalente a 1,37% da superfície estadual. Seus Limites territoriais são: ao Norte, com Maxaranguape; ao Sul, com os municípios de São Gonçalo do Amarante, Extremoz e lelmo Marinho; ao Leste, com Extremoz, Maxaranguape e Oceano Atlântico; e, ao Oeste, com Taipu.
Dessa forma, Ceará-Mirim está localizada na margem direita do rio Ceará Mirim, a cidade dista apenas 28 quilômetros do limite urbano de Natal, capital do Estado, à qual se liga por estrada pavimentada e por uma ferrovia que oferece transporte regular de passageiros, a preços populares.
O município dispõe de uma área constituída a 9 km da costa, abre-se em direção ao sudeste, numa extensão de 18 km até o Rio Pirangi, seu limite sul, por 9,5 km de extensão.
Sua vertente Norte, que é também parte da costa, é o Rio Maxaranguape, com cerca de 13 km de curso, sendo estes contornos hídricos, acompanhados pelos rios interiores: Rio do Mudo, Ceará Mirim e seus afluentes, e Riachão, que cortam o município de Oeste a Leste. Neste território, estão especialmente bem delineadas:
· a faixa dos vales úmidos, considerados os mais férteis e ricos do Estado, de solo plano contornada de cana-de-açúcar de leste a oeste do município e bastante propícia à atividade agrícola;

· e a faixa costeira de cerca de 4 km da costa, constituída de mata e duna litorânea rala ao sul e de mata de duna densa ao norte, ambas compartimentadas com lagoas.
O potencial hídrico é riquíssimo, sendo constituído de: dezesseis lagoas; cinco vales úmidos (Ceará Mirim, Jacoca, Riachão, Maturaia e Maxaranguape) com dezenas de rios, lençol freático abundante no subsolo, além das praias de Muriú, Jacumã e Porto Mirim.
No município há cerca de vinte olheiros, onde se destacam os seguintes: Pedro II, Diamante, Nascença, Quiri e dos índios. As lagoas são inexpressivas em volume de água, dentre elas citamos: Lagoa Porto Mirim, dos Cambitos, do Cosme, do Gravatá, do Mineiro, da Porta, Comprida, dos Doidos, dos Caçotes, do Mato, do Gaspar, dos Patos, do Junco e do Guagiru.
Os solos Gley, na maior parte de sua área, são cultivados com cana-de-açúcar e pastagem. Em menor escala são utilizados com milho e banana, devido às limitações muito fortes pelo excesso de água. O aproveitamento racional desses solos requer drenagem a fim de manter o nível do lençol d'água na altura adequada. Quando são drenados adaptam-se as culturas da cana-de-açúcar, banana e hortaliças. Vale salientar que apenas a cultura do arroz pode ser feita nesses solos sem drenagem.
No litoral do município, estão situadas as praias de Muriú, Porto Mirim e Jacumã, incluídas entre as mais bonitas e atraentes de toda a costa do Rio Grande do Norte. Essas praias estão localizadas ao norte de Natal e ao sul do cabo São Roque, ponto saliente da costa da América do Sul, o mais próximo do continente africano, a pouca distância do ponto onde o continente sul-americano toma a direção Leste-Oeste, depois de seguir o curso Sul-Norte, desde o extremo sul da Argentina.
Além da sede, no restante da área do município estão 07 distritos, 52 comunidades e 27 projetos de assentamentos rurais.

Os distritos são: Capela, Coqueiro, Massangana, Massaranduba, Primeira Lagoa, Praia de Muriú e Praia de Jacumã.
As comunidades são: Aningas, Alto do Sítio, Boa Esperança, Boa Vista, Caina, Caiana (BR 406), Capoiera Grande, Comum, Diamante, Divisão, Gravatá, Gameleira de Upanema, Guaramiranga, Guanabara, Jacoca de Baixo, Jacoca de Cima, Lagoa do Cosmo, Lagoa da Porta, Lagoa Grande, Logradouro, Madeira Nova, Mangabeira, Manguari, Mangueira, Matas, Mineiro, Minamora, Mucuripe, Nascença, Nova Esperança, Oitizeiro, Ponta do Mato, Porto Mirim, Primavera, Quiri, Raposa, Riachão Gondelo, Riacho da Goiabeira, Rio dos Índios, São José do Riachão, São Leopoldo, São Miguel, Santa Rita, Santa Tereza, Sítio, Tabuão, Tamanduá, Terra da Santa, Trigueiro, Umburana, Várzea de Dentro, Verde Nasce.
Os Assentamentos são: Águas Vivas, Aliança, Carlos Marighella, Cruzeiro, Espírito Santo, Lírio do Vale, Macoalhada 1, Macoalhada 2, Macoalhada 3, Nova Esperança I, Nova Esperança II, Padre Cícero, Primeira Lagoa, Riachão II, Resistência Potiguar, Rosário, Santa Águeda I, Santa Águeda II, Santa Luzia, São João, São João Batista, São José do Pedregulho, São Miguel, São Sebastião, Shalom, União, Vitória.

1.3. INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS

Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 69,3%, passando de R$ 207,2 milhões para R$ 350,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 56,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 1,16% para 1,26% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstra participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 70,8% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 9,9% em 2010, contra 9,9% em 2005. Diferentemente à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 9,9% em 2005 para 17,6% em 2010.
Produção Agropecuária

No aspecto econômico, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011.

Além do campo da pecuária, esta pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. As 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias.

Permanente

Temporária

Agricultura Familiar

O município possuía 945 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 80% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 23% da área, ocupavam 64% da mão-de-obra do setor e participavam com 25% do valor da produção agropecuária municipal.
Atualmente, temos 958 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município.
Mercado de trabalho
Conforme dados do Censo Demográfico- 2010, o município possuía 25.216 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 22.050 estavam ocupadas e 3.166 desocupadas. A taxa de participação ficou em 45,1% e a taxa de desocupação municipal foi de 12,6%.
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 41,0% tinham carteira assinada, 25,7% não tinham carteira assinada, 20,2% atuam por conta própria e 1,1% de empregadores. Servidores públicos representavam 3,9% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 8,1% dos ocupados.
Das pessoas ocupadas, 8,8% não tinham rendimentos e 65,8% ganhavam até um salário mínimo por mês.
O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R$ 656,14. Entre os homens, o rendimento era de R$ 767,88 e entre as mulheres de R$ 546,35, apontando uma diferença de 40,55% maior para os homens.
Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, em três anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas perdidas neste período foi de 1.033. No último ano, as admissões registraram 1.044 contratações, contra 1.096 demissões.
O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 5.334 postos, 32,6% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 36,6% no mesmo período.
Pobreza e Transferência de Renda
Conforme o Censo Demográfico de 2010, a população total era de 68.141 residentes, dos quais 9.235 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$ 70,00. Isso significa que 13,6% da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 6.278 (68,0%) viviam no meio rural e 2.957 (32,0%) no meio urbano.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 14.045 famílias registradas no Cadastro Único e 8.398 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (59,79% do total de cadastrados).
O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.
De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 56 famílias em situação de extrema pobreza.

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. O gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012.

Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 785 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

Educação

A taxa de analfabetismo no município nas faixas etárias segundo o IBGE observa-se uma diminuição expressiva dessa taxa nos últimos 20 anos.
A taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 20,5%. Na área urbana, a taxa era de 14,9% e na zona rural era de 26,7%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 11,7%. No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária.
Além dos dados situacionais de percentual de atendimento escolar do ano de 2010, foram calculadas, também, metas de atendimento para os próximos anos relativo ao município. A tabela abaixo apresenta essas metas: Metas de atendimento de crianças na rede educacional – 2012 a 2020.
Além das metas de atendimento, foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

1.4. ÍNDICES GERAIS DE DESEVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Desenvolvimento Humano

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Ceará-Mirim é 0,616, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,197), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,140), seguida por Longevidade e por Renda.

Evolução

Ø Entre 2000 e 2010 - O IDHM passou de 0,477 em 2000 para 0,616 em 2010 - uma taxa de crescimento de 29,14%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 26,58% entre 2000 e 2010.
Ø Entre 1991 e 2000 - O IDHM passou de 0,355 em 1991 para 0,477 em 2000 - uma taxa de crescimento de 34,37%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 18,91% entre 1991 e 2000.
Ø Entre 1991 e 2010 – O incremento do IDHM de 73,52% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (59,81%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o
IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 40,47% entre 1991 e 2010.

Ranking

Ceará-Mirim ocupa a 3771ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 3770 (67,74%) dos municípios estão em situação melhor e 1.795 (32,26%) dos municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 167 outros municípios de Rio Grande do Norte, Ceará-Mirim ocupa a 63ª posição, sendo que 62 (37,13%) dos municípios estão em situação melhor e 105 (62,87%) dos municípios estão em situação pior ou igual.

Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) reduziu 53%, para 48,9% por mil nascidos vivos em 2000 para 22,6% por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9% óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 19,7% e 16,7% por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Ceará-Mirim – RN

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Ceará-Mirim, a esperança de vida ao nascer aumentou 12,4 anos nas últimas duas décadas, passando de 59,1 anos em 1991 para 65,3 anos em 2000, e para 71,4 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 72,5 anos e, para o país, de 73,9 anos.

Desenvolvimento Educacional

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar e compõe o IDHM Educação.
No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 24,19% e no de período 1991 e 2000, 126,48%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 92,47% entre 2000 e 2010 e 73,37% entre 1991 e 2000. A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 96,36% no período de 2000 a 2010 e 84,11% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 195,27% entre 2000 e 2010 e 58,29% entre 1991 e 2000.

Em 2010, 51,39% dos alunos entre 6 e 14 anos estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 37,57% e, em 1991, 23,95%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 16,94% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 8,73% e, em 1991, 4,69%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 6,63% estavam cursando o ensino superior em 2010, 1,39% em 2000 e 0,74% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 4,50% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 17,31%.

Na população adulta a escolaridade é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 38,21% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 23,78% o ensino médio. No Rio Grande do Norte, 48,60% e 33,75% respectivamente.

Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 21,04% nas últimas duas décadas.

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, o município tinha 8,75 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 7,52 anos e em 1991 tinha 7,28 anos. Enquanto que o Rio Grande do Norte tinha 9,54 anos esperados de estudo em 2010, 8,56 anos em 2000 e 7,51 anos em 1991.

Renda

A renda per capita média cresceu 126,69% nas últimas duas décadas, passando de R$146,85 em 1991 para R$207,45 em 2000 e R$332,89 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 41,27% no primeiro período e 60,47% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R$ 70,00 reais de agosto de 2010); passou de 35,03% em 1991 para 26,94% em 2000 e para 12,12% em 2010.

Outros Índices

Trabalho

Segundo a PNUD entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 54,12% em 2000 para 54,15% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 19,00% em 2000 para 12,06% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 15,52% trabalhavam no setor agropecuário, 0,28% na indústria extrativa, 11,48% na indústria de transformação, 10,08% no setor de construção, 1,42% nos setores de utilidade pública, 15,98% no comércio e 39,44% no setor de serviços.

1.5. CONTEXTO GEOPOLÍTICO

A Região Metropolitana de Natal - RMN, criada inicialmente pela Lei Estadual Complementar n° 152, composta pelos municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do
Amarante, Ceará - Mirim, Macaíba e Extremoz. Em 2002, através da Lei Estadual Complementar nº 221 foram incorporados os municípios de Nísia Floresta e São José de Mipibu, passando a ser constituída por oito municípios, perfazendo uma área de 2.522,8 Km², ocupando 4,7% da população do Estado.

A expansão urbana em Natal vem ultrapassando as fronteiras naturais que, em um grande direcionamento para os eixos nordeste e sul, e principalmente para os sentidos oeste e sudeste, implementados pela grande expansão de novos bairros.

Essas expansões dos vetores deste crescimento acabam chegando aos limites municipais, como no sentido sul: com o município de Parnamirim e no sentido sudoeste: com o município de Macaíba, assim como, nos sentidos norte e noroeste com os municípios de São Gonçalo do Amarante e de Extremoz.

Com características tipicamente urbanas, a RMN constitui o principal polo industrial e de serviços, concentrando inclusive as atividades administrativas, uma vez que inclui entre seus municípios, a capital do Estado.

2. CARACTERÍSTICAS DO PPA 2018-2021 DO MUNICÍPIO: A NOVA METODOLOGIA

O novo PPA do Município de Ceará-Mirim teve como orientação a metodologia adotada pelo Governo do Estado e Federal para o ciclo 2012-2015 e 2016-2019. Fazendo um *mix* dessas metodologias e, adequando a realidade e necessitadas do município. Desse modo, o novo Plano Plurianual tem um diferencial, além de ser participativo, possui uma visão estratégica que norteará a administração durante os quatro anos de vigência dessa ferramenta de planejamento

Esse no Plano é o instrumento que apresenta de forma consolidada os objetivos, metas e ações do Governo ao qual precisa incorporar melhorias e/ou ajustes necessários ao bom andamento da execução das propostas definidas nesse plano.

Para facilitar uma melhor compreensão sobre essa nova metodologia, abaixo, elencamos e explicamos todos os componentes que integram o Plano Plurianual Participativo de nossa cidade.

2.1. DIMENSÕES

As três dimensões do planejamento municipal para o ciclo 2017-2021, está composto no PPA através das Dimensões Estratégica, Tática e Operacional – esta, ligada diretamente ao orçamento.

2.1.1. Dimensão Estratégica

A Dimensão Estratégica viabilizou a direção estratégica para a construção do PPA, tendo como aspecto norteador a visão de futuro do Governo, com base nos âmbitos econômicos, sociais, ambientais.

2.1.1.1Visão Estratégica

A Visão Estratégica do PPA Participativo 2018-2021 de Ceará-Mirim nasce das discussões setoriais, do debate participativo com os segmentos da sociedade e das prioridades estabelecidas no Plano de Governo.

Dessa forma, a Visão Estratégica do PPA Participativo 2018-2021 do Município de Ceará-Mirim, pode ser entendida como a declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental. É nesse sentido que o PPA 2018-2021 assume como Visão de Futuro, uma Cidade que se reconheça e seja reconhecido como uma sociedade inclusiva, democrática e mais igualitária, com educação de qualidade, respeito e valorização da diversidade e que tenha superado a extrema pobreza. E, além disso, com uma economia sólida, dinâmica e sustentável, capaz de expandir e renovar competitivamente sua estrutura produtiva com geração de empregos de qualidade e com respeito ao meio ambiente.

Assim, a Visão Estratégica do PPA Participativo 2018-2021 do Município de Ceará-Mirim pode ser resumida em uma frase:

POR UMA CEARÁ-MIRIM SOCIALMENTE JUSTA, DEMOCRÁTICA, PRÓSPERA, AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL E TERRITORIALMENTE EQUILIBRADA.

Macro Objetivos
Os Macro Objetivos são as Diretrizes Estratégicas e norteiam as principais agendas para os próximos quatro anos. São os Macro Objetivos que ditam o alinhamento estratégico necessário à elaboração dos Programas para a construção da Dimensão Tática do Plano.

2.1.2. Dimensão Tática

A Dimensão Tática define caminhos exequíveis para o alcance dos Objetivos e das transformações definidas na Dimensão Estratégica, considerando as variáveis inerentes à política pública tratada.

2.1.2.1. Ligação entre as Dimensões Estratégica e Tática: Programas Setoriais

Os Programas Temáticos são os entes de ligação entre as Dimensões Estratégica e Tática. Conceitualmente, eles retratam a agenda do governo, organizados por recortes de políticas públicas que orientam a ação governamental. Sua abrangência é a necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a territorialidade. Dessa forma, é importante ressaltar que, para que aconteça a gestão eficiente do Plano, utilizando-o como insumo importante do planejamento estadual, a quantidade de Programas Temáticos contempladas no PPA foi a mais enxuta possível. Essa estratégia é explicada não apenas pela própria definição metodológica dos Programas Temáticos, mas também pelo intuito de promover as transversalidades entre os setoriais.

2.1.3. Dimensão Operacional

A Dimensão Operacional faz parte do PPA, pois suas Ações Orçamentárias conectam o Orçamento aos Programas Setorial por meio dos Ações.
Dessa forma, a Ação Orçamentária é a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender um Programa Setorial. Incluem-se também no conceito de Ação as transferências obrigatórias ou voluntárias de outros entes da Federação e de pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Assim, O novo PPA Participativo de Ceará-Mirim apresenta Ações Orçamentárias, e que são detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA 2018-2021 se ligará à LOA através das ações.

2.2 PROGRAMAS SETORIAIS E SEUS ATRIBUTOS: CONCEITOS
PROGRAMA
O Programa firma-se como a política pública a ser desenvolvida e executada para a garantia e melhoria da qualidade de vida da população.
VALORES
Determina o montante necessário para a execução do Programa Setorial. Os valores para os Programas Setoriais são determinados pelas Ações Orçamentárias.

OBJETIVOS
O Objetivo expressa as escolhas de governo para a transformação de determinada realidade, orientando a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades e responder às necessidades e/ou oportunidades identificadas com a sociedade, refletindo nos indicadores de resultado.

JUSTIFICATIVA
A justificativa é a explicação do por que determinado fato acontece ou do por que certas atitudes são consideradas justas e apropriadas para determinadas situações. Ou seja, apresenta o motivo, razão, causa, argumento ou algo usado para comprovar ou provar a veracidade de um fato, de uma ação praticada.
ÓRGÃO RESPONVÁVEL
Órgão responsável pela execução do programa.
MACRO OBJETIVOS
Os Macro objetivos de Governo se constituem nos pilares que firmam a atuação governamental prevista para os quatro anos da administração atual. É um grande objetivo ao qual inclui todo um processo.

PÚBLICO ALVO
Público a ser beneficiado diretamente com a execução do programa e/ou política pública.

AÇÕES
A Ação é o atributo do Programa que declara os meios que viabilizam os Objetivos e suas metas, explicitando o "como fazer" ou operações que resulte, como produto, bem ou serviço ofertado à sociedade ou à própria administração pública municipal contribuindo, desta forma, para a consecução do objetivo previsto pelo programa.

ABRANGENCIA
Especifica a Região Administrativa na qual se fará sentir, de forma mais direta, os efeitos da ação proposta. Em ações de caráter mais amplo, a abrangência indicada será o próprio município.
ÓRGÃO
Órgão responsável pela execução da ação.

PRODUTO
Descrição do bem ou serviço da ação entregue a sociedade.

UNIDADE DE MEDIDA
Corresponde a mensuração da produção do bem ou serviço.

QUANTIDADE
A representação numérica do produto. Isto é, expressam a meta que é a medida de alcance do objetivo, podendo ser qualitativas ou quantitativas, a depender das especificidades de cada caso.

3.O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO: PARTICIPAÇÃO
3.1 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ELABORAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO 2018-2021

O processo de elaboração do PPA proporcionou maior interação com a sociedade através do Encontro Participativo PPA 2018-2021.
O encontro foi realizado em 26 de abril de 2017 pelo Prefeito, com a participação dos dirigentes de toda a Administração Pública e de representantes da sociedade, entidades de classe e empresariado, sendo convidados através das redes sociais da Prefeitura, convites impressos e chamadas em eventos, como por exemplo audiências públicas. O evento teve início às 13h00min, no Campus do IFRN Ceará-Mirim.

No evento foi apresentadas informações metodológicas do PPA, em seguida, foram realizadas oficinas de trabalho nas quais os cidadãos puderam discutir e, por fim, formular propostas relativas a temas de seu interesse, de acordo com as seguintes oficinas: saúde, educação, assistência social/habitação, defesa social, agricultura, meio ambiental/desenvolvimento econômico, infraestrutura/urbanismo/serviços urbanos e gestão/ti.
Técnicos de várias Secretarias também participaram das oficinas, disponibilizando apoio técnico à realização das discussões. Após concluídas, as propostas foram apresentadas para todos os presentes nas oficinas. Participaram dos eventos 85 pessoas, que apresentaram 366 propostas para o desenvolvimento do Município nos próximos quatro anos. A distribuição de propostas por tema das oficinas de trabalho pode ser vista no gráfico abaixo:

3.2 PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO

De acordo com os Macro Objetivos do PPA 2018-2021, os diversos programas governamentais, em consonância com os eixos centrais de ação, estão assim distribuídos:

MACRO OBJETIVO 1 - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO COMBATE A POBREZA, INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA.	
PROGRAMA	**ÓRGÃO**
1.01 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACESSIBILIDADE	SMEB
1.02 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIOANAIS DA EDUCAÇÃO	SMEB
1.03 - PROGRAMA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	SMEB
1.04 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	SMEB
1.05 - PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E EJA	SMEB
1.06 - PROGRAMA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	SMEB
1.07 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE INFORMÁTICA E DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE EDUCAÇÃO	SMEB
1.08 - PROGRAMA DE MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SMEB
1.09 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SMEB
1.10 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À LEITURA, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO ESPORTE EDUCACIONAL	SMEB
1.11 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	SMEB
1.12 - PROGRAMA DE CONTROLE DE CONTAS DE SERVIÇOS BÁSICOS	SMEB
1.13 - PROGRAMA RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR	SMEB
1.14 - SAÚDE PARA TODOS	SMS
1.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMTAS
1.16 - GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	SEMTAS
1.17 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL	SEMTAS
1.18 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E SCFV	SEMTAS
1.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA	SEMTAS
1.20 - CADASTRO ÚNICO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SEMTAS
1.21 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SEMTAS
1.22 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI – PTMC – MSE - PFMC	SEMTAS
1.23 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA	SEMTAS
1.24 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AEPETI – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SEMTAS
1.25 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	SEMTAS
1.26 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SEMTAS
1.27 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SEMTAS
1.28 - PROGRAMA CULTURA PARA TODOS	SMJECL
1.29 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	SMJECL
1.30 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SMHRF
1.31 - TERRA LEGAL	SMHRF
1.32 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES
1.33 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES
1.34 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES
1.35 - PROGRMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NA ESCOLA E NA COMUNIDADE	SEDES
1.36 - QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA USO DE ARMAMENTO LETAL	SEDES
1.37 - REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SEDES
1.38 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/COMUTRAN/CM	SEDES
1.39 - PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO	SEDES
1.40 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC/C	SEDES
1.41 - ATIVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SETORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM/RN	SEDES

MACRO OBJETIVO 2 - DINAMIZAR, AMPLIAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL COM UMA LOGÍSTICA INTEGRADA NA SUSTENTABILIDADE.	
PROGRAMA	**ÓRGÃO**
2.01 - SANEAMENTO	SEMIUO
2.02 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	SEMIUO
2.03 - PAVIMENTAÇÃO	SEMIUO
2.04 - CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO	SEMIUO
2.05 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS, GERENCIAMENTO E OBRAS DE D'ARTE	SEMIUO

2.06 - MELHORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRA, PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES	SEMIUO
2.07 - PRODUZINDO PARA O FUTURO SUSTENTAVEL	SEMAPE
2.08 - APOIO E PROMOÇÃO NA CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA PARA AGROPECUARIA	SEMAPE
2.09 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	SEMAPE
2.10 - APOIO A PROJETOS E PROMOÇÃO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA ECONOMIA SOLIDARIA	SEMAPE
2.11 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES RURAIS COM METODOLOGIA DE ATER	SEMAPE
2.12 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAPE
2.13 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA E AQUICULTURA	SEMAPE
2.14 - PROGRAMA DE ECO PONTO	SETMADE
2.15 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL	SETMADE
2.16 - PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS	SETMADE
2.17 - PROGRAMA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SETMADE
2.18 - PROGRAMA DE GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SETMADE
2.19 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	SETMADE
2.20 - PROGRAMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CEARÁ-MIRIM	SETMADE
2.21 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEARÁ-MIRIM	SETMADE
2.22 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SETMADE
2.23 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	SETMADE
2.24 - PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROMOÇÃO E MARKETING TURÍSTICO	SETMADE
2.25 - PROGRAMA DE ORDENAMENTO DA ÁREA LITORÂNEA DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE
2.26 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	SETMADE
2.27 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS DE INFLUÊNCIA TURÍSTICAS URBANA, RURAL E LITORAL DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE
2.28 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO ROTEIRO DOS ENGENHOS	SETMADE
2.29 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE
2.30 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS	SETMADE
2.31 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	SETMADE
2.32 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS	SETMADE
2.33 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SETMADE
2.34 - PROGRAMA DE APARELHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS	SETMADE

MACRO OBJETIVO 3 - OTIMIZAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO UMA GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DEMOCRÁTICA.	
PROGRAMA	**ÓRGÃO**
3.01 - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	CM
3.02 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	GP
3.03 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ	GP
3.04 - CEARÁ MIRIM LEGAL	PGM
3.05 - DEFESA E CONROLE MUNICIPAL	CGM
3.06 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DA GESTÃO MUNICIPAL	SEPLAN
3.07 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SEMAD
3.08 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNCIPAL	SEMAD
3.09 - ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA	SEMAD
3.10 - SAUDADE ETERNA	SEMSUR
3.11 - FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS	SEMSUR
3.12 - SANEAR	SEMSUR
3.13 - ILUMINAÇÃO PARA TODOS	SEMSUR
3.14 - PRAÇA DO POVO	SEMSUR
3.15 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIA	SEMSUR
3.16 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	SAAE
3.17 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SEMUT
3.18 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL TITULAR DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	CMPREVI

3.3 FINANÇAS PÚBLICAS: Análise do orçamento e das finanças do município do exercícios 2018 - 2021.

GRUPOS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**TOTAL**
Receitas	158.656.519	187.214.692	213.698.644	256.438.372	1.375.578.082
Despesas	158.656.519	187.214.692	213.698.644	256.438.372	816.008.227
Despesas Correntes	123.752.085	146.027.459	168.560.762	204.529.805	642.870.111
Despesas de Capital	34.904.434	41.187.233	45.137.882	51.908.567	173.138.116

3.4 REVISÃO DO PPA

O planejamento da programação, o monitoramento da execução orçamentária, a avaliação e a revisão do PPA constituem as peças básicas do ciclo de gestão, sob a perspectiva de médio prazo que, integrados ao longo de quatro exercícios, viabilizam o alcance dos objetivos de governo.
O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução físico-financeira das ações e dos programas do PPA, permitindo análises para a identificação e superação das restrições. Ao final de cada exercício realiza-se a avaliação dos resultados da implementação do Plano e seus programas. A revisão dos programas conclui o ciclo de gestão, introduzindo as recomendações de aperfeiçoamento provenientes da avaliação na gestão e na concepção dos programas que integrarão a proposta de revisão do PPA e o Projeto de Lei Orçamentária Anual.
Dessa forma, a atualização permanente do PPA faz parte do processo de planejamento possibilitando avaliar as ações públicas quanto a sua viabilidade, exequibilidade, eficiência, eficácia e efetividade.
As propostas orçamentárias anuais a serem encaminhadas ao Poder Legislativo são instrumentos legais que obrigam o governo a, criteriosamente, rever os seus planos, programas, projetos e ações em curso, através de um processo de planejamento participativo.
Portanto, o presente PPA Participativo não é um projeto acabado, mas um instrumento de planejamento e um marco regulatório das ações de governo.

4. OS NÚMEROS DO PPA PARTICIPATIVO

4.1 PROGRAMAS DO PPA PARTICIPATIVO 2018-2021 - SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

01 – MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO COMBATE A POBREZA, INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA							
PROGRAMA	**ÓRGÃO**	**MUNICIPAL**	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**OP**	**OUTROS**	**TOTAL**
1.01 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACESSIBILIDADE	SMEB	500.000,00	-	3.850.000,00	-	-	4.350.000,00
1.02 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIOANAIS DA	SMEB	500.000,00	-	7.700.000,00	-	-	8.200.000,00

EDUCAÇÃO							
1.03 - PROGRAMA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	SMEB	100.000,00	-	770.000,00	-	-	870.000,00
1.04 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	SMEB	2.000.000,00	-	23.100.000,00	-	-	25.100.000,00
1.05 - PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E EJA	SMEB	400.000,00	-	6.930.000,00	-	-	7.330.000,00
1.06 - PROGRAMA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	SMEB	0	-	182.464,19	-	-	182.464,19
1.07 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE INFORMÁTICA E DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE EDUCAÇÃO	SMEB	500.000,00	-	7.700.000,00	-	-	8.200.000,00
1.08 - PROGRAMA DE MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SMEB	400.000,00	-	7.700.000,00	-	-	8.100.000,00
1.09 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SMEB	600.000,00	-	4.600.643,08	-	-	5.200.643,08
1.10 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À LEITURA, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO ESPORTE EDUCACIONAL	SMEB	700.000,00	-	3.850.000,00	-	-	4.550.000,00
1.11 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	SMEB	800.000,00	-	1.950.919,99	-	-	2.750.919,99
1.12 - PROGRAMA DE CONTROLE DE CONTAS DE SERVIÇOS BÁSICOS	SMEB	400.000,00	-	15.400.000,00	-	-	15.800.000,00
1.13 - PROGRAMA RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR	SMEB	600.000,00	-	0	-	-	600.000,00
1.14 - SAÚDE PARA TODOS	SMS	60.395.895,64	647.395,20	54.712.009,68	-	-	115.755.300,52
1.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMTAS	1.020.000,00	-	0	-	-	1.020.000,00
1.16 - GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	SEMTAS	50.000,00	-	185.000,00	-	-	235.000,00
1.17 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL	SEMTAS	145.000,00	-	36.000,00	-	-	181.000,00
1.18 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	SEMTAS	1.314.816,00	-	1.152.000,00	-	-	2.466.816,00
1.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA	SEMTAS	20.000,00	-	10.000,00	-	-	30.000,00
1.20 - CADASTRO ÚNICO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SEMTAS	100.000,00	-	1.800.000,00	-	-	1.900.000,00
1.21 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SEMTAS	993.600,00	-	0	-	-	993.600,00
1.22 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI – PTMC - MSE	SEMTAS	270.000,00	-	239.198,40	-	-	509.198,40
1.23 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA	SEMTAS	747.240,00	-	1.920.000,00	-	-	2.667.240,00
1.24 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AEPETI – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SEMTAS	80.000,00	-	864.000,00	-	-	944.000,00
1.25 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	SEMTAS	100.000,00	-	200.000,00	-	-	300.000,00
1.26 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SEMTAS	150.000,00	-	180.000,00	-	-	330.000,00
1.27 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SEMTAS	400.000,00	-	0	-	-	400.000,00
1.28 - PROGRAMA CULTURA PARA TODOS	SMJECL	1.070.000,00	-	300.000,00	-	-	1.370.000,00
1.29 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	SMJECL	500.000,00	70.000,00	1.827.959,00	-	-	2.397.959,00
1.30 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SMHRF	661.276,00	-	6.800.000,00	-	-	7.461.276,00
1.31 - TERRA LEGAL	SMHRF	290.500,00	-	-	-	-	290.500,00
1.32 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00
1.33 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
1.34 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
1.35 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NA ESCOLA E NA COMUNIDADE	SEDES	200.000,00	-	400.000,00	-	-	600.000,00
1.36 - QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA USO DE ARMAMENTO LETAL	SEDES	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00
1.37 - REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SEDES	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00
1.38 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/COMUTRAN/CM	SEDES	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00
1.39 - PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO	SEDES	300.000,00	-	-	-	-	300.000,00
1.40 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC/C	SEDES	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
1.41 - ATIVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SETORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM/RN	SEDES	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00
TOTAL		**78.358.327,64**	**717.395,20**	**154.360.194,34**	**-**	**-**	**233.435.917,18**

02 – DINAMIZAR, AMPLIAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL COM UMA LOGÍSTICA INTEGRADA NA SUSTENTABILIDADE							
PROGRAMA	**ÓRGÃO**	**MUNICIPAL**	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**OP**	**OUTROS**	**TOTAL**
2.01 - SANEAMENTO	SEMIUO	520.000,00	-	26.000.000,00	-	-	26.520.000,00
2.02 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	SEMIUO	2.280.000,00	2.280.000,00	18.240.000,00	-	-	22.800.000,00
2.03 - PAVIMENTAÇÃO	SEMIUO	3.300.000,00	1.750.000,00	12.250.000,00	-	-	17.300.000,00
2.04 - CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO	SEMIUO	120.000,00	-	-	-	-	120.000,00
2.05 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	SEMIUO	500.000,00	-	1.300.000,00	-	-	1.800.000,00

TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS, GERENCIAMENTO E OBRAS DE D'ARTE							
2.06 - MELHORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRA, PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES	SEMIUO	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
2.07 -PRODUZINDO PARA O FUTURO SUSTENTAVEL	SEMAPE	2.450.000,00	200.000,00	-	-	200.000,00	2.850.000,00
2.08 - APOIO E PROMOÇÃO NA CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA PARA AGROPECUARIA	SEMAPE	800.000,00	80.000,00	200.000,00	-	-	1.080.000,00
2.09 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	SEMAPE	1.100.000,00	-	200.000,00	-	200.000,00	1.500.000,00
2.10 - APOIO A PROJETOS E PROMOÇÃO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA ECONOMIA SOLIDARIA	SEMAPE	600.000,00	200.000,00	100.000,00	-	200.000,00	1.100.000,00
2.11 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES RURAIS COM METODOLOGIA DE ATER	SEMAPE	160.000,00	100.000,00	200.000,00	-	60.000,00	520.000,00
2.12 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAPE	250.000,00	100.000,00	1.600.000,00	-	100.000,00	2.050.000,00
2.13 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA E AQUICULTURA	SEMAPE	200.000,00	200.000,00	150.000,00	-	200.000,00	750.000,00
2.14 - PROGRAMA DE ECO PONTO	SETMADE	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00
2.15 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.16 - PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.17 - PROGRAMA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SETMADE	104.000,00	-	-	-	-	104.000,00
2.18 - PROGRAMA DE GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SETMADE	104.000,00	-	-	-	-	104.000,00
2.19 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	SETMADE	682.820,00	-	500.000,00	-	-	1.182.820,00
2.20 - PROGRAMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CEARÁ-MIRIM	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.21 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEARÁ-MIRIM	SETMADE	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
2.22 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SETMADE	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
2.23 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.24 - PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROMOÇÃO E MARKETING TURÍSTICO	SETMADE	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
2.25 - PROGRAMA DE ORDENAMENTO DA ÁREA LITORÂNEA DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.26 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	SETMADE	34.100,00	341.000,00	-	-	-	375.100,00
2.27 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS DE INFLUÊNCIA TURÍSTICAS URBANA, RURAL E LITORAL DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.28 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO ROTEIRO DOS ENGENHOS	SETMADE	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00
2.29 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE	13.590,00	122.310,00	-	-	-	135.900,00
2.30 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.31 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	SETMADE	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
2.32 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS	SETMADE	50.000,00	50.000,00	-	-	-	100.000,00
2.33 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SETMADE	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00
2.34 - PROGRAMA DE APARELHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS	SETMADE	9.000,00	90.000,00	-	-	-	99.000,00
TOTAL		**14.127.510,00**	**5.513.310,00**	**60.740.000,00**	**0,00**	**960.000,00**	**81.340.820,00**

03 – OTIMIZAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO UMA GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DEMOCRÁTICA							
PROGRAMA	**ÓRGÃO**	**MUNICIPAL**	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**OP**	**OUTROS**	**TOTAL**
3.01 - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	CM	5.060.000,00	-	-	-	-	5.060.000,00
3.02 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	GP	405.500,00	-	-	-	-	405.500,00
3.03 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ	GP	650.500,00	-	-	-	-	650.500,00
3.04 - CEARÁ MIRIM LEGAL	PGM	375.500,00	-	-	-	-	375.500,00
3.05 - DEFESA E CONROLE MUNICIPAL	CGM	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00
3.06 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DA GESTÃO MUNICIPAL	SEPLAN	2.200.000,00	-	-	-	-	2.200.000,00
3.07 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SEMAD	2.860.000,00	-	-	-	-	2.860.000,00
3.08 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNCIPAL	SEMAD	1.000.000,00	-	-	-	-	1.000.000,00
3.09 - ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA	SEMAD	880.000,00	-	-	-	-	880.000,00
3.10 - SAUDADE ETERNA	SEMSUR	2.000.000,00	-	-	-	-	2.000.000,00

3.11 - FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS	SEMSUR	1.250.000,00	-	1.000.000,00	-	-	3.000.000,00
3.12 - SANEAR	SEMSUR	1.000.000,00	-	-	-	-	1.000.000,00
3.13 - ILUMINAÇÃO PARA TODOS	SEMSUR	10.000.000,00	-	-	-	-	10.000.000,00
3.14 - PRAÇA DO POVO	SEMSUR	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-	-	2.000.000,00
3.15 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIA	SEMSUR	23.000.000,00	-	-	-	-	23.000.000,00
3.16 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	SAAE	40.000.000,00	-	17.119.000,00	-	-	57.119.000,00
3.17 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SEMUT	1.700.000,00	-	-	-	-	1.700.000,00
3.18 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL TITULAR DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	CMPREVI	600.000,00	-	-	-	-	600.000,00
TOTAL		**94.081.500,00**	**0,00**	**19.119.000,00**	**0,00**	**0,00**	**113.950.500,00**
TOTAL GERAL – PPA 2018/2021		**188.567.337,64**	**6.230.705,20**	**234.219.194,34**	**0,00**	**960.000,00**	**428.727.237,18**

4.2 PROGRAMAS DO PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021 – VALOR POR MACRO OBJETIVO

01 – MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO COMBATE A POBREZA, INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
PROGRAMA	**ÓRGÃO**	**VALOR**
1.01 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACESSIBILIDADE	SMEB	4.350.000,00
1.02 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIOANAIS DA EDUCAÇÃO	SMEB	8.200.000,00
1.03 - PROGRAMA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	SMEB	870.000,00
1.04 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	SMEB	25.100.000,00
1.05 - PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E EJA	SMEB	7.330.000,00
1.06 - PROGRAMA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	SMEB	182.464,19
1.07 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE INFORMÁTICA E DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE EDUCAÇÃO	SMEB	8.200.000,00
1.08 - PROGRAMA DE MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SMEB	8.100.000,00
1.09 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SMEB	5.200.643,08
1.10 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À LEITURA, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO ESPORTE EDUCACIONAL	SMEB	4.550.000,00
1.11 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	SMEB	2.750.919,99
1.12 - PROGRAMA DE CONTROLE DE CONTAS DE SERVIÇOS BÁSICOS	SMEB	15.800.000,00
1.13 - PROGRAMA RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR	SMEB	600.000,00
1.14 - SAÚDE PARA TODOS	SMS	115.755.300,52
1.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMTAS	1.020.000,00
1.16 - GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	SEMTAS	235.000,00
1.17 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL	SEMTAS	181.000,00
1.18 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	SEMTAS	2.466.816,00
1.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA	SEMTAS	30.000,00
1.20 - CADASTRO ÚNICO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SEMTAS	1.900.000,00
1.21 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SEMTAS	993.600,00
1.22 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI – PTMC - MSE	SEMTAS	509.198,40
1.23 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA	SEMTAS	2.667.240,00
1.24 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AEPETI – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SEMTAS	944.000,00
1.25 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	SEMTAS	300.000,00
1.26 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SEMTAS	330.000,00
1.27 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SEMTAS	400.000,00
1.28 - PROGRAMA CULTURA PARA TODOS	SMJECL	1.370.000,00
1.29 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	SMJECL	2.397.959,00
1.30 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SMHRF	7.461.276,00
1.31 - TERRA LEGAL	SMHRF	290.500,00
1.32 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES	200.000,00
1.33 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES	150.000,00
1.34 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM	SEDES	150.000,00
1.35 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NA ESCOLA E NA COMUNIDADE	SEDES	600.000,00
1.36 - QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA USO DE ARMAMENTO LETAL	SEDES	400.000,00
1.37 - REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SEDES	400.000,00
1.38 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/COMUTRAN/CM	SEDES	200.000,00
1.39 - PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO	SEDES	300.000,00
1.40 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC/C	SEDES	150.000,00
1.41 - ATIVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SETORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM/RN	SEDES	400.000,00
TOTAL		**233.435.917,18**

02 – DINAMIZAR, AMPLIAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL COM UMA LOGÍSTICA INTEGRADA NA SUSTENTABILIDADE		
PROGRAMA	**ÓRGÃO**	**VALOR**
20.1 - SANEAMENTO	SEMIUO	26.520.000,00
2.02 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	SEMIUO	22.800.000,00
2.03 - PAVIMENTAÇÃO	SEMIUO	17.300.000,00
2.04 - CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO	SEMIUO	120.000,00
2.05 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS, GERENCIAMENTO E OBRAS DE D'ARTE	SEMIUO	1.800.000,00
2.06 - MELHORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRA, PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES	SEMIUO	150.000,00
2.07 -PRODUZINDO PARA O FUTURO SUSTENTAVEL	SEMAPE	2.850.000,00
2.08 - APOIO E PROMOÇÃO NA CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA PARA AGROPECUARIA	SEMAPE	1.080.000,00
2.09 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	SEMAPE	1.500.000,00
2.10 - APOIO A PROJETOS E PROMOÇÃO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA ECONOMIA SOLIDARIA	SEMAPE	1.100.000,00
2.11 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES RURAIS COM METODOLOGIA DE ATER	SEMAPE	520.000,00
2.12 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAPE	2.050.000,00
2.13 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA E AQUICULTURA	SEMAPE	750.000,00
2.14 - PROGRAMA DE ECO PONTO	SETMADE	200.000,00
2.15 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL	SETMADE	5.000,00
2.16 - PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS	SETMADE	5.000,00
2.17 - PROGRAMA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SETMADE	104.000,00
2.18 - PROGRAMA DE GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SETMADE	104.000,00
2.19 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	SETMADE	1.182.820,00
2.20 - PROGRAMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CEARÁ-MIRIM	SETMADE	5.00,00
2.21 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEARÁ-MIRIM	SETMADE	150.000,00
2.22 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SETMADE	150.000,00
2.23 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	SETMADE	5.000,00

2.24 - PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROMOÇÃO E MARKETING TURÍSTICO	SETMADE	50.000,00
2.25 - PROGRAMA DE ORDENAMENTO DA ÁREA LITORÂNEA DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE	5.000,00
2.26 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	SETMADE	375.100,00
2.27 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS DE INFLUÊNCIA TURÍSTICAS URBANA, RURAL E LITORAL DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE	5.000,00
2.28 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO ROTEIRO DOS ENGENHOS	SETMADE	10.000,00
2.29 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN	SETMADE	135.900,00
2.30 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS	SETMADE	5.000,00
2.31 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	SETMADE	5.000,00
2.32 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS	SETMADE	100.000,00
2.33 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SETMADE	100.000,00
2.34 - PROGRAMA DE APARELHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS	SETMADE	99.000,00
TOTAL		**81.335.820,00**

03 – OTIMIZAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO UMA GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DEMOCRÁTICA		
PROGRAMA	**ÓRGÃO**	**VALOR**
3.01 - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	CM	5.060.000,00
3.02 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	GP	405.500,00
3.03 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ	GP	650.500,00
3.04 - CEARÁ MIRIM LEGAL	PGM	375.500,00
3.05 - DEFESA E CONROLE MUNICIPAL	CGM	100.000,00
3.06 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DA GESTÃO MUNICIPAL	SEPLAN	2.200.000,00
3.07 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SEMAD	2.860.000,00
3.08 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNCIPAL	SEMAD	1.000.000,00
3.09 - ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA	SEMAD	
3.10 - SAUDADE ETERNA	SEMSUR	2.000.000,00
3.11 - FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS	SEMSUR	3.000.000,00
3.12 - SANEAR	SEMSUR	1.000.000,00
3.13 - ILUMINAÇÃO PARA TODOS	SEMSUR	10.000.000,00
3.14 - PRAÇA DO POVO	SEMSUR	2.000.000,00
3.15 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIA	SEMSUR	23.000.000,00
3.16 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	SAAE	57.119.000,00
3.17 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SEMUT	1.700.000,00
3.18 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL TITULAR DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	CMPREVI	600.000,00
TOTAL		**113.070.500,00**

4.3 FONTES DE RECURSOS PPA 2018 – 2021

FONTES	**%**	**VALORES – R$**
01 - MUNICIPAL	42%	186.567.337,64
02 - ESTADUAL	2%	6.230.705,20
03 - FEDERAL	56%	234.219.194,34
04 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0%	0,00
05 - OUTROS	0%	960.000,00
TOTAL	**100%**	**428.727.237,18**

4.4 QUANTIDADE DE MACROOBJETIVO, PROGRAMAS E AÇÕES

MACROOBJETIVO	**Nº DE PROGRAMAS**	**Nº DE AÇÕES**
MACRO OBJETIVO 1	41	226
MACRO OBJETIVO 2	34	111
MACRO OBJETIVO 3	18	125
TOTAL	**93**	**453**

4.5 PLANO DE GOVERNO - PROPOSTAS

O gráfico abaixo mostra o número de propostas do Plano de Governo que foram inseridas no PPA Participativo 2018-2021, observe:

5. PROGRAMAS SETORIAIS

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.01- PROGRAMA DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACESSIBILIDADE

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 500.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 3.850.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 4.350.000,00
OBJETIVO
Atender os alunos com necessidades educacionais especiais, tendo em vista os fundamentos e a legislação existente da Educação Inclusiva, as quais possibilitam o acesso e a inclusão em todas as escolas da rede municipal de ensino, em consonância com a Meta 04 do Plano Municipal de Educação(PME) vigente.
JUSTIFICATIVA
Este programa se justifica pela existência de grande número de alunos na rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais, bem como a estrutura física das escolas que não possibilita acessibilidade a todos os ambientes.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Alunos com Necessidades Educacionais Especiais do município, além de profissionais e o público que procura os serviços nas instituições escolares.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção de atividades em todas as unidades de educação que trabalham com atendimento à alunos com necessidades educacionais especiais, sob a responsabilidade da SMEB	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55
Realização de reformas em todas as unidades de educação sob a responsabilidade da SMEB, no sentido de acabar com barreiras arquitetônicas para permitir o livre acesso de pessoas com necessidades educacionais especiais a todos os ambientes	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.02 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIOANAIS DA EDUCAÇÃO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 500.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 7.700.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 8.200.000,00
OBJETIVO
Esta ação visa promover a capacitação e valorização dos profissionais da educação pública, visando avançar na melhoria na prestação de melhores serviços educacionais à população, estando estas ações em consonância com as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME) vigente.
JUSTIFICATIVA
Estas ações se justificam pela necessidade própria dos profissionais de educação, visto ser esta área de atuação, uma das que mais acontecem modificações provocadas por pesquisas, surgimento de novos recursos tecnológicos e metodologias educacionais que exigem deste profissional, atualização constante para atender à demanda da sociedade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da educação pública municipal.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, jornadas pedagógicas, palestras temáticas, oficinas, fóruns, congressos, seminários, simpósios, para todos os profissionais de educação municipal, em todas as áreas do conhecimento, em consonância com as metas 15 e 16 do Plano Municipal de Educação (PME), em vigência	Município	SMEB	Curso realizado	Unidade	200
Valorização dos profissionais da educação básica em consonância com a meta 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME), em vigência	Município	SMEB	Programa implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.03 - PROGRAMA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 100.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 770.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 870.000,00
OBJETIVO
Promover democratização da Gestão Escolar no sentido de tornar as ações educativas mais transparentes, buscando sempre o apoio da sociedade civil organizada para participação ativa nas decisões importantes das escolas, da qualificação dos gestores escolares, entre outras ações.
JUSTIFICATIVA
Este programa se justifica pela necessidade de modernizar a gestão escolar e o fazer pedagógico dos profissionais da educação, bem como impedir que pessoas sem qualificação, sejam indicadas para trabalhar no meio educacional, além de permitir a participação ativa de todos os agentes públicos nas decisões internas das escolas da rede pública municipal de ensino.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da educação pública municipal, educandos e sociedade civil organizada.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Implantação da Gestão Democrática em todas as escolas da rede municipal de ensino, em consonância com a meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME), em vigência	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	55

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.04 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 2.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 23.100.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -
TOTAL 25.100.000,00
OBJETIVO
Aquisição, construção, ampliação, reforma e manutenção de imóveis próprios e de locação para fins educacionais, de acordo com padrões arquitetônicos estabelecidos pelo MEC.
JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a defasagem da estrutura física das unidades escolares do município, estruturas estas, edificadas para atender uma demanda de décadas atrás, há uma necessidade urgente de uma reestruturação de toda a rede de escolas, promovendo manutenção, reformas, ampliação e construção de novas unidades, a fim de atender a uma demanda cada vez crescente da população por uma melhor qualidade da educação pública.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Alunos e profissionais da educação pública municipal.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Manutenção da estrutura física das escolas da rede municipal de ensino	Município	SMEB	Imóvel mantido	Unidade	55
Aquisição de imóveis por compra ou desapropriação	Município	SMEB	Imóvel adquirido	Unidade	20
Ampliação e reforma de imóveis próprios (escolas)	Município	SMEB	Escola ampliação e reformado	Unidade	45
Conclusão de obras de imóveis próprios (creches)	Município	SMEB	Creche concluída	Unidade	04
Construção de imóveis (escolas)	Município	SMEB	Escola construída	Unidade	12
Construção de cobertura de quadra poliesportiva	Município	SMEB	Quadra construída	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.05 - PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E EJA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 6.930.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 7.330.000,00
OBJETIVO
Promover a implantação efetiva de Escolas de Tempo Integral de acordo com orientações do MEC, em escolas que inicialmente apresentem condições propícias para tal modificação. Além de implantar mudanças no Programa de Educação de Jovens, numa perspectiva de formação profissional, de empreendedorismo, de geração de trabalho e renda, em consonância com as metas 08, 09 e 10 do (Plano Municipal de Educação - PME), em vigência, afim de que o mesmo, supere o modelo atual que centrado em uma estrutura curricular que se assemelha em termos metodológicos e conceituais, ao modelo utilizado no Ensino Fundamental.
JUSTIFICATIVA
A implantação de uma Educação de Tempo Integral se justifica pela necessidade elevar o nível de aprendizagem atual dos nossos educandos, visto que a educação dos tempos atuais exige competências que ultrapassam os limites das competências básicas de contar, ler e escrever. Há necessidade de aquisição por parte dos educandos, de uma educação que possa fazer a diferença no concorrido mundo que exige destes, competências cada vez mais complexas. Promovendo a Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos numa perspectiva de formação profissional, empreendedorismo e geração de trabalho e renda, em consonância com as metas 08, 09 e 10 do (Plano Municipal de Educação (PME), em vigência.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007- Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da educação pública municipal.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção do Programa Novo Mais Educação nas escolas da rede municipal de ensino	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	44
Promoção da implementação efetiva da Educação de Tempo Integral, em consonância com a meta 6 do Plano Municipal de Educação(PME), em vigência	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	22
Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos numa perspectiva de formação profissional, empreendedorismo e geração de trabalho e renda, em consonância com as metas 08, 09 e 10 do Plano Municipal de Educação (PME), em vigência	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	10

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.06 - PROGRAMA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal
Recurso Estadual -
Recurso Federal 182.464,19
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 182.464,19
OBJETIVO
Fomentar atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação, diagnóstico e fiscalização de atividades educacionais, dando suporte á formulação de políticas de educação municipal.
JUSTIFICATIVA
No momento atual, torna-se essencial a colaboração ativa dos diversos conselhos no sentido de fomentar, fiscalizar, propor políticas públicas educacionais, afim de tornar mais eficazes as ações dos diversos segmentos educacionais, como Alimentação Escolar, Transporte Escolar, de Controle Social (FUNDEB), Conselhos Escolares, de forma a tornar as ações mais transparentes para o controle da sociedade organizada.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais Técnicos da SMEB e Conselheiros voluntários.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Capacitação de Conselheiros Municipais para garantir um melhor funcionamento e fortalecimento dos Conselhos Municipais: de Educação, de Alimentação Escolar, de Controle Social (FUNDEB), Conselhos Escolares	Município	SMEB e Conselhos com atuação específica na educação	Evento realizado	Unidade	20
Aquisição de imóvel próprio ou locado para servir como sede dos diversos conselhos existentes com atuação específica na educação municipal	Município	SMEB e Conselhos com atuação específica na educação	Imóvel adquirido ou locado	Unidade	01
Aquisição de veículo de uso leve para facilitar o deslocamento dos membros dos diversos conselhos existentes	Município	SMEB e Conselhos com atuação específica na educação	Veículo adquirido	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.07 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE INFORMÁTICA E DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE EDUCAÇÃO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 500.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 7.700.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 8.200.000,00

OBJETIVO

Adquirir equipamentos de informática para possibilitar uma maior integração das ações da Secretaria Municipal de Educação Básica com a rede escolar, investindo concomitantemente, em capacitação dos profissionais da educação pública para uma maior otimização dos procedimentos administrativos oferecidos ás pessoas que necessitam dos serviços educacionais prestados à população.

JUSTIFICATIVA

Esta ação se justifica pela necessidade de integração de todos os dados educacionais para uma melhor formulação de políticas públicas para a educação municipal, visto que atualmente, é precário a integralização de dados estatísticos entre a SMEB e as escolas públicas sobre sua jurisdição.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

007 - Secretaria Municipal de Educação Básica

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Servidores da SMEB, alunos e profissionais da educação pública municipal.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção dos diversos equipamentos de informática existentes na SMEB, rede escolar e nos Telecentros Comunitários de inclusão digital	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55
Criação de um Programa de informatização administrativa para a SMEB e para as unidades de ensino da rede municipal	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55
Prover a 60% das escolas públicas até o terceiro ano da aprovação do Plano Municipal de Educação (PME), e posteriormente, a 100%, destas instituições de ensino, até o final da vigência desta Lei, equipamentos e recursos tecnológicos digitais, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55
Assessoramento aos professores no cadastro e pré-inscrições em cursos de graduação existentes na Plataforma Freire em parceria com a PARFOR (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica)	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.08- PROGRAMA DE MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 7.700.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 8.100.000,00

OBJETIVO

Promover a universalização do ensino público municipal, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de crianças e jovens de 03 a 14 anos de idade, garantindo que estes concluam na idade recomendada, o ciclo de ensino fundamental, além de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB e de outros indicadores de avaliação, sempre em consonância com as metas 01, 02 e 07 do Plano Municipal de Educação, em vigência.

JUSTIFICATIVA

Este programa encontra justificativa nos baixos índices dos indicadores de avaliação nacional constatados em grande parte das escolas pública da rede municipal de ensino.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

007 - Secretaria Municipal de Educação Básica

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Alunos da rede pública municipal de ensino.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Melhoria dos índices educacionais da rede municipal de ensino em consonância com as metas 01, 02 e 07 do Plano Municipal de Educação (PME), em vigência	Município	SMEB	Aluno atendido	Unidade	11.839
Manutenção e melhorias dos Programas Federais com foco na Educação Infantil e Ensino Fundamental: (PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa), "Projeto Trilhas" e "Brasil Carinhoso"	Município	SMEB	Aluno atendido	Unidade	11.839

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.09- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 600.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 4.600.643,08

Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.200.643,08

OBJETIVO

Garantir através de uma Programa de Gerenciamento eficiente e de qualidade, a Alimentação Escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino, no que concerne à suplementação e orientação nutricional.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para este programa se dá pela necessidade de garantir uma alimentação escolar com o fornecimento de alimentos saudáveis e de melhor qualidade para os alunos da rede municipal de ensino, com segurança, orientação alimentar e nutricional.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

007 - Secretaria Municipal de Educação Básica

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Todos os docentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, da Educação Infantil até o Ensino Fundamental I e II e EJA.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em todas as escolas da rede municipal de ensino, garantindo inclusive, a complementação da refeição dos alunos em atividades no contra turno escolar – Educação Integral	Município	SMEB	Aluno atendido	Unidade	11.839
Descentralização dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para possibilitar que a própria escola, através da Unidade Executora, possa gerenciar os esses recursos de acordo com as orientações do FNDE.	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	52
Adequação das estruturas físicas das cozinhas e refeitórios das escolas (equipamentos, armazenamento e conservação dos alimentos), em consonância com os padrões exigidos pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	52
Assegurar o cumprimento efetivo da Lei Federal Nº 11. 947/09, que dispõe sobre os critérios de elaboração de cardápios específicos para alunos com patologias relacionadas à alimentação e demais alunos atendidos pelo programa	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	55
Realizar avaliação antropométrica de todos os alunos em parceria com o PSE (Programa Saúde na Escola)	Município	SMEB	Aluno avaliado	Unidade	11.839

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.10 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À LEITURA, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO ESPORTE EDUCACIONAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 700.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 3.850.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 4.550.000,00

OBJETIVO

Assegurar o cumprimento da Lei Municipal Nº 1.718/2015, que dispõe sobre a promoção da leitura literária em todas as escolas da rede municipal de ensino. Como também, assegurar o cumprimento do Art. 117, item II e V, da Lei Orgânica do Município que orientar para que a gestão pública municipal promova prioritariamente o Esporte Educacional em termos de recursos humanos, financeiros e materiais na prática desportiva e de lazer nas escolas da rede. E garantir a Política de Educação Ambiental nas práticas pedagógicas do ambiente escolar, em consonância com a Lei 9.795/99 do MEC e as recomendações da LDB 9.394/96, desenvolvendo projetos que estimulam os alunos e profissionais da educação, a vivenciar e desenvolver atividades de Educação Ambiental através da interdisciplinaridade, contribuindo assim, para uma melhor qualidade de vida.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de estimular habilidades da leitura no meio educacional para que esta prática passa representar um hábito de vida para uma participação crítica e participativa na sociedade em que vivem. Como também, a necessidade de incutir nos alunos e demais profissionais, noções de educação ambiental, capazes de promover mudanças significativas no cotidiano da escola e do seu entorno. E a importância de promover o Esporte Educacional como prática fundamental que promove a integração entre as pessoas no meio educacional e no entorno.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

007 - Secretaria Municipal de Educação Básica

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Alunos e profissionais da educação pública municipal.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ORGÃO**	**PRODUTO**	**UNID DE MEDIDA**	**QTD**
Garantia a existência de um quadro efetivo de professores mediadores de leitura e bibliotecários, através de concurso público, mediante premissas da Lei Municipal Nº 1.718/15	Município	SMEB	Docente efetivado	Unidade	60
Asseguramento da criação de bibliotecas comunitárias, possibilitando a integração de escritores, poetas e artistas ceará-mirinenses com as comunidades locais	Município	SMEB	Biblioteca criada	Unidade	52
Apoio financeiramente a editoração de obras literárias de autores ceará-mirinenses, mediante percentuais estipulados no Art. 6º, § 2º, da Lei Municipal	Município	SMEB	Obra literária publicada	Unidade	20

1.718/15					
Aquisição de materiais esportivos para utilização nas práticas de incentivo ao Esporte Educacional nas escolas da rede municipal de ensino	Município	SMEB	Material esportivo adquirido	Unidade	50
Manutenção das quadras poliesportivas cobertas das escolas municipais	Município	SMEB	Quadra poliesportiva mantida	Unidade	07
Asseguramento da Política de Educação Ambiental nas práticas pedagógicas do ambiente escolar, em consonância com a Lei 9.795/99 do MEC e as recomendações da LDB 9.394/96	Município	SMEB	Programa desenvolvido	Unidade	01
Promoção de ações integradas do Setor de Educação Ambiental da SMEB, de forma a trabalhar a transversalidade da temática ambiental, em consonância do Projeto Político da Escola, da Agenda 21 e do Programa COM-VIDA	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	52
Promoção, de forma articulada com instituições de ensino público e privada do município, estudos vivenciais de Educação Ambiental no Parque Municipal Natural Boca da Mata e outros biomas existentes	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	52
Implantação, em parcerias com outras instituições, dos projetos "Educação e redução de resíduos sólidos perigosos", "Projeto Horta Escolar", "Pomar do Poeta", "Projeto Oficina do Papel", "Arborização, leitura e Arte na Escola"	Município	SMEB	Projeto implantado	Unidade	04

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1 .11 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 800.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 1.950.919,99
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.750.919,99

OBJETIVO
Criar um sistema municipal de transporte estruturado e eficiente para atender o transporte de alunos da rede escolar.
JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a prestação de serviço de transporte escolar com eficiência, consideramos relevante a criação de um sistema municipal de transporte escolar que possibilite a efetivação das normas do FNDE, inclusive com capacitação dos profissionais que atuam no setor para uma melhor prestação dos serviços à população atendida.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Atendimento aos alunos das Redes Municipal, Estadual, inclusive aos discentes do sistema federal de ensino.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Promoção de melhorias na gestão do transporte escolar do município, realizando licitação de peças e serviços para manutenção dos veículos escolares existentes	Município	SMEB	Serviço licitado	Unidade	04
Aquisição junto ao FNDE, de veículos novos, inclusive com adaptação para pessoas com necessidades educacionais especiais	Município	SMEB	Veículo adquirido	Unidade	20
Implantação um programa de gerenciamento, com utilização de novos recursos tecnológicos, para uma maior eficiência no planejamento de rotas (polos distritais), do transporte escolar municipal ou intermunicipal	Município	SMEB	Programa implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.12 - PROGRAMA DE CONTROLE DE CONTAS DE SERVIÇOS BÁSICOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 15.400.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 15.800.000,00

OBJETIVO
Desenvolver um eficiente controle do consumo dos serviços básicos: energia elétrica, água, telefonia, cópias xerográficas e outros serviços, nos prédios públicos próprios e locados, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Básica, para evitar o desperdício destes bens.
JUSTIFICATIVA
Este programa se justifica pela necessidade de diminuição do consumo dos serviços básicos, visto que existe uma ideia errônea de que no serviço público não existe necessidade de controlar despesas. Além disso, há uma necessidade urgente de buscar sempre a economia destes serviços, evitando o desperdício, para investimentos em áreas prioritárias da educação pública.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica

MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da educação pública do município da SMEB e escolas da rede.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção do pagamento das contas de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefonia, uso de papel e outros serviços dos prédios públicos e locados pertencentes à SMEB	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55
Implantação na SMEB e escolas da rede municipal de ensino, de um programa eficiente de controle consciente de consumo dos serviços básicos como água, energia elétrica, telefonia, cópias xerográficas e outros serviços, buscando economia dos recursos financeiros utilizados para esta finalidade	Município	SMEB	Unidade educacional atendida	Unidade	55

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.13 - PROGRAMA RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 600.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 600.000,00

OBJETIVO
Implantação, em convênio com a Secretaria Municipal de Defesa Social, do programa "Ronda de Proteção Escolar" que terá como objeto a viabilização operacional através de atuação ostensiva e de monitoramento das ações e atividades no interior e no entorno das unidades escolares por guardas municipais que estiverem em dias de folga, bem como realização de oficinas e palestras em todas as unidades de educação do município.
JUSTIFICATIVA
Este programa encontra justificativa na insegurança existente atualmente no ambiente escolar e no entorno, em que alunos, profissionais de educação e a própria escola sofrem constantemente com assaltos, violência e outros delitos. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de um programa que minimize esta situação e possibilite maior tranquilidade para as pessoas que necessitam dos serviços educacionais do município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
007 - Secretaria Municipal de Educação Básica e a Segurança Municipal de Defesa Social.
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate à Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Escolas Alunos e profissionais da educação.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ORGÃO**	**PRODUTO**	**UNID DE MEDIDA**	**QTD**
Implantação do Programa "Ronda de Proteção Escolar", visando a atuação ostensiva e o monitoramento das unidades escolares da rede municipal de ensino	Município	SMEB	Escola atendida	Unidade	20

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.14 - SAÚDE PARA TODOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 60.395.895,64
Recurso Estadual 647.395,20
Recurso Federal 54.712.009,68
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 115.755.300,52

OBJETIVO
Promover a restauração dos serviços de saúde com ênfase: na Atenção Básica, na melhoria e ampliação do acesso aos serviços de saúde, na média e alta complexidade, na qualificação dos profissionais, no incremento das instalações e equipamentos em todos os níveis, de forma a dar objetividade aos princípios do SUS.
JUSTIFICATIVA
O Sistema Único de Saúde (SUS) não tem conseguido atender de forma integral e equânime os cidadãos e cidadãs que dele dependem. Em parte, tanto falta planejamento, quanto financiamento, de forma que, não tem sido possível atender as especificidades do município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
008 - Secretaria Municipal de Saúde
MACRO OBJETIVO
Reestruturar e modernizar a saúde pública no município de Ceará-Mirim, garantindo ao cidadão o acesso às ações e serviços com qualidade, para assegurar a promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
PÚBLICO ALVO

Profissionais da Saúde e a População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção e ampliação do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF	Município	SMS	Equipe Ampliada	Unidade	01
Ampliação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Município	SMS	Programa Ampliado	Unidade	01
Ampliação do Programa de Saúde Bucal - PSB	Município	SMS	Programa Ampliado	Unidade	01
Ampliação do programa de distribuição de medicamentos e insumos da Atenção Básica	Município	SMS	Programa Ampliado	% de execução	70
Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Básicas	Município	SMS	Unidade construída, ampliada e reformada	% de execução	70
Gerenciamento e Operacionalização da Gestão da Informação	Município	SMS	Sistema operacionalizado	Unidade	01
Implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão	Município	SMS	Sistema implantado	Unidade	01
Implantação de sistema de educação permanente.	Município	SMS	Sistema implantado	% de execução	60
Implantação do sistema HORUS na assistência farmacêutica	Município	SMS	Sistema implantado	Unidade	01
Fortalecimento do conselho municipal de saúde	Município	SMS	Conselho Fortalecido	Unidade	01
Ações de promoção e prevenção à saúde.	Município	SMS	Programa Ampliado	Unidade	01
Promoção, divulgação e realização de campanhas	Município	SMS	Programa Ampliado	Unidade	01
Fortalecimento dos serviços de transporte para a atenção à saúde.	Município	SMS	Serviço fortalecido	% de execução	60
Fortalecimento da Programação Pactuada Integrada (PPI)	Município	SMS	Programa fortalecido	Unidade	01
Implantação da saúde prisional	Município	SMS	Unidade implantada	Unidade	01
Estruturação e Qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica	Município	SMS	Gestão Implementada	% de execução	70
Implementação de estrutura de dispensação de medicamentos.	Município	SMS	Sistema implantado	Unidade	01
Manutenção e Fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde	Município	SMS	Programa operacionalizado	Unidade	01
Desenvolvimento e operacionalização da vigilância sanitária	Município	SMS	Programa operacionalizado	% de execução	70
Implantação da saúde do trabalhador	Município	SMS	Programa implantado	Unidade	01
Manutenção das Atividades de Saúde Mental	Município	SMS	Projeto executado	% de execução	70
Ampliação do Programa de Saúde Mental	Município	SMS	Programa mantido	Unidade	01
Implantação da Ouvidoria Municipal do SUS	Município	SMS	Ouvidoria Implantada	Unidade	01
Aparelhamento e manutenção da rede de atenção à saúde	Município	SMS	Órgão Aparelhado	% de execução	70
Ampliação da rede laboratorial do município	Município	SMS	Laboratório Ampliado	% de execução	70
Reforma e manutenção no Hospital Dr. Percílio Alves e centro de especialidades médicas	Município	SMS	Unidade reformada	Unidade	01
Ampliação e melhoria no serviço de urgência e emergência	Município	SMS	Serviço ampliado	Unidade	01
Ampliação dos serviços de atendimento especializado e apoio ao diagnóstico	Município	SMS	Serviço ampliado	% de execução	60
Ampliação e melhoria dos serviços no Hospital Dr. Percílio Alves	Município	SMS	Unidade melhorada	Unidade	01
Criação da Central de abastecimento de materiais hospitalares	Município	SMS	Unidade criada	Unidade	01
Implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão no hospital Dr. Percílio Alves	Município	SMS	Sistema implantado	Unidade	01
Manutenção dos serviços de transporte para municípios de referência em Média e Alta Complexidade	Município	SMS	Serviço mantido	Unidade	01
Ampliação e melhoria da Atenção à saúde da mulher	Município	SMS	Atenção ampliada	Unidade	01
Implantação do Programa da Atenção à Saúde Visual	Município	SMS	Programa implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.020.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros

TOTAL 1.020.000,00
OBJETIVO
Ampliar a cobertura da rede de serviços socioassistenciais por meio de aquisição de bens e serviços, visando à reestruturação e manutenção dos equipamentos públicos de proteção social.
JUSTIFICATIVA
Considerando a espacialidade territorial do Município e a concentração dos serviços na Zona Urbana, se faz necessário a ampliação da cobertura de Proteção Social aos territórios com maior incidência de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o atendimento integral das famílias ceará-mirinenses.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Os profissionais da rede de serviços socioassistenciais e população ceará-mirinense.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Construção, reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	Município	SEMTAS	Prédio construído, reformado e ampliado	Unidade	01
Manutenção das atividades dos equipamentos de Proteção Social	Município	SEMTAS	Equipamento de proteção social mantido	Unidade	08
Aquisição bens móveis e imóveis	Município	SEMTAS	Bem móvel e imóvel adquirido	Unidade	08

Implantação Centro de Referência para pessoa com deficiência - Centro Dia	Município	SEMTAS	Centro implantado	Unidade	01
Estruturação da SEMTAS com formalização de áreas essenciais do SUAS	Município	SEMTAS	Órgão estruturado	Unidade	01
Adequação da Legislação Municipal à Legislação do SUAS	Município	SEMTAS	Lei regulamentada	Unidade	01
Implantação de Planos, Carreiras, Cargos e Salários – PCCS em âmbito Municipal	Município	SEMTAS	Plano implantado	% de implantação	100
Implantação de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sob medida de Proteção do Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente	Município	SEMTAS	Unidade implantada	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.16 - GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 50.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 185.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 235.000,00

OBJETIVO
Aprimorar a gestão do SUAS em âmbito municipal contemplando as seguintes ações: gestão dos serviços, programas, projetos e capacitação técnica operacional para os profissionais que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
JUSTIFICATIVA
Na conjuntura contemporânea a assistência social vem construindo uma nova trajetória, organizando-se sob novos padrões, afirmando-se como parte integrante do sistema brasileiro de proteção social. Nesse contexto o reconhecimento, pela Constituição Federal de 1988 como política social asseguradora de direitos no âmbito da seguridade social, a assistência social passou por expressivas alterações. Diante desse contexto o Índice de Gestão do SUAS – IGD-SUAS, é destinado a medir os resultados da gestão descentralizada com base na atuação articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais que compõem o sistema, vislumbrando o aprimoramento contínuo da gestão da execução e do monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, bem como a articulação intersetorial, visando o incentivo de resultados qualitativos e quantitativos para o melhor desempenho da gestão.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Os profissionais da rede de serviços socioassistenciais e população ceará-mirinense

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Aprimoramento dos serviços, programas e projetos que compõem o SUAS em âmbito municipal	Município	SEMTAS	Serviço aprimorado	Unidade	08
Manutenção das ações de Vigilância Socioassistencial em âmbito municipal	Município	SEMTAS	Vigilância Socioassistencial mantida	% de execução	100
Implementação da Gestão do Trabalho do SUAS em âmbito municipal	Município	SEMTAS	Gestão implementada	% de implantação	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

1.17 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 145.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 36.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 181.000,00
OBJETIVO
Fortalecer o controle social em âmbito municipal, na perspectiva de efetivar a participação da população na fiscalização, monitoramento e avaliação das ações de proteção social da Política de Assistência Social, materializada no Município por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
JUSTIFICATIVA
A Política de Assistência Social preconiza a participação popular no processo de gestão política, administrativa, financeira e técnico-operativa do SUAS, tendo como principal atribuição deliberar e fiscalizar a implementação das diretrizes do SUAS em âmbito municipal. Nesse sentido, torna-se necessário a manutenção efetiva das ações de controle social em âmbito municipal.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO
Conselheiros municipais, governo e sociedade civil (trabalhadores, usuários e Entidades Socioassistencias).

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	Município	SEMTAS	Conselho mantido	Unidade	01
Realização das Conferências de assistência Social	Município	SEMTAS	Conferência realizada	Unidade	02
Manutenção das atividades do Conselho Municipal do Idoso	Município	SEMTAS	Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção das atividades do Conselho Municipal da Mulher	Município	SEMTAS	Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção das atividades do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	Município	SEMTAS	Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Município	SEMTAS	Conselho mantido	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.18 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E SCFV

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 4.214.816,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 3.936.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 8.150.816,00
OBJETIVO
Garantir as seguranças de sobrevivência de rendimento e autonomia, de acolhida, de convívio ou vivência familiar por meio do trabalho social proativo e preventivo, junto às famílias em situação de vulnerabilidades e/ou risco social nos territórios.
JUSTIFICATIVA
Diante das demandas de vulnerabilidades, presentes nos territórios Urbanos e Rurais do Município, as ações de Proteção Social Básica, prestam a população Cearamirinense, serviços de fortalecimento de vínculos sociais e comunitários focalizando os arranjos e rearranjos familiares, valores, crenças e identidades das famílias, no intuito de fortalecer promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia, possibilitando superação de situações de fragilidade social vivenciadas.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção das atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Município	SEMTAS	CRAS mantido	Unidade	03
Implantação do Prontuário SUAS em âmbito municipal	Município	SEMTAS	Prontuário SUAS implantado	Unidade	2.400
Implantação de um novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	Município	SEMTAS	CRAS implantado	Unidade	01
Manutenção das atividades de Proteção e atendimento integral à família - PAIF	Município	SEMTAS	Atividade mantida	Unidade	01
Acompanhamento através do PAIF às famílias com até meio salário mínimo, beneficiárias do Programa Bolsa família	Município	SEMTAS	Acompanhamento mantido	% de execução	100
Acompanhamento dos Beneficiários do BPC, registrado no Cadastro Único	Município	SEMTAS	Beneficiário acompanhado	% de execução	100
Inserção no Cadastro Único dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Município	SEMTAS	Cadastro realizado	% de execução	100
Implantação de Oficinas de Convivência Social e desenvolvimento de habilidades, para as famílias, com vulnerabilidades relacionadas à renda	Município	SEMTAS	Oficina implementada	% de implantação	100
Implantação do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio, para pessoas com Deficiência e Idosas	Município	SEMTAS	Serviço implantado	% de implantação	100
Manutenção dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Município	SEMTAS	Centro de Convivência mantido	Unidade	02
Manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, idosos e suas famílias	Município	SEMTAS	Serviço mantido	Unidade	1.160
Ampliação das ações do PAIF e SCFV para as famílias e indivíduos de Comunidades tradicionais, (Quilombolas, Ribeirinhos e Pescadores)	Município	SEMTAS	Ação ampliada	Unidade	03

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 20.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 10.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 30.000,00

OBJETIVO
Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC, visando à integralidade da Proteção Social por meio de ações intersetoriais.
JUSTIFICATIVA
Dentre os grandes desafios cotidianos para inclusão da Pessoa Com Deficiência nas políticas setoriais a intersetorialidade se traduz como o de maior complexidade, dado o modelo de organização administrativa institucional centrada na fragmentação de setores de áreas de trabalho, que ainda continuam resistindo aos avanços de uma gestão moderna, pautada no compartilhamento de ações. Nesses termos o que resulta desse modelo de gestão são ações setorizadas, por vezes ineficientes no que tange aos resultados atingidos por meio da inserção de Pessoas com Deficiência através das ações articuladas por meio do programa BPC na Escola. Nesse sentido, o Programa BPC na Escola consiste em ações integradas entre a assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais, com o objetivo de acompanhar e monitorar as Pessoas com Deficiência na faixa etária de 0 a 18 anos, nas políticas públicas de âmbito municipal. Nessa perspectiva, e preciso compreender que somente através de ações articuladas entre a Assistência Social, a Educação, a Saúde e os Direitos humanos é possível melhorar o desempenho e alcance das metas do programa em pauta, sobretudo, no que desrespeito a recuperação das barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiências, beneficiários desse programa. Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, por meio do Grupo Gestor Municipal do Programa desenvolve ações intersetoriais na perspectiva de realizar a inclusão social das famílias com beneficiários do BPC na rede socioassistencial e nas políticas setoriais de âmbito municipal.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Pessoas com Deficiência de 0 a 18 anos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Realização do questionário de identificação das barreiras de acesso às políticas setoriais	Município	SEMTAS	Questionário realizado	Unidade	250
Realização de estudos e pesquisas para construção de diagnóstico sobre as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência	Município	SEMTAS	Estudo e pesquisa realizado	Unidade	01
Realização do acompanhamento sistemático das ações implementadas por meio do Programa BPC na Escola	Município	SEMTAS	Família acompanhada	% de execução	100
Promoção da articulação intersertorial e a integração do BPC na Escola com outras ações no âmbito municipal	Município	SEMTAS	Articulação realizada	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.20 - CADASTRO ÚNICO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 100.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 1.800.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.900.000,00
OBJETIVO
Aprimoramento da gestão municipal do Programa Bolsa Família vinculadas às modalidades das seguintes atividades: gestão de benefícios, condicionalidades, acompanhamento, cadastramento de novas famílias, atualização cadastral e capacitação das equipes que compõem o programa.
JUSTIFICATIVA
A gestão municipal do Programa Bolsa Família responde em âmbito municipal pela operacionalização das ações integradas, entre serviços e benefícios socioassistenciais do Sistema único de Assistência Social – SUAS na perspectiva de ampliar o acesso aos serviços, benefícios e programas do SUAS por meio da inserção das famílias no Cadastro único para programas federais. Nesse sentido, o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGDM) é um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do PBF, que aferi a cobertura cadastral e a qualidade da gestão do Cadúnico em âmbito municipal e a qualidade e integridade das informações, sobre o acompanhamento das condicionalidades das áreas de educação e de saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
Público Alvo
Famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais e trabalhadores que compõe o CADÚNICO.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Reestruturação e manutenção do setor do Cadastro Único	Município	SEMTAS	Setor reestruturado e mantido	Unidade	01
Informatização do Setor do Cadastro Único	Município	SEMTAS	Setor informatizado	Unidade	01
Atualização e inclusão cadastral das famílias com perfil de acordo com os critérios do Programa	Município	SEMTAS	Cadastro atualizado	% de execução	100
Realização de cadastro a população em situação de Rua no Cadastro Único	Município	SEMTAS	Cadastro realizado	% de execução	100
Realização do acompanhamento sistemático, através do PAIF das famílias beneficiárias do PBF com perfil de até meio salário mínimo	Município	SEMTAS	Família acompanhada	% de execução	100
Promoção a inclusão no Cadastro Único dos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Município	SEMTAS	Beneficiário incluído	% de execução	100
Ampliação do acompanhamento familiar pelo PAIF das famílias em	Município	SEMTAS	Família acompanhada	% de execução	100

descumprimento de condicionalidade do PBF					
Realização de Encontros e ações intersetoriais com os profissionais das políticas setoriais de âmbito municipal	Município	SEMTAS	Encontro realizado	Unidade	20
Realização de Oficinas de capacitação com os profissionais do Cadastro Único, CRAS, CREAS, ACESSUAS TRABALHO, acerca do sistema V7.15 e da gestão do Programa	Município	SEMTAS	Oficina realizada	Unidade	20
Aquisição bens móveis e imóveis	Município	SEMTAS	Bem móvel e imóvel adquirido	Unidade	01
Elaboração de estudos e pesquisas para realização de diagnóstico sobre as famílias beneficiárias do PBF	Município	SEMTAS	Estudo e pesquisa realizada	Unidade	04
Promoção e ampliação das ações focais de cadastramento de famílias residentes em comunidades tradicionais (Quilombolas, Ribeirinhas e indígenas)	Município	SEMTAS	Cadastro realizado	% de execução	100
Promoção em parceria com os CRAS, Oficinas de orientação e divulgação dos programas sociais acessados por meio do Cadúnico	Município	SEMTAS	Oficina realizada	Unidade	20
Promoção, capacitação sobre o Programa Bolsa Família e Gestão do Cadastro Único para os Conselheiros Municipais de Assistência Social	Município	SEMTAS	Capacitação realizada	Unidade	15
Realização de Oficinas de geração de renda, de convivência social e desenvolvimentos de habilidades.	Municipal	SEMTAS	Oficina realizada	Unidade	120

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.21 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 993.600,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 993.600,00
OBJETIVO
Promover o atendimento com os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que os fragilizem, ampliando a capacidade protetiva das famílias.
JUSTIFICATIVA
Considerando que os Benefícios Eventuais são previstos na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS (Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011), são prestados pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. Considerando ainda a realidade apresentada cotidianamente nos equipamentos socioassistencias do SUAS pelas famílias atendidas, em situações de vulnerabilidades temporárias. É relevante a prestação dos benefícios em âmbito municipal, acima especificados.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Família e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública e com de renda "até 1/4 do salário mínimo".

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com o artigo 22 da LOAS	Município	SEMTAS	Lei alterada	Unidade	01
Reestruturação do Setor de Benefícios Eventuais	Município	SEMTAS	Setor reestruturado	Unidade	01
Solicitação dos benefícios eventuais por meio dos CRAS	Município	SEMTAS	Solicitação atendida	% de execução	100
Produção de instrumentais padronizados de requerimentos, monitoramento e avaliação dos benefícios Eventuais	Município	SEMTAS	Instrumental produzido	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.22 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI – PTMC – MSE - PFMC
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.050.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 956.784,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.006.784,00

OBJETIVO
Promover o atendimento especializado a famílias e/ou indivíduos em situação de ameaça ou de direitos violados, na perspectiva de contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva.
JUSTIFICATIVA
A Proteção Social Especial incide sobre famílias e/ou indivíduos em situação de ameaça ou de direitos violados, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de risco. Neste contexto, as famílias e/ou indivíduos, público alvo das ações da PSE vivem em conjunturas, que vão além de privação de renda, perpassam pela falta de acesso aos serviços, acesso a bens, ou seja, vivem em situação de pobreza

associada à desigualdade social, e a perversa concentração de riqueza, revela-se numa dimensão mais complexa: a exclusão social. A realidade brasileira não diferentemente do Município de Ceará - Mirim nos apresentam famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação de direitos de seus membros, em especial, de suas crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, migrantes, idosos abandonados que estão nesta condição, não pela ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social. Diante disso, a implementação de ações especializadas em âmbito municipal, corrobora no atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquico, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar, devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar, descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Reestruturação e manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Município	SEMTAS	Reestruturado e mantido	Unidade	01
Manutenção das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos – PAEFI	Município	SEMTAS	PAIF mantido	% de execução	100
acompanhamento pelo PAEFI o acompanhamento familiar a famílias com crianças e adolescentes em situação de rua	Município	SEMTAS	Família acompanhada	% de execução	100
Implantação do Prontuário SUAS em âmbito municipal	Município	SEMTAS	Prontuário SUAS implantado	Unidade	2.000
Realização oficinas e palestras com as famílias atendidas e acompanhadas pelo PAEFI nas Comunidades e nos espaços escolares	Município	SEMTAS	Oficina e palestra realizada	Unidade	700
Manutenção das atividades do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS	Município	SEMTAS	Serviço mantido	% de execução	100
Manutenção e Reordenamento do Serviço de Proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC)	Município	SEMTAS	Serviço mantido e reordenado	Unidade	160
Implantar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias	Município	SEMTAS	Serviço implantando	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

1.23 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 747.240,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 1.920.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.667.240,00

OBJETIVO

Atender pessoas com deficiência suas famílias e seus cuidadores, por meio de ações especializadas, visando à superação de situações violadoras de direito que contribuem para intensificação da dependência, promovendo acesso benefícios, programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantias de direitos.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de fortalecimento da Rede Proteção Social a Pessoa com Deficiência no Município, torna-se plausível a implantação do CENTRO DIA de Referência, tem por finalidade promover a autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida e pessoas participantes, na perspectiva de reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidado, decorrente da prestação de cuidados diários e prolongados.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Pessoas com Deficiência, suas Famílias e seus cuidadores.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Implantação do CENTRO DIA de Referência	Município	SEMTAS	Centro implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

1.24 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AEPETI – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 80.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 864.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 944.000,00
OBJETIVO
Promover ações estratégicas de enfretamento a problemática do trabalho infantil.
JUSTIFICATIVA
Considerando a problemática do trabalho infantil, mapeada pelo Censo IBGE de 2010 em âmbito municipal e a relevância de ações integradas de proteção social as famílias com incidências de trabalho infantil se faz necessário, implementação das ações estratégicas conforme os eixos pactuados: informação e mobilização, identificação, proteção social, defesa e responsabilização e monitoramento das demandas no município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Famílias com crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e a sociedade.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Identificação das situações de trabalho infantil em âmbito Municipal	Município	SEMTAS	Criança e adolescente identificado	% de execução	100
Realização de Oficinas e Seminários, articulados intersetorialmente com as políticas setoriais e Ministério Público do Trabalho	Município	SEMTAS	Oficina realizada	% de execução	100
Realização de Campanhas de Mobilização e enfrentamento a problemática do trabalho infantil no município	Município	SEMTAS	Campanha realizada	Unidade	50
Elaboração de materiais informativos (cartazes, folders, cartilhas e faixas)	Município	SEMTAS	Material informativo elaborado	Unidade	15.000
Implantação de notificação compulsória de situações de trabalho infantil	Município	SEMTAS	Notificação implantada	Unidade	02
Construção de agenda intersetorial de enfrentamento ao trabalho infantil	Município	SEMTAS	Agenda construída	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.25 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 100.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 200.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 300.000,00

OBJETIVO
Promover ações de inclusão produtiva, voltadas para a população em situação de pobreza extrema, vulnerabilidade social, com ênfase em processos de alfabetização, qualificação profissional, acesso ao mundo do trabalho, ao crédito, á assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica.
JUSTIFICATIVA
Considerando o perfil das famílias Cearamirinenses, inseridas no Cadastro Único, para Programas Sociais, que apresenta um quantitativo de 11.070 famílias que se auto-declaram na faixa da pobreza e extrema pobreza, visando ainda, ampliação da oferta de qualificação profissional e inclusão produtiva aos inscritos no cadastro único, com perfil de extrema pobreza, se faz necessário, implementação de um programa que vise à geração de renda, por meio do acompanhamento, encaminhamento e oferta de cursos e oficinas de desenvolvimento de habilidades sociais, na perspectiva do alcance da relativa autonomia dessas famílias. Nesse sentindo a intermediação de mão de obra, ocorrerá por meio da realização de mapeamento de oportunidades de emprego, renda e inclusão social do público alvo que são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no município. Neste contexto, as atividades realizadas através da mobilização do público alvo, abrem um leque de possibilidades para que os indivíduos possam resgatar sua autoestima, autonomia e enfretamento diante das adversidades que se encontram até então, fortalecendo suas potencialidades e superando suas dificuldades perante a sociedade.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Famílias e/ou indivíduos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Implantação e informatização do Centro Público de Trabalho, Renda e Inclusão Produtiva	Município	SEMTAS	Centro implantado e informatizado	Unidade	01
Construção de diagnóstico com socioeconômico das famílias e/ou indivíduos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais	Município	SEMTAS	Diagnóstico construído	% de execução	100

Promoção de cursos de qualificação profissional	Município	SEMTAS	Curso promovido	Unidade	3.500
Construção do Mapa de Oportunidades com as demandas territorializadas do município	Município	SEMTAS	Mapa construído	Unidade	01
Promoção de ações de acompanhamento e encaminhamento para o mercado de trabalho de pessoas inseridas no CADÚNICO e residentes no município	Município	SEMTAS	Cidadão acompanhado e encaminhado	% de execução	100
Ampliação das ações do Programa ACESSUAS trabalho, para os territórios em situação de vulnerabilidade e risco social	Município	SEMTAS	Ação ampliada	% de execução	100
Promoção da qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, com crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil	Município	SEMTAS	Programa ampliado	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.26 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 180.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 330.000,00
OBJETIVO
Promover o acolhimento provisório para crianças de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 98) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
JUSTIFICATIVA
Considerando a demanda crescente de situações encaminhadas para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e considerando ainda a inexistência do Serviço de Acolhimento Regionalizado em âmbito estadual a implantação desse serviço é extremamente necessária em âmbito municipal.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Famílias e/ou indivíduos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em âmbito municipal	Município	SEMTAS	Serviço implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.27 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -
TOTAL 400.000,00
OBJETIVO
Promover ações estratégicas com outras políticas públicas permanentes e intersertoriais orientadas pelos princípios da soberania alimentar e do direito humano a alimentação adequada.
JUSTIFICATIVA
Considerando a importância de assegurar o direito humano a alimentação, adequada aos munícipes do Município de Ceara - Mirim é relevante a implementação de ações de segurança alimentar e nutricionais, de modo que, estes tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base praticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
010 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Famílias e/ou indivíduos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Construção, Ampliação e reforma da Cozinha Comunitária	Município	SEMTAS	Cozinha implantada	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.28 - PROGRAMA CULTURA PARA TODOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.070.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 300.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.370.000,00

OBJETIVO

Promover, incentivar e resgatar o conjunto de ações integradas a todos os munícipes.
JUSTIFICATIVA
Necessidade de resgatar os valores do município e estimular a arte para todos os públicos, para que não seja esquecida ou desvalorizada no tempo.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
013 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate à Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
População infantil, jovem, adultos e agentes culturais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID. MEDIDA**	**QTD**
Construção do centro comunitário de Referência da Juventude	Região Urbana	SMJECL	Centro construído	Unidade	01
Criação e implantação do Conselho da Juventude	Região Urbana	SMJECL	Conselho criado e implantado	Unidade	01
Elaboração do Plano Municipal de Políticas da Juventude	Município	SMJECL	Plano elaborado	Unidade	01
Aquisição de veículo tipo ônibus para o projeto ônibus cultural	Município	SMJECL	Veículo adquirido	Unidade	01
Realização do festival da cultura	Região Urbana	SMEJCL	Evento realizado	Unidade	01
Promoção, realização e apoio a eventos culturais	Município	SMJECL	Evento realizado e apoiado	Unidade	40
Criação do Espaço Cultural	Região Urbana e Rural	SMJECL	Espaço criado	Unidade	01
Implantação do Beco do Artesanato	Região Urbana	SMJECL	Espaço implantado	Unidade	01
Implementação do projeto Verão Cultural	Região Litorânea	SMJECL	Projeto implementado	Unidade	01
Realização de eventos tradicionais	Município	SMJECL	Evento realizado	Unidade	05
Criação e Implantação do Programa de incentivo aos artistas e grupos culturais	Município	SMJECL	Projeto criado e implantado	Unidade	01
Construção do Teatro Municipal	Zona Urbana	SMJECL	Espaço construído	Unidade	01
Revitalização do Museu Nilo Pereira	Zona Urbana	SMJECL	Unidade revitalizada	Unidade	01
Projeto Cinema na cidade	Zona Urbana e Rural	SMJECL	Projeto implantado	Unidade	01
Ampliação do Projeto Caçando Talento	Município	SMJECL	Projeto ampliado	Unidade	01
Qualificação dos servidores	Município	SMJECL	Servidor qualificado	Unidade	25
Criação e implantação do Conselho de Cultura	Zona Urbana	SMJECL	Conselho criado e implantado	Unidade	01
Elaboração do Plano Municipal de Cultura	Município	SMJECL	Plano elaborado	Unidade	01
Elaboração e realização de estudos, pesquisas e projetos	Município	SMJECL	Estudo realizado	Unidade	01
Apoio a entidades e agentes culturais	Município	SMJECL	Entidade e agente apoiado	Unidade	20
Contração de pessoal temporário e/ou efetivo para a área cultural	Município	SMJECL	Pessoal contratado	Unidade	10
Criação do Fundo Financeiro para o Conselho Municipal de Juventude;	Município	SMJECL	Plano Elaborado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.29 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 500.000,00
Recurso Estadual 70.000,00
Recurso Federal 1.827.959,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.397.959,00

OBJETIVO
Contribuir para a participação, formação, fomento e difusão do esporte junto à todos, garantindo lazer e vida saudável.
JUSTIFICATIVA
Necessidade de investimentos no esporte local, que carece de melhores espaços, ações e práticas voltadas a qualidade de vida e a prática de atividades esportivas.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
013 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate à Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
População infantil, jovem e adulto e servidores.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**

Fortalecimento do Conselho de Esporte	Zona Urbana	SMJECL	Conselho fortalecido	Unidade	01
Aparelhamento e Reaparelhamento de unidades esportivas	Município	SMJECL	Unidade aparelhada e reaparelhada	Unidade	10
Manutenção da Secretaria Municipal de da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer e unidades esportivas	Município	SMJECL	Unidade mantida	Unidade	10
Construção, reforma, ampliação, revitalização, conservação e manutenção de espaços esportivos	Região Litorânea e Urbana	SMJECL	Unidade construída, reforma, ampliada e mantida	Unidade	15
Criação de Núcleos Esportivos	Região Urbana e Rural	SMJECL	Núcleo construído	Unidade	09
Participação, Promoção e Realização de Eventos Esportivos	Região Urbana e Rural	SMJECL	Evento realizado	Unidade	60
Criação e Implantação do projeto de incentivo ao atleta	Município	SMJECL	Projeto implantado	Unidade	01
Implantação projeto de incentivo ao atleta paralímpico	Município	SMJECL	Projeto implantado	Unidade	01
Ampliação e reforma do ginásio poliesportivo Aderson Eloi de Almeida	Região Urbana	SMJECL	Unidade ampliada e reformada	Unidade	01
Ampliação do Projeto Vida na Praça	Região Urbana e Rural	SMJECL	Projeto ampliado	Unidade	01
Contratação de monitores para as quadras poliesportivas	Município	SMJECL	Monitor Contratado	Unidade	05
Construção de Campos de Futebol;	Região Urbana e Rural do Município;	SMJECL	Construção	Unidade	06

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.30 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 661.276,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 6.800.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 7.461.276,00

OBJETIVO

Acompanhar, promover e desenvolver os programas sociais e projetos relativos as atividades de habitação e regularização fundiária, com a prestação de serviços de qualidade.

JUSTIFICATIVA
Considerando a espacialidade territorial do Município e a concentração das situações de vulnerabilidades e riscos sociais provenientes da falta de moradia serviços na Zona Urbana, se faz necessário a ampliação da cobertura de Proteção Social aos territórios com maior incidência de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o atendimento integral das famílias Ceará-mirinenses.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
018 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO
Servidores da Secretaria e Famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Reestruturação e manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	Município	SMHRF	Órgão estruturado	Unidade	01
Construção de Habitação de Interesse Social	Município	SMHRF	Unidade construída	Unidade	2.000
Contratação de pessoal efetivo e/ou temporário. Nível superior e médio, para as atividades da SMHRF	Município	SMHRF	Contratação realizada	Unidade	06
Aquisição do Sistema de Software, para informatização e monitoramento das ações da secretaria	Município	SMHRF	Software adquirido	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.31 - TERRA LEGAL
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 290.500,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 290.500,00
OBJETIVO
Implantar o cadastro de terras e a regularização fundiária rural no município de Ceará-Mirim, formalizando assim, as ocupações irregulares deste Município, proporcionando uma política de urbanização, ambiental e social adequada, visando aos munícipes o título de sua moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

JUSTIFICATIVA
A necessidade de promover a dominialidade da terra, gerando um cadastro e um amplo cadastro de terras e regularização fundiária rural, contribuindo na constituição do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, com o objetivo de regularizar as áreas de posse, devido uma parcelas das terras dos Municípios não são regularizadas. Desta forma, considerando a espacialidade territorial do Município e a concentração das situações de vulnerabilidades e riscos sociais provenientes da falta de moradia serviços na Zona Urbana, se faz necessário a ampliação da cobertura de Proteção

Social aos territórios com maior incidência de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o atendimento integral das famílias Ceará-mirinenses.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

018 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Famílias e/ou indivíduos de baixa renda, assentados de forma irregular.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Cadastros de terras	Município	SMHRF	Programa implantado	% de execução	100
Regularização Fundiária	Município	SMHRF	Programa implantado	% de execução	100
Elaboração de estudos e projetos da regularização fundiária	Município	SMHRF	Estudo elaborado	Unidade	01
Revisão da legislação municipal	Município	SEMUT SEMIOU SMHRF	Legislação revisada	% de execução	100
Mapeamento e definição das áreas que serão parte do projeto	Município	SEMUT SEMIOU SMHRF	Mapeamento realizado	% de execução	100
Levantamento topográfico das áreas demarcadas	Município	SEMUT SEMIOU SMHRF	Topografia realizada	% de execução	100
Elaboração de autos de demarcação urbanística	Município	SEMUT SEMIOU SMHRF	Auto elaborado	% de execução	100
Regularização fundiária dos imóveis existentes no Município	Município	SEMUT SEMIOU SMHRF	Regularização realizada	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.32 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 200.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 200.000,00

OBJETIVO

Propiciar a Guarda Municipal de Ceará – Mirim a dispor de um centro de formação próprio o qual será o primeiro local de formação de Guardas Municipais no Estado do Rio Grande do Norte, buscando assim, a valorizar os profissionais da Guarda Municipal visando melhorar a capacidade de atendimento ao cidadão.

JUSTIFICATIVA

A construção de um Centro de Ensino e Formação próprio para a Guarda Municipal é extremamente importante uma vez que no Estado do Rio Grande não dispõem de local especifico que atenda as especificidades das Guarda Municipais, bem como propiciará ao município de Ceará – Mirim firmar acordos e termos de cooperação técnica com outras Guardas Municipais do RN e até de outros Estados, gerando assim incremento de investimentos na Guarda Municipal, além de fortalecer a valorização dos profissionais do município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

019 - Secretaria Municipal de Defesa Social

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Segurança Pública.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Construção do Centro de Ensino e Formação da Guarda Municipal de Ceará – Mirim	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Unidade Construída	Unidade	01
Estruturação do Centro de Ensino e Formação da Guarda Municipal de Ceará – Mirim	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Unidade Estruturada	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.33 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de -
Recurso Outros -

TOTAL 150.000,00

OBJETIVO

Ampliar a Sede do Comando da Guarda Municipal de Ceará – Mirim buscando assim adequar o espaço atual à demanda das atribuições e serviço, bem como propiciar mais segurança no local visando também melhorar a capacidade de atendimento ao cidadão.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da Sede do Comando da Guarda Municipal se faz necessário uma vez que setores necessitam ser ativados para a execução das novas atribuições dos Guardas Municipais junto ao município, buscando assim fortalecer a segurança do local e dos profissionais que nele trabalham, bem como melhorar a capacidade de atendimento das demandas do cidadão.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

019 - Secretaria Municipal de Defesa Social

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Segurança Pública e População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação da Sede do Comando da Guarda Municipal de Ceará – Mirim	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Unidade Ampliada	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021
1.34 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 150.000,00

OBJETIVO

Propiciar a Guarda Municipal de Ceará – Mirim a dispor de uma academia de condicionamento físico próprio buscando assim, a valorizar os profissionais da Guarda Municipal ofertando uma melhor qualidade de vida a cada um, fortalecer a integração dos profissionais da segurança pública e assim contribuir para melhorar a capacidade de atendimento ao cidadão.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma academia de condicionamento físico para a Guarda Municipal é extremamente importante uma vez que fortalecerá a integração dos profissionais da segurança pública, melhorará a qualidade de vida dos profissionais, bem como contribuirá para melhorará cada vez mais o atendimento junto ao cidadão.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

019 - Secretaria Municipal de Defesa Social

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Construção da Academia de Condicionamento Físico da Guarda Municipal de Ceará – Mirim	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Unidade Construída	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.35 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NA ESCOLA E NA COMUNIDADE
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 200.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 400.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 600.000,00
OBJETIVO

Atuar no enfrentamento da problemática das drogas e no controle das demais violências presentes na escola e na comunidade, através de estratégias e de ações integradas direcionadas com ênfase nas causas e/ou agenciamentos.

JUSTIFICATIVA

O cenário da violência e da criminalidade está cada vez mais crescente necessitando assim de intervenções estratégicas que busquem atuar diretamente nas causas das problemáticas que concorrem para tal cenário. Uma intervenção na escola e na comunidade voltada para a problemática das drogas é extremamente importante, pois o espaço escolar é amplo e diversificado e dá a oportunidade de atingir o público alvo com mais abrangência. Trabalhar a prevenção é eficaz e eficiente para o controle e o enfretamento da violência da criminalidade.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

019 - Secretaria Municipal de Defesa Social / Guarda Municipal

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação do Programa de Segurança Púbica e Prevenção a Violência e a Criminalidade na Escola/Comunidade	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES/GMCM	Programa ampliado	Unidade	01
Implementação das Ações de prevenção na Escola	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES/GMCM	Ação implementada	Unidade	52
Implementação das Ações de prevenção na Comunidade	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES/GMCM	Ação Implementada	Unidade	40
Qualificação dos Guardas Municipais para execução do programa	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES/GMCM	Profissional qualificado	Unidade	76

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.36 - QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA USO DE ARMAMENTO LETAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 400.000,00
OBJETIVO
Propiciar a Guarda Municipal de Ceará – Mirim a qualificação anual para o uso de armamento letal.
JUSTIFICATIVA
Em cumprimento do que rege a lei do uso de armamento letal na qual os Guardas Municipais necessitam a cada ano submeter-se a nova qualificação para o uso do armamento, sendo uma ação de extrema importância para que os profissionais estejam aptos a desenvolver suas atribuições pautadas na atualização de seus conhecimentos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
019 - Secretaria Municipal de Defesa Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Qualificação da Guarda Municipal para o uso de Armamento Letal	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Profissional qualificado	Unidade	76

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.37 - REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 400.000,00
OBJETIVO
Realizar curso de formação da Guarda Municipal.
JUSTIFICATIVA
Em virtude da necessidade de aumento no efetivo da Guarda Municipal e em cumprimento aos trâmites para ingresso no cargo, se faz necessário a realização do curso de formação específico para os novos integrantes da instituição.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
019 - Secretaria Municipal de Defesa Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Realização de curso de formação da Guarda Municipal de Ceará – Mirim	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Profissional Formado	Unidade	01
Aquisição de Uniformes completo	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Uniforme adquirido	Unidade	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.38 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/COMUTRAN/CM

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 200.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 200.000,00
OBJETIVO
Fortalecimento e Modernização da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte/ COMUTRAN/CM.

JUSTIFICATIVA
Em virtude da necessidade de implementar a municipalização do trânsito na cidade de Ceará – Mirim/RN, ativando os setores no intuito de melhorar a qualidade de vida do cidadão primando pela segurança com ações voltadas para a prevenção e atuando sempre com vistas a melhorar a mobilidade urbana no município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
019 - Secretaria Municipal de Defesa Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Implantação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	JARI implantada	Unidade	01
Implantação da Ouvidoria da COMUTRAN/CM	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Ouvidoria implantada	Unidade	01
Realização de Campanhas Educativas	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Campanha realizada	Unidade	12
Qualificação para os Guardas Municipais de trânsito	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Profissional qualificado	Unidade	04
Aquisição de materiais de sinalização	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Material adquirido	Unidade	100
Aquisição de sistema	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Sistema adquirido	Unidade	01
Contratação de servidores para atuar no setor administrativo	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Servidor Contratado	Unidade	10
Implementação da arrecadação das infrações	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Servidor Contratado	Unidade	10

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.39 - PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 300.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 300.000,00
OBJETIVO
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública Integrado.
JUSTIFICATIVA
O contexto da segurança pública necessita cada vez mais de ferramentas que norteiem as ações no intuito de enfrentar e prevenir a problemática da violência e da criminalidade. É nos municípios que os problemas se instalam e se desenvolvem e, portanto, a necessidade de se implementar instrumentos que visem oferecer condições de poder lidar com o problema.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
019 - Secretaria Municipal de Defesa Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública Integrado	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Plano elaborado e implementado	Unidade	01
Realização de Pesquisa de Vitimização	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Pesquisa realizada	Unidade	04
Implementação do Fundo Municipal de Segurança Pública	Município	SEDES	Fundo implementado	Unidade	01

Criação Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI;	Município	SEDES	Centro Criado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.40 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC/CM

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 150.000,00
OBJETIVO
Fortalecimento e Modernização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/CM.

JUSTIFICATIVA
Em virtude da necessidade de fomentar as ações de defesa civil é extremamente necessário fortalecer a Coordenadoria de Defesa Civil pautada sempre na prevenção de riscos e desastres como preconiza a missão da Defesa Civil Nacional.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
019 - Secretaria Municipal de Defesa Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Elaboração e Implantação do Plano de Contingência do Município de Ceará – Mirim	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Plano Elaborado e implantado	Unidade	01
Realização de curso de capacitação para os Agentes da Defesa Civil	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Curso realizado	Unidade	01
Celebração de Convenio com Bombeiros Civis	Município;	SEDES	Convenio Celebrado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
1.41 - ATIVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SETORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM/RN

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 400.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 400.000,00
OBJETIVO
Fortalecimento e Modernização da Guarda Municipal de Ceará – Mirim/RN através da ativação dos setores da instituição.

JUSTIFICATIVA
A ativação dos setores da instituição Guarda Municipal é extremamente necessária para o atendimento das demandas da população ceará-mirinense e o fortalecimento das ações no âmbito municipal.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
019 - Secretaria Municipal de Defesa Social
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
PÚBLICO ALVO
Profissionais da Segurança Pública e população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ativação e fortalecimento dos setores da Guarda Municipal de Ceará – Mirim/RN	Região Urbana/Rural e Litorânea do Município	SEDES	Setor ativado e fortalecido	Unidade	08
Curso de atualização para o Estatuto Geral da Guarda Municipal de Ceará – Mirim e o Plano de Cargos, Carreira e Salários	Município	SEDES	Curso realizado	Unidade	08

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.01 - SANEAMENTO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 520.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 26.000.000,00

Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 26.520.000,00

OBJETIVO
Atender a população de serviço básico de saneamento, visando a melhoria na qualidade de vida, promovendo assim a garantia da saúde pública e valorização do meio ambiente.
JUSTIFICATIVA
Sabendo que grande parte do município não está sendo beneficiada com o serviço de saneamento, torna-se totalmente necessário a ampliação e melhoria do sistema, que hoje não atende com eficácia a essa demanda, sendo adotado pela população sistemas alternativos, como uso de fossa séptica e sumidouro, que contaminam o solo e o lençol freático com nitritos e nitratos, trazendo malefícios a saúde pública.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Saneamento do município	Município	SEMIUO	Saneamento realizado	Metros	40.000

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.02 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 2.280.000,00
Recurso Estadual 2.280.000,00
Recurso Federal 18.240.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 22.800.000,00
OBJETIVO
Construir, fazer manutenção, preservação e ampliação dos prédios públicos do município de Ceará-Mirim.
JUSTIFICATIVA
Melhorar a estrutura dos prédios públicos do município para gerar qualidade nos serviços oferecidos e construir novos prédios para acompanhar o crescimento da cidade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade
PÚBLICO ALVO
População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Construção de edificações para melhorar a estrutura do município	Município	SEMIUO	Edificação construída	M²	6.000
Manutenção e preservação dos prédios públicos	Município	SEMIUO	Prédio mantido e preservado	M²	6.000
Ampliação dos prédios públicos	Município	SEMIUO	Prédio ampliado	M²	2.000

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.03 - PAVIMENTAÇÃO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 3.300.000,00
Recurso Estadual 1.750.000,00
Recurso Federal 12.250.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 17.300.000,00
OBJETIVO
Pavimentar e recuperar ruas e rodovias do município.
JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a falta de pavimentação em varias áreas da cidade, dificultando o acesso de pedestres, ciclistas e veículos em seus deslocamentos, como também a precária situação de várias vias já pavimentadas, torna-se necessário a implantação desse projeto para a cidade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação da malha viária	Município	SEMIUO	Malha viária ampliada	M²	250.000
Manutenção da malha viária	Município	SEMIUO	Malha viária mantida	M²	200.000

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.04 - CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 120.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 120.000,00
OBJETIVO
Melhorar o atendimento da secretaria, em resposta às demandas da população, aumentando o rendimento da equipe de servidores, potencializando a capacidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras (SEMIUO).
JUSTIFICATIVA
Contribuir com o atendimento e serviços especializados acompanhando as inovações tecnológicas, tendências e práticas empregadas para melhor atender os anseios dos munícipes, com isso tendo resposta imediata as problemáticas do município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Servidores e profissionais da SEMIUO e população em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Capacitação, aperfeiçoamento e treinamento	Município	SEMIUO	Servidor capacitado	Unidade	80

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.05 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS, GERENCIAMENTO E OBRAS DE D'ARTE

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 500.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 1.300.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.800.000,00
OBJETIVO
Melhorar o atendimento da secretaria, em resposta às demandas da população, aumentando o rendimento da equipe de servidores, potencializando a capacidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras (SEMIUO).
JUSTIFICATIVA
Reduzir o déficit de profissionais especialistas capacitado para atua diretamente voltado os projetos de media e grande complexidade, suprindo as lacunas de um processo produtivo.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Servidores e profissionais da SEMIUO e população em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Contratação de serviços técnicos	Município	SEMIUO	Serviço técnico contratado	Unidade	06

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2. 06 - MELHORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRA, PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 150.000,00
OBJETIVO
Melhorar o atendimento da secretaria, em resposta às demandas da população, aumentando o rendimento da equipe de servidores, potencializando a capacidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras (SEMIUO).
JUSTIFICATIVA
A SEMIUO atualmente está desprovida de ferramentas capazes de auxiliar os profissionais em suas capacidades intelectuais e produtiva na área de desenvolvimento de projetos de engenharia, arquitetura e gestão.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Servidores e profissionais da SEMIUO e população em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Aquisição de softwares	Município	SEMIUO	Software adquirido	Unidade	10

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.07 – PRODUZINDO PARA O FUTURO SUSTENTÁVEL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 2.450.000,00
Recurso Estadual 200.000,00
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 200.000,00
TOTAL 2.850.000,00
OBJETIVO
Incentivar o desenvolvimento da agricultura e de outros sistemas sustentáveis, de forma a agregar valores ambientais, sociais e econômicos aos sistemas produtivos, melhorando suas eficiências a qualidade e competitividades no mercado.
JUSTIFICATIVA
Promover o desenvolvimento da agricultura sustentável pelo aumento de acesso as tecnologias apropriadas e pela ampliação dos mercados de produtos orgânicos.
Órgão Responsável
011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Produtores e Agricultores Rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Criação da infraestrutura de bancos comunitários de sementes adubos verdes	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Sala criada	Unidade	30
Apoio a formação de bancos comunitários de mudas de espécies florestais nativas	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Banco apoiado	Unidade	30
Capacitação produtores e técnicos do setor em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor e técnico capacitado	Unidade	330
Distribuição sementes em parceria com a EMATER	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Semente distribuída	Quilo	3.000
Viabilização de parcerias para aquisição de muda frutífera e nativa	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Muda distribuída	Unidade	7.000
Execução de corte de terra	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Corte de Terra executado	Máquina/ Hora	3.500
Recuperação as estradas vicinais utilizando maquinas e equipamentos	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Estrada recuperada	Máquina/ Hora	2.000
Intensificação de forma técnica o melhoramento das pastagens	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Campineira realizada	Hectares	500
Limpeza e manutenção dos rios	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Rio limpo e mantido	Máquina/ Hora	2.000
Estimulação a produção orgânica através de técnicas convencionais	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Horta estimulada	Hectares	100
Implantação da Horto Florestal Municipal	Município;	SEMAPE	Horta Criada	Hectares	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.08 – APOIO E PROMOÇÃO NA CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA PARA AGROPECUARIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 800.000,00
Recurso Estadual 80.000,00
Recurso Federal 200.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.080.000,00
OBJETIVO
Promover e fortalecer pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação voltada para agropecuária, visando a incrementação e ganhos em produtividade e qualidade, protegendo o uso do solo e parceria com órgão públicos.
JUSTIFICATIVA
Implantar e operacionalizar projetos demonstrativos e executáveis em irrigação e drenagem m em parceria com entes públicos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Produtores e Agricultores Rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Perfuração de poços para as comunidades e assentamentos	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Poço perfurado	Unidade	30
Apoio e promoção a indústria de beneficiamento	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Indústria apoiada	Unidade	10
Fortalecimento das cadeias produtivas através de capacitação e tecnologias	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Capacitação realizada	Unidade	30
Criação de mecanismos através de convênios e parcerias para compras de máquinas de pequeno porte	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Máquina adquirida	Unidade	20
Apoio as campanhas contra a febre aftosa	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Campanha apoiada	Unidade	06
Distribuição de vacinas animal	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Vacina distribuída	Doze	5.000
Estabelecimento de programas sanidade animal	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Controle de Doenças realizado	Unidade	5.000
Promoção de feiras e encontros de produtos agropecuários	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Feira e encontro realizado	Unidade	04
Incentivo ao cultivo da cultura da mandioca	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Plantio incentivado	Hectares	2.000
Reativação e apoio das casas de farinhas	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Casa farinha reativada e apoiada	Unidade	10
Articulação de redes de pesquisas, desenvolvimento, transferências de tecnologias e experiências locais	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Evento articulado	Unidade	05
Apoio e fomento a processos de transição agroecológica	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Evento apoio e fomento	Unidade	03

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.09 – APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.100.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 200.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 200.000,00

TOTAL 1.500.000,00
OBJETIVO
Fortalecer a infraestrutura e os serviços de apoio ao desenvolvimento rural, através de conjunto de ações implementado com parcerias de entes públicos e privado, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.
JUSTIFICATIVA
Intensificar o apoio técnico e financeiro, estabelecendo controle para disseminar estudos e conhecimentos aos produtores, visando controlar e solucionar problemas de ordem produtiva, sanitária e alimentar com ênfase na sustentabilidade ambiental
Órgão Responsável
011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Macro objetivo
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo
Produtores e agricultores rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Apoio e orientação as associações inadimplência	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Reunião realizada	Unidade	20
Acompanhamento e orientação o sistema de compra direta da produção agropecuária	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Associação acompanhada e orientada	Unidade	30
Estabelecimento de parâmetros para controle das demandas da produção e comercialização	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor atendido	Unidade	200
Apoio e incentivo na criação de cooperativas	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor e/ou Associação apoiada e incentivada	Unidade	1.000
Apoio e participação no conselho municipal	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Reunião realizada	Unidade	48
Capacitação de técnicos ambientais voltada ao produtor rural	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Capacitação realizada	Unidade	30
Apoio e fortalecimento a organização das feiras e mercados	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Reunião realizada	Unidade	10
Identificação de ações para viabilizar a comercialização de forma organizada e competitiva	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Treinamento realizado	Unidade	30
Promoção de encontros e seminários regional de gestão de negócios rural	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Evento promovido	Unidade	12
Ampliação da infraestrutura de comercialização das áreas rurais existentes	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Espaço físico ampliado	Unidade	20
Ampliação da geração de empregos por meio da agropecuária	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Emprego gerado	Unidade	3.000
Promoção e divulgação das potencialidades socioeconômicas	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Divulgação realizada	Unidade	30

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.10 – APOIO A PROJETOS E PROMOÇÃO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA ECONOMIA SOLIDARIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 600.000,00
Recurso Estadual 200.000,00
Recurso Federal 100.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 200.000,00

TOTAL 1.100.000,00

OBJETIVO
Ampliar e apoiar as políticas públicas governamentais nos empreendimentos rurais e urbanos da economia solidaria, analisando seus impactos e o perfil dos empreendedores.
JUSTIFICATIVA
Os empreendimentos da economia solidariam, surge como alternativa ao desemprego e a desigualdade social extrema dela decorrente. De modo geral, pretende-se verificar em que medida as politicas públicas influenciam as atividades dos empreendimentos solidários.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Produtores e Agricultores Rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Apoio e incentivo à produção beneficiadas nas pequenas indústrias de beneficiamento	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor apoiado	Unidade	30
Aquisição de transportes para o escoamento das mercadorias	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Veículo adquirido	Unidade	04
Estímulo à produção de verduras e legumes pelo sistema de produção integrada	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Horta estimulada	Unidade	30
Apoio e promoção a projetos de punho sustentáveis	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Projeto apoiado e promovido	Unidade	20
Fortalecimento as parcerias institucionais	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Parceria fortalecida	Unidade	20
Implantação e apoio da central de comercialização para recebimentos dos	Município				

produtos agropecuária	(Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Galpão implantado	Unidade	01
Criação de meios para o incentivo de produção com controle de qualidade	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor apoiado	Unidade	100
Ampliação do número de agricultores solidários, através da agregação de valor a produção	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor apoiado	Unidade	200

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.11 – APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES RURAIS COM METODOLOGIA DE ATER

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 160.000,00
Recurso Estadual 100.000,00
Recurso Federal 200.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 60.000,00

TOTAL 520.000,00
OBJETIVO
Fortalecer a agricultura familiar por meio de ações da assistência técnica e extensão rural continuada, para produtores, agricultores e jovens agricultores, utilizando a metodologia participativa e valorizando o conhecimento local para ampliar as oportunidades, garantia de renda e diversificação dos produtos.
JUSTIFICATIVA
O fortalecimento da assistência técnica com uma gestão voltada para o desenvolvimento territorial sustentável, fortalecerá as ações que implica na expansão da produção, fortalecimento da comercialização e maior conhecimento das atividades associativista e cooperativista.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Produtores e Agricultores Rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Acompanhamento e orientação técnica na elaboração e execução de projetos	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Projeto acompanhado e orientado	Unidade	30
Implantação do sistema de informação integrada através de visitas e reuniões técnicas	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Associação visitada	Unidade	40
Orientação e apoio no acesso ao crédito e tecnologia de informação	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Associação orientada e apoiada	Unidade	40
Atendimento visando orientações técnicas e encaminhamentos	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Atendimento realizado	Unidade	200
Promoção de parcerias para fortalecimento de ATER	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Parceria promovida	Unidade	05
Contratação de técnicos de nível superior e médio da área finalística de assistência técnica	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Técnico contratado	Unidade	05
Obtenção de mão de obra de bolsistas universitários cursando nível médio e superior na área agropecuária	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Bolsista contratado	Unidade	05
Atendimento as famílias com acesso a mercados e instrumentos de fomentos institucionais	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Associação atendida	Unidade	30

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.12 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 250.000,00
Recurso Estadual 100.000,00
Recurso Federal - 1.600.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 100.000,00

TOTAL 2.050.000,00

OBJETIVO
Modernizar a gestão institucional da secretaria de agricultura, visando alcançar agilidade e qualidade na formulação e execução das politicas pública e no provimento de serviços no setor agropecuário com eficiência e transparência.
JUSTIFICATIVA
Realização de ações de modernização para melhoria na eficiência dos serviços prestados pela secretaria municipal, de agricultura, abastecimento, aquicultura e pesca, bem como, intensificar o apoio técnico e financeiro, estabelecendo o controle de qualidade e quantidade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL

011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Produtores e Agricultores Rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Implementação infraestrutura municipal de equipamentos por meio de aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Máquina e implemento adquirido	Unidade	12
Fortalecimento das compras institucionais mediante parcerias com entes federados	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Produtor beneficiado	Unidade	300
Realização de manutenção de máquinas e equipamentos	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Máquina e equipamento mantido	Unidade	12
Acesso a projetos para adquirir equipamentos institucionais	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Projeto realizado	Unidade	10

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.13 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA E AQUICULTURA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 200.000,00
Recurso Estadual 200.000,00
Recurso Federal 150.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 200.000,00

TOTAL 750.000,00
OBJETIVO
Apoiar e investir no melhoramento das atividades produtivas da pesca e aquicultura, visando a promoção da sustentabilidade da atividade, bem como, o aumento da produtividade destes alimentos.
JUSTIFICATIVA
Realização de ações voltadas ao setor pesqueiro, através do fortalecimento da assistência técnica continuada aos pescadores e aqui cultores familiares, fortalecera a cadeira produtiva do setor. Abrindo novos horizontes e oportunidade de para o beneficiamento e capacitação profissional da área.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Produtores e Agricultores Rurais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Prestação serviço de assistência técnica a colônia de pescadores	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Assistência técnica realizada	Unidade	30
Aquisição e manutenção de barcos e equipamentos para pesca e aquicultura	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Barco e equipamento adquirido e mantido	Unidade	30
Investimento e capacitação na mão de obra pesqueira	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Investimento e capacitação realizada	Unidade	50
Promoção do fortalecimento da comercialização pesqueira	Município (Comunidades/ Assentamentos Rurais e Zona Pesqueiras)	SEMAPE	Capacitação realizada	Unidade	10

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.14 - PROGRAMA DE ECO PONTOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 200.000,00
Recurso Estadual
Recurso Federal
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 200.000,00
OBJETIVO
Criar espaços pelo Município de Ceará-Mirim/RN para que a população possa descartar e separar Restos de Construção Civil – RCC, resto de poda de árvores e materiais destinados a reciclagem. Para que o Município dê a destinação correta ao material descartado.
JUSTIFICATIVA

Necessidade de promover a coleta seletiva, garantindo a destinação correta do Restos de Construção Civil – RCC, resto de poda de árvores e materiais destinados a reciclagem. Facilitando a logística do lixo e impedindo que os carroceiros e a população descartem esse material em locais inapropriados. Além de promover a reciclagem do material descartado.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Toda a população de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Mapeamento da logística	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	01
Criação dos Eco Pontos	Município	SETMADE	Eco ponto Criado	Unidade	20

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.15 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00

OBJETIVO

Fomentar entre os vários níveis da população de Ceará-Mirim/RN a educação ambiental, no intuito de se desenvolver a consciência ambiental no Município.

JUSTIFICATIVA

A preservação efetiva do meio ambiente se desenvolve por meio de medidas educativas, que envolvam as crianças, os jovens, adultos e idosos. Pois, a tutela do meio ambiente começa através da educação da população. Tendo em vista que uma população que não aprendeu a preservar o meio ambiente, dificilmente irá preservá-lo.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Toda a população de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Programa de educação ambiental nas esferas municipais	Município	SETMADE	Programa realizado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.16 - PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00

OBJETIVO

Identificar as ocorrências e as possíveis ocorrências de danos ambientais no Município de Ceará-Mirim/RN.

JUSTIFICATIVA

É preciso desenvolver mecanismos que identifiquem possíveis danos ambientais. Para que se possa diagnosticá-los e mitigá-los. Essas medidas têm como fundamento os princípios da precaução e da prevenção, que visam impedir a ocorrência do dano ambiental ou diminuir o seu impacto sobre danos meio ambiente e a sociedade

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

População local.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Mapeamento do potencial ambiental do Município, no intuito de orientar a fiscalização ambiental	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.17 - PROGRAMA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 104.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 104.000,00
OBJETIVO
Ampliar, capacitar e equipar os ficais ambientais da SETMADE.
JUSTIFICATIVA
Para garantir a tutela efetiva do Meio Ambiente é necessário que o órgão ambiental sempre fiscalize a relação: Sociedade e Meio Ambiente. Dessa forma, se faz necessário ter um quadro de fiscais ambientais em quantidade suficiente para atuar no Município, que eles estejam bem capacitados e equipados.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Funcionários da secretaria e a população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação do quadro de servidores da SETMADE, que atuam como fiscais ambientais	Município	SETMADE	Servidor contratado	Unidade	04
Capacitação dos fiscais ambientais	Município	SETMADE	Realizada ou servidor capacitado	Unidade	08

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.18 - PROGRAMA DE GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 104.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 104.000,00
OBJETIVO
Ampliar, capacitar e equipar os analistas ambientais da SETMADE.
JUSTIFICATIVA
Princípio do Desenvolvimento Sustentável é um dos princípios que norteiam o licenciamento ambiental, tendo em vista que o homem não sobrevive sem explorar os recursos naturais. Porém, esses recursos devem ser explorados de maneira sustentável, para que eles não faltem as gerações futuras. O licenciamento ambiental é responsável por analisar os pedidos de concessão de licenças ambientais, separando os que se enquadram e os que não se enquadram nas diretrizes ambientais. E de maneira supletiva o licenciamento ambiental permite que o Município arrecade com a cobrança de taxas e impostos dos empreendedores licenciados. O que justifica a necessidade de se ter uma equipe de analistas ambientais capacitados, equipados e em quantidade suficiente para responder as demandas da sociedade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Funcionários da secretaria e a população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação do quadro de servidores da SETMADE, que atuam como analistas ambientais	Município	SETMADE	Servidor contratado	Unidade	04
Capacitação dos analistas ambientais	Município	SETMADE	Realizada ou servidor capacitado	Unidade	08

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.19 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 682.820,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 500.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.182.820,00

OBJETIVO
Identificar e criar Unidades de Conservação ambiental no Município de Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
O município precisa identificar as potenciais unidades de conservação, para que elas possam ser criadas, dessa forma, garantindo a sua conservação e a sua fruição pela sociedade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
O Meio Ambiente e toda a sociedade.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Mapeamento das potencias unidades de conservação	Município	SETMADE	Mapeamento realizado	Unidade	01
Criação das unidades de conservação	Município	SETMADE	Unidade criada	Unidade	10
Estudos ambientais das unidades de conservação	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	10
Desenvolvimento do plano de gerenciamento das unidades de conservação	Município	SETMADE	Plano desenvolvido	Unidade	10

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.20 - PROGRAMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CEARÁ-MIRIM/RN

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00
OBJETIVO
Revisar o Plano Direto de Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
Ter um Plano Diretor atualizado é primordial para que se garanta um crescimento ordenado do Município de Ceará-Mirim/RN
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
O Meio Ambiente e o Município de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Revisão do Plano Diretor	Município	SETMADE	Plano revisado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.21 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEARÁ-MIRIM/RN

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -

Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 150.000,00
OBJETIVO
Criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ceará-Mirim/RN

JUSTIFICATIVA
Os resíduos sólidos caracterizam um dos problemas ambientais da atualidade. Dessa forma é imperioso que o Município de Ceará-Mirim/RN desenvolva o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Através desse Plano, o gestor terá informações que poderão lhe ajudar na gestão dos Resíduos Sólidos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
O Meio Ambiente o Município de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Elaboração, revisão e aplicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Plano elaborado, revisado e aplicado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

2.22 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 150.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 150.000,00
OBJETIVO
Criação do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
Indispensável para a saúde humana, o saneamento básico pode ser compreendido como o controle e a manutenção de todos os meios físicos do homem que possam afetar prejudicialmente a sua saúde. Saneamento básico é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social. Em questões práticas, a importância do saneamento básico está ligada a implantação de sistemas e modelos públicos que promovam o abastecimento de água, esgoto sanitário e destinação correta de lixo, com o objetivo de prevenção e controle de doenças, promoção de hábitos higiênicos e saudáveis, melhorias da limpeza pública básica e, consequentemente, da qualidade de vida da população. Os serviços de saneamento básico são considerados essenciais, é a partir deles que podemos promover as condições mínimas de desenvolvimento social.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
O Meio Ambiente e o Município de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Elaboração, revisão e aplicação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Plano elaborado, revisado e aplicado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.23 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00
OBJETIVO

Criar o Conselho de Turismo de Ceará-Mirim/RN.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Turismo, dada a sua característica de Conselho Municipal, é uma instância de planejamento participativo nas gestões locais, sendo constituído como umfórum deliberativono tema turismo. O Conselho Municipal de Turismo tem como missão consolidar parcerias e proporcionar, através de suas ações, o envolvimento e o comprometimento dos mais variados setores socioeconômicos do município no fomento da atividade turística. Tendo como função coordenar, incentivar e promover o Turismo no município. Propor à Administração Municipal e à sociedade civil medidas de difusão e amparo ao Turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas. Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que propiciem a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município. Estimular as atividades culturais e turísticas no município A importância do Conselho Municipal de Turismo está na sua condição de fórum deliberativo para o fomento do turismo. Como tal deve estar comprometido com a busca do equilíbrio entre a preservação cultural e ambiental e o desenvolvimento das suas potencialidades, de modo que a atividade turística possa ser capitalizada com base na sustentabilidade.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Sociedade, representantes do turismo e os órgãos públicos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Criação Legal do Conselho de Turismo de Ceará-Mirim/RN.	Município	SETMADE	Conselho criado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.24 - PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROMOÇÃO E MARKETING TURÍSTICO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 50.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 50.000,00

OBJETIVO

Promover os potenciais turísticos de Ceará-Mirim/RN.

JUSTIFICATIVA

Antes de promover os potenciais turísticos de Ceará-Mirim/RN. É preciso fazer um estudo sobre quais potenciais turísticos poderão ser promovidos e como se dará esta promoção. Esse estudo tem o intuito de potencializar os investimentos, alcançando o máximo de turistas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Potencias investidores no ramo do turismo e turistas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Estudos dos potenciais turísticos do Município	Município	SETMADE	Estudo criado	Unidade	01
Elaboração do plano de promoção e marketing turístico do Município	Município	SETMADE	Plano elaborado	Unidade	01
Promoção do marketing turístico do Município	Município	SETMADE	Campanha publicitária realizada	Unidade	08

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
PPA 2018 – 2021

2.25 - PROGRAMA DE ORDENAMENTO DA ÁREA LITORÂNEA DE CEARÁ-MIRIM/RN

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00

OBJETIVO

Identificar quais empreendimentos turísticos do litoral de Ceará-Mirim/RN estão localizados de maneira irregular e ordená-los, no intuito de organizar a ocupação do solo, impedindo a existência de irregularidades.

JUSTIFICATIVA
É preciso desenvolver as estruturas turísticas do litoral de Ceará-Mirim/RN. Porém, o município não pode permitir a existência de empreendimentos turísticos que ocupem de maneira irregular o solo. Dessa forma, é preciso identificá-los, e de maneira legal ordená-los. Dando segurança jurídica tanto para as pessoas que ocupam esses empreendimentos, quanto para os órgãos públicos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Empreendedores turísticos do litoral e população de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Mapeamento e estudo da área litorânea de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Mapeamento e estudo realizado	Unidade	01
Fiscalização do ordenamento da área litorânea de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Fiscalização realizada	Unidade	365

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.26 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 34.100,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 341.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 375.100,00
OBJETIVO
Ampliar a os equipamentos turísticos do município.
JUSTIFICATIVA
Os equipamentos e serviços turísticos englobam tudo o que está relacionado às *trilhas,* às áreas de *recreação,* aos banheiros, aos restaurantes, à estrutura de hospedagem, aos vestiários, aos locais de descanso, entre outros. Um município que deseja aumentar a presença de turistas precisa melhorar a qualidade de seus equipamentos turísticos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Empreendedores turísticos do litoral, pulação e turistas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Elaboração de estudos de viabilidade de construção e implantação de equipamentos turísticos	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	01
Construção e implantação de equipamentos turísticos	Município	SETMADE	Equipamento construído e implantado	Unidade	20

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.27 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS DE INFLUÊNCIA TURÍSTICAS URBANA, RURAL E LITORAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00
OBJETIVO
Descobrir os potenciais turísticos da zona litorânea e rural de Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
O turismo deve ser desenvolvido nas mais diversas esferas. Devendo o poder púbico identificar as potenciais atrações e desenvolvê-las. O Município de Ceará-Mirim/RN é contemplado por uma área urbana, rural e litorânea. O que é fantástico para o turismo, pois amplia o leque de atrações para os diversos turistas. Mas antes de poder receber os turistas é necessário que se desenvolvam essas áreas, no intuito de garantir a melhor estadia.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES

AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD
Estudo dos potenciais turísticos do litoral, do interior e da região central de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	01
Criação do Plano de Desenvolvimento dos potenciais turísticos do litoral, do interior e da região central de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Plano criado	Unidade	01
Implantação do Plano de Desenvolvimento dos potenciais turísticos do litoral, do interior e da região central de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Plano implementado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.28 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO ROTEIRO DOS ENGENHOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 10.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 10.000,00
OBJETIVO
Revitalização do roteiro dos engenhos.
JUSTIFICATIVA
Ceará-Mirim/RN é conhecida pelos engenhos. E por muitos anos se explorou turisticamente o roteiro dos engenhos. Infelizmente esse potencia turístico se encontra abandonado. Dessa forma, é primordial que se faça um estudo a cerca deste roteiro turístico, para que se possa revitalizá-lo, aumentando o número de atrações turísticas do município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Os turistas que se interessam pela historia de Ceará-Mirim/RN e escolas que desejam trazer os seus alunos para conhecer esse pedaço significativo da historia do Rio Grande do Norte.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD
Estudo da história de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	01
Desenvolvimento do programa de revitalização do roteiro dos engenhos	Município	SETMADE	Programa desenvolvido	Unidade	01
Planejamento da revitalização dos pontos turísticos que farão parte do roteiro dos engenhos.	Município	SETMADE	Plano elaborado	Unidade	01
Promoção do roteiro dos engenhos	Município	SETMADE	Roteiro promovido	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
2.29 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 13.590,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 122.310,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 135.000,00
OBJETIVO
Revitalização do patrimônio histórico de Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
O patrimônio histórico é parte fundamental para o turismo. E Ceará-Mirim/RN é rica em patrimônios históricos. Porém, uma boa parte do Patrimônio histórico de Ceará-Mirim/RN se encontra danificado pela ação do tempo e pela falta de manutenção. Dessa forma, para que se possam atrair ainda mais turistas, é imperioso que se faça a revitalização do patrimônio histórico municipal.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Os turistas que se interessam pelo patrimônio histórico de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD
Estudo do patrimônio histórico de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Estudo realizado	Unidade	01
Criação do projeto de revitalização do patrimônio histórico de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Projeto criado	Unidade	01

Revitalização do patrimônio histórico de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Projeto implementado	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.30 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00
OBJETIVO
Qualificação dos agentes turísticos de Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
A historia não se conta sozinha. Por isso, é preciso qualificar os agentes turísticos que iram lidar diretamente com o turista, para que eles possam recepcioná-los e contar da melhor maneira a rica historia de Ceará-Mirim/RN.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Os agentes turísticos e os turistas de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Criação de cursos voltados para o turismo histórico e cultural de Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Curso realizado	Unidade	04
Criação do programa de Agentes Oficiais de Turismo do Município.	Município	SETMADE	Programa implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.31 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 5.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.000,00
OBJETIVO
Apoiar os empreendimentos instalados e que irão se instalar em Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA
Sem o empreendedorismo o município não gera renda e muito menos empregos. Com isso, é interessante que o município apoia essa iniciativa, de maneira a conduzir o empreendedor pelos melhores caminhos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Empreendedores que queriam investir em Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Mapeamento e estudo dos potenciais empreendimentos a serem desenvolvidos no Município	Município	SETMADE	Mapeamento e estudo realizado	Unidade	01
Campanha de formalização dos empreendimentos que se encontram informais	Município	SETMADE	Campanha de conscientização realizada	Unidade	08
Capacitação dos Microempreendedores individuais	Município	SETMADE	Curso realizado	Unidade	04

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.32 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 100.000,00

Recurso Estadual 50.000,00
Recurso Federal 50.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 200.000,00
OBJETIVO
Representar Ceará-Mirim/RN, além de realizar e apoiar eventos que divulguem o município.
JUSTIFICATIVA
Para que se possam trazer investimentos para o município é preciso que se divulguem os potenciais de Ceará-Mirim/RN. Dessa forma, o poder Público deve apoiar, participar e até mesmo realizar eventos que divulguem Ceará-Mirim/RN em todas as esferas.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.
PÚBLICO ALVO
Empreendedores e turistas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Representação do Município em feiras e eventos turísticos e econômicos, em qualquer esfera territorial	Município	SETMADE	Feira e evento realizado	Unidade	50
Criação e realização de feiras e eventos	Município	SETMADE	Feira e evento criado	Unidade	40
Apoio a feiras e eventos que venham a ser realizados em Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Feira e evento apoiado	Unidade	20

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.33 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 100.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 100.000,00

OBJETIVO
Adquirir veículos que possam nos ajudar na realização dos expedientes da Secretaria.
JUSTIFICATIVA
A Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Ceará-Mirim/RN, naturalmente depende de um veículo para o cumprimento de suas obrigações. O Meio Ambiente na fiscalização no licenciamento ambienta; O turismo no desenvolvimento de ações turísticas; E o desenvolvimento econômico na exploração e no desenvolvimento de projetos que venham se instalar em Ceará-Mirim/RN.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.
MACRO OBJETIVO
02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística **INTEGRADA NA SUSTENTABILIDADE.**
PÚBLICO ALVO
A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Aquisição de veículos	Município	SETMADE	Veículo adquirido	Unidade	02

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021

2.34 - PROGRAMA DE APARELHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 9.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 90.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 99.000,00
OBJETIVO
Melhora as estruturas turísticas que já existem em Ceará-Mirim/RN.
JUSTIFICATIVA

Assim como construir novos equipamentos turísticos é importante. Aparelhar e recuperar as unidades turísticas existentes também é importante. Tendo em vista a economia e o aproveitamento de unidades já conhecidas dos turistas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

012 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico.

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Os turistas e as unidades turísticas existentes em Ceará-Mirim/RN.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Estudo das necessidades de aparelhamento e recuperação das unidades turísticas existentes em Ceará-Mirim/RN	Município	SETMADE	Estudo	Unidade	01
Construção e reforma dos aparelhos das unidades turísticas	Município	SETMADE	Construção e reforma	Unidade	20

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.01 - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 5.060.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 5.060.000,00

OBJETIVO

Desenvolver um relacionamento organizacional almejando assegurar com a visão de ampliar os sistemas administrativos de forma integrada, objetivando a otimização dos fluxos de trabalho padronizados e capacitados tecnológico e funcional para atendimento das atividades dos parlamentares e servidores no intuito de melhorar os serviços públicos a serem disponibilizados de forma organizacional de todo o município de Ceará-Mirim, contribuindo assim para um futuro de melhorias e desenvolvimento local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que devido à grande demanda de vigilância organizacional, financeira, patrimonial e política, que se esbarra nos tramites legais e burocráticos há necessidade de aquisição de uma área, lote ou terreno com a finalidade de construir um prédio que servirá para Sede Administrativa e para os Gabinetes dos Parlamentares, que prestará serviços de utilidade pública parlamentar a população local. Hoje o Poder Legislativo do Município de Ceará-Mirim investe em imóvel locado, podendo junto com o Poder Executivo firmar parceria, ou não, para ocorrer despesas de inversão financeira para aquisição de imóvel, uma futura construção da Unidade Administrativa Legislativa e visando um melhor atendimento aos munícipes de Ceará-Mirim. Dessa forma, visando a melhoria no sistema de gestão municipal na esfera deste Poder Legislativo, devemos nos atentar para uma melhoria no planejamento institucional, visando a manutenção correta das atividades da Câmara Municipal, investindo e contribuindo para a capacitação constante dos servidores no atendimento da demanda deste parlamento, disponibilidade de ações da Câmara Itinerante nos bairros e nas comunidades rurais, manutenção da Verba dos Gabinetes dos Parlamentares, investimento na área de Transparência institucional em meio físico e eletrônico. Os serviços do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim é, e sempre será de forma continuada, não podendo ocorrer qualquer tipo de ato que possa inviabilizar sua interrupção ou causar qualquer constrangimento que possa inviabilizar seus atos legislativos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

001 - Câmara Municipal.

MACRO OBJETIVO

O Macro objetivo deste Programa de Trabalho que o Legislativo municipal necessita com uma extrema necessidade de execução já para o exercício financeiro de 2018. Isto se deve à grande demanda das atividades parlamentares que ocorre hoje com frequência na Sede do Poder Legislativo, tanto na realização das sessões plenárias ordinárias, audiências públicas realizadas por iniciativa desta Casa ou por meio de coparticipação, ou aquelas que possam a ser realizadas de forma extraordinária, e também não menos necessária suas ações administrativas, que visa o melhor acolhimento da investidura dos parlamentares no ato de suas atividades durante seu mandato eletivo, a dos servidores e dos munícipes que nesta Casa Legislativa busca sempre apoio.

PÚBLICO ALVO

O município de Ceará-Mirim possui uma população estimada hoje em 68.141 (sessenta e oito mil cento e quarenta e um) mil habitantes (fonte: http://cod.ibge.gov.br/258) que o Poder Legislativo almeja participação ativa nas sessões ordinárias e itinerantes e na tomadas de decisão participativa, convocar a população a participar dos atos do Poder Legislativo é considerado hoje como medida social participativa, visando e procurando sempre o desenvolvimento local na elaboração e aperfeiçoamento dos projetos de iniciativa do Poder Executivo, Legislativo ou por iniciativa popular.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Aquisição de um Imóvel destinado a Construção da Sede do Anexo Administrativo e dos Gabinetes dos Parlamentares	Município	CMCM	Inversão Financeira /Imóvel adquirido	M²	800
Construção do Anexo Administrativo e dos Gabinetes dos Parlamentares	Município	CMCM	Inversão Financeira /Imóvel Construído	M²	800
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Município/Distrito/Estado/Fora Estado	CMCM	Serviços Executado	% Execução	100
Manutenção das Atividades da Câmara Itinerante	Município/Distrito	CMCM	Serviços Executado	% Execução	100
Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	Município	CMCM	Sede ampliada e reformada	% Execução	100
Manutenção das Atividades dos Parlamentares-Verba Indenizatória	Município/Distritos/Estado/Fora Estado	CMCM	Serviços Executado	% Execução	100
Projetos de Capacitação aos Servidores e Aperfeiçoamento dos Parlamentares	Município/Estado/ Fora do Estado	CMCM	Serviços Executado	% Execução	100
Projeto Câmara Cidadã	Município/Distrito	CMCM	Serviços Executado	% Execução	100
Criação da Escola Legislativa	Município;	CMCM	Serviço Executado	% Execução	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.02 – MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 405.500,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -

TOTAL 405.500,00
OBJETIVO
Promover ações de desenvolvimento institucional e otimização da gestão, dotando o órgão de condições de operacionalização eficiente, alinhando as estratégias de tecnologia da informação as ações do Gabinete, possibilitando o acesso a informações atualizadas e o atendimento de qualidade aos cidadãos.
JUSTIFICATIVA
A ausência de estrutura adequada de equipamentos, tecnologia e pessoal qualificado, dificulta uma a humanização, operacionalização e eficiência dos serviços.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
001 – Gabinete do Prefeito
MACRO OBJETIVO
03 - Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População e servidores.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Reaparelhamento do Gabinete	Município	GP	Órgão reaparelhado	Unidade	01
Implantação e atualização permanente do modelo de gestão	Município	GP	Modelo de gestão implantado	% de execução	100
Qualificação e capacitação dos servidores	Município	GP	Servidor qualificado e capacitado	% de execução	100
Modernização e Ampliação da tecnologia da informação	Município	GP	Sistema modernizado e ampliado	% de execução	100
Otimização e qualificação do atendimento	Município	GP	Serviço melhorado	% de execução	100
Programa qualidade de vida no trabalho	Município	GP	Programa implantado	% de execução	100
Implantação da ouvidoria municipal	Município	GP	Ouvidoria implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.03 – COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 650.500,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -

TOTAL 650.500,00
OBJETIVO
Estabelecer a comunicação direta e eficiente entre o governo municipal e os cidadãos.
JUSTIFICATIVA
A ausência do diálogo permanente com a sociedade torna a gestão sem mecanismos participativos e democráticos. Assim, deve-se democratizar o acesso à gestão pública.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
001 – Gabinete do Prefeito
MACRO OBJETIVO
03 - Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População Ceará-mirinense.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Implantação do Cerimonial Executivo	Município	GP	Programa implantado	Unidade	01
Realização do Gabinete Itinerante	Município	GP	Programa realizado	Unidade	01
Programa Conversa com o Prefeito	Município	GP	Programa implantado	Unidade	01
Fomento a comunicação comunitária	Município	GP	Programa implantado	% de execução	100
Promoção do inter-relacionamento entre os poderes e comunidade	Município	GP	Projeto implantado	% de execução	100
Promoção, produção e divulgação das ações governamentais	Município	GP	Projeto produzido e divulgado	Unidade	30

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.04 - CEARÁ MIRIM LEGAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 375.500,00
Recurso Estadual -

Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
TOTAL 375.500,00

OBJETIVO
Otimizar, agilizar e tornar eficiente a qualidade das atividades de defesa do Município.
JUSTIFICATIVA
A ausência de agilidade nos processos ocasionada pela precariedade da estrutura física, administrativa e institucional da Procuradoria Geral do Município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
003 - Procuradoria Geral do Município
MACRO OBJETIVO
03 - Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
Servidores Públicos e a Administração Municipal.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Informatização da Procuradoria Geral	Município	PGM	Órgão informatizado	Unidade	01
Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional	Município	PGM	Servidor capacitado	Unidade	20
Otimização processual	Município	PGM	Sistema implantado	% de execução	100
Promoção e apoio a eventos no âmbito jurídico	Município	PGM	Evento promovido e apoiado	Unidade	08

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.05 - DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 100.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 100.000,00
OBJETIVO
Promover o controle interno para garantir a Administração Pública a transparência, prevenção e combate a corrupção, contribuindo para o alcance de uma gestão eficiente e democrática.
JUSTIFICATIVA
É necessário a viabilização, implantação e manutenção das ações e projetos e que visem a melhoria permanente dos processos de controle interno, para alcançar o controle dos gastos municipais. O controle interno é o instrumento essencial para o aperfeiçoamento da gestão pública, incentivando à transparência da aplicação dos recursos e estimulando o controle social. Neste sentido, o controle será fortalecido e conseguirá defender os interesses públicos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
004 – Controladoria Geral do Município.
MACRO OBJETIVO
03 - Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
Secretarias Municipais, demais Órgãos Municipais e sociedade em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores	Município	CGM	Servidor Qualificado	Unidade	40
Implantação de Auditoria Contábil e Financeira	Município	CGM	Auditoria Implantada	% de execução	100
Implantação das Unidades de Controle Interno nas diversas secretarias municipais	Município	CGM	Unidade de Controle Interno Implantada	% de execução	100
Contratação de pessoal efetivo e/ou temporário. Nível Superior e Médio para as atividades da Controladoria	Município	CGM	Servidor Contratado	Unidade	10
Aquisição do sistema de software para informatização e monitoramento específico para o Controle Interno	Município	CGM	Sistema Implantado	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.06 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DA GESTÃO MUNICIPAL
VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 2.200.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
-
TOTAL 2.200.000,00
OBJETIVO
Promover o reordenamento das atividades de planejamento e das finanças, contribuindo para a otimização da gestão pública municipal.
JUSTIFICATIVA

Necessidade de obter informações atualizadas e sistematizadas da ação governamental, o que exige pessoas qualificadas para desenvolvê-las, sistema de gestão modernizado, controle e racionalização nos gastos públicos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

005 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

MACRO OBJETIVO

03 - Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

PÚBLICO ALVO

Órgãos Públicos Municipais, Servidores e População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Elaboração de estudos, pesquisas e projetos na área de planejamento e finanças para o auxílio da tomada de decisão	Município	SEPLAN	Estudo, pesquisa e projeto elaborado	Unidade	04
Reestruturação da Máquina Administrativa	Município	SEPLAN	Projeto realizado	% de execução	100
Desenvolvimento de parcerias e gestão	Município	SEPLAN	Parceria e gestão desenvolvida	% de execução	100
Desenvolvimento de estudos e parcerias com municípios da Região Metropolitana, Mato Grande e Potengi	Município	SEPLAN	Estudo e parceria realizado	% de execução	100
Reestruturação e Modernização do Planejamento e da Gestão	Município	SEPLAN	Projeto implantado	% de execução	100
Elaboração e Execução de Projetos Especiais	Município	SEPLAN	Projeto elaborado e executado	% de execução	100
Formação e Profissionalização de ou servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Município	SEPLAN	Técnico formado e profissionalizado	% de execução	100
Implantação e Desenvolvimento do Modelo de Planejamento, Gestão Orçamentária e Financeira do Município	Município	SEPLAN	Projeto implantado	% de execução	100
Tecnologia de Gestão e Informação do Governo	Município	SEPLAN	Tecnologia implantada e mantida	% de execução	100
Racionalização das Ações Administrativas e Financeiras do Erário Municipal	Município	SEPLAN	Projeto implantado	% de execução	100
Controle e otimização dos gastos públicos	Município	SEPLAN	Projeto implantado	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.07 – MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 2.860.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -

TOTAL 2.860.000,00

OBJETIVO

Dotar as áreas administrativas de condições necessárias para prestar adequado suporte a área operacional, visando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos município.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de mecanismos e instrumentos que viabilizem o suporte adequado a área operacional da administração municipal.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

006 - Secretaria Municipal de Administração

MACRO OBJETIVO

03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

PÚBLICO ALVO

Órgãos Públicos, Servidores e a População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Reestruturação e organização operacional do RH	Município	SEMAD	Sistema reestruturado	% de execução	100
Reestruturação da Gestão Patrimonial	Município	SEMAD	Sistema reestruturado	% de execução	100
Atualização, normatização e otimização de informação de processos administrativos	Município	SEMAD	Sistema implantado	% de execução	100
Implantação do sistema de gestão de frota	Município	SEMAD	Sistema implantado	% de execução	100
Desenvolvimento de políticas de gestão de RH	Município	SEMAD	Politica de gestão implantada	% de execução	100
Gestão e integração de informações	Município	SEMAD	Sistema implantado	% de execução	100
Aparelhamento, reaparelhamento e informatização das secretarias municipais	Município	SEMAD	Secretaria aparelhada, reaparelhada e informatizada	Unidade	20

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.08 – ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNCIPAL

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO

Recurso Municipal 1.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -

TOTAL 1.000.000,00

OBJETIVO

Construir e dotar o arquivo municipal de uma estrutura física e técnica adequada, para a acomodação e manuseio dos documentos administrativos do munícipio.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de acomodação, catalogação e tratamento dos arquivos das diversas secretarias em um lugar adequado.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
006 - Secretaria Municipal de Administração
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
Órgãos Públicos e Servidores.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Construção do Arquivo Municipal	Município	SEMAD	Arquivo construído	Unidade	01
Contratação de servidor efetivo e/ou temporário para o Arquivo Municipal	Município	SEMAD	Servidor contratado	Unidade	06

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.09 – ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 850.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -

TOTAL 850.000,00
OBJETIVO
Valorizar os servidores municipais, ofertando melhores condições de trabalho e vida, motivando-os para a prestação de serviços públicos de excelência.
JUSTIFICATIVA
Necessidade de dotar o Município de servidores profissionalmente capacitados, e de estrutura adequada com vistas à otimização das funções dos serviços e da dinâmica das ações de governo.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
006 - Secretaria Municipal de Administração.
MACRO OBJETIVO
03 - Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
Servidores Públicos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Desenvolvimento da política de Gestão e de Capacitação de Recursos Humanos	Município	SEMAD	Política desenvolvida	% de execução	100
Humanização do atendimento ao público	Município	SEMAD	Sistema humanizado	% de execução	100
Informatização do Autoatendimento para os servidores	Município	SEMAD	Sistema implantado	Unidade	01
Revisão e aprimoramento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais	Município	SEMAD	Plano revisado	Unidade	01
Recadastramento biométrico dos servidores municipais de Ceará-Mirim	Município	SEMAD	Recadastramento realizado	% de execução	100
Realização de Concurso Público	Município	SEMAD	Concurso Realizado	Unidade	02

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.10 - SAUDADE ETERNA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 2.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.000.000,00
OBJETIVO
Ofertar aos cidadãos e cidadãs espaços fúnebres organizados, que contribuíam para diminuir a dor pela perda de um ente querido, e o respeito com os já falecidos.
JUSTIFICATIVA
Os Cemitérios Públicos Municipais necessitam, permanentemente, de reformas, ampliações, limpeza, ajardinamento, como também da construção de novos espaços de sepultamento, tendo em vista o crescimento populacional em nossa cidade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População geral do Município.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação dos Cemitérios já existentes	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Cemitério ampliado	Unidade	19
Iluminação da parte interna dos Cemitério	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Iluminação realizada	Unidade	19
Construção de novos Cemitérios	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Cemitério construído	Unidade	10
Conservação, ajardinamento e manutenção de Cemitérios	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Cemitério conservado e mantido	Unidade	19
Construção de um Centro de Velório	Região Urbana	SEMSUR	Construção	Unidade	01
Serviços de pessoal efetivo e contratado para o Programa Saudade Eterna	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Pessoal contratado	Unidade	25

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.11 - FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.750.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 1.000.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.750.000,00
OBJETIVO
Realizar, de forma permanente, a manutenção e organização dos mercados públicos e feiras livres, como também, a implantação de novos espaços de comercialização dos produtos agropecuários produzidos nos assentamentos e comunidades rurais, além do artesanato local.
JUSTIFICATIVA
Ceará - Mirim é uma cidade eminentemente rural, com uma produção agropecuária forte e que tem como principais canais de comercialização do que é produzido, as feiras livres e mercados públicos. Esse fato exige um cuidado maior com esses espaços estratégicos de geração de emprego e renda.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População geral do Município.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção, ampliação e implantação de Mercados Públicos e Feiras Livres	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Mercado e feira mantido, ampliado e implementado	Metro	10
Aquisição de barracas	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Barraca adquirida	Unidade	500
Serviços de pessoal efetivo e contratado para área de Mercados Públicos e Feiras Livres	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Pessoal contratado	Unidade	60
Padronização das Feiras Livres	Município;	SEMSUR	Feira Padronizada	Unidade	02
Construções de Galpões	Município;	SEMSUR	Galpões Construídos	Unidade	05

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.12 - SANEAR

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.000.000,00
OBJETIVO
Ofertar aos cidadãos e cidadãs o serviço de fossas sépticas nas áreas onde não há coleta de esgoto doméstico.
JUSTIFICATIVA
Ceará – Mirim é composto por 56 comunidades e 26 assentamentos rurais que não dispõe de rede coletora de esgoto doméstico. Esse fato tem contribuído para a poluição de rios, lagoas, do solo e do ar, tendo em vista a destinação inadequada realizada pela população, como forma de "se livrar" desse problema. Com a implantação do Programa Sanear, ofertaremos a coleta desses resíduos orgânicos para as pessoas mais empobrecidas.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População geral do Município.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Limpeza de fossas sépticas	Rural e Litorânea	SEMSUR	Fossa séptica limpa	Litros	100.000
Destinação de resíduos orgânicos	Rural e Litorânea	SEMSUR	Resíduo orgânico destinado	Litros	100.000
Serviço de pessoal efetivo e contratado para Programa Sanear	Rural e Litorânea	SEMSUR	Recursos Humanos	Pessoal	06

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.13 - ILUMINAÇÃO PARA TODOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 10.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 10.000.000,00
OBJETIVO
Contribuir com a diminuição de áreas vulneráveis e sensíveis a insegurança, oferecendo uma cidade iluminada que permita a tranquilidade noturna ás famílias e aos trabalhadores (as) e estudantes.
JUSTIFICATIVA
Com um bom serviço de Iluminação Pública poderemos reforçar a segurança da nossa população. Além de possibilitar a interação e integração entre as pessoas da mesma rua, através de conversas nas calçadas, e de colaborar para a realização de diversas brincadeiras infanto-juvenis.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População geral do Município.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Iluminação mantida e ampliada	Unidade e Metro	2.000
Implantação de iluminação das Praças e Cemitérios	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Material e equipamento adquirido	Unidade	20
Implantação de iluminação decorativa e ornamental	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Programa Implementado	Unidade e Metro	1.000
Serviços de pessoal efetivo e contratado para o Programa Iluminação para Todos	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Pessoal contratado	Unidade	10
Aquisição de Material Elétrico	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Serviço Ampliado	Unidade e Metro	4.000

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.14 - PRAÇA DO POVO

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 1.000.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 2.000.000,00
OBJETIVO
Contribuir para o uso sustentável das praças públicas, ofertando um espaço de lazer para toda população, principalmente para os idosos, jovens e crianças.
JUSTIFICATIVA
Uma praça bem cuidada, com belos jardins, equipamentos desportivos e infantis, e com uma iluminação adequada, serve como espaço de lazer, encontros e distração para toda a população, principalmente os mais empobrecidos. Ceará-Mirim é uma cidade que dispõe de diversas praças que necessitam de manutenção permanentemente. Além de existir várias comunidades/bairros que ainda não oferece esse tipo de espaço.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População geral do Município.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Construção, Ampliação e Manutenção de Praças Públicas	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Praça construída, ampliada e mantida	Unidade	30

Arborização de Praças e Canteiros	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Praça e canteiro mantido e implementado	Unidade	50
Implementação do Projeto Qualidade de Vida na Praça para Terceira Idade	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Evento implementado	Unidade	10
Serviços de pessoal efetivo e contratado para o Programa Praça do povo	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Pessoal contratado	Unidade	60

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PPA PARTICIPATIVO 2018 – 2021

3.15 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 23.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 2.000.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 25.000.000,00
OBJETIVO
Fortalecer a gestão dos serviços oferecidos à população por meio de melhorias, adequações e implementações de ações diversas em todo Município.
JUSTIFICATIVA
Os serviços urbanos ofertados no contexto geral necessitam de incrementos para que possam atender de forma digna toda a população ceará-mirinense. Diante disso, se faz necessário cada vez mais aportes financeiros adequados, visando a realização de ações no que concerne as atribuições competentes da área urbanística, uma vez que há uma grande precariedade, necessitando assim, de investimentos na área.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
MACRO OBJETIVO
03 – Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.
PÚBLICO ALVO
População geral do Município.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Coleta de Resíduos Sólidos com implementação de Estações de Transbordo	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Coleta e estação mantida e implementada	Unidade	60
Implantação do Projeto de Coleta Seletiva Solidária	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Projeto implementado	Unidade	50
Apoio aos Catadores e Catadoras de Material Reciclável	Região Urbana, Rural e Litorânea	SEMSUR	Catador e catadora apoiado	Unidade	50
Serviços de pessoal efetivo e contratado para o Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos Sustentável e Solidária	Região Urbana, Rural e Litorânea.	SEMSUR	Pessoal contratado	Unidade	150

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.16 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 40.000.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal 17.119.000,00
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 67.119.000,00
OBJETIVO
Desenvolver políticas de melhorias, recuperações, reformas, ampliações, informatização, e adequação buscando aprimoramento e eficácia nos serviços de fornecimento de água e esgoto.
JUSTIFICATIVA
Almeja-se com as presentes políticas, tornar eficaz a garantia do direito do cidadão ao acesso a água de boa qualidade, e ao esgoto.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
016 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
MACRO OBJETIVO
01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.
Público Alvo
Cidadãos

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Recuperação da estrutura das estações de esgoto	Município	SAAE	Estação recuperada	% de execução	100
Recuperação de toda a estrutura das 3 lagoas de tratamento de esgoto	Município	SAAE	Lagoa recuperada	Unidade	03
Recuperação de trecho de esgoto com problema de nível ocasionando vazamento nas ruas	Município	SAAE	Esgoto recuperado	% de execução	100
Cadastro e georeferenciamento de todas as localizações das estações de esgoto, bem como todas suas características	Município	SAAE	Cadastro e georeferencamento realizado	% de execução	100
Inventário de bens móveis e imóveis do SAAE	Município	SAAE	Inventário realizado	Unidade	01
Regularização fundiária dos bens	Município	SAAE	Regularização fundiária realizada	Unidade	01
Cadastro completo de todos os poços com suas características, inclusive georeferenciamento com devido registro no IGARN	Município	SAAE	Cadastro realizado	Unidade	01

Ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água	Município	SAAE	Sistema ampliado e melhorado	% de execução	100
Melhoria da qualidade da água no bairro do planalto	Município	SAAE	Programa melhorado	% de execução	100
Implantação de equipes de manutenção preventiva de esgoto e abastecimento de água e poços	Município	SAAE	Manutenção realizada	% de execução	100
Digitalização de todo o acervo de documentos do SAAE	Município	SAAE	Acervo digitalizado	% de execução	100
Implementação e aprimoramento do sistema de informatização e sistema de dados do SAAE	Município	SAAE	Sistema implantado e aprimorado	% de execução	100
Implantação de hidrometria buscando atingir no mínimo 90% dos consumidores	Município	SAAE	Hidrometria implantada	% de execução	100
Implantação da Ouvidoria do SAAE	Município	SAAE	Ouvidoria implantada	% de execução	100
Aquisição de veículos para compor a frota do SAAE	Município	SAAE	Veículo adquirido	Unidade	04
Aquisição de motos para compor a frota do SAAE	Município	SAAE	Moto adquirida	Unidade	04
Melhoria nas estruturas físicas dos imóveis do SAAE, com ampliação e reforma, diante das necessidades apresentadas	Município	SAAE	Estrutura física ampliada e reformada	% de execução	100
Aquisição de equipamentos modernos para área operacional	Município	SAAE	Equipamento adquirido	% de execução	100
Automatização dos poços e estações elevatórias de esgoto	Município	SAAE	Automatização realizada	% de execução	100
Implantação de Plano de Cargos, Carreiras, e Salários dos servidores	Município	SAAE	Plano implantado	% de execução	100
Implantação de campanha educativa junto a sociedade e escolas, buscando conscientizar a população quanto a essencialidade da água, as maneiras de preservação, e a necessidade com a adimplência junto ao SAAE para garantir a qualidade do serviço prestado	Município	SAAE	Campanha implantada	% de execução	100

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.17 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal 1.700.000,00
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros -

TOTAL 1.700.000,00
OBJETIVO
Melhoria e eficiência no cadastro imobiliário e mobiliário, minimizando tempo e otimizando a produtividade, além da sincronia com as demais secretarias possibilitando um cadastro multifinalitário, proporcionando ao servidor segurança da cobrança dos tributos municipais; proporcionando ao contribuinte a justiça fiscal em sincronia com a modernização tecnológica.
JUSTIFICATIVA
Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população, garantindo um atendimento de melhor qualidade ao contribuinte, buscando sempre o aprimoramento dos instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal
ÓRGÃO RESPONSÁVEL
017 - Secretaria Municipal de Tributação
PÚBLICO ALVO
Cidadão Ceará-mirinense e servidores da Secretaria Municipal de Tributação.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Capacitação de servidores nas áreas gestão estratégica, gestão por resultados e liderança, fiscalização de tributos municipais e cobrança administrativa, judicial e extrajudicial	Município	SEMUT	Servidor capacitado	Unidade	100
Serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares com criação e atualização de cadastros georeferenciados, incluindo o cadastro multifinalitário	Município	SEMUT	Cadastro mobiliário e imobiliário atualizado	% de execução	100
Aquisição de software para tratamento, armazenamento de grandes volumes de dados objetivando o arquivo dos processos digitalizados	Município	SEMUT	Software adquirido	% de execução	100
Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte	Município	SEMUT	Estruturação melhorada	% de execução	100
Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Tributação	Município	SEMUT	Órgão mantido	Unidade	01

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
PPA PARTICIPATIVO 2018 - 2021
3.18 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL TITULAR DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO
Recurso Municipal -
Recurso Estadual -
Recurso Federal -
Recurso de Operação de Crédito -
Recurso Outros 600.000,00

TOTAL 600.000,00
OBJETIVO
Garantir a assistência previdenciária dos servidores ocupantes de cargo efetivo, aposentado e pensionista do Município de Ceará-Mirim segurado do regime próprio de previdência social. Proporcionado a total cobertura dos benefícios previdenciários, melhorias na gestão do RPPS e na qualidade de vida dos seus segurados.
JUSTIFICATIVA
O Instituto Municipal de Ceará – Mirim Ceará / Mirim Previ tem como principais objetivos garantir a assistência previdenciária dos servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Ceará-Mirim, recentemente instituído o CMPREVI apresenta problemas de estruturação inerentes à

implantação de ferramentas de gestão que dessem suporte necessários afim para garantir o atendimento dos benefícios previdenciários aos segurados pelo regime próprio de previdência social.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

021- Instituto Municipal de Previdência Social de Ceara –Mirim /RN – Ceará-Mirim PREVI.

PÚBLICO ALVO

Servidores Segurados do Regime de Previdência Municipal de Ceará–Mirim, ativos e ocupantes de cargos efetivos, aposentados e pensionista e beneficiários de auxilio doença, auxilio maternidade e auxilio reclusão.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES					
AÇÕES	**ABRANGÊNCIA ESPACIAL**	**ÓRGÃO**	**PRODUTO**	**UNID MEDIDA**	**QTD**
Ampliação do atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas	Município	CMPREVI	Servidor atendido	Unidade	600
Qualificação profissional dos servidores do Ceará Mirim PREVI, Conselhos Administrativo e Fiscal, com a Promoção de cursos de gestão pública e previdenciária, treinamentos, palestras e congressos, assim como também cursos preparatórios para admissão e emissão da certificação CPA-10	Município	CMPREVI	Servidor e dos conselheiros do RPPS qualificado	Unidade	10
Realização do primeiro censo previdenciário em parceria com a secretaria de administração, promovendo atualizações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas	Município	CMPREVI	Sistema operacionalizado	Unidade	01
Implantação da junta medica no Ceará Mirim Previ, proporcionando mais comodidade ao servidor nos benefícios de auxílio doença, salário maternidade e concessão de aposentadoria por invalidez	Município	CMPREVI	Junta médica implantada	Unidade	01
Ampliação dos convênios consignáveis sugeridos pelos servidores ativos e inativos nos setores comerciais de alimentos, planos de saúde e odontológicos, funerários, medicamentos, academias, moveis eletrodomésticos e mecânica em geral (desconto em folha)	Município	CMPREVI	Convênio ampliado	Unidade	01
Implantação dos conselhos de Administrativo e Fiscal	Município	CMPREVI	Conselho implantado	Unidade	01
Implantação do comitê de investimentos	Município	CMPREVI	Comitê implantado	Unidade	01
Implantação do programa de compensação previdenciária junto ao Ministério da Previdência social	Município	CMPREVI	Programa implantado	Unidade	01
Construção da sede própria no Instituto de Previdência Municipal de Ceará- Mirim. Buscando parceria com convênios Federais e Municipais	Município	CMPREVI	Sede construída	Unidade	01
Avaliação atuarial anual, buscando o equilíbrio financeiro e econômico do Instituto Municipal de Previdência	Município	CMPREVI	Avaliação realizada	Unidade	04
Implantação do controle interno e do quadro de auditores de processos de benefícios previdenciários	Município	CMPREVI	Controle interno implantado	Unidade	01
Plataforma digital que irá disponibilizar o acesso para o servidor público ativo e aposentado, permitindo a consulta e emissão de contracheque, dar sugestões para administração do RPPS, participar de pesquisas de satisfação on line, votar nas eleições dos conselhos através de senha individual	Município	CMPREVI	Sistema operacionalizado	Unidade	01
Realização de parcerias com os setores da administração pública municipal, promovendo a priorização do servidor público ativo municipal nos atendimentos aos serviços de saúde e assistência social	Município	CMPREVI	Parceria realizada	Unidade	04
Programa de políticas preventivas contra acidentes e prevenção de doenças para os servidores ativos	Município	CMPREVI	Programa de QVT implantado	Unidade	01

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:A9624642

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Receita Orçametária por Natureza				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
				Exercício:2018 - Em R$ 1,00
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1 Receitas Correntes				24.313.450
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.548.990	
1.1.1 Impostos		1.340.340		
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		327.340		
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		327.340		
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		327.340		
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		327.340		
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	Fiscal	327.340		
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		1.013.000		
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		643.000		
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		323.000		
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Fiscal	323.000		
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		320.000		
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Fiscal	320.000		
1.1.1.8.02 Imposto sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		370.000		
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		370.000		
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Fiscal	370.000		
1.1.2 Taxas		208.650		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		138.650		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		138.650		
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		138.650		
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		138.650		
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços	Fiscal	84.100		
1.1.2.1.01.1.1.03 Taxa de Licença para Execução de Obras	Fiscal	9.550		
1.1.2.1.01.1.1.04 Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	Fiscal	10.000		
1.1.2.1.01.1.1.05 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	Fiscal	10.000		
1.1.2.1.01.1.1.06 Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	Fiscal	5.000		
1.1.2.1.01.1.1.07 Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	Fiscal	10.000		
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Fiscal	10.000		
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços		70.000		
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços		70.000		
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços		70.000		
1.1.2.2.01.1.2 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		60.000		
1.1.2.2.01.1.2.04 Taxa de Limpeza Pública	Fiscal	10.000		

1.1.2.2.01.1.2.05 Taxa de Inscrição em Concurso Público	Fiscal	50.000		
1.1.2.2.01.1.3 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		10.000		
1.1.2.2.01.1.3.03 Taxa de Cemitério	Fiscal	10.000		
1.2 Contribuições			1.747.000	
1.2.1 Contribuições Sociais		1.400.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.2.1.0.04 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		1.400.000		
1.2.1.0.04.2 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS		1.350.000		
1.2.1.0.04.2.1 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Fiscal	1.350.000		
1.2.1.0.04.3 Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS		50.000		
1.2.1.0.04.3.1 Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	Fiscal	50.000		
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		347.000		
1.2.4.0.00.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		347.000		
1.2.4.0.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Fiscal	347.000		
1.3 Receita Patrimonial			751.950	
1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		26.000		
1.3.1.0.01 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		26.000		
1.3.1.0.01.1 Aluguéis e Arrendamentos		16.000		
1.3.1.0.01.1.3 Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Fiscal	16.000		
1.3.1.0.01.2 Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação		10.000		
1.3.1.0.01.2.2 Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Fiscal	10.000		
1.3.2 Valores Mobiliários		715.950		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias		715.950		
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários		120.450		
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		120.450		
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	Fiscal	30.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	Fiscal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	Fiscal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	Fiscal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	Seguridade	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	Seguridade	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	Fiscal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	Fiscal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	Fiscal	10.450		
1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	Fiscal	10.000		
1.3.2.1.00.4 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		595.500		
1.3.2.1.00.4.1 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal		595.500		
1.3.2.1.00.4.1.01 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Fixa	Fiscal	150.000		
1.3.2.1.00.4.1.02 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Variável	Fiscal	445.500		
1.3.9 Demais Receitas Patrimoniais		10.000		
1.3.9.0.00.1 Demais Receitas Patrimoniais		10.000		
1.3.9.0.00.1.2 Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Fiscal	10.000		
1.6 Receita de Serviços			20.610	
1.6.9 Outros Serviços		20.610		
1.6.9.0.99 Outros Serviços		20.610		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.6.9.0.99.1 Outros Serviços		20.610		
1.6.9.0.99.1.1 Outros Serviços - Principal	Fiscal	20.610		
1.7 Transferências Correntes			20.137.900	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades		14.781.100		
1.7.1.8 Transferências da União - Específica E/M		14.781.100		
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União		11.356.000		
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		11.356.000		
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		11.356.000		
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Fiscal	13.296.000		
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Fiscal	-1.940.000		
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		185.000		
1.7.1.8.02.2 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		5.000		
1.7.1.8.02.2.1 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Fiscal	5.000		
1.7.1.8.02.3 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº7.990/89		80.000		
1.7.1.8.02.3.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	Fiscal	80.000		
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		100.000		
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Fiscal	100.000		
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo		1.964.500		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo		1.964.500		
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal		1.964.500		
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS – Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	Seguridade	375.000		
1.7.1.8.03.1.1.02 Transferência de Recursos do SUS – Estratégia Saúde da Família - ESF	Seguridade	350.000		
1.7.1.8.03.1.1.03 Transferência de Recursos do SUS – Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	Seguridade	130.000		
1.7.1.8.03.1.1.04 Transferência de Recursos do SUS – Saúde Bucal - SB	Seguridade	140.000		
1.7.1.8.03.1.1.05 Transferência de Recursos do SUS – Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Seguridade	265.000		
1.7.1.8.03.1.1.06 Transferência de Recursos do SUS – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade- PMAQ	Seguridade	365.000		
1.7.1.8.03.1.1.09 Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Atenção Básica	Seguridade	50.000		
1.7.1.8.03.1.1.14 Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Média e Alta Complexidade	Seguridade	180.000		
1.7.1.8.03.1.1.15 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	Seguridade	52.000		
1.7.1.8.03.1.1.16 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária	Seguridade	20.000		
1.7.1.8.03.1.1.20 Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Assistência Farmacêutica	Seguridade	37.500		
1.7.1.8.04 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		357.000		
1.7.1.8.04.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		357.000		
1.7.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		357.000		
1.7.1.8.04.1.1.01 Transferências de Recursos do FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	Seguridade	108.000		
1.7.1.8.04.1.1.03 Transferências de Recursos do FNAS - Piso Básico Fixo - CRAS	Seguridade	72.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.1.8.04.1.1.04 Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF	Seguridade	45.000		
1.7.1.8.04.1.1.05 Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	Seguridade	12.000		
1.7.1.8.04.1.1.06 Transferências de Recursos do FNAS - Programa Criança Feliz	Seguridade	60.000		
1.7.1.8.04.1.1.99 Transferências de Recursos do FNAS - Outras Transferências do FNAS	Seguridade	60.000		

1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		790.000		
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação		200.000		
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	Fiscal	200.000		
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		50.000		
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	Fiscal	50.000		
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		120.000		
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Principal		120.000		
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	Fiscal	120.000		
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		120.000		
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		120.000		
1.7.1.8.05.4.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	Fiscal	120.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		300.000		
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	Fiscal	300.000		
1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		3.600		
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		3.600		
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		3.600		
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Fiscal	4.500		
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-900		
1.7.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		125.000		
1.7.1.8.10.2 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		25.000		
1.7.1.8.10.2.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	25.000		
1.7.1.8.10.3 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social		100.000		
1.7.1.8.10.3.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Seguridade	100.000		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		2.852.800		
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específica E/M		2.852.800		
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados		2.802.800		
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS		2.528.000		
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal		2.528.000		
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	Fiscal	3.160.000		
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-632.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA		249.600		
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA - Principal		249.600		
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	Fiscal	312.000		
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-62.400		
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios		5.200		
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		5.200		
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	Fiscal	6.500		
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-1.300		
1.7.2.8.01.9 Outras Transferências dos Estados		20.000		
1.7.2.8.01.9.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	Fiscal	20.000		
1.7.2.8.10 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		50.000		
1.7.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados		50.000		
1.7.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Fiscal	50.000		
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas		2.504.000		
1.7.5.8 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M		2.504.000		
1.7.5.8.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.504.000		
1.7.5.8.01.2 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.504.000		
1.7.5.8.01.2.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Fiscal	2.504.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.9 Outras Receitas Correntes			107.000	
1.9.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		2.000		
1.9.1.0.09 Multas e Juros Previstos em Contratos		2.000		
1.9.1.0.09.1 Multas e Juros Previstos em Contratos		2.000		
1.9.1.0.09.1.3 Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	Fiscal	2.000		
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		85.000		
1.9.2.1 Indenizações		2.000		
1.9.2.1.99 Outras Indenizações		2.000		
1.9.2.1.99.1 Outras Indenizações		2.000		
1.9.2.1.99.1.1 Outras Indenizações - Principal	Fiscal	2.000		
1.9.2.2 Restituições		83.000		
1.9.2.2.99 Outras Restituições		83.000		
1.9.2.2.99.1 Outras Restituições		83.000		
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	Fiscal	83.000		
1.9.9 Demais Receitas Correntes		20.000		
1.9.9.0.12 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		10.000		
1.9.9.0.12.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa		10.000		
1.9.9.0.12.1.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Fiscal	10.000		
1.9.9.0.99 Outras Receitas		10.000		
1.9.9.0.99.2 Outras Receitas - Financeiras		10.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.9.9.0.99.2.1 Outras Receitas - Financeiras - Principal	Fiscal	10.000		
2 Receitas de Capital				3.136.550
2.2 Alienação de Bens			200.000	
2.2.1 Alienação de Bens Móveis		100.000		
2.2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Semoventes		100.000		
2.2.1.3.00.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes		100.000		
2.2.1.3.00.1.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Fiscal	100.000		
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis		100.000		
2.2.2.0.00.1 Alienação de Bens Imóveis		100.000		
2.2.2.0.00.1.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	Fiscal	100.000		
2.4 Transferências de Capital			2.936.550	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades		1.540.000		
2.4.1.8 Transferências da União		1.540.000		
2.4.1.8.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		100.000		

2.4.1.8.03.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		100.000		
2.4.1.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		100.000		
2.4.1.8.03.1.1.01 Transferências de Recursos do SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	Seguridade	100.000		
2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		1.440.000		
2.4.1.8.10.5 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		120.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
2.4.1.8.10.5.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Fiscal	120.000		
2.4.1.8.10.6 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente		120.000		
2.4.1.8.10.6.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Fiscal	120.000		
2.4.1.8.10.7 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte		200.000		
2.4.1.8.10.7.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	Fiscal	200.000		
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União		1.000.000		
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Fiscal	1.000.000		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.396.550		
2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		1.396.550		
2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.396.550		
2.4.2.8.10.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS		50.000		
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Seguridade	50.000		
2.4.2.8.10.2 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		293.500		
2.4.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	293.500		
2.4.2.8.10.5 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		500.000		
2.4.2.8.10.5.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Fiscal	500.000		
2.4.2.8.10.6 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente		548.050		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
2.4.2.8.10.6.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Fiscal	548.050		
2.4.2.8.10.7 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte		5.000		
2.4.2.8.10.7.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	Fiscal	5.000		
7 Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				1.350.000
7.2 Contribuições			1.350.000	
7.2.1 Contribuições Sociais		1.350.000		
7.2.1.0.04 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		1.350.000		
7.2.1.0.04.1 Contribuição Patronal do Servidor Ativo e Inativo Civil e Militar e Pensionistas para o RPPS		1.350.000		
7.2.1.0.04.1.1 Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil e Militar para o RPPS - Principal		1.350.000		
7.2.1.0.04.1.1.01 Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o RPPS	Fiscal	1.350.000		
Total Geral:				28.800.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9CDA4730

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Receita Orçametária por Órgão e Natureza — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
05	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			
05.005	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			
I - Receita				22.783.000
1	Receitas Correntes			19.796.450
1.1	Impostos,Taxas e Contribuições de Melhoria		1.548.990	
1.1.1	Impostos	1.340.340		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	327.340		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	327.340		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	327.340		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	327.340		
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	327.340		
1.1.1.8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.013.000		
1.1.1.8.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	643.000		
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	323.000		
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	323.000		
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	320.000		
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	320.000		
1.1.1.8.02	Imposto sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	370.000		
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	370.000		
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	370.000		
1.1.2	Taxas	208.650		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	138.650		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	138.650		
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	138.650		
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	138.650		
1.1.2.1.01.1.1.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços	84.100		
1.1.2.1.01.1.1.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	9.550		
1.1.2.1.01.1.1.04	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	10.000		
1.1.2.1.01.1.1.05	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	10.000		
1.1.2.1.01.1.1.06	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	5.000		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.1.1.07	Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	10.000		
1.1.2.1.01.1.1.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	70.000		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	70.000		
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços	70.000		
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	60.000		
1.1.2.2.01.1.2.04	Taxa de Limpeza Pública	10.000		
1.1.2.2.01.1.2.05	Taxa de Inscrição em Concurso Público	50.000		
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.000		

1.1.2.2.01.1.3.03	Taxa de Cemitério	10.000		
1.2	Contribuições		347.000	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	347.000		
1.2.4.0.00.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	347.000		
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	347.000		
1.3	Receita Patrimonial		136.450	
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	26.000		
1.3.1.0.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	26.000		
1.3.1.0.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	16.000		
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	16.000		
1.3.1.0.01.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	10.000		
1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	10.000		
1.3.2	Valores Mobiliários	100.450		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	100.450		
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	100.450		
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	100.450		
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	30.000		
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.09	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	10.450		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.00.1.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	10.000		
1.3.9	Demais Receitas Patrimoniais	10.000		
1.3.9.0.00.1	Demais Receitas Patrimoniais	10.000		
1.3.9.0.00.1.2	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	10.000		
1.6	Receita de Serviços		20.610	
1.6.9	Outros Serviços	20.610		
1.6.9.0.99	Outros Serviços	20.610		
1.6.9.0.99.1	Outros Serviços	20.610		
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	20.610		
1.7	Transferências Correntes		17.716.400	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	12.359.600		
1.7.1.8	Transferências da União - Específica E/M	12.359.600		
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	11.356.000		
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.356.000		
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.356.000		
1.7.1.8.01.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.296.000		
1.7.1.8.01.2.1.09	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-1.940.000		
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	185.000		
1.7.1.8.02.2	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.000		
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.000		
1.7.1.8.02.3	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	80.000		
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº7.990/89 - Principal	80.000		
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	100.000		
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	100.000		
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	790.000		
1.7.1.8.05.1	Transferências do Salário-Educação	200.000		
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	200.000		
1.7.1.8.05.2	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	50.000		
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	50.000		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.8.05.3	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	120.000		
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	120.000		
1.7.1.8.05.3.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	120.000		
1.7.1.8.05.4	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	120.000		
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE- Principal	120.000		
1.7.1.8.05.4.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	120.000		
1.7.1.8.05.9	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	300.000		
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	300.000		
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.600		
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.600		
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	3.600		
1.7.1.8.06.1.1.01	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	4.500		
1.7.1.8.06.1.1.09	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-900		
1.7.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	25.000		
1.7.1.8.10.2	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	25.000		
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	25.000		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.852.800		
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específica E/M	2.852.800		
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	2.802.800		
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	2.528.000		
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.528.000		
1.7.2.8.01.1.1.01	Cota-Parte do ICMS	3.160.000		
1.7.2.8.01.1.1.09	Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-632.000		
1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	249.600		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	249.600		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.8.01.2.1.01	Cota-Parte do IPVA	312.000		
1.7.2.8.01.2.1.09	Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-62.400		
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	5.200		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.200		
1.7.2.8.01.3.1.01	Cota-Parte do IPI - Municípios	6.500		
1.7.2.8.01.3.1.09	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.300		

1.7.2.8.01.9	Outras Transferências dos Estados	20.000		
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	20.000		
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	50.000		
1.7.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000		
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.504.000		
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.504.000		
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.504.000		
1.7.5.8.01.2	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.504.000		
1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.504.000		
1.9	Outras Receitas Correntes		27.000	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000		
1.9.1.0.09	Multas e Juros Previstos em Contratos	2.000		
1.9.1.0.09.1	Multas e Juros Previstos em Contratos	2.000		
1.9.1.0.09.1.3	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	2.000		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000		
1.9.2.1	Indenizações	2.000		
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	2.000		
1.9.2.1.99.1	Outras Indenizações	2.000		
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	2.000		
1.9.2.2	Restituições	3.000		
1.9.2.2.99	Outras Restituições	3.000		
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	3.000		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	3.000		
1.9.9	Demais Receitas Correntes	20.000		
1.9.9.0.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	10.000		
1.9.9.0.12.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	10.000		
1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	10.000		
1.9.9.0.99	Outras Receitas	10.000		
1.9.9.0.99.2	Outras Receitas - Financeiras	10.000		
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	10.000		
2	Receitas de Capital			2.986.550
2.2	Alienação de Bens		200.000	
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	100.000		
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000		
2.2.1.3.00.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000		
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000		
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	100.000		
2.2.2.0.00.1	Alienação de Bens Imóveis	100.000		
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000		
2.4	Transferências de Capital		2.786.550	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	1.440.000		
2.4.1.8	Transferências da União	1.440.000		
2.4.1.8.10	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.440.000		
2.4.1.8.10.5	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	120.000		
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	120.000		
2.4.1.8.10.6	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	120.000		
2.4.1.8.10.6.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	120.000		
2.4.1.8.10.7	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	200.000		
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	200.000		
2.4.1.8.10.9	Outras Transferências de Convênios da União	1.000.000		
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.000.000		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.346.550		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.346.550		
2.4.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.346.550		
2.4.2.8.10.2	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	293.500		
2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	293.500		
2.4.2.8.10.5	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	500.000		
2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	500.000		
2.4.2.8.10.6	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	548.050		
2.4.2.8.10.6.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	548.050		
2.4.2.8.10.7	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	5.000		
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	5.000		
Total				22.783.000
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
I - Receita				2.124.500
1	Receitas Correntes			1.974.500
1.3	Receita Patrimonial		10.000	
1.3.2	Valores Mobiliários	10.000		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	10.000		
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000		
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	10.000		
1.7	Transferências Correntes		1.964.500	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	1.964.500		
1.7.1.8	Transferências da União - Específica E/M	1.964.500		
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.964.500		
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.964.500		
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.964.500		
1.7.1.8.03.1.1.01	Transferência de Recursos do SUS – Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	375.000		
1.7.1.8.03.1.1.02	Transferência de Recursos do SUS – Estratégia Saúde da Família - ESF	350.000		

1.7.1.8.03.1.1.03	Transferência de Recursos do SUS – Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	130.000		
1.7.1.8.03.1.1.04	Transferência de Recursos do SUS – Saúde Bucal - SB	140.000		
1.7.1.8.03.1.1.05	Transferência de Recursos do SUS – Agentes Comunitários de Saúde - ACS	265.000		
1.7.1.8.03.1.1.06	Transferência de Recursos do SUS – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	365.000		
1.7.1.8.03.1.1.09	Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Atenção Básica	50.000		
1.7.1.8.03.1.1.14	Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Média e Alta Complexidade	180.000		
1.7.1.8.03.1.1.15	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	52.000		
1.7.1.8.03.1.1.16	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária	20.000		
1.7.1.8.03.1.1.20	Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Assistência Farmacêutica	37.500		
	Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2	Receitas de Capital			150.000
2.4	Transferências de Capital		150.000	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	100.000		
2.4.1.8	Transferências da União	100.000		
2.4.1.8.03	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	100.000		
2.4.1.8.03.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	100.000		
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	100.000		
2.4.1.8.03.1.1.01	Transferências de Recursos do SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	100.000		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000		
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	50.000		
2.4.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000		
2.4.2.8.10.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	50.000		
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	50.000		
Total				2.124.500
	Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
10.010	FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL - (FMAS) DE CRUZETA			
I - Receita				467.000
1	Receitas Correntes			467.000
1.3	Receita Patrimonial		10.000	
1.3.2	Valores Mobiliários	10.000		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	10.000		
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000		
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.000		
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	10.000		
1.7	Transferências Correntes		457.000	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	457.000		
1.7.1.8	Transferências da União - Específica E/M	457.000		
1.7.1.8.04	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	357.000		
1.7.1.8.04.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	357.000		
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	357.000		
1.7.1.8.04.1.1.01	Transferências de Recursos do FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	108.000		
1.7.1.8.04.1.1.03	Transferências de Recursos do FNAS - Piso Básico Fixo - CRAS	72.000		
1.7.1.8.04.1.1.04	Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF	45.000		
1.7.1.8.04.1.1.05	Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	12.000		
1.7.1.8.04.1.1.06	Transferências de Recursos do FNAS - Programa Criança Feliz	60.000		
1.7.1.8.04.1.1.99	Transferências de Recursos do FNAS - Outras Transferências do FNAS	60.000		
1.7.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000		
1.7.1.8.10.3	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	100.000		
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	100.000		
	Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Total				467.000
	Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA			
12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA			
I - Receita				3.425.500
1	Receitas Correntes			2.075.500
1.2	Contribuições		1.400.000	
1.2.1	Contribuições Sociais	1.400.000		
1.2.1.0.04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.400.000		
1.2.1.0.04.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.350.000		
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.350.000		
1.2.1.0.04.3	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	50.000		
1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	50.000		
1.3	Receita Patrimonial		595.500	
1.3.2	Valores Mobiliários	595.500		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	595.500		
1.3.2.1.00.4	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	595.500		
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	595.500		
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Fixa	150.000		
1.3.2.1.00.4.1.02	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Variável	445.500		
1.9	Outras Receitas Correntes		80.000	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.000		
1.9.2.2	Restituições	80.000		
1.9.2.2.99	Outras Restituições	80.000		
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	80.000		
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	80.000		
7	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes			1.350.000
7.2	Contribuições		1.350.000	
7.2.1	Contribuições Sociais	1.350.000		
7.2.1.0.04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.350.000		
7.2.1.0.04.1	Contribuição Patronal do Servidor Ativo e Inativo Civil e Militar e Pensionistas para o RPPS	1.350.000		
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil e Militar para o RPPS - Principal	1.350.000		
	Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.0.04.1.1.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.350.000		

Total	3.425.500

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1BF103BF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

QDR - Quadro Detalhado da Receita Exercício:2018 - Em R$ 1,00	Sistema Orçamentário,Financeiro e Contábil
Unidade Orçamentária	Valor
05.005 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	22.783.000
0100000000 - Recursos Ordinários (Outras Fontes)	12.449.000
01 - Fiscal	12.449.000
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	327.340
1118011100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	323.000
1118014100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	320.000
1118023100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	370.000
1121011101 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços	84.100
1121011103 - Taxa de Licença para Execução de Obras	9.550
1121011104 - Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	10.000
1121011105 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	10.000
1121011106 - Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	5.000
1121011107 - Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	10.000
1121011199 - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000
1122011204 - Taxa de Limpeza Pública	10.000
1122011205 - Taxa de Inscrição em Concurso Público	50.000
1122011303 - Taxa de Cemitério	10.000
1310011300 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	16.000
1310012200 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	10.000
1321001101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	30.000
1321001199 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	10.000
1390001200 - Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	10.000
1690991100 - Outros Serviços - Principal	20.610
1718012101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.700.000
1718012109 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Dedução FUNDEB	-1.940.000
1718022100 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.000
1718061101 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	4.500
1718061109 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-900
1718102100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.000
1728011101 - Cota-Parte do ICMS	3.160.000
1728011109 - Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-632.000
1728012101 - Cota-Parte do IPVA	312.000
1728012109 - Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-62.400
1728013101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	6.500
1728013109 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.300
1728019100 - Outras Transferências dos Estados - Principal	20.000
1910091300 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	2.000
1921991100 - Outras Indenizações - Principal	2.000
1922991100 - Outras Restituições - Principal	3.000
1990121100 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	10.000
1990992100 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	10.000
2213001100 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000
2220001100 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000
0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE (Outras Fontes)	310.000
01 - Fiscal	310.000
1321001104 - Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	10.000
Unidade Orçamentária	Valor
1718059100 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	300.000
0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE (Outras Fontes)	10.000
01 - Fiscal	10.000
1321001107 - Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	10.000
0101700000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP (Outras Fontes)	357.000
01 - Fiscal	357.000
1240001100 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	347.000
1321001108 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	10.000
0101800000 - Transferências do FUNDEB 60% (Outras Fontes)	3.666.000
01 - Fiscal	3.666.000
1321001103 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	10.000
1718012101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.596.000
1758012100 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	60.000
0101900000 - Transferências do FUNDEB 40% (Outras Fontes)	2.444.000
01 - Fiscal	2.444.000
1758012100 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.444.000
0102200000 - Transferências de Convênios - Educação (Outras Fontes)	20.000
01 - Fiscal	20.000
1718102100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	20.000
0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) (Outras Fontes)	2.847.000
01 - Fiscal	2.847.000
1321001109 - Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	10.450
1728109100 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000
2418105100 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	120.000
2418106100 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	120.000
2418107100 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	200.000
2418109100 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.000.000

2428102100 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	293.500
2428105100 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	500.000
2428106100 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	548.050
2428107100 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	5.000
0105800000 - Transferência Do Salário-Educação (Outras Fontes)	200.000
01 - Fiscal	200.000
1718051100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	200.000
0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (Outras Fontes)	50.000
01 - Fiscal	50.000
1718052100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	50.000
0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Outras Fontes)	120.000
01 - Fiscal	120.000
Unidade Orçamentária	Valor
1718053103 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	120.000
0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (Outras Fontes)	120.000
01 - Fiscal	120.000
1718054101 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	120.000
0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais (Outras Fontes)	190.000
01 - Fiscal	190.000
1321001102 - Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	10.000
1718023100 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	80.000
1718026100 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	100.000
Unidade Orçamentária	Valor
09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA	2.124.500
0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde (Outras Fontes)	150.000
02 - Seguridade	150.000
2418031101 - Transferências de Recursos do SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	100.000
2428101100 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	50.000
0102600000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde (Outras Fontes)	10.000
02 - Seguridade	10.000
1321001105 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	10.000
0106400000 - Atenção Básica (Outras Fontes)	1.675.000
02 - Seguridade	1.675.000
1718031101 - Transferência de Recursos do SUS – Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	375.000
1718031102 - Transferência de Recursos do SUS – Estratégia Saúde da Família - ESF	350.000
1718031103 - Transferência de Recursos do SUS – Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	130.000
1718031104 - Transferência de Recursos do SUS – Saúde Bucal - SB	140.000
1718031105 - Transferência de Recursos do SUS – Agentes Comunitários de Saúde - ACS	265.000
1718031106 - Transferência de Recursos do SUS – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	365.000
1718031109 - Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Atenção Básica	50.000
0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Outras Fontes)	180.000
02 - Seguridade	180.000
1718031114 - Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências - Média e Alta Complexidade	180.000
0106600000 - Vigilância em Saúde (Outras Fontes)	72.000
02 - Seguridade	72.000
1718031115 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	52.000
1718031116 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária	20.000
0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica (Outras Fontes)	37.500
02 - Seguridade	37.500
1718031120 - Transferência de Recursos do SUS – Outras Transferências – Assistência Farmacêutica	37.500
Unidade Orçamentária	Valor
10.010 - CRUZETA - FMAS	467.000
0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Outras Fontes)	467.000
02 - Seguridade	467.000
1321001106 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	10.000
1718041101 - Transferências de Recursos do FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	108.000
1718041103 - Transferências de Recursos do FNAS - Piso Básico Fixo - CRAS	72.000
1718041104 - Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF	45.000
1718041105 - Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	12.000
1718041106 - Transferências de Recursos do FNAS - Programa Criança Feliz	60.000
1718041199 - Transferências de Recursos do FNAS - Outras Transferências do FNAS	60.000
1718103100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	100.000
Unidade Orçamentária	Valor
12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA	3.425.500
0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) (Outras Fontes)	3.425.500
01 - Fiscal	3.425.500
1210042100 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.350.000
1210043100 - Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	50.000
1321004101 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – Renda Fixa	150.000
1321004102 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – Renda Variável	445.500
1922991100 - Outras Restituições - Principal	80.000
7210041101 - Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.350.000
Total:	28.800.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7C6ED731

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Despesa Orçamentária por SubFunção				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
SubFunção		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
031	AÇÃO LEGISLATIVA		844.000	844.000	0
		Fiscal	844.000	844.000	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.645.700	5.645.700	0
		Fiscal	4.318.700	4.318.700	0

		Seguridade	1.327.000	1.327.000	0
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		220.000	220.000	0
		Fiscal	220.000	220.000	0
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		9.000	9.000	0
		Fiscal	9.000	9.000	0
181	POLICIAMENTO		60.750	60.750	0
		Fiscal	60.750	60.750	0
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		420.500	420.500	0
		Fiscal	79.500	79.500	0
		Seguridade	341.000	341.000	0
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.859.100	1.859.100	0
		Seguridade	1.859.100	1.859.100	0
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		2.533.000	2.533.000	0
		Fiscal	2.533.000	2.533.000	0
301	ATENÇÃO BÁSICA		2.702.150	2.702.150	0
		Seguridade	2.702.150	2.702.150	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		761.000	761.000	0
		Seguridade	761.000	761.000	0
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		37.500	37.500	0
		Seguridade	37.500	37.500	0
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		241.000	241.000	0
		Seguridade	241.000	241.000	0
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		426.000	426.000	0
		Seguridade	426.000	426.000	0
361	ENSINO FUNDAMENTAL		4.087.300	4.087.300	0
		Fiscal	4.087.300	4.087.300	0
362	ENSINO MÉDIO		17.100	17.100	0
		Fiscal	17.100	17.100	0
364	ENSINO SUPERIOR		23.400	23.400	0
		Fiscal	23.400	23.400	0
365	EDUCAÇÃO INFATIL		3.206.200	3.206.200	0
		Fiscal	3.206.200	3.206.200	0
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		33.000	33.000	0
		Fiscal	33.000	33.000	0
392	DIFUSÃO CULTURAL		343.000	343.000	0
		Fiscal	343.000	343.000	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		217.500	217.500	0
		Fiscal	146.500	146.500	0
		Seguridade	71.000	71.000	0
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		466.500	466.500	0
SubFunção		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	466.500	466.500	0
452	SERVIÇOS URBANOS		77.500	77.500	0
		Fiscal	77.500	77.500	0
482	HABITAÇÃO URBANA		175.000	175.000	0
		Seguridade	175.000	175.000	0
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		16.000	16.000	0
		Fiscal	16.000	16.000	0
605	ABASTECIMENTO		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
606	EXTENSÃO RURAL		767.000	767.000	0
		Fiscal	767.000	767.000	0
607	IRRIGAÇÃO		1.320.000	1.320.000	0
		Fiscal	1.320.000	1.320.000	0
609	DEFESA AGROPECUÁRIA		450.000	450.000	0
		Fiscal	450.000	450.000	0
691	PROMOÇÃO COMERCIAL		17.500	17.500	0
		Fiscal	17.500	17.500	0
695	TURISMO		87.300	87.300	0
		Fiscal	87.300	87.300	0
752	ENERGIA ELÉTRICA		357.000	357.000	0
		Fiscal	357.000	357.000	0
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
812	DESPORTO COMUNITÁRIO		349.000	349.000	0
		Fiscal	349.000	349.000	0
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		800.000	800.000	0
		Fiscal	800.000	800.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:381F3C61

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Programa				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Programa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001	FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO		875.000	875.000	0
		Fiscal	875.000	875.000	0
0002	MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		653.300	653.300	0

		Fiscal	653.300	653.300	0
0003	AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR		260.000	260.000	0
	FINANCEIRO				
		Fiscal	260.000	260.000	0
0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		1.246.500	1.246.500	0
		Seguridade	1.246.500	1.246.500	0
0005	EDUCACAO COM QUALIDADE		3.569.600	3.569.600	0
		Fiscal	3.569.600	3.569.600	0
0006	PROMOÇÃO DAAGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL		1.016.000	1.016.000	0
		Fiscal	1.016.000	1.016.000	0
0008	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO		55.000	55.000	0
		Fiscal	55.000	55.000	0
0009	PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL		1.018.500	1.018.500	0
		Fiscal	1.018.500	1.018.500	0
0010	ESPORTE É VIDA		195.000	195.000	0
		Fiscal	195.000	195.000	0
0011	GESTAO AMBIENTAL		16.000	16.000	0
		Fiscal	16.000	16.000	0
0012	VALORIZACAO CULTURAL		312.000	312.000	0
		Fiscal	312.000	312.000	0
0013	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO		64.000	64.000	0
		Fiscal	64.000	64.000	0
0014	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO PRIORIZANDO O CALENDARIO DE EVENTOS.		111.800	111.800	0
		Fiscal	111.800	111.800	0
0015	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS		4.407.100	4.407.100	0
		Fiscal	4.407.100	4.407.100	0
0016	RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
		Fiscal	7.000	7.000	0
0019	ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS		79.500	79.500	0
		Fiscal	79.500	79.500	0
0021	SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO		155.850	155.850	0
		Fiscal	155.850	155.850	0
0022	TRÂNSITO SEGURO		58.000	58.000	0
		Fiscal	58.000	58.000	0
0024	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
Programa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0026	EQUILIBRIO E EFICIENCIA FISCAL		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
0028	FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA		3.845.100	3.845.100	0
		Fiscal	3.845.100	3.845.100	0
0031	MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL		83.000	83.000	0
		Fiscal	83.000	83.000	0
0032	PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS		21.000	21.000	0
		Fiscal	21.000	21.000	0
0036	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE		110.000	110.000	0
		Seguridade	110.000	110.000	0
0037	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		204.000	204.000	0
		Seguridade	204.000	204.000	0
0038	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		155.000	155.000	0
		Seguridade	155.000	155.000	0
0040	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS		563.000	563.000	0
		Seguridade	563.000	563.000	0
0041	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE		22.000	22.000	0
		Seguridade	22.000	22.000	0
0045	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		25.000	25.000	0
		Seguridade	25.000	25.000	0
0046	FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS		40.000	40.000	0
		Seguridade	40.000	40.000	0
0048	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		40.000	40.000	0
		Seguridade	40.000	40.000	0
0049	FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA		376.150	376.150	0
		Seguridade	376.150	376.150	0
0050	EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		250.300	250.300	0
		Fiscal	250.300	250.300	0
0052	FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL		31.000	31.000	0
		Fiscal	31.000	31.000	0
0053	FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER		154.000	154.000	0
		Fiscal	154.000	154.000	0
Programa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0055	OTIMIZAÇAO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.797.200	1.797.200	0
		Fiscal	1.797.200	1.797.200	0
0059	ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		194.500	194.500	0
		Fiscal	126.500	126.500	0
		Seguridade	68.000	68.000	0
0060	CRAS/PAIF (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)		40.000	40.000	0
		Seguridade	40.000	40.000	0
0062	CREAS/PAEFI (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)		45.000	45.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
		Seguridade	25.000	25.000	0
0064	PROJETO GESTAR		55.000	55.000	0
		Seguridade	55.000	55.000	0
0065	CIDADANIA DA MULHER		16.000	16.000	0
		Seguridade	16.000	16.000	0
0066	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DAASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS		120.000	120.000	0
		Seguridade	120.000	120.000	0

0067	PROJETO CULTURA E PAZ		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
0068	ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E BENEFICIÁRIOS DO BPC À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		150.000	150.000	0
		Seguridade	150.000	150.000	0
0070	PROGRAMA HABITACIONAL		175.000	175.000	0
		Seguridade	175.000	175.000	0
0071	PROGRAMA FAMILIAACOLHEDORA		12.000	12.000	0
		Seguridade	12.000	12.000	0
0072	AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL		30.000	30.000	0
		Seguridade	30.000	30.000	0
0077	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		4.494.100	4.494.100	0
		Fiscal	46.000	46.000	0
		Seguridade	4.448.100	4.448.100	0
0078	DESENVOLVIMENTO RURAL		831.000	831.000	0
		Fiscal	831.000	831.000	0
0079	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE		790.000	790.000	0
		Fiscal	790.000	790.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:AEA0D25D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Ação — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001	CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS	45.000	45.000	0
	Fiscal	45.000	45.000	0
1000	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
1001	AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO	45.000	45.000	0
	Fiscal	45.000	45.000	0
1002	REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	15.000	15.000	0
	Fiscal	15.000	15.000	0
1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	27.000	27.000	0
	Fiscal	27.000	27.000	0
1004	APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA	26.000	26.000	0
	Fiscal	26.000	26.000	0
1005	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	150.000	150.000	0
	Fiscal	150.000	150.000	0
1006	ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	35.300	35.300	0
	Fiscal	35.300	35.300	0
1007	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
1008	AMPLIAÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC	31.000	31.000	0
	Fiscal	31.000	31.000	0
1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
1012	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	500	500	0
	Fiscal	500	500	0
1013	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
1014	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS	72.500	72.500	0
	Fiscal	72.500	72.500	0
1015	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	65.000	65.000	0
	Fiscal	65.000	65.000	0
1016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	71.000	71.000	0
	Fiscal	71.000	71.000	0
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000	75.000	0
	Fiscal	75.000	75.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos Do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	25.000	25.000	0
	Fiscal	25.000	25.000	0
1020	AQUISICAO DE VEICULOS	37.500	37.500	0
	Fiscal	37.500	37.500	0
1021	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	45.000	45.000	0
	Fiscal	45.000	45.000	0
1023	URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
1025	AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS	30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
1026	CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	62.500	62.500	0
	Fiscal	62.500	62.500	0
1027	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	25.000	25.000	0
	Fiscal	25.000	25.000	0
1028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	31.000	31.000	0
	Fiscal	31.000	31.000	0

1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	110.000	110.000	0
	Seguridade	110.000	110.000	0
1030	AQUISICAO DE VEÍCULOS	306.000	306.000	0
	Seguridade	306.000	306.000	0
1031	ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000	5.000	0
	Seguridade	5.000	5.000	0
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	629.000	629.000	0
	Seguridade	629.000	629.000	0
1033	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL	175.000	175.000	0
	Seguridade	175.000	175.000	0
1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	70.000	70.000	0
	Seguridade	70.000	70.000	0
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	32.600	32.600	0
	Fiscal	32.600	32.600	0
1039	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"	80.000	80.000	0
	Fiscal	80.000	80.000	0
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	40.000	40.000	0
	Seguridade	40.000	40.000	0
1049	CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
1050	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	22.000	22.000	0
	Seguridade	22.000	22.000	0
1051	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	70.150	70.150	0
	Seguridade	70.150	70.150	0
1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
1053	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA	50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
1054	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA	4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
1056	CONSTRUCAO DO PÓRTICO	94.500	94.500	0
	Fiscal	94.500	94.500	0
1057	AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)	204.000	204.000	0
	Seguridade	204.000	204.000	0
1058	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV	75.000	75.000	0
	Fiscal	75.000	75.000	0
1059	RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1.500	1.500	0
	Fiscal	1.500	1.500	0
1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	150.000	150.000	0
	Seguridade	150.000	150.000	0
1061	REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	495.000	495.000	0
	Seguridade	495.000	495.000	0
1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	68.000	68.000	0
	Seguridade	68.000	68.000	0
1063	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
1064	PROJETO CAMARA CIDADÃ	6.000	6.000	0
	Fiscal	6.000	6.000	0
1065	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
1066	EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	8.000	8.000	0
	Seguridade	8.000	8.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1067	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS	50.000	50.000	0
	Seguridade	50.000	50.000	0
1068	CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA	150.000	150.000	0
	Seguridade	150.000	150.000	0
1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	60.000	60.000	0
	Seguridade	60.000	60.000	0
1070	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	300.000	300.000	0
	Fiscal	300.000	300.000	0
1071	GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	80.000	80.000	0
	Fiscal	80.000	80.000	0
1072	CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO	150.000	150.000	0
	Fiscal	150.000	150.000	0
1073	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	500.000	500.000	0
	Fiscal	500.000	500.000	0
1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS	40.000	40.000	0
	Fiscal	40.000	40.000	0
1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	270.000	270.000	0
	Fiscal	270.000	270.000	0
1101	REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR	500	500	0
	Fiscal	500	500	0
1102	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	25.000	25.000	0
	Fiscal	25.000	25.000	0
1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	25.500	25.500	0
	Fiscal	25.500	25.500	0
1104	APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	5.000	5.000	0

	Fiscal	5.000	5.000	0
1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	45.000	45.000	0
	Fiscal	45.000	45.000	0
1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	844.000	844.000	0
	Fiscal	844.000	844.000	0
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	567.300	567.300	0
	Fiscal	567.300	567.300	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	1.708.000	1.708.000	0
	Fiscal	1.708.000	1.708.000	0
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	31.600	31.600	0
	Fiscal	31.600	31.600	0
2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	55.000	55.000	0
	Fiscal	55.000	55.000	0
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	220.000	220.000	0
	Fiscal	220.000	220.000	0
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	1.557.000	1.557.000	0
	Fiscal	1.557.000	1.557.000	0
2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	1.815.600	1.815.600	0
	Fiscal	1.815.600	1.815.600	0
2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	200.000	200.000	0
	Fiscal	200.000	200.000	0
2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	76.500	76.500	0
	Fiscal	76.500	76.500	0
2013	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	33.000	33.000	0
	Fiscal	33.000	33.000	0
2014	MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	286.000	286.000	0
	Fiscal	286.000	286.000	0
2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL	26.000	26.000	0
	Fiscal	26.000	26.000	0
2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	97.000	97.000	0
	Fiscal	97.000	97.000	0
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	195.000	195.000	0
	Fiscal	195.000	195.000	0
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	137.000	137.000	0
	Fiscal	137.000	137.000	0
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	23.400	23.400	0
	Fiscal	23.400	23.400	0
2020	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	17.100	17.100	0
	Fiscal	17.100	17.100	0
2021	MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR	81.000	81.000	0
	Fiscal	81.000	81.000	0
2022	APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	9.000	9.000	0
	Fiscal	9.000	9.000	0
2023	PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE	85.200	85.200	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	85.200	85.200	0
2024	PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE	71.000	71.000	0
	Fiscal	71.000	71.000	0
2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
2026	MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	357.000	357.000	0
	Fiscal	357.000	357.000	0
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	981.600	981.600	0
	Fiscal	981.600	981.600	0
2028	GERAÇAO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	7.000	7.000	0
	Fiscal	7.000	7.000	0
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	314.000	314.000	0
	Seguridade	314.000	314.000	0
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB	37.500	37.500	0
	Seguridade	37.500	37.500	0
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - SF	323.500	323.500	0
	Seguridade	323.500	323.500	0
2032	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - ACS	229.000	229.000	0
	Seguridade	229.000	229.000	0
2033	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - PAB	462.500	462.500	0
	Seguridade	462.500	462.500	0
2034	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	70.000	70.000	0
	Seguridade	70.000	70.000	0
2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	271.000	271.000	0
	Seguridade	271.000	271.000	0
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC	266.000	266.000	0
	Seguridade	266.000	266.000	0
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	326.000	326.000	0
	Seguridade	326.000	326.000	0
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	557.100	557.100	0
	Seguridade	557.100	557.100	0
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	126.500	126.500	0
	Fiscal	126.500	126.500	0
2041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	65.000	65.000	0
	Seguridade	65.000	65.000	0

Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	135.000	135.000	0
	Seguridade	135.000	135.000	0
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	7.000	7.000	0
	Seguridade	7.000	7.000	0
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	224.000	224.000	0
	Seguridade	224.000	224.000	0
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	131.000	131.000	0
	Seguridade	131.000	131.000	0
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	90.000	90.000	0
	Seguridade	90.000	90.000	0
2047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO	15.000	15.000	0
	Seguridade	15.000	15.000	0
2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	64.000	64.000	0
	Fiscal	64.000	64.000	0
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	74.800	74.800	0
	Fiscal	74.800	74.800	0
2050	MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%	1.850.400	1.850.400	0
	Fiscal	1.850.400	1.850.400	0
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	466.000	466.000	0
	Fiscal	466.000	466.000	0
2054	APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB40%	863.000	863.000	0
	Fiscal	863.000	863.000	0
2056	INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES	10.500	10.500	0
	Fiscal	10.500	10.500	0
2057	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	310.000	310.000	0
	Fiscal	310.000	310.000	0
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	216.000	216.000	0
	Seguridade	216.000	216.000	0
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	125.000	125.000	0
	Seguridade	125.000	125.000	0
2060	DISTRIBUÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	30.000	30.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Seguridade	30.000	30.000	0
2062	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	9.500	9.500	0
	Fiscal	9.500	9.500	0
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	36.000	36.000	0
	Fiscal	36.000	36.000	0
2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	5.750	5.750	0
	Fiscal	5.750	5.750	0
2071	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO	3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	25.000	25.000	0
	Fiscal	25.000	25.000	0
2074	ESTRUTURAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	7.000	7.000	0
	Fiscal	7.000	7.000	0
2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	12.500	12.500	0
	Fiscal	12.500	12.500	0
2077	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	12.500	12.500	0
	Fiscal	12.500	12.500	0
2078	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	2.500	2.500	0
	Fiscal	2.500	2.500	0
2079	CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO	10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
2080	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	65.000	65.000	0
	Seguridade	65.000	65.000	0
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	161.000	161.000	0
	Seguridade	161.000	161.000	0
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	207.000	207.000	0
	Seguridade	207.000	207.000	0
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	220.000	220.000	0
	Seguridade	220.000	220.000	0
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	108.000	108.000	0
	Seguridade	108.000	108.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2086	MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E	2.277.000	2.277.000	0
	Fiscal	2.277.000	2.277.000	0
2087	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV	256.000	256.000	0
	Fiscal	256.000	256.000	0
2089	IMAPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE	25.000	25.000	0
	Seguridade	25.000	25.000	0
2090	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	6.000	6.000	0
	Fiscal	6.000	6.000	0
2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA	261.000	261.000	0
	Seguridade	261.000	261.000	0
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	69.000	69.000	0
	Seguridade	69.000	69.000	0
2093	CONTRIBUIÇAO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS	16.000	16.000	0
	Fiscal	16.000	16.000	0
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	95.100	95.100	0

	Fiscal	95.100	95.100	0
2096	OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	55.000	55.000	0
	Seguridade	55.000	55.000	0
2101	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000	25.000	0
	Seguridade	25.000	25.000	0
2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS	40.000	40.000	0
	Seguridade	40.000	40.000	0
2103	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	40.000	40.000	0
	Seguridade	40.000	40.000	0
2104	REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	16.000	16.000	0
	Seguridade	16.000	16.000	0
2106	CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	20.000	20.000	0
	Seguridade	20.000	20.000	0
2108	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE	20.000	20.000	0
	Seguridade	20.000	20.000	0
2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	60.000	60.000	0
	Seguridade	60.000	60.000	0
2110	IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA	12.000	12.000	0
	Seguridade	12.000	12.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2111	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000	10.000	0
	Seguridade	10.000	10.000	0
2112	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	10.000	10.000	0
	Seguridade	10.000	10.000	0
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	45.000	45.000	0
	Fiscal	45.000	45.000	0
2114	REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000	10.000	0
	Seguridade	10.000	10.000	0
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
2116	APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
2117	APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA	5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
2119	CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM	16.000	16.000	0
	Fiscal	16.000	16.000	0
2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	25.000	25.000	0
	Fiscal	25.000	25.000	0
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	80.000	80.000	0
	Fiscal	80.000	80.000	0
9998	RESERVA DE CONTIGENCIA	800.000	800.000	0
	Fiscal	800.000	800.000	0
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000	7.000	0
	Fiscal	7.000	7.000	0
Total		28.800.000	28.800.000	0
	Fiscal:	20.859.250	20.859.250	0
	Seguridade:	7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:570E0FF5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001	CAMARA MUNICIPAL	875.000	875.000	0
1063	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	20.000	20.000	0
1064	PROJETO CAMARA CIDADÃ	6.000	6.000	0
1065	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	5.000	5.000	0
2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	844.000	844.000	0
02.002	GABINETE DO PREFEITO	993.650	993.650	0
1001	AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO	45.000	45.000	0
1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	45.000	45.000	0
1104	APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	5.000	5.000	0
1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	10.000	10.000	0
1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	45.000	45.000	0
1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	10.000	10.000	0
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	567.300	567.300	0
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	126.500	126.500	0
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	36.000	36.000	0
2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	5.750	5.750	0
2071	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO	3.000	3.000	0
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	95.100	95.100	0
03.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	64.000	64.000	0
2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	64.000	64.000	0
04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO	1.908.200	1.908.200	0
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	32.600	32.600	0
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	10.000	10.000	0
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	1.708.000	1.708.000	0

2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	31.600	31.600	0
2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	55.000	55.000	0
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000	30.000	0
2119	CONTRIBUIÇÃO AAMLAP, FEMURN E CNM	16.000	16.000	0
2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	25.000	25.000	0
05.005	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	260.000	260.000	0
1002	REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	15.000	15.000	0
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	220.000	220.000	0
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	25.000	25.000	0
06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	8.357.500	8.357.500	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	27.000	27.000	0
1004	APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA	26.000	26.000	0
1005	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	150.000	150.000	0
1006	ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	35.300	35.300	0
1007	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	20.000	20.000	0
1008	AMPLIAÇÃO DO APOIO AASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC	31.000	31.000	0
1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	100.000	100.000	0
1039	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"	80.000	80.000	0
1053	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA	50.000	50.000	0
1054	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA	4.000	4.000	0
1101	REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR	500	500	0
1102	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	25.000	25.000	0
1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	25.500	25.500	0
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	1.557.000	1.557.000	0
2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	1.815.600	1.815.600	0
2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	200.000	200.000	0
2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	76.500	76.500	0
2013	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	33.000	33.000	0
2014	MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	286.000	286.000	0
2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL	26.000	26.000	0
2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	97.000	97.000	0
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	195.000	195.000	0
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	137.000	137.000	0
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	23.400	23.400	0
2020	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	17.100	17.100	0
2021	MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR	81.000	81.000	0
2022	APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	9.000	9.000	0
2023	PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE	85.200	85.200	0
2024	PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE	71.000	71.000	0
2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	50.000	50.000	0
2050	MANUTENCAO DAATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%	1.850.400	1.850.400	0
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	863.000	863.000	0
2057	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	310.000	310.000	0
07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	2.120.100	2.120.100	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100.000	100.000	0
1012	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	500	500	0
1013	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	10.000	10.000	0
1014	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS	72.500	72.500	0
1015	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	65.000	65.000	0
1016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	71.000	71.000	0
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000	75.000	0
1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	25.000	25.000	0
1020	AQUISICAO DE VEICULOS	37.500	37.500	0
1021	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS	20.000	20.000	0
1023	URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE	20.000	20.000	0
1025	AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS	30.000	30.000	0
1026	CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	62.500	62.500	0
1027	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	25.000	25.000	0
1028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	31.000	31.000	0
1056	CONSTRUCAO DO PÓRTICO	94.500	94.500	0
2026	MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	357.000	357.000	0
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	981.600	981.600	0
2077	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	12.500	12.500	0
2078	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	2.500	2.500	0
2079	CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO	10.000	10.000	0
2080	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.000	1.000	0
2093	CONTRIBUIÇAO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS	16.000	16.000	0
08.008	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO	111.800	111.800	0
2028	GERAÇAO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	7.000	7.000	0
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	74.800	74.800	0
2056	INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES	10.500	10.500	0
2074	ESTRUTURAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	7.000	7.000	0
2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	12.500	12.500	0
09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA	5.384.650	5.384.650	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	110.000	110.000	0
1030	AQUISICAO DE VEÍCULOS	306.000	306.000	0
1031	ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000	5.000	0
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	629.000	629.000	0
1050	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	22.000	22.000	0
1051	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	70.150	70.150	0
1057	AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)	204.000	204.000	0
1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	150.000	150.000	0
1061	REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	495.000	495.000	0

1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	68.000	68.000	0
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	314.000	314.000	0
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB	37.500	37.500	0
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - SF	323.500	323.500	0
2032	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - ACS	229.000	229.000	0
2033	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - PAB	462.500	462.500	0
2034	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	70.000	70.000	0
2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	271.000	271.000	0
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	266.000	266.000	0
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	216.000	216.000	0
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	125.000	125.000	0
2060	DISTRIBUÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	30.000	30.000	0
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	207.000	207.000	0
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	220.000	220.000	0
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA- PSE	108.000	108.000	0
2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA	261.000	261.000	0
2101	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000	25.000	0
2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS	40.000	40.000	0
2103	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	40.000	40.000	0
2108	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE	20.000	20.000	0
2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	60.000	60.000	0
10.010	CRUZETA - FMAS	2.655.600	2.655.600	0
0001	CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS	45.000	45.000	0
1033	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL	175.000	175.000	0
1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	70.000	70.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	40.000	40.000	0
1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.000	20.000	0
1066	EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARAA INFÂNCIA E JUVENTUDE	8.000	8.000	0
1067	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS	50.000	50.000	0
1068	CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA	150.000	150.000	0
1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	60.000	60.000	0
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	326.000	326.000	0
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	557.100	557.100	0
2041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	65.000	65.000	0
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	135.000	135.000	0
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	7.000	7.000	0
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	224.000	224.000	0
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	131.000	131.000	0
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	90.000	90.000	0
2047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO	15.000	15.000	0
2062	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	5.000	5.000	0
2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	9.500	9.500	0
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	65.000	65.000	0
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	161.000	161.000	0
2089	IMAPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE	25.000	25.000	0
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	69.000	69.000	0
2096	OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES	20.000	20.000	0
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	55.000	55.000	0
2104	REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	16.000	16.000	0
2106	CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	20.000	20.000	0
2110	IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA	12.000	12.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2111	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000	10.000	0
2112	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	10.000	10.000	0
2114	REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000	10.000	0
11.011	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	2.637.000	2.637.000	0
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	450.000	450.000	0
1049	CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	100.000	100.000	0
1070	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	300.000	300.000	0
1071	GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	80.000	80.000	0
1072	CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO	150.000	150.000	0
1073	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	500.000	500.000	0
1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS	40.000	40.000	0
1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	20.000	20.000	0
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	270.000	270.000	0
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	466.000	466.000	0
2054	APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	10.000	10.000	0
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	45.000	45.000	0
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	20.000	20.000	0
2116	APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	1.000	1.000	0
2117	APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRAA FEBRE AFTOSA	5.000	5.000	0
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	100.000	100.000	0
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	80.000	80.000	0
12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA	3.425.500	3.425.500	0
1000	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	5.000	5.000	0
1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.000	5.000	0
1058	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV	75.000	75.000	0
1059	RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1.500	1.500	0
2086	MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E	2.277.000	2.277.000	0
2087	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV	256.000	256.000	0
2090	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	6.000	6.000	0
9998	RESERVA DE CONTIGENCIA	800.000	800.000	0
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000	7.000	0
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000	7.000	0

Total:			28.800.000	28.800.000	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9DFFF12D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Elemento da Despesa — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Elemento da Despesa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01	APOSENTADORIA E REFORMAS		2.000.000	2.000.000	0
		Fiscal	2.000.000	2.000.000	0
03	PENSÕES		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.418.500	1.418.500	0
		Fiscal	1.026.500	1.026.500	0
		Seguridade	392.000	392.000	0
05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		200.000	200.000	0
		Fiscal	200.000	200.000	0
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.446.500	8.446.500	0
		Fiscal	7.617.000	7.617.000	0
		Seguridade	829.500	829.500	0
13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.099.100	1.099.100	0
		Fiscal	852.600	852.600	0
		Seguridade	246.500	246.500	0
14	DIÁRIAS - CIVIL		327.000	327.000	0
		Fiscal	75.000	75.000	0
		Seguridade	252.000	252.000	0
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		48.100	48.100	0
		Fiscal	7.000	7.000	0
		Seguridade	41.100	41.100	0
18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		5.700	5.700	0
		Fiscal	5.700	5.700	0
21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
30	MATERIAL DE CONSUMO		2.458.950	2.458.950	0
		Fiscal	1.362.950	1.362.950	0
		Seguridade	1.096.000	1.096.000	0
31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E	OUTROS	25.600	25.600	0
		Fiscal	15.600	15.600	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		204.950	204.950	0
		Fiscal	128.950	128.950	0
		Seguridade	76.000	76.000	0
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		254.600	254.600	0
		Fiscal	106.600	106.600	0
		Seguridade	148.000	148.000	0
34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		44.000	44.000	0
	Elemento da Despesa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Seguridade	44.000	44.000	0
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		62.000	62.000	0
		Fiscal	62.000	62.000	0
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.831.600	1.831.600	0
		Fiscal	989.600	989.600	0
		Seguridade	842.000	842.000	0
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.388.850	3.388.850	0
		Fiscal	2.066.850	2.066.850	0
		Seguridade	1.322.000	1.322.000	0
41	CONTRIBUIÇÕES		213.450	213.450	0
		Fiscal	156.450	156.450	0
		Seguridade	57.000	57.000	0
42	AUXÍLIOS		200	200	0
		Fiscal	200	200	0
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		37.100	37.100	0
		Fiscal	100	100	0
		Seguridade	37.000	37.000	0
46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		15.000	15.000	0
		Seguridade	15.000	15.000	0
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		34.350	34.350	0
		Fiscal	6.350	6.350	0
		Seguridade	28.000	28.000	0
51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.281.800	2.281.800	0
		Fiscal	1.454.800	1.454.800	0
		Seguridade	827.000	827.000	0
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.570.400	2.570.400	0
		Fiscal	1.255.750	1.255.750	0
		Seguridade	1.314.650	1.314.650	0
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		28.000	28.000	0
		Fiscal	18.000	18.000	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		16.000	16.000	0
		Fiscal	16.000	16.000	0

71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
91	SENTENÇAS JUDICIAIS		128.000	128.000	0
		Fiscal	108.000	108.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
Elemento da Despesa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		626.650	626.650	0
		Fiscal	348.650	348.650	0
		Seguridade	278.000	278.000	0
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		101.600	101.600	0
		Fiscal	61.600	61.600	0
		Seguridade	40.000	40.000	0
95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		15.000	15.000	0
		Seguridade	15.000	15.000	0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		807.000	807.000	0
		Fiscal	807.000	807.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:23ACB64F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Natureza da Despesa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes		20.661.300	20.661.300	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.419.700	13.419.700	0
3.1.71	CADASTRAR		2.300	2.300	0
3.1.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		2.300	2.300	0
		Fiscal	2.300	2.300	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		13.417.400	13.417.400	0
3.1.90.01	APOSENTADORIA E REFORMAS		2.000.000	2.000.000	0
		Fiscal	2.000.000	2.000.000	0
3.1.90.03	PENSÕES		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.368.500	1.368.500	0
		Fiscal	976.500	976.500	0
		Seguridade	392.000	392.000	0
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		200.000	200.000	0
		Fiscal	200.000	200.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.446.500	8.446.500	0
		Fiscal	7.617.000	7.617.000	0
		Seguridade	829.500	829.500	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.099.100	1.099.100	0
		Fiscal	852.600	852.600	0
		Seguridade	246.500	246.500	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		48.100	48.100	0
		Fiscal	7.000	7.000	0
		Seguridade	41.100	41.100	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		44.000	44.000	0
		Seguridade	44.000	44.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		74.000	74.000	0
		Fiscal	54.000	54.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		87.200	87.200	0
		Fiscal	27.700	27.700	0
		Seguridade	59.500	59.500	0
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		20.000	20.000	0
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000	20.000	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.221.600	7.221.600	0
3.3.30	CADASTRAR		100	100	0
3.3.30.41	CONTRIBUIÇÕES		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		230.450	230.450	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		193.350	193.350	0
		Fiscal	136.350	136.350	0
		Seguridade	57.000	57.000	0
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		37.100	37.100	0
		Fiscal	100	100	0
Natureza da Despesa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Seguridade	37.000	37.000	0
3.3.71	CADASTRAR		11.400	11.400	0
3.3.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		11.400	11.400	0
		Fiscal	11.400	11.400	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		6.979.650	6.979.650	0
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL		50.000	50.000	0

	CIVIL				
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		327.000	327.000	0
		Fiscal	75.000	75.000	0
		Seguridade	252.000	252.000	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		5.700	5.700	0
		Fiscal	5.700	5.700	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.788.950	1.788.950	0
		Fiscal	1.069.950	1.069.950	0
		Seguridade	719.000	719.000	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		25.600	25.600	0
		Fiscal	15.600	15.600	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		204.950	204.950	0
		Fiscal	128.950	128.950	0
		Seguridade	76.000	76.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		254.600	254.600	0
		Fiscal	106.600	106.600	0
		Seguridade	148.000	148.000	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		62.000	62.000	0
		Fiscal	62.000	62.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	- PESSOA FÍSICA	1.170.600	1.170.600	0
		Fiscal	541.600	541.600	0
		Seguridade	629.000	629.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	- PESSOA JURÍDICA	2.623.350	2.623.350	0
		Fiscal	1.673.350	1.673.350	0
		Seguridade	950.000	950.000	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		15.000	15.000	0
		Seguridade	15.000	15.000	0
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	PESSOAS FÍSICAS	34.350	34.350	0
		Fiscal	6.350	6.350	0
		Seguridade	28.000	28.000	0
3.3.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		240.950	240.950	0
		Fiscal	112.450	112.450	0
		Seguridade	128.500	128.500	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		81.600	81.600	0
		Fiscal	61.600	61.600	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
Natureza da Despesa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		15.000	15.000	0
		Seguridade	15.000	15.000	0
4	Despesas de Capital		7.331.700	7.331.700	0
4.4	INVESTIMENTO		7.239.700	7.239.700	0
4.4.71	CADASTRAR		2.300	2.300	0
4.4.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		2.300	2.300	0
		Fiscal	2.300	2.300	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		7.237.400	7.237.400	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		670.000	670.000	0
		Fiscal	293.000	293.000	0
		Seguridade	377.000	377.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	- PESSOA FÍSICA	661.000	661.000	0
		Fiscal	448.000	448.000	0
		Seguridade	213.000	213.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		765.500	765.500	0
		Fiscal	393.500	393.500	0
		Seguridade	372.000	372.000	0
4.4.90.42	AUXÍLIOS		200	200	0
		Fiscal	200	200	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.281.800	2.281.800	0
		Fiscal	1.454.800	1.454.800	0
		Seguridade	827.000	827.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.560.400	2.560.400	0
		Fiscal	1.245.750	1.245.750	0
		Seguridade	1.314.650	1.314.650	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		298.500	298.500	0
		Fiscal	208.500	208.500	0
		Seguridade	90.000	90.000	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		28.000	28.000	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS		28.000	28.000	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		28.000	28.000	0
		Fiscal	18.000	18.000	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		64.000	64.000	0
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS		64.000	64.000	0
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		54.000	54.000	0
		Fiscal	54.000	54.000	0
9	Reserva de Contigência		807.000	807.000	0
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		807.000	807.000	0
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		807.000	807.000	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		807.000	807.000	0

		Fiscal	807.000	807.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
		Fiscal:	20.859.250	20.859.250	0
		Seguridade:	7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:30A59080

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo dos Investimentos por Órgão Unidade — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Órgão		Unidade Orçamentária		Total
Poder Legislativo				26.000
01	CAMARA MUNICIPAL			26.000
		01.001	CAMARA MUNICIPAL	26.000
Poder Executivo				7.213.700
02	GABINETE DO PREFEITO			198.600
		02.002	GABINETE DO PREFEITO	198.600
03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			5.000
		03.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.000
04	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO			113.000
		04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO	113.000
05	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			20.500
		05.005	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	20.500
06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			947.700
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	947.700
07	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			767.800
		07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	767.800
08	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO			26.500
		08.008	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO	26.500
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			2.331.650
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA	2.331.650
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			885.500
		10.010	CRUZETA - FMAS	885.500
11	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA			1.827.450
		11.011	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	1.827.450
12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA			90.000
		12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA	90.000
Total				7.239.700

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:878FDAD3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO			875.000	875.000	0
	01.001 CAMARA MUNICIPAL		875.000	875.000	0
		1063 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	20.000	20.000	0
		1064 PROJETO CAMARA CIDADÃ	6.000	6.000	0
		1065 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	5.000	5.000	0
		2001 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	844.000	844.000	0
0002 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			653.300	653.300	0
	02.002 GABINETE DO PREFEITO		653.300	653.300	0
		1001 AQUISICAO DE VEICULO - GABINETE DO PREFEITO	45.000	45.000	0
		1104 APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	5.000	5.000	0
		2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	567.300	567.300	0
		2064 IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	36.000	36.000	0
0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO			260.000	260.000	0
	05.005 SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		260.000	260.000	0
		1002 REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	15.000	15.000	0
		2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	220.000	220.000	0
		2073 FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	25.000	25.000	0
0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			1.246.500	1.246.500	0

	09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			1.246.500	1.246.500	0
			1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	629.000	629.000	0
			2033	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - PAB	462.500	462.500	0
			2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	125.000	125.000	0
			2060	DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS-PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	30.000	30.000	0
0005 EDUCACAO COM QUALIDADE					3.569.600	3.569.600	0
	06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			3.569.600	3.569.600	0
			1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	100.000	100.000	0
			2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	76.500	76.500	0
			2013	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	33.000	33.000	0
			2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	23.400	23.400	0
			2020	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	17.100	17.100	0
			2021	MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR	81.000	81.000	0
			2022	APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	9.000	9.000	0
			2023	PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE	85.200	85.200	0
Programa	Unidade		Ação		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			2024	PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE	71.000	71.000	0
			2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	50.000	50.000	0
			2050	MANUTENCAO DAATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%	1.850.400	1.850.400	0
			2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	863.000	863.000	0
			2057	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	310.000	310.000	0
0006 PROMOÇÃO DAAGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL					1.016.000	1.016.000	0
	11.011	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA			1.016.000	1.016.000	0
			1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	450.000	450.000	0
			1049	CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	100.000	100.000	0
			2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	466.000	466.000	0
0008 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO					55.000	55.000	0
	04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO			55.000	55.000	0
			2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	55.000	55.000	0
0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL					1.018.500	1.018.500	0
	07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			1.018.500	1.018.500	0
			1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100.000	100.000	0
			1014	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS	72.500	72.500	0
			1015	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	65.000	65.000	0
			1016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	71.000	71.000	0
			1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000	75.000	0
			1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	25.000	25.000	0
			1021	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS	20.000	20.000	0

				1023	URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE	20.000	20.000	0
				1026	CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	62.500	62.500	0
				1027	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	25.000	25.000	0
				1028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	31.000	31.000	0
				1056	CONSTRUCAO DO PÓRTICO	94.500	94.500	0
				2026	MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	357.000	357.000	0
0010	ESPORTE É VIDA					195.000	195.000	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			195.000	195.000	0
				2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	195.000	195.000	0
Programa		Unidade		Ação		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0011	GESTAO AMBIENTAL					16.000	16.000	0
		07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			16.000	16.000	0
				2093	CONTRIBUIÇAO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS	16.000	16.000	0
0012	VALORIZACAO CULTURAL					312.000	312.000	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			312.000	312.000	0
				2014	MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	286.000	286.000	0
				2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL	26.000	26.000	0
0013	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO					64.000	64.000	0
		03.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			64.000	64.000	0
				2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	64.000	64.000	0
0014	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO PRIORIZANDO O CALENDARIO DE EVENTOS.					111.800	111.800	0
		08.008	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO			111.800	111.800	0
				2028	GERAÇAO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	7.000	7.000	0
				2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	74.800	74.800	0
				2056	INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES	10.500	10.500	0
				2074	ESTRUTURAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	7.000	7.000	0
				2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	12.500	12.500	0
0015	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS					4.407.100	4.407.100	0
		07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			981.600	981.600	0
				2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	981.600	981.600	0
		12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA			3.425.500	3.425.500	0
				1000	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	5.000	5.000	0
				1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.000	5.000	0
				1058	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV	75.000	75.000	0
				1059	RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1.500	1.500	0
				2086	MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E	2.277.000	2.277.000	0
				2087	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV	256.000	256.000	0
				2090	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	6.000	6.000	0
				9998	RESERVA DE	800.000	800.000	0

				CONTIGENCIA			
0016	RESERVA DE CONTIGENCIA				7.000	7.000	0
		99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
Programa		Unidade		Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000	7.000	0
0019	ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS				79.500	79.500	0
		10.010	CRUZETA - FMAS		79.500	79.500	0
			0001	CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS	45.000	45.000	0
			1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.000	20.000	0
			2062	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	5.000	5.000	0
			2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	9.500	9.500	0
0021	SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO				155.850	155.850	0
		02.002	GABINETE DO PREFEITO		155.850	155.850	0
			1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	10.000	10.000	0
			1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	45.000	45.000	0
			2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS	5.750	5.750	0
				SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL			
			2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	95.100	95.100	0
0022	TRÂNSITO SEGURO				58.000	58.000	0
		02.002	GABINETE DO PREFEITO		58.000	58.000	0
			1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	45.000	45.000	0
			1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	10.000	10.000	0
			2071	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO	3.000	3.000	0
0024	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO				500	500	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		500	500	0
			1101	REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR	500	500	0
0026	EQUILIBRIO E EFICIENCIA FISCAL				10.000	10.000	0
		04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		10.000	10.000	0
			1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	10.000	10.000	0
0028	FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA				3.845.100	3.845.100	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		3.845.100	3.845.100	0
			1005	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	150.000	150.000	0
			1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	25.500	25.500	0
			2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	1.557.000	1.557.000	0
			2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	1.815.600	1.815.600	0
			2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	200.000	200.000	0
			2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	97.000	97.000	0
0031	MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL				83.000	83.000	0
		07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		83.000	83.000	0
			1012	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	500	500	0
Programa		Unidade		Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			1020	AQUISICAO DE VEICULOS	37.500	37.500	0
			1025	AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS	30.000	30.000	0
			2077	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	12.500	12.500	0
			2078	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	2.500	2.500	0
0032	PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS				21.000	21.000	0
		07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		21.000	21.000	0
			1013	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	10.000	10.000	0

				2079	CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO	10.000	10.000	0
				2080	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.000	1.000	0
0036	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE					110.000	110.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			110.000	110.000	0
				1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	110.000	110.000	0
0037	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA					204.000	204.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			204.000	204.000	0
				1057	AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)	204.000	204.000	0
0038	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					155.000	155.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			155.000	155.000	0
				1031	ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000	5.000	0
				1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	150.000	150.000	0
0040	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS					563.000	563.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			563.000	563.000	0
				1061	REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	495.000	495.000	0
				1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	68.000	68.000	0
0041	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE					22.000	22.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			22.000	22.000	0
				1050	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	22.000	22.000	0
0045	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					25.000	25.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			25.000	25.000	0
				2101	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000	25.000	0
0046	FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS					40.000	40.000	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			40.000	40.000	0
				2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS	40.000	40.000	0
0048	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					40.000	40.000	0
Programa		Unidade		Ação		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			40.000	40.000	0
				2103	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	40.000	40.000	0
0049	FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA					376.150	376.150	0
		09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA			376.150	376.150	0
				1030	AQUISICAO DE VEÍCULOS	306.000	306.000	0
				1051	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	70.150	70.150	0
0050	EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					250.300	250.300	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			250.300	250.300	0
				1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	27.000	27.000	0
				1004	APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA	26.000	26.000	0
				1006	ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	35.300	35.300	0
				1102	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	25.000	25.000	0
				2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	137.000	137.000	0
0052	FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL					31.000	31.000	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			31.000	31.000	0
				1008	AMPLIAÇÃO DO APOIO AASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC	31.000	31.000	0
0053	FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER					154.000	154.000	0
		06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			154.000	154.000	0
				1007	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	20.000	20.000	0

				1039	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"	80.000	80.000	0
				1053	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA	50.000	50.000	0
				1054	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA	4.000	4.000	0
0055	OTIMIZAÇAO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.797.200	1.797.200	0
		04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO			1.797.200	1.797.200	0
				1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	32.600	32.600	0
				2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	1.708.000	1.708.000	0
				2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	31.600	31.600	0
				2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	25.000	25.000	0
0059	ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE					194.500	194.500	0
		02.002	GABINETE DO PREFEITO			126.500	126.500	0
				2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	126.500	126.500	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			68.000	68.000	0
Programa		Unidade		Ação		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
				1066	EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	8.000	8.000	0
				1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	60.000	60.000	0
0060	CRAS/PAIF (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)					40.000	40.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			40.000	40.000	0
				1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	40.000	40.000	0
0062	CREAS/PAEFI (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)					45.000	45.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			45.000	45.000	0
				2089	IMAPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE	25.000	25.000	0
				2096	OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES	20.000	20.000	0
0064	PROJETO GESTAR					55.000	55.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			55.000	55.000	0
				2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	55.000	55.000	0
0065	CIDADANIA DA MULHER					16.000	16.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			16.000	16.000	0
				2104	REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE	16.000	16.000	0
					COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER			
0066	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DAASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS					120.000	120.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			120.000	120.000	0
				1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	70.000	70.000	0
				1067	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS	50.000	50.000	0
0067	PROJETO CULTURA E PAZ					20.000	20.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			20.000	20.000	0
				2106	CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	20.000	20.000	0
0068	ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E BENEFICIÁRIOS DO BPC À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					150.000	150.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			150.000	150.000	0
				1068	CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA	150.000	150.000	0
0070	PROGRAMA HABITACIONAL					175.000	175.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			175.000	175.000	0
				1033	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL	175.000	175.000	0
0071	PROGRAMA FAMILIAACOLHEDORA					12.000	12.000	0
		10.010	CRUZETA - FMAS			12.000	12.000	0
				2110	IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA	12.000	12.000	0
0072	AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL					30.000	30.000	0
Programa		Unidade		Ação		Total	Recursos	Recursos

							do Tesouro	Outras Fontes
	10.010	CRUZETA - FMAS				30.000	30.000	0
			2111	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		10.000	10.000	0
			2112	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA		10.000	10.000	0
			2114	REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL		10.000	10.000	0
0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO						4.494.100	4.494.100	0
	04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO				46.000	46.000	0
			2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		30.000	30.000	0
			2119	CONTRIBUIÇÃO AAMLAP, FEMURN E CNM		16.000	16.000	0
	09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA				2.603.000	2.603.000	0
			2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		314.000	314.000	0
			2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB		37.500	37.500	0
			2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - SF		323.500	323.500	0
			2032	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - ACS		229.000	229.000	0
			2034	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		70.000	70.000	0
			2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE		271.000	271.000	0
			2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		266.000	266.000	0
			2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		216.000	216.000	0
			2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB		207.000	207.000	0
			2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		220.000	220.000	0
			2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE		108.000	108.000	0
			2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA		261.000	261.000	0
			2108	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE		20.000	20.000	0
			2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS		60.000	60.000	0
	10.010	CRUZETA - FMAS				1.845.100	1.845.100	0
			2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		326.000	326.000	0
			2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS		557.100	557.100	0
			2041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		65.000	65.000	0
			2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		135.000	135.000	0
			2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		7.000	7.000	0
			2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF		224.000	224.000	0
Programa	Unidade		Ação			Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO		131.000	131.000	0
			2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO		90.000	90.000	0

				CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF			
			2047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO	15.000	15.000	0
			2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	65.000	65.000	0
			2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	161.000	161.000	0
			2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	69.000	69.000	0
0078 DESENVOLVIMENTO RURAL					831.000	831.000	0
	11.011 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA				831.000	831.000	0
			1070	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	300.000	300.000	0
			1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	270.000	270.000	0
			2054	APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	10.000	10.000	0
			2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	45.000	45.000	0
			2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	20.000	20.000	0
			2116	APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	1.000	1.000	0
			2117	APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRAA FEBRE AFTOSA	5.000	5.000	0
			2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	100.000	100.000	0
			2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	80.000	80.000	0
0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE					790.000	790.000	0
	11.011 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA				790.000	790.000	0
			1071	GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	80.000	80.000	0
			1072	CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO	150.000	150.000	0
			1073	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	500.000	500.000	0
			1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS	40.000	40.000	0
			1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	20.000	20.000	0
Total					28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:					20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:					7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:27EE5E79

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01	CAMARA MUNICIPAL			875.000	875.000	0
	01.001	CAMARA MUNICIPAL		875.000	875.000	0
			Fiscal	875.000	875.000	0
02	GABINETE DO PREFEITO			993.650	993.650	0
	02.002	GABINETE DO PREFEITO		993.650	993.650	0
			Fiscal	993.650	993.650	0
03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			64.000	64.000	0
	03.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		64.000	64.000	0
			Fiscal	64.000	64.000	0
04	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO			1.908.200	1.908.200	0
	04.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		1.908.200	1.908.200	0
			Fiscal	1.908.200	1.908.200	0
05	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			260.000	260.000	0
	05.005	SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		260.000	260.000	0
			Fiscal	260.000	260.000	0
06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			8.357.500	8.357.500	0
	06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		8.357.500	8.357.500	0
			Fiscal	8.357.500	8.357.500	0
07	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			2.120.100	2.120.100	0
	07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		2.120.100	2.120.100	0
			Fiscal	2.120.100	2.120.100	0
08	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO			111.800	111.800	0

	08.008	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		111.800	111.800	0
			Fiscal	111.800	111.800	0
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			5.384.650	5.384.650	0
	09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA		5.384.650	5.384.650	0
			Seguridade	5.384.650	5.384.650	0
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			2.655.600	2.655.600	0
	10.010	CRUZETA - FMAS		2.655.600	2.655.600	0
			Fiscal	99.500	99.500	0
			Seguridade	2.556.100	2.556.100	0
11	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA			2.637.000	2.637.000	0
	11.011	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		2.637.000	2.637.000	0
			Fiscal	2.637.000	2.637.000	0
12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA			3.425.500	3.425.500	0
	12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		3.425.500	3.425.500	0
			Fiscal	3.425.500	3.425.500	0
99	RESERVA DE CONTIGENCIA			7.000	7.000	0
	99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
			Fiscal	7.000	7.000	0
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
Total				28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:				20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:				7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:548187E8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte — Exercício:2018 - Em R$ 1,00

Categoria		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes		20.661.300	20.661.300	0
01.001 – CAMARA MUNICIPAL		849.000	849.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	849.000	849.000	0
02.002 - GABINETE DO PREFEITO		795.050	795.050	0
0100000000	Recursos Ordinários	795.050	795.050	0
03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		59.000	59.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	59.000	59.000	0
04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		1.731.200	1.731.200	0
0100000000	Recursos Ordinários	1.731.200	1.731.200	0
05.005 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		239.500	239.500	0
0100000000	Recursos Ordinários	239.500	239.500	0
06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		7.399.800	7.399.800	0
0100000000	Recursos Ordinários	1.098.700	1.098.700	0
0101500000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	210.000	210.000	0
0101800000	Transferências do FUNDEB 60%	3.666.000	3.666.000	0
0101900000	Transferências do FUNDEB 40%	2.130.100	2.130.100	0
0105800000	Transferência Do Salário-Educação	150.000	150.000	0
0105900000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	25.000	25.000	0
0106000000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	120.000	120.000	0
07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		1.344.300	1.344.300	0
0100000000	Recursos Ordinários	809.300	809.300	0
0101600000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico- CIDE	8.000	8.000	0
0101700000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	337.000	337.000	0
0112100000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	190.000	190.000	0
08.008 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		85.300	85.300	0
0100000000	Recursos Ordinários	85.300	85.300	0
09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA		3.043.000	3.043.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	1.251.000	1.251.000	0
0102600000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	10.000	10.000	0
0106400000	Atenção Básica	1.522.500	1.522.500	0
0106500000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	150.000	150.000	0
0106600000	Vigilância em Saúde	72.000	72.000	0
0106700000	Assistência Farmacêutica Básica	37.500	37.500	0
Categoria		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
10.010 – CRUZETA - FMAS		1.770.100	1.770.100	0
0100000000	Recursos Ordinários	1.410.100	1.410.100	0
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	360.000	360.000	0
11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		809.550	809.550	0
0100000000	Recursos Ordinários	709.550	709.550	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	100.000	100.000	0
12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		2.535.500	2.535.500	0
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência(RPPS)	2.535.500	2.535.500	0
4 Despesas de Capital		7.331.700	7.331.700	0
01.001 – CAMARA MUNICIPAL		26.000	26.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	26.000	26.000	0
02.002 - GABINETE DO PREFEITO		198.600	198.600	0
0100000000	Recursos Ordinários	38.600	38.600	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	160.000	160.000	0
03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		5.000	5.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	5.000	5.000	0
04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		177.000	177.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	149.000	149.000	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	28.000	28.000	0

05.005 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		20.500	20.500	0
0100000000	Recursos Ordinários	20.500	20.500	0
06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		957.700	957.700	0
0100000000	Recursos Ordinários	311.800	311.800	0
0101500000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	100.000	100.000	0
0101900000	Transferências do FUNDEB 40%	313.900	313.900	0
0102200000	Transferências de Convênios - Educação	20.000	20.000	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	17.000	17.000	0
0105800000	Transferência Do Salário-Educação	50.000	50.000	0
0105900000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	25.000	25.000	0
0106100000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE	120.000	120.000	0
07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		775.800	775.800	0
Categoria		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0100000000	Recursos Ordinários	14.300	14.300	0
0101600000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico- CIDE	2.000	2.000	0
0101700000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	20.000	20.000	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	739.500	739.500	0
08.008 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		26.500	26.500	0
0100000000	Recursos Ordinários	14.000	14.000	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	12.500	12.500	0
09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA		2.341.650	2.341.650	0
0100000000	Recursos Ordinários	2.009.150	2.009.150	0
0102300000	Transferências de Convênios - Saúde	150.000	150.000	0
0106400000	Atenção Básica	152.500	152.500	0
0106500000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	30.000	30.000	0
10.010 – CRUZETA - FMAS		885.500	885.500	0
0100000000	Recursos Ordinários	778.500	778.500	0
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	107.000	107.000	0
11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		1.827.450	1.827.450	0
0100000000	Recursos Ordinários	37.450	37.450	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	1.790.000	1.790.000	0
12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		90.000	90.000	0
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência(RPPS)	90.000	90.000	0
9 Reserva de Contigência		807.000	807.000	0
12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		800.000	800.000	0
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência(RPPS)	800.000	800.000	0
99.099 – RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
0100000000	Recursos Ordinários	7.000	7.000	0
Total		28.800.000	28.800.000	0
	Fiscal:	20.859.250	20.859.250	0
	Seguridade:	7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:BE7F5DFE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
			Exercício:2018 - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recurso do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001	CAMARA MUNICIPAL		875.000	875.000	0
3	Despesas Correntes		849.000	849.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		736.000	736.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		736.000	736.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000	600.000	0
		Fiscal	600.000	600.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		134.000	134.000	0
		Fiscal	134.000	134.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		113.000	113.000	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		4.000	4.000	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		4.000	4.000	0
		Fiscal	4.000	4.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		109.000	109.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		26.000	26.000	0
		Fiscal	26.000	26.000	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.500	11.500	0
		Fiscal	11.500	11.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		53.000	53.000	0
		Fiscal	53.000	53.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
4	Despesas de Capital		26.000	26.000	0
4.4	INVESTIMENTO		26.000	26.000	0

4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		26.000	26.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000	6.000	0
		Fiscal	6.000	6.000	0
02.002	GABINETE DO PREFEITO		993.650	993.650	0
3	Despesas Correntes		795.050	795.050	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		709.100	709.100	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		709.100	709.100	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		19.000	19.000	0
		Fiscal	19.000	19.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		580.000	580.000	0
		Fiscal	580.000	580.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		108.500	108.500	0
		Fiscal	108.500	108.500	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100	1.100	0
		Fiscal	1.100	1.100	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		85.950	85.950	0
3.3.30	CADASTRAR		100	100	0
3.3.30.41	CONTRIBUIÇÕES		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		200	200	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		85.650	85.650	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		32.750	32.750	0
		Fiscal	32.750	32.750	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.500	2.500	0
		Fiscal	2.500	2.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		4.000	4.000	0
		Fiscal	4.000	4.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.500	31.500	0
		Fiscal	31.500	31.500	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100	1.100	0
		Fiscal	1.100	1.100	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
4	Despesas de Capital		198.600	198.600	0
4.4	INVESTIMENTO		198.600	198.600	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		198.600	198.600	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		172.500	172.500	0
		Fiscal	172.500	172.500	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.100	21.100	0
		Fiscal	21.100	21.100	0
03.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		64.000	64.000	0
3	Despesas Correntes		59.000	59.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		52.500	52.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		52.500	52.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.500	6.500	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		6.500	6.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500	2.500	0
		Fiscal	2.500	2.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500	2.500	0
		Fiscal	2.500	2.500	0
4	Despesas de Capital		5.000	5.000	0
4.4	INVESTIMENTO		5.000	5.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000	5.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0

04.004 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO			1.908.200	1.908.200	0
3	Despesas Correntes		1.731.200	1.731.200	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.026.000	1.026.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.026.000	1.026.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		147.000	147.000	0
		Fiscal	147.000	147.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		750.000	750.000	0
		Fiscal	750.000	750.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		75.000	75.000	0
		Fiscal	75.000	75.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		44.000	44.000	0
		Fiscal	44.000	44.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		20.000	20.000	0
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000	20.000	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		685.200	685.200	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		51.000	51.000	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		51.000	51.000	0
		Fiscal	51.000	51.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		634.200	634.200	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		15.000	15.000	0
		Fiscal	15.000	15.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		57.500	57.500	0
		Fiscal	57.500	57.500	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		55.000	55.000	0
		Fiscal	55.000	55.000	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		73.100	73.100	0
		Fiscal	73.100	73.100	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		265.600	265.600	0
		Fiscal	265.600	265.600	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		18.000	18.000	0
		Fiscal	18.000	18.000	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
4	Despesas de Capital		177.000	177.000	0
4.4	INVESTIMENTO		113.000	113.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		113.000	113.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		53.000	53.000	0
		Fiscal	53.000	53.000	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		55.000	55.000	0
		Fiscal	55.000	55.000	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		64.000	64.000	0
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS		64.000	64.000	0
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		54.000	54.000	0
		Fiscal	54.000	54.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
05.005 SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			260.000	260.000	0
3	Despesas Correntes		239.500	239.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		117.500	117.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		117.500	117.500	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.500	2.500	0
		Fiscal	2.500	2.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		14.000	14.000	0
		Fiscal	14.000	14.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		122.000	122.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		122.000	122.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		9.000	9.000	0
		Fiscal	9.000	9.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.000	8.000	0
		Fiscal	8.000	8.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.000	6.000	0
		Fiscal	6.000	6.000	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.500	1.500	0

		Fiscal	1.500	1.500	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000	6.000	0
		Fiscal	6.000	6.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		90.000	90.000	0
		Fiscal	90.000	90.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
4	Despesas de Capital		20.500	20.500	0
4.4	INVESTIMENTO		20.500	20.500	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		20.500	20.500	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
06.006	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		8.357.500	8.357.500	0
3	Despesas Correntes		7.399.800	7.399.800	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.877.600	5.877.600	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		5.877.600	5.877.600	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		805.000	805.000	0
		Fiscal	805.000	805.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.616.000	4.616.000	0
		Fiscal	4.616.000	4.616.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		434.600	434.600	0
		Fiscal	434.600	434.600	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.522.200	1.522.200	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		15.000	15.000	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		15.000	15.000	0
		Fiscal	15.000	15.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.507.200	1.507.200	0
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.000	12.000	0
		Fiscal	12.000	12.000	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		5.700	5.700	0
		Fiscal	5.700	5.700	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		480.200	480.200	0
		Fiscal	480.200	480.200	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		15.000	15.000	0
		Fiscal	15.000	15.000	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		46.000	46.000	0
		Fiscal	46.000	46.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		23.500	23.500	0
		Fiscal	23.500	23.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		34.500	34.500	0
		Fiscal	34.500	34.500	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		230.600	230.600	0
		Fiscal	230.600	230.600	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		524.700	524.700	0
		Fiscal	524.700	524.700	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		34.500	34.500	0
		Fiscal	34.500	34.500	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		45.500	45.500	0
		Fiscal	45.500	45.500	0
4	Despesas de Capital		957.700	957.700	0
4.4	INVESTIMENTO		947.700	947.700	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		947.700	947.700	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		32.000	32.000	0
		Fiscal	32.000	32.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.500	13.500	0
		Fiscal	13.500	13.500	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000	12.000	0
		Fiscal	12.000	12.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		209.800	209.800	0
		Fiscal	209.800	209.800	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		559.500	559.500	0
		Fiscal	559.500	559.500	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		120.900	120.900	0
		Fiscal	120.900	120.900	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		10.000	10.000	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
07.007	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		2.120.100	2.120.100	0
3	Despesas Correntes		1.344.300	1.344.300	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		518.400	518.400	0

3.1.71	CADASTRAR		2.300	2.300	0
3.1.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		2.300	2.300	0
		Fiscal	2.300	2.300	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		516.100	516.100	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000	500.000	0
		Fiscal	500.000	500.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100	1.100	0
		Fiscal	1.100	1.100	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		825.900	825.900	0
3.3.71	CADASTRAR		11.400	11.400	0
3.3.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		11.400	11.400	0
		Fiscal	11.400	11.400	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		814.500	814.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.000	8.000	0
		Fiscal	8.000	8.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		215.450	215.450	0
		Fiscal	215.450	215.450	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		112.250	112.250	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	112.250	112.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		441.800	441.800	0
		Fiscal	441.800	441.800	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
4	Despesas de Capital		775.800	775.800	0
4.4	INVESTIMENTO		767.800	767.800	0
4.4.71	CADASTRAR		2.300	2.300	0
4.4.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		2.300	2.300	0
		Fiscal	2.300	2.300	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		765.500	765.500	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		104.000	104.000	0
		Fiscal	104.000	104.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		97.500	97.500	0
		Fiscal	97.500	97.500	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		134.500	134.500	0
		Fiscal	134.500	134.500	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		339.000	339.000	0
		Fiscal	339.000	339.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		79.500	79.500	0
		Fiscal	79.500	79.500	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.000	11.000	0
		Fiscal	11.000	11.000	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		8.000	8.000	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000	8.000	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		8.000	8.000	0
		Fiscal	8.000	8.000	0
08.008	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		111.800	111.800	0
3	Despesas Correntes		85.300	85.300	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.500	62.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		62.500	62.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		12.000	12.000	0
		Fiscal	12.000	12.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.800	22.800	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		22.800	22.800	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.100	4.100	0
		Fiscal	4.100	4.100	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000	5.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000	7.000	0
		Fiscal	7.000	7.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.500	6.500	0
		Fiscal	6.500	6.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100	100	0
		Fiscal	100	100	0
4	Despesas de Capital		26.500	26.500	0
4.4	INVESTIMENTO		26.500	26.500	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		26.500	26.500	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000	15.000	0
		Fiscal	15.000	15.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.500	11.500	0

		Fiscal	11.500	11.500	0
09.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA		5.384.650	5.384.650	0
3	Despesas Correntes		3.043.000	3.043.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.020.500	1.020.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.020.500	1.020.500	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		270.000	270.000	0
		Seguridade	270.000	270.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		575.500	575.500	0
		Seguridade	575.500	575.500	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		140.500	140.500	0
		Seguridade	140.500	140.500	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		11.000	11.000	0
		Seguridade	11.000	11.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.500	23.500	0
		Seguridade	23.500	23.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.022.500	2.022.500	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		5.000	5.000	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		5.000	5.000	0
		Seguridade	5.000	5.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		2.017.500	2.017.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		143.000	143.000	0
		Seguridade	143.000	143.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		490.000	490.000	0
		Seguridade	490.000	490.000	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		65.000	65.000	0
		Seguridade	65.000	65.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		106.000	106.000	0
		Seguridade	106.000	106.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		415.000	415.000	0
		Seguridade	415.000	415.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		650.000	650.000	0
		Seguridade	650.000	650.000	0

Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		15.000	15.000	0
		Seguridade	15.000	15.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		78.500	78.500	0
		Seguridade	78.500	78.500	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.3.90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		15.000	15.000	0
		Seguridade	15.000	15.000	0
4	Despesas de Capital		2.341.650	2.341.650	0
4.4	INVESTIMENTO		2.331.650	2.331.650	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		2.331.650	2.331.650	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		325.000	325.000	0
		Seguridade	325.000	325.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		199.000	199.000	0
		Seguridade	199.000	199.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		310.000	310.000	0
		Seguridade	310.000	310.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		312.000	312.000	0
		Seguridade	312.000	312.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.165.650	1.165.650	0
		Seguridade	1.165.650	1.165.650	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		10.000	10.000	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000	10.000	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
10.010	CRUZETA - FMAS		2.655.600	2.655.600	0
3	Despesas Correntes		1.770.100	1.770.100	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		633.600	633.600	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		633.600	633.600	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		122.000	122.000	0
		Seguridade	122.000	122.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		255.000	255.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
		Seguridade	254.000	254.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		106.500	106.500	0
		Fiscal	500	500	0
		Seguridade	106.000	106.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		30.100	30.100	0
		Seguridade	30.100	30.100	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		44.000	44.000	0

Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Seguridade	44.000	44.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		36.000	36.000	0
		Seguridade	36.000	36.000	0
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000	20.000	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.136.500	1.136.500	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		134.000	134.000	0

3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		97.000	97.000	0
		Fiscal	45.000	45.000	0
		Seguridade	52.000	52.000	0
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		37.000	37.000	0
		Seguridade	37.000	37.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.002.500	1.002.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		115.900	115.900	0
		Fiscal	6.900	6.900	0
		Seguridade	109.000	109.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		236.500	236.500	0
		Fiscal	7.500	7.500	0
		Seguridade	229.000	229.000	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		10.000	10.000	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11.000	11.000	0
		Seguridade	11.000	11.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		42.600	42.600	0
		Fiscal	600	600	0
		Seguridade	42.000	42.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		220.700	220.700	0
		Fiscal	6.700	6.700	0
		Seguridade	214.000	214.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		307.800	307.800	0
		Fiscal	7.800	7.800	0
		Seguridade	300.000	300.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		8.000	8.000	0
		Seguridade	8.000	8.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.000	50.000	0
		Seguridade	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital		885.500	885.500	0
4.4	INVESTIMENTO		885.500	885.500	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		885.500	885.500	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		52.000	52.000	0
		Seguridade	52.000	52.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.000	14.000	0
		Seguridade	14.000	14.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.000	62.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Seguridade	62.000	62.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		515.000	515.000	0
		Seguridade	515.000	515.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		172.500	172.500	0
		Fiscal	23.500	23.500	0
		Seguridade	149.000	149.000	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.000	70.000	0
		Seguridade	70.000	70.000	0
11.011	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		2.637.000	2.637.000	0
3	Despesas Correntes		809.550	809.550	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		274.000	274.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		274.000	274.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		270.000	270.000	0
		Fiscal	270.000	270.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		535.550	535.550	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		21.250	21.250	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		21.250	21.250	0
		Fiscal	21.250	21.250	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		514.300	514.300	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		229.450	229.450	0
		Fiscal	229.450	229.450	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		32.450	32.450	0
		Fiscal	32.450	32.450	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		61.450	61.450	0
		Fiscal	61.450	61.450	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		147.450	147.450	0
		Fiscal	147.450	147.450	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.250	1.250	0
		Fiscal	1.250	1.250	0
3.3.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27.250	27.250	0
		Fiscal	27.250	27.250	0
4	Despesas de Capital		1.827.450	1.827.450	0
4.4	INVESTIMENTO		1.827.450	1.827.450	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.827.450	1.827.450	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		156.000	156.000	0
		Fiscal	156.000	156.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		336.000	336.000	0
		Fiscal	336.000	336.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		246.000	246.000	0
		Fiscal	246.000	246.000	0

4.4.90.42	AUXÍLIOS		200	200	0
		Fiscal	200	200	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		786.000	786.000	0
		Fiscal	786.000	786.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		303.250	303.250	0
		Fiscal	303.250	303.250	0
12.012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		3.425.500	3.425.500	0
3	Despesas Correntes		2.535.500	2.535.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.392.000	2.392.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		2.392.000	2.392.000	0
3.1.90.01	APOSENTADORIA E REFORMAS		2.000.000	2.000.000	0
		Fiscal	2.000.000	2.000.000	0
3.1.90.03	PENSÕES		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		200.000	200.000	0
		Fiscal	200.000	200.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000	60.000	0
		Fiscal	60.000	60.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		143.500	143.500	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		143.500	143.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.500	8.500	0
		Fiscal	8.500	8.500	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.500	20.500	0
		Fiscal	20.500	20.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102.500	102.500	0
		Fiscal	102.500	102.500	0
4	Despesas de Capital		90.000	90.000	0
4.4	INVESTIMENTO		90.000	90.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		90.000	90.000	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		75.000	75.000	0
		Fiscal	75.000	75.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000	12.000	0
		Fiscal	12.000	12.000	0
9	Reserva de Contigência		800.000	800.000	0
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		800.000	800.000	0
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		800.000	800.000	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		800.000	800.000	0
		Fiscal	800.000	800.000	0
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA		7.000	7.000	0
9	Reserva de Contigência		7.000	7.000	0
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.000	7.000	0
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.000	7.000	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.000	7.000	0
Fiscal			7.000	7.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8EED3188

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso				Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Fonte de Recurso		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0100000000	Recursos Ordinários		12.449.000	12.449.000	0
		Fiscal	7.061.250	7.061.250	0
		Seguridade	5.387.750	5.387.750	0
0101500000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		310.000	310.000	0
		Fiscal	310.000	310.000	0
0101600000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
0101700000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		357.000	357.000	0
		Fiscal	357.000	357.000	0
0101800000	Transferências do FUNDEB 60%		3.666.000	3.666.000	0
		Fiscal	3.666.000	3.666.000	0
0101900000	Transferências do FUNDEB 40%		2.444.000	2.444.000	0
		Fiscal	2.444.000	2.444.000	0
0102200000	Transferências de Convênios - Educação		20.000	20.000	0

		Fiscal	20.000	20.000	0
0102300000	Transferências de Convênios - Saúde		150.000	150.000	0
		Seguridade	150.000	150.000	0
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		2.847.000	2.847.000	0
		Fiscal	2.847.000	2.847.000	0
0102600000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		10.000	10.000	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		467.000	467.000	0
		Fiscal	38.500	38.500	0
		Seguridade	428.500	428.500	0
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		3.425.500	3.425.500	0
		Fiscal	3.425.500	3.425.500	0
0105800000	Transferência Do Salário-Educação		200.000	200.000	0
		Fiscal	200.000	200.000	0
0105900000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
0106000000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		120.000	120.000	0
		Fiscal	120.000	120.000	0
0106100000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		120.000	120.000	0
		Fiscal	120.000	120.000	0
0106400000	Atenção Básica		1.675.000	1.675.000	0
		Seguridade	1.675.000	1.675.000	0
0106500000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		180.000	180.000	0
		Seguridade	180.000	180.000	0
0106600000	Vigilância em Saúde		72.000	72.000	0
		Seguridade	72.000	72.000	0
0106700000	Assistência Farmacêutica Básica		37.500	37.500	0
Fonte de Recurso		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Seguridade	37.500	37.500	0
0112100000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais		190.000	190.000	0
		Fiscal	190.000	190.000	0
Total			28.800.000	28.800.000	0
Fiscal:			20.859.250	20.859.250	0
Seguridade:			7.940.750	7.940.750	0

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:76248E02

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
QDD - Quadro Detalhado da Despesa			Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
01 - CAMARA MUNICIPAL				875.000
01.001 - CAMARA MUNICIPAL				875.000
	01 - LEGISLATIVA			875.000
	031 - AÇÃO LEGISLATIVA			844.000
	0001 - FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO			844.000
	2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	Fiscal	844.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			844.000
	0001 - Cruzeta			844.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		134.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		4.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		25.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			31.000
	0001 - FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO			31.000
	1063	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1064	PROJETO CAMARA CIDADÃ	Fiscal	6.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			6.000
	0001 - Cruzeta			6.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	1065	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	Fiscal	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
02 - GABINETE DO PREFEITO				993.650
02.002 - GABINETE DO PREFEITO				993.650

	04 - ADMINISTRAÇÃO			761.400
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			761.400
	0002 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			653.300
	1001	AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO	Fiscal	45.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			45.000
	0001 - Cruzeta			45.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000
	1104	APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	Fiscal	5.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	Fiscal	567.300
	0100000000 - Recursos Ordinários			567.300
	0001 - Cruzeta			567.300
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		430.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		80.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		500
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		100
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		100
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		100
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		500
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		4.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		100
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.500
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.100
	2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	Fiscal	36.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			36.000
	0001 - Cruzeta			36.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		3.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0021 - SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO			95.100
	2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	Fiscal	95.100
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0100000000 - Recursos Ordinários			95.100
	0001 - Cruzeta			95.100
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		40.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.3.30.41	CONTRIBUIÇÕES		100
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	0022 - TRÂNSITO SEGURO			13.000
	1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	Fiscal	10.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2071	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO	Fiscal	3.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			3.000
	0001 - Cruzeta			3.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA			60.750
	181 - POLICIAMENTO			60.750
	0021 - SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO			60.750
	1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	Fiscal	10.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	Fiscal	45.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			45.000
	0001 - Cruzeta			45.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000
	2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	Fiscal	5.750
	0100000000 - Recursos Ordinários			5.750
	0001 - Cruzeta			5.750
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		250
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
	14 - DIREITO DA CIDADANIA			126.500

	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			126.500
	0059 - ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			126.500
	2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Fiscal	126.500
	0100000000 - Recursos Ordinários			126.500
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0001 - Cruzeta			126.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		90.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	26 - TRANSPORTE			45.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			45.000
	0022 - TRÂNSITO SEGURO			45.000
	1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	Fiscal	45.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			45.000
	0001 - Cruzeta			45.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				64.000
03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				64.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO			64.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			64.000
	0013 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO			64.000
	2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Fiscal	64.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			64.000
	0001 - Cruzeta			64.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO				1.908.200
04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO				1.908.200
	04 - ADMINISTRAÇÃO			1.908.200
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.878.200
	0008 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO			55.000
	2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	Fiscal	55.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			55.000
	0001 - Cruzeta			55.000
	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	0026 - EQUILIBRIO E EFICIENCIA FISCAL			10.000
	1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			2.000
	0001 - Cruzeta			2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			8.000
	0001 - Cruzeta			8.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	0055 - OTIMIZAÇAO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.797.200
	1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	Fiscal	32.600
	0100000000 - Recursos Ordinários			32.600
	0001 - Cruzeta			32.600
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.600
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	Fiscal	1.708.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			1.708.000
	0001 - Cruzeta			1.708.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		147.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		750.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		75.000
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		44.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		50.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		45.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		50.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		50.000
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000
	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		55.000

	4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		54.000
	2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	Fiscal	31.600
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0100000000 - Recursos Ordinários			11.600
	0001 - Cruzeta			11.600
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.600
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	Fiscal	25.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			25.000
	0001 - Cruzeta			25.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			16.000
	2119	CONTRIBUIÇÃO AAMLAP, FEMURN E CNM	Fiscal	16.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			16.000
	0001 - Cruzeta			16.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		1.000
	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			30.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			30.000
	2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Fiscal	30.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			30.000
	0001 - Cruzeta			30.000
	3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000
	3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
05 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				260.000
05.005 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				260.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO			260.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			40.000
	0003 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO			40.000
	1002	REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	Fiscal	15.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			15.000
	0001 - Cruzeta			15.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	Fiscal	25.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			25.000
	0001 - Cruzeta			25.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			220.000
	0003 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO			220.000
	2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	Fiscal	220.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			220.000
	0001 - Cruzeta			220.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.500
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		14.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		500
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		85.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				8.357.500
06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				8.357.500
	12 - EDUCAÇÃO			7.665.500
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			289.500
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			100.000
	1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Fiscal	100.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			100.000
	0001 - Cruzeta			100.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	0028 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA			25.500
	1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Fiscal	25.500
	0100000000 - Recursos Ordinários			25.500
	0001 - Cruzeta			25.500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.500
	0050 - EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			164.000

	1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	Fiscal	27.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			7.000
	0001 - Cruzeta			7.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.500
	0102200000 - Transferências de Convênios - Educação			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Fiscal	137.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			137.000
	0001 - Cruzeta			137.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			9.000
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			9.000
	2022	APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	Fiscal	9.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			9.000
	0001 - Cruzeta			9.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			4.087.300
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			216.200
	2021	MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR	Fiscal	81.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			81.000
	0001 - Cruzeta			81.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		34.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	2023	PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE	Fiscal	85.200
	0100000000 - Recursos Ordinários			36.200
	0001 - Cruzeta			36.200
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		36.200
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			49.000
	0001 - Cruzeta			49.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		44.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Fiscal	50.000
	0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			50.000
	0001 - Cruzeta			50.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		22.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	0024 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO			500
	1101	REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR	Fiscal	500
	0100000000 - Recursos Ordinários			500
	0001 - Cruzeta			500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		300
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		200
	0028 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA			3.819.600
	1005	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Fiscal	150.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			30.000
	0001 - Cruzeta			30.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			120.000
	0001 - Cruzeta			120.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		120.000
	2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	Fiscal	1.557.000
	0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%			1.557.000
	0001 - Cruzeta			1.557.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		301.100
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		800.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		80.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000

	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		85.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		119.900
	2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	Fiscal	1.815.600
	0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%			1.815.600
	0001 - Cruzeta			1.815.600
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		231.550
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.396.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		188.050
	2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Fiscal	200.000
	0105800000 - Transferência Do Salário-Educação			200.000
	0001 - Cruzeta			200.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.500
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		19.500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	Fiscal	97.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			97.000
	0001 - Cruzeta			97.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0050 - EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			51.000
	1004	APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA	Fiscal	26.000
	0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%			24.000
	0001 - Cruzeta			24.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			2.000
	0001 - Cruzeta			2.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1102	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	Fiscal	25.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			25.000
	0001 - Cruzeta			25.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	362 - ENSINO MÉDIO			17.100
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			17.100
	2020	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	Fiscal	17.100
	0100000000 - Recursos Ordinários			17.100
	0001 - Cruzeta			17.100
	3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		2.300
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.700
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.400
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.700
	364 - ENSINO SUPERIOR			23.400
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			23.400
	2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	Fiscal	23.400
	0100000000 - Recursos Ordinários			23.400
	0001 - Cruzeta			23.400
	3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		3.400
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	365 - EDUCAÇÃO INFATIL			3.206.200
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			3.170.900
	2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	Fiscal	76.500
	0100000000 - Recursos Ordinários			76.500
	0001 - Cruzeta			76.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000

	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2024	PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE	Fiscal	71.000
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			71.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0001 - Cruzeta			71.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		70.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2050	MANUTENCAO DAATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%	Fiscal	1.850.400
	0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%			1.850.400
	0001 - Cruzeta			1.850.400
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		173.850
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		176.550
	2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	Fiscal	863.000
	0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%			863.000
	0001 - Cruzeta			863.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		27.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		6.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		85.000
	2057	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	Fiscal	310.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			310.000
	0001 - Cruzeta			310.000
	3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		60.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
	0050 - EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			35.300
	1006	ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	Fiscal	35.300
	0100000000 - Recursos Ordinários			35.300
	0001 - Cruzeta			35.300
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.300
	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			33.000
	0005 - EDUCACAO COM QUALIDADE			33.000
	2013	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Fiscal	33.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			33.000
	0001 - Cruzeta			33.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		3.000
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	13 - CULTURA			343.000
	392 - DIFUSÃO CULTURAL			343.000
	0012 - VALORIZACAO CULTURAL			312.000
	2014	MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	Fiscal	286.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			286.000
	0001 - Cruzeta			286.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.500
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		160.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500
	2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL	Fiscal	26.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			26.000
	0001 - Cruzeta			26.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		4.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		10.000

	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	0052 - FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL			31.000
	1008	AMPLIAÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC	Fiscal	31.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			31.000
	0001 - Cruzeta			31.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		6.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	27 - DESPORTO E LAZER			349.000
	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			349.000
	0010 - ESPORTE É VIDA			195.000
	2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Fiscal	195.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0100000000 - Recursos Ordinários			195.000
	0001 - Cruzeta			195.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		95.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		37.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	0053 - FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER			154.000
	1007	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			15.000
	0001 - Cruzeta			15.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1039	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"	Fiscal	80.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			80.000
	0001 - Cruzeta			80.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		80.000
	1053	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA	Fiscal	50.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			50.000
	0001 - Cruzeta			50.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1054	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA	Fiscal	4.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			4.000
	0001 - Cruzeta			4.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
07 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				2.120.100
07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				2.120.100
	04 - ADMINISTRAÇÃO			1.140.600
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.103.100
	0009 - PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL			95.000
	1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Fiscal	75.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			75.000
	0001 - Cruzeta			75.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1021	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS	Fiscal	20.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	0015 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS			981.600
	2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	Fiscal	981.600
	0100000000 - Recursos Ordinários			781.600
	0001 - Cruzeta			781.600
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		108.000

	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		115.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		8.000
	0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais			190.000
	0001 - Cruzeta			190.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		190.000
	0031 - MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL			15.500
	1012	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	Fiscal	500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			500
	0001 - Cruzeta			500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500
	2077	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	Fiscal	12.500
	0100000000 - Recursos Ordinários			12.500
	0001 - Cruzeta			12.500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2078	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	Fiscal	2.500
	0100000000 - Recursos Ordinários			2.500
	0001 - Cruzeta			2.500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	0032 - PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS			11.000
	2079	CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
	2080	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE	Fiscal	1.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			1.000
	0001 - Cruzeta			1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		450
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		250
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300
	452 – SERVIÇOS URBANOS			37.500
	0031 - MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL			37.500
	1020	AQUISICAO DE VEICULOS	Fiscal	37.500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			37.500
	0001 - Cruzeta			37.500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		37.500
	15 - URBANISMO			506.500
	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			466.500
	0009 - PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL			466.500
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	1014	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS	Fiscal	72.500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			72.500
	0001 - Cruzeta			72.500
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.500
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1015	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	Fiscal	65.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			65.000
	0001 - Cruzeta			65.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	Fiscal	71.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			71.000
	0001 - Cruzeta			71.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	Fiscal	25.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			25.000
	0001 - Cruzeta			25.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000

	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1023	URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE	Fiscal	20.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1026	CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Fiscal	62.500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			62.500
	0001 - Cruzeta			62.500
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		22.500
	1027	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	Fiscal	25.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			25.000
	0001 - Cruzeta			25.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	Fiscal	31.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			31.000
	0001 - Cruzeta			31.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1056	CONSTRUCAO DO PÓRTICO	Fiscal	94.500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			94.500
	0001 - Cruzeta			94.500
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		94.500
	452 – SERVIÇOS URBANOS			40.000
	0031 - MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL			30.000
	1025	AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS	Fiscal	30.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			30.000
	0001 - Cruzeta			30.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	0032 - PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS			10.000
	1013	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	Fiscal	10.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500
	18 - GESTÃO AMBIENTAL			16.000
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			16.000
	0011 – GESTAO AMBIENTAL			16.000
	2093	CONTRIBUIÇAO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS	Fiscal	16.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			16.000
	0001 - Cruzeta			16.000
	3.1.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		2.300
	3.3.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		11.400
	4.4.71.70	RATEIO PALA PART.EM CONSORCIO		2.300
	25 - ENERGIA			357.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	752 - ENERGIA ELÉTRICA			357.000
	0009 - PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL			357.000
	2026	MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	Fiscal	357.000
	0101700000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			357.000
	0001 - Cruzeta			357.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		92.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		125.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	26 - TRANSPORTE			100.000
	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			100.000
	0009 - PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL			100.000
	1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Fiscal	100.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			100.000
	0001 - Cruzeta			100.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
08 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO				111.800
08.008 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO				111.800
	04 - ADMINISTRAÇÃO			7.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			7.000
	0014 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO PRIORIZANDO O CALENDARIO DE EVENTOS.			7.000

	2074	ESTRUTURAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	Fiscal	7.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			7.000
	0001 - Cruzeta			7.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	23 - COMERCIO E SERVIÇOS			104.800
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			17.500
	0014 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO PRIORIZANDO O CALENDARIO DE EVENTOS.			17.500
	2028	GERAÇAO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	Fiscal	7.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			7.000
	0001 - Cruzeta			7.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
	2056	INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Fiscal	10.500
	0100000000 - Recursos Ordinários			10.500
	0001 - Cruzeta			10.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	695 - TURISMO			87.300
	0014 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO PRIORIZANDO O CALENDARIO DE EVENTOS.			87.300
	2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	Fiscal	74.800
	0100000000 - Recursos Ordinários			74.800
	0001 - Cruzeta			74.800
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		12.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		100
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	Fiscal	12.500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			12.500
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0001 - Cruzeta			12.500
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.500
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				5.384.650
09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA				5.384.650
	10 - SAÚDE			5.384.650
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.217.000
	0036 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE			110.000
	1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Seguridade	110.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			110.000
	0001 - Cruzeta			110.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000
	0040 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS			563.000
	1061	REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Seguridade	495.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			495.000
	0001 - Cruzeta			495.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		45.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		90.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		180.000
	1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Seguridade	68.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			68.000
	0001 - Cruzeta			68.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		68.000
	0046 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS			40.000
	2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS	Seguridade	40.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			40.000
	0001 - Cruzeta			40.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	0048 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			40.000
	2103	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	Seguridade	40.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			40.000
	0001 - Cruzeta			40.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			464.000
	2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Seguridade	314.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			304.000
	0001 - Cruzeta			304.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.000

	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		30.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
Órgão		Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	0102600000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	2034	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Seguridade	70.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			70.000
	0001 - Cruzeta			70.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	2108	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE	Seguridade	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Seguridade	60.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			60.000
	0001 - Cruzeta			60.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		15.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		20.000
	301 - ATENÇÃO BÁSICA			2.702.150
	0004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			1.216.500
	1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Seguridade	629.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			629.000
	0001 - Cruzeta			629.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		280.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		109.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000
	2033	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - PAB	Seguridade	462.500
	0106400000 - Atenção Básica			462.500
	0001 - Cruzeta			462.500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		50.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		50.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000
Órgão		Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		62.500
	2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	Seguridade	125.000
	0106400000 - Atenção Básica			125.000
	0001 - Cruzeta			125.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	0041 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE			22.000
	1050	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	Seguridade	22.000
	0100000000 -	Recursos Ordinários		22.000
	0001 - Cruzeta			22.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000
	0049 - FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA			376.150
	1030	AQUISICAO DE VEÍCULOS	Seguridade	306.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			306.000
	0001 - Cruzeta			306.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		306.000
	1051	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	Seguridade	70.150
	0100000000 - Recursos Ordinários			70.150
	0001 - Cruzeta			70.150
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.150
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			1.087.500
	2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - SF	Seguridade	323.500
	0106400000 - Atenção Básica			323.500
	0001 - Cruzeta			323.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		54.500
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000

	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	2032	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - ACS	Seguridade	229.000
	0106400000 - Atenção Básica			229.000
	0001 - Cruzeta			229.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		40.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	Seguridade	207.000
	0106400000 - Atenção Básica			207.000
	0001 - Cruzeta			207.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Seguridade	220.000
	0106400000 - Atenção Básica			220.000
	0001 - Cruzeta			220.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Seguridade	108.000
	0106400000 - Atenção Básica			108.000
	0001 - Cruzeta			108.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			761.000
	0004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			30.000
	2060	DISTRIBUÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	Seguridade	30.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			30.000
	0001 - Cruzeta			30.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	0037 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			204.000
	1057	AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)	Seguridade	204.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			54.000
	0001 - Cruzeta			54.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		54.000
	0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde			150.000
	0001 - Cruzeta			150.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			527.000
	2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Seguridade	266.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			86.000
	0001 - Cruzeta			86.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000

	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			180.000
	0001 - Cruzeta			180.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000
	2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA	Seguridade	261.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			261.000
	0001 - Cruzeta			261.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			37.500
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			37.500
	2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB	Seguridade	37.500
	0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica			37.500
	0001 - Cruzeta			37.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		5.500
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.500
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		5.500
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.500
	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			241.000
	0045 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			25.000
	2101	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Seguridade	25.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			25.000
	0001 - Cruzeta			25.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			216.000
	2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Seguridade	216.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			216.000
	0001 - Cruzeta			216.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		40.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			426.000
	0038 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			155.000
	1031	ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Seguridade	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Seguridade	150.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			150.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0001 - Cruzeta			150.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			271.000
	2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	Seguridade	271.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			199.000
	0001 - Cruzeta			199.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		28.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000

	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	0106600000 - Vigilância em Saúde			72.000
	0001 - Cruzeta			72.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
Órgão		Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				2.655.600
10.010 – CRUZETA - FMAS				2.655.600
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.389.600
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			110.000
	0059 - ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			60.000
	1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	Seguridade	60.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			58.000
	0001 - Cruzeta			58.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		58.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			2.000
	0001 - Cruzeta			2.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	0066 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DAASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS			50.000
	1067	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS	Seguridade	50.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			50.000
	0001 - Cruzeta			50.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			420.500
	0019 - ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS			79.500
	0001	CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS	Fiscal	45.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			43.000
	0001 - Cruzeta			43.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		43.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			2.000
	0001 - Cruzeta			2.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		2.000
	1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			18.000
	0001 - Cruzeta			18.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			2.000
	0001 - Cruzeta			2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2062	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	Fiscal	5.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		800
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		600
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		800
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.200
	2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	Fiscal	9.500
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			9.500
	0001 - Cruzeta			9.500
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		900
Órgão		Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.700
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		900
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.200
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.300
	0059 - ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			8.000
	1066	EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	Seguridade	8.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			8.000
	0001 - Cruzeta			8.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			333.000
	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Seguridade	326.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			309.000
	0001 - Cruzeta			309.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		29.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		26.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		39.000
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		36.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		30.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		68.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			17.000
	0001 - Cruzeta			17.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000

	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		1.000
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Seguridade	7.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			7.000
	0001 - Cruzeta			7.000
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			1.859.100
	0060 - CRAS/PAIF (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)			40.000
	1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Seguridade	40.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			40.000
	0001 - Cruzeta			40.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
	0064 - PROJETO GESTAR			55.000
	2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	Seguridade	55.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			45.000
	0001 - Cruzeta			45.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	0066 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DAASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS			70.000
	1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	Seguridade	70.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			70.000
	0001 - Cruzeta			70.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000
	0067 - PROJETO CULTURA E PAZ			20.000
	2106	CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Seguridade	20.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0068 – ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E BENEFICIÁRIOS DO BPC À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL			150.000
	1068	CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA	Seguridade	150.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			150.000
	0001 - Cruzeta			150.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
	0071 - PROGRAMA FAMILIAACOLHEDORA			12.000
	2110	IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA	Seguridade	12.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			12.000
	0001 - Cruzeta			12.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	0077 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			1.512.100
	2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	Seguridade	557.100
	0100000000 - Recursos Ordinários			557.100
	0001 - Cruzeta			557.100
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		40.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.100
	3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		19.000
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		20.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		26.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		10.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		52.000

	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		60.000
	2041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Seguridade	65.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			53.000
	0001 - Cruzeta			53.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		28.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			12.000
	0001 - Cruzeta			12.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Seguridade	135.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			115.000
	0001 - Cruzeta			115.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		13.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		22.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	Seguridade	224.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			195.000
	0001 - Cruzeta			195.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		38.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		24.000
	3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		23.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			29.000
	0001 - Cruzeta			29.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMAACESSUAS TRABALHO	Seguridade	131.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			113.500
	0001 - Cruzeta			113.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		8.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		11.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		33.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			17.500
	0001 - Cruzeta			17.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000

	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	Seguridade	90.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			32.500
	0001 - Cruzeta			32.500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.500
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			57.500
	0001 - Cruzeta			57.500
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.500
	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	2047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO	Seguridade	15.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			15.000
	0001 - Cruzeta			15.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000
	2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Seguridade	65.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			65.000
	0001 - Cruzeta			65.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Seguridade	161.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			142.500
	0001 - Cruzeta			142.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		38.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		58.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		13.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			18.500
	0001 - Cruzeta			18.500
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		2.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	Seguridade	69.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			69.000
	0001 - Cruzeta			69.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	14 - DIREITO DA CIDADANIA			91.000
	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			91.000
	0062 - CREAS/PAEFI (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)			45.000
	2089	IMAPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE	Seguridade	25.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			17.000
	0001 - Cruzeta			17.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			8.000
	0001 - Cruzeta			8.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2096	OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES	Fiscal	20.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000

	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	0065 - CIDADANIA DA MULHER			16.000
	2104	REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	Seguridade	16.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			16.000
	0001 - Cruzeta			16.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000
	0072 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL			30.000
	2111	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Seguridade	10.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	2112	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Seguridade	10.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	2114	REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Seguridade	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	16 - HABITAÇÃO			175.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	482 - HABITAÇÃO URBANA			175.000
	0070 - PROGRAMA HABITACIONAL			175.000
	1033	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL	Seguridade	175.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			175.000
	0001 - Cruzeta			175.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
11 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA				2.637.000
11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA				2.637.000
	20 - AGRICULTURA			2.637.000
	605 - ABASTECIMENTO			100.000
	0078 - DESENVOLVIMENTO RURAL			100.000
	2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	Fiscal	100.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			100.000
	0001 - Cruzeta			100.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	606 - EXTENSÃO RURAL			767.000
	0006 - PROMOÇÃO DAAGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL			566.000
	1049	CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	Fiscal	100.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			100.000
	0001 - Cruzeta			100.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
	2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	Fiscal	466.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			466.000
	0001 - Cruzeta			466.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		270.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		115.000

	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		58.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0078 - DESENVOLVIMENTO RURAL			141.000
	2054	APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			10.000
	0001 - Cruzeta			10.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		1.250
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.250
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.250
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.250
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.250
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.250
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.250
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.250
	2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	Fiscal	45.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			45.000
	0001 - Cruzeta			45.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2116	APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	Fiscal	1.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			1.000
	0001 - Cruzeta			1.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		200
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		200
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		200
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200
	4.4.90.42	AUXÍLIOS		200
	2117	APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRAA FEBRE AFTOSA	Fiscal	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	Fiscal	80.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			80.000
	0001 - Cruzeta			80.000
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		20.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	0079 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE			60.000
	1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS	Fiscal	40.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			40.000
	0001 - Cruzeta			40.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000
	607 - IRRIGAÇÃO			1.320.000
	0078 - DESENVOLVIMENTO RURAL			590.000
	1070	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	Fiscal	300.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			300.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0001 - Cruzeta			300.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		60.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000
	1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	Fiscal	270.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			270.000
	0001 - Cruzeta			270.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000
	2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			20.000
	0001 - Cruzeta			20.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0079 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE			730.000
	1071	GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	Fiscal	80.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			80.000

	0001 - Cruzeta			80.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		16.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		16.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.000
	1072	CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO	Fiscal	150.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			150.000
	0001 - Cruzeta			150.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	1073	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Fiscal	500.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			500.000
	0001 - Cruzeta			500.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		500.000
	609 – DEFESA AGROPECUÁRIA			450.000
	0006 - PROMOÇÃO DAAGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL			450.000
	1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	Fiscal	450.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			450.000
	0001 - Cruzeta			450.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		180.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		90.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		90.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA				3.425.500
12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA				3.425.500
	04 - ADMINISTRAÇÃO			92.500
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			92.500
	0015 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS			92.500
	1000	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	Fiscal	5.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Fiscal	5.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			5.000
	0001 - Cruzeta			5.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1058	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV	Fiscal	75.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			75.000
	0001 - Cruzeta			75.000
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		75.000
	1059	RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	Fiscal	1.500
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			1.500
	0001 - Cruzeta			1.500
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		500
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500
	2090	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	Fiscal	6.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			6.000
	0001 - Cruzeta			6.000
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			3.333.000
	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			2.533.000
	0015 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS			2.533.000
	2086	MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E	Fiscal	2.277.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			2.277.000
	0001 - Cruzeta			2.277.000
	3.1.90.01	APOSENTADORIA E REFORMAS		2.000.000
	3.1.90.03	PENSÕES		30.000
	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		200.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		45.000
	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	2087	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV	Fiscal	256.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			256.000
	0001 - Cruzeta			256.000
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
	3.1.90.13	OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.000
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.000
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			800.000
	0015 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS			800.000
	9998	RESERVA DE CONTIGENCIA	Fiscal	800.000
	0105000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			800.000
	0001 - Cruzeta			800.000
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		800.000

Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA				7.000
99.099 – RESERVA DE CONTIGENCIA				7.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO			7.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			7.000
	0016 - RESERVA DE CONTIGENCIA			7.000
	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	Fiscal	7.000
	0100000000 - Recursos Ordinários			7.000
	0001 - Cruzeta			7.000
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.000
Órgão	Unidade Orçamentária		Esfera	Valor
Total:				28.800.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5D765C4F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Quadro Síntese da Despesa		Exercício:2018 - Em R$ 1,00	
Órgão	01 - CAMARA MUNICIPAL		
Unidade	01.001 - CAMARA MUNICIPAL		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		933.170	875.000
Função			
01	LEGISLATIVA	933.170	875.000
Sub-Função			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	933.170	844.000
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	31.000
Programa			
0001	FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	933.170	875.000
Ação			
1063	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	0	20.000
1064	PROJETO CAMARA CIDADÃ	0	6.000
1065	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	0	5.000
2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	933.170	844.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	719.070	736.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.100	113.000
4	INVESTIMENTO	24.000	26.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	933.170	875.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	736.000		113.000	26.000				875.000
Total	736.000		113.000	26.000				875.000

Órgão	02 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		682.400	993.650
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	567.500	761.400
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0	60.750
14	DIREITO DA CIDADANIA	114.900	126.500
26	TRANSPORTE	0	45.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	567.500	806.400
181	POLICIAMENTO	0	60.750
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	114.900	126.500
Programa			
0002	MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	517.500	653.300
0021	SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO	50.000	155.850
0022	TRÂNSITO SEGURO	0	58.000
0059	ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	114.900	126.500
Ação			
1001	AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO	0	45.000
1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	0	45.000
1104	APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	0	5.000
1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	0	10.000
1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	0	45.000
1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	0	10.000
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	517.500	567.300
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	114.900	126.500
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	0	36.000
2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	0	5.750
2071	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO	0	3.000
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	50.000	95.100
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	530.800	709.100
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	118.400	85.950
4	INVESTIMENTO	33.200	198.600
Fonte			

0100000000	Recursos Ordinários	682.400	833.650
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0	160.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	709.100		85.950	38.600				833.650
0102400000				160.000				160.000
Total	709.100		85.950	198.600				993.650

Órgão	03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade	03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		122.000	64.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	122.000	64.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122.000	64.000
Programa			
0013	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	122.000	64.000
Ação			
2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	122.000	64.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.600	52.500
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.700	6.500
4	INVESTIMENTO	5.700	5.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	122.000	64.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	52.500		6.500	5.000				64.000
Total	52.500		6.500	5.000				64.000

Órgão	04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		
Unidade	04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		1.747.500	1.908.200
			Função
04	ADMINISTRAÇÃO	1.747.500	1.908.200
			Sub-Função
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.473.500	1.878.200
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	274.000	30.000
			Programa
0008	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO	137.000	55.000
0026	EQUILIBRIO E EFICIENCIA FISCAL	0	10.000
0055	OTIMIZAÇAO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.336.500	1.797.200
0077	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	274.000	46.000
			Ação
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	50.000	32.600
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	0	10.000
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	1.275.100	1.708.000
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	11.400	31.600
2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	137.000	55.000
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	274.000	30.000
2119	CONTRIBUIÇÃO AAMLAP, FEMURN E CNM	0	16.000
2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	0	25.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	650.800	1.026.000
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	100.000	20.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	742.200	685.200
4	INVESTIMENTO	80.500	113.000
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	174.000	64.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	1.747.500	1.880.200
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0	28.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	1.026.000	20.000	685.200	85.000		64.000		1.880.200
0102400000				28.000				28.000
Total	1.026.000	20.000	685.200	113.000		64.000		1.908.200

Órgão	05 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		
Unidade	05.005 - SEC. MUN. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		297.000	260.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	297.000	260.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000	40.000
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	257.000	220.000

Programa			
0003	AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO	297.000	260.000
Ação			
1002	REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	40.000	15.000
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	257.000	220.000
2073	FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP	0	25.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.200	117.500
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.800	122.000
4	INVESTIMENTO	56.000	20.500
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	297.000	260.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	117.500		122.000	20.500				260.000
Total	117.500		122.000	20.500				260.000

Órgão	06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
Unidade	06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		1.172.900	8.357.500
Função			
12	EDUCAÇÃO	313.600	7.665.500
13	CULTURA	350.100	343.000
27	DESPORTO E LAZER	509.200	349.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000	289.500
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	9.000
361	ENSINO FUNDAMENTAL	120.600	4.087.300
362	ENSINO MÉDIO	0	17.100
364	ENSINO SUPERIOR	0	23.400
365	EDUCAÇÃO INFATIL	183.000	3.206.200
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0	33.000
392	DIFUSÃO CULTURAL	350.100	343.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	509.200	349.000
Programa			
0005	EDUCACAO COM QUALIDADE	269.400	3.569.600
0010	ESPORTE É VIDA	260.800	195.000
0012	VALORIZACAO CULTURAL	344.400	312.000
0024	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO	0	500
0028	FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0	3.845.100
0050	EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	44.200	250.300
0052	FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL	5.700	31.000
0053	FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	248.400	154.000
Ação			
1003	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	10.000	27.000
1004	APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA	34.200	26.000
1005	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	0	150.000
1006	ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	0	35.300
1007	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	125.600	20.000
1008	AMPLIAÇÃO DO APOIO AASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC	5.700	31.000
1009	PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	0	100.000
1039	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"	22.800	80.000
1053	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA	50.000	50.000
1054	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA	50.000	4.000
1101	REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR	0	500
1102	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	0	25.000
1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0	25.500
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	0	1.557.000
2010	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	0	1.815.600
2011	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	0	200.000
2012	MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	0	76.500
2013	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	0	33.000
2014	MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	310.200	286.000
2015	INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL	34.200	26.000
2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	0	97.000
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	260.800	195.000
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0	137.000
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	0	23.400
2020	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	0	17.100
2021	MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR	0	81.000
2022	APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	0	9.000
2023	PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE	86.400	85.200
2024	PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE	70.000	71.000
2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0	50.000
2050	MANUTENCAO DAATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%	0	1.850.400
2055	MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%	0	863.000
2057	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	113.000	310.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	385.700	5.877.600
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	453.600	1.522.200
4	INVESTIMENTO	333.600	947.700
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0	10.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	745.100	1.410.500

0101500000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	113.000	310.000
0101800000	Transferências do FUNDEB 60%	0	3.666.000
0101900000	Transferências do FUNDEB 40%	34.200	2.444.000
0102200000	Transferências de Convênios - Educação	10.000	20.000
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	114.200	17.000
0105800000	Transferência Do Salário-Educação	0	200.000
0105900000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0	50.000
0106000000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	156.400	120.000
0106100000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0	120.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	462.500		636.200	301.800	10.000			1.410.500
0101500000			210.000	100.000				310.000
0101800000	3.666.000							3.666.000
0101900000	1.749.100		381.000	313.900				2.444.000
0102200000				20.000				20.000
0102400000				17.000				17.000
0105800000			150.000	50.000				200.000
0105900000			25.000	25.000				50.000
0106000000			120.000					120.000
0106100000				120.000				120.000
Total	5.877.600		1.522.200	947.700	10.000			8.357.500

Órgão	07 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Unidade	07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		1.242.251	2.120.100
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	976.251	1.140.600
15	URBANISMO	0	506.500
18	GESTÃO AMBIENTAL	16.000	16.000
25	ENERGIA	250.000	357.000
26	TRANSPORTE	0	100.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	976.251	1.103.100
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0	466.500
452	SERVIÇOS URBANOS	0	77.500
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	16.000	16.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	250.000	357.000
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0	100.000
Programa			
0009	PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL	250.000	1.018.500
0011	GESTAO AMBIENTAL	16.000	16.000
0015	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS	976.251	981.600
0031	MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL	0	83.000
0032	PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS	0	21.000
Ação			
1011	CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0	100.000
1012	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	0	500
1013	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	0	10.000
1014	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS	0	72.500
1015	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	0	65.000
1016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	0	71.000
1017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0	75.000
1019	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO	0	25.000
1020	AQUISICAO DE VEICULOS	0	37.500
1021	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS	0	20.000
1023	URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE	0	20.000
1025	AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS	0	30.000
1026	CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0	62.500
1027	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	0	25.000
1028	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO	0	31.000
1056	CONSTRUCAO DO PÓRTICO	0	94.500
2026	MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS	250.000	357.000
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS	976.251	981.600
2077	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	0	12.500
2078	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	0	2.500
2079	CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO	0	10.000
2080	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE	0	1.000
2093	CONTRIBUIÇAO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS	16.000	16.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	523.451	518.400
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	640.500	825.900
4	INVESTIMENTO	78.300	767.800
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0	8.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	992.251	823.600
0101600000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	10.000
0101700000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	250.000	357.000
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0	739.500
0112100000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	0	190.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS	2 - JUROS E ENCARGOS DA	3 - OUTRAS DESPESAS	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total

	SOCIAIS	DÍVIDA	CORRENTES			DA DÍVIDA		
0100000000	518.400		290.900	6.300	8.000			823.600
0101600000			8.000	2.000				10.000
0101700000			337.000	20.000				357.000
0102400000				739.500				739.500
0112100000			190.000					190.000
Total	518.400		825.900	767.800	8.000			2.120.100

Órgão	08 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		
Unidade	08.008- SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		2.700	111.800
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	0	7.000
23	COMERCIO E SERVIÇOS	2.700	104.800
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	7.000
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	1.300	17.500
695	TURISMO	1.400	87.300
Programa			
0014	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPI	2.700	111.800
Ação			
2028	GERAÇAO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)	300	7.000
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	1.400	74.800
2056	INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES	1.000	10.500
2074	ESTRUTURAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	0	7.000
2075	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	0	12.500
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	700	62.500
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.650	22.800
4	INVESTIMENTO	350	26.500
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	2.700	99.300
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	0	12.500
	Educação/Saúde/Assist. Social)		

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	62.500		22.800	14.000				99.300
0102400000				12.500				12.500
Total	62.500		22.800	26.500				111.800

Órgão	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZETA		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		0	5.384.650
Função			
10	SAÚDE	0	5.384.650
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	1.217.000
301	ATENÇÃO BÁSICA	0	2.702.150
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0	761.000
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0	37.500
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	241.000
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0	426.000
Programa			
0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0	1.246.500
0036	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE	0	110.000
0037	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	204.000
0038	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0	155.000
0040	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS	0	563.000
0041	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE	0	22.000
0045	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	25.000
0046	FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	0	40.000
0048	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0	40.000
0049	FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	0	376.150
0077	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	0	2.603.000
Ação			
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0	110.000
1030	AQUISICAO DE VEÍCULOS	0	306.000
1031	ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0	5.000
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0	629.000
1050	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	0	22.000
1051	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	0	70.150
1057	AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)	0	204.000
1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0	150.000
1061	REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	0	495.000
1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0	68.000
2029	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0	314.000
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA- AFB	0	37.500
2031	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - SF	0	323.500
2032	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - ACS	0	229.000
2033	MANUTENCAO DAATENCAO BASICA - PAB	0	462.500
2034	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	0	70.000
2035	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	0	271.000
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0	266.000

2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	216.000
2059	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	0	125.000
2060	DISTRIBUÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	0	30.000
2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL - SB	0	207.000
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	0	220.000
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	0	108.000
2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA	0	261.000
2101	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	25.000
2102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS	0	40.000
2103	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	0	40.000
2108	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE	0	20.000
2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	0	60.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1.020.500
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	2.022.500
4	INVESTIMENTO	0	2.331.650
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0	10.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	0	3.260.150
0102300000	Transferências de Convênios - Saúde	0	150.000
0102600000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0	10.000
0106400000	Atenção Básica	0	1.675.000
0106500000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0	180.000
0106600000	Vigilância em Saúde	0	72.000
0106700000	Assistência Farmacêutica Básica	0	37.500

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	398.000		853.000	1.999.150	10.000			3.260.150
0102300000				150.000				150.000
0102600000			10.000					10.000
0106400000	453.500		1.069.000	152.500				1.675.000
0106500000	75.000		75.000	30.000				180.000
0106600000	72.000							72.000
0106700000	22.000		15.500					37.500
Total	1.020.500		2.022.500	2.331.650	10.000			5.384.650

Órgão	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade	10.010 - CRUZETA - FMAS		
	Código / Especificação	PLO. 2017	PLO.2018
Total		0	2.655.600
Função			
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		0	2.389.600
14	DIREITO DA CIDADANIA	0	91.000
16	HABITAÇÃO	0	175.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	110.000
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0	420.500
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0	1.859.100
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	0	91.000
482	HABITAÇÃO URBANA	0	175.000
Programa			
0019	ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS	0	79.500
0059	ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	68.000
0060	CRAS/PAIF (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)	0	40.000
0062	CREAS/PAEFI (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	0	45.000
0064	PROJETO GESTAR	0	55.000
0065	CIDADANIA DA MULHER	0	16.000
0066	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DAASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS	0	120.000
0067	PROJETO CULTURA E PAZ	0	20.000
0068	ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E BENEFICIÁRIOS DO BPC À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	0	150.000
0070	PROGRAMA HABITACIONAL	0	175.000
0071	PROGRAMA FAMILIAACOLHEDORA	0	12.000
0072	AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL	0	30.000
0077	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	0	1.845.100
Ação			
0001	CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS	0	45.000
1033	CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL	0	175.000
1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0	70.000
1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0	40.000
1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0	20.000
1066	EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARAA INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	8.000
1067	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS	0	50.000
1068	CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA	0	150.000
1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	0	60.000
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0	326.000
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	0	557.100
2041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIAACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0	65.000
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0	135.000
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	0	7.000
2044	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	0	224.000
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMAACESSUAS TRABALHO	0	131.000
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF	0	90.000
2047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO	0	15.000
2062	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0	5.000
2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0	9.500

2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0	65.000
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	0	161.000
2089	IMAPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE	0	25.000
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	0	69.000
2096	OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES	0	20.000
2100	IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES	0	55.000
2104	REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	0	16.000
2106	CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	0	20.000
2110	IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA	0	12.000
2111	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0	10.000
2112	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	0	10.000
2114	REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0	10.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	633.600
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1.136.500
4	INVESTIMENTO	0	885.500
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	0	2.188.600
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0	467.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	601.100		809.000	778.500				2.188.600
0102900000	32.500		327.500	107.000				467.000
Total	633.600		1.136.500	885.500				2.655.600

Órgão	11 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Unidade	11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Código / Especificação		PLO. 2017	PLO.2018
Total		539.100	2.637.000
Função			
20	AGRICULTURA	539.100	2.637.000
Sub-Função			
605	ABASTECIMENTO	0	100.000
606	EXTENSÃO RURAL	539.100	767.000
607	IRRIGAÇÃO	0	1.320.000
609	DEFESAAGROPECUÁRIA	0	450.000
Programa			
0006	PROMOÇÃO DAAGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL	522.000	1.016.000
0078	DESENVOLVIMENTO RURAL	17.100	831.000
0079	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE	0	790.000
Ação			
1041	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	0	450.000
1049	CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	0	100.000
1070	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	0	300.000
1071	GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	0	80.000
1072	CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO	0	150.000
1073	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	0	500.000
1074	RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS	0	40.000
1075	MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS	0	20.000
1077	PERFURAÇÃO DE POÇOS	0	270.000
2053	EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	522.000	466.000
2054	APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	17.100	10.000
2113	APOIO A FESTA DA COLHEITA	0	45.000
2115	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	0	20.000
2116	APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	0	1.000
2117	APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRAA FEBRE AFTOSA	0	5.000
2121	MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	0	100.000
2123	PROGRAMA SEGURO SAFRA	0	80.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.000	274.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	319.800	535.550
4	INVESTIMENTO	17.300	1.827.450
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	539.100	747.000
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0	1.890.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000	274.000		435.550	37.450				747.000
0102400000			100.000	1.790.000				1.890.000
Total	274.000		535.550	1.827.450				2.637.000

Órgão	12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		
Unidade	12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA		
Código / Especificação		PLO. 2017	PLO.2018
Total		2.303.316	3.425.500
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	0	92.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.303.316	3.333.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	92.500
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.002.041	2.533.000
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.301.275	800.000

Programa			
0015	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS	2.303.316	3.425.500
Ação			
1000	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	0	5.000
1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0	5.000
1058	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV	0	75.000
1059	RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	0	1.500
2086	MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E	879.041	2.277.000
2087	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV	123.000	256.000
2090	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	0	6.000
9998	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.301.275	800.000
Grupo de Despesa			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	954.041	2.392.000
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.000	143.500
4	INVESTIMENTO	10.000	90.000
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.301.275	800.000
Fonte			
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	2.303.316	3.425.500

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000								0
0105000000	2.392.000		143.500	90.000			800.000	3.425.500
Total	2.392.000		143.500	90.000			800.000	3.425.500

Órgão	99 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
Unidade	99.099 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
Código / Especificação		PLO. 2017	PLO.2018
Total		7.000	7.000
Função			
04	ADMINISTRAÇÃO	7.000	7.000
Sub-Função			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000	7.000
Programa			
0016	RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000	7.000
Ação			
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000	7.000
Grupo de Despesa			
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000	7.000
Fonte			
0100000000	Recursos Ordinários	7.000	7.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
0100000000							7.000	7.000
Total							7.000	7.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B35B4275

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 1.102/2017 - LOA 2018 - PMC

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral				Exercício: 2018 - Em R$ 1,00	
RECEITA			DESPESA		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		24.313.450	Despesas Correntes		20.661.300
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.548.990		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.419.700	
Contribuições	1.747.000		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	20.000	
Receita Patrimonial	751.950		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.221.600	
Receita de Serviços	20.610				
Transferências Correntes	20.137.900				
Outras Receitas Correntes	107.000				
			Superavit Corrente		3.652.150
Total		24.313.450	Total		24.313.450
Receitas de Capital		3.136.550	Despesas de Capital		7.331.700
Alienação de Bens	200.000		INVESTIMENTO	7.239.700	
Transferências de Capital	2.936.550		INVERSÕES FINANCEIRAS	28.000	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	64.000	
Déficit de Capital		5.002.150			
			Reserva de Contigência		807.000
Total		27.450.000	Total		8.138.700
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		1.350.000			
Contribuições	1.350.000				
Total		1.350.000			
RESUMO					
Receitas Correntes		24.313.450	DESPESAS CORRENTES		20.661.300
Receitas de Capital		3.136.550	DESPESAS DE CAPITAL		7.331.700
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.350.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		807.000
Total		28.800.000	Total		28.800.000

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E3BCFF67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, para preenchimento de vagas dos Profissionais do Magistério, será realizado:
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os cargos dos Profissionais do Magistério por Prazo Determinado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guamaré/RN**.**

CLÁUSULA I – DO CONTRATO TEMPORÁRIO
1. Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas ofertadas neste Edital de Processo Seletivo Simplificado, serão chamados a ocupar as vagas no Município, dentro do prazo de validade do contrato, de acordo com a classificação obtida e com as necessidades do Município.
1.2 – Para fins de contratação, os requisitos de escolaridade aceitos serão apenas em nível de licenciatura plena, devendo o curso ser reconhecido pelo MEC, sendo vedada a contratação de professores com título de graduação na modalidade de bacharelado.
1.3 – Não serão aceitas, no momento de investiduras nos cargos, candidatos que ainda não concluíram o curso de licenciatura para o exercício da função.

CLÁUSULA II – DAS VAGAS, REQUISITOS E CADASTRO RESERVA
2. Serão ofertadas neste Processo Seletivo vagas para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, 1° segmento da EJA e novas turmas de EJA, Ensino Fundamental – anos finais e 2° segmento da EJA, obedecendo os requisitos exigidos neste edital, descritos em seu anexo I.
2.1 - A Secretaria Municipal de Educação proverá um cadastro reserva e poderá contratar novos candidatos que não foram classificados nas vagas oferecidas no presente edital de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentárias, obedecendo o critério de classificação.

CLÁUSULA III – DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
3. Os candidatos que irão participar deste processo estão condicionados a:
Preencher a ficha de inscrição.
Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Ter, na data da assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
Ser possuidor da escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo.
Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação de Guamaré, em razão de processo disciplinar, e ainda, processo judicial transitado em julgado.
Estar quite com as obrigações eleitorais.
Estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e funções.

CLÁUSULA IV – DAS INSCRIÇÕES
4. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
4.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
4.2- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta ou extemporânea.
4.4 - O candidato poderá concorrer somente para um único cargo, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, devendo indicá-lo no Requerimento de Inscrição.
4.5 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas e confirmadas apenas via meio eletrônico (Internet), através do sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Cronograma do Anexo V deste Edital.
4.6 - Não será cobrada taxa de inscrição.
4.7 - No ato de inscrição on line, após o preenchimento do Formulário de Inscrição, o candidato deve apensar toda a documentação necessária para avaliação, conforme especificado no Anexo II do Edital.
4.8 - A documentação comprobatória para a Prova de Títulos (Formação Acadêmica e Experiência Profissional) que será usada para avaliação deverá estar em formato eletrônico (formato PDF), com o tamanho máximo de 2MB, cada arquivo, com número máximo de arquivos de acordo com as tabelas constantes no Anexo II do Edital e deve ser anexada em campo próprio no formulário eletrônico de inscrição no momento do preenchimento do mesmo.
4.8.1 - O candidato, caso aprovado e convocado para admissão, deverá apresentar todos os originais dos documentos utilizados para a Prova de Títulos. Em caso de não comprovação dos documentos originais ou de inconsistências entre os documentos apensados no sistema eletrônico e os originais, o candidato será eliminado do certame.
4.9 - Com relação à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional, somente serão contabilizadas aquelas realizadas anteriormente à data da publicação do edital.
4.10 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição on line determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
4.11 - Poderão ser alterados, na Área do Candidato disponibilizada no *link* https://inscricoes.funcern.org/ e até a data provável do cronograma constante do Anexo V deste Edital, o número do documento de identificação, os dados para contato (endereço, telefone, *e-mail*) e a data de nascimento.

4.12 - As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação de Guamaré- RN e a FUNCERN de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.
4.13 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

CLÁUSULA V - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
5.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de publicação da Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
5.2 – O prazo de que trata o Item 5.1 não gera para os selecionados no Processo Seletivo Simplificado, o direito de exigir sua contratação automática, e sim, o direito de nele ser contratado dentro do prazo de sua vigência, ficando garantido que todos os candidatos selecionados dentro das vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados com direito a recebimento dos vencimentos consolidados no Piso Nacional da Categoria, que, neste ato, deverão comprovar as exigências documentais, sendo de inteira responsabilidade a avaliação dos documentos pela municipalidade.
5.3 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela **FUNCERN – Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN.**

CLÁUSULA VI – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
6.1 - Das vagas destinadas a cada cargo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal; Lei Estadual nº. 7.943, de 05 de junho de 2001; Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989; e o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 122, de 30 de junho de 1994, e Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
6.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2° do artigo 5° da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
6.3 - O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº. 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do Processo Seletivo com igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação exigida para todos os demais candidatos.
6.4 - A cota de vagas reservadas aos candidatos com deficiência está contida no Anexo IV deste Edital.
6.5 - Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
b) O candidato que não se declarar como candidato com deficiência no ato de inscrição não poderá concorrer a tais vagas, não sendo, portanto, considerado pessoa com deficiência e figurando assim na concorrência ampla.
6.6 - Se aprovado, o candidato será convocado para submissão à perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da junta médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
6.7 - As vagas definidas no subitem 6.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

CLÁUSULA VII - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
7.1 - A seleção do candidato será realizada em uma única etapa sendo constituída de Prova de Títulos relativos à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional, com caráter classificatório e eliminatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.
7.2 – Serão considerados apenas os títulos discriminados no Anexo II deste Edital (Tabela de Títulos), sendo desconsiderados os de carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.
7.3 – Os diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos, inclusive de mestrado e doutorado, serão considerados apenas quando expedidos por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, ser for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.
7.4 – Não valerão como títulos, os diplomas de formação inicial específica na área concorrida pelo candidato, assim como aqueles essenciais para o provimento do cargo, que inclusive poderá ser Certidão de Conclusão do Curso.
7.5 – Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período declarado, assim como a carga horária, quando for o caso.
7.6 - Os títulos emitidos por via eletrônica devem conter um código para verificação de autenticidade on line, sendo desconsiderado, na contagem de pontos, se não apresentar tal campo.
7.7 – Nenhum título poderá ser avaliado em 2 (duas) categorias, prevalecendo aquela que lhe somar mais pontos até o limite máximo de pontuação da tabela constante no Anexo II, ou seja, os títulos excedentes não contabilizarão pontos em outra categoria.
7.8 – Somente serão avaliados os títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital.
7.9 – No que diz respeito à Especialização *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), só será considerado e computado uma única pontuação, ou seja, a de maior pontuação.
7.10 – A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS
8.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será aferido pela somatória dos pontos obtidos na Pontuação de Títulos do Anexo II deste Edital.
8.2 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
Maior titulação;
Maior tempo de serviço prestado na função docente;
Maior número de trabalhos científicos publicados na área concorrida;
Idade, prevalecendo o mais idoso;
8.3 - O candidato que obtiver nota igual a 0,0 (zero) estará automaticamente eliminado do certame.
8.4 - O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), na data prevista no Cronograma Anexo V deste Edital.
8.5 - Será emanada relação específica de classificação dos candidatos com deficiência aprovados, cujos nomes, se aprovados, figurarão também na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS

9.1. Caberá interposição de recurso fundamentado contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo V) deste Edital, contra a pontuação atribuída aos Títulos apresentados (Formação Acadêmica e Experiência Profissional), desde que se refira a erro de cálculo dos pontos.
9.2. Os recursos mencionados no item 9.1 deste Edital deverão ser protocolados exclusivamente através da "Área do Candidato", no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br) em campo específico para tanto e no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo V) deste Edital.
9.3 - Não será aceito o recurso interposto por via diversa da estipulada neste Edital.
9.4 - A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), através da Área do Candidato.
9.5 - Após a publicação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação da decisão quanto ao indeferimento ficará disponível para consulta e conhecimento do candidato no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), através da "Área do Candidato".
9.6 - A decisão de que trata o item 9.4 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

CLÁUSULA X – DA HOMOLOGAÇÃO
10.1 – O resultado oficial final do Processo Seletivo Simplificado, encerradas todas as etapas, será divulgado no máximo até o dia 23/01/2018 no Diário Oficial do Município.
10.2 – A relação será elaborada na ordem decrescente do somatório de pontos obtidos pelos concorrentes.
10.3 – A homologação do Processo Seletivo Simplificado se dará após encerradas todas as etapas do certame, através de Portaria expedida pela Administração Municipal.
10.4 – Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos aprovados dentro do número de vagas previamente estabelecidos terão de se apresentar à municipalidade, conforme informação constante no Anexo V.

CLÁUSULA XI – DA CONTRATAÇÃO
11.1 – Classificados os candidatos aprovados e homologado o Processo Seletivo Simplificado, será convocado sob o regime de contratação temporária a termo, para o ano letivo de 2018.
11.2 – No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração, que possam caracterizar acúmulo de cargos, em conformidade com a Legislação Vigente – incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, a impossibilidade de ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual e federal, o descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.
11.3 – O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no que se refere a Instituição Escolar, horário e/ou turno de trabalho.
11.4 – Os cargos de professor cumprirão carga horária de 30 horas semanais (hora relógio = 60 minutos, que corresponde a 1.800 minutos semanais), sendo 20 horas (2/3, que corresponde a 1.200 minutos semanais) para as atividades de interação com os educandos e 10 horas (1/3, que corresponde a 600 minutos semanais) para as atividades de planejamento. Destas 10 horas, 50% devem ser destinadas as atividades de planejamento em exercício na escola, o mesmo terá turno e horário descriminado e comprovação de frequência em registro eletrônico de ponto. Os outros 50% destinam-se para planejamento individual e formação pessoal.
11.5 – A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, ou a critério da autoridade competente por conveniência da administração.
11.5.1 – Terá seu contrato cessado automaticamente o profissional que:
a) obtiver 03 (três) faltas mensal sem justificativa;
b) faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe, formações continuadas e reuniões pedagógicas;
c) atraso na entrega das documentações bimestrais a escola.
11.6 - Os documentos necessários para contratação são: 2 fotos 3x4, carteira de reservista (para os candidatos do sexo masculino), RG, CPF, CTPS, n° de PIS/PASEP, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Dados Bancários – Banco do Brasil, Título de Graduação – Licenciatura e atestado médico admissional, expedido por médico do Trabalho. Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, em 2 (duas) vias acompanhado pelos originais, sob pena do candidato perder sua classificação.
11.7 – No ato da contratação será exigido do candidato aprovado, declaração de que não tem outro vínculo com o serviço público da administração direta ou indireta, em qualquer dos seus segmentos, conforme disposto na Constituição Federal, salvo os casos previstos em Lei.
11.8 – Se o candidato não se apresentar dentro do período previsto no anexo V, para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.
11.9 – Será excluído, por ato da empresa responsável, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a sua realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente edital.
11.10 – O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.
11.11 As apresentações dos candidatos com a documentação necessária para a contratação serão realizadas nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, no Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Localizado na Rua Manoel Lucas de Miranda, n° 23, centro Guamaré – RN, no horário das 08h ás 12h e das 14h ás 18h, todos os dias em horário local, não será permitida a juntada de quaisquer documentos a posteriore.
11.12 – Após o período de apresentação, conforme Anexo V de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos classificados serão convocados através de publicação em diário oficial do Município, os quais deverão se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação com a documentação necessária para a devida contratação, não sendo realizada a referida apresentação no prazo acima previsto, acarretará ao candidato sua desclassificação.
11.13 - No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Guamaré - RN todos os documentos que lhe forem solicitados, conforme item 11.6 deste edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 - O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, por prazo determinado designado pelo Prefeito Municipal de Guamaré/RN, através da Portaria nº. 1.657/2017.
12.2 - A Comissão coordenará os trabalhos e dirimirá os casos omissos por ventura existentes, cabendo a fundação contratada, FUNCERN, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
12.3 - A publicação do resultado final do processo seletivo será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.
12.4 - Os candidatos aprovados serão convocados para a contratação temporária no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de contratação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

12.5 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
12.6 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 6 (seis) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.
12.7 - A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
12.8 - A organização, aplicação e avaliação dos títulos ficarão exclusivamente a cargo da **FUNCERN - Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN,** disponibilizando o correio eletrônico, pssguamare@funcern.br, para dúvidas e esclarecimentos.
12.9 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
12.10 - O Município de Guamaré e a FUNCERN - Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial.
12.11 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.
12.12 - Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela FUNCERN - Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN.

Em, 18 de dezembro de 2018.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
ANEXO I
Número de vagas por Localidades, Modalidades, Disciplina, Habilitação, Carga-horária.

Modalidade	Habilitação	Requisito	Função	N ° de vagas	Localidade	Carga horária	Cód	Salário base
Educação Infantil	Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia	Professor	22 + CR	ZR	30 Horas Semanais	01	Piso Nacional dos Profissionais do Magistério – 2018 (Lei nº 11.738/2008)
				28 + CR	ZU		02	
	Pedagogia – Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em AEE – Atendimento Educacional Especializado ou curso de extensão/aperfeiçoamento na área de inclusão/educação especial de, no mínimo, 180 horas.	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	03	
				01+ CR	ZU		04	
	Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia com curso de formação continuada de 180h na área da vaga concorrida.	Professor - sala de Brinquedoteca	CR	ZR	30 Horas Semanais	05	
				03 + CR	ZU		06	
Ensino Fundamental Anos iniciais – ciclo de alfabetização de 1° ao 3° ano	Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia com curso na área de alfabetização	Professor	20+ CR	ZR	30 Horas Semanais	07	
				10+ CR	ZU		08	
Ensino Fundamental Anos iniciais - 4° e 5° ano	Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia	Professor	10 + CR	ZR	30 Horas Semanais	09	
				6 + CR	ZU		10	
Ensino Fundamental Anos iniciais	Ed. Física	**Licenciatura Plena em Ed. Física e carteira de registro no CREF**	Professor	01 +CR	ZR	30 Horas Semanais	11	
				01 +CR	ZU		12	
	Pedagogia – Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em AEE – Atendimento Educacional Especializado ou curso de extensão/aperfeiçoamento na área de inclusão/educação especial de, no mínimo, 180 horas.	Professor	02 + CR	ZR	30 Horas Semanais	13	
				03 + CR	ZU		14	
	Pedagogia ou Letras	Licenciatura em Pedagogia ou Letras com curso de formação continuada de 180h na área da vaga concorrida.	Professor - Sala de Leitura	CR	ZR	30 Horas Semanais	15	
				01 + CR	ZU		16	
	Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia com Pós-graduação em Psicopedagogia ou AEE – Atendimento Educacional Especializado ou curso de extensão/aperfeiçoamento na área de inclusão/educação especial de, no mínimo, 180 horas	Professor – Sala Multifuncional	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	17	
				CR	ZU		18	
	Licenciatura	Licenciatura em pedagogia ou em outras áreas com Pós-graduação em Mídias na Educação ou curso de aperfeiçoamento em Proinfo Integrado ou em Mídias na Educação de, no mínimo, 180 horas.	Professor – Laboratório de Informática/Telecentro comunitário	CR	ZR	30 Horas Semanais	19	
				02 + CR	ZU		20	
1° Segmento da EJA	Pedagogia	**Licenciatura Plena em Pedagogi**a	Professor	CR	ZR	30 Horas Semanais	21	
				CR	ZU		22	
Ensino Fundamental Anos finais e 2° segmento da EJA	Ed. Física	**Licenciatura Plena em Ed. Física e carteira de registro no CREF**	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	23	
				02 + CR	ZU		24	
	Matemática	**Licenciatura Plena em Matemática**	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	25	
				01 + CR	ZU		26	
	Ciências	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	Professor	02 + CR	ZR	30 Horas Semanais	27	
				02 + CR	ZU		28	
	História	Licenciatura Plena em História	Professor	CR	ZR	30 Horas Semanais	29	
				01 + CR	ZU		30	
	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia	Professor	02 + CR	ZR	30 Horas Semanais	31	
				02 + CR	ZU		32	
	Artes	Licenciatura Plena em Artes Visuais	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	33	

		ou Licenciatura em Artes com habilitação em Artes Visuais			ZU		
	Artes	Licenciatura em Dança ou Licenciatura em Artes com habilitação em Dança	Professor de Dança	01 + CR	ZR ZU		34
	Artes	Licenciatura em Música ou Licenciatura em Artes com habilitação em Música	Professor de Música	01 + CR	ZR ZU	30 Horas Semanais	35
	Artes	Licenciatura em Teatro ou Licenciatura em Artes com habilitação em Teatro	Professor de Teatro	01 + CR	ZR/ ZU	30 Horas Semanais	36
	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras, habilitação em Língua Portuguesa	Professor	02 + CR	ZR	30 Horas Semanais	37
				02 + CR	ZU		38
	Inglês	Licenciatura Plena em Letras, habilitação em Língua Inglesa	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	39
				01 + CR	ZU		40
	Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ensino Religioso	Professor	CR	ZR	30 Horas Semanais	41
				CR	ZU		42
	Interprete de Libras	Licenciatura em Letras/Libras ou qualquer licenciatura com Certificado do PROLIBRAS (exame nacional de proficiência) em Tradução/Interpretação ou curso de extensão/aperfeiçoamento na área de, no mínimo, 180 horas.	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	43
				01 + CR	ZU		44
Ensino Fundamental Anos finais	Pedagogia – Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em AEE – Atendimento Educacional Especializado ou curso de extensão/aperfeiçoamento na área de inclusão/educação	Professor	01 + CR	ZR	30 Horas Semanais	45
				01+ CR	ZU		46
Novas turmas de EJA	Pedagogia	**Licenciatura Plena em Pedagogi**a	Professor	CR	ZR	30 Horas Semanais	47
				CR	ZU		48

LEGENDA: CR = Cadastro Reserva

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017
ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÃO DE CURSO OU TÍTULO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	MAXIMA PONTUAÇÃO PERMITIDA	COMPROVANTES EXIGIDOS
a) Título de Doutor na área a que concorre.	10,0 por título	10,0	Diploma devidamente registrado, ou declaração/ certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido.
b) Título de Doutor em área correlata a que concorre.	5,0 por título	5,0	
c) Título de Mestre na área a que concorre.	6,0 por título	6,0	
d) Título de Mestre em área correlata a que concorre.	3,0 por título	3,0	
e) Título de Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) na área a que concorre, com no mínimo, 360 hs.	3,0 por título	6,0	Declaração ou certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido.
f) Título de Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) na área correlata a que concorre, com no mínimo, 360 hs.	1,5 por título	3,0	Declaração ou certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido.
g) Título em Curso de Extensão, Formação ou Aperfeiçoamento na área a que concorre com, no mínimo, 180 hs.	1,5 por curso	3,0	Certificado ou declaração de conclusão do curso, assinada pelo órgão ou empresa responsável pelo mesmo.
h) Título em curso de Extensão, Formação ou Aperfeiçoamento na área específica a que concorre com, no mínimo, 80 hs.	1,0 por curso	2,0	Certificado ou declaração de conclusão do curso, assinada pelo órgão ou empresa responsável pelo mesmo.
i) Título em curso de Extensão, Formação ou Aperfeiçoamento na área específica a que concorre com, no mínimo, 40hs.	0,5 por curso	3,0	Certificado ou declaração de conclusão do curso, assinada pelo órgão ou empresa responsável pelo mesmo.
j) Experiência Profissional comprovada de no mínimo 06 (seis) meses em docência.	0,5 por período	5,0	Comprovação mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ato de nomeação ou declaração de instituição escolar pública e/ou privada.
k) Publicação e/ou apresentação de atividade científica, na área específica a que concorre (livro, anais de eventos, congressos, seminários, periódicos, revistas, entre outros).	1,0 por atividade	3,0	Comprovação mediante o produto científico publicado e /ou comprovação do certificado de apresentação científica.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017
ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

CÓDIGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
01/02	Professor - Educação Infantil	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Ministrar os dias letivos, as horas de docência e horas-atividade estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos alunos e a comunidade.
03/04	Professor – Educação Especial	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Atuar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de acordo com o turno da sala de aula comum dos estudantes público alvo da educação especial, previsto na Nota Técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19/2010; O professor será responsável por colaborar com o professor titular, na mediação do processo de ensino-aprendizagem do educando (Resolução, 02/2012 CEE/CEB, art. 11, inciso VI); Atuar de forma articulada com os demais professores da sala comum e da Sala de Recursos Multifuncionais, quando for o caso, ao coordenador, gestores e demais profissionais da escola; Colaborar para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações, o que deve levar em consideração "as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência" (Nota Técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19/2010); Contribuir para a maior autonomia do estudante com necessidades educacionais especiais nas atividades diárias; Auxiliar o professor regente nas atividades planejadas para todo o grupo, de modo a possibilitar a integração de todos os estudantes e viabilizar a participação do estudante com NEE, o que deverá acontecer nas atividades extra sala de aula, em espaços como quadra de esportes, laboratórios, biblioteca, etc.; Participar de momentos de planejamento, desde que, não prejudique o acompanhamento ao estudante; Elaborar, a partir de contribuições e orientações da equipe pedagógica da escola, o Plano de Atendimento Individualizado; Elaborar relatório semestral apresentando as necessidades específicas, possíveis avanços e retrocessos do estudante nos aspectos acadêmicos, relacionais, autonomia, participação, etc.; Participar das atividades promovidas pela comunidade escolar, colaborando para a plena participação do estudante com NEE.

05/06	Professor – Sala de brinquedoteca	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Montar, organizar, catalogar todo o material disponível na brinquedoteca; Estar fundamentados nas bases científicas do brincar e conhecer o processo de desenvolvimento através desta atividade; Estar apto a mediar, planejar e organizar as atividades propostas na brinquedoteca de acordo com a rotina diária das crianças na instituição; Em parceria com os professores de sala de aula, organizar um planejamento, criar e promover melhores condições para um brincar de qualidade na educação das crianças matriculadas na educação infantil.
07/08	Professor – 1º ao 3º ano	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizar o planejamento anual, bimestral e planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas através de sequências didáticas; realizar diagnósticos iniciais e periódicos, analisar e planejar ações pedagógicas que possibilite o avanço de cada aluno da turma; registrar (documentar) o resultado dos diagnósticos sobre os avanços e as dificuldades das crianças; oferecer as intervenções necessárias e adequadas para atender os diferentes níveis de aprendizagens da turma; pesquisar e planejar estratégias para atender as especificidades de cada aluno; participar de encontros que tratam de alfabetização para a troca de experiências; atender à diversidade na sala de aula, com aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas; garantir um ambiente lúdico, onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãs; respeitar as orientações da coordenação pedagógica e cumprir com as atribuições docentes apresentadas neste edital; entregar os documentos solicitados nos prazos estabelecidos pela direção e coordenação da escola; utilizar recursos didáticos selecionados pela rede e outros que atendam diretamente às dificuldades de aprendizagem do aluno; atender a todos os alunos, buscando que todos alcancem um patamar adequado de aprendizagem ao final de cada mês/bimestre/semestre/ano.
09/10	Professor – 4º e 5º ano	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizar o planejamento anual, bimestral e planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas através de sequências didáticas, tendo como base os documentos nacionais que estruturam as práticas pedagógicas, visando assim, o alcance de resultados satisfatórios nas avaliações internas e externas (Prova Brasil); realizar diagnósticos iniciais e periódicos, analisar e planejar ações pedagógicas que possibilite o avanço de cada aluno da turma; oferecer as intervenções necessárias e adequadas para atender os diferentes níveis de aprendizagens da turma; pesquisar e planejar estratégias para atender as especificidades de cada aluno; participar de encontros que tratam de alfabetização para a troca de experiências; atender à diversidade na sala de aula, com aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas; garantir um ambiente lúdico, onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãs; respeitar as orientações da coordenação pedagógica e cumprir com as atribuições docentes apresentadas neste edital; entregar os documentos solicitados nos prazos estabelecidos pela direção e coordenação da escola; utilizar recursos didáticos selecionados pela rede e outros que atendam diretamente às dificuldades de aprendizagem do aluno; atender a todos os alunos, buscando que todos alcancem um patamar adequado de aprendizagem ao final de cada mês/bimestre/semestre/ano.
11/12	Professor – Educação Física	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e o 1º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; diagnosticar, planejar, prescrever, ministrar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem nas modalidades desportivas; aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações sócio-culturais dos educandos; restabelecer as capacidades fisiocorporais, a auto-estima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da comunidade escolar.
13/14	Professor – Educação Especial	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental de acordo com o turno da sala de aula comum dos estudantes público alvo da educação especial, previsto na Nota Técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19/2010; O professor será responsável por colaborar com o professor titular, na mediação do processo de ensino-aprendizagem do educando (Resolução, 02/2012 CEE/CEB, art. 11, inciso VI); Atuar de forma articulada com os demais professores da sala comum e da Sala de Recursos Multifuncionais, quando for o caso, ao coordenador, gestores e demais profissionais da escola; Colaborar para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações, o que deve levar em consideração "as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência" (Nota Técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19/2010); Contribuir para a maior autonomia do estudante com necessidades educacionais especiais nas atividades diárias; Auxiliar o professor regente nas atividades planejadas para todo o grupo, de modo a possibilitar a integração de todos os estudantes e viabilizar a participação do estudante com NEE, o que deverá acontecer nas atividades extra sala de aula, em espaços como quadra de esportes, laboratórios, biblioteca, etc; Participar de momentos de planejamento, desde que, não prejudique o acompanhamento ao estudante; Elaborar, a partir de contribuições e orientações da equipe pedagógica da escola, o Plano de Atendimento Individualizado; Elaborar relatório semestral apresentando as necessidades específicas, possíveis avanços e retrocessos do estudante nos aspectos acadêmicos, relacionais, autonomia, participação, etc.; Participar das atividades promovidas pela comunidade escolar, colaborando para a plena participação do estudante com NEE.
15/16	Professor – Sala de Leitura	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar e desenvolver projetos de leitura de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do plano de ação da sala de leitura; promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula; acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala/ Ambiente de Leitura; subsidiar e orientar programas de preservação e organização da memória da escola e da história local, articulados com o plano de ação da escola e com os programas de ação dos docentes; incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala/Ambiente de Leitura, para utilização em atividades pedagógicas; participar de planejamentos e reuniões pedagógicas, com os demais professores de sala de aula; promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e organizar na escola, ambientes de leitura alternativos; coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala de Leitura, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo.
17/18	Professor – Sala Multifuncional	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; produzir matérias didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com áreas Intersetoriais; Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades,

		promovendo sua autonomia e participação; desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento.
19/20	Professor – Laboratório de Informática/Telecentro Comunitário	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio da inserção das novas TICs, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; planejar aulas e atividades escolares em consonância com o professor regente de sala de aula; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
21/22	Professor – 1º Segmento da EJA	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; concretizar a proposta pedagógica metodológica contribuindo para a construção de experiências profissionais, sempre respeitando a individualidade dos alunos e suas experiências de vida; conduzir a sala de aula de modo a organizar e executar o planejamento e os procedimentos operacionais; elaborar relatórios e documentação referente a cada aluno em sala de aula; acompanhar a frequência; reconhecer a existência do campo, sua realidade histórica, seus sujeitos; compreender e trabalhar as grandes matrizes da formação dos sujeitos do campo; planejar as aulas e atividades e ministrá-las aos alunos; propiciar espaço de acolhimento, estabelecer diálogo, oferecendo atividades lúdicas, inovadoras e significativas.
23/24	Professor – Educação Física	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola, bem como acompanhar os alunos em competições extra escolar; diagnosticar, planejar, prescrever, ministrar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem e aperfeiçoamento do treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal; promover o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas; aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações sócio-culturais dos educandos; restabelecer as capacidades fisiocorporais, a auto-estima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da comunidade escolar.
25/26	Professor – Matemática	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular matemática, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
27/28	Professor – Ciências	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ciências, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; Planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudos e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
29/30	Professor - História	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular história, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
31/32	Professor – Geografia	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular geografia, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
33	Professor – Artes – Artes Visuais	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular artes visuais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; criar e manter ativos grupos, realizar oficinas, exposições e apresentações; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
34	Professor – Artes – Dança	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Dança, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; criar e manter ativos grupos, realizar oficinas, exposições e apresentações; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
35	Professor – Artes – Música	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Música, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; criar e manter ativos grupos, realizar oficinas, exposições e apresentações; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
36	Professor – Artes – Teatro	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões

		pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Teatro, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; criar e manter ativos grupos, realizar oficinas, exposições e apresentações; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
37/38	Professor – Língua Portuguesa	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Língua Portuguesa, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
39/40	Professor – Língua Inglesa	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Língua Inglesa, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
41/42	Professor – Ensino Religioso	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Ensino Religioso, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º segmento da EJA; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
43/44	Professor – Educação Especial – Intérprete de Libras	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar aulas e atividades escolares junto aos professores regentes das diversas disciplinas curriculares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; traduzir e interpretar em Libras as aulas ministradas pelos professores regentes; fazer Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Libras, reforçando os conceitos dos conteúdos curriculares e o aprendizado de língua portuguesa como L2 nas unidades de ensino onde se encontram matriculados alunos surdos; avaliar processo de ensino e aprendizagem e seus resultados; desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e formação de LIBRAS junto aos professores regentes, alunos surdos e ouvintes da rede Municipal de Ensino e/ou centros de atendimento educacional especializado; participar de atividades educacionais e comunitárias da escola.
45/46	Professor – Educação Especial	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; atuar nos anos finais do Ensino Fundamental de acordo com o turno da sala de aula comum dos estudantes público alvo da educação especial, previsto na Nota Técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19/2010; O professor será responsável por colaborar com o professor titular, na mediação do processo de ensino-aprendizagem do educando (Resolução, 02/2012 CEE/CEB, art. 11, inciso VI); Atuar de forma articulada com os demais professores da sala comum e da Sala de Recursos Multifuncionais, quando for o caso, ao coordenador, gestores e demais profissionais da escola; Colaborar para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações, o que deve levar em consideração "as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência" (Nota Técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19/2010); Contribuir para a maior autonomia do estudante com necessidades educacionais especiais nas atividades diárias; Auxiliar o professor regente nas atividades planejadas para todo o grupo, de modo a possibilitar a integração de todos os estudantes e viabilizar a participação do estudante com NEE, o que deverá acontecer nas atividades extra sala de aula, em espaços como quadra de esportes, laboratórios, biblioteca, etc.; Participar de momentos de planejamento, desde que, não prejudique o acompanhamento ao estudante; Elaborar, a partir de contribuições e orientações da equipe pedagógica da escola, o Plano de Atendimento Individualizado; Elaborar relatório semestral apresentando as necessidades específicas, possíveis avanços e retrocessos do estudante nos aspectos acadêmicos, relacionais, autonomia, participação, etc.; Participar das atividades promovidas pela comunidade escolar, colaborando para a plena participação do estudante com NEE.
47/48	Professor – novas turmas de EJA	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; concretizar a proposta pedagógica metodológica contribuindo para a construção de experiências profissionais, sempre respeitando a individualidade dos alunos e suas experiências de vida; conduzir a sala de aula de modo a organizar e executar o planejamento e os procedimentos operacionais; elaborar relatórios e documentação referente a cada aluno em sala de aula; acompanhar a frequência; reconhecer a existência do campo, sua realidade histórica, seus sujeitos; compreender e trabalhar as grandes matrizes da formação dos sujeitos do campo; planejar as aulas e atividades e ministrá-las aos alunos; propiciar espaço de acolhimento, estabelecer diálogo, oferecendo atividades lúdicas, inovadoras e significativas.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017
ANEXO IV
VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

CÓDIGO	FUNÇÃO	VAGAS
01	Professor da Educação Infantil - ZR	02
02	Professor da Educação Infantil - ZU	02
03	Professor Educação Especial - ZR	00
04	Professor Educação Especial - ZU	00
05	Professor Sala de Brinquedoteca - ZR	00
06	Professor Sala de Brinquedoteca - ZU	00
07	Professor 1º ao 3º ano - ZR	02
08	Professor 1º ao 3º ano - ZU	01
09	Professor 4º e 5º ano - ZR	01
10	Professor 4º e 5º ano - ZU	01
11	Professor - Educação Física - ZR	00
12	Professor - Educação Física - ZU	00
13	Professor - Educação Especial - ZR	00
14	Professor - Educação Especial - ZU	00
15	Professor - Sala de Leitura - ZR	00
16	Professor - Sala de Leitura - ZU	00

17	**Professor - Sala Multifuncional - ZR**	**00**
18	**Professor - Sala de Multifuncional - ZU**	**00**
19	**Professor – Laboratório de Informática/Telecentro Comunitário - ZR**	**00**
20	**Professor – Laboratório de Informática/Telecentro Comunitário - ZU**	**00**
21	**Professor - 1º Segmento da EJA - ZR**	**00**
22	**Professor - 1º Segmento da EJA - ZU**	**00**
23	**Professor - Educação Física - ZR**	**00**
24	**Professor - Educação Física - ZU**	**00**
25	**Professor – Matemática - ZR**	**00**
26	**Professor – Matemática - ZU**	**00**
27	**Professor – Ciências - ZR**	**00**
28	**Professor – Ciências - ZU**	**00**
29	**Professor – História - ZR**	**00**
30	**Professor – História - ZU**	**00**
31	**Professor – Geografia - ZR**	**00**
32	**Professor – Geografia - ZU**	**00**
33	**Professor – Artes – Artes Visuais – ZR/ZU**	**00**
34	**Professor – Artes –Dança – ZR/ZU**	**00**
35	**Professor – Artes –Música – ZR/ZU**	**00**
36	**Professor – Artes –Teatro – ZR/ZU**	**00**
37	**Professor – Língua Portuguesa - ZR**	**00**
38	**Professor – Língua Portuguesa - ZU**	**00**
39	**Professor – Língua Inglesa - ZR**	**00**
40	**Professor – Língua inglesa - ZU**	**00**
41	**Professor – Ensino Religioso - ZR**	**00**
42	**Professor – Ensino Religioso - ZU**	**00**
43	**Professor - Educação Especial – Intérprete de Libras- ZR**	**00**
44	**Professor - Educação Especial - Intérprete de Libras- ZU**	**00**
45	**Professor - Educação Especial - ZR**	**00**
46	**Professor - Educação Especial - ZU**	**00**
47	**Professor – novas turmas de EJA - ZR**	**00**
48	**Professor – novas turmas de EJA – ZU**	**00**
TOTAL		**09**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017
ANEXO V
CRONOGRAMA

EVENTO / ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município	**19.12.2017**
Inscrições com protocolo dos documentos da Prova de Títulos apensados no sistema eletrônico	**20.12 a 25.12. 2017**
Divulgação preliminar das inscrições confirmadas	**27.12.2017**
Solicitação de validação de inscrição por meio da apresentação de comprovante de inscrição	**28.12.2017**
Divulgação definitiva das inscrições confirmadas (Homologação das inscrições)	**04.01.2018**
Resultado Preliminar do Processo Seletivo (Análise de Títulos)	**15.01.2018**
Alteração dos dados cadastrais previstos no item 6.14.	**16.01.2018**
Recursos contra o Resultado Preliminar	**16.01 e 17.01.2018**
Resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar	**22.01.2018**
Resultado final do processo seletivo - Prova de Títulos e Homologação	**23.01.2018**
Período para apresentação/lotação	**29.01 a 31.01.2018**

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:2F383D8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					**10.000,00**

	2003 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					**10.000,00**
	2003 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:052B247A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 55/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECIVEIS
Ata de Registro de Preços nº 061/2017
Data de assinatura: 18/12/2017
Vigência: 18/12/2017 a 17/12/2018
Órgão Gerenciador:
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza
Órgão(s) Participante(s):
MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Alexandre Policarpo da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Jucilene da Costa Barbosa da Silva

Fornecedor: **J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME**		
CNPJ: **12.994.885/0001-70**	Telefone: **(84) 9 9908-7595**	Email: **jandreparelhas@gmail.com**
Endereço: **RUA DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, 543 , MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**		
Representante: **João André do Nascimento Filho**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001594 - ABACAXI	EMPASA	QUILO	1110,00	3,400	3.774,00
2	0001595 - ACEROLA	EMPASA	QUILO	945,00	4,130	3.902,85
3	0001599 - BANANA PRATA	EMPASA	QUILO	2520,00	3,130	7.887,60
4	0001598 - BANANA PACOVAN	EMPASA	QUILO	1500,00	3,060	4.590,00
5	0001602 - BETERRABA ROXA	EMPASA	QUILO	593,00	3,950	2.342,35
6	0001603 - CAJU	EMPASA	QUILO	1110,00	7,900	8.769,00
7	0001611 - GOIABA	EMPASA	QUILO	1375,00	4,000	5.500,00
9	0001614 - LARANJA COMUM	EMPASA	QUILO	1485,00	2,930	4.351,05
10	0001615 - LARANJA CRAVO	EMPASA	QUILO	848,00	5,630	4.774,24
12	0001618 - MAÇA	EMPASA	QUILO	1125,00	6,930	7.796,25
13	0001619 - MAMÃO COMUM	EMPASA	QUILO	1225,00	2,200	2.695,00
14	0001620 - MANGA ESPADA	EMPASA	QUILO	720,00	4,800	3.456,00
15	0001621 - MANGA MARANHÃO	EMPASA	QUILO	445,00	6,960	3.097,20
16	0001622 - MANGA ROSA	EMPASA	QUILO	485,00	6,130	2.973,05
17	0001623 - MARACUJÁ	EMPASA	QUILO	1230,00	7,530	9.261,90
18	0001624 - MELANCIA	EMPASA	QUILO	1640,00	2,450	4.018,00
19	0001625 - MELÃO NORDESTINO	EMPASA	QUILO	1075,00	3,260	3.504,50
20	0001626 - PEPINO	EMPASA	QUILO	495,00	4,100	2.029,50
21	0001631 - UVA VERDE	EMPASA	QUILO	600,00	7,300	4.380,00
22	0001650 - GOMA FRESCA DE MANDIOCA	J R GOMA	QUILO	1475,00	4,560	6.726,00
28	0001597 - ALHO	EMPASA	QUILO	610,00	24,100	14.701,00
29	0001596 - ALFACE LISA	EMPASA	QUILO	1100,00	6,900	7.590,00
30	0001600 - BATATA INGLESA	EMPASA	QUILO	1935,00	5,230	10.120,05
31	0001601 - BATATA DOCE	EMPASA	QUILO	1250,00	3,500	4.375,00
33	0001604 - CEBOLA ROXA	EMPASA	QUILO	1160,00	4,300	4.988,00
34	0002609 - CEBOLA BRANCA	EMPASA	QUILO	680,00	3,400	2.312,00
35	0001605 - CEBOLINHA	EMPASA	QUILO	540,00	7,130	3.850,20
36	0001606 - CENOURA	EMPASA	QUILO	1570,00	4,130	6.484,10
37	0001607 - CHUCHU	EMPASA	QUILO	853,00	3,730	3.181,69
38	0001608 - COENTRO	EMPASA	QUILO	665,00	6,950	4.621,75
39	0001609 - COUVE FOLHA	EMPASA	QUILO	595,00	9,800	5.831,00
40	0001610 - ESPINAFRE	EMPASA	QUILO	354,00	9,600	3.398,40
41	0001613 - JERIMUM	EMPASA	QUILO	1265,00	3,800	4.807,00
42	0001617 - MACAXEIRA	EMPASA	QUILO	835,00	4,360	3.640,60
43	0002610 - MAMÃO PAPAIA	EMPASA	QUILO	400,00	4,100	1.640,00
44	0002613 - POLPA DE FRUTAS	CASEIRA	QUILO	1300,00	10,200	13.260,00
45	0001628 - REPOLHO BRANCO	EMPASA	QUILO	800,00	5,300	4.240,00
46	0001629 - REPOLHO ROXO	EMPASA	QUILO	800,00	6,400	5.120,00
47	0001630 - TOMATE	EMPASA	QUILO	1750,00	4,460	7.805,00
48	0001627 - PIMENTÃO	EMPASA	QUILO	635,00	6,300	4.000,50
68	0001654 - OVO DE GALINHA	SANTA CRUZ	Unidade	7925,00	0,480	3.804,00
75	0003110 - PÃO DE FORMA INTEGRAL	SAMANAU	Pacote	600,00	4,230	2.538,00
76	0003111 - UVA ROXA	EMAPASA	QUILO	400,00	7,900	3.160,00
79	0004015 - BOLO (Ovos, milho, cenoura, pé de moleque e branco)	SAMANAU	QUILO	2000,00	16,500	33.000,00
81	0001055 - TEMPERO EM PÓ 100G	VITAMILHO	Unidade	200,00	0,930	186,00
82	0001031 - CANELA EM CASCA	BOM SABOR	QUILO	15,00	75,000	1.125,00
83	0002618 - OVOS BANDEJA COM 30 UNIDADES	SANTA CRUZ	BDJ	250,00	14,220	3.555,00
Valor Total R$259.162,78						

Publicado por:
Flaber Ricardo Alves Santos
Código Identificador:6CBAF071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 120605

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº31.055.063/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:SERVIÇO DE IP DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET
A CONTRATAÇÃO DE UM IP (PROTOCOLO DE INTERNET) DEDICADO SE FAZ NECESSÁRIO PARA TERMOS UM ENDEREÇO DE INTERNET ÚNICO E DEDICADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DE HOSPEDAGEM DO E-SUS, QUE É O SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB), COMPOSTO POR SISTEMAS DE SOFTWARE QUE INSTRUMENTALIZAM O PROCESSO DE TRABALHO NAS UBS, ENVIANDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE; FATO ESSENCIAL AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS.
O IP DEDICADO PERMITE QUE NOSSO COMPUTADOR SERVIDOR TENHA UMA REDE EXTERNA QUE PERMITE O ACESSO DOS NOSSOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE OUTROS COMPUTADORES PARA O ENVIO DOS DADOS DIARIAMENTE E DE FORMA AUTOMÁTICA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEM TRANSTORNOS POR PERMITIR UM ALTO TRÁFEGO DE DADOS. ISSO EXCLUI A NECESSIDADE DE QUE UMA PESSOA PEGUE OS DADOS NAS UNIDADES MANUALMENTE E DEPOIS FAÇA O ENVIO AO MINISTÉRIO, GANHANDO AGILIDADE E EVITANDO A PERDA DE INFORMAÇÕES. REFERENTE AO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **MK VEX LTDA - ME**						
CNPJ: **02.338.904/0001-57**				Email: **financeiro@mkinformatica.com.br**	Telefone: **(84) 999999923/3471-2742**	
Endereço: **AV. MAURO MEDEIROS, 173 , CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	12,00	Unid	SERVIÇO DE IP DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET		110,00	1.320,00
Total:						1.320,00

VALOR: R$ 1.320,00(um mil, trezentos e vinte reais)

Parelhas/RN, 18 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPODA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:A48C59F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 120605

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 31.055.063/2017
DISPENSA Nº 120605/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:
OBJETO:SERVIÇO DE IP DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET
A CONTRATAÇÃO DE UM IP (PROTOCOLO DE INTERNET) DEDICADO SE FAZ NECESSÁRIO PARA TERMOS UM ENDEREÇO DE INTERNET ÚNICO E DEDICADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DE HOSPEDAGEM DO E-SUS, QUE É O SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB), COMPOSTO POR SISTEMAS DE SOFTWARE QUE INSTRUMENTALIZAM O PROCESSO DE TRABALHO NAS UBS, ENVIANDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE; FATO ESSENCIAL AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS.
O IP DEDICADO PERMITE QUE NOSSO COMPUTADOR SERVIDOR TENHA UMA REDE EXTERNA QUE PERMITE O ACESSO DOS NOSSOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE OUTROS COMPUTADORES PARA O ENVIO DOS DADOS DIARIAMENTE E DE FORMA AUTOMÁTICA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEM TRANSTORNOS POR PERMITIR UM ALTO TRÁFEGO DE DADOS. ISSO EXCLUI A NECESSIDADE DE QUE UMA PESSOA PEGUE OS DADOS NAS UNIDADES MANUALMENTE E DEPOIS FAÇA O ENVIO AO MINISTÉRIO, GANHANDO AGILIDADE E EVITANDO A PERDA DE INFORMAÇÕES. REFERENTE AO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **MK VEX LTDA - ME**						
CNPJ: **02.338.904/0001-57**				Email: **financeiro@mkinformatica.com.br**	Telefone: **(84) 999999923/3471-2742**	
Endereço: **AV. MAURO MEDEIROS, 173 , CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	12,00	Unid	SERVIÇO DE IP DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET		110,00	1.320,00
Total:						1.320,00

VALOR: R$ 1.320,00(um mil, trezentos e vinte reais)

Parelhas/RN, 18 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPODA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:60024271

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI 401/2017

LEI N.º 401/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º- Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
b) combate a surtos endêmicos;
c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servido possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
d) preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
e) execução de convênios, programas ou projetos especiais;

Art. 3º- Para atender ao disposto nesta lei poderão ser admitidos servidores e respectivos quantitativos para os cargos de:

Item	Cargo/Função	Nº Vagas	Lotação	Carga horaria	Remuneração
01	Bioquímico Farmacêutico	02	Farmácia	30	2.000,00
02	Bioquímico	02	Laboratório	30	2.000,00
03	Medico ESF	04	Programa da Saúde	40	7.000,00
04	Medico plantonista 12/horas	31	Hospital	Plantão	850,00
05	Medico plantonista 24/horas	31	Hospital	Plantão	1.700,00
06	Medico clinico	01	Saúde	30	3.000,00
07	Médico Ginecologista	01	Saúde	30	3.000,00
08	Medico Cardiologista	01	saúde	20	3.500,00
09	Medico Ortopedista	01	saúde	20	3.500,00
10	Medico Psiquiatra	01	Saúde	20	3.500,00
11	Medico Ultrassonografia	01	Saúde	20	3.500,00
12	Medico Cirurgião	01	Saúde	30	6.000,00
13	Dentista Saúde Bucal	07	Programa da Saúde	40	3.000,00
14	Fisioterapeuta	02	Programa da Saúde	30	2.000,00
11	Médico Veterinário	01	Infraestrutura	20	1.500,00
12	Psicóloga (o)	02	Centro Clinico	40	1.500,00
13	Assistente Social	03	Assistência Social	40	1.500,00
14	Advogado (a)	02	Assistência Social	40	2.990,00
15	Engenheiro (a)	01	Infraestrutura	40	4.550,00
16	Arquiteto (a)	01	Infraestrutura	40	4.550,00
17	Diretor Técnico Hospitalar	01	Hospital	40	2.300,00
18	Diretor clinico	01	Hospital	40	2.500,00
19	Técnico Farmacêutico	02	Farmácia	40	937,00
20	Atendente de Dentista SB	06	Programa da Saúde	40	937,00
21	Enfermeiro (a)	09	Programa da Saúde	40	3.000,00
22	Enfermeiro Plantonista 12h	31	Hospital	Plantão	150,00
23	Enfermeiro Plantonista 24h	31	Hospitalar	Plantão	300,00
24	Enfermeiro Unid. Hospitalar	04	Hospital	40	3.000,00
25	Técnica (o) de Enfermagem	12	Centro Clinico	40	1.100,00
26	Técnico de Laboratório	02	Centro Clinico	40	937,00

27	Coordenador Bolsa Família	01	Assistência Social	40	1.500,00
28	Coordenador Programas	01	Assistência Social	40	1.500,00
30	Maestro	01	Convivência	40	1.000,00
31	Orientador Social	10	Convivência	40	937,00
32	Coordenador CRAS	01	CRAS	40	1.500,00
33	Professores Polivalentes	15	Educação	30	1.000,00
34	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Diversos	40	937,00
35	Operador de Maq. Pesadas	04	Infraestrutura	40	1.800,00
36	Vigilantes	20	Infraestrutura	40	937,00
37	Nutricionista	02	Saúde/Educação	30	1.300,00
38	Secretaria Executiva	02	Assist. /Gabinete	40	1.300,00
39	Educador Físico	01	Assistência	30	1.000,00
40	Terapeuta Ocupacional	01	Assistência	30	1.300,00
41	Pedagogo (Psicopedagogo)	02	Assistência/ educação	30	1.300,00
42	Cientista Social	01	Assistência	30	1.300,00
43	Agente Comunitário Saúde	04	Saúde	40	937,00
44	Recepcionista	02	Administração	40	937,00
45	Motorista	20	Diversos	40	1.087,00
46	Sanfoneiro	01	Assistencia	30	937,00
47	Merendeira	05	Educação	40	937,00
48	Topografo	01	Infra	30	2.000,00
49	Assessor de Comunicação	01	Gabinete Civil	40	2.500,00
50	Supervisor	01	Assistencia / Criança Feliz	40	1.200,00
51	Visitadores	04	Assistencia/ Criança Feliz	40	937,00
52	Assessor Técnico	01	Procuradoria	40	2.500,00
53	Técnico em manutenção rede	01	Administração	40	1.800,00
54	Coveiro	04	Infraestrutura	40	937,00
55	Fisioterapeuta	02	Centro Clinico	30	2.000,00

Parágrafo Único: os itens de nº 04, 05, 22 e 23 relacionados nessa lei, serão contratados por plantão diário, visando atender a demanda de 31 (trinta e um) dias por mês.

Art. 4º- As contratações acima citas serão feitas emergencialmente, por tempo determinado a partir de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratação do pessoal acima mencionado em caráter de excepcional interesse do município ate á conclusão do processo seletivo simplificado.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º- O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único- A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º- O pessoal contratado nos termos desta lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo como efeito a partir do dia 01 de Janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.·.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, 07 de Novembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:34BBB979

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84/2017

CNPJ (MF) 08.078.958/0001-07
Praça Miguel de Moura, nº 110 – Centro – Ruy Barbosa/RN
Gabinete do Prefeito

Aprova o quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte**,** em conformidade com o que lhe autoriza o artigo 24 da Lei Municipal nº 472/2017, de 27 de novembro de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica aprovado, para o Exercício de 2018, na forma do anexo único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), em nível de elemento de despesa, com valores expressos em reais, correspondente a programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes,

integrantes do poder Executivo Municipal, aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei nº 472/2017, de 27 de novembro de 2017), e Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 474/2017, de 27 de novembro de 2017), em nível de modalidade de aplicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos práticos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Ruy Barbosa/RN, 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Governo Municipal de Ruy Barbosa					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Em R$ 1,00					
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0009 1.003	Aquisição de Veículos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				40.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		40.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
4.4.90.52.00	quipamentos e material permanente		40.000,00		
	Fonte	01000	40.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	40.000,00
04 122 0009 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				523.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		440.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		440.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		350.000,00		
	Fonte	01000	350.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		83.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		83.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		35.000,00		
	Fonte	01000	35.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		4.000,00		
	Fonte	01000	4.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.600,00
4.4.00.00.00	Investimentos		5.600,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.600,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.600,00		
	Fonte	01000	5.600,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	528.600,00
04 124 0007 2.003	Manutenção do Controle Interno				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				66.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		54.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		54.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		12.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		3.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	quipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	69.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					637.600,00
ÓRGÃO.....: 03 Sec. Municipal de Administração					DETALHAMENTO DA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Municipal de Administração					DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0007 1.005	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras		10.000,00		
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				575.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		420.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		420.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		300.000,00		
	Fonte	01000	300.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		60.000,00		
	Fonte	01000	60.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		155.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		155.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		40.000,00		
	Fonte	01000	40.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.93.00	ndenizações e restituições		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		10.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	585.000,00
04 122 0007 2.005	Contribuição a AMLAP, FEMURN E CNM				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				23.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		23.000,00		
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		20.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	23.000,00
04 122 0007 2.073	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimôn io e Almoxarifado				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		15.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		3.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	18.000,00
04 122 0007 2.074	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		15.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		5.000,00		

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	20.000,00
11 331 0081 2.006	Pagamento de Contribuição ao PASEP				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				105.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		105.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		105.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		100.000,00		
	Fonte	01000	100.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	105.000,00
25 752 0007 2.007	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				126.488,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		126.488,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		126.488,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		111.488,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
	Fonte	01017	15.500,00		
	Fonte	01121	65.988,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	126.488,00
28 843 0007 1.006	Amortização da Divida Junto ao INSS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida		10.000,00		
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				200.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		200.000,00		
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		200.000,00		
	Fonte	01000	200.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	210.000,00
28 843 0007 1.008	Amortização da Divida Junto a CAERN				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.000,00
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida		3.000,00		
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		50.000,00		
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	53.000,00
28 843 0007 1.010	Amortização da Divida com Precatorios				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				400.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		400.000,00		
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		400.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		400.000,00		
	Fonte	01000	400.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.550.488,00
ÓRGÃO.....: 04 Sec. Municipal de Finanças					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec. Municipal de Finanças					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. Municipal de Finanças				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				278.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		192.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		192.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		150.000,00		
	Fonte	01000	150.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		86.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		86.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		

3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		10.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	288.000,00
04 843 0008 1.011	Amortização da Divida Pública				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.000,00
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida		3.000,00		
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		30.000,00		
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	33.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					321.000,00
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 241 0081 2.009	Fundo Municipal de Direitos do Idoso				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				8.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		8.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		4.000,00		
	Fonte	01000	4.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.000,00
08 241 0081 2.082	Conselho Municipal dos Direitos da Pesso a Idosa				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				9.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		9.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	9.000,00
08 242 0081 2.010	Proteção Social a Pessoa com Deficiência				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		5.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.000,00
16 481 0057 1.013	Construção e Melhoria de Unidade Habitacional Rural				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				130.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		130.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		130.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		130.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	130.000,00
16 481 0057 2.019	Apoio Financeiro para Recuperação de Casas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		5.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.000,00
16 481 0057 2.077	Conselho Mun. de habitação e Interesse Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		3.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		

	Fonte	01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	3.000,00
16 481 0057 2.078	Plano Local de habitação e Interesse Soc ial				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		3.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	3.000,00
16 481 0057 2.079	Fundo Municipal de Habitação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		4.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	4.000,00
16 482 0057 1.014	Construção e Melhoria de Unidade				
	Habitacional Urbana				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				120.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		120.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		120.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	120.000,00
16 482 0057 1.015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras		5.000,00		
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	5.000,00
16 482 0057 2.020	Manutenção do Setor de Moradia Popular				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				23.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		23.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		23.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	23.500,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					315.500,00
ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec. Municipal de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 0075 2.027	Manutenção do Conselho Municipal de Saúd e - CMS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		4.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		1.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	5.500,00
10 301 0075 2.028	Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				164.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		67.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		67.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		6.000,00		
	Fonte	01000	6.000,00		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		12.000,00		
	Fonte	01000	12.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		45.000,00		
	Fonte	01000	45.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		97.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		97.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		20.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	184.000,00
17 512 0076 1.017	Construção do Sistema de Saneamento Básico				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				430.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		430.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		430.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		430.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
	Fonte	51024	400.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	430.000,00
17 512 0076 1.018	Construção de Unidades Sanitárias Fossas Sépticas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		60.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		60.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	60.000,00
17 512 0076 2.031	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		2.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		23.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		23.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		2.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	27.000,00
18 544 0054 1.019	Ampliação do Sistema de Abastecimento Dagua				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				120.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		120.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		120.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	120.000,00
18 544 0054 1.020	Construção e Instalação de Poço Tubular				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				120.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		120.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		120.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	41090	60.000,00		
	Fonte	51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	120.000,00
18 544 0054 1.021	Aquisição e Desapropriação de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras		10.000,00		
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		

TOTAL DO PROJETO			-		10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					956.500,00
ÓRGÃO.....: 07 Sec. Munic. de Obras					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec. Munic. de Obras					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 452 0058 1.023	Construção de Um Calçadao				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		110.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		110.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	61024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	110.000,00
15 452 0058 1.024	Extensão de Rede Elétrica Urbana				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		20.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
15 452 0058 1.025	Pavimentação e Recomposição de Pavimenta ção de Ruas e Avenidas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				230.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		230.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		230.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		230.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
	Fonte	51024	200.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	230.000,00
15 452 0058 1.029	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				62.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras		62.000,00		
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		62.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		62.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	01092	52.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	62.000,00
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Ob ras				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				381.316,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		226.554,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		226.554,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		22.000,00		
	Fonte	01000	22.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		152.554,00		
	Fonte	01000	152.554,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		154.762,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		154.762,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		45.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	01121	25.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		26.762,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	01016	6.762,00		
3.3.90.38.00	Arrendamento mercantil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		55.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
	Fonte	01121	25.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		20.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	401.316,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					823.316,00
ÓRGÃO.....: 08 Sec. Municipal de Educação e Cultura					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec. Municipal de Educação e Cultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0007 2.045	Manutenção do Conselho Municipal de Educ ação e da Alimentação Escolar				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.200,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		4.200,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.200,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.200,00		
	Fonte	01000	1.200,00		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.200,00
4.4.00.00.00	Investimentos		1.200,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.200,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.200,00		
	Fonte	01000	1.200,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.400,00
12 361 0042 1.036	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		100.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
	Fonte	51022	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	100.000,00
12 361 0042 1.038	Aquisição de Veiculos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				35.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		35.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		35.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
	Fonte	51022	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	35.000,00
12 361 0042 1.039	Aquisição e Desapropriação de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras		10.000,00		
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
12 361 0042 2.046	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				150.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		150.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		150.000,00		
	Fonte	01001	20.000,00		
	Fonte	01060	130.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	150.000,00
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				267.105,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		160.105,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		160.105,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
	Fonte	01001	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		110.105,00		
	Fonte	01001	110.105,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		30.000,00		
	Fonte	01001	30.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		107.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		107.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		40.000,00		
	Fonte	01001	40.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01001	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
	Fonte	01001	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		10.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	277.105,00
12 361 0042 2.048	Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		4.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01015	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01015	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01015	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	4.000,00
12 361 0042 2.049	Manutenção do Ensino Fundamental - Qse				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				90.000,00

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		90.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		60.000,00		
	Fonte	01058	60.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
	Fonte	01058	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01058	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01058	10.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
	Fonte	01058	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		10.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
	Fonte	01058	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	100.000,00
12 361 0042 2.050	Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				61.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		61.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		61.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		21.000,00		
	Fonte	01061	21.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
	Fonte	01061	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01061	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	61.000,00
12 361 0042 2.051	Programa Estadual de Transporte Escolar- PETERN				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				33.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			33.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		33.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		8.000,00		
	Fonte	51022	8.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	51022	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	51022	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	33.000,00
12 361 0042 2.052	Manutenção da Sec. Mun. de Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				94.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			72.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		72.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
	Fonte	01001	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		30.000,00		
	Fonte	01001	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.000,00		
	Fonte	01001	15.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		4.000,00		
	Fonte	01001	4.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01001	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	97.000,00
12 361 0042 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		50.000,00		
	Fonte	01001	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	50.000,00
12 361 0042 2.089	Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				23.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			23.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		23.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
	Fonte	01001	3.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		15.000,00		
	Fonte	01001	15.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	23.000,00
12 361 0042 2.090	Programa Novo Mais Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				73.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			73.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		73.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		58.000,00		
	Fonte	01015	58.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01015	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01015	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01015	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		- -		78.000,00
12 361 0042 2.091	Programa de Alfabetização				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				34.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			34.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		34.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
	Fonte	01015	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01015	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01015	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01015	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	34.000,00
12 361 0042 2.092	Plano Municipal de Educação - PME				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
	Fonte	01001	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	35.000,00
12 362 0043 2.054	Manutenção do Ensino Médio				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	22.000,00
12 365 0041 1.040	Construção, Reforma e Ampliação de				
	Unidade de Ensino				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				120.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			120.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		120.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	51022	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	120.000,00
12 365 0041 2.055	Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				57.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			35.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		35.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		11.500,00		
	Fonte	01001	11.500,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			21.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		21.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
	Fonte	01001	15.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		

	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01001	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	59.000,00
12 365 0041 2.093	Programa Nacional de Alimentação - PNAE/ CRECHE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		35.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
	Fonte	01060	30.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	35.000,00
12 365 0041 2.094	Programa Nacional de Alimentação - PNAE/				
	PRE-ESCOLA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
	Fonte	01001	5.000,00		
	Fonte	01015	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
12 365 0041 2.095	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCO LA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				77.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			72.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		72.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
	Fonte	01001	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01001	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	78.000,00
12 366 0042 2.056	Programa do Programa de Ensino de Jovens				
	e Adultos - EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				8.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		2.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01001	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01001	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	9.000,00
12 366 0042 2.057	Manutenção do Programa Brasil Alfabetiza do - BRALF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01015	2.000,00		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
	Fonte	01015	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500,00		
	Fonte	01015	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
	Fonte	01015	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	4.000,00
12 366 0042 2.096	Programa Nacional de Alimentação - PNAE/ EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01015	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	10.000,00
12 367 0049 2.058	Manutenção do Ensino Especial				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		500,00		
	Fonte	01001	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
	Fonte	01001	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500,00		
	Fonte	01001	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
	Fonte	01001	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	4.500,00
13 392 0048 2.059	Manutenção dos Serviços Culturais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				105.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			22.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			83.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		83.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		59.500,00		
	Fonte	01000	59.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	107.500,00
13 392 0048 2.060	Manutenção da Biblioteca Pública				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	13.000,00
27 812 0050 1.044	Reforma e Ampliação de Quadra Esportiva e Ginásio				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		110.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	110.000,00

27 812 0050 1.045	Construção de Quadra de Esporte/Ginásio				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				85.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			85.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		85.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		85.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
	Fonte	51024	80.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	85.000,00
27 812 0050 1.046	Construção, Reforma e Ampliação de Campo de Futebol				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				70.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			70.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		70.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		70.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	70.000,00
27 812 0050 2.061	Apoio Financeiro e Matl.ao Esporte Local				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	20.000,00
27 812 0050 2.097	Promoção de Eventos Esportivos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				32.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			32.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		32.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		15.000,00		
	Fonte	01000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	32.000,00
27 812 0050 2.098	Manutenção das Atividades Esportivas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				27.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			15.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		15.000,00		
	Fonte	01000	15.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			12.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	29.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.925.505,00

ÓRGÃO.....: 09 Sec. Municipal de Agricultura					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec. Municipal de Agricultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
20 606 0018 1.049	Extensão de Rede Elétrica Rural				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	30.000,00
20 606 0018 1.050	Construção, Ampliação e Reforma de Matadouro				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				120.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			120.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		120.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	120.000,00
20 606 0018 1.051	Construção, Ampliação e Reforma de Mercado				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		110.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	110.000,00

20 606 0018 1.053	Aquisição de Trator e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		110.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
	Fonte	51024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	110.000,00
20 606 0018 1.054	Aquisição e Desapropriação de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			20.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria Municipal de Ag ricultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				343.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			85.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		85.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			258.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		258.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		200.000,00		
	Fonte	01000	200.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	343.000,00
20 606 0018 2.068	Apoio ao Pequeno Agricultor com a Doação de Semenstes e Vacinais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					738.000,00
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Transporte					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria Municipal de Transporte					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
26 782 0088 1.057	Construção e Melhoramento de Estradas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				162.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			100.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		80.000,00		
	Fonte	01000	80.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			62.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		62.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	167.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					187.000,00

ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
18 122 0007 2.070	Manut. da Sec. Munic. de Meio Ambiente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				95.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			64.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		64.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			31.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		31.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					100.000,00
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Planejamento					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria Municipal de Planejamento					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0007 2.071	Manut. da Sec.Municipal de Planejamento				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				138.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			112.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		112.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		80.000,00		
	Fonte	01000	80.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			26.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		26.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		8.000,00		
	Fonte	01000	8.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	143.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					143.000,00
ÓRGÃO.....: 13 Sec. Municipal de Serviços Urbanos					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Sec. Municipal de Serviços Urbanos					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urba nos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				346.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			237.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		237.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		200.000,00		
	Fonte	01000	200.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			109.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		109.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
	Fonte	01000	50.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	351.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					351.000,00
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
99 999 9999 9.001	Reserva de Contingência				
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				100.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			100.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		100.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		100.000,00		
	Fonte	01000	100.000,00		
TOTAL DE RESERVA			-	-	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					100.000,00

ÓRGÃO.....: 06 Sec. Municipal de Saúde					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 Fundo Municipal de Saude					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 0075 1.065	Construção de Polo de Academia da Saúde				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		60.000,00		
	Fonte	01002	10.000,00		
	Fonte	51023	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	60.000,00
10 301 0075 1.066	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospita lar				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				250.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			250.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		250.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		250.000,00		
	Fonte	01014	150.000,00		
	Fonte	01064	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	250.000,00
10 301 0075 1.067	Ampliação do Hospital Emília Martins da Silva				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				102.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			102.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		102.500,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		102.500,00		
	Fonte	01002	2.000,00		
	Fonte	51023	100.500,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	102.500,00
10 301 0075 2.029	Contribuição a Consórcio Publico de Saud e				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.70.00.00	Transf. a inst. multigovernamentais		30.000,00		
3.3.70.41.00	Contribuições		30.000,00		
	Fonte	01002	30.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	30.000,00
10 301 0075 2.030	Programa Saúde na Escola - PSE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
	Fonte	01064	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01064	500,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	10.500,00
10 301 0075 2.032	Compensação de Especificidades Regionais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				12.143,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			12.143,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		12.143,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.143,00		
	Fonte	01064	2.143,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	17.143,00
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.531.759,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			971.759,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		971.759,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		750.000,00		
	Fonte	01002	750.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		141.759,00		
	Fonte	01002	141.759,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		20.000,00		
	Fonte	01002	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		50.000,00		
	Fonte	01002	50.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		10.000,00		
	Fonte	01002	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			560.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		560.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		100.000,00		
	Fonte	01002	100.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00		
	Fonte	01002	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		250.000,00		
	Fonte	01002	250.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
	Fonte	01002	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
	Fonte	01002	2.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		2.000,00		
	Fonte	01002	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		75.000,00		
	Fonte	01002	75.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		55.000,00		
	Fonte	01002	55.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		
	Fonte	01002	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		40.000,00		
	Fonte	01002	40.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		14.000,00		
	Fonte	01002	14.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
	Fonte	01002	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.551.759,00
10 301 0075 2.034	Manutenção do Prog. Agentes Comunitários				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				217.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			202.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		202.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		180.000,00		
	Fonte	01064	180.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
	Fonte	01064	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
	Fonte	01064	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				4.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			4.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		4.000,00		
	Fonte	01064	4.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	221.000,00
10 301 0075 2.035	Programa Saúde da Família - PSF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				606.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			341.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		341.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		290.000,00		
	Fonte	01064	290.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		40.000,00		
	Fonte	01064	40.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		

	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			265.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		265.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		250.000,00		
	Fonte	01064	250.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
	Fonte	01064	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500,00		
	Fonte	01064	500,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	608.000,00
10 301 0075 2.036	Programa Saúde Bucal - PSB				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				140.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			66.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		66.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
	Fonte	01064	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			74.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		74.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		60.000,00		
	Fonte	01064	60.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	142.000,00
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				87.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			87.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		87.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		60.000,00		
	Fonte	01064	60.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	92.000,00
10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ FMS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				92.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			10.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			82.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		82.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
	Fonte	01064	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
	Fonte	01064	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		

3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		20.000,00		
	Fonte	01064	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01064	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	95.000,00
10 301 0075 2.040	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a				
	Saúde da Família				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				105.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			16.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		16.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			89.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		89.500,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		75.000,00		
	Fonte	01064	75.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01064	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	107.500,00
10 301 0075 2.086	Programa Brasil Sorridente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				32.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			32.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		32.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		20.000,00		
	Fonte	01064	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01064	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	32.000,00
10 301 0075 2.087	Programa PROVAB Mais Médico				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01064	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		10.000,00		
	Fonte	01064	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
10 302 0075 2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexid ade -	MAC			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				183.927,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			183.927,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		183.927,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01065	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		110.927,00		
	Fonte	01065	110.927,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01065	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		60.000,00		
	Fonte	01065	60.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01065	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
	Fonte	01065	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	193.927,00
10 303 0075 2.041	Manutenção do Programa de Assistência Fa rmacêutica Básica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.745,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.745,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.745,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.745,00		
	Fonte	01067	25.745,00		

3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
	Fonte	01067	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	30.745,00
10 304 0075 2.042	Programa de Vigilância Sanitária				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				17.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			10.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
	Fonte	01066	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			7.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
	Fonte	01066	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01066	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01066	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	17.000,00
10 305 0075 2.043	Programa de Vigilância Epidemiologica e				
	Controle de Doenças				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				78.760,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			63.760,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		63.760,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.760,00		
	Fonte	01066	1.760,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
	Fonte	01066	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01066	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01066	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01066	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01066	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
	Fonte	01066	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	78.760,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					3.664.834,00

Fundo Municipal de Assistência Social					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Fundo Municipal de Assistência Social					Em R$ 1,00
ÓRGÃO.....: 05 Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0502 Fundo Municipal de Assistencia Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				99.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			84.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		84.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		65.000,00		
	Fonte	01000	65.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		4.000,00		
	Fonte	01000	4.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	101.000,00
08 243 0081 2.012	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	12.000,00
08 243 0081 2.013	Fundo para Infancia e Adolecencia - FIA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				55.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			55.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		55.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		31.000,00		
	Fonte	01000	31.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	60.000,00
08 243 0081 2.083	Manutenção do Conselho Mun. de Direito da Criança e do Adolescente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	7.000,00
08 244 0081 2.015	Manutenção da Sec.Mun.Trab.e Ação Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				217.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			156.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		156.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		135.000,00		
	Fonte	01000	135.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.000,00		
	Fonte	01000	15.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			61.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		61.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
	Fonte	01000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	222.000,00
08 244 0081 2.016	Manutenção do Conselho Municipal de Assi				
	stencia Social - CMAS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				7.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			7.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		7.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
	Fonte	01000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	10.500,00
08 244 0081 2.017	Concessão de Benefícios Eventuais Lei Nº 443/2014.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	30.000,00
08 244 0081 2.018	Programa Bolsa Auxílio-Desemprego Lei Nº 369/2009.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				290.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			290.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		290.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		290.000,00		
	Fonte	01000	290.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	290.000,00
08 244 0081 2.021	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				163.793,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			23.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		23.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
	Fonte	01029	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01029	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
	Fonte	01029	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			140.793,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		140.793,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
	Fonte	01029	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		64.793,00		
	Fonte	01029	64.793,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
	Fonte	01029	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		32.000,00		
	Fonte	01029	32.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	165.793,00
08 244 0081 2.022	Fundo Municipal de Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				159.200,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			47.200,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		47.200,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		8.200,00		
	Fonte	01000	8.200,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		13.000,00		
	Fonte	01000	13.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
	Fonte	01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		20.000,00		
	Fonte	01000	20.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			112.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		112.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		3.000,00		
	Fonte	01000	3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		8.000,00		
	Fonte	01000	8.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		60.000,00		
	Fonte	01000	60.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
	Fonte	01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		15.000,00		
	Fonte	01000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		15.000,00		
	Fonte	01000	15.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
	Fonte	01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	169.200,00
08 244 0081 2.023	Índice de Gestão Descentralizada do Bols a Família IGD/PBF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				32.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			32.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		32.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
	Fonte	01029	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01029	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01029	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	37.000,00
08 244 0081 2.024	Piso Básico Fixo - PBF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				86.400,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			31.400,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		31.400,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		16.400,00		
	Fonte	01029	16.400,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
	Fonte	01029	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
	Fonte	01029	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			55.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		55.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		24.000,00		
	Fonte	01029	24.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		18.000,00		
	Fonte	01029	18.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		8.000,00		
	Fonte	01029	8.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		4.000,00		
	Fonte	01029	4.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01029	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	88.400,00
08 244 0081 2.025	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS- IGDSUAS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				16.600,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			16.600,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		16.600,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
	Fonte	01029	1.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		7.800,00		
	Fonte	01029	7.800,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
	Fonte	01029	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.300,00		
	Fonte	01029	5.300,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
	Fonte	01029	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.300,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.300,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.300,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.300,00		
	Fonte	01029	2.300,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	18.900,00
08 244 0081 2.026	Prog.Nac.Prom.do Acesso ao Mundo do Trab				
	alho - Acessuas Trabalho				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				60.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			34.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		34.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		32.000,00		
	Fonte	01029	32.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			26.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		26.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
	Fonte	01029	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01029	5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		

	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	60.000,00
08 244 0081 2.084	Programa Primeira Infância - Criança Fel ìz				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				60.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			60.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
	Fonte	01029	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
	Fonte	01029	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
	Fonte	01029	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
	Fonte	01029	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	60.000,00
08 244 0081 2.085	Manutenção das Atividades do BPC na Esco la				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				6.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01029	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	6.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.337.793,00

Fundo de Manutenção e Desenv.da Educação Basica					Em R$ 1,00
ÓRGÃO.....: 08 Sec. Municipal de Educação e Cultura					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Basica					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 361 0042 1.048	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino - FUNDEB 40%				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		20.000,00		
	Fonte	01019	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
12 361 0042 2.062	Manutenção do Ensino Fundamental-FEB-40%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				276.283,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			262.283,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		262.283,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		6.000,00		
	Fonte	01019	6.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		201.283,00		
	Fonte	01019	201.283,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
	Fonte	01019	50.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
	Fonte	01019	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			14.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		14.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
	Fonte	01019	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
	Fonte	01019	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
	Fonte	01019	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
	Fonte	01019	5.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
	Fonte	01019	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
	Fonte	01019	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	281.283,00
12 361 0042 2.063	Manutenção do Ensino Fundamental-FEB-60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.776.676,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.776.676,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.776.676,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01018	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.554.676,00		
	Fonte	01018	1.554.676,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		200.000,00		
	Fonte	01018	200.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		20.000,00		
	Fonte	01018	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.776.676,00
12 365 0041 2.064	Manutenção do Ensino Infantil-FEB-40%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				182.919,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			173.919,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		173.919,00		

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
	Fonte	01019	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		149.919,00		
	Fonte	01019	149.919,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
	Fonte	01019	20.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
	Fonte	01019	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
	Fonte	01019	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
	Fonte	01019	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
	Fonte	01019	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
	Fonte	01019	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	185.919,00
12 365 0041 2.065	Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE - FEB-60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				85.132,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			85.132,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		85.132,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		6.000,00		
	Fonte	01018	6.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		73.132,00		
	Fonte	01018	73.132,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
	Fonte	01018	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
	Fonte	01018	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	85.132,00
12 365 0041 2.099	Manutenção do Ensino Infantil/PRE-ESCOLA - FEB-60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				70.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			70.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		70.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
	Fonte	01018	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
	Fonte	01018	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		12.000,00		
	Fonte	01018	12.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		3.000,00		
	Fonte	01018	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	70.000,00
12 366 0042 2.066	Educação de Jovens e Adultos -FUNDEB 60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				17.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			17.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
	Fonte	01018	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
	Fonte	01018	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		1.000,00		
	Fonte	01018	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
	Fonte	01018	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2.436.010,00

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:98BDE83D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00063/2017

DECRETO Nro 00063/17, de 01 de Setembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões)orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de Setembro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00063/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria de Obras		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	45.000,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			45.000,00
PARA:			
13 01.	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. de Serviços Urbanos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	47.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Serviços Urbanos			47.000,00
TOTAL GERAL			92.000,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00063/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria de Obras		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		
			15.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		
			15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			7.000,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			45.000,00
DE:			
13 01.	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. de Serviços Urbanos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
01000	Recursos Ordinários		
			1.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00063/17 de 01 de Setembro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			4.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Serviços Urbanos			47.000,00
TOTAL GERAL			92.000,00

Ruy Barbosa, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:C76B4B08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00071/2017

DECRETO Nro 00071/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00071/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 121 0009 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			50.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00071/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 124 0007 2.003	Manutenção do Controle Interno		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros	Pessoa Física	
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			6.000,00
DE:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		

04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais		
01000	Recursos Ordinários		
			30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			11.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			44.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:CDE921AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 00073/2017

DECRETO Nro 00073/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa , o crédito suplementar no valor de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00466/16
DECRETA :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$27.500,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Outubro de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00073/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
09 01.	Sec. Municipal de Agricultura		
20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	27.500,00
TOTAL Sec. Municipal de Agricultura			27.500,00
TOTAL GERAL			27.500,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00073/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
09 01.	Sec. Municipal de Agricultura		
20 606 0018 2.067	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			900,00

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
01000	Recursos Ordinários		
			900,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Agricultura			9.800,00
DE:			
10 01.	Secretaria Municipal de Transporte		
26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de		Transporte	10.000,00
DE:			
11 01.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18 122 0007 2.070	Manut. da Sec. Munic. de Meio Ambiente		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00073/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			1.700,00
TOTAL Secretaria Municipal de Meio Ambiente			7.700,00
TOTAL GERAL			27.500,00

Ruy Barbosa, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9CC1CC11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL: N° 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2890/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento particular, onde um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, aqui representado pelo **Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade Nº 1.746.500 - ITEP/RN e do CPF Nº 055.496.654-92, residente e domiciliado na Rua Ana Maria da Conceição s/n, bairro Santa Luzia, Santana do Matos/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **07.805.649/0001-29**, estabelecida à Avenida Deodoro da Fonseca, Bairro Petrópolis no município de Natal/RN, representado pelo Sr. Rivaldo Cesar Lucena Soares, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.380.972 SSP/RN, inscrito no CPF/MF 132.832.354-49, residente e domiciliado na Rua Praia de Guajiru nº 9187 Ponta Negra, Natal/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Lote 1 - FORMULARIOS						
Código	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
13449	FORMULARIO IMPRESSO EM BLOCO TAMANHO A6, DUAS VIAS (50 X 2), PRIMEIRA VIA EM PAPEL OFFISET 75 GRAMAS BRANCA E SEGUNDA VIA EM PAPEL SUPER BOND 50 GRAMAS - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES			R$ 1,59	200	R$ 318,00
13452	FORMULARIO IMPRESSO EM PAPEL OFFISET 120GRAMAS, A4, FRENTE (1 X 0), - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES			R$ 0,15	4.000	R$ 600,00
13453	FORMULARIO IMPRESSO EM PAPEL OFFISET 120GRAMAS, A4, FRENTE E VERSO (1 X 1), (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES			R$ 0,15	4.000	R$ 600,00
13446	FORMULARIO IMPRESSO EM BLOCO TAMANHO A5, COM 100FL, EM PAPEL OFFISET 75 GRAMAS, FRENTE (1 X 0) - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 60 MODELOS DIFERENTES			R$ 1,98	3.000	R$ 5.940,00
13447	FORMULARIO IMPRESSO EM BLOCO TAMANHO A5, DUAS VIAS (50 X 2), PRIMEIRA VIA EM PAPEL OFFISET 75 GRAMAS BRANCA E SEGUNDA VIA EM PAPEL SUPER BOND 50 GRAMAS - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 20 MODELOS DIFERENTES			R$ 1,98	600	R$ 1.188,00
13448	FORMULARIO IMPRESSO EM BLOCO TAMANHO A6, COM 100FL, EM PAPEL OFFISET 75 GRAMAS, FRENTE (1 X 0) - - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 20 MODELOS DIFERENTES			R$ 1,59	600	R$ 954,00
Total do Lote R$ 9.600,00						**R$ 9.600,00**
Lote 2 - CAPA PROCESSO						
Código	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
13457	CAPA DE PROCESSO TEM 47 X 32CM SUPER BOND 75GRAMAS, CORES VARIADAS, FRENTE (1 X 0), VINCADA - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) - CORES VARIADAS			R$ 0,10	10.000	R$ 1.000,00
13456	CAPA DE PROCESSO TEM 47 X 32CM OFFISET 120GRAMAS, FRENTE (1 X 0), VINCADA - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) - CORES VARIADAS			R$ 0,15	6.000	R$ 900,00
Total do Lote R$ 1.900,00						**R$ 1.900,00**
Lote 3 - CARTAZES BANERS						
Código	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
13473	CONVITES TAM 20X15CM CORES 4X0PAPEL COUCHÊ LISO 250G (Quantidade mínima 100 un)			R$ 0,34	8.000	R$ 2.720,00
13474	FOLDERS 21X29,7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 170G. SAIDA EM CTP. DOBRA.			R$ 0,26	10.000	R$ 2.600,00
13469	CARTOES DE VISITA 5X9CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE FOSCO 300G. SAIDA EM CTP.			R$ 0,40	3.000	R$ 1.200,00
13472	CERTIFICADOS EM PAPEL COUCHE BRILHO 250GR, TAM. 21X30, 4X0 CORES			R$ 0,90	2.000	R$ 1.800,00
13475	FOLDERS TAM 21X29,7CM, DUAS DOBRAS, CORES 4X4 EM PAPEL COUCHÊ LISO 170G			R$ 0,24	20.000	R$ 4.800,00
13478	LIVRETOS - CAPA E CONTRA-CAPA EM COUCHE BRILHO 170GR, 4X0 CORES, TAM. 30X21CM (ABERTO), 15X21CM (FECHADO), MIOLO EM OFFSET 75G, MIOLO COM 8 PAG. 1X1 COR, DOBRADO. ACABAMENTO GRAMPEADO E REFILADO.			R$ 1,15	10.000	R$11.500,00
13479	PANFLETOS 150X210MM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. FOTOLITO INCLUSO.			R$ 0,17	10.000	R$ 1.700,00
13476	IMPRESSÃO DE JORNAL DO MUNICÍPIO. CAPA+CONTRACAPA: 4 PAG. TAM. 30X42CM, 4X1 CORES EM PAPEL JORNAL 55G. MIOLO: 4 PAG. 1X1 COR EM PAPEL JORNAL 55G			R$ 1,30	3.000	R$ 3.900,00
13477	IMPRESSÃO REVISTA DO MUNICÍPIO. CAPA 42X30CM, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE BRILHO 250 GR. MIOLO 16 PAG. 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE BRILHO 170 GR. DOBRADA E GRAMPEADA			R$ 5,00	2.000	R$ 10.000,00
13468	CARTÕES DE NATAL TAM 20X15CM CORES 4X0 EM PAPEL COUCHÊ LISO 250G. (Quantidade mínima 100 un)			R$ 0,49	5.000	R$ 2.450,00
13461	CALENDÁRIOS - DE MESA 20X31CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM TRIPLEX 300G. SAIDA EM CTP. DOBRA, CORTE/VINCO			R$ 0,65	500	R$ 325,00
13462	CALENDÁRIOS 31X47CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM TRIPLEX 300G. SAIDA EM CTP. FURADO.			R$ 0,60	2.000	R$ 1.200,00
13458	BANNER EM LONA, APLICAÇÃO DE VERNIZ, METRO QUADRADO			R$ 34,50	200	R$ 6.900,00
13459	FAIXAS EM LONA, APLICAÇÃO DE VERNIZ, METRO QUADRADO			R$ 37,00	200	R$ 7.400,00
13463	CALENDÁRIOS TAM 31,5 X 44CM CORES 4 X0 EM PAPEL DUPLEX 230G			R$ 0,38	4.000	R$ 1.520,00
13466	CARTILHAS CAPA: 21X29.7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 230G. SAIDA EM CTP.MIOLO: 24 PÁGS, 15X21CM, 1			R$ 2,98	1.000	R$ 2.980,00
13467	CARTÕES DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICO, TAM 20X15CM CORES 4X0 EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 230G.			R$ 0,75	1.500	R$ 1.125,00
13464	CARTÃO DE VISITA EM PAPEL COUCHE FOSCO 300GRAMAS, 4 X 4 CORES,			R$ 0,28	4.000	R$ 1.120,00

	TAMANHO 5 X 9 CM, LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE E VERSO – (quantidade mínima 100 un)					
13465	CARTAZES 32X46CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 150G. SAÍDA EM CTP.			R$ 0,90	5.000	R$ 4.500,00
Total do Lote R$ 69.740,00						**R$ 69.740,00**
Lote 4 - ENVELOPES						
Código	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
13487	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 75G, PADRONIZADO, 18 X 24 CM, IMPRESSÃO 4 X 0			R$ 0,30	4.200	R$ 1.260,00
13485	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 90G, PADRONIZADO, 24 X 34 CM, IMPRESSÃO 4 X 0			R$ 0,40	4.200	R$ 1.680,00
13489	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL BRANCO, GRAMATURA 90G, TIPO RPC PADRONIZADO, 24 X 34 CM, IMPRESSÃO 4 X 0			R$ 0,40	2.100	R$ 840,00
13492	PASTA EVENTOS, MATERIAL PAPEL SUPREMO, 32 X 46, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAMINAÇÃO FOSCA, TIPO IMPRESSÃO 4/0 CORES, GRAMATURA 250 G, COM BOLSO 15 X 22			R$ 1,20	2.100	R$ 2.520,00
13490	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL BRANCO, GRAMATURA 90G, PADRONIZADO, 18 X 24 CM, IMPRESSÃO 4 X 0			R$ 0,30	2.100	R$ 630,00
13481	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, CAPA: 30X40,1CM, 1X0COR EM OFFSET 150G, MIOLO: 6 PAGS, 20X30CM, 1X0COR EM OFFSET 75G, MIOLO: 6 PAGS 36X30CM 1X0COR EM OFFSET 75G			R$ 1,60	1.000	R$ 1.600,00
13480	DIÁRIO DE CLASSE EDUC. INFANTIL, CAPA: 30X40,1CM, 1X0COR EM OFFSET 150G, MIOLO: 2FLS 20X30CM, 1X0COR EM OFFSET75G.			R$ 0,55	1.000	R$ 550,00
13482	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL 6ºAO9ºANO, CAPA 30X40,1CM, 1X0 COR NO OFFSET 150G.MIOLO: 20X30CM, 1X1 COR EM OFFSET 75G.MIOLO: 6PAGS. 36 X 30CM, 1X0 COR EM OFFSET75G			R$ 1,20	1.000	R$ 1.200,00
13484	DIARIO DE CLASSE EJA 3º E 4º NÍVEL, CAPA 30X40,2CM,1X1, COR EM OFFSET 150G, MIOLO: 22 PAGS 20X30CM 1COR NO OFFSET 75G			R$ 1,50	1.000	R$ 1.500,00
13483	DIÁRIO DE CLASSE EJA 1º E 2º NÍVEL, CAPA: 30X40,2CM, 1 X 0 COR, OFFSET 150G, MIOLO: 20X30CM, 1X0COR OFFSET 75G,MIOLO:40X30CM,1X1COR OFFSET 75G,MIOLO: 22 PAGS, 20X30CM, 1X0 COR EM OFFSET 75G.			R$ 1,60	1.000	R$ 1.600,00
Total do Lote R$ 13.380,00						**R$ 13.380,00**
Lote 5 - DIVERSOS SAUDE						
Código	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
13515	CARTEIRA DE CONTROLE DO HIPERTENSO			R$ 0,15	1.200	R$ 180,00
13516	CARTEIRA DE MEDICAMENTO CONTROLADO			R$ 0,15	1.200	R$ 180,00
13517	ENVELOPES PRONTUÁRIOS, TAM 26X36CM, COR 1X1 - FICHA OURO 180GR			R$ 0,98	1.000	R$ 980,00
13514	CARTEIRA DE ACOMPANHAMENTO - ALENDRONATO C/ 100 FOLHAS			R$ 2,98	30	R$ 89,40
13511	CARTÃO DE VACINA - FOLHA DE ROSTO TAM. 20X30 1X1 COR PAPEL OFF SET 75G			R$ 0,10	600	R$ 60,00
13512	CARTÃO DO USUÁRIO DE ODONTOLOGIA			R$ 0,08	2.400	R$ 192,00
13513	CARTÃO HIPERTENSÃO/DIABÉTICO, TAM 30X20CM, CORES 4X1 PAPEL OFFSET 150G			R$ 0,29	1.200	R$ 348,00
13518	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO TAM 32X20 COR 1XO.			R$ 0,10	1.200	R$ 120,00
13523	RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR C/ 100 FOLHAS			R$ 5,48	30	R$ 164,40
13524	RELATÓRIO.MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE DE INSUMOS DE PREVENÇÃO C/ 100 FOLHAS			R$ 4,98	24	R$ 119,52
13525	CARTILHA - PRONTUÁRIO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL. CAPA 29.7 POR 42 CM, 4 X 4 CORES, TINTA ESCALA EM TRIPLEX 250G. MIOLO 56 PÁGINAS, 21 X 29,7 CM, 1 ACOR, TINTA EM OFSET 75G.			R$ 3,00	5.000	R$ 15.000,00
13522	RECEITUÁRIO ESPECIAL 2 VIAS 15X20CM, COR 1X0 PAPEL SUPERBOND 60G, COM 100 FLS			R$ 2,45	120	R$ 294,00
13519	FICHA DE BOLETIM DE VISITAS DOMICILIARES, TAM.8 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG			R$ 5,40	48	R$ 259,20
13520	MAPA DIÁRIO - AÇÕES EM ODONTOLOGIA - C/ADAB C/ 100 FOLHAS			R$ 5,40	60	R$ 324,00
13521	PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS - FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES - PESQUISA C/ 100 FOLHAS			R$ 4,98	100	R$ 498,00
13510	CARTÃO DE MATRÍCULA E APRAZAMENTO DA FAMÍLIA			R$ 0,35	1.200	R$ 420,00
13498	BLOCO DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPATAM, TAM.8 COM 100FLS, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG			R$ 4,98	132	R$ 657,36
13499	BLOCO DE FICHA B-HÁ (HIPERTENSO) TAM. A4 COM 100FLS 1X1 COR PAPEL OFF-SET 24KG			R$ 5,50	12	R$ 66,00
13500	BLOCO DE RECEITUÁRIO DE MEDICAÇÃO, TAM. A5 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG			R$ 2,35	1.200	R$ 2.820,00
13497	BLOCO ATESTADO MEDICO TAM. 16 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO			R$ 3,00	36	R$ 108,00
13493	ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS C/ 100 FOLHAS			R$ 5,10	24	R$ 122,40
13494	AUTORIZAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE C/ 100 FOLHAS			R$ 4,98	24	R$ 119,52
13495	AUTORIZAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – APMC C/ 100 FOLHAS			R$ 4,98	60	R$ 298,80
13502	BLOCO DE RECEITUÁRIO AZUL, FORMATO 11 X 23 CM COM 20FLS 1X0 EM PAPEL SUPER BOND COR AZUL, NUMERAO E PICOTADO			R$ 1,50	500	R$ 750,00
13507	CARTÃO DA CRIANÇA - MENINA (ROSA)			R$ 0,40	600	R$ 240,00
13508	CARTÃO DA CRIANÇA - MENINO (AZUL)			R$ 0,40	600	R$ 240,00
13509	CARTÃO DA GESTANTE TAM. 30 X 20CM, COR 4 X 4, PAPEL TRIPLEX 230G			R$ 0,40	600	R$ 240,00
13506	CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO			R$ 0,24	1.200	R$ 288,00
13503	BLOCO RECEITUÁRIO TAM. 16 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFFSET 24KG, COLADO			R$ 2,95	1.200	R$ 3.540,00
13504	BOLETIM DE CASAS PENDENTES – DENGUE C/ 100 FOLHAS			R$ 5,10	24	R$ 122,40
13505	CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO C/ 100 FOLHAS			R$ 4,95	40	R$ 198,00
Total do Lote R$ 29.039,00						**R$ 29.039,00**
Total do Vencedor R$ 123.659,00						

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial,

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.2. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação
9.3. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéquá-lo ao praticado no mercado.

11.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.7. advertência por escrito,

12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santana do Matos/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado através da PORTARIA N.º 003/2017 de 02 de janeiro de 2017, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR NOME: Girlene Maria de Vasconcelos Leite
CPF: 455.182.624-34
TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santana do Matos/RN 22 de novembro de 2017.

Contratante
Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
SR. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
CPF Nº 055.496.654-92

Contratada
LM Servgrafica e Copiadora LTDA ME
CNPJ 07.805.649/0001-29
RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
CPF/MF 132.832.354-49

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento: _____

2._____
Documento: _____

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:063D8C06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017 AGILE LOCACOES E SERVICOS LTDA – EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL: N° 030/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2587/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.746.500 - ITEP/RN e do CPF N.º 055.496.654-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Américo de Carvalho n° 56, Centro na cidade de Santana do Matos/RN, RESOLVE

registrar os preços da empresa **AGILE LOCACOES E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 13.313.081/0001-21, estabelecida à, Av. Maria Lacerda Montenegro n 210, Nova Parnamirim/RN, Parnamirim/RN, representada pelo Sr. Gerson Luiz de Medeiros Junior, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 487.511 SSP/RN, inscrito no CPF/MF 010.457.914-58, residente e domiciliado Rua Petra Kelly nº 1038, Cond. Terra Dourada, Bloco "A" apto 201, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (micro empreendedor individual) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 10º meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Codigo	Item	Marca/Modelo	Unid.	Vlr Unit.	Quant	Valor
15262	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA PESADA: CAMINHÃO BASCULANTE "TRUQUE" COM CAPACIDADE DE 12 M³ E ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010; COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE OBRAS. COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS COM MANUTENÇÃO FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATAD		DIARIA	R$ 360,00	100	R$ 36.000,00
15263	SERVIÇO DE ABASTEC. D'AGUA, 01 CAMINHÃO PIPA, MÍNIMO 7.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, PARA SEC OBRAS, PEÇAS E SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA. KM/RODADO SERÁ MEDIDA DO LOCAL ONDE É CAPITADA A ÁGUA ATÉ O LOCAL DE DESCARREGO/DESTINO		KM/RODADO	R$ 4,40	10.000	R$ 44.000,00
15266	SERVIÇO DE ABASTEC. D'AGUA, 01 CAMINHÃO PIPA, MÍNIMO 7.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, PARA SEC AGRICULT, PEÇAS E SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA. KM/RODADO SERÁ MEDIDA DO LOCAL ONDE É CAPITADA A ÁGUA ATÉ O LOCAL DE DESCARREGO/DESTINO		KM/RODADO	R$ 4,40	10.000	R$ 44.000,00
15260	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA PESADA: RETRO-ESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE OBRAS. COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS COM MANUTENÇÃO FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA		HORA/TRABALHADA	R$ 100,00	150	R$ 15.000,00
15257	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA PESADA: TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE OBRAS. COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS COM MANUTENÇÃO FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA		HORA/TRABALHADA	R$ 170,00	150	R$ 25.500,00
15258	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA PESADA: MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE OBRAS. COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS COM MANUTENÇÃO FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA		HORA/TRABALHADA	R$ 170,00	200	R$ 34.000,00
15259	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA PESADA: PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 HP, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE OBRAS. COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS COM MANUTENÇÃO FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA		HORA/TRABALHADA	R$ 130,00	150	R$ 19.500,00
Total do Vencedor R$ 218.000,00						

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.

10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéquá-lo ao praticado no mercado.
11.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
12.7. advertência por escrito,
12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santana do Matos/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
15.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
15.3 Fica designado através da PORTARIA Nº 216 de 01 de outubro de 2017 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR TITULAR: Clebio Manoel Soares
MATRICULA: 292

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 030/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santana do Matos/RN 20 de outubro de 2017

JOSE EDVALDO GUIMARAES JUNIOR	***AGILE LOCACOES E SERVICOS LTDA – EPP***
CPF: 055.496.654-92	CNPJ Nº: 13.313.081/0001-21
Prefeito	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento: _____

2._____
Documento: _____

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:0AFCFA63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017 LP COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELLI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL: N° 030/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2587/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.746.500 - ITEP/RN e do CPF N.º 055.496.654-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Américo de Carvalho n° 56, Centro na cidade de Santana do Matos/RN, RESOLVE registrar os preços da da **LP COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 18.800.902/0001-78, estabelecida à Rod.. BR. 406, S/N, Lote Vila São Jorge – São Gonçalo do Amarante/RN, representada pela Srta. Luana Lira Pereira, portador da cédula de identidade nº 002.645.593, inscrito no CPF/MF 094.974.604-57, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as

constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (micro empreendedor individual) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 10º meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS						
Codigo	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
15269	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CONDUTOR PARA SEC MUN DE EDUCAÇÃO. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA		KM/ RODADO	R$ 4,35	10.000	R$ 43.500,00
15265	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS TIPO: ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS/CAMINHÃO. GUINCHO DISPONÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS 24H (VINTE E QUATRO		KM/ RODAD	R$ 4,19	4.000	R$ 16.760,00
15264	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES. GUINCHO DISPONÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS 24H (VINTE E QUATRO HORAS)		KM/ RODADO	R$ 2,19	4.000	R$ 8.760,00
Total do Vencedor R$ 69.020,00 (sessenta e nove mil e vinte reais)						

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS
11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéquá-lo ao praticado no mercado.
11.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
12.7. advertência por escrito,
12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santana do Matos/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO
14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
15.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
15.3 Fica designado através da PORTARIA Nº 216 de 01 de outubro de 2017 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR TITULAR: Clebio Manoel Soares
MATRICULA: 292

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 030/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santana do Matos/RN 20 de outubro de 2017

JOSE EDVALDO GUIMARAES JUNIOR	*LP COMÉRCIO VAREJ DE PEÇAS E SERV DE LOCAÇÃO EIRELLI*
CPF: 055.496.654-92	CNPJ 18.800.902/0001-78
Prefeito	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento: _____

2._____
Documento: _____

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:3ACF8A37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 806 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE/RN: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Jose do Campestre/RN, para o exercício de 2018, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 31.247.916,00 (Trinta e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da Receita estimada para o exercício de 2018, a conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ FUNDEB.

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	34.327.980,00	
- RECEITA TRIBUTÁRIA	610.000,00	1,95
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	0,96
- RECEITA PATRIMONIAL	425.000,00	1,36
- RECEITA DE SERVIÇOS	355.000,00	1,14
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.631.980,00	92,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00	0,02
- DEDUÇÃO AO FUNDEB	-3.650.064,00	
RECEITA DE CAPITAL	570.000,00	
- OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
- ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,16
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	520.000,00	1,66
TOTAL	31.247.916,00	100,00

DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 31.247.916,00 (Trinta e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.108.500,00	3,55
- CÂMARA MUNICIPAL	1.108.500,00	3,55
II - PODER EXECUTIVO	30.039.416,00	96,13
- GABINETE DO PREFEITO	628.000,00	2,01
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.087.692,00	13,08
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	782.000,00	2,50
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	9.577.926,00	30,65
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.417.298,00	26,94
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.370.000,00	4,38
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	3.696.000,00	11,83
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV.	881.500,00	2,82
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	178.000,00	0,57
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	312.000,00	1,00
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	109.000,00	0,35
SUB-TOTAL DA DESPESA	31.147.916,00	99,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,32
TOTAL DA DESPESA	31.247.916,00	100%

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela II, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 30,0% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;
II - realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2016 - TCE

Tabela III

ESPECIFICAÇÃO	**CÓD.**	**VALOR/R$**
Recursos Ordinários não vinculados	**00**	**11.574.192,00**
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	01	988.766,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE	15	100.000,00
Transferências do FUNDEB 60%	18	3.774.396,00
Transferências do FUNDEB 40%	19	2.516.264,00
Transferências de Convênios – Educação	22	515.000,00
Transferência Do Salário Educação	58	300.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	59	3.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	60	390.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	61	463.000,00
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	02	3.423.298,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	14	406.000,00
Transferências de Convênios – Saúde	23	380.000,00
Atenção Básica	64	2.800.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	65	930.000,00
Vigilância em Saúde	66	243.000,00
Assistência Farmacêutica Básica	67	100.000,00
Transferências de Convênios – Assistência Social	21	100.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	29	826.000,00
Alienação de Bens	92	50.000,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	16	50.000,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17	300.000,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	24	865.000,00
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	121	150.000,00
Total	**R$**	**31.247.916,00**

São José do Campestre/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:88B027B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 020-A, DE 02 DE MAIO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 02 de maio de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**27.500,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**27.500,00**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**27.500,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	27.500,00
Anexo II (Redução)					**27.500,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**27.500,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**27.500,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	27.500,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**3.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**3.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					**3.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**3.000,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**3.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	3.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:2C7B1D8F

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 028-A, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

DECRETO Nº 028-A, DE 01 de outubro de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 11.260,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 de outubro de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.400,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.400,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL				**2.400,00**

	DE ADMINISTRAÇÃO				
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.400,00
Anexo II (Redução)					**2.400,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**2.400,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**2.400,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.400,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.160,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**6.160,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**6.160,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.160,00
Anexo II (Redução)					**6.160,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**6.160,00**
	2100 ASSISTENCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PUBLICA				**6.160,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	6.160,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**700,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**700,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	700,00
Anexo II (Redução)					**700,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**700,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**700,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	700,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.000,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.000,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.000,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**2.000,00**
	2123 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:94A09183

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 021-A, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 38.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 03 de junho de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**27.500,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**27.500,00**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**27.500,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	27.500,00
Anexo II (Redução)					**27.500,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**27.500,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**27.500,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	13.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	12.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**5.000,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	5.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.000,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.000,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**2.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.000,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**2.000,00**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.000,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.000,00**
	2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**1.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					**1.000,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**1.000,00**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.000,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**3.000,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**3.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					**3.000,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**3.000,00**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:336F81C8

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 019-A, DE 01 DE ABRIL DE 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 130.233,79 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 130.233,79 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 de abril de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.436,47**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.436,47**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**2.436,47**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	2.436,47
Anexo II (Redução)					**2.436,47**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**2.436,47**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**2.436,47**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.436,47

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**120.590,43**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**120.590,43**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**120.590,43**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	120.590,43

Anexo II (Redução)					**120.590,43**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**120.590,43**
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**120.590,43**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	120.590,43

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.988,10**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**3.988,10**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**3.988,10**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	3.988,10
Anexo II (Redução)					**3.988,10**
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**3.988,10**
	1030 IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE				**3.988,10**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108	0001	3.988,10

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.820,95**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.820,95**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**2.820,95**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	2.820,95
Anexo II (Redução)					**2.820,95**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**2.820,95**
	2110 GESTÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBV II				**2.820,95**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	107	0001	2.820,95

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**397,84**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**397,84**
	2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**397,84**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	397,84
Anexo II (Redução)					**397,84**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**397,84**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**397,84**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	397,84

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D32D21A3

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 30 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DECRETO Nº 30 , DE 01 de novembro de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 218.838,84 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 218.838,84 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 de novembro de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**26.812,42**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**26.812,42**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**26.812,42**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	26.812,42
Anexo II (Redução)					**26.812,42**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**26.812,42**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**26.812,42**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	26.812,42

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**22.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**22.000,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**22.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	22.000,00
Anexo II (Redução)					**22.000,00**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**22.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**22.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	0001	22.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**5.000,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**5.000,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**5.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**5.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.700,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**1.700,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**1.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.700,00
Anexo II (Redução)					**1.700,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**1.700,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**1.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.700,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**7.186,31**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**7.186,31**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**7.186,31**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.186,31
Anexo II (Redução)					**7.186,31**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**7.186,31**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**7.186,31**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	7.186,31

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**10.000,00**
	2010 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO				**10.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**10.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**10.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	10.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.184,50**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**1.184,50**
	0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS COM A COSERN E CAERN				**1.184,50**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	1.184,50
Anexo II (Redução)					**1.184,50**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**1.184,50**
	2007 PREFEITA NOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS				**1.184,50**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.184,50

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**59.981,19**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**59.981,19**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**59.981,19**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	59.981,19
Anexo II (Redução)					**59.981,19**
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**59.981,19**
	1027 AQUISIÇÃO DE MINI-FABRICAS PARA BENEFICIAMENTO DE FRUTAS				**45.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140	0001	45.000,00
	1030 IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE				**14.981,19**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108	0001	14.981,19

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**33.051,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**33.051,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**33.051,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	33.051,00
Anexo II (Redução)					**33.051,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**33.051,00**
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**33.051,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	33.051,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**10.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**10.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.319,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**4.319,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**4.319,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.319,00
Anexo II (Redução)					**4.319,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**4.319,00**

	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**4.319,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.319,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**200,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**200,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**200,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	200,00
Anexo II (Redução)					**200,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**200,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**200,00**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	200,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**540,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**540,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**540,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	540,00
Anexo II (Redução)					**540,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**540,00**
	2100 ASSISTENCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PUBLICA				**540,00**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	540,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**2.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**2.000,00**
	2102 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106	0001	2.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.600,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**1.600,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**1.600,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.600,00
Anexo II (Redução)					**1.600,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**1.600,00**
	2105 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FAMACEUTICA BÁSICA				**1.600,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.600,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**8.000,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	106	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					**8.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**8.000,00**
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR				**8.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	8.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**15.264,42**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**15.264,42**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**15.264,42**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	15.264,42
Anexo II (Redução)					**15.264,42**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**15.264,42**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**15.264,42**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	15.264,42

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**10.000,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**10.000,00**
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105	0001	10.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:9915D644

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 010-A, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DECRETO Nº 010-A, DE 02 de janeiro de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 280.741,78, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 280.741,78 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 02 de janeiro de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**7.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**7.000,00**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**7.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					**7.000,00**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**7.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**50.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**50.000,00**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**50.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					**50.000,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**50.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**50.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	50.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.218,79**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**1.218,79**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**1.218,79**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	1.218,79
Anexo II (Redução)					**1.218,79**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**1.218,79**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**1.218,79**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	0001	**1.218,79**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**5.000,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**5.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**5.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**5.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**988,84**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**988,84**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**988,84**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	988,84
Anexo II (Redução)					**988,84**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**988,84**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**988,84**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	988,84

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.934,38**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**10.934,38**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**10.934,38**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	10.934,38
Anexo II (Redução)					**10.934,38**
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**10.934,38**
	1030 IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE				**10.934,38**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108	0001	10.934,38

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**11.752,76**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**11.752,76**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**11.752,76**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	11.752,76
Anexo II (Redução)					**17.150,31**
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO					**11.752,76**
	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO				**11.752,76**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.752,76
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	10.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**100.000,00**
02 .014 FUND. MAN. DES. E.B.VAL. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB					**100.000,00**
	2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				**100.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	104	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					**100.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**100.000,00**
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**100.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	100.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**38.336,77**
02 .014 FUND. MAN. DES. E.B.VAL. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB					**38.336,77**
	2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				**38.336,77**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	104	0001	38.336,77
Anexo II (Redução)					**38.336,77**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**38.336,77**
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				**38.336,77**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	38.336,77

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**38.336,77**
02 .014 FUND. MAN. DES. E.B.VAL. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB					**38.336,77**
	2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				**38.336,77**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	104	0001	38.336,77
Anexo II (Redução)					**38.336,77**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**38.336,77**
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				**37.592,37**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	25.970,96
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	10.621,41
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				**744,40**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	100	0001	744,40

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**6.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**6.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					**6.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**6.000,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**6.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	6.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.525,77**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**4.525,77**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**4.525,77**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	4.525,77
Anexo II (Redução)					**4.525,77**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**4.525,77**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**4.525,77**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	4.525,77

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.500,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.500,00**
	2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**1.500,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	1.500,00
Anexo II (Redução)					**1.500,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**1.500,00**
	2123 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE				**1.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	1.500,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**631,80**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**631,80**
	2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**631,80**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	100	0001	631,80
Anexo II (Redução)					**631,80**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**631,80**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**631,80**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	631,80

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.000,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.000,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**1.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					**1.000,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**1.000,00**
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVEM PROTAGONISTA				**1.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.515,90**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**3.515,90**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**2.939,06**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	2.939,06
	2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**576,84**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	0001	576,84
Anexo II (Redução)					**3.515,90**
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO					**3.515,90**
	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO				**3.515,90**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	3.515,90

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E74D4EFE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 034-A, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO Nº 034-A, DE 02 de dezembro de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 368.866,14, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 368.866,14 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 02 de dezembro de 2013

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.400,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.400,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**2.400,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	2.400,00
Anexo II (Redução)					**2.400,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**2.400,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**2.400,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.400,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.100,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.100,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**2.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.100,00
Anexo II (Redução)					**2.100,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**2.100,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**2.100,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.100,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.950,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.950,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**2.950,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.950,00
Anexo II (Redução)					**2.950,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**2.950,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**2.950,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	2.950,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.344,31**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**8.344,31**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**8.344,31**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	8.344,31
Anexo II (Redução)					**8.344,31**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**8.344,31**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**5.556,50**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	2.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.256,50
	2006 MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DA PREFEITURA				**2.787,81**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.787,81

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**27.500,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**27.500,00**
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS DE INSS,FGTS, PASEP E DIRF.				**27.500,00**

		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	27.500,00
Anexo II (Redução)					**27.500,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**27.500,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**27.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	27.500,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.500,00**
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**8.500,00**
	2010 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO				**8.500,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	0001	8.500,00
Anexo II (Redução)					**8.500,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**8.500,00**
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				**8.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	8.500,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.820,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**8.820,00**
	2066 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA				**8.820,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	8.820,00
Anexo II (Redução)					**8.820,00**
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**8.820,00**
	1028 IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR				**8.820,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	108	0001	8.820,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.911,60**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**5.911,60**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**5.911,60**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.911,60
Anexo II (Redução)					**5.911,60**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**911,60**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**911,60**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	911,60
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**5.000,00**
	1031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**20.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**20.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	20.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**5.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**5.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.078,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**6.078,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**6.078,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.078,00
Anexo II (Redução)					**6.078,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**6.078,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**6.078,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	6.078,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**3.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					**3.000,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**3.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**3.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**10.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**

02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**10.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DA PREFEITURA				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**12.132,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**12.132,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**12.132,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	12.132,00
Anexo II (Redução)					**12.132,00**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**12.132,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**12.132,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.132,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	9.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.986,02**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**3.986,02**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**3.986,02**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	100	0001	3.986,02
Anexo II (Redução)					**3.986,02**
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**3.986,02**
	1034 PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				**3.986,02**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	108	0001	3.986,02

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**36.824,25**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**36.824,25**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**36.824,25**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	36.824,25
Anexo II (Redução)					**36.824,25**
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					**36.824,25**
	1034 PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				**36.824,25**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	108	0001	36.824,25

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**12.159,55**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**4.864,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**4.864,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	4.864,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**7.295,55**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**7.295,55**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	7.295,55
Anexo II (Redução)					**12.159,55**
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					**4.864,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA				**864,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	864,00
	2005 CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICIPIOS				**1.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	1.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DA PREFEITURA				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.000,00
	2008 DOAÇÕES PARA MUNICIPES CARENTES				**2.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	2.000,00
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**7.295,55**
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SOMOS CAPAZES				**7.295,55**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.295,55

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**6.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**6.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					**6.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**6.000,00**
	1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				**6.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	6.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**8.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					**8.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**8.000,00**
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	8.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					**10.000,00**
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**10.000,00**
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR				**10.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**128.616,20**
02 .014 FUND. MAN. DES. E.B.VAL. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB					**128.616,20**
	2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				**128.616,20**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	0001	128.616,20
Anexo II (Redução)					**128.616,20**
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**128.616,20**
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				**128.616,20**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105	0001	128.616,20

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.750,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**3.750,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**3.750,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.750,00
Anexo II (Redução)					**3.750,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**3.750,00**
	2105 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FAMACEUTICA BÁSICA				**3.750,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.750,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**1.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**1.000,00**
		3.1.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					**1.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**1.000,00**
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				**1.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.000,00**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**5.000,00**
	2104 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL E HOSPITALAR				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**27.748,21**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**27.748,21**
	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**27.748,21**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	27.748,21
Anexo II (Redução)					**27.748,21**
03 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA					**27.748,21**
	2101 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO DA FAMILIA - NASF				**27.748,21**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106	0001	27.748,21

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**640,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**640,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**640,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	640,00
Anexo II (Redução)					**640,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**640,00**
	2123 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE				**640,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	640,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.061,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.061,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**1.061,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.061,00
Anexo II (Redução)					**1.061,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**1.061,00**
	2123 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE				**1.061,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.061,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.345,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.345,00**
	2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E AÇÃO SOCIAL				**1.345,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.345,00
Anexo II (Redução)					**1.345,00**
04 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA					**1.345,00**
	2123 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE				**1.345,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.345,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:865EEC1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº230 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENT0AR Nº 230/2017

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Lei complementar Nº230 DE 27 de Novembro de 2017

Ementa Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 01 /2013. Código Tributário Municipal, de acordo com a Lei Complementar 157/2016, com as alterações posteriores e dá outras providências.

Eu, Antônio Gomes de Amorim , Prefeito do Município de **Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Viçosa-RN, Lei Nº 01 de 31 de Dezembro de 2013, ajustando-se a Lei Complementar 157 de 30 de dezembro de 2016, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, ampliando e incluindo subitens na lista de serviços .

Art.2º Os subitens 1.03; 1.04; 7.16; 11.02; 13.05; 14.05; 16.01; e 25.02 da lista de serviços instituída pelo artigo **37º** da Lei Complementar **Nº 01/2013**, Código Tributário Municipal, tem as redações a seguir:

1.03– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, canonização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado inframunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 3º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 37º da Lei Complementar **Nº 01/2013**, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei , sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e orçamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Art. 4º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 37º da Lei Complementar Nº **01 /2013**, ajustada pelos artigos **1º** e **2º**, passa a viger com as redações a seguir:
– Serviços de informática e congêneres:
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas;
1.02 – Programação;
1.03– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
1.06- Assessoria e consultoria em informática;
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
1.08– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
1.09– Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:
3.01 – (**VETADO** – Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:
4.01 – Medicina e biomedicine;
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres;
4.04 – Instrumentação cirúrgica;
4.05 – Acupuntura;
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliareis;
4.07 – Serviços farmacêuticos;
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 – Nutrição;
– Obstetrícia;
Odontologia;
– Ortóptica;
– Próteses sob encomenda;
4.15 – Psicanálise;
4.16 – Psicologia;
– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
– Inseminação artificial, fertilização ***in vitro***e congêneres;
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:
5.01– Medicina veterinária e zootecnia;
5.02– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.03– Laboratórios de análise na área veterinária;
5.04– Inseminação Artificial, fertilização **in vitro** e congêneres;
5.05– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
6– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
6.02 – Esteticista tratamento de pele, depilação e congêneres;
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, Artes marciais e demais atividades físicas;
6.05 – Centros de emagrecimento, **SPA** e congêneres;
6.06– Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:
7.01– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
7.04– Demolição;
7.05– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
7.06– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
7.07– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
7.08– Calafetação;
7.09– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

7.14 – (VETADO – Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);
– (VETADO – Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);
– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins ou meios;
– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:
8.01– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congênere:
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.-service condominiais, flat, apart.- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
9.03 – Guias de turismo.
10– Serviços de intermediação e congêneres:
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, Artística ou literária;
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**);
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
10.06 – Agenciamento marítimo;
10.07 – Agenciamento de notícias;
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
10.10– Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
11.02– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
11.03– Escolta, inclusive de veículos e cargas;
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:
12.01 – Espetáculos teatrais;
12.02 – Exibições cinematográficas;
12.03 – Espetáculos circenses;
12.04 – Programas de auditório;
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congeners;
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres;
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
12.10 – Corridas e competições de animais;
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
12.12 – Execução de música;
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:
13.01– (VETADO – Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização;
13.05– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto de destinados a posterior operação de comercialização e industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de
posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e pArt.es empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.02– Assistência técnica;
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e pArt.es empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus;
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
14.07 – Colocação de molduras e congêneres;
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
– Tinturaria e lavanderia;
– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
– Funilaria e lanternagem;
– Carpintaria e serralheria;
– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins;
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**);
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
– Serviços de transporte de natureza municipal:
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:
17.01– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere;
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
17.07 – (VETADO – Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);
17.08 – Franquia (**franchising**);
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
17.13 – Leilão e congeners;
17.14 – Advocacia;
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
– Auditoria;
– Análise de Organização e Métodos;
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
– Estatística;
– Cobrança em geral;
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**);
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia:
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres:
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- Serviços funerários:
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
25.02– Translado intramunicipal e cremação de corpos e pArt.es de corpos cadavéricos;
25.03 – Planos ou convênio funerários;
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrie*r congêneres:
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrie*r congêneres.
– Serviços de assistência social:
27.01 – Serviços de assistência social.
28– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29– Serviços de biblioteconomia:
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30– Serviços de biologia, biotecnologia e química:
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, letrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32- Serviços de desenhos técnicos:
- Serviços de desenhos técnicos.
33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:

- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36– Serviços de meteorologia:
– Serviços de meteorologia.
37– Serviços de Artistas, atletas, modelos e manequins:

- Serviços de Artistas, atletas, modelos e manequins.
38– Serviços de museologia:
– Serviços de museologia.
39– Serviços de ourivesaria e lapidação:
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40– Serviços relativos a obras de Arte sob encomenda:
40.01 - Obras de Arte sob encomenda.

Art. 5º O artigo **38º** da Lei Complementar **Nº..01 /2013** passa a viger com as seguintes alterações:
Art.38º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:
– Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
–Da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
– Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
– Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
– De edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
– Da execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,

separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
VII – Da execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
VIII – Da execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
X – (VETADO)
XI – (VETADO)
– Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XIV – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
XV – Da guarda ou estacionamento de bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XVI – **Dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;**
XVII – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarde de bem, no caso do serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVIII – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
XIX – Da execução de transporte do Município, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
XX – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XXI– Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
XXII – Da execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais, rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelo item 20 da lista de serviços;
XXIII – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV – Do domicílio do tomador do serviço no caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local domicílio do tomador de serviços.

Art. 6º-Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo. **37º**. da Lei Complementar **Nº.01 /2013**., passarão a serem aplicadas com as alíquotas definidas no anexo I que acompanha esta Lei.

Art. 7º-A Lei Complementar **Nº 01 /2013**, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art.-85º-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art.-85-B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou

indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 8º-Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 9º-Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa-RN, em 27 de Novembro de 2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lista de serviços , Lei Complementar Nº 116/2003-Combinada com a Lei Complementar Nº 157/2016

Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	**5%**
1.02 – Programação.	**5%**
1.03 –Processamento, armazenamento ou hospedagens de dados, textos, imagens, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outross formatos e congenêres.	**5%**
1.04 1.04 -Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitura construtiva da máquina em que o programa será excutado, incluindo tábletes, smartphone e congenêres.	**5%**
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5%**
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	**5%**
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5%**
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5%**
1.09 Disponibilização, sem sessão difinitiva, de conteúdo de aúdio,vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros,jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Nº 12.485.de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5%**
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**3%**
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 (**VETADO** Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**5%**
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5%**
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5%**
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**5%**
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	**3%**
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**3%**
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**3%**
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	**3%**
4.05 – Acupuntura.	**3%**
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	**3%**
4.07 – Serviços farmacêuticos.	**3%**
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	**3%**
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**3%**
4.10 – Nutrição.	**3%**
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
4.11 – Obstetrícia.	**3%**
4.12 – Odontologia.	**3%**
4.13 – Ortopédica.	**3%**
4.14 – Próteses sob encomenda.	**3%**
4.15 – Psicanálise.	**3%**
4.16 – Psicologia.	**3%**
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**3%**
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	**3%**
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**3%**
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3%**
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3%**
4.22 –Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**3%**
4.23 –Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**3%**
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	**3%**
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**3%**
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	**3%**
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	**3%**
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**3%**
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3%**
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3%**
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5%**
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5%**
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5%**
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**5%**
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5%**
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**
6.05 – Centros de emagrecimento, **SPA** e congêneres.	**5%**
6.06 Aplicação de tatuagens,piercings e congêneres.	**5%**
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5%**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos	**5%**

básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04 – Demolição.	**5%**
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	**5%**
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5%**
7.08 – Calafetação.	**5%**
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5%**
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5%**
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**5%**
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5%**
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5%**
7.14 (**VETADO** Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)	
7.15 (**VETADO** Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparaçãao de solo, plantio, cilagem, coleta, corte e descascamento de árvores, silvilcultura, exploração florestal e dos serviços congenêres indissociáveis da formação, manutenção e coleita de florestas, para quaisquer fins e por meios.	**5%**
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5%**
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5%**
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5%**
7.20 Aerofotogrametrias (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5%**
7.21 Pesquisas, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5%**
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5%**
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**3%**
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**3%**
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**5%**
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**5%**
9.03 – Guias de turismo.	**5%**
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**5%**
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5%**
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5%**
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	**5%**
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5%**
10.06 – Agenciamento marítimo.	**5%**
10.07 – Agenciamento de notícias.	**5%**
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5%**
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**5%**
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	**5%**
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5%**
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**5%**
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	**5%**
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5%**
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	**5%**
12.02 – Exibições cinematográficas.	**5%**
12.03 – Espetáculos circenses.	**5%**
12.04 – Programas de auditório.	**5%**
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**5%**
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	**5%**
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5%**
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5%**
12.10 – Corridas e competições de animais.	**5%**
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5%**
12.12 – Execução de música.	**5%**
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5%**
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5%**
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5%**
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 (**VETADO** Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5%**
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5%**
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.05-Composições gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização e industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma , a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalegens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5%**
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração,blindagem, manuntenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**
14.02 Assistência técnica.	**5%**
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**5%**
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	**5%**
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**5%**
14.07 Colocação de molduras e congêneres	**5%**
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5%**
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**5%**
14.10 Tinturaria e lavanderia.	**5%**

14.11 Tapeçaria e reforma de estufamentos em geral.	5%
14.12 Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 –Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 –Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 –Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 –Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 –Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%
5.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 Serviços de transporte de natureza municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros..	5%
16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 –Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 (VETADO Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003).	5%
17.08 Franquia (**franchising**).	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 – Leilão e congêneres.	5%
17.14 – Advocacia.	5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16 – Auditoria.	5%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 – Estatística.	5%
17.22 – Cobrança em geral.	5%
17.23 –Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços e de sons e imágens de recepção livre e gratuíta).	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.	5%
20.02 –Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%

25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**
25.02 –Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**
25.03 – Planos ou convênio funerários.	**5%**
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**
25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	**5%**
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	**5%**
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	**5%**
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	**5%**
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	**5%**
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	**5%**
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	**5%**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:19ED032B

